



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**  
ATAS DA 98ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 23

1 DE JULHO

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
*SUBSECRETARIA DE ANAIS*

BRASÍLIA – BRASIL  
2002

## ÍNDICE TEMÁTICO

|   | Pág. |   | Pág. |
|---|------|---|------|
| <b>COFINS</b>   |      |   |      |
| Defesa do relatório do Deputado Euler Morais sobre a Medida Provisória nº 2.113-27, de 2001, que beneficia as sociedades cooperativas com um tratamento tributário especial, no que tange às contribuições para a Seguridade Social – COFINS e Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep. Sen. Mauro Miranda. ....                       | 447  | Parecer nº 783, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (São direitos sociais à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a Previdência Social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados). Sen. Sebastião Rocha. .... | 281  |
| <b>GLOBALIZAÇÃO</b>   |      |   |      |
| Comentários à quinta conquista da Copa do Mundo pelo Brasil como exemplo de globalização. Sen. Ramez Tebet. ....  | 445  | Parecer nº 784, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeiro signatário a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal. Sen. Sérgio Machado. ....  | 282  |
| <b>HOMENAGEM</b>  |      |   |      |
| Homenagem à Seleção Brasileira de Futebol pelo sucesso na Copa do Mundo. Sen. Ramez Tebet. ....   | 445  | Parecer nº 785, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul. Sen. Maguito Vilela. ....  | 283  |
| <b>OPOSIÇÃO</b>   |      |   |      |
| Considerações sobre a participação de S. Ex <sup>a</sup> no debate com o Ministro Pedro Malan, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a “linguagem de palanque” supostamente utilizada pelos parlamentares da oposição. Sen. Lauro Campos. ....  | 438  | Parecer nº 786, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, de autoria do Senador Renan Calheiros, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido. Sen. Moreira Mendes. ....  | 285  |
| <b>PARECER</b>  |      |   |      |
| Parecer nº 781, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 252, de 2002, do Senador Ademir Andrade, que requer a inserção em ata de voto de congratulações pelo início das atividades da Emissora de Televisão Nazaré. Sen. Fernando Ribeiro. ....  | 277  | Parecer nº 787, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, capital brasileira do chester. Sen. Adir Gentil. ....  | 287  |
| Parecer nº 782, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de Previdência Social. Sen. Waldeck Ornelas. .... | 277  | Parecer nº 788, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acres-   |      |

cidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica. Sen. Luiz Otávio. ....

Parecer nº 789, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2002 (nº 1.182/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina. Sen. Casildo Maldaner. ....

Parecer nº 790, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2002 (nº 919/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma. ....

Parecer nº 791, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas. Sen. Teotônio Vilela Filho. ....

Parecer nº 792, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma. ....

Parecer nº 793, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2002 (nº 1.231/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma. ....

Parecer nº 794, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí. Sen. Freitas Neto. ....

Parecer nº 795, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte. Sen. Luiz Otávio. ....

Parecer nº 796, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para ex-

plorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Sen. Romeu Tuma. ....

Parecer nº 797, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Sen. Marluce Pinto. ....

Parecer nº 798, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás. Sen. Lindberg Cury. ....

Parecer nº 799, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí. Sen. Freitas Neto. ....

Parecer nº 800, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás. Sen. Lindberg Cury. ....

Parecer nº 801, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma. ....

Parecer nº 802, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. Sen. Lindberg Cury. ....

Parecer nº 803, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. Sen. Lindberg Cury. ....

Parecer nº 804, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão so-

| Pág. |  | Pág. |
|------|--|------|
|      | nora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma.....  | 315  |
|      | Parecer nº 805, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma.....   | 317  |
|      | Parecer nº 806, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação SocioCultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo. Sen. Lindberg Cury.....  | 319  |
|      | Parecer nº 807, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2002 (nº 1.340/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Sen. Casildo Maldaner.....                                     | 320  |
|      | Parecer nº 808, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira.....   | 322  |
|      | Parecer nº 809, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/99, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no ensino oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Sen. Geraldo Cândido.....   | 323  |
|      | Parecer nº 810, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na origem), que denomina subestação Delfino Araújo Macedo a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Sen. Leomar Quintanilha.....   | 325  |
|      | Parecer nº 811, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na origem), que dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, que liga os Municípios de Rubinéia - SP e Aparecida do Taboado-MS. Sen. Juvêncio da Fonseca.....  | 326  |
|      | Parecer nº 812, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Sen. Maria do Carmo Alves.....   | 328  |
|      | Parecer nº 813, de 2002, da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438. Sen. Marluce Pinto.....  | 330  |
|      | Parecer nº 814, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439. Sen. Marluce Pinto..... | 332  |
|      | Parecer nº 815, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440. Sen. Marluce Pinto..... | 333  |
|      | Parecer nº 816, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas. Sen. Leomar Quintanilha.....   | 335  |
|      | Parecer nº 817, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002 (nº 1.295/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel. Sen. Osmar Dias... ..  | 338  |
|      | Parecer nº 818, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército brasileiro. Sen. Marluce Pinto.....   | 340  |
|      | Parecer nº 819, de 2002, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....   | 346  |
|      | Parecer nº 820, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 114, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, que requer voto de aplauso à Rádio Clube Paranaense B2, pelo transcurso de seu 78º aniversário. Sen. Francelino Pereira.....  | 346  |



Parecer nº 821, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Sen. Osmar Dias. ....

Parecer nº 822, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes. Sen. Antonio Carlos Júnior. ....

Parecer nº 823, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozerildo Cavalcanti, que altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista. Sen. Leomar Quintanilha. ....

Parecer nº 824, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concursos de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria mediante procedimento licitatório e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Sen. Luiz Otávio. ....

Parecer nº 825, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências. Sen. Jonas Pinheiro. ....

Parecer nº 826, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino). Sen. Maria do Carmo Alves. ....

Parecer nº 827, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999). Sen. Freitas Neto. ....

Parecer nº 828, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999). Sen. Casildo Maldaner. ....

Pág.

## PROJETO DE DECRETO

Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2002 (nº 1.548/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2002 (nº 1.564/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cicero para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2002 (nº 1.577/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2002 (nº 1.590/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2002 (nº 1.610/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2002 (nº 1.262/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2002 (nº 1.302/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – ACV, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2002 (nº 1.305/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2002 (nº 1.317/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus – PI (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM)/RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí. ....

Pág.

5

11

15

20

25

30

35

40

45

|  |    |  |     |
|--|----|--|-----|
| Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2002 (nº 1.429/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte. ....                  | 50 | quência modulada na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais. ....  | 108 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2002 (nº 1.456/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí. ....   | 55 | Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2002 (nº 1.121/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins. ....          | 118 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002 (nº 1.463/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Souseense – ACRS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba. ....   | 59 | Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2002 (nº 1.124/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão. ....                                 | 127 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2002 (nº 1.465/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. .... | 64 | Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2002 (nº 1.126/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão. ....   | 136 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2002 (nº 1.469/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais. ....                              | 72 | Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2002 (nº 964/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão. ....  | 141 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2002 (nº 1.472/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Desportiva de São Bento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão. ....   | 77 | Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2002 (nº 1.031/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaropã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaropã, Estado da Bahia. ....                                | 148 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2002 (nº 1.473/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais. ....   | 82 | Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2002 (nº 1.240/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas. ....   | 152 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2002 (nº 1.474/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais. ....                                    | 88 | Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2002 (nº 1.503/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais. ....  | 157 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2002 (nº 1.480/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará. ....                                      | 97 | Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2002 (nº 1.475/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFox, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul. .... | 161 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2002 (nº 1.476/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-  |    | Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2002 (nº 1.423/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul. ....                       | 167 |
|  |    | Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2002 (nº 1.409/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Luis Ribeiro da Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí. ....   | 171 |

| Pág. |  | Pág. |
|------|--|------|
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2002 (nº 1.390 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais.....   | 180  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2002 (nº 1.151/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade de Jesus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais. ....   | 184  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002 (nº 633/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho – Morro do Chapéu, Estado da Bahia.....                            | 188  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2002 (nº 878/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.....  | 191  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2002 (nº 946/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Barra-Cordense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.....   | 195  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2002 (nº 1.181/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.....                       | 198  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2002 (nº 1.253 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.....                       | 202  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2002 (nº 1.284/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.....  | 210  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2002 (nº 1.304 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.....   | 217  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2002 (nº 1.291/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – ABO. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.....   | 222  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2002 (nº 1.308/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.....   | 227  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2002 (nº 1.322/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade PULC de São Gonçalo do Sapucaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.....          | 231  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2002 (nº 1.330 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. ....                      | 234  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2002 (nº 1.342 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.....   | 239  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2002 (nº 1.369 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã –ACAMÃ, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas.....  | 244  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2002 (nº 1.375 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.....   | 250  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2002 (nº 1.378/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí.....   | 258  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2002 (nº 1.386/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul..... | 264  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2002 (nº 1.586/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Primavera de Criciúma Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.....  | 268  |
|      | Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2002 (nº 1.466/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.....                  | 343  |

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2002 (nº 3.250/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.....**

**REQUERIMENTO**

**Requerimento nº 459, de 2002, solicitando à Procuradoria Parlamentar tomar providências a seu cargo, previstas nos incisos I e II do § 3º do mesmo artigo, visando à proteção da imagem e da honra do Senador João Alberto de Souza, atingidas pelas matérias Klinger, um nome que liga dois escândalos, publicada no jornal Correio Braziliense, de Brasília-DF, em 26 de junho de 2002, p. 12, e Escândalo de Santo André-MP pede prisão de sobrinho do Senador João**

Alberto, publicada no sítio do **Jornal Pequeno**, de São Luís-MA, na Internet, na mesma data. Sen. Francisco Escórcio. ....

437

2

Requerimento nº 460, de 2002, de autoria do Senador Ramez Tebet, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Cândido Xavier. Aprovado, após usar da palavra o autor, tendo a Presidência se associado à homenagem. Sen. Ramez Tebet. ....

442

**SOJA**

Comentários à proposta da organização não-governamental Focus on Sabbatical, de origem canadense-americana, em remunerar os plantadores brasileiros de soja que deixarem de plantar, visando o aumento do preço do produto no mercado internacional. Sen. Jonas Pinheiro.....

443

# Ata da 98ª Sessão Não Deliberativa, em 1º de julho de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet e Valmir Amaral*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Amaral, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### AVISO

#### DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 359/2002, de 25 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 166, de 2002, do Senador Maguito Vilela.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo.*

### OFÍCIOS

#### DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 138/2002, de 20 de junho último, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 202, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy; e

Nº 354/2002, de 25 de junho último, do Ministro de Estado da Integração Nacional, encami-

nhando as informações em resposta ao Requerimento nº 190, de 2002, do Senador João Alberto de Souza.

*As informações referentes ao Requerimento nº 202, de 2002, foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente e o processado arquivado.*

*As informações referentes ao Requerimento nº 190, de 2002, encontram-se à disposição do Requerente, na Secretaria-Geral da Mesa.*

### OFÍCIOS

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 497/2002, de 25 de junho último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001 (nº 5.912/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual.

(Projeto enviado à sanção em 25-6-2002)

Nº 499/2002, de 27 de junho último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2001 (nº 6.168/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Romeu Tuma, que denomina “Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – Comandante Omar Fontana” o atual Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas.

**MATÉRIAS RECEBIDAS  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2002  
(Nº 3.250/2000, NA CASA DE ORIGEM)**

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, será de quatro horas diárias e vinte horas semanais.**

**Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos atuais ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.**

**Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos oficiais dentistas das Forças Armadas, regidos por estatutos específicos.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



## **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

### **Nº3.250 , DE 2000**

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Odontólogo (Cirurgião Dentista) da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e dá outras providências

- III) - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- emenda apresentada na Comissão
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - emenda oferecida pelo relator
  - parecer da Comissão
  - emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de categoria funcional de Odontólogo (Cirurgião Dentista) da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais corresponderá a 4 (quatro) horas diárias.**

**§ 1º - Os ocupantes de cargos de categoria funcional de odontólogo, que tem carga horária de 30(trinta) horas semanais ou 06(seis) horas diárias, tem sua jornada de trabalho conforme estabelece o caput sem prejuízos de qualquer diminuição ou vantagem dos seus vencimentos.**

**§ 2º - Os ocupantes dos cargos efetivos integrante da categoria funcional que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto decorre de uma sugestão que foi enviada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado do Ceará.

A Lei Nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, estabelece a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário de 04(quatro) horas diárias. Já os Odontólogos(Cirurgiões-Dentistas) têm a jornada de trabalho nos termos do Decreto Lei Nº 2.140, de 28 de julho de 1984, de 06(seis) horas diárias.

Ocorre que, relativamente aos Odontólogos (Cirurgiões-Dentistas), está havendo uma seria distorção; enquanto os Médicos têm uma jornada diária de 04 (quatro) horas e semanal de 20(vinte) horas, os Odontólogos (Cirurgiões Dentistas) são obrigados a prestar 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais. Existe evidente quebra da isonomia, pois trata-se esta profissão de um ramo da medicina, que é a arte e ciência de curar ou atenuar doenças.

Este Projeto, de modo bastante direto, determina que a classe Odontológica cumpra a mesma jornada fixada para a classe médica, inclusive o mesmo tratamento dado ao médico veterinário. Todavia, prevendo situações peculiares, determina enfaticamente que, ocorrendo a jornada maior, mediante opção e havendo disponibilidade orçamentária e financeira possam estes profissionais exercer suas atividades.

Estou certo de que os nobres pares Congressistas emprestarão total apoio para que este seja aprovado com a rapidez que se faz necessária para com os Odontólogos (Cirurgiões-Dentistas), que tão relevantes serviços prestam à população brasileira.

Sala das Sessões. 20 de maio de 2000. -

  
Deputado ADOLFO MARINHO(PSDB-CE)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2002  
(Nº 1.548/2001, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE URUSSANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.604**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical – (ARCA), na cidade de Angical-BA;
- 2 - Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;
- 3 - Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté-SP;
- 4 - Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú-IRC, na cidade de Coreaú-CE;
- 5 - Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Cooperação e Desenvolvimento - ACOOD, na cidade de Massapê-CE;
- 6 - Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC, na cidade de Cachoeira-BA;
- 7 - Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete-RS;
- 8 - Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste-PR;
- 9 - Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha-PR;
- 10 - Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM - Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia, na cidade de Mozarlândia-GO;
- 11 - Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva-SP;
- 12 - Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES;
- 13 - Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavinia, na cidade de Lavinia-SP;
- 14 - Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga-SC;

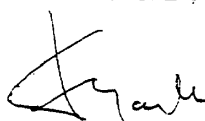
15 - Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias-MG;

16 - Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga-SP;

17 - Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Pirai, na cidade de Pirai-RJ; e

18 - Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal-SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000.



EM nº 489 /MC

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, com sede na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

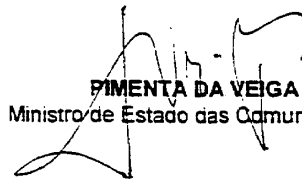
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000749/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

  
**FIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 472 DE 14 DE agosto DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000749/98, resolve:

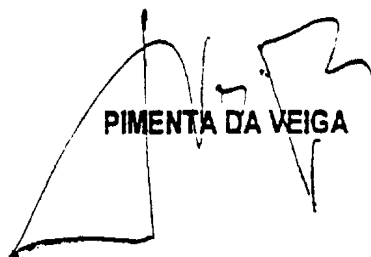
Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, com sede na Rua da Criança, s/nº, Anexo Orfanato da Criança, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º30'56"S e longitude em 49º19'06"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**



13 019

Ata da Assembleia geral ordinária da Associação do Médico Cirurgião Comunitária de Ilhusongas realizada no dia doze de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dez horas e trinta minutos, no recinto da Câmara Municipal de Ilhusongas, para tratar da composição, eleição e período de serviços a eletiva. Sob a Presidência de Sr. Algenir de Filho, iniciou-se o processo eletivo para preenchimento dos cargos. Após dos votos, ficou assim constituída a Nova Diretoria Executiva: Presidente Algenir D. Filho; Vice Presidente Luiz Justi; Primeiro Secretário João Alexany A. Jailani; Segundo Secretário Rui Silveira; Primeiro Tesoureiro João Amiranda; Segundo Tesoureiro Nara Mistello; Primeiro Suplente João Carquini; Segundo Suplente Gilberto Mariano. Para Conselho Fiscal: Emílio Della Bruna; Valde Paulo Bileite; Dário Alves Baptista. Suplentes: Moisés da Silva e Virgílio N. Martins. Ponto prosseguimento dos trabalhos, o Sr. Presidente parabenizou a todos, declarando os empregos para um mandato de dois anos e mediantes havendo a tratar, encerrou a presente Assembleia e para constar em Ata foi por mim lavrada e após lida, assinada pelos presentes.

João Alexany A. Jailani  
 Presidente  
 Luiz Justi  
 Vice Presidente  
 João Carquini  
 Primeiro Suplente  
 Gilberto Mariano  
 Segundo Suplente  
 Rui Silveira  
 Primeiro Secretário  
 João Amiranda  
 Segundo Tesoureiro  
 Nara Mistello  
 Primeiro Tesoureiro  
 Dário Alves Baptista  
 Segundo Tesoureiro  
 Moisés da Silva  
 Virgílio N. Martins  
 Suplentes

AUTENTICACAO  
 CERTIFICO que as rubricas e assinaturas da Secretaria Local nº 2140 de 27 de Abril de 1999 que a presente Ata foi lavrada, são verdadeiras e não foram apresentadas ao Tabelião de Notas e seu Tabelião em 1999.  
 Curitiba (PR) 14 de Abril, 1999  
 TABELIAO DE NOTAS E OFFICIO DE FEITOS TITULOS  
 Tabelião de Notas e Offício de Feitos Titulos - Curitiba - PR  
 Tabela de Rubricas e Assinaturas - Tabelião de Notas e Offício de Feitos Titulos - Curitiba - PR



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 2002.

(Nº 1.564/2001, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

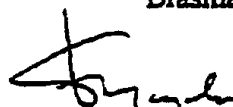
**MENSAGEM Nº 992** , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 154, de 27 de março de 2001 – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá-PR;
- 2 - Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001 – Fundação Cultural e Educacional de Itajai, na cidade de Itajai-SC;
- 3 - Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001 – Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI, na cidade de Iporá-GO;
- 4 - Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;
- 5 - Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educar Brasil de Radiodifusão, na cidade de Vitória da Conquista-BA;
- 6 - Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores”, na cidade de Araras-SP; e
- 7 - Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001 – Fundação Cantares de Salomão, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 356 ,DE 5 DE julho DE 2001.

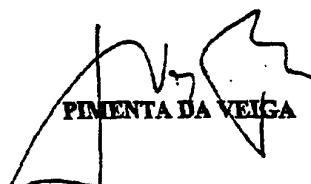
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007226/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00420 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.007226/98, de interesse da Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### PARECER Nº 80/2001

Referência: Processo nº 53000.007226/98

Interessada: Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero

Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, com sede na cidade do Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 285 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro “A” sob o nº 248, aos 6 dias do mês de outubro de 1998, na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor-Presidente, que terá mandato de cinco anos, de acordo com o art. 10 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Ailtê Pereira de Alencar, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Carlos de Albuquerque Santos e de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Cícero Leonardo Martins dos Santos.

#### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 49, 50 e 51 dos presentes autos.

#### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam enviados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para o prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 19 abril de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de abril de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.



Brasília, 20 de abril de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de abril de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 2002

(Nº 1.577/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de agosto de 1996, a permissão da Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.353/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

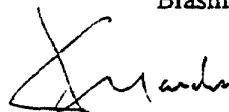
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;

2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;

- 3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;
- 4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;
- 5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;
- 6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;
- 7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;
- 8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- 9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e
- 10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;
- 11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e
- 12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 333 /MC

Brasília, 31 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

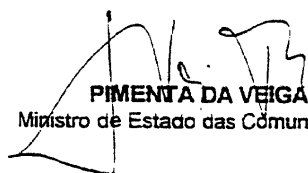
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente deferida à Sompur- Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, autorizada a modificar sua razão social para a atual, pela Portaria nº 1.616, de 28 de junho de 1982, renovada pela Portaria MC nº 229, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro

seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000588/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 360 , DE 24 DE julho DE 2000**

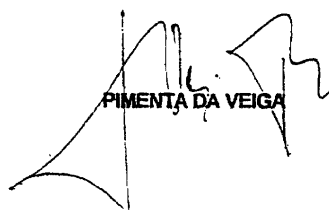
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000588/96, resolve:

**Art. 1º** Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Sompur- Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, autorizada a alterar sua razão social para Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 1.616, de 28 de junho de 1982, e renovada pela Portaria MC nº 229, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro seguinte.

**Art. 2º** A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

### ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DÉCIO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na Rua Bela Cintra, 2032, apartamento 81, portador do RG 1.687.505 SSP-SP e do CPF 366.996.248-49 e NELLY BEZERRA LANDIM MATOS, brasileira, casada, relações públicas, residente e domiciliada em São Paulo, capital, na Rua Bela Cintra, 2032, apartamento 81, portadora do RG 4.396.568 SSP-SP e CPF 845.496.538-68, tem entre si justa e contratada a alteração do contrato social da SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 43.944.370/0001-90, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 696.195/74 nire 352.0210278-4, em 10 de janeiro de 1974 e posteriores alterações, com última alteração registrada sob nº 152.313/96-5 sessão de 18-9-96 mediante o que a seguir ficou estabelecido:

I – Considerando o ofício da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações em que fomos informados que a filial estabelecida na Avenida Paulista, 499 – loja 53, não consta nos arquivos daquele Ministério, e havendo necessidade, requeremos a convalidação, abertura da mencionada filial.

II – Considerando que ocorreu equívoco por ocasião da última consolidação do contrato social em que não se menciona a filial da Av. Paulista, 1499, loja 53, havendo necessidade de seu registro perante o Ministério das Comunicações, bem como perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

III – Em face das constantes e necessárias alterações contratuais anteriores, e visando maior praticidade nas relações civis e comerciais, os sócios, por unanimidade, resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CONTRATO SOCIAL DA SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a razão social SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1776 – 14º andar, com característica de sociedade por cotas responsabilida-

de limitada, de conformidade com a legislação que rege a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º A sociedade manterá a seguinte filial, com finalidade exclusiva de atendimento ao ouvinte e ao público em geral:

Filial nº 1 – Av. Paulista, 1499 – loja 53, em São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão de quaisquer modalidades, em qualquer localidade do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

§ 1º A execução dos serviços de que trata esta Cláusula obedecerá sempre a legislação específica que rege essa execução, visando fins cívicos, educacionais, patrióticos e recreativos.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, abrir e fechar sucursais, filiais e escritórios em qualquer localidade do País.

CLÁUSULA III – O capital social é de R\$2.410.90 (dois mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos) representado por 241.090 (duzentos e quarenta e um mil e noventa) cotas no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, inteiramente integralizado, e assim distribuído, entre os sócios:

| SÓCIOS                     | COTAS   | VALOR R\$ |
|----------------------------|---------|-----------|
| DÉCIO PEREIRA DE MATOS     | 236.268 | 2.362,68  |
| NELLY BEZERRA LANDIM MATOS | 4.822   | 48,22     |
| TOTAL                      | 241.090 | 2.410,90  |

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social, nos termos do art. 2º, **in fine**, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

§ 2º As cotas representativas do capital social são indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece um único proprietário.

CLÁUSULA IV – É vedado o ingresso na sociedade às pessoas estrangeiras, nela só podendo ser admitidas pessoas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA V – As cotas do capital social são intransferíveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VI – A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA VII – Ocorrendo a hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade, ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta para a sua aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar, por escrito, a sua intenção.

§ 1º O sócio interessado em transferir suas cotas deverá conceder aos demais um prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias para adquiri-las.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA VIII – Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros, ou sucessores, do sócio falecido, o valor do seu capital social, considerando-se também os débitos e créditos que possua na sociedade, bem como o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA IX – A sociedade será administrada pelos 2 (dois) sócios, em conjunto ou singularmente, aos quais são conferidas amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA X – Ficam investidos no cargo de sócio-gerente os 2 (dois) sócios indicados, dispensados de caução.

CLÁUSULA XI – A título de **pro labore**, os sócios-gerentes poderão retirar, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os mesmos, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais e Administrativas.

CLÁUSULA XII – O ano social coincidirá com o ano civil e anualmente, no dia 31 de dezembro será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção que pactuarem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo, entre os sócios.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitido apurações de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

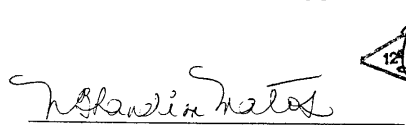
CLÁUSULA XIII – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem em tudo justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


São Paulo, 11 de setembro de 1998

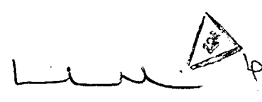
Sócios:

  
DÉCIO PEREIRA DE MATOS

  
NELLY BEZERRA LANDIM MATOS

Testemunhas:

  
Jorge Llopis Carpena RG-8.341.910 SSP-SP

  
Luiz Fernando Faro Ribeiro RG- 2.830.779 SSP-SP

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 2002**

(Nº 1.590/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE PASTOS BONS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 995/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001 – Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;



- 2 - Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001 – Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, na cidade de Pastos Bons-MA;
- 3 - Portaria nº 335, de 25 de junho de 2001 – Sociedade Educadora Patuense, na cidade de Patú-RN;
- 4 - Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, na cidade de Rio Manso-MG;
- 5 - Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), na cidade de Coremas-PB;
- 6 - Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, na cidade de Sumé-PB;
- 7 - Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, na cidade de Goiabeira-MG; e
- 8 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001 – Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



**PORTARIA Nº 334 DE 25 DE junho DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720000238/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, com sede na Avenida Domingos Sertões s/n, na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°35'47"S e longitude em 44°05'07"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00433 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, com sede na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720000238/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

## RELATÓRIO Nº 152/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.539/98, de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, localidade de Sumé, Estado da Paraíba.

### I – Introdução

1. Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, inscrita no CGC sob o número 02.215.627/0001-95, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Vitalino Teixeira Vasconcelos, s/nº, Bairro Várzea Redonda, Cidade de Sumé, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – D.O.U., de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos Constitutivos da Entidade/Documentos Acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fls. 1 a 742, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vitalino Teixeira Vasconcelos, s/nº, Bairro Várzea Redonda, Cidade de Sumé, Estado da Paraíba Ceará, de coordenadas geográficas em 07º40'51"S de latitude e 36º53'93"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 5-11-1998, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 07º40'05"S de latitude e 36º53'09"W de

longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fls. 708, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre geração de coordenadas geográficas, coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: I e II, entre outros, e do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 710, 727 e 736).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 713, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 724 a 726.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Alternativa FM

quadro diretivo

Presidente: João Pereira Filho

Vice-Presidente: Antônio Aprígio Pereira

1ª Secretária: Darcicleide Gomes de Sá P. Pereira

2º Secretário: Roberto Alves de Souza

1º Tesoureiro: João Oliveira Araújo

2º Tesoureiro: Rogério Simões Maciel

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vitalino Teixeira Vasconcelos, s/nº, Bairro Várzea Redonda, Cidade de Sumé, Estado da Paraíba, coordenadas geográficas

07º40’05”S de latitude e 36º53’09”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 713 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 724 a 726, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.539/98, de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 30 de abril de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2002

(nº 1.610/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACIRCI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, INFORMATIVA, DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITORORÓ - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

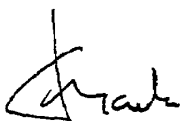
### MENSAGEM Nº 970, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, na cidade de Joinville-SC;
- 2 - Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, na cidade de Piracicaba-SP;
- 3 - Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, na cidade de Flor da Serra do Sul-PR;
- 4 - Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, na cidade de Jati-CE;
- 5 - Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, na cidade de Boca do Acre-AM;
- 6 - Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Vazante-MG;
- 7 - Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001 – ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, na cidade de Itororó-BA;
- 8 - Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, na cidade de Catanduvas-PR;
- 9 - Portaria nº 101, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO), na cidade de Colares-PA;
- 10 - Portaria nº 112, de 6 de março de 2001 – Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belém-PA; e
- 11 - Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), na cidade de Maracanã-PA.

Brasília, 12 de setembro de 2001.



**PORTARIA Nº 80 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001575/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, com sede na Rua Dr. Pedro Loppo Casas, nº 115, João Calixto de Oliveira, na cidade de Itororó, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º07'08"S e longitude em 40º03'58"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

**MC 00080 EM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACIRCI – Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, com sede na cidade de Itororó, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001575/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## RELATÓRIO Nº 43/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001575/98, de 29–10–98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó, localidade de Itororó, Estado da Bahia.

### I – Introdução

1. A Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.754.773/0001-99, no Estado da Bahia, com sede na Rua Dr. Pedro Loppo Casas 115 – João Calixto de Oliveira, cidade de Itororó – BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos Constitutivos da Entidade – Documentos Acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19–2–1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3–3–1998 e Norma nº 2/98, de 6–8–1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 410, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Pedro Loppo Casas 115 – João Calixto de Oliveira, na cidade de Itororó, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 15°07'08”S de latitude e 40°03'58”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18–3–1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam



ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 191, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 196 a 410).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 387, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 412 e 413. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó

quadro diretivo

|                        |                                  |
|------------------------|----------------------------------|
| Presidente:            | Zélia Maria L. dos Santos Peruna |
| Vice-Presidente:       | Walter Batista Marques           |
| 1ª Secretária:         | Carmelita Florêncio Barreto      |
| 2º Secretário:         | Sandoval Santana Miranda         |
| 1º Tesoureiro:         | Gilson Santos Donatto            |
| 2º Tesoureiro:         | Overlando Gomes de Oliveira      |
| Diretor de Operações:  | José Adroaldo Silva de Almeida   |
| Dir. de Com. Social:   | Olindina Assunção Moreira        |
| Diretor de Patrimônio: | Wilma L. dos Santos Cintra       |


localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio


Rua Dr. Pedro Loppo Casas 115 – João Calixto de Oliveira, cidade de Itororó, Estado da Bahia; coordenadas geográficas

15°07’08” de latitude e 40°03’58” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 412 e 413, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 387 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001575/98, de 29 de outubro de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

**De acordo.**

À consideração de o Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor de o Departa-

mento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 43/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menecucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*(À Comissão de Educação.)*

## **Projeto de Decreto Legislativo nº 335 , de 2002** (nº 1.262 /2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO ALEGRE – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

## MENSAGEM Nº 313, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;
- 2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;
- 3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, na cidade de Campo Alegre - SC;
- 4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;
- 5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;
- 6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itatina, na cidade de Itatina - MG;
- 7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Vieirense - A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;
- 8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação de Assistência Social Betuel - FASB, na cidade de Morrinhos - GO;
- 9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Casipônia - GO;
- 10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 - Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER, na cidade de Veranópolis - RS;
- 11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;
- 12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 - ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 - Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;
- 14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 - Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;
- 15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 - Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão - SC; e
- 16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 - Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer - ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas - BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.

MC 00052 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, com sede na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000865/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 739 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10º e 19º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000865/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 808, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º11'35"S e longitude em 49º15'58"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 0098/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53820000865/98, de 25-11-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre -SC, localidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

### I – Introdução

1. Associação de Comunicação comunitária de Campo Alegre – SC, inscrito no CGC sob o número 02.843.454/0001-50, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Getúlio Vargas, 606, Centro, Cidade de Campo Alegre – SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de novembro 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição é eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 101, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Getúlio Vargas, 606, Centro, Cidade de Campo Alegre, Estado de SC, de coordenadas geográficas em 26º 11' 35" e S de latitude e 49º 15' 56" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso 4 do DOU de 18-3-99, seção 3;

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de folhas 68, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 73).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 102 e 103. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

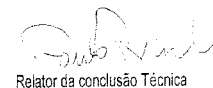
Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC  
quadro diretivo  
Presidente: Nando Rodrigues Del Olmo  
Vice-Presidente: Mário Hack  
Secretário-Geral: Lucilaine Mokka  
Vice-Secretária: Nédia Maria Scheffer  
Tesoureiro: Adriana Aparecida Pikosz Ru

Vice-Diretor: Eugenio João Herbst  
Dir. Comunicações: Mauricio Muller Lopes  
localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio  
Rua Getúlio Vargas, 606, centro, Campo Alegre, Estado de Santa Catarina;  
coordenadas geográficas  
26° 11' 35" S de latitude e 49° 15' 56" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 102 e 103, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53820.000.865/98, de 20 de novembro de 1998.

Brasília, 27 de novembro de 2000. \_

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.  
Brasília, 27 de novembro de 2000.

  
ANTÔNIO CARLOS TARDELI  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0093/2000/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

  
PAULO MENICUCCI  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2002

(nº 1.302/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIEIRENSE - A.C.V. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Vieirense - A.C.V. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

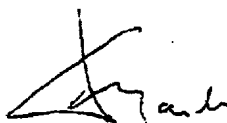
### MENSAGEM Nº 313, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piani – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;
- 2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;
- 3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre - SC;
- 4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;
- 5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;
- 6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;
- 7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;
- 8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos - GO;
- 9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia - GO;
- 10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;
- 11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;
- 12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;
- 14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;
- 15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tuberenense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e
- 16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.



MC 00044 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., com sede na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, uma demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000217/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 753 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000217/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Viarense - A.C.V., com sede na Rua Walfredo Gurgel, nº 05, na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°17'33"S e longitude em 38°10'02"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 59/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53780000217/98, de 16-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Vieirense (ACVM), localidade de Marcelino Vieira, Estado Rio Grande do Norte.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Vieirense (ACVM), inscrita no CGC/MF sob o nº 24.518.797/0001-81, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Walfredo Gurgel, 5, cidade de Marcelino Vieira, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designa-

ção de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 263, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. A requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Duque de Caxias, 100, na cidade de Marcelino Vieira, Estado da Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06º17'33"S de latitude e 38º10'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida pelo Departamento de Engenharia de Radiodifusão Comunitária do Ministério da Comunicações, demonstrou que no curso do processo, que a requerente situou-se nos termos da legislação vigente, estando, portanto, apta a prestar o serviço de radiodifusão comunitária nas coordenadas 06º17'33"S e 38º10'02"W, fls. 47(**DOU**).

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para complementação de documentos, dispostos no subitem 6.7 e incisos, fls. 42, e também exigências que se fizeram necessárias para devida instrução processual; observado que não há concorrente, fora solicitado a requerente que apresentasse o projeto técnico item 6.11.

13. Cumpridas as exigências, apresentado o “Formulário de Informações Técnicas”, firmado pelo engenheiro responsável, fl. 47, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor), e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 88 a 103. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificando para o serviço de radiodifusão comunitária de 25.0 W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Associação Comunitária Vieirense

quadro diretivo

Presidente: João Batista Silva de Medeiros

Vice-Presidente: Ananias Neto de Souza

1º Tesoureiro: Terezinha Diniz de Fátima

2º Tesoureiro: Maria de Fátima Jesus

1º Secretário: Maria Elizabete Pontes Fernandes

2º Secretário: Maria Mendes Cunha

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Walfredo Gurgel, 5, cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte;

coordenadas geográficas

06º17'33”S de latitude e 38º10'02” de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 37, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, estando o processo devidamente instruído, dá-se curso ao pleito formulado pela Associação Comunitária Vieirense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000217/98, de 16 de setembro de 1998.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Russill de Bem** – Matrícula nº 1312632 – Relator responsável pela conclusão da análise da Habilitação Jurídica.

Relator responsável pela conclusão da análise da Habilitação Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0059/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

## **Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2002** (nº 1.305 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 524, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

- 3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;
- 4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;
- 5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;
- 6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;
- 7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque-PE;
- 8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;
- 9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;
- 10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACÁ", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;
- 11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;
- 12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e
- 13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.

MC 00120 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, com sede na cidade de Escada, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000543/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 55 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000543/98, resolve:

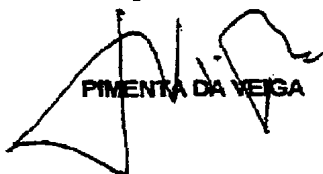
Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, com sede na Rua Vigário Simão, nº 90, Centro, na cidade de Escada, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º21'45"S e longitude em 35º14'16"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

## RELATÓRIO Nº 36/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.543/99 de 8-10-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle Localidade de Escada, Estado de Pernambuco.

### I – Introdução

1. Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.938/0001-19, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Vigário Simão, nº 90, Centro, Cidade de Escada – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27-9-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 238, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vigário Simão, nº 90, Centro, Cidade de Escada, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 8º 21' 45" S de latitude e 35º 14' 16" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 175, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre gerações de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente (fls. 177 a 238).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 252, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 254 e 255. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome  
Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle.

- quadro diretivo
- Presidente: Fernando José Coelho
- Vice-Presidente: Maria José Pereira da Silva
- Secretária geral: Elizângela Santos da Silva
- 2º Secretário: Osni Emerson da Silva
- Tesoureiro: Carlos Alexandre Farias da Silva
- 2a Tesoureira: Rosa Lima e Silva
- Dir. de Operações: Marivaldo José Ferreira
- Vice-dir. de Oper.: Marcelo José Coelho
- Diretor Cult e Com.: Selma Maria Coelho Galdino
- Vice-dir. Cult. e Com.: Néelson Soares dos Santos
- Dir. de Patrimônio: Edvaldo Francisco da Silva


– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vigário Simão nº 90, Centro, Cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

– coordenadas geográficas  
8º 21’ 45” S latitude e 35º 14’ 16” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 252, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 254 e 255, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.543/99, de 8 de outubro de 1999.

Brasília, 12 de Janeiro de 2001..

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Janeiro de 2001.

  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.  
Brasília, 17 de Janeiro de 2001.

  
ANTÔNIO CARLOS TARDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 036 /2001/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de Janeiro de 2001.

  
PAULO MENICUCCI  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)



## **Projeto de Decreto Legislativo nº 338 , de 2002** (nº 1.317 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASBOM - AÇÃO SOCIAL "BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS" DE BOM JESUS - PI (ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ARCOM)/RCBJ - RÁDIO COMUNITÁRIA BOM JESUS FM - BOM JESUS/PI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus - PI (Associação de Radiodifusão Comunitária - ARCOM)/RCBJ - RÁDIO COMUNITÁRIA BOM JESUS FM - BOM JESUS/PI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 564, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

- 2 - Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;
- 3 - Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 - Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, na cidade de Guará-SP;
- 4 - Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 - Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;
- 5 - Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 - Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;
- 6 - Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;
- 7 - Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;
- 8 - Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Cultural de
- 9 - Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 - ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/ RCBJ - Rádio Comunitária Bom Jesus FM - Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus-PI;
- 10 - Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 - Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;
- 11 - Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís-MA; e
- 12 - Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 - Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 13 de junho de 2001.

MC 00278 EM

Brasília, 23 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM); RCBJ - Rádio Comunitária Bom Jesus FM - Bom Jesus/PI, com sede na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitam que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53760.000524/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 212 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000524/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus-PI – (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/RCEJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI, com sede na Rua Dom José Vasques, nº 105, Bairro São Pedro, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piau, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º04'56”S e longitude em 44º21'52”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 101/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53760000524/98, de 8-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) – RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM, localidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

### I – Introdução

1. A ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) – RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.329.246/0001-37, no Estado do Piauí, com sede na Rua Dom José Vasques 105 – Bairro São Pedro, cidade de Bom Jesus – PI, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União -DOU, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida, nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 265, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dom José Vasques 105 – Bairro São Pedro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 9º4’56”S de latitude e 44º21’52”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 145, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV, V, VIII, IX e X da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 153 à 265).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 243, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 266 e 267.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) – RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM;

quadro diretivo

Presidente: Azenilde dos Santos Cunha Menezes

Vice-presidente: Joilson de Araújo Sousa

1ª Secretária: Ana Maria Calisto dos Santos

2º Secretário: Francisco Valderi Teixeira

1º Tesoureiro: Joselito Santos Vieira

2º Tesoureiro: Valteno Ribeiro da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dom José Vasques 59 – Bairro São Pedro, cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí;

coordenadas geográficas

9º4’56”S de latitude e 44º21’52”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 243, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 266 e 267 que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) – RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53760000524/98, de 8 de outubro de 1998.

Brasília, 1º de março de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.  
À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 03 de março de 2001.

  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.  
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 06 de março de 2001.

  
ANTONIO CARLOS TARDELI  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 301/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 07 de março de 2001.

  
PAULO MENICUCCI  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2002

(Nº 1.429/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO OBRA ASSISTENCIAL PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702, de 2001

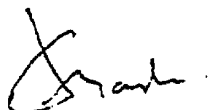
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 -- Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;
- 2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 -- Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;
- 3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 -- Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;
- 4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 -- Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA.

- 5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 - Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;
- 6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 - Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.L.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;
- 7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 - Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;
- 8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 - Associação Beneficente Comunitária ABC - SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;
- 9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda - ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;
- 10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;
- 11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;
- 12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, na cidade de Acari-RN;
- 13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;
- 14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 - Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;
- 15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e
- 16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 - Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00258 EM

Brasília, 18 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação, para que a entidade denominada Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, com sede na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53780.000192/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 630 DE 5 DE outubro DE 2000.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000192/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, nº 68, Centro, na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º13'04"S e longitude em 36º40'02"W, utilizando a frequência de 88,7 MHz.

Art. 4º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



## RELATÓRIO Nº 14/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.192/98, de 1º-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, localidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

### I – Introdução

1. A Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, inscrita no CGC/MF sob o número 1.092.164/1-59, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Manoel Emídio, 194, Cidade de São Vicente, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de junho de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de Novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus

equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 104, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Joaquim Araújo Filho, nº 68, Centro, na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 6º13'04”S de latitude e 36º40'02”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-7-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71 a 73, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom.”

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso: II, entre outros, bem como o subitem 6.11 (Projeto Técnico), e posterior declarações complementares de diretores, em cumprimento ao item 6.7 – III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98. (fls. 74 e 75).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 48, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 46 à 70.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade,

quadro diretivo

Presidente: Irani Soares de Araújo

Membro: Celicleide Dantas de Medeiros

Membro: Ilton Carlos dos Santos

Membro: Magnólia Soares Silva Barbosa

Membro: Milka Soares Silva Barbosa

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Joaquim Araújo Filho, nº 68, Centro, na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte; coordenadas geográficas

06°13'04"S de latitude e 36°40'02"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 36 –, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Obra Assistencial Para Integração Social Da Comunidade, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.192/98, de 1º de setembro de 1998.

Brasília, 13 de setembro de 2000. – Relator da Conclusão Jurídica; Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Aprova o Relatório nº 14/2000/SSR/MC.

Encaminha-se a Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de serviço de radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2002

(Nº 1.456/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO DO CHAPEÚ DO PIAUÍ - ADECOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MC 00029 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM, com sede na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 225, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000614/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 735 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000614/98, resolve:

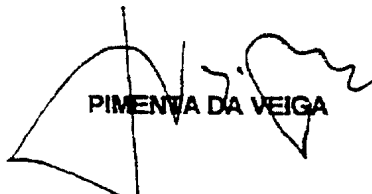
Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí/ADECOM, com sede na Praça Luiz Rebelo, s/nº, Centro, na cidade do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar, com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º44'36"S e longitude em 42º18'49"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 58/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.760.000.614198, de 18-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí, localidade do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

### I – Introdução

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí, inscrita no CGC sob o número 02.798.489/0001-14, no Estado do Piauí, com sede na Praça Luiz Rebelo, s/nº, Centro, Cidade do Morro do Chapéu do Piauí, PI, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade /documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 85, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Luiz Rebelo, s/nº, Centro, Cidade do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 03º44’43”S da latitude e 42º18’58”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deviam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 23 a 26, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou as coor-

denadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, inciso VI, e para alterações estatutárias, e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 33, 46 e 58).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 64, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 67 e 68. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade;

#### – nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí

#### – quadro diretivo

Presidente: Lucídio Fontes Rebelo  
 Tesoureiro: Marcos Henrique Fontes Rebelo  
 Secretário: Francisco das Chagas Santos Oliveira  
 – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Luiz Rebelo, s/nº, Centro, Cidade do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

– coordenadas geográficas

3º44'36"S de latitude e 42º18'49"W de longitude correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 23 a 26, e que se refere a localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.760.000.614/98, de 18 de novembro de 1998.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

Relator da conclusão jurídica

Relator da conclusão técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº  
58/2000/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica  
para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002

(Nº 1.463/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SOUSSENSE - ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 638, de 2001

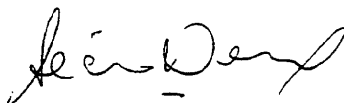
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS, na cidade de Sousa-PB;
- 2 - Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;
- 3 - Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;
- 4 - Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;
- 5 - Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;
- 6 - Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;
- 7 - Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, na cidade de Felipe Guerra-RN;
- 8 - Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Bacia do Rio Paraguai”, na cidade de Nioaque-MS; e

9 - Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade “PULC” de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001.



MC 00234 EM

Brasília, 14 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Souse - CRS, com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53103.000077/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 736 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000077/2000, resolve:



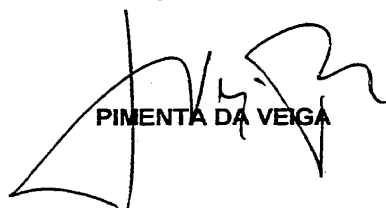
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS, com sede na Rua Francisco Vieira, s/nº, Bairro Maria Rachel, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º45'59"S e longitude em 38º13'13"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 93/2000-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.103.000.077/00, de 22 de março de 2000

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense, na localidade de Sousa – PB.

### I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense, inscrito no CGC sob o número 03.391.400/0001-63, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Francisco Vieira, s/nº, Bairro Maria Rachel, Cidade de Sousa, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de março de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Se-

cretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, con-substanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 195, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro focalizado na Rua Francisco Vieira, s/n.º, Bairro Maria Rachel, Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 6º 45' 59" S de latitude e 38º 13' 13" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 155, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso I, II, IV e VI; bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 158 e 190)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 160, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 187.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: Nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense  
quadro diretivo

Presidente: Geonildo Gregório Pinto da Silva

Vice-Presidente: Cleonice Marques Sarmiento

1º Secretário: Eliana Marques da Nóbrega Silva

2º Secretário: Francisca das Chagas dos Santos M.

1º Tesoureiro: José Sarmiento dos Santos

2º Tesoureiro: Raimunda Vieira Formiga dos Santos

Dir. de Operações: Antônio Assis de Souza

V. Dir. de Oper.: Maria Luiza de Lima

Dir. Cultural: Maria de Socorro Sarmiento Nóbrega

V. Dir. Cult.: Raimundo Duarte da Silva

Dir. de Comunicação: Adriana Marques da M. Martins

V. Dir. de Com.: José Moraes

Dir. de Patrimônio: Assis Casimiro de Queiroz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco Vieira, s/nº, Bairro Maria Rachel, Cidade de Sousa, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

06º45'59"S de latitude e 38º13'13"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 160, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.077/00, de 22 de março de 2000.

Brasília, 27 de novembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica; Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 93/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

**Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2002**  
(Nº 1.465/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 702M**

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;
- 2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;
- 3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;
- 4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;
- 5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;
- 6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.L.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;
- 7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;
- 8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;
- 9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;
- 10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;
- 11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;
- 12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, na cidade de Acari-RN;
- 13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;

- 14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 - Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;
- 15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e
- 16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 - Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.

MC 00144 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade, denominada Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, com sede na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001206/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 108 DE 6 DE março DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001206/98, resolve:

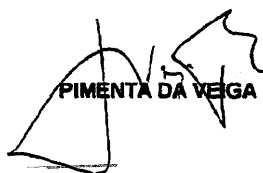
Art. 1º Autorizar a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 748, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º27'00"S e longitude em 53º45'33"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 61/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.001.206/98, de 14 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na localidade de Ribas do Rio Pardo – MS.

### I – Introdução

1. Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, inscrito no CGC sob o número 01.988.572/0001-93, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Aureliano Moura Brandão, 748, Centro, Cidade de Ribas do Rio Pardo, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- Informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 460, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Aureliano Moura Brandão, 748, Centro, Cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 20º 27' 00" S de latitude e 53º 45' 33" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do do-

cumento de folhas 386 a 389, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, II, IV e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 396, 433, 439, 461 e 477).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 467 e 480, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 474 e 475, e fls. 490 e 491. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo.

quadro diretivo

Presidente: Najaro Vitalino Machado  
 Vice-Presidente: Pedro Francisco Claro  
 1º Secretário: Marco Antônio Barbosa Neves  
 2º Secretário: Jari Ferreira de Almeida  
 1º Tesoureiro: Roberson Luiz Moureira  
 2º Tesoureiro: Wanderley Camargo Fontebassi

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Aureliano Moura Brandão, 748, Centro, Cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul;

coordenadas geográficas

20º 27' 00" S de latitude e 53º 45' 33" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 467 e 480, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 474 e 475 e fls. 490 e 491, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.206/98, de 14 de agosto de 1998.

Brasília, 24 de Janeiro de 2.001. – Relator da conclusão Jurídica ; Relatos da conclusão Técnica De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. –  
**Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº  
61/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 343, DE 2002

(Nº 1.466/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CARACOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA.



MC 00152 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, com sede na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000652/99, que ora fica acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 116 DE 6 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000652/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, com sede na Rua São Jorge, nº 901, Centro, na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º58'30"S e longitude em 56º52'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 60/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53700000652/99, de 16-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, localidade de Caracol, Estado do Mato Grosso do Sul;

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.076.776/0001-83, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua São Jorge nº 901 – Centro, cidade de Caracol – MS., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração da fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 108, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São Jorge nº 901 – Centro, na cidade de Caracol, Estado do Mato Grosso do Sul de coordenadas geográficas em 21º58’30”S de latitude e 56º52’00”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 93, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do Projeto Técnico, (fls. 98 a 108).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 101, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 109 e 110.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol

#### quadro diretivo

Presidente: Carmelindo de Oliveira  
 Vice-Presidente: Jalter Leite Ibanhes  
 1º Secretário: Antônio Cornélio O. Gouvea  
 2º Secretária: Lidiane de Oliveira Gardin  
 Tesoureiro: Cláudio Garcia Palermo

#### localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Jorge nº 901 – Centro, cidade de Caracol, Estado do Mato Grosso do Sul;

#### coordenadas geográficas

21º58’30”S de latitude e 56º52’00”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 109 e 110, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 101 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700000652/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica; Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 60/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 2002**

(Nº 1.469/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 733/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;
- 2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;
- 3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 - SERVTR - Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária-MG;
- 4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 - Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE;
- 5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 - Centro Cultural Andrelandense (CECAN), na cidade de Andrelândia-MG;
- 6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE;
- 7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 - Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG;

8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;

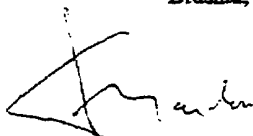
9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança-GO;

10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;

11 - Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e

12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groairas – ACVG, na cidade de Groairas-CE.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00103 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, com sede na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000742/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 47 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53 710.000742/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, com sede na Rua Frei Cecilio, s/n, Bairro Centro, na cidade Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º45'42"S e longitude em 47º05'40"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA**

**DECLARAÇÃO**

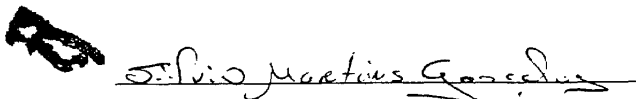
O abaixo assinado, **SÍLVIO MARTINS GONÇALVES**, Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua do Comércio 30, nesta cidade de Guarda Mor, MG., portador do CPF. sob o nº 507.217.716-53 e da CI sob o nº RG M-5 882.355-SSP/MG., declara sob as penas da Lei civil e penal que, todos os membros da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA**, a saber: **IVAÍ PEREIRA DE OLIVEIRA** ( Vice-presidente); **MARIA LUCIENE F. DE ALMEIDA** ( 1ª Tesoureira ); **NELI JOSÉ DA SILVA** ( 2ª Tesoureira); **CELÚCIA DE FÁTIMA NAZAR** ( 1ª Secretária ); **ELIZABETH NOVELINO ROCHA** ( 2ª Secretária ); **ROBERO OKABE** ( 1º Diretor de Patrimônio); **JAIME DE JESUS ROSA** ( 2º Diretor e Patrimônio ); **CLEBER LIMIRO DA SILVA**, **JUAREZ MACHADO ROCHA** e **DIVA MARIA DE OLIVEIRA DOS REIS** ( Conselho Fiscal ) e **MARIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA**, **JEOVÁ FRANCISCO MARINS** e **RANOR MIGUEL DE ALMEIDA** ( Suplentes do Conselho Fiscal ) residem na cidade de Guarda Mor, MG, ondē a devida Associação pretende prestar serviços de radiodifusão.

Para maior clareza, firmo a presente declaração para que produza seus devidos e legais efeitos.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Em, 21/03/01

Guarda Mor, MG, 24 de novembro de 1998



**SILVIO MARTINS GONÇALVES** - declarante  
Presidente

|  |  |
|--|--|
| TABELIONATO DE NOTAS RUA GOIÁS, 202 FONE: (061) 673-1116 CEP 38570-000 GUARDA-MOR MG Bel. MARCOS ROBERTO DE CARVALHO | RECONHEÇO(S) VERDADEIRA(S) FIRMA(S) <u>SÍLVIO DE SILVA MARTINS GONÇALVES</u> DATA <u>26/11/98</u> EM TESTE DA VERDADE. <u>Nelson</u> TABELIÃO. |
|--|--|

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Os abaixo assinados, **SÍLVIO MARTINS GONÇALVES** ( Presidente ); **IVAI PEREIRA DE OLIVEIRA** ( Vice-presidente); **MARIA LUCIENE F. DE ALMEIDA** ( 1ª Tesoureira ); **NELI JOSÉ DA SILVA** ( 2ª Tesoureira); **CELÚCIA DE FÁTIMA NAZAR GONÇALVES** ( 1ª Secretária ); **ELIZABETH NOVELINO ROCHA** ( 2ª Secretária ); **ROBERTO OKABE** ( 1º Diretor de Patrimônio); **JAIME DE JESUS ROSA** ( 2º Diretor de Patrimônio ); **CLEBER LIMIRO DA SILVA**, **JUAREZ MACHADO ROCHA** e **DIVA MARIA DE OLIVEIRA DOS REIS** ( Conselho Fiscal ) e **MARIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA**, **JEOVÁ FRANCISCO MARINS** e **RANOR MIGUEL DE ALMEIDA** ( Suplentes do Conselho Fiscal ) membros da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA comprometem-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelo Órgão Competente no tocante à exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Para maior clareza, firmam a presente declaração para que produza seus devidos e legais efeitos, junto a quem de direito.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Guarda Mor, MG, 24 de novembro de 1998

21/03/01

*Silvio Martins Gonçalves*  
SÍLVIO MARTINS GONÇALVES

Presidente

*Ivai Pereira de Oliveira*  
IVAI PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-presidente

*Maria Luciene F. de Almeida*  
MARIA LUCIENE F. DE ALMEIDA

1ª Tesoureira

*Neli José da Silva*  
NELI JOSÉ DA SILVA

2ª Tesoureira

*Celúcia de F. M. Gonçalves*  
CELÚCIA DE FÁTIMA NAZAR

1ª Secretária

*Elizabeth Novellino Rocha*  
ELIZABETH NOVELINO ROCHA

2ª Secretária

*Roberto Okabe*  
ROBERTO OKABE

1º Diretor de Patrimônio

*Jaime de Jesus Rosa*  
JAIME DE JESUS ROCHA

2º Diretor de Patrimônio

*Cleber Limiro da Silva*  
CLEBER LIMIRO DA SILVA

Conselho Fiscal

*Maria Aparecida X. de Oliveira*  
MÁRIA A. DE X. OLIVEIRA

Suplente - Conselho Fiscal

*Juarez Machado Rocha*  
JUAREZ MACHADO ROCHA

Conselho Fiscal

*Jeová Francisco Marins*  
JEOVÁ FRANCISCO MARINS

Suplente - Conselho Fiscal

*Diva Maria de Oliveira Reis*  
DIVA MARIA DE O. DOS REIS

512 Conselho Fiscal

*Ranor Miguel de Almeida*  
RANOR MIGUEL DE ALMEIDA

Suplente - Conselho Fiscal



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2002**

(Nº 1.472/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Desportiva de São Bento a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, de 2001

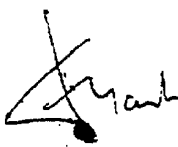
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA, na cidade de Matinha – MA;
- 2 - Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremensense, na cidade de Borborema – SP;
- 3 - Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Radiovida de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

- 4 - Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento – MA;
- 5 - Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho – DF;
- 6 - Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras – PB;
- 7 - Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária “São Francisco de Assis”, na cidade de Porto Franco – MA;
- 8 - Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, na cidade de Teodoro Sampaio – SP;
- 9 - Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova – BA;
- 10 - Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado – BA; e
- 11 - Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai. ACMS, na cidade de Itaocara – RJ.

Brasília, 12 de julho de 2001.



MC 00099 EM

Brasília, 23 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Desportiva de São Bento, com sede na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, nítida demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000701/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 52 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000701/98, resolve:**

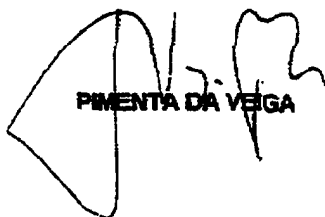
**Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Desportiva de São Bento, com sede na R. Newton Bello, nº 800, Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.**

**Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.**

**Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado na coordenadas geográficas com latitude em 02º42'02"S e longitude em 44º49'39"W, utilizando freqüência de 106,3 MHz.**

**Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.**

**Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

  
**PIMENTA DA VEIGA**

## RELATÓRIO Nº 0129/2000-DOSRISSR/MC

Referência: Processo nº 53680000701/98, de 14-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Desportiva de São Bento, localidade São Bento, Estado do Maranhão.

### I – Introdução

1. A Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.467.949/0001-69, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Newton Bello nº 800 – Centro, cidade de São Bento – MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 162, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Newton Bello nº 800 – Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 2º42'2"S de latitude e 44º49'39"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 109 a 112, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II, III, V e X da Norma nº 2/98 e esclarecimentos acerca de funcionários públicos na diretoria. Cumpre informar que, diante das primeiras exigências a Entidade requerente encaminhou, voluntariamente, o Projeto Técnico. Após a devida instrução do processo, foi proposta a tentativa de acordo com outra Entidade da localidade, de acordo com o subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, e tendo decorrido o prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da citada Norma, do qual constatou-se que a Entidade em epígrafe contava com maior número de manifestações em apoio à iniciativa do que sua concorrente o que levou à sua seleção. (fls. 120 a 162).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de informações Técnicas” – fls 150, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade

com a Norma nº2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, à quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Cultural e Desportiva de São Bento, quadro diretivo

Presidente: Isanilson José Dias

Vice-Presidente: Antônio Martinho Dias Neto

Secretário: José Ribamar Cordeiro

Tesoureiro: Carlos Nerval Souza Moreira

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Newton Bello nº 800 – Centro, cidade de São Bento, Estado do Maranhão;

coordenadas geográficas

2°42'2"S de latitude e 44°49'39"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 145 e 146, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 150 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Desportiva de São Bento, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000701/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 11 de dezembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000. –

**Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0129/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000. –

**Paulo Menicucci** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2002

(Nº 1.473/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ROSÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

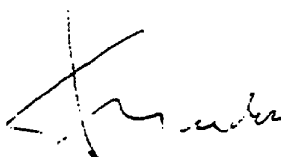
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

- 3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFIX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;
- 4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguai, na cidade de Itaguai-RJ;
- 5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;
- 6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;
- 7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaitinho, na cidade de Campos Altos-MG;
- 8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Rádiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;
- 9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;
- 10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;
- 11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;
- 12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;
- 13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e
- 14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00102 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores do Bairro Rosário, com sede na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

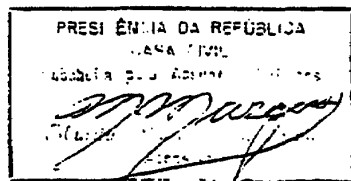
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

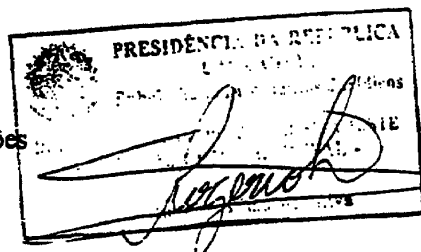
Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000981/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações





**PORTARIA Nº 39 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000981/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro Rosário, com sede na Rua José Antônio de Souza, nº 382, Bairro Rosário, na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º13'07"S e longitude em 44º37'13"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 107/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000981/98, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Rosário, localidade Nazareno, Estado de Minas Gerais.

### I – Introdução

1. A Associação dos Moradores do Bairro Rosário, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 26118968/0001-00, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Antônio de Souza, 382 – Bairro Rosário, cidade de Nazareno – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designa-

ção de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 150, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Antônio de Souza, 382 – Bairro Rosário, na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°13'07”S de latitude e 44°37'13”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereço da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e X da Norma nº 2/98, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 52 a 150).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 100, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 153 e 154. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade.

– nome

Associação dos Moradores do Bairro Rosário.

– quadro diretivo

Presidente: Geraldo São Tiago de Paula

Vice-Presidente: José Assis dos Santos

1º Secretário: Antônio Carlos de Andrade

2º Secretário: Marcos Antônio de Paula

1ª Tesoureira: Maria Nazaré S. Silva

2ª Tesoureira: Ana Maria Nazaré Martins

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Antônio de Souza 382 – Rosário, cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21º13'07” de latitude e 44º37'13” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 153 e 154, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 100 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Bairro Rosário, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000981/98, de 4 de setembro de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica. (entra assinatura)

#### De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

#### De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 107/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2002**

(Nº 1.474/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DO BREJO DAS ALMAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 734/01, de 2001**

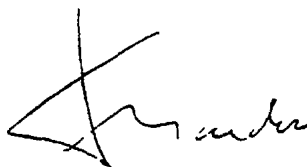
Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Moradores do Bairro Rosario, na cidade de Nazareno-MG;

- 2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;
- 3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFIX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;
- 4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;
- 5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;
- 6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;
- 7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;
- 8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Rádiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;
- 9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;
- 10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;
- 11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;
- 12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;
- 13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e
- 14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00094 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, com sede na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000650/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 43 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000650/99, resolve:

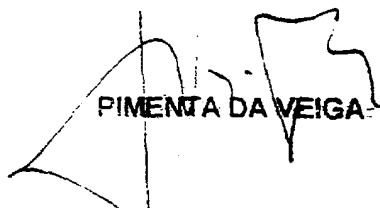
Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, com sede na Rua João Catulino de Andrade, nº 696, Bairro Centro, na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º28'38"S e longitude em 43º29'32"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DO BREJO DAS ALMAS

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação dos Amigos da Cultura de Francisco Sá, fundada em 24 de junho de 1998, rege-se-á pelo presente estatuto como **sociedade civil de fins sociais, culturais, assistenciais e não lucrativos**, com sede na cidade de Francisco Sá - Minas Gerais, com prazo de duração por tempo indeterminado e que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento cultural e pela melhoria da qualidade de vida e bem estar da comunidade.

**Artigo 2º** - A Associação tem como área de atuação o município de Francisco Sá.

**Artigo 3º** - A Associação tem por objetivo as seguintes atividades e finalidade social:

- I - estimular a cultura regional;
- II - Desenvolver as atividades sócio-culturais da comunidade;
- III - Divulgação da cultura e do desporto;
- IV - Proteção ao meio ambiente;
- V - Congregar instituições e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-culturais e económicas da região;
- VI - prestigiar, estimular e colaborar nas iniciativas que beneficiem a região;
- VII - promover eventos sociais, culturais e recreativos;
- VIII - praticar todo e qualquer ato que não colida com o objetivo maior da Associação constante no caput deste artigo e nem tão pouco com os termos do presente estatuto.
- IX - administrar por delegação, contratos e convênios especiais tanto públicos como privados para benefício de seus associados;
- X - administrar os recursos financeiros provenientes de tarifas, rendas, doações, empréstimos e outras fontes;
- XI - combate à fome e à pobreza;
- XII - por não ter fins lucrativos, as atividades dos conselheiros e diretores ou instituidores, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro;
- XIII - a totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição;
- XIV - elaborar projetos tais como construção e restauração de patrimónios históricos;
- XV - aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção dos mesmos

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - Podem ingressar na Associação todas as pessoas físicas e jurídicas moradoras na comunidade de Francisco Sá.

**Parágrafo Único** - São sócios fundadores todos os associados que participarem da Assembléia de Constituição da Associação.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - Os associados, desde que em pleno gozo de seus direitos, poderão:

- I - Utilizar de todos os serviços colocados à disposição pela Associação;



- II – Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e defender seus direitos perante os órgãos de administração da Associação.
- III – comparecer às assembléias gerais, podendo participar das discussões, apresentar requerimentos, votar e ser votado para os órgãos da Associação quando quites com a mesma;
- IV – propor à administração, medidas de interesse da Associação.
- V – convocar assembléia geral extraordinária, mediante termo de adesão da maioria dos associados;

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- I – Colaborar para que a Associação cumpra seus objetivos;
- II – cumprir os estatutos e regulamentos fixados pela associação.
- III – pagar pontualmente as taxas e quotas estabelecidas pela associação;
- IV – exercer gratuitamente, com dedicação e honradez, os cargos para os quais forem nomeados ou eleitos;
- V – velar pelo alto conceito da Associação, bem como zelar pela preservação dos seus bens.
- VI – colaborar na execução de campanhas e programas lançados pela Associação, em benefício da região

**Artigo 7º** - Aos associados está proibido:

- I – utilizar o nome da associação para fazer campanhas políticas, religiosas ou de qualquer natureza, alheias ao objetivo social da mesma.
- II – pressionar os demais membros ou dirigentes da associação, a fim de que se desvie o objetivo social da entidade ou violem seu estatuto.
- III – servir-se da associação em benefício próprio ou para proveito de terceiros

### CAPÍTULO III

#### DA SUPERVISÃO OU ELIMINAÇÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - São órgãos da associação:

- I – Diretoria.
- II – Assembleia Geral.
- III – Conselho Fiscal

**Artigo 10º** - O Conselho Fiscal será fiscalizado de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Artigo 11** - Compete ao Conselho Fiscal :

- I – cumprir e fazer cumprir o estatuto,
- II – propor à diretoria planos para o desenvolvimento da região de abrangência da associação.
- III – acompanhar as atividades da diretoria, visando prevenir ou corrigir as falhas ou irregularidades;
- IV – dar parecer sobre o balanço e prestações de contas da Associação.
- V – acompanhar a execução financeira e orçamentária da associação, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações.

**Artigo 12** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser convocado extraordinariamente por qualquer de seus membros

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito dentre os seus membros titulares

**Artigo 13** - A Diretoria é composta por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da Associação com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por um mandato.

**Artigo 14** - Compete à Diretoria

- I - reunir uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Presidente ou 02 (dois) de seus membros;
- II - cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- III - constituir comissões;
- IV - aprovar a inscrição de novos sócios;
- V - convocar a Assembléia Geral;
- VI - apresentar prestações de contas e balanços anuais, para apreciação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, depois de aprovado;
- VII - apresentar planos de trabalho à apreciação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral até 30 (trinta) dias após a posse;
- VIII - realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação;
- IX - elaborar o Regimento Interno.

**Artigo 15** - A Assembléia Geral será convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - por 2/3 dos membros da diretoria;
- III - pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 da Assembléia Geral, e se constituirá com a presença mínima da metade mais 01 (um) de seus membros, na primeira convocação e com qualquer número na 2ª convocação.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-a, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social. A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que for necessário

**Artigo 16** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II - decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela diretoria, especialmente o Plano de Trabalho;
- III - destituir Conselheiros e Diretorias;
- IV - prestação de contas da diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal

**Artigo 17** - As atividades dos Diretores e Conselheiros bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens

**Artigo 18** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - reforma do estatuto;
- II - mudança do objetivo da Associação;
- III - dissolução voluntária da Associação;
- IV - outros assuntos não expressos no artigo 16.

## **SEÇÃO I - Competência dos Membros da Diretoria**

**Artigo 19** - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - presidir reuniões e convocá-las quando necessário;
- III - autorizar despesas e pagamentos;
- IV - informar a comunidade sobre os trabalhos da associação e colher opiniões sobre assuntos que interessam a coletividade e região;
- V - Assinar juntamente com o tesoureiro, ordens ou cheques para pagamentos, contratos, convênios, acordos, mandatos e outros;
- VI - admitir e demitir empregados.

**Artigo 20** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - manter-se informado de todas as atividades da Associação;
- III - colaborar com o Presidente.

**Artigo 21** - Compete ao 1.º Secretário:

- I - lavrar e assinar atas;
- II - redigir correspondências e outros documentos da Associação;
- III - manter registro dos membros da Associação;
- IV - manter em arquivo todas as correspondências da Associação;
- V - substituir o Presidente no caso de ausência deste e do Vice-Presidente.

**Artigo 22** - Compete ao 2.º Secretário:

- I - substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos;
- II - na renúncia do 1.º Secretário, assumir o exercício do cargo;
- III - colaborar com a Diretoria em tudo que se fizer necessário.

**Artigo 23** - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I - pagar as despesas autorizadas;
- II - juntamente com o Presidente, assinar ordens ou cheques para pagamentos, contratos, convênios, acordos, mandatos e outros documentos da Associação;
- III - autorizar pequenas despesas;
- IV - conservar em dia as escritas contábeis da Associação e zelar pelos livros e documentos de contabilidade;
- V - preparar prestação de contas mensais para a Diretoria e balanço anual para a Assembléia Geral.

**Artigo 24** - Compete ao 2.º Tesoureiro:

- I - substituir o 1.º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- II - na renúncia do 1.º Tesoureiro, assumir o exercício do cargo;
- III - colaborar com a Diretoria em tudo que se fizer necessário.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 25** - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - Subvenções ou auxílio de entidades públicas ou privadas;
- II - Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir;
- III - rendas de eventos promovidos pela Associação;
- IV - pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembléia Geral;
- V - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens anteriores.

**Artigo 26** - O patrimônio da Associação não poderá ser aplicado sem fins diferentes das finalidades da mesma previsto no Artigo 1.º.

- I - a totalidade das rendas aprovadas será prevista em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 27** - O estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada pela Assembléia Geral.**Artigo 28** - Desde que, autorizado pelo Conselho Fiscal, o Presidente poderá nomear procuradores para fins específicos.**Artigo 29** - É expressamente proibido dentro da Associação, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou segregacionista.

**Artigo 30** - O nome da Associação não poderá ser usado para fins estranhos ou seu objetivo social.

**Artigo 31** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, mas respondem para com estas pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com a violação da Lei deste Estatuto.

**Artigo 32** - Sujeitar-se-á perda do mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que sem motivos justificáveis, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas

**Artigo 33** - No caso de desligamento do Associado, seja a que título for não poderá ele pleitear nenhum direito junto à Associação, salvo na hipótese de empréstimo de valores ou equipamentos, o que lhe será devolvido de imediato desde que, o documento respectivo não disponha de forma diversa.

**Artigo 34** - Em caso de desligamento deverá o Associado estar quite com a Associação, entretanto, se assim não forem permanecerá ele obrigado pelos valores devidos.

**Artigo 35** - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

**Artigo 36** - Todos os casos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não podendo ser atribuído qualquer remuneração, vantagem ou representação no exercício de sua função.

**Artigo 37** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão o periodo de 02 (dois) anos.

**Artigo 38** - O mandato da Diretoria será de dois anos.

**Artigo 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as Entidades ou órgãos competentes.

Francisco Sá, 24 de junho de 1998.

Presidente : CELEIDA VASCONCELOS D'ANGELO *Celeida Vasconcelos D'Angelo*  
 Vice-Presidente : ISAC SOARES MARTINS *Isac Soares Martins*  
 1ª Secretária : MIRIAM SOARES DE CASTRO ALMEIDA *Miriam Soares de Castro Almeida*  
 2ª Secretária : CÉLIA MARQUES OLIVEIRA *Celia Marques Oliveira*  
 1ª Tesoureira : MARIA ILDENI ALVES FIGUEIREDO *Maria Ildeni Alves Figueiredo*  
 2ª Tesoureira : ANTONIO WELLINGTON DE MOURA *Antonio Wellington de Moura*

*Assinaturas de Celeida Vasconcelos D'Angelo, Isac Soares Martins, Miriam S. de Castro Almeida, Celia M. Marques Oliveira e Antonio Wellington de Moura*

CARTÓRIO DE REGISTROS DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

*RUM*  
Rachel W. Xavier Ribeiro  
OFICIAL

*Luiz Henrique da Silva*  
16.374

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
E m. 21 / 03 / 2001

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2002**  
(Nº 1.480/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 752, de 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

- 2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;
- 3 - Portaria nº 251, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;
- 4 - Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;
- 5 - Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;
- 6 - Portaria nº 254, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;
- 7 - Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;
- 8 - Portaria nº 257, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;
- 9 - Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;
- 10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;
- 11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;
- 12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;
- 13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;
- 14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;
- 15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;
- 16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;
- 17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;
- 18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e
- 19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.



MC 00329 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/97-SFO/MC/ com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede ~~Port~~ de Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde o referido ato seja encaminhado e referido ato.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 262 , DE 16 DE maio DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001382/97, Concorrência nº 065/97-SFO/MC, resolve:

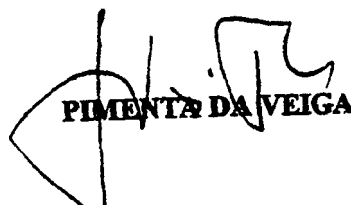
Art. 1º Outorgar permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL DENOMINADA REDE FORTAL DE  
COMUNICAÇÕES LTDA**

**ROBERTO COSTA E SILVA,**

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 759, casa 80 - 3a. etapa - Conjunto Ceará, portador da cédula de identidade RG N° 350.739-SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 043.377.602-10,

**RUBENS COSTA E SILVA,**

brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Eduardo Bezerra, 189 - São João do Tauape, portador da cédula de identidade RG N° 524.323-ssp/ce, inscrito no CPF sob o número 048.459.603-97,

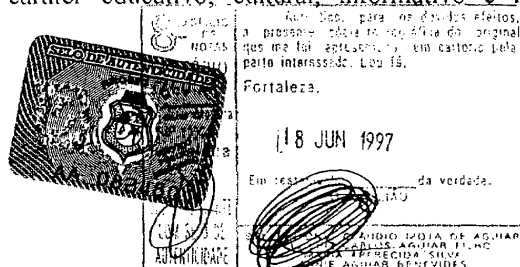
CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade se denominará **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,



promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a ~~suportação~~ dos encargos e sua necessária expansão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, 2.626 - Sala 1.215 - Aldeota, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 19 de maio de 1997. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

### CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são ~~incaucionáveis~~ a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

DR. SERGIO LUIZ RIBEIRO  
Advogado  
OAB - 5207



Atestado, para os devidos efeitos, a presente cópia ser verdadeira do original que me foi apresentado em cartório para fins de assessoria jurídica, em Fortaleza, Ceará, em 18 JUN 1997.

Em teste de verdade.

ARIBO MOTA DE AGUIAR  
CARLOS AGUIAR FILHO  
ARIBO MOTA DE AGUIAR  
ARIBO MOTA DE AGUIAR

CC0005

**CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA**

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representado por 800 (oitocentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

| SÓCIO COTISTA         | %   | COTAS | (R\$)     |
|-----------------------|-----|-------|-----------|
| ROBERTO COSTA E SILVA | 50  | 400   | 40.000,00 |
| RUBENS COSTA E SILVA  | 50  | 400   | 40.000,00 |
| T O T A L             | 100 | 800   | 80.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

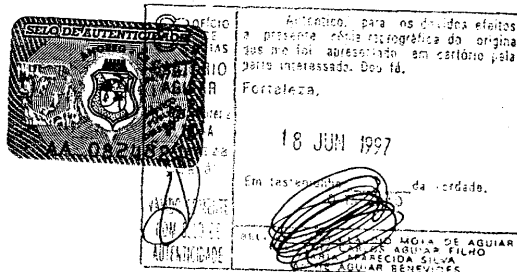
**CLÁUSULA DÉCIMA**

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% ( dez por cento ), ou seja R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA  
Advogado  
OAB - 5267



000006

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-PRIMEIRA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEGUNDA**

A sociedade será administrada pelo sócio **RUBENS COSTA E SILVA**, na função de **SÓCIO-GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No uso de suas atribuições, o **SÓCIO-GERENTE** assim assinará:

**REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

*Rubens Costa e Silva*  
**RUBENS COSTA E SILVA**  
**SÓCIO GERENTE**

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da (cláusula décima-segunda) deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor

*S*  
**DR. SÉRGIO LUIZ POYRACLES LIMA**  
Advogado  
OAB RJ



*uniao*  
*4*  
*300007*

estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

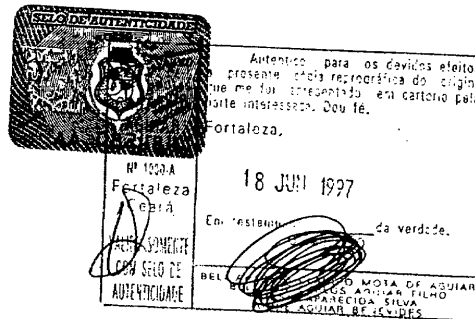
**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES SILVA  
Advogado  
OAB - 10



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

000008

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os lucros ou prejuízos ~~apurados~~ em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLAUSULA DÉCIMA-NONA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

**CLAUSULA VIGESIMA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância; como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

Fortaleza(CE), 13 de maio de 1997

*[Handwritten Signature]*  
**RUBENS COSTA E SILVA**

*[Handwritten Signature]*  
**ROBERTO COSTA E SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
1) **LUÍS MOURA DA COSTA**

*[Handwritten Signature]*  
2) **FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**

*[Handwritten Signature]*  
DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LOPES  
Advogado  
OAB - CE

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dev. 16.

Fortaleza,

18 JUN 1997

Em testam. da verdade.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LOPES  
OAB - CE

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LOPES  
OAB - CE

000009

### DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente da REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de CEDRO, Estado do CEARÁ, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

FORTALEZA- (CE), 17 de Junho de 1997

REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA



RUBENS COSTA E SILVA  
SÓCIO-GERENTE  
CPF: 048.459.603-97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 2002  
(Nº 1.476/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 750/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;
- 2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 - Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;
- 4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 - Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Cruzília-MG;
- 5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;
- 6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 - Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;
- 7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 - Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;
- 8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 - Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;
- 9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;

Fl. 2 da Mensagem nº 750, de 17.7.2001.

- 10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 - Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;
- 11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Orizimimí-PA;
- 12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 - Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaíso-GO;
- 13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 - Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.





MC 00302 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM de Iporá Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE março DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000736/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 06/10/00

*Marcos Vinicius Bertoni*  
Secretário CEAN  
SSR/MC

CONTRATO SOCIAL

000000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
53710

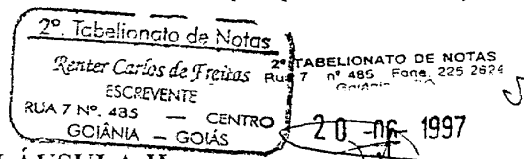
23 JUN 09 21 55 000736

DELEGACIA DE REGISTRO

WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO, brasileiro, separado judicialmente, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG. 610.854, 2ª via, SSP- GO e do CPF/MF 130.348.551-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Norte, 1141, Centro, Iporá - GO, CEP 76200-000, e SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG 277.494, SSP-GO e do CPF/MF 043.229.751-00, residente e domiciliado à Rua 14, nº 167, Qd. 33, Lt. 19, Aptº 204, Ed. Samantha, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-050, tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de “RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA.”, com sede na cidade de Iporá - GO, à Av. Rio Grande do Norte, 1141, Centro, CEP 76200-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.



#### CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem

como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 19.05.97. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato à importância total, em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

| SÓCIOS                             | %          | COTAS         | VALOR (RS)       |
|------------------------------------|------------|---------------|------------------|
| WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO          | 50         | 10.000        | 10.000,00        |
| SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS | 50         | 10.000        | 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>100</b> | <b>20.000</b> | <b>20.000,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

*SMC/Aracaju*

*Wander*

2º Tabelionato de Notas  
Rafael Carlos de Freitas  
ESCRIVÃO  
RUA 7 Nº. 433 - CENTRO  
GOVÂNIA - GOIÁS

20-06-1997  
Rafael Carlos de Freitas  
Andréia Oliveira  
CAB-GO 13.241

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

#### CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

#### CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Gerente Geral, a cotista **SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

### CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, avós, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

### CLÁUSULA IX

A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA X

A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

### CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

## CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

## CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

## CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

### CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

### CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

### CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

### CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Iporá - GO, em 19 de maio de 1997.

*Wanderley Alves da Paixão*

WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO  
Sócio - Cotista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 11 11 11

*Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos*

SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS  
Sócia - Cotista (Gerente)

*Carcos Vinicius Bertoni*  
Sec. 11 11 11

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*

CPF: 418.857.836-04  
CI: 1.032.641.33A-50

*[Signature]*  
CPF: 154526131-20  
CI: 205-168

*[Handwritten signatures and marks]*

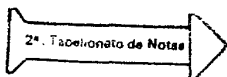


**DECLARAÇÃO**  
(Subitens 5.2.3 e 5.2.7)

O abaixo assinado, dirigente da Rádio FM de Iporá Ltda., declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade Canápolis, Estado de MG, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) nenhum tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Canápolis/MG, 10 de junho de 1997.



*Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos*

Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos

CPF 043.229.751-00

2º Tabelionato de Notas  
Rua 7 nº 485

*Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos*  
 por análogo  
 espírito dou 18  
 da verdade  
 19 97  
*Clotilde Souza Francisco Pereira - Tabelião*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 10/06/97

*Marco Vinícius Bertoni*

(À Comissão de Educação.)

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

## Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2002

(Nº 1.121/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**TVR Nº 468. DE 2000**  
**MENSAGEM Nº 1.607/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis-TO;

2 - Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia-SC;

3 - Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 - Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibiporã-PR;

4 - Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Brasilândia do Sul-PR;

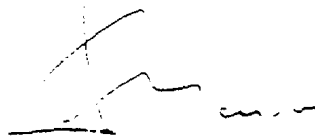
5 - Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity-PR;

6 - Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux-PB;

7 - Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 - Radiojornal de Amambai Ltda., na cidade de Amambai-MS;

8 - Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Itai de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonora-MS;

Brasília, 31 de outubro de 2000.



EM nº500 /MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

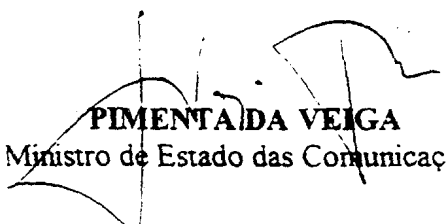
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 083/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inciusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 593 DE 04 DE outubro DE 2000

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000027/97, Concorrência nº 083/97-SFO/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

### CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

| SÓCIOS                    | %  | COTAS        | VALOR (R\$)     |
|---------------------------|----|--------------|-----------------|
| ALESSANDRO DE ASSIS GOMES | 50 | 2.500        | 2.500,00        |
| ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA  | 50 | 2.500        | 2.500,00        |
| <b>TOTAL</b>              |    | <b>5.000</b> | <b>5.000,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As quotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA V

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

## CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

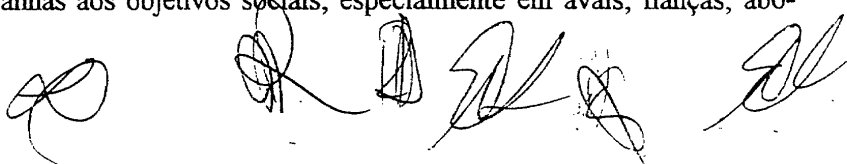
## CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

## CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abo-



nos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

### CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

### CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias





as, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

### CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

### CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

### CLÁUSULA XV

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A distribuição de lucros será sempre sus-ta-  
da quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impli-  
quem o funcionamento das estações. SSR/MC

### CLÁUSULA XVI

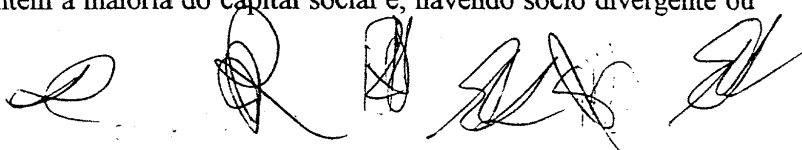
Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

### CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou



ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

### CLÁUSULA XIX

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

### CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

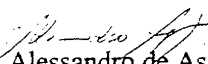
### CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.


E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

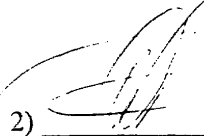
Goiânia-GO., 01 de fevereiro de 1.997.


  
Alessandro de Assis Gomes  
Sócio-gerente

  
Antônio Eloísio de Souza  
Sócio-gerente

#### TESTEMUNHAS:

1)   
Júbé Felisbino de Menezes  
R.G. 7278 - C.R.C.-GO.

2)   
Wilmar Oliveira Costa  
R.G. 298.159 - SSP-GO.

  
Souza Macedo  
R.G. 527 - C.R.C. - 1.631.211-72

(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2002

(Nº 1.124/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à LUCENA E CASTRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 501. DE 2000

MENSAGEM Nº 1.671/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;
- 2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;
- 3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;
- 4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade-Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;
- 5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;
- 6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;
- 7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;
- 8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;
- 9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 - Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 - Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

**EM nº 513/MC**

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 068/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Lucena e Castro Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 606, DE 04 DE outubro DE 2000.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000279/97, Concorrência nº 068/97-SFO/MC, resolve:

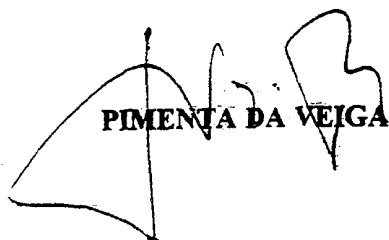
Art. 1º Outorgar permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chãpadinha, Estado do Maranhão.

Parágrafo único: A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 068/97-SFO/MC****DESTINATÁRIO:** Comissão Especial de Âmbito Estadual**LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Chapadinha/MA**SERVIÇO:** Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**PROPONENTE:** LUCENA & CASTRO LTDA

Praça Cel. Luís Vieira, nº 26, 1º andar Centro – Chapadinha-MA

**Invólucro nº 1-** Documentação de HabilitaçãoConteúdo:**1-) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a-) Contrato Social, arquivado na Junta Comercial;
- b-) Declaração, conforme Anexo II, firmada pelos dirigentes, de que a proponente não possui outorga para explorar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, e que, caso venha a ser contemplada com a permissão, não excederá os limites fixados pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28.02.67;
- c-) Prova da condição de brasileiros, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante carteira de identidade;
- d-) Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos dirigentes;
- e-) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
- f-) Declaração dos dirigentes, conforme Anexo II, de que os sócios não participam do quadro societário e os dirigentes não participam da direção de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, e que os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar ou de função ou cargo do qual decorra foro especial;

**2-) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a-) Declaração, conforme Anexo III;
- b-) Prova de que a proponente recebeu o Edital de Licitação e seus anexos;

**3-) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :**

- a-) Balanço de Abertura;
- b-) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença;

**4-) REGULARIDADE FISCAL:**

- a-) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;
- b-) Prova de regularidade relativa à Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- c-) Certidão de Regularidade Fiscal:
  - da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
  - da Fazenda Estadual;
  - da Fazenda Municipal;
- d-) Declaração no Anexo II, que não está impedida, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado;

**CLÁUSULA VIII - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil), quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, e fica assim distribuído entre os quotistas:**

- a) - YÁSKARA FERNANDA MATOS DE CASTRO, 34.000 (trinta e quatro mil), quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
- b) - SÔNIA MARIA LUCENA DE ABREU, 6.000 (seis mil), quotas

de R\$ 1,00 (um real), cada uma, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

CLÁUSULA IX - As quotas subscritas são totalmente integralizadas pelo sócios, neste ato, na proporção de sua participação no capital social; mediante a integralização em moeda corrente do País;

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º *in fine* do decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social;

CLÁUSULA XI - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário;

CLÁUSULA XII - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente;

CLÁUSULA XIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros;

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que se trata a Cláusula XXXI e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão;

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal;

CLÁUSULA XVI - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacional;

CLÁUSULA XVII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros;

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade é administrada exclusivamente pela sócia SÔNIA MARIA LUCENA DE ABREU, individualmente, a qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa;

CLAUSULA XIX - Fica investido no cargo de Sócio Gerente a quotista SÔNIA MARIA LUCENA DE ABREU, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão;

CLÁUSULA XX - A sócia YÁSKARA FERNANDA MATOS DE CASTRO, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros ;

CLÁUSULA XXI - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e os demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, para terceiros, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio;

CLÁUSULA XXII - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio-Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, seja como mutuante, seja como mutuário; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente e por sócio que representem a maioria do capital social;

CLÁUSULA XXIII - A título de pro labore, o sócio GERENTE poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre os quotista, para vigor um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta;

CLÁUSULA XXIV - As quotas são livremente transferíveis entre os quotista, desde que haja autorização do Poder Público Concedente, o preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas;

CLÁUSULA XXV - Os sócios poderão ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos;

CLÁUSULA XXVI - No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) - A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a previa autorização do Poder Público Concedente; ou
- b) - O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIV, condição esta, única aplicável caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade;

CLÁUSULA XXVII - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente;



CLÁUSULA XXVIII - O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias de abertura de sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente;

CLÁUSULA XXIX - O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização;

CLÁUSULA XXX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social;

CLÁUSULA XXXI - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contento, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos;

CLÁUSULA XXXII - A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas;

CLÁUSULA XXXIII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados;

CLÁUSULA XXXIV - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXIX deste instrumento;

CLÁUSULA XXXV - É reconhecido ao sócio que represente a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos;

CLÁUSULA XXXVI - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

- 1º) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;
- 2º) - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXI para os fins mencionados na Cláusula XXX;
- 3º) - torna-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 4º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio;

CLÁUSULA XXXVII - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII, ser-lhe-ão pagos, em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente, observados os preceitos das cláusula VII, XXIX e XXXIV;

CLÁUSULA XXXVIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas;

CLÁUSULA XXXIX - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação;

CLÁUSULA XL - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações;

CLÁUSULA XLI - A Sociedade por todos os seus sócios quotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão;

CLÁUSULA XLII - Os socios tomarão conhecimentos dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos, mediante prévio aviso à Sociedade e ao outro sócio;

CLÁUSULA XLIII - A Sociedade iniciará suas atividades na data do respectivo registro, deste instrumento, no órgão competente;


CLÁUSULA XLIV - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente;

CLÁUSULA XLV - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previsto em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil;


CLÁUSULA XLVI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão;

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

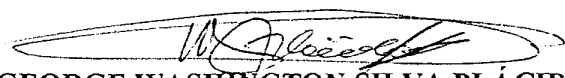
Chapadinha-MA, 10 de maio de 1997

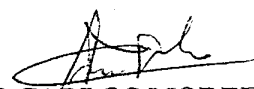


**YÁSKARA FERNANDA MATOS DE CASTRO**

  
**SÔNIA MARIA LUCENA DE ABREU**

**TESTEMUNHAS:**

  
**GEORGE WASHINGTON SILVA PLÁCIDO**  
LD. 1.238.727-SSP/PA  
CPF 150.194.703-68

  
**ALCIDES CARLOS MOREIRA DA SILVA** ✓  
LD. 747.549,SSP/MA  
CPF 124.698.403-25

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 352, DE 2002**

(Nº 1.126/2001, na Casa de Origem)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 545. DE 2000

MENSAGEM Nº 1.680/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conform. seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;
- 2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural de Bálamo, na cidade de Bálamo-SP;
- 3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;
- 4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 - Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;
- 5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;
- 6 - Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 - Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado-BA;
- 7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde-ACENAVE, na cidade de Condado-PB;
- 8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;

9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 – Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Coiinas-MA;

10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns-GO;

11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roca-BA;

12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Base do Município de Carúis – ABC, na cidade de Carúis-CE;

13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e

14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Brasília, 15 de novembro de 2000.



EM nº 533 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, com sede na cidade de Colinas, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000849/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 500 DE 23 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000849/98, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, com sede na Avenida Coronel Brandão, BR – 135, s/rº, Bairro Guanabara, na cidade de Colinas, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

**Art. 2º** Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

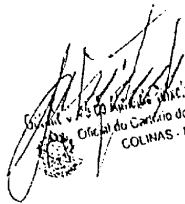
**Art. 3º** A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º01'58"S e longitude em 44º14'24"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

**Art. 4º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

  
 Osvaldo Junior Teixeira  
 Oficial do Conselho do 1º Ofício  
 COLINAS - MA

Osvaldo Junior Teixeira - 1º Ofício  
 CGC. 06.652.234/0001-08  
 COLINAS - MA

FOLHA 01  
 14 ABR. 1998  
 AUTÊNTICO ESTA FOTOCÓPIA, REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE  
 ME FOI APRESENTADO, DOU T. E. Nº 10.121/98 DE 24/04/98  
 TABELA Nº 17

Cópia Autentica:- Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, para substituição de membro efetivo e suplente da Diretoria Executiva da Associação dos Amigos da Cultura de Colinas. Aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito), A Avenida-Coronel Brandão BR 135 s/n, Bairro / Guanabara, nesta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, na sede da referida / Associação, às 17, (dezessete) horas do dia, reuniu-se os Sócios da Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, conforme consta do Edital de Publicação, publicado e afixado na sede da entidade e em diversos lugares públicos desta cidade. O Sr. Presidente da entidade, Mardus Barbosa Brandão. Após verificar a presença de todos os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, fez a abertura dos / trabalhos da presente Assembléia, ordenando ao sr. Secretário que fizesse a / leitura da cópia do Edital de convocação, onde consta da Pauta, o desligamento do Presidente atual do cargo de Presidente da entidade e desistência definitiva do Quadro Social desta Associação, substituição do respectivo cargo de Presidente pelo o Vice Presidente, indicação do primeiro suplente para o cargo de Vice Presidente, e escolha de um dos demais sócios disponíveis para ocupar a posição de segundo suplente, pelo o fato do anterior ficar no lugar do primeiro. Depois de lido o Edital, o sr. Presidente, apresentou verbalmente seu pedido de desligamento do cargo de presidente da entidade e também a / desistência definitiva do Quadro social da entidade, acrescentando que cuja / decisão, foi tomada de livre e espontânea vontade, não havendo nada que possa agravar seus princípios morais, ou à imagem da Instituição. Em seguida colocou tudo sobre apreciação e aprovação dos presentes, o que foi unanimemente / aprovado por todos, esclarecendo o sr. Presidente, as disposições contidas na letra B. do artigo 10 dos estatutos sociais, que diz respeito às substituições de membros da Diretoria Executiva. Continuando, o sr. Ex- Presidente / Marcus Barbosa Brandão, passou o Cargo de Presidente ao Vice Presidente, o Sr. Raimundo Bento de Oliveira, que assumindo a direção da entidade e dos / trabalhos, logo em seguida passou o cargo de Vice Presidente ao sr. Osvaldo Junior Cesar Damasceno, e o sr. Antonio Murilo Lopes para ocupar a primeira suplência, e Tendo sido escolhido e aprovado por todos para a segunda suplência a senhora Irismar Pereira da Costa Ribeiro, a qual passou a ocupar esta / posição. Ficando assim reconstituída a DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLINAS. Efetivos:- Presidente:- Raimundo Bento de Oliveira; Vice Presidente:- Osvaldo Junior Cesar Damasceno; Secretário:- Osvaldo Cesar Damasceno; Tesoureira:- Valmira Miranda da Silva e Diretor de Comunicação:- Raimundo Nonato dos Santos; Suplentes:- Antonio Murilo Lopes Barroso, primeiro suplente e Irismar Pereira da Costa Ribeiro, segundo suplente. O / Conselho Fiscal, continua sem alteração:- Efetivos:- Ana Cleide Fernandes de Oliveira, Presidente, Roberto Carlos Farias Castro, Secretário, Deusimar Dias Ferreira, membro efetivo, e Francisco de Assis Pereira, membro efetivo. Suplentes:- 1º Delanio Jose de Figueredo Alexandre; 2º Alexandre Pereira de / Sousa. Nada mais havendo a tratar, o deu por encerrado os trabalhos, agradecendo à compreensão de todos e a presença de cada um, fazendo referencia ao bom andamento da Associação, inclusível dado também aos trabalhos do Ex- Presidente, em seguida, ordenou a mim Secretário da entidade que procedesse a / lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela / Diretoria, Conselho Fiscal e demais sócios presentes. As)- Raimundo Bento de Oliveira, Osvaldo Junior Cesar Damasceno, Osvaldo Cesar Damasceno, / / /

Valmira Miranda da Silva, Raimundo Nonato dos Santos, Antonio Murilo Lopes Barroso, Irismar Pereira da Costa Ribeiro, Ana Cleide Fernandes de Oliveira, Roberto Carlos Farias Castro, Deusimar Dias Ferreira, Francisco / de Assis Pereira, Delanio Jose de Figueredo Alexandre, Alexandro Pereira de Sousa, Valdir Fernandes de Oliveira, Joselias Rodrigues Silva, Jose Milton Feitosa da Silva, Antonio Pereira Nascimento Filho, Jose Nunes Ferreira, / Jose Milton Lopes de Sousa, Rita Maria Barbosa Silva de Oliveira, Marizete da Silveira, Djalma Alves do Nascimento e Francisco Cardoso Lopes. Está con forme o original do livro e folhas, que para aqui filemente transcreví, Eu, Osvaldo Cesar Damasceno, datilografei, dato e assino.

Colinas-Ma., 19 de Novembro de 1.998

*Osvaldo Cesar Damasceno*  
 Osvaldo Cesar Damasceno  
 - Secretário -

Visto em: 19/11 de 1.998

*Raimundo Bento de Oliveira*  
 Raimundo Bento de Oliveira  
 - Presidente -

CARTÓRIO "JUNIOR TEIXEIRA"  
 1º OFÍCIO  
 CGC. 06.632.234/0001-08  
 Pz. Drs Camero - Fone - Tel. 33.1231

Reconheço a (s) Firma (s) 22  
 Colinas - MA 22 DE 1998 de  
 Em Teste da Verdade.

Genildo José de Almeida Teixeira Júnior - Tabelião  
 Ardayna Lopes de Sousa Teixeira - Escrevente Substituta

CARTÓRIO "JUNIOR TEIXEIRA" - 1º OFÍCIO  
 CGC. 06.632.234/0001-08  
 COLINAS - MA  
 14 ABR. 1999  
 AUTÊNCIA ESTA POTOCOM. REPRODUC. EM QUALQUER LUGAR ORIGINAL QUE  
 DE SEU PRES. MAR. COM. DE REC. LEY. 10. 2004

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 09/10/00

(À Comissão de Educação.)



**Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2002**

(Nº 964/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RIO NOVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

## TVR Nº 342, DE 2000

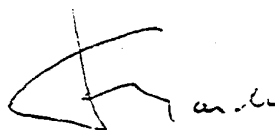
## MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;
- 2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras-SP;
- 3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;
- 4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;
- 5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;
- 6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;
- 7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;
- 8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;
- 9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;
- 10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiáu-BA;
- 11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicui-BA;
- 12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;
- 13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO; e
- 14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Iporá-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 393 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, com sede na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000906/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº. 409 DE 31 DE julho DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000906/98, resolve:

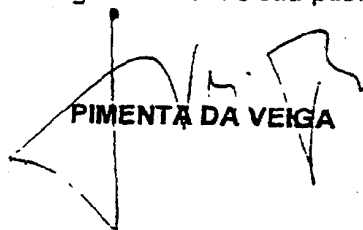
Art. 1º Autorizar a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, com sede na Avenida Rio Novo, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º43'12"S e longitude em 42º32'22"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

02.898.977/0001-01

Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo  
Av. Rio Novo, S/N - Centro  
Paulista - PAULISTA - MA

13 ABR 1999

ANTONIO LUIZ COELHO COSTA  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Ata de Assembleia Geral de criação, aprovação do estatuto, eleição e posse da Diretoria da Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo.

21 09 00

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se no auditório da Câmara Municipal, representantes das diversas classes sociais da cidade de Paulista - MA para criarem a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, que tem como finalidade desenvolver políticas de programas culturais, sociais, assistência médica e comunitárias. Para conduzir os trabalhos foi indicado o Senhor Urbano Costa, que nomeou o Senhor Ulysses Pereira Costa, para secretariar os trabalhos. Com requisição o coordenador dos trabalhos fez uma ampla explicação sobre os objetivos da criação desta entidade, tem como finalidade principal a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município de Paulista - MA, através da execução de programas culturais, sociais e comunitários, utilizando por meio de veículos de rádio-difusão e jornais, princípios básicos para alcançarmos nossos objetivos. Com a guia, o secretário fez a leitura do Estatuto da Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, que foi discutido detalhadamente entre os presentes que aprovaram por unanimidade dando prosseguimento, foi aberto o processo de eleição da primeira Diretoria da Fundação com a apresentação de uma única chapa para o Conselho Deliberativo, assim constituída: Presidente, Urbano Costa, Vice-Presidente, Maria Rodrigues da Silva Pereira e Ulysses Pereira Costa, membros efetivos Gody Oliveira Vieira, Maria José Liberman e Luís Pereira do Nascimento, membros suplentes. Conselho Fiscal, Presidente, Nuno Pereira Costa, Maria dos Milagres Rocha

Reis, José Rodrigues da Rocha, membros efetivos. Jaciel Pereira do Nascimento, Fábio Vieira da Silva, Jacinto Vieira de Brito, Suplentes. Colocada em votação a chapa apresentada, foi eleita por aclamação pelos presentes, e logo em seguida, empossada pela mesa eleitoral todos os membros eleitos, para um mandato de 06 (seis) anos à frente dos destinos da Fundação. Encerrada a eleição, foi frangendo de a palavra, onde foram feitas algumas considerações, manifestadas pela plateia, apoiando a iniciativa de se criar uma entidade para ajudar nossa comunidade. Logo seguida, o Presidente eleito, usou da palavra, para agradecer a confiança que lhes depositaram e prometeu lutar com todas as suas forças, para em conjunto com os demais membros dirigentes da fundação, proporcionarem meios, para o desenvolvimento da nossa comunidade. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Sou, Ulysses Rocha Costa, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Ulysses Rocha Costa

Ana Lúcia Oliveira Soares

Maria de Vasconcelos Rocha Costa

Ulysses Rocha Costa

Ulysses Rocha Costa

Maria dos Milagres Rocha Costa

Lucy Oliveira Vieira

Manoel da Silva Reis

Leuziridal dos Santos Gomes

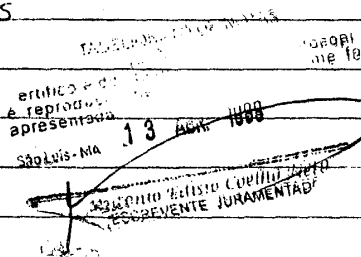
Maria José Ribamar Gomes Lima

José Domingos Rodrigues da Silva Costa

Antônio Pedro Soares Costa

Jacinto Vieira de Brito

Fábio Vieira da Silva



José Rodrigues da Senha  
 Jaciel Pereira do Nascimento  
 Maria Rodrigues da Silva Pereira.  
 Edilson Teixeira do Nascimento.  
 Sandro Silva Araujo  
 DEJALMA PEREIRA DA SILVA  
 José de Ribeiros Viciós da Silva  
 Luís Carlos Pereira do Nascimento

Livro nº 472  
 A PF  
 97  
 16  
 12

TABELIONATO DE NOTAS  
 DO 3º OFÍCIO  
 O certificado e doutra que a presente fotocopi  
 é reprodução fiel da original que me fo  
 apresentada  
 São Luis, MA, 13 ABR 1999  
 ANTONIO ESTERIO FERREIRA ARAUJO  
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2002

(Nº 1.031/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 494, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.670/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;
- 2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco-RN;
- 3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Caráúbas-RN;
- 4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;
- 5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ametista do Sul-RS;
- 6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP;
- 7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;



- 8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;
- 9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;
- 10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná-PA;
- 11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã-BA; e
- 12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Pedreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



EM nº 563 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

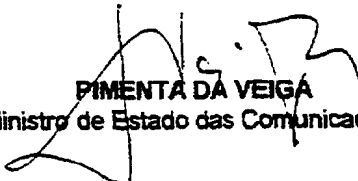
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, com sede na cidade de Igaporã, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001164/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 540 DE 14 DE setembro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001164/98, resolve:

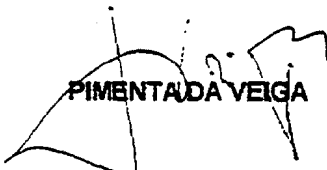
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igarorã, com sede na Rua Professor Valdir Cardoso, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Igarorã, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º45'00"S e longitude em 42º42'33"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ - ACDS

IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES DA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
IGAPORÃ - ACDS, PELA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 09.02.1998

**PRESIDENTE** - Gilson Ribeiro de Brito, brasileiro, maior, casado, eletricitário, residente e domiciliado nesta cidade de Igaporã, Ba., na Avenida Tancredo Neves, s/n , potado de RG. 083.517 SSP-Ba e CPF. 127.893.485-53.

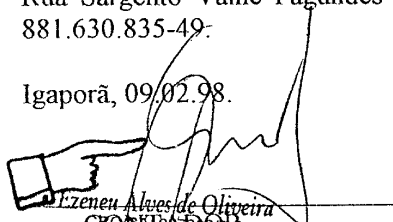
**VICE-PRESIDENTE**- Cristiano Fádel Fernandes de Almeida, brasileiro, maior, casado, professor, residente nesta cidade de Igaporã, Ba. à Rua Sete de Setembro, 98, portador da RG. 5.015.469 SSP-Ba, e CPF. 577.085.765-04.

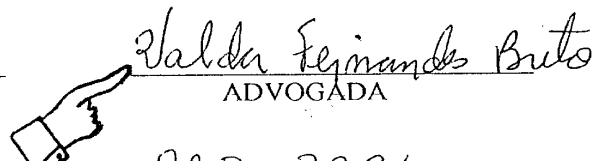
**TESOUREIRA** - Marizilda Fagundes Fernandes, brasileira, maior, professora, casada, residente e domicilida na cidade de Igaporã, Ba. portadora da RG. 01.336.564-97 e CPF 523.687.855-15.

**SECRETARIO** -- Waldir Pires Ribeiro de Barros, brasileiro, maior, solteiro, professor, residente e domiciliado na Alameda Lélia s/n nesta cidade de Igaporã, Ba, portador da RG. 2.696.479-10 e CPF 224.321.245-53.

**DIRETOR DE PATRIMÔNIO** - Nilton Fagundes Júnior, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Igaporã, Ba., à Rua Sargento Valne Fagundes s/n, portador da RG. 04.789.084-31, e CPF. 881.630.835-49.

Igaporã, 09/02/98.

  
Ezequiel Alves de Oliveira  
CONTADOR  
CPF: 025.565.885-00  
Rua Rui Barbosa, 147 - Caetité - Bahia

  
Valda Fernandes Brito  
ADVOGADA  
OAB - 7796

| TABELIONATO                                   |            |
|---|------------|
| Reconheço as firmas:                          | numeradas  |
| e assinadas com a                             | em         |
| Número de                                     | em         |
| Em Testem d'inho                              | da Verdade |
| Igaporã (BA)                                  | de 19      |
| Eivaldo Alves dos Santos<br>Tabelião de Notas |            |

**Fórum Juiz Almir Lélis**  
Av. Silêncio Fernandes Silva  
Primeira Entrância  
Tel. (077) 460-1006  
CEP 46.490-000 FEDERAL  
Comarca Igaporã - Bahia

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Em. 17/10/98

(À comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2002**

(Nº 1.240/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.234**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);
- 2 - Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 3 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda média);
- 4 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 5 - Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 6 - Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués-AM (onda média);
- 7 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús-CE (onda média);
- 8 - Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);
- 9 - Fundação Santa Tereziinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);
- 10 - Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR (onda média);
- 11 - Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);
- 12 - Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);
- 13 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);
- 14 - Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);
- 15 - Rádio Itupiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itupiranga-SC (onda média);

- 16 - Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);
- 17 - Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);
- 18 - Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);
- 19 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);
- 20 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 7 de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda tropical); e
- 21 - Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 7 de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000.



EM nº 275 /MC

Brasília, 14 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);
- RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);
- FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);
- RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000100/93);
- RÁDIO RIO MAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);
- REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);
- RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);
- RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);
- FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);
- RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);
- RÁDIO ELORADO DO PARANÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);
- RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);
- SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);
- RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);
- RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);
- RÁDIO TUPI AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);
- RÁDIO COSTA AZUL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);

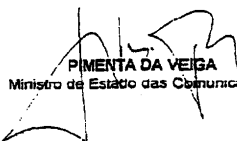
- **RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/82);
- **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);
- **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);
- **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 2º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. **RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 98.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. **REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. **RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA.**, a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente a Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53780.000056/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000196/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente a Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1982, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/03).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**PARECER CONJUR/MC Nº 898/2000**

Referência: Processo nº 50630.000033/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Amazonas

Interessada: Fundação Dom Joaquim

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1993.

Ocorrência de transferência direta da concessão no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata-se, no presente processo, de renovação de outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

2. Observamos que o requerimento da renovação foi apresentado pela Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., cuja concessão foi transferida para a Fundação Dom Joaquim, no curso dos procedimentos da renovação, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Decreto nº 897. de 13

de abril de 1962, à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, e renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 21 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. Observamos que, no curso dos procedimentos da renovação, foi solicitada a transferência direta da concessão para que a Fundação Dom Joaquim passasse a executar os serviços outorgados, autorizada conforme Decreto de 18 de janeiro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União de 19 seguinte.

5. A esse respeito, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto a juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seus serviços em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o artigo 92 do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972.

6. No que respeita ao procedimentos da renovação, observamos que Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Amazonas, em 3 de fevereiro de 1993, tempestivamente portanto.

10. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1993.

11. A petionária tem seu quadro diretivo aprovado quando da transferência da concessão havida com o Decreto de 18 de janeiro de 2000, com a seguinte composição:

|                          |                             |
|--------------------------|-----------------------------|
| Diretor Presidente:      | Mário Clemente Neto         |
| Diretor Vice-Presidente: | Aiko Ito                    |
| Diretor Tesoureiro:      | Selço Eissing               |
| Diretora Secretária:     | Maria Conceição de Oliveira |

12. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer advertência e ou penas de multa e suspensão, conforme verifica de seus assentamentos cadastrais.

13. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram *atribuídas* (fls. 38).

14. E regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 39.

15. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.



16. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelen-

tíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido, observando que a renovação da concessão deverá ocorrer já em nome da Fundação Dom Joaquim.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”

Brasília 26 de julho de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2002

(Nº 1.503/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza o SERVIR – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO MENOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 733, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;
- 2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;
- 3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária-MG;
- 4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE;
- 5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andrelandense (CECAN), na cidade de Andrelândia-MG;
- 6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE;
- 7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG;
- 8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;
- 9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D’Aliança, na cidade de São João D’Aliança-GO;
- 10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;

11 - Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e

12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária Vale do Groaíras - ACVG, na cidade de Groaíras-CE.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00088 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada SERVIR - Serviço de Proteção do Menor, com sede na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001006/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 51 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001006/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o SERVIR - Serviço de Promoção do Menor, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 500, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º28'55"S e longitude em 44º21'34"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

## RELATÓRIO Nº 0022/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001006/98, de 10-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, localidade de Januária, Estado de Minas

### I – Introdução

1. A SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, inscrita no CGC/MF sob o número 21.347.075/0001-13, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho 500, cidade de Januária, MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 08 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 179, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Professor Aurélio Caciquinho 500, cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15º28'55”S de latitude e 44º21'34”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 143 à 146, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de Rad-Com”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12: Seguiram-se diligências para a alteração do Estatuto Social, apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos II, VIII e X da Norma 02/98; bem como solicitou-se o envio do Projeto Técnico (fls. 152 à 179).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas”, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 173 à 174.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

SERVIR – Serviço de Promoção do Menor quadro diretivo

Presidente: Diomar Rodrigues da Silva,

Vice-Presidente: Ricardo V. de Oliveira Santana

1º Secretário: Geraldo Figueiredo Viana

2º Secretário: Odete Pimenta Frota

1º Tesoureiro: Aparício Alves de Oliveira

2º Tesoureiro: Ozanam Saraiva Galvão

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Professor Aurélio Caciquinho 500, cidade de Januária, Estado de Minas Gerais;

coordenadas geográficas

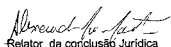
15º28’55” de latitude e 44º21’34” de longitude, cor-

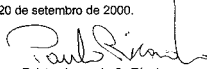
respondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 143, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001006/98, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.  
À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2000.

  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.  
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

  
ANTÔNIO CARLOS TARDELI  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

(À comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2002

(Nº 1.475/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FONTOURA XAVIER - CONDEFOX a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFOX a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguai, na cidade de Itaguai-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Itaiva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã - SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00123 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

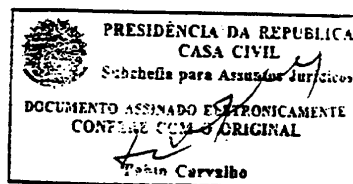
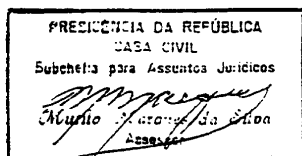
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFIX, com sede na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001191/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações



**PORTARIA Nº 49 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001191/98, resolve:

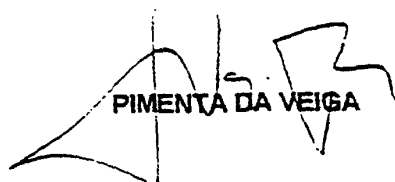
Art. 1º Autorizar o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFOX, com sede na Avenida Jordão Pinto, nº 1905, na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º58'54"S e longitude em 52º20'54"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



## RELATÓRIO Nº 14/2001 – DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.790.001.191/98, de 11-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier FUNDEC, localidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

### I – Introdução

1. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier FUNDEC, inscrito no CGC sob o número 89.881.015/0001-10, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Jordão Pinto, 1905, cidade de Fontoura Xavier, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União -**DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 132, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Av. Jordão Pinto, 1905, cidade de Fontoura Xavier, RS, de coordenadas geográficas em 28°59'00”S de latitude e 52°20'41”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 44 a 47, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que, no decorrer do processo, a Entidade levantou as coordenadas geográficas com o aparelho GPSI e as mesmas sofreram correção das coordenadas reais do lo-

cal proposto, ficando em 28°58'54"S de latitude e 52°20'54"W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII, e alteração estatutária, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 53, 80, 91 e 121).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 95, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 118 e 119.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier FUNDEC

quadro diretivo

Presidente: Milton Sidney dos Santos Helman

Tesoureiro: Luciana Claudir Chicolina

Secretário: Landir Conte Zanoelli

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Av. Jordão Pinto, nº 1905, Cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul

coordenadas geográficas

28°58'54"S de latitude e 52°20'54"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 95 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 118 e 119, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier FUNDEC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.191/98, de 11 de setembro de 1988.

Brasília, 10 de janeiro de 2001.

Brasília, 10 de Janeiro de 2001.  
 Relator da conclusão Jurídica E m. 26.03.2001 Relator da conclusão Técnica

De acordo.  
 À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
 Coordenador Geral

De acordo.  
 À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS TARDELI  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº C.J. 1/2001/DOSR/SSR/MC.  
 Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de Janeiro de 2001.

PAULO MENICUCCI  
 Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 358, DE 2002**

(N° 1.423/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DE AJURICABA/RS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 143, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 624/M, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria n° 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;
- 2 - Portaria n° 88, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Iapuiense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;
- 3 - Portaria n° 91, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;
- 4 - Portaria n° 93, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna-GO;
- 5 - Portaria n° 139, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;
- 6 - Portaria n° 140, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;
- 7 - Portaria n° 141, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;
- 8 - Portaria n° 142, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;
- 9 - Portaria n° 143, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;
- 10 - Portaria n° 144, de 26 de março de 2001 - Associação Verde Vida, na cidade de Candió-PR;

11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;

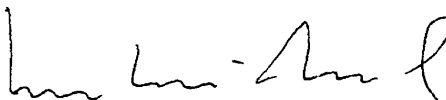
12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 - Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiáqui-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00241 EM

Brasília, 17 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, com sede na cidade de Ajuricaba/Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001148/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 143 DE 26 DE março DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001148/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, com sede r Rua Cassiano Alegreti, nº 149, na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiação localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°14'48"S e longitude em 53°45'59"W, utilizando frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**



## RELATÓRIO Nº 83 DE 2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53790001148/98, de 2-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Rádio Comunitária Ajuricaba – ACRAJU, localidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

### I – Introdução

1. A Associação Cultural Rádio Comunitária Ajuricaba – ACRAJU, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.560.562/0001-15, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Cassiano Alegreti 149, cidade de Ajuricaba – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designa-

ção de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 à 233, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua da Matriz 672 – Centro, na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28°14'48”S de latitude e 53°45'59”W de longitude., consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 121 a 124, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, e III da Norma 02/98, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 132 a 233).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 207 e 208, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 220 a 223. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**nome**

Associação Cultural Rádio Comunitária Ajuricaba – ACRAJU;

#### quadro diretivo

|                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| Presidente:                         | Edivaldo Pereira           |
| Vice-presidente:                    | Claudio Rotilli            |
| Secretário:                         | Jeferson M. Renz           |
| Vice-secretário:                    | João Carlos G. de Oliveira |
| Tesoureira:                         | Cristina Breitenbach       |
| Vice-tesoureira:                    | Doralina Carlini           |
| Dir. de Cult. e Com. Social:        | Deoclenio Bertollo         |
| Vice – Dir. de Cult. e Com. Social: | Maiquel Marcos Bertollo    |
| Dir. de Operações:                  | Isoel Toso                 |
| Vice-Dir. de Operações:             | Aniceto Eugênio Buchanelli |

#### localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua da Matriz 672 – Centro, cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul;

#### coordenadas geográficas

28º14’48” de latitude e 53º45’59” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 220 a 223, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 207 e 208 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Rádio Comunitária Ajuricaba – ACRAJU, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790 001148/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica; Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.  
À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.  
Brasília, 16 de Fevereiro de 2001.

  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.  
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.  
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

  
ANTONIO CARLOS TARDELI  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 053 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.  
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

  
PAULO MENICUCCI  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2002**

(Nº 1.409/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO LUÍS RIBEIRO DA SILVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Luís Ribeiro da Silva a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 524, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;
- 2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;
- 3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;
- 4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

- 5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;
- 6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;
- 7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque-PE;
- 8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;
- 9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;
- 10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACAA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;
- 11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luis Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;
- 12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e
- 13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.



EM nº 348 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Luis Ribeiro da Silva, com sede na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

4. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

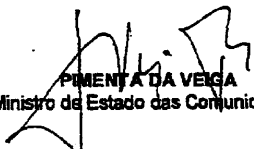
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.



4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000497/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 324 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000497/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Luis Ribeiro da Silva, com sede na BR - 316 - Babá Grande, s/nº, Bairro Babá Grande, na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º33'50"S e longitude em 42º36'28"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LUIS RIBEIRO DA SILVA

### TÍTULO I - DOS FINS, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Fundação LUIS RIBEIRO DA SILVA, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 07.05.98, fica situada em Baixa Grande, município de Monsenhor Gil - Piauí, reger-se-á pelo presente ESTATUTO e legislação pertinente, tendo como finalidade assistir as comunidades carentes, promovendo assistência social nas áreas da educação artística e esporte, saúde, habitação e saneamento, desde que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário.

**Art. 2º** - A Fundação tem como objetivos:

- instalar, manter e promover hospitais, maternidades e outros estabelecimentos congêneres, dar proteção à infância e promover o saneamento básico, estudos, pesquisas e ações e apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento dos cuidados primários de saúde e os serviços básicos, dentro da orientação traçada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF);
- Instalar, manter e promover escolas de qualquer grau, inclusive pré-escolar, creches, supletivos, centros sociais e universidades;
- Instalar, manter e prover entidades de caráter cultural e técnicos;
- Firmar convênios com os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou com entidades particulares, nacionais e internacionais para construção e manutenção de obras nos setores de saneamento, habitação, educação, saúde e esporte, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário;
- Executar ou coordenar isoladamente ou em convênio com entidades públicas ou particulares, programas de formação e/ou aperfeiçoamento de mão-de-obra para os setores mais carentes nas comunidades;
- Conveniar com entidades públicas ou particulares, visando a divulgação e prática do esporte amador ou profissional, ainda de atletismo e outras formas de atividades que usem a cultura, o esporte e a saúde.

**Parágrafo Único:** Para alcançar seus objetivos, a Fundação poderá atuar diretamente, criando e constituindo unidades operacionais, mantendo serviços próprios ou cooperados, através de convênios, associações e contratos, com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, interessadas no mesmo objetivo, sem distinção religiosa, política ou social dos assistidos.

### TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO INICIAL E DAS DOTAÇÕES ESPECIAIS

**Art. 3º** - O patrimônio inicial da Fundação constituir-se-á de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), doados pelos sócios fundadores.

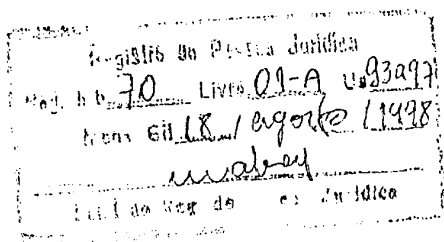
**Art. 4º** - Constituirão também patrimônio da Fundação:

- as dotações de entidades públicas;
- as dotações ou doações de entidades privadas;
- as contribuições dos sócios;
- os legados ou heranças que venham a ser destinados à Fundação;
- as rendas que venham a ser auferidas pela Fundação;
- os juros bancários de recursos aplicados pela Fundação;
- a remuneração que receber por serviços prestados e as receitas de convênios;

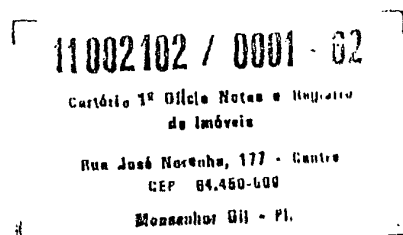
**Parágrafo Único:** O patrimônio da Fundação será aplicado pela diretoria na consecução de seus fins, com o controle da Assembléia Geral que examinará, anualmente, as suas contas.

#### Capítulo I - Da condição do patrimônio

**Art. 5º** - O patrimônio da Fundação será impenhorável e inalienável, naquilo que toca aos bens imóveis.



Maria Almerinda Vieira de Abreu  
ESCREVENTE DESIGNADA



*Handwritten signature and stamp:*  
Direção de Registro de Imóveis  
Monsenhor Gil - PI

**Parágrafo Único:** As proibições contidas no presente Artigo poderão ser inaplicáveis, toda vez que a transação resultar em lucro à Fundação e for objeto de deliberação da Diretoria por 2/3 dos seus membros.

### TÍTULO III – DOS SÓCIOS

**Art. 6º** - Poderá ser sócio da Fundação qualquer pessoa, física ou jurídica, sendo ilimitado o seu número.

**Art. 7º** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- sócios fundadores – aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação;
- sócios contribuintes – aqueles que forem admitidos após a constituição da Fundação e que contribuirão com a anuidade para aplicação nos seus fins sociais;
- sócios beneméritos – aqueles que contribuem de modo substancial para o patrimônio da Fundação, a critério da Diretoria.

#### Capítulo I - Dos deveres dos sócios:

**Art. 8º** - São deveres dos sócios:

- Cumprir os Estatutos da Fundação;
- Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Pagar as mensalidades que forem arbitradas pela Diretoria;
- Acatar a determinação e exercer os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou atrasarem suas contribuições em dois meses, ficarão passíveis de exclusão do quadro social e estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Eliminação.

**Parágrafo Segundo** – As penas de advertência e suspensão serão determinadas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos diretores.

**Parágrafo Terceiro** – A pena de eliminação dos sócios será determinada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** – A Diretoria poderá, com a medida preventiva, afastar o sócio, no caso de penalidade prevista no parágrafo anterior, ad-referendum da Assembléia Geral.

#### Capítulo II – Dos Direitos dos Sócios

**Art. 9º** - São direitos dos sócios:

- Gozar dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que deles necessitar, pela sua condição econômica ou financeira;
- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- Apresentar pessoas das comunidades para ampliação do quadro de sócios;
- Apresentar sugestões e oferecer colaborações aos dirigentes da Fundação.

### TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

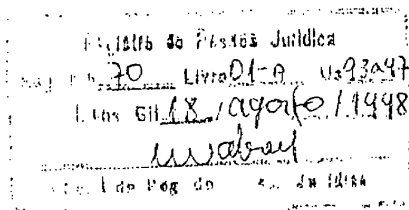
**Art. 10º** - São Órgãos da Administração da Fundação:

- A Diretoria;
- A Assembléia Geral;
- O Conselho Fiscal.

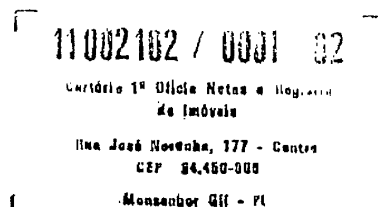
#### Capítulo I – Da Diretoria

**Art. 11º** - Compete à Diretoria, que é composta de diretor-presidente, vice-presidente, diretor administrativo, diretor administrativa adjunto, diretor de patrimônio e diretor de patrimônio adjunto:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



**Maria Almerinda Vianna de Azevedo**  
ESCREVENTE DESIGNADA



*Handwritten signature and stamp of the Cartório 1º Ofício Notas e Registros de Imóveis, Mossano do Sul - PR.*

- b) Administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação;
- c) Resolver todos os assuntos relativos aos servidores da Fundação;
- d) Resolver ad-referendum da Assembléa Geral, os assuntos urgentes que dela dependam e que sejam de interesse da Fundação;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios;
- f) Resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitando as normas legais aplicáveis à espécie;
- g) Convocar a Assembléa Geral, quando julgar conveniente.

**Parágrafo Único** – Na ausência do diretor-presidente e do vice-presidente, responderão pelo exercício da presidência os demais diretores, obedecida a ordem hierárquica: Diretor administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

#### Capítulo II – Das atribuições do Diretor-Presidente

**Art. 12º** – São atribuições do Diretor Presidente:

- a) Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléas Gerais;
- c) Convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléa Geral;
- d) Resolver ad-referendum da Diretoria, os casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para a resolução;
- e) Receber auxílios e subvenções destinadas à Fundação, podendo passar os recibos necessários;
- f) Assinar cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Fundação.

#### Capítulo III - Do Diretor Vice-Presidente

**Art. 13º** – São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as funções que a ele são destinadas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### Capítulo IV – Do Diretor Administrativo

**Art. 14º** – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Secretariar as sessões da Assembléa Geral, lavrando as respectivas atas;
- b) Manter organizado e emitir normas para o bom funcionamento do setor pessoal da Fundação;
- c) Redigir e assinar correspondências da Fundação;
- d) Definir normas para a boa conservação da sede e do bom funcionamento da parte administrativa da Fundação.

#### Capítulo V – Do Diretor Administrativo Adjunto

**Art. 15º** – São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto:

- a) Auxiliar o Diretor Administrativo em suas funções;
- b) Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as atas respectivas;
- c) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

#### Capítulo VI – Do Diretor Financeiro

**Art. 16º** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Controlar as finanças da Fundação e elaborar o balancete mensal das despesas e receitas;
- b) Apresentar à diretoria, relatório circunstanciado da situação econômico-financeira da Fundação, sempre que julgar isso conveniente ou por solicitação da Diretoria ou Assembléa Geral;
- c) Elaborar balanço anual da Fundação encaminhando ao Conselho Fiscal para apreciação;
- d) Prestar contas ao término do seu mandato;
- e) Fazer a prestação de contas de subvenção ou auxílios recebidos, dentro dos prazos legais;
- f) Elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria para aprovação.

Registro do Pessoa Jurídica  
 Nº 01-A Livro Reg. nº 90.932/97  
 Ins. em 01/01/01 nº 11448  
 wabaf

Maria Almerinda Vieira de Abreu  
 ESCRIVENTE DESIGNADA

11002102 / 0001 - 62  
 Cartório 1º Ofício Notas e Registro  
 de Imóveis  
 Rua José Noreña, 177 - Centro  
 CEP 64.460-008  
 Monsenhor Gil - PI.

Handwritten signature and stamp: "José Luiz Cavalcanti do Amaral" and "Cartório 1º Ofício Notas e Registro de Imóveis".

- g) Elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria para aprovação.

#### Capítulo VII – Do Diretor Financeiro Adjunto

Art. 17º - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:

Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### Capítulo VIII – Do Diretor de Patrimônio

Art. 18º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- Zelar pela conservação do patrimônio ;
- Manter em dias a escrita de bens imóveis e fichas com datas atualizadas dos bens móveis e utensílios, bem como realizar seu tombamento;
- Receber e fazer distribuição e controle de utensílios destinados às diretorias, bem como fiscalizar sua utilização.

#### Capítulo IX – Do Diretor de Patrimônio Adjunto

Art. 19º - Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto:

Auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

### TÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - Fazem parte da Assembléia Geral:

- aqueles que assinarem o ato de constituição da Fundação e estejam em dias com as normas estatutárias;
- os sócios contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral:

- Eleger de cinco em cinco anos a Diretoria da Fundação, permitida a reeleição.
- Tomar conhecimento das contas anuais da Fundação e apreciá-las;
- Decidir sobre a reformulação do Estatuto no seu todo ou em parte;
- Eleger, de cinco em cinco anos, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Eleger, fora dos períodos normais, os membros para os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre a eliminação de sócios.

Art. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á até o último dia de dezembro de cada ano e extraordinariamente quando convocada por quem de direito, respeitadas as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral:

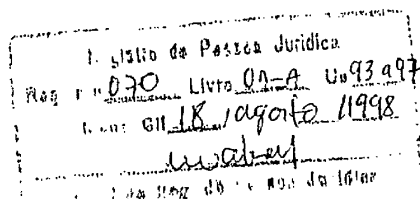
- O Diretor Presidente;
- A diretoria;
- Dois terços dos sócios através de comunicação à Diretoria, por escrito, informando os motivos da convocação.

Art. 23º - As convocações para realização de Assembléia Geral ordinária serão feitas por carta ou publicação no Diário Oficial do Estado, sendo usados os mesmos procedimentos para as convocações das extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente.

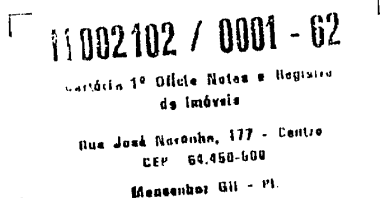
Parágrafo Único: As convocações das Assembléias Gerais, quando requeridas por dois terços de seus membros, serão feitas através de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado, dez dias antes da data fixada para sua realização.

### TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembléia Geral, entre pessoas que sejam registradas como de caráter ilibado e tenha conhecimento de assuntos econômico-financeiros.



Maria Almerinda Vieira de Abreu  
ESCREVENTE DESIGNADA



*[Handwritten signature]*  
Maceió, 11 de Julho de 2002

**Parágrafo Único:** Os membros suplentes substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância, pela ordem de idade.

**Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal**

- a) Opinar, depois de devidamente examinadas, sobre as contas e documentos que lhe forem submetidos anualmente pela Diretoria;
- b) Opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Assembléa Geral.

#### TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26º - O ano financeiro coincide com o ano civil.**

**Art. 27º - O regime do pessoal adotado na Fundação será o da legislação trabalhista.**

**Art. 28º - No caso de dissolução da Fundação, o que só poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, o que será decidida pela Assembléa, por maioria absoluta, o patrimônio será destinado a outra Fundação que tenha os mesmos fins registrados no Conselho Nacional de Serviço Social, há pelo menos cinco anos, de preferência na cidade onde tenha seu raio de ação ou na mais próxima, tudo a critério da Assembléa Geral ou de sentença judicial que assim decidir.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de avaliação de patrimônio, no caso de dissolução, serão designados o Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e um membro do Conselho Fiscal, para procederem ao levantamento dos referidos bens.

**Art. 29º - Serão obedecidas rigorosamente as normas legais referentes às fundações, por ocasião do período de dissolução desta Fundação.**

**Art. 30º - Os sócios fundadores ou contribuintes que faltarem a mais de três Assembléas Gerais Ordinárias consecutivas, estarão automaticamente excluídos da Fundação.**

**Art. 31º - Os bens da Fundação, móveis e imóveis, não poderão ser cedidos, emprestados ou alugados, sem a prévia autorização formal da Diretoria. Os documentos administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da Fundação.**

**Art. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que comunicará a decisão à Assembléa Geral seguinte, podendo esta modificá-lo.**

**Art. 33º - A Diretoria e o Conselho Fiscal escolhidos para administrar provisoriamente a FUNDAÇÃO LUIS RIBEIRO DA SILVA, serão assim constituídos:**

#### DIRETORIA:

**DIRETOR PRESIDENTE:** GILDA RIBEIRO CARVALHO SILVA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 107.429-SSP-PI., CPF – 217.300.913-34, residente e domiciliada à rua Heloneida Reinaldo, nº 1021, bairro Ininga, em Teresina-Pi.;

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE:** FLORISA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 341.363-Min.da Marinha, CPF – 865.489.487-34, residente e domiciliada à Quadra 29, Casa 09, bairro Bela Vista I;

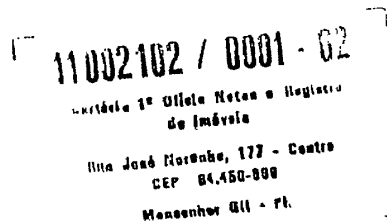
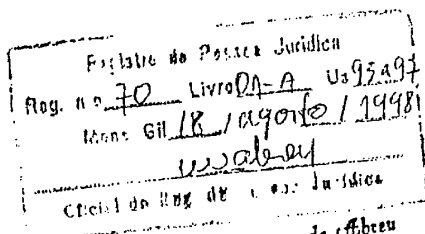
**DIRETOR FINANCEIRO:** MANOEL NEVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade nº 245.982-Min. Da Marinha, CPF – 295.920.467-00, residente e domiciliado à Quadra 29, Casa 09, bairro Bela Vista I;

**DIRETOR ADMINISTRATIVO:** IVONETE CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 717.857-SSP-PI., CPF – 349.540.153-91, residente e domiciliada à rua Heloneida Reinaldo, nº 1021, bairro Ininga; e,

**DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** ARGEMIRO EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade nº 190.681-SSP-PI., CPF – 185.366.703-04, residente e domiciliado em Baixa Grande, município de Monsenhor Gil – Pi.

#### CONSELHO FISCAL – MEMBROS EFETIVOS:

- 1) JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 185.622-SSP-PI., CPF – 039.103.183-04, residente e domiciliado em Baixa Grande, município de Monsenhor Gil – Pi.;



*Manoel Neves de Oliveira*  
 Diretor Financeiro da Fundação  
 02/07/02 - OAB-PI.

- 2) JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 574.166-SSP-PI, CPF - 424.902.194-72, residente e domiciliado à rua Heloneida Reinaldo, nº 1021, bairro Ininga; e,
- 3) HENRIQUE DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador da cédula de identidade nº 148.575-SSP-PI, CPF - 007.507.863-53, residente e domiciliado no povoado Bolívia, município de Monsenhor Gil - Pi.

Art. 34º - Este Estatuto está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monsenhor Gil - Pi.

Monsenhor Gil, 07 de Maio de 1998

FUNDAÇÃO LUIS RIBEIRO DA SILVA

5. Urício

Luís Ribeiro de Carvalho Silva  
Diretor Presidente

Florinda da Silva de Oliveira  
Diretor Vice-Presidente

Manoel Alves de Oliveira  
Diretor Financeiro

Yvone de Carvalho da Silva  
Diretor Administrativo

Agostinho Eduardo dos Santos  
Diretor de Patrimônio

Paulo Roberto de Oliveira  
Advogado - OAB PI nº 1.317/97

CAR. N.º 1114-10/98 - 1º OF. DE NOTAS  
Cada. LYSIA LUCAS LOPES DE SOUSA  
RECONHECO por semelhança e firma  
IVONETE CARVALHO DA SILVA  
Teresina-Pi, 07 de Agosto  
Fone: 221-7090

2. Tabelião de Notas e Registro de Imóveis - 3. Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - Piauí  
Tabela Lúcia Lopes de Sousa  
Teresina - Piauí

Serviço Público Federal  
Ministério da Administração  
CONSELHO DO CENOTÁFIOS  
Em, 12/09/98

Raimundo Ferreira de Araújo  
Escritório de Compra e Venda  
006034706556867678279-3

CARTÓRIO «Djalma Veloso»  
Bairro da Amélia, Parcela Leal do Azeite  
TABELIA SUBSTITUTA  
TERESINA - PIAUÍ

Registro de Pessoas Jurídicas  
Reg. n.º 70 Livro 01-A U. 93997  
Data: 07/05/1998  
Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas

Maria Almerinda Vieira de Azeite  
ESCRIVENTE DESIGNADA

(À Comissão de Educação.)

Carrório «Djalma Veloso»  
1.º Ofício de Notas  
Matia Lúcia Leal Veloso  
Tabela Lúcia Lopes de Sousa  
Teresina - Piauí  
Reconheço por semelhança e a firma  
Luís Ribeiro de Carvalho Silva  
Em, 07 de 08 de 1998  
Tabela Lúcia Lopes de Sousa

11002102 / 0001 - 02

Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

Rua José Nogueira, 177 - Centro  
CEP 84.460-000

Monsenhor Gil - PI.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2002

(Nº 1.390/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RECREIO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 986, DE 2001  
MENSAGEM Nº 734/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;



7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Itávia-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00081 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na cidade Recreio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000841/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 97 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000841/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Manoel Leite Pinho, nº 286, na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º31'50"S e longitude em 42º28'20"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

Ata de alteração da diretoria da Associação Comunitária Recreiense de Radiofusão. Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil, foi convocada uma reunião extraordinária pelo então presidente Antônio Pimenta Dutra, para os fins de alteração do quadro da diretoria. Saindo da diretoria o secretário João Márcio Pimenta Dutra, brasileiro, solteiro, advogado, nascido nesta cidade de Recreio, e a vice presidente Márcia Aparecida Pimenta Dutra, brasileira, casada, contadora, nascida nesta cidade de Recreio e entrando como secretário Maurício da Silva Miranda, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, nascido nesta cidade de Recreio e como tesoureira Valma Aparecida Medeiros Pozo, brasileira, casada, enfermeira, nascida nesta cidade de Recreio. A tesoureira Kátia Garani Pimenta Dutra, brasileira, casada, professora, nascida nesta cidade de Recreio, passa a exercer a função de vice presidente na nova diretoria. Ficando assim formada a nova diretoria: Presidente. Antônio Pimenta Dutra; Vice presidente. Kátia Garani Pimenta Dutra; Tesoureira Valma Aparecida Medeiros Pozo e secretário. Maurício da Silva Miranda. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os membros da diretoria.

*Antônio Pimenta Dutra*  
*Márcia Aparecida Pimenta Dutra*  
*Kátia Garani Pimenta Dutra*  
*João Márcio Pimenta Dutra*  
*Kátia Garani Pimenta Dutra*  
*Valma Aparecida Medeiros Pozo*  
*Maurício da Silva Miranda*

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2002**  
(Nº 1.151/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a COMUNIDADE DE JESUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Comunidade de Jesus a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.605, de 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 - Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso-MG;

2 - Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 - Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel-BA;

3 - Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 - Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú-SP;

4 - Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema-CE;

5 - Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano-RS;

- 6 - Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata-PE;
- 7 - Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon-BA;
- 8 - Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Queluz-SP;
- 9 - Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu-GO;
- 10 - Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner-SC;
- 11 - Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga-MG;
- 12 - Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani-MG;
- 13 - Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina-MG;
- 14 - Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;
- 15 - Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, na cidade de Santa Cruz-RN;
- 16 - Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens-AL;
- 17 - Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho-RO;
- 18 - Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo-PR;
- 19 - Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia-GO; e
- 20 - Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000.



EM nº 469 /MC

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada – Comunidade de Jesus, com sede na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

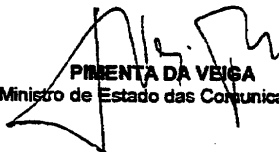
Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001003/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 449 DE 14 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº.53710.001003/98, resolve:

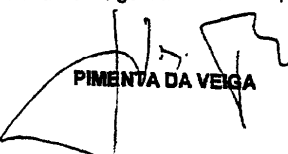
Art. 1º Autorizar a Comunidade de Jesus, com sede na Rua Vila Macaia nº 62 - Bairro São José, na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º01'50"S e longitude em 44º45'28"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

### DECLARAÇÃO

A Comunidade de Jesus, requerente da outorga pelo processo n.º 533710.001003/98, sediada à Rua Vila Macaia, 62 nesta cidade de Bom Sucesso Estado de Minas Gerais, através de sua diretoria, se compromete ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

1.º OFÍCIO

Antônio Olímpio de Avelar Andrade  
Antônio Olímpio de Avelar Andrade – Presidente  
RG – M-3.894.213 / CPF – 567.055.654/91

1.º OFÍCIO

Moisés Luiz de Oliveira  
Moisés Luiz de Oliveira – Vice Presidente  
RG – M-6.725.058 / CPF – 788.936.236.68

1.º OFÍCIO

José Eugênio Neto  
José Eugênio Neto – Tesoureiro  
RG – M-3.820.657 / CPF – 114.575.626/34

1.º OFÍCIO

Paulo César da Mata Souza  
Paulo César da Mata Souza – Vice Tesoureiro  
RG – M 4.602.401 / CPF – 903.307.576/87

1.º OFÍCIO

Judaiba Lopes da Mata  
Judaiba Lopes da Mata – Secretária  
RG – M-9.341.993 / CPF – 695.409.936/87

1.º OFÍCIO

Marise da Conceição Almeida  
Marise da Conceição Almeida – Vice Secretária  
RG – M-10.186.075 / CPF – 039.725.516/06

1.º OFÍCIO

Pedro Luiz de Oliveira  
Pedro Luiz de Oliveira – Diretor do Projeto  
RG – M-6.777.972 / CPF 172.802.306/87

Bom Sucesso, 22 de Janeiro de 2.000

(À Comissão de Educação.)

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s):

Judaiba Lopes da Mata,  
Marise da Conceição Almeida,  
Pedro Luiz de Oliveira,  
Dou fé. Bom Sucesso 24/01/2000  
Em testo ( ) da verdade

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s):

Antônio Olímpio de Avelar Andrade,  
Moisés Luiz de Oliveira,  
José Eugênio Neto,  
Paulo César da Mata Souza,  
Dou fé. Bom Sucesso 24/01/2000  
Em testo ( ) da verdade

ARTICULO DO 1.º OFICIO DE NOTAS  
Tabela:  
X  
ARTICULO DO 1.º OFICIO DE NOTAS  
Tabela:  
X

ARTICULO DO 1.º OFICIO DE NOTAS  
Tabela:  
X  
ARTICULO DO 1.º OFICIO DE NOTAS  
Tabela:  
X

## Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002

(nº 633/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE DIAS COELHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 604, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 64, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de maio de 2000.



EM nº 82 /MC

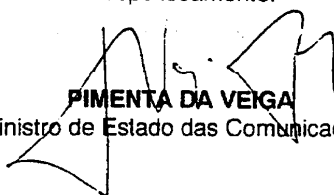
Brasília, 10 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 64 de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 1, de 6 de agosto de 1998.
3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000983/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente.

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 64 DE 21 DE março DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000983/98, resolve:

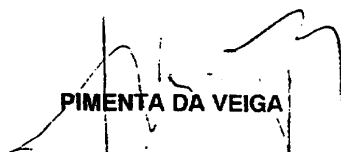
Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho, com sede na Travessa Miguel Calmon, s/nº - Centro, na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º31'00"S e longitude em 40º46'53"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

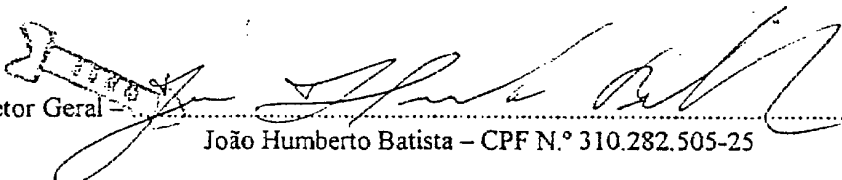
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

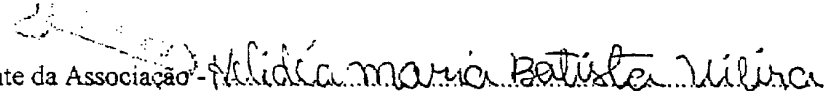
Vila de Dias Coelho, Morro do Chapéu – Ba, 14 de maio de 1997.

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO DE DIAS COELHO:

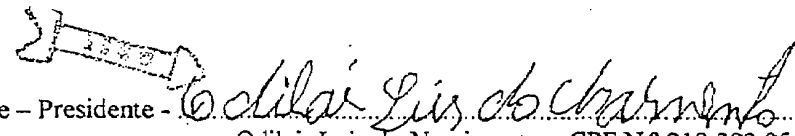
Diretor Geral -

  
João Humberto Batista – CPF N.º 310.282.505-25

Presidente da Associação -

  
Helidéa Maria de Jesus Batista - CPF N.º 758.440.965-72

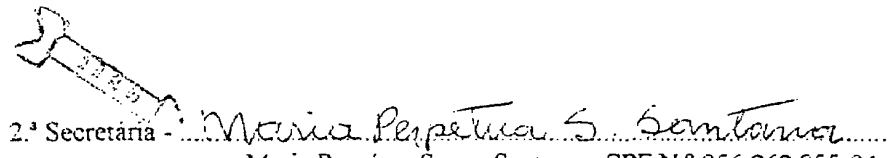
Vice – Presidente -

  
Odilair Luiz do Nascimento – CPF N.º 218.383.055-72

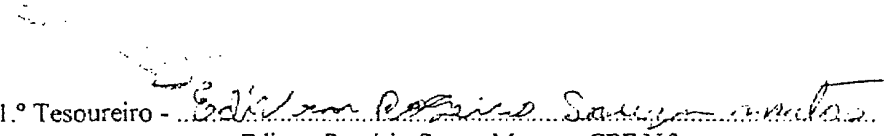
1.º Secretário -

  
Elisiário Luiz de Souza – CPF N.º

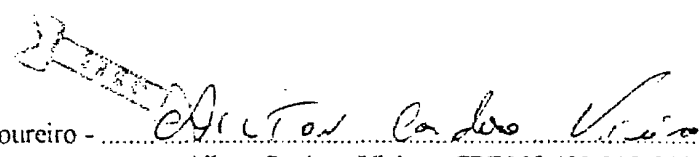
2.º Secretária -

  
Maria Perpétua Souza Santana - CPF N.º 056.262.855-04

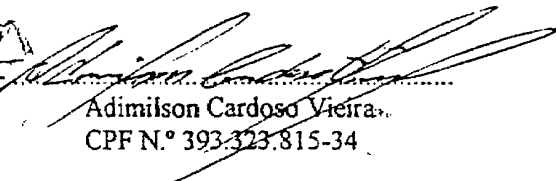
1.º Tesoureiro -

  
Edivan Rogério Souza Matos – CPF N.º

2.º Tesoureiro -

  
Ailton Cardoso Vieira – CPF N.º 492.019.565-68

Presidente do Conselho Adm. Fiscal -

  
Adimilson Cardoso Vieira  
CPF N.º 393.323.815-34

## Projeto de Decreto Legislativo nº363, de 2002

( nº878/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE PIRAPEMAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.173 , de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 219, de 31 de maio de 2000 – Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, na cidade de São Jorge do Ivaí-PR;

2 - Portaria nº 246, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura – ACBCC, na cidade de Baturité-CE;

3 - Portaria nº 247, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária da Estância, na cidade de Águas de Santa Bárbara-SP;

4 - Portaria nº 248, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural União Comunitária Zona Sul, na cidade São Borja-RS;

5 - Portaria nº 249, de 7 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM, na cidade Camboriú-SC;

6 - Portaria nº 250, de 7 de junho de 2000 – Sociedade de Proteção à Criança Pobre de Aratuba, na cidade de Aratuba-CE;

7 - Portaria nº 251, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho, na cidade de Jataizinho-PR;

8 - Portaria nº 252, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Mundonovense, na cidade de Mundo Novo-BA;

9 - Portaria nº 253, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural Cristã do Paulista, na cidade de Paulista-PE;

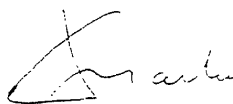
10 - Portaria nº 254, de 7 de junho de 2000 – ACITA, Associação Comunitária Cultural de Itarana, na cidade de Itarana-ES;

11 - Portaria nº 255, de 7 de junho de 2000 – Associação de Mães de Pirapemas, na cidade de Pirapemas-MA;

12 - Portaria nº 256, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei, (ACELCR), na cidade de Borba-AM; e

13 - Portaria nº 257, de 7 de junho de 2000 – ACB – Associação Comunitária Braçortense, na cidade de Braço do Norte-SC.

Brasília, 25 de agosto de 2000.



EM nº 265 /MC

Brasília, 28 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Mães de Pirapemas, com sede na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

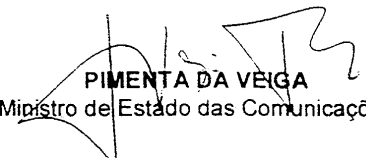
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000536/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 255 DE 07 DE junho DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000536/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Mães de Pirapemas, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º42'03"S e longitude em 44º12'10"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE  
PIRAPEMAS-MARANHAO  
COMARCA DE COROATÁ - MA  
Oficial: *Neli Carvalho Novaes*  
REGISTROS, ETC  
*Alvar* *Acácio Carmelito Novaes*  
Escritor Substituto

NELI CARVALHO NOVAES Tabeliã Pública do Ofício Único de Pirapemas Termo Judiciário da Comarca de Coroatá do Estado do Maranhão; pôr nomeação legal e vitalício etc...

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que foi feito hoje e Registro sob o nº 284, feita às fôlhas 151V, no livro de nº A-2 de Pessoas Jurídicas, em data de 12 de Maio de 1998, de teor seguinte: -ATA da Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Mães de Pirapemas-Ma. Aos 13 (treze) dias do mês de Setembro de 1997, às 18 horas no prédio do Centro Profissionalizante do Menor situado á Avenida Antonio Ribeiro S/N, reuniu-se em Assembléia a Diretoria da Associação de Mães e seus associados, com o objetivo de eleger e dar / posse a nova diretoria da referida Associação. Na oportunidade a presidente relatou os trabalhos desenvolvidos pela associação nos dois anos de mandato e / ressaltou o sucesso que foi os festejos juaninos promovido pela associação. / Assim, iniciou-se a eleição da Nova Diretoria, que transcorreu de modo amistoso e descontraído, sendo eleita a nova Diretoria da seguinte forma: -DIRETORIA Presidente: Laércia Rodrigues Lima; Vice-Presidente: Benevenuta Costa Almeida; 1ª Secretária: Regina Maria Almeida da Silva; 2ª Secretária: Maria de Fatima Alves dos Santos; 1ª Tesoureira: Sônia Mª Carvalho Barroso; 2ª Tesoureira: Raimunda Lopes Ferreira. CONSELHO FISCAL: -1º Membro: Sebastiana Martins dos Reis; 2º Membro: Ana Parga Fernandes; 3º Membro: Neusa Mª Araujo Lima. SUPLENTE: -1ª Mª Deuzalina Andrade; 2ª Creuza Ferreira Martins; 3ª Francisca Rosa / Lopes Barros. Formado assim a Nova Diretoria, foi procedido o ato de posse para o Exercício de 1997 ( mil novicentos e noventa sete) a 1999 ( mil novicentos e noventa nove), em conformidade ao Estatuto da Associação. Nada mais havendo a acrescentar a Sra. Presidente solicitou que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida será assinadas pelos presentes. Pirapemas (MA), 13 de Setembro de 1997. (a.a.) Laércia Rodrigues Lima, Regina Maria Almeida da Silva, Raimunda Lopes Ferreira, Soraia Ferreira Irineu, Sebastiana Martins dos Reis, Neusa Maria Araujo Lima, Benevenuta Costa Almeida, Rita de Cassia Rodrigues, Maria do Amparo Silva Almeida e Ana Parga Fernandes. Todo o referido é verdade e dou fé. Eu Neli Carvalho Novaes, Oficial do Cartório Único de Pirapemas Termo Judiciário da Comarca de Coroatá do Estado do Maranhão, o certifiquei, datilografei e assino.

Pirapemas-Ma, 12 de Maio de 1998

*Neli Carvalho Novaes*  
Neli Carvalho Novaes

Tabeliã

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2002**  
(Nº 946/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRA-CORDENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 704, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Barra-Cordense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

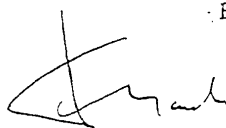
MENSAGEM Nº 1.898 , de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 704, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Barra-Cordense, na cidade de Barra do Corda-MA;
- 2 - Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, na cidade de Erval Seco-RS;
- 3 - Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2000 – Fundação Assistencial e Educacional Betel, na cidade de Sena Madureira-AC;
- 4 - Portaria nº 708, de 14 de novembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Para o Desenvolvimento de Santa Luzia - ARCSL, na cidade de Santa Luzia-PB; e
- 5 - Portaria nº 709, de 14 de novembro de 2000 – Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira, na cidade de Piracaia-SP.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.



EM nº 643 /MC

Brasília, 29 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Barra-Cordense, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000306/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 704 DE 14 DE novembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000306/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Barra-Cordense, com sede na Rua Frederico Figueiras nº 341, Centro, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º30'27"S e longitude em 45º14'56"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRA-CORDENSE

Sede Provisória: Praça da Bandeira, nº 48 - Bairro Centro  
CEP 65950-000 • Barra do Corda • Maranhão

## COMPROVAÇÃO DE NACIONALIDADE E DE MAIORIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Os membros da Diretoria Executiva da Associação Comunitária Barra-Cordense declaram ser brasileiros natos e de maioridade, conforme comprovam as cópias xerox das suas respectivas Cédulas de Identidade R.G. anexas à presente declaração, atendendo, portanto, o que dispõe o Artigo 9º, § 2º, incisos III e IV da Lei 9612, de 19 de fevereiro-98 e Artigo 14, incisos III e IV de Decreto 2.615 de 03 de junho-98, Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Barra do Corda, 11 de abril de 1.999.

1º Ofício  
n. do Corda

*Manoel Moura Carvalho*  
- RAIMUNDO MOURA CARVALHO - Presidente

Cart. Identidade R.G. nº 601.126 /SSP-DF

2º Ofício  
n. do Corda

*Reisane Santos Abreu* - 1ª Vice-Presidente/

Cart. Identidade R.G. nº 813.471 /SSP-MA

CPF-238.459.613-68

3º Ofício  
n. do Corda

*Antonio Batista Costa* - 2ª Vice-Presidente

Cart. Identidade R.G. nº 150.089 - SSP / MA

CPF-093.931.293-04

4º Ofício  
n. do Corda

*Urias de Souza Matos* - 1º Secretário

Cart. Identidade R.G. 1.447.060 / SSP-DF

CPF-100.877.193-04

5º Ofício  
n. do Corda

*Antonio Pereira de Souza* - 2º Secretário

Cart. Identidade R.G. nº 2.287.576 /SSP-BA

CPF-202.507.675-72

6º Ofício  
n. do Corda

*Kátia Cavalcante Silva* - 1ª Tesoureira

Cart. Identidade R.G. nº 1.362.304 / SSP-MA

CPF-344.802.263-70

7º Ofício  
n. do Corda

*Gilson Rodrigues Brasil* - 2º Tesoureira

Cart. Identidade R.G. 966.076 /SSP-MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

E m. 04/14/00

CPF-239.212.931-20

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2002**

(nº 1.181/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S.A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.353, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;

2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;

3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;

4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;

5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;

6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;

7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;

8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

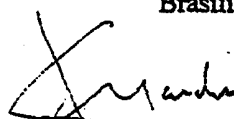
9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e

10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;

11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e

12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 331 /MC

Brasília, 31 de agosto de 2000

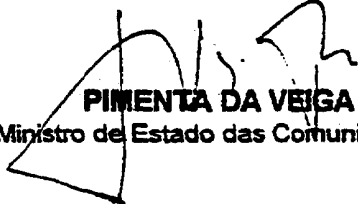
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A, pela Portaria nº 839, de 7 de outubro de 1975, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 133, de 15 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 19 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000679/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 364 , DE 24 DE julho DE 2000.**

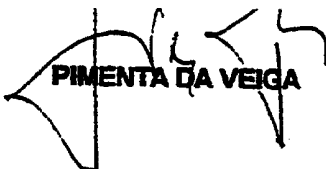
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000679/95, resolve:**

**Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A, pela Portaria nº 839, de 7 de outubro de 1975, renovada pela Portaria nº 133, de 15 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 19 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.**

**Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.**

**Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.**

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**



**PIMENTA DA VEIGA**

**PARECER CONJUR/MC Nº 394/2000**

Referência: Processo nº 53830.000679/95

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Difusora de Piracicaba S/A

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 14-10-95.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Difusora de Piracicaba S/A, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 839, de 7 de outubro de 1975, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1985, pela Portaria nº 133, de 15 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial da União** em 19 subsequente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.131/96, fls. 46/48, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A Rádio Difusora de Piracicaba S/A obteve autorização para alterar seus quadros societário e diretivo pela Portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1999, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 132, de 23 de julho do mesmo ano, ficando assim constituídos:

| ACIONISTAS                       | AÇÕES                       | VALOR R\$         |
|----------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| Andréa Pippa Soave Garcia        | 35.280                      | 35.280,00         |
| Roberta Soave Piva               | 35.280                      | 35.280,00         |
| Daniela Pippa Soave              | 35.280                      | 35.280,00         |
| Luiz Gonzaga Hercoton            | 20.570                      | 20.570,00         |
| Carmem Aparecida Pippa Tomazella | 11.330                      | 11.330,00         |
| Maria Conceição Pippa Soave      | 60.930                      | 60.930,00         |
| Maria Therezinha Pippa Rochelle  | 11.330                      | 11.330,00         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>210.000</b>              | <b>210.000,00</b> |
| Diretora Superintendente:        | Maria Conceição Figueiredo  |                   |
| Diretora Gerente:                | Maria Conceição Pippa Soave |                   |

Diretora Adjunta:

Maria Therezinha Pippa Rochelle

Diretor Adjunto:

Vago

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 18 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de abril de 2000. – **Adalziara França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 561/2000**

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 394/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 24 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2002**

(Nº 1.253/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 686, DE 2001  
MENSAGEM Nº 302/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 791, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Clube FM Arenópolis Ltda., na cidade de Arenópolis-MT;
- 2 - Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regional Centro Norte Ltda., na cidade de Lucas do Rio Verde-MT;
- 3 - Portaria nº 793, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Educadora Vale do Acaraú Ltda., na cidade de Tomé-Açu-PA; e
- 4 - Portaria nº 795, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Alta Floresta-MT;

Brasília, 2 de abril de 2001.



MC 00067 EM

Brasília, 13 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 015/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Regional Centro Norte Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 792 , DE 28 DE dezembro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000135/98, Concorrência nº 015/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

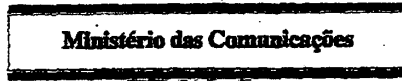
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA Nº 792 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

- Nº 791 - Processo nº 2088/98/1259, Comisso de Habilitao de 1997-98/MC Outorga permisso a RDIO CLUBE EM ANDARAS LTDA, para explorar servio de radiodifuso sonora em frequncia modulada, no estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso. A permisso ser outorgada somente mediante homologao do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituio.
- Nº 792 - Processo nº 2088/98/1259, Comisso de 1997-98/MC Outorga permisso a RDIO EDUCADORA VALE DO ACAR LTDA, para explorar servio de radiodifuso sonora em frequncia modulada, no estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso. A permisso ser outorgada somente mediante homologao do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituio.
- Nº 793 - Processo nº 2088/98/1259, Comisso de 1997-98/MC Outorga permisso a RDIO EDUCADORA VALE DO ACAR LTDA, para explorar servio de radiodifuso sonora em frequncia modulada, no estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso. A permisso ser outorgada somente mediante homologao do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituio.
- Nº 794 - Processo nº 2088/98/1259, Comisso de 1997-98/MC Outorga permisso a RDIO EDUCADORA VALE DO ACAR LTDA, para explorar servio de radiodifuso sonora em frequncia modulada, no estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso. A permisso ser outorgada somente mediante homologao do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituio.
- Nº 795 - Processo nº 2088/98/1259, Comisso de 1997-98/MC Outorga permisso a RDIO EDUCADORA VALE DO ACAR LTDA, para explorar servio de radiodifuso sonora em frequncia modulada, no estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso. A permisso ser outorgada somente mediante homologao do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituio.

Nº 792 - Processo nº 2088/98/1259, Comisso de 1997-98/MC Outorga permisso a RDIO EDUCADORA VALE DO ACAR LTDA, para explorar servio de radiodifuso sonora em frequncia modulada, no estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso. A permisso ser outorgada somente mediante homologao do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituio.  
PIMENTA DA VEIGA P  
MINISTRO  
Nº 792/2000

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
RECEBIMENTO  
No Processo nº 414, de 23 de novembro de 2000, publicado no Dirio Oficial de 25 de dezembro de 2000, SEO 1, pgina 22, sobre o Ato Portaria nº 5372/99/222484, Inter: Processo nº 5372/99/222484.  
Nº 792/2000

**SECRETARIA DE SERVIOS DE RADIODIFUSO**  
PORTARIA Nº 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000  
Processo nº 5372/99/222484 - Comisso de Habilitao Nacional aprovada segundo o que a RDIO EDUCADORA VALE DO ACAR LTDA, para explorar o servio de Radiodifuso e de Repetidor de

Telefnio, mediante o Ato de Habilitao de 1997-98, em conformao, no estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2000 (data de sua publicao para fins).  
FELIPE REIS  
Secretria  
09 6.611-6 - 20-11-2000 - 15 97.821

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. 000002

## CONTRATO SOCIAL

**PEDRO ROBERTO TISSIANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Amambai, 76, Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 6010118849-SSP/SC e CPF n.º 385.021.510-53; **ALTAMIR RAFAEL PANDINI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Campo Êre, n.º 274 - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 3.333.001-4-SSP/SC e CPF n.º 333.846.229-87; **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 100.969.2854-RS e CPF n.º 274.627.730-15; e **GILSON GREGÓRIO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Setor 1 - Fazenda Boa Esperança - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 3.577.067-4-SSP/PR e CPF n.º 512.938.549-72, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

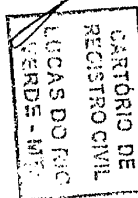
**CLÁUSULA I.** A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**, e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música, funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais, e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA II.** A Sede da Sociedade será na Rua Amambai, n.º 76 - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA III.** O foro da Sociedade será o da Comarca do Sorriso - MT, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA IV.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando a sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
ARREDEAR DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
em 07/12/2000



AUTENTICAÇÃO

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.  
Lucas do Rio Verde, dia 16.03 de 1993

*[Handwritten signature]*  
Boas Noites Sorriso 09/11/2000

1825113

*[Handwritten initials and signatures]*



000003

CLÁUSULA V. O capital social é de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais ), representado por 80.000 ( oitenta mil ) Cotas de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, ficando assim distribuídas entre os cotistas:

| COTISTAS                  | COTAS  | VALOR R\$ |
|---------------------------|--------|-----------|
| 1. PEDRO ROBERTO TISSIANI | 20.000 | 20.000,00 |
| 2. ALTAMIR RAFAEL PANDINI | 20.000 | 20.000,00 |
| 3. OTAVIANO OLAVO PIVETTA | 20.000 | 20.000,00 |
| 4. GILSON GREGÓRIO        | 20.000 | 20.000,00 |
| TOTAL                     | 80.000 | 80.000,00 |

CLÁUSULA VI. A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) 20% ( vinte por cento ) do capital social, ou seja, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) Os restantes R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) que serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 ( dois ) anos.

CLÁUSULA VII. A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto n.º 3.708, de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII. As cotas representadas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX. As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X. A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XI. Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital exclusivamente e nominalmente a brasileiro;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 07/10/2002

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.  
 Lucas do Rio Verde, 16 de Outubro de 1993  
 Lucas do Rio Verde, 16 de Outubro de 1993

*[Handwritten signatures and stamps]*

000004

**CLÁUSULA XII. Parágrafo segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XIII.** Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XIV.** O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XV.** Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XVI.** A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in soludium ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA XVII.** Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio - gerente o cotista **PEDRO ROBERTO TISSIANI**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA XVIII.** O Sócio - gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA XIX.** É expressamente proibido ao Sócio - gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que estes não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.

**CLÁUSULA XX.** A título de pró-labore, o Sócio - gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representam a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/12/02

LUCAS DO RIO VERDE - MT  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

**AUTENTICAÇÃO**

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.

Lucas do Rio Verde, 06/03/2002 de 19...98

*Roberto TISSIANI*  
Pelo Escrito de 06/03/2002  
ENTRADA

000005

salários, não ultrapasse os limites da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

**CLÁUSULA XXI.** As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

**CLÁUSULA XXII.** Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminado preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

**CLÁUSULA XXIII.** No caso de morte de sócio, terá o conjugue supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre;

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA XXIV.** Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao conjugue supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA XXV.** Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo decreto número 91.837/85.

**CLÁUSULA XXVI.** O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento do órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

*[Handwritten signatures]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 07 de 12 de 2001

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.  
 Lucas do Rio Verde, 16 de 03 de 1998

*[Handwritten signature]*

Cartório de Registro Civil  
 Lucas do Rio Verde - MT

*[Handwritten signatures]*

000006

CLÁUSULA XXVII. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVIII. A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIX. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX. O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI. Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em leis que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXXII. Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXIII. Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Lucas do Rio Verde - MT, 16/de Junho de 1997

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
em 07/1/1997



*[Handwritten signature]*  
PEDRO ROBERTO TISSIANI

*[Handwritten mark]*

CARTÓRIO DE  
REGISTRO CIVIL  
LUCAS DO RIO  
VERDE - MT.

**AUTENTICAÇÃO**

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.

Lucas do Rio Verde, 16 de 03 de 1997

*[Handwritten signature]*  
Rosa Helena Romero  
TABELA

*[Handwritten signature]*  
Pedro Roberto Tissiani  
em 07 de Junho de 1997  
*[Handwritten signature]*  
Rosa Helena Romero  
TABELA  
*[Handwritten signatures]*

ALTAMIR RAFAEL PANDINI

000007

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

GILSON GREGÓRIO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

PEDRO ROBERTO TISSIANI  
Sócio-Gerente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 10/07/97  
 SOB O NÚMERO:  
 51200645872  
 Protocolo: 970219857  
 JDAO GILBERTO C. TEIXEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

  
1º Rogério Buselli

RG nº 567.723 SSP/GO - CPF nº 082.286.121-68

2º SARA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES  
CPF nº 429.167.201-20  
RG nº 589.687-8 SSP/MT

MT  
 Rio Verde  
 Altamir Rafael Pandini  
 Gilson Gregório, Otaviano  
 Olavo Pivetta, Pedro Roberto Tisiani  
 01 de 07 de 19 97  
 Rogério Buselli  
 Sara Rodrigues dos Santos Borges  
 TABELA

CARTÓRIO DE  
REGISTRO CIVIL  
LUCAS DO RIO  
VERDE - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente Fotocópia, confere  
com a original apresentada.  
Lucas do Rio Verde, de 13 de 1997

  
Rogério Buselli

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07 de 10 de 2002

**Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2002**

(Nº 1.284/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 723, DE 2001  
MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

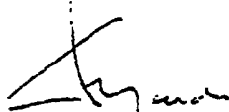
1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orliândia, na cidade de Orliândia-SP;

2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 - ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;

3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;

- 4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;
- 5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;
- 6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;
- 7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;
- 8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÃ, na cidade de Anamá-AM;
- 9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;
- 10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;
- 11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;
- 12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;
- 13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;
- 14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FILO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;
- 15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;
- 16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e
- 17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001.



MC 00057 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, com sede na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000634/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 749 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000634/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, com sede na Travessa da Igreja, s/nº, Centro, na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º30'25"S e longitude em 35º22'40"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 697 - Processo nº 53650.001339/99 - Autoriza a Rádio Diário FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, a efetuar a transferência indireta do permitido. Autoriza, ainda, a adaptação do capital social ao sistema societário vigente, bem como sua elevação para R\$ 5000,00 (cinco mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 702 - Processo nº 53740.000045/00 - Autoriza a FM Verde Vale Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta do permitido. Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

PIRETA DA VEIGA  
MINISTRO

(INº 7.842-1 - 7-12-2000 - R\$ 97,92)  
(INº 7.941-X - 27-11-2000 - R\$ 97,92)

### PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 718 - Processo nº 53730.000502/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Pauco Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pauco, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 723 - Processo nº 53103.000658/99 - Autoriza a Rádio FM Correio de João Pessoa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a efetuar a transferência indireta do permitido. Aprova, em consequência, os novos quadros societários e decisivos da entidade.

(INº 7.995-1 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)  
(INº 7.996-7 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)

### PORTARIA Nº 728, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53640.000855/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Brasil S/A, e transferida para Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIRETA DA VEIGA  
Ministro

(INº 7.866-9 - 12-12-2000 - R\$ 97,92)

### PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| INº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF               |
|-----------------|-----------------|--|-----------------------------|
| 724             | 53780.000225/98 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN - ACCCSM/RN  | Santa Maria/RN              |
| 725             | 53760.000614/98 | Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Fuzil - ADECOM | Morro do Chapéu do Fuzil/PI |

|     |                 |   |                         |
|-----|-----------------|---|-------------------------|
| 736 | 53103.00007200  | Associação Comunitária de Radiodifusão<br>Sociedade - ACRS  | Souza/PB                |
| 737 | 53830.002733/98 | Associação Comunitária de Desenvolvimento<br>Cultural e Artístico de Orindia                              | Orindia/SP              |
| 738 | 53700.001623/98 | Associação Comunitária Desenvolvimento<br>Artístico e Cultural de Rachedo                                 | Rachedo/MS              |
| 739 | 53820.000865/98 | Associação de Comunicação Comunitária de<br>Campo Alegre - SC   | Campo Alegre/SC         |
| 740 | 53648.001870/98 | ADESCS - Associação de Desenvolvimento<br>Econômico e Social de Cláudio Sales                             | Cláudio Sales/BA        |
| 741 | 53740.001311/98 | Associação Novo Milênio   | União/PR                |
| 742 | 53630.000152/99 | Associação Cultural e Artística de Barrocas   | Barrocas/AM             |
| 743 | 53780.000254/98 | Associação de Desenvolvimento<br>Comunitário de Laceria - ADECOL  | Laceria/RN              |
| 744 | 53670.000636/98 | Associação Comunitária de Aurilândia  | Aurilândia/GO           |
| 745 | 53740.000423/98 | Associação Cultural Comunitária de<br>Itaipolândia - ACCI   | Itaipolândia/PI         |
| 746 | 53630.002113/98 | Associação Beneficente do Vale do Caru -<br>ABVC  | Apurari/CE              |
| 747 | 53630.000102/99 | Associação Comunitária Arteses e Cultural<br>de Arará - ACAMÁ   | Arará/AM                |
| 748 | 53640.001196/98 | Associação Comunitária Concora  | Copira/BA               |
| 749 | 53103.000634/98 | Associação Comunitária de Radiodifusão<br>Ribeirão  | Ribeirão/PE             |
| 750 | 53630.000079/98 | Associação Beneficente Maria Pizaro   | Caucaia/CE              |
| 751 | 53640.001432/98 | Fundação Centro de Apoio Social de Cairu  | Cairu/BA                |
| 752 | 53710.000453/99 | Associação Comunitária de Radiodifusão<br>Belvedere da Cidade de Itatiaia                                 | Itatiaia/MG             |
| 753 | 53780.000217/98 | Associação Comunitária Viciosa - ACV  | Marcelino Vieira/RN     |
| 754 | 53670.000733/98 | Fundação de Associação Social Beneficente -<br>FASB   | Morrinhos/GO            |
| 755 | 53700.001431/98 | Associação Beneficente Ressaca<br>Aquiámonas  | Aquiámonas/MS           |
| 756 | 53740.000701/99 | Associação Comunitária de Apoio a Mariluz   | Mariluz/PR              |
| 757 | 53730.000067/99 | Fundação José Leite de Oliveira - FILO -<br>Para o Desenvolvimento Comunitário de São<br>José de Piranhas | São José de Piranhas/PB |
| 758 | 53670.000116/99 | Associação Comunitária "Cultura e Saúde"  | Casa Nova/GO            |
| 759 | 53790.001542/98 | Comitê Comunitário de Radiodifusão de<br>Veranópolis - CORAVER  | Veranópolis/RS          |
| 760 | 53830.001777/98 | Associação e Movimento Comunitário<br>Cultural Foraléza   | Limeira/SP              |
| 761 | 53720.000496/98 | Associação Comunitária de Comunicação,<br>Cultural e Social de Capanga                                    | Capanga/PA              |
| 762 | 53720.000335/99 | Associação Comunitária "São Raimundo<br>Nonato"   | Turkey/MA               |
| 763 | 53790.000215/99 | ACE - Associação Cultural Encruzilhadas   | Encruzilhadas do Sul/RS |
| 764 | 53830.002348/98 | Associação Movimento Comunitário Rádio<br>Nossa Terra F.M.  | Anápolis/SP             |
| 765 | 53710.000736/98 | Associação Comunitária Vitória de<br>Radiodifusão   | Comarcão/MG             |
| 766 | 53710.001079/98 | Associação Cultural, Artística e Produção de<br>Radiodifusão do Bairro Cidade Nova -<br>ACULAR - PRBCN    | Belo Horizonte/MG       |
| 767 | 53710.001777/98 | Associação Comunitária Beneficente dos<br>Moradores do Município de Abaeté                                | Abaeté/MG               |
| 768 | 53780.000151/99 | Associação Comunitária de Comunicação do<br>Município de Timbóia dos Batistas - RN                        | Timbóia dos Batistas/RN |
| 769 | 53710.000021/98 | Comunidade Renova "CR"  | Lavras/MG               |

FIRENZA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 77/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº53.103.000.634/98, de 28-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, localidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

### I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrito no CGC sob o número 02.040.882/0001-44, no Estado de Pernambuco, com sede na Travessa da Igreja, s/nº, Centro, cidade de Ribeirão, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 290 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa da Igreja, s/nº, Centro, cidade de Ribeirão, Estado de PE, de coordenadas geográficas em 08º30'25”S de latitude e 35º22'40”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 208 a 211, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos II, VI, e posteriormente, esclarecer a que tipo de funcionalismo pertencia um dos diretores, declaração do endereço da sede, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 218, 231, 235 e 250).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 241, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 247 e 248. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão

quadro diretivo

Presidente: José Costa da Silva

Vice-Presidente: Jorge Luiz Gomes Rufino

Secretário: Edson Sérgio de Oliveira

Tesoureiro: Miguel Antônio da Silva

Dir. Patrimônio: Sebastião Francisco da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa da Igreja, s/nº, Centro, cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco;

coordenadas geográficas

08º30'25”S de latitude e 35º22'40”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 247 e 248, e “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 241, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.634/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 30 de Outubro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de Outubro de 2.000.

HAMILTON DE MACHALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.  
Brasília, 02 de Novembro de 2.000.

ANTONIO CARLOS TARDELI  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0077/2000/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 02 de Novembro de 2.000.

PAULO MENCICCI  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

**Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2002**

(Nº 1.304/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**TVR Nº 760, DE 2001**

**MENSAGEM Nº 524/01**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;
- 2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;
- 3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;

4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;

6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buique FM, na cidade de Buique-PE;

8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;

9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;

12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e

13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.



Brasília, 5 de junho de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária do Bairro São José, com sede na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000102/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 46 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000102/99, resolve:**

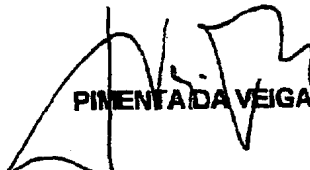
**Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Bairro São José, com sede na Praça São José, no Clube Lenhadoras, Bairro São José, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.**

**Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.**

**Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º50'39"S e longitude em 35º15'18"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.**

**Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.**

**Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

  
**PIMENTA DA VEIGA**

## RELATÓRIO Nº 31/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.102/99, de 9-3-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Bairro São José, localidade Carpina, Estado de Pernambuco.

### I – Introdução

1. Associação Comunitária do Bairro São José, inscrito no CNPJ sob o número 1.766.842/0001-11, no Estado de Pernambuco, com sede na Praça São José, s/nº, Clube Lenhadores, Bairro São José, cidade de Carpina – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 23 de junho de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 81, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Getúlio Vargas, 57, sala 14, São José, cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 7º50'55"S de latitude e 35º15'23"W de longitude, no decorrer do processo foram oferecidas as coordenadas geográficas reais do local proposto para instalação do sistema irradiante: em 7º50'39"S de latitude e 35º15'18"W de longitude consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 23-6-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do



documento de folha 55, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, bem como para o encaminhamento de declaração constando o endereço da sede da Entidade requerente (fls. 60 a 81).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 71, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 82 e 83. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Associação Comunitária do Bairro São José.

quadro diretivo

Presidente: Aluisio Sobrinho Souto Maio

Secretária: Maria Izabel Gomes

Tesoureiro: Charles Meira do Rego Lima

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Getúlio Vargas, 57, sala 14, São José, cidade de Carpina, Estado de Pernambuco;

coordenadas geográficas

07°50'39"S de latitude e 35°15'18"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 71, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 82 e 83, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Bairro São José, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.102/99, de 9 de março de 1999.

Brasília, 10 de Janeiro de 2001.

BERENICE COSTA  
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Janeiro de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão,  
Brasília, 17 de Janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 031/2001/DOSR/SSR/MC.  
Encaminho-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de Janeiro de 2001.

PAULO MENICUCCI  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2002

(Nº 1.291/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI - "A.B.O." a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O." a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 759, DE 2001  
MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;
- 2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;
- 3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;
- 4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;
- 5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;
- 6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

- 7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buique FM, na cidade de Buique-PE;
- 8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;
- 9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;
- 10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;
- 11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luis Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;
- 12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e
- 13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.

MC 00128 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O", com sede na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000821/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 40 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000821/98, resolve:

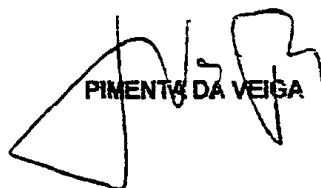
Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente de Ouricuri – "A.B.O", com sede na Rua Prefeito Elias Gomes, nº 451, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

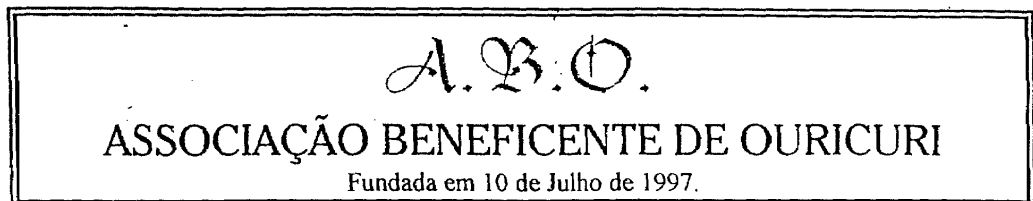
Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°54'00"S e longitude em 40°04'40"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI - "A.B.O."**

**PRESIDENTE:**

ANTÔNIO CORREIA VILELA

PROFISSÃO: Comerciante

ESTADO CIVIL: Casado

END: Rua Prefeito Elias Gomes, Nº 451 - Bairro Nossa Senhora do Carmo - Ouricuri - PE.

C.P.F.: 269.709.374-53

I.D.: 13.830.255 - SSP/SP

**VICE-PRESIDENTE:**

CARLOS MARCOS DE SOUZA

PROFISSÃO: Motorista

ESTADO CIVIL: Casado

END: Rua José Agra Lins, 53 - Centro - Ouricuri - PE.

C.P.F.: 549.993.674-91

I.D.: 3.322.513 - SSP/PE

**1º SECRETÁRIO:**

MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA

PROFISSÃO: Estudante

ESTADO CIVIL: Solteira

END: Rua Bela Vista, 220 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Ouricuri - PE.

C.P.F.: 902.362.974-49

I.D.: 4.777.026 - SSP/PE

**2º SECRETÁRIO:**

JOSÉ ULISSES ALENCAR DE AQUINO

PROFISSÃO: Serviço Público

ESTADO CIVIL: Solteiro

END: Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 26 - Centro - Ouricuri - PE.

C.P.F.: 007.519.054-02

I.D.: 5.054.342 - SSP/PE

**1º TESOUREIRO:**

ANTÔNIO LOPES SOBRINHO

PROFISSÃO: Serv. Público

ESTADO CIVIL: Casado

END: Rua Honorato Marinho, 249

C.P.F.: 153.095.094-53

I.D.: 1.588.008 - SSP/PE

**2º TESOUREIRO:**

JOÃO FRANCISCO DA SILVA

PROFISSÃO: Motorista

ESTADO CIVIL: Casado

END: Rua Maria Vitória de Aquino, 152 - Bairro Santo Antônio - Ouricuri - PE.

C.P.F.: 162.835.464 - 04

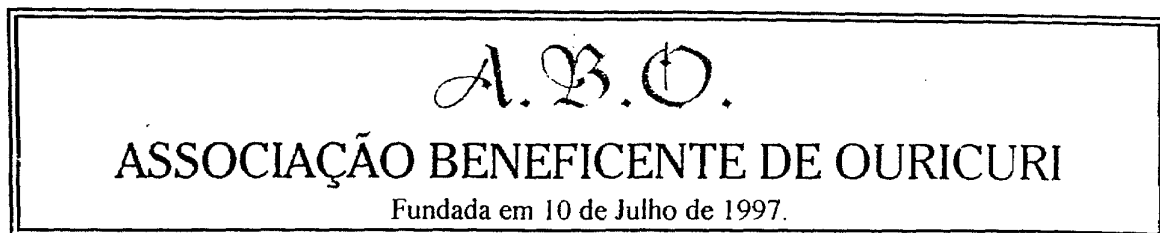
I.D.: 744.189 - SSP-PE

RECONHEÇO A FIRMA Supra de Antonio Correia Vilela Antonio Correia Vilela  
Presidente Presidente

-Presidente -

Ouricuri, PE, de 08 de 08 de 1997  
em testº Alves da verd.

Tabelião



**MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI**  
**A.B.O.**

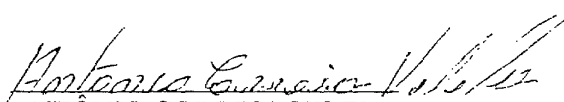
**PRESIDENTE:** Antônio Correia Vilela  
**VICE-PRESIDENTE:** Carlos Marcus de Souza  
**TESOUREIRO:** Antônio Lopes Sobrinho  
**2º TESOUREIRO:** João Francisco da Silva  
**1º SECRETÁRIO:** Maria Solange Pereira da Silva  
**2º SECRETÁRIO:** José Ulisses Alencar de Aquino

**CONSELHO FISCAL:**

**1º MEMBRO:** Lourival Evangelista dos Santos  
**2º MEMBRO:** Teotônio Gomes Barbosa  
**3º MEMBRO:** Eleno Leite Costa

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:**

**1º SUPLENTE:** Manoel Aureliano de Brito  
**2º SUPLENTE:** Francisco Pereira da Silva  
**3º SUPLENTE:** João Vieira de Alencar

  
ANTÔNIO CORREIA VILELA

- Presidente -

RECONHEÇO A FIRMA Suplente de  
Antônio Correia Vilela;  
10 de Julho de 1997  
 Ouricuri, 08 de 08 de 1997  
 em test. Antônio da Associação  
Antônio  
 Tabelião

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 370 , DE 2001  
(Nº 1308 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO BUIQUE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 785, DE 2001  
MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;
- 2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

- 3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;
- 4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;
- 5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;
- 6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;
- 7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buique FM, na cidade de Buique-PE;
- 8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;
- 9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;
- 10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;
- 11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;
- 12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e
- 13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.



MC 00138 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Rádio Buique FM, com sede na cidade de Buique, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.



3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000610/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 82 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000610/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Rádio Buíque FM, com sede na Avenida Jonas Carneio, s/rA, Centro, na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema iradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º37'18"S e longitude em 37º09'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

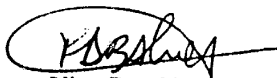
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

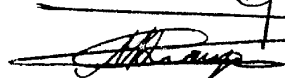


**Diretor Presidente**  
Emanuel Wavell-Modesto de Albuquerque  
R.G nº 1.631.901  
C.P.F nº 166.460.964/49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
E m. 19 / 04 / 2001



**Diretor Vice-Presidente**  
Paula Danizete Barbosa de Almeida  
R.G nº 3.809.862  
C.P.F nº 706.904.724/04



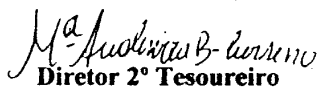
**Diretor 1º Secretário**  
Carlos Nunes de Araújo  
R.G nº 611.698  
C.P.F nº 089.993.924/49



**Diretor 2º Secretário**  
Nelson José Ferreira de França  
R.G nº 1.766.491  
C.P.F nº 166.445.144/72



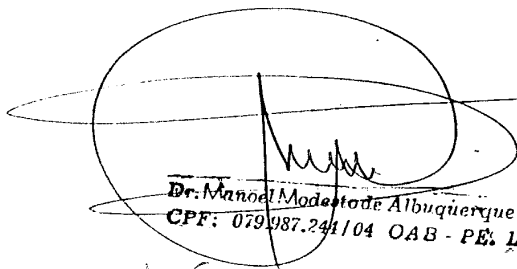
**Diretor 1º Tesoureiro**  
Maria de Fátima Rocha de Oliveira  
R.G nº 11.630.342  
C.P.F nº 500.277.944/15



**Diretor 2º Tesoureiro**  
Maria Audenira Barbosa Cursino  
R.G nº 5.824.607  
C.P.F nº 030.521.084/09



**Diretor Presidente do Conselho Comunitário**  
Herikson José de França Albuquerque  
R.G nº 5.164.196  
C.P.F nº 020.719.214/61



**Dr. Manoel Modesto de Albuquerque Neto**  
CPF: 079.987.241/04 OAB - PE: 12.617

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Tel. Alvaro G. de Castro Lima - Taboão  
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque  
Marta Margerida H. C. Lima  
José Benedito Falcão  
SECRETARIOS

11 8 AGO 1998

Reprodução das cópias é permitida desde que não seja para fins comerciais. Deva ser

(À Comissão de Educação)

**P ROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2002**

( Nº 1322 / 2001, na Câmara dos Deputados )

Aprova o ato que autoriza o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE "PULC" DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 6 de março de 2001, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 885, DE 2001  
MENSAGEM Nº 638/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS, na cidade de Sousa-PB;
- 2 - Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;
- 3 - Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense - ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;
- 4 - Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 - Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;
- 5 - Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;
- 6 - Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;
- 7 - Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, na cidade de Felipe Guerra-RN;
- 8 - Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Bacia do Rio Paraguai", na cidade de Nioaque-MS; e
- 9 - Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 - Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001.

MC 00151 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, com sede na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001046/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 113 DE 6 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001046/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, com sede na Rua Monsenhor Helvécio, s/nº, Bairro Centro, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

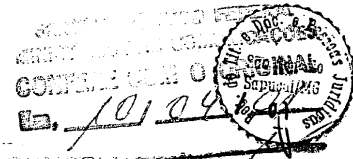
Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º53'12"S e longitude em 45º33'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE "PULC" DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG. (FINALIDADE: ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E NOVA DIRETORIA, BIÊNIO 1999/2000).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às 14:00 horas, na Casa da Comunidade, localizada nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG., na Rua Fernando Antônio de Lemos nº 569, em atenção ao Edital de Convocação previamente divulgado, reuniram-se em Assembleia Geral os membros do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí-MG., com o objetivo de eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria da entidade para o biênio 1999/2000. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Toledo Lenzi que de imediato procedeu a leitura do Edital e levou ao conhecimento de todos os presentes, a relação nominal dos candidatos, que deverão compor o Conselho Deliberativo e a Diretoria da entidade, no biênio 1999/2000, recebendo aclamação unânime dos presentes. Para formalizar, transcreve-se a seguir os nomes dos eleitos pela ordem: Conselho Deliberativo: Irene Gonçalves de Matos, Joana D'Arc Sirio, Sandra Regina Rodrigues, Ana Isabel de Paiva Ramos, Glênio Rezende Ramos, Pedro Silva, Jorge Paiva Costa, Bruno Toledo Lenzi, Magno José de Paiva, José Sebastião Borges, José Deneu de Paiva, Antônio Maria e José Antônio Lemos. Diretoria: Presidente: Mariana Nunes Siqueira, Vice-Presidente: Francisco de Assis Vilda, Secretário: Rogério Toledo Brandão, 1º Secretário: Mário Soares Barbosa, 1º Tesoureiro: Irma Lemos Dias, 2º Tesoureiro: Maria Isabel Mendes Paiva devendo-se os eleitos ser empossados em primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999). Para constar lavrou-se a presente ata, que vai regularmente assinada. Em \_\_\_\_\_ Rogério Toledo Brandão, secretário da Assembleia Geral.

Certifico que presente ata confere com o original. São Gonçalo do Sapucaí, 30.08.1999 Mariana Nunes Siqueira

|                                     |                                 |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| <i>Ubirajara Soares Barbosa</i>     | <i>Joana D'Arc Sirio</i>        |
| <i>Irma Lemos Dias</i>              | <i>Sandra Regina Rodrigues</i>  |
| <i>Rogério Toledo Brandão</i>       | <i>Francisco de Assis Vilda</i> |
| <i>Irene Gonçalves de Matos</i>     | <i>Magno José de Paiva</i>      |
| <i>Jorge Paiva Costa</i>            | <i>Pedro Silva Pereira</i>      |
| <i>Jose Deneu de Paiva</i>          | <i>Mariana Nunes Siqueira</i>   |
| <i>Maria Isabel Mendes de Paiva</i> | <i>Jose Sebastião Borges</i>    |
| <i>Ana Isabel Paiva Ramos</i>       | <i>Antônio Maria</i>            |
| <i>Glênio Rezende Ramos</i>         | <i>José Antônio Lemos</i>       |

## Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2002

(Nº 1.330/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI (FACESP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 979, DE 2001

MENSAGEM Nº 734/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;
- 2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;
- 3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFIX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;
- 4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 - Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;
- 5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 - Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;
- 6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;
- 7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;
- 8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Itávia-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 - Sociedade de Ação Comunitária Canaã - SACC, na cidade de Três Marias-MG;

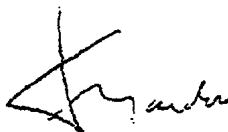
11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 - Serviço de Assistência Social - SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 - Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00121 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), com sede na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001430/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 54 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001430/98, resolve:

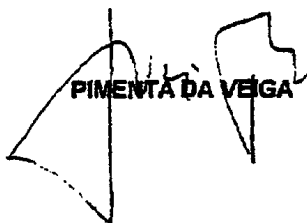
Art. 1º Autorizar a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), com sede na Rua Brenner, nº 250, Centro, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º16'20"S e longitude em 53º32'38"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**



## RELATÓRIO Nº 22/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.430/98, de 3-11-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), localidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

### I – Introdução

1. Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), inscrita no CCC sob o número 02.259.255/0001-07, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Alfredo Brenner,º 250, Centro, Cidade de Panambi – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3-11-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 124 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Alfredo Brenner, 250, Centro, cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28º16'20”S de latitude e 53º32'38”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51 a 54, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, após reconsideração do indeferimento, sanado quando da promoção de alterações estatutárias, visando à adequação à Lei nº 9.612/98 (fls. 62 a 124).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 107, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 119 e 120. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP).

quadro diretivo

Presidente: Edgar Leschewitz

Vice-Presidente: Lotário Wink

Secretário: Artur Ricardo Kuntz

Tesoureiro: Guido Weidle

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alfredo Brenner, nº 250, Centro Cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul;

coordenadas geográficas

28°16'20”S de latitude e 53°32'38”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 107, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 119 e 120, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.430198, de 3-11-98.

Brasília 16 de Janeiro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica; Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de outorga dos serviços de radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº  
22/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica  
para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

## **Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2002**

(Nº 1.342/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

TVR Nº 507, DE 2000

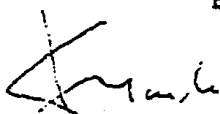
MENSAGEM Nº 1.671/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 - Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;
- 2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;
- 3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 - GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;
- 4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;
- 5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 - Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;
- 6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 - Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;
- 7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 - Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;
- 8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 - Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;
- 9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;
- 10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;
- 11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;
- 12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Andaraí-AM;
- 13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 - Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;
- 14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 - Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e
- 15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



**EM nº 519/MC**

**Brasília, 17 de outubro de 2000.**

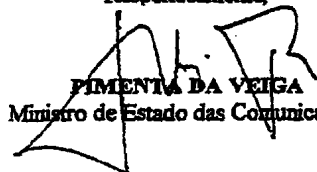
**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 063/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Tiradentes Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 612, DE 04 DE outubro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000171/97, Concorrência nº 063/97-SFO/MC, resolve:

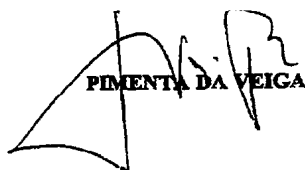
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.  
RÁDIO TIRADENTES LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Ronaldo Lázaro Tiradentes, brasileiro, casado, radialista, portador do RG.0517.236-5 expedido pela SSP-AM, e do CIC. 135.972.132-00, residente à rua 09, 138 Conjunto Vila Municipal - Adrianópolis (Manaus-AM) e Rui Wanderley Tiradentes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.647.922 expedido pela SSP-AM, e do CIC.152.264.923-91, residente à rua Paralba, 670 bloco 06 apto. 203 Adrianópolis (Manaus-AM), tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade operará nesta praça sob a denominação de "RÁDIO TIRADENTES LTDA", podendo a palavra limitada ser usada por extenso ou abreviadamente, tendo sua sede à Avenida Ayrão, 426 bairro Presidente Vargas (Manaus-AM), podendo abrir filiais e escritório em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de radiodifusão, inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais) divididos em 50.000(Cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País e assim distribuídos entre os sócios:

|                                |                    |              |
|--------------------------------|--------------------|--------------|
| Ronaldo Lázaro Tiradentes..... | 49.000 quotas..... | R\$49.000,00 |
| Rui Wanderley Tiradentes.....  | 1.000 quotas.....  | R\$1.000,00  |
| TOTAL.....                     | 50.000 quotas..... | R\$50.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do art. 2º "infine" do Decreto Nº3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A gerência e a administração da sociedade compete ao sócio Rui Wanderley Tiradentes, o qual fará uso da denominação social em suas relações e obrigações com terceiros. Sendo expressamente vedado o uso da firma na prestação de fianças, abonos, endossos, e em operações de qualquer espécie estranhas aos interesses sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS:

Se um dos sócios quotistas ceder suas quotas todas ou em parte, terá preferência o sócio remanescente em igualdade de condições, ficando na obrigação de se manifestar por escrito no prazo de 10(dez) dias, a contar da data em que for consultado por carta com aviso de recebimento ou protocolada pelo cedente que somente poderá alienar as quotas a terceiros mediante renúncia deste direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O início das atividades da sociedade dar-se-a na data de registro e arquivamento deste instrumento nos órgãos competentes com prazo de duração indeterminado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios terão uma remuneração a título de pro-labore que será fixada entre os sócios de comum acordo tendo em vista as possibilidades da empresa, valor este que será levado em débito de conta de despesa, respeitando-se sempre os limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será feito o balanço de apuração de resultados, sendo o lucro ou prejuízo verificado, distribuído entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital.

## CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO:

A retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade. O sócio-quotista retirante ou os herdeiros do que falecer terão seus haveres apurados da seguinte forma:

- A) Em caso de quotista retirante, seus haveres serão apurados em balanço especial e pagos a si, em 18(dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas e vencíveis a primeira em 90(noventa) dias após a alteração contratual;
- B) Em caso de falecimento de sócio, seus haveres serão apurados em balanço especial para este fim, elaborado na data do óbito e pagos aos sucessores com juros de 10(dez) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária idênticas a da UFIR, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencíveis a primeira 30(trinta) dias após o falecimento.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Fica eleito o foro de Manaus para as questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estabelecido dentro desse instrumento particular, que é lavrado em 03(três) vias de igual teor e para um só fim, assinado por todos os sócios e na presença de duas testemunhas abaixo:

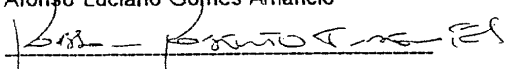
Manaus, 09 de Setembro de 1996.

  
RONALDO LAZARO TIRADENTES

  
RUI WANDERLEY TIRADENTES

TESTEMUNHAS:

  
Afonso Luciano Gomes Amâncio

  
Robson Roberto Tiradentes

000003

## Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2002

(Nº 1.369/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ANAMÃ - ACAMÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 721. DE 2001

MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

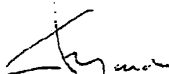
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, na cidade de Orlândia-SP;
- 2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 - ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;
- 3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;



- 4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrecia – ADECOL, na cidade de Lucrecia-RN;
- 5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Auriândia, na cidade de Auriândia-GO;
- 6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;
- 7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;
- 8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÁ, na cidade de Anamá-AM;
- 9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;
- 10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;
- 11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;
- 12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;
- 13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;
- 14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;
- 15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;
- 16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e
- 17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001.



MC 00050 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÁ, com sede na cidade de Anamá, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000102/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 747 DE 12 DEZEMBRO DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000102/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÁ, com sede na Rua José Vidal de Oliveira, s/nº, Centro, na cidade de Anamá, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º34'47"S e longitude em 61º24'15"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1.642, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000  
O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 94 da Constituição Nacional, resolve:

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Table with 4 columns: UF, TIPO DE SERVIÇO, TIPO DE MONITORAMENTO, and VALOR MENSAL. Rows include RJ, RJ, RJ, RJ.

Departamento de Logística e Serviços Gerais  
PORTARIA Nº 1.643, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

A SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 328, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no alínea 23, da Instrução Normativa MARE/GM, nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Atividade Complementar de 29 de setembro de 2000, para os fins previstos na Lei, a seguinte alteração do Rolão Social de:

CNPJ Nº 025835500/06  
LA FERRER MENCIAL LTDA  
UAS020004 - MARE-DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DG

PORTARIA Nº 1.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 328, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no alínea 23, da Instrução Normativa MARE/GM, nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Atividade Complementar de 29 de setembro de 2000, para os fins previstos na Lei, a seguinte alteração do Rolão Social de:

CNPJ Nº 025835500/06  
LA FERRER MENCIAL LTDA  
UAS020004 - MARE-DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DG

Ministério das Comunicações  
GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 697 - Portaria nº 53048.001370/99 - Autoriza a Rádio Difusão FM Ltda., participante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Estado do Brasil, a utilizar o canal de transmissão de frequência modulada em 100,3 MHz, sob a administração de capital social de natureza societária regular, bem como um alvará por R\$ 2000,00 (dois mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 703 - Portaria nº 53740.00045/00 - Autoriza a FM Verde Vale Ltda., participante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no âmbito de União de Vitória, Estado de Paraná, a utilizar o canal de transmissão de frequência modulada em 90,3 MHz, sob a administração de capital social de natureza societária regular, bem como um alvará por R\$ 2000,00 (dois mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

INP 7.842-1 - 7-12-2000 - R\$ 87,821  
INP 7.901-2 - 27-11-2000 - R\$ 87,821

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 718 - Portaria nº 53728.00020/99, Revogada, de acordo com o art. 31, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por não ser a partir de 11 de março de 1999, o período abrangido à Rádio Cidade de Paraná Ltda., para exercer, em caráter de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraná, Estado do Paraná. A prestação do referido serviço poderá ocorrer legalmente após deliberação do Congresso Nacional, em termos do § 2º do artigo 223 da Constituição.

Nº 723 - Portaria nº 53182.00049/99 - Autoriza a Rádio FM Criança de João Pessoa Ltda., participante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a efetuar a emissão de sinal de transmissão de frequência modulada, sob a administração de capital social de natureza societária regular, bem como um alvará por R\$ 2000,00 (dois mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 728 - Portaria nº 53040.00059/99, Revogada, de acordo com o art. 31, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por não ser, a partir de 6 de fevereiro de 1999, o período abrangido exclusivamente à Rádio Jornal de São Paulo S/A, e autorizada para exercer a administração do radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A prestação do referido serviço poderá ocorrer legalmente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do artigo 223 da Constituição.

INP 7.898-1 - 13-12-2000 - R\$ 87,821  
INP 7.994-2 - 13-12-2000 - R\$ 87,821

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000102/99, resolve:

Table with 4 columns: Nº de Processo, Nº do Processo, Nome da Entidade, e Localidade. Rows include 734 (Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria) and 735 (Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro do Chuva de São Paulo).

SEÇÃO 1 DIÁRIO OFICIAL Nº 247 TERÇA-FEIRA, 26 DEZ 20

Table with columns for registration number, description of the association or company, and location. Includes entries for 'Associação Comunitária de Radiodifusão', 'Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orizânia', etc.

FERRAZ DE VIZIA

PORTARIA Nº 775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 25100.00072/99 - Autuação em caráter excepcional, a SOCIEDADE RÁDIO EDUCACIONAL GRUPO DE SÃO PAULO LTDA, promissária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagem...

FERRAZ DE VIZIA

INº 7.619-1 - 20-12-2000 - RF 95,231

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Processo nº 25000.00027/99 - Autuação a TV CIDADE DOS PRÍNCIPES DO LTDA, promissária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagem...

JHAREZ QUARES DO NASCIMENTO

INº 7.900-2 - 27-11-2000 - RF 97,923

PORTARIA Nº 603, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Processo nº 20000.00120/97 - Autuação a TELEFONIA PRIMA VISTA LTDA, no âmbito do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagem...

JHAREZ QUARES DO NASCIMENTO

INº 7.716-4 - 5-12-2000 - RF 97,923

PORTARIA Nº 601, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 23000.00481/99 - Autuação a TV TOCANTINS LTDA, promissária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagem...

JHAREZ QUARES DO NASCIMENTO

INº 7.413-9 - 20-12-2000 - RF 95,231

SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS

DECRETO MONITÓRIO Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 (\*)

Objetivo de proporcionar a implementação do Agente de Correios Comunitário pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O Secretário de Serviços Postais, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 57, de 17 de junho de 1978, revogado com o art. 30 do Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

1 OBJETIVO

1.1 Estipular e promover a Inspeção Monitória - IM, disciplinada no presente decreto para a implementação do Agente de Correios Comunitário pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2 REFERÊNCIA BÁSICA

2.1 Lei nº 6.214, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos de Administração Pública de caráter geral.

2.3 Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, que aprova o Regulamento de Atividades do Comunitário.

2.4 Portaria SEPAC nº 141, de 25 de abril de 1998, que trata das procedimentos para a prestação do serviço postal à comunidade, por meio do Serviço de Correios Comunitários - CSC.

2.5 Instrução Normativa nº 009, de 25 de dezembro de 1999, do Departamento de Serviços Postais do Ministério dos Correios, que aprova o Regulamento de Rede de Unidades de Atendimento de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3 DEFINIÇÃO

3.1 Agente de Correios Comunitário - unidade de atendimento fixada e instalada, no âmbito a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomina o comércio rural e o atendimento essencial de serviços postais não no mesmo nível.

3.1.1 Para fins desta Inspeção Monitória são consideradas básicas os serviços postais relacionados no art. 5º da Portaria nº 110 de 18 de dezembro de 1998.

4 CARACTERÍSTICAS

4.1 As Agências de Correios Comunitários serão operadas por unidades públicas ou privadas, mediante a concessão de serviços, ou seja, através de contratos administrativos, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.214/78.

4.2 A constituição de novas Agências de Correios Comunitários, quando necessária, e a correspondente a serem mantidas, objetivando o funcionamento do Agente de Correios Comunitário, no âmbito de cada agência, serão previstas no planejamento institucional de cada agência, visando à:

- I - aquisição de equipamentos, de materiais e de mobiliário;
II - recrutamento específico para venda de produtos de correios e para prestação de serviços postais;

### Relatório nº 66/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53630000102/99, de 25-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã, Estado do Amazonas.

#### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.045.046/0001-15, no Estado do Amazonas, com sede na Rua José Vidal de Oliveira s/nº – Centro, cidade de Anamã – AM, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 98, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### III – Relatório

##### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Vidal de Oliveira s/nº – Centro, na cidade de Anamã, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 03º34'47”S de latitude e 61º24'15”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da melhoria do documento de folhas 42 à 45, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- Informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II e X da Norma nº 2/98; bem como alteração estatutária e apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 51 à 98).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 77 a 79.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### nome

Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã

#### quadro diretivo

|                  |                              |
|------------------|------------------------------|
| Presidente:      | Valdemir Câmara da Silva     |
| Vice-Presidente: | Ivan Azevedo Jaques          |
| Secretário:      | Francisco Marinho dos Santos |
| Tesoureiro:      | José Brandão de Moura        |

#### localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Vidal de Oliveira – Centro, cidade de Anamã, Estado do Amazonas;

#### coordenadas geográficas

03°34'47” de latitude e 61°24'15” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação – fls. 77 a 79, bem como formulário de informações às fls. 97.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53630000102/99, de 25 de março de 1999.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 66/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2002

(Nº 1.375/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 779, DE 2001

MENSAGEM Nº 535/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);
- 4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);
- 5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);
- 6 - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);
- 7 - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara-MT (onda média);
- 8 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);
- 9 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);
- 10 - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);
- 11 - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (sons e imagens); e
- 12 - Cabuinet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN (sons e imagens).

Brasília, de junho de 2001.



MC 00294 EM

Brasília, 24 de maio de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I – Rádio Estreia de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);



X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 23 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Exceiência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Estreia de Ibituna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV - Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

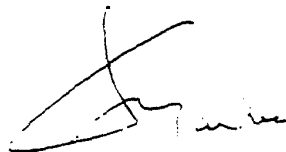
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social que fazem entre si, os signatários **MAURO UCHAKI**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 30 de julho de 1.952, portador da Cédula de identidade RG. nº 12268917 SSP/MT e do CPF. nº 481.929.459-87, residente e domiciliado à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Cáceres/MT., **IRINEIA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 03 de abril de 1.975, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 798.208 SSP/MT e do CPF. nº 805.731.421-49, residente e domiciliada à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Cáceres/MT.; únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, que gira sob a denominação social de **PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA**, devidamente registrada no Junta Comercial do Estado Mato Grosso sob o nº 51200653875 em 24/09/97, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de **PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA**, e tem seu foro jurídico na Comarca de Cáceres/MT, e sua sede à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Cáceres/MT, CEP. 78.200-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social da sociedade integralizado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), com participação dos sócios como segue:

- a) **MAURO UCHAKI** - 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- b) **IRINEIA MORAES DA SILVA** - 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo Único:** a) O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

- b) O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- c) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- d) As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva

- e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social;
- e) A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes;

#### *CLÁUSULA TERCEIRA*

O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, anualmente será levantado um balanço geral em coincidência com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro, cabendo aos sócios participação nos lucros ou prejuízos dentro da proporção de sua participação no capital social integralizado.

#### *CLÁUSULA QUARTA*

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do total do capital social integralizado, nos termos do artigo (segundo) "in-fine", decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

#### *CLÁUSULA QUINTA*

Fica alterado o objetivo da sociedade para: Execução dos Serviços de Radiodifusão.

#### *CLÁUSULA SEXTA*

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelos sócios indicando na forma deste instrumento, fica vedado o uso da denominação social em assuntos alheios e estranhos aos interesse da sociedade, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer outras operações de favor.

#### *CLÁUSULA SÉTIMA*

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.,

#### *CLÁUSULA OITAVA*

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.,

#### *CLÁUSULA NONA*

As decisões sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelo sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.,

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.,

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de falecimento, ou retirada de qualquer só: sociedade não se dissolverá, continuando os remanescentes., será levantado até a data do óbito um balanço, apurando se assim os haveres do sócio falecido que deverá ser pago a seus herdeiros dentro do prazo de 90(noventa) dias, a contar da data do óbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

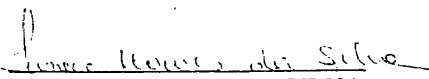
A gerência da sociedade e o uso-do nome comercial será exercida pelos os dois sócios, os quais assinarão pela sociedade isoladamente, representado-a ativa e passivamente.,

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.


E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

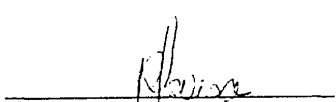
Caceres/MT., 04 de Março de 1.998

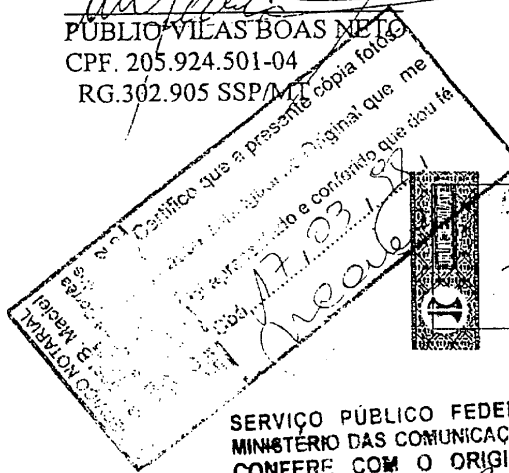
  
MAURO UCHAKI

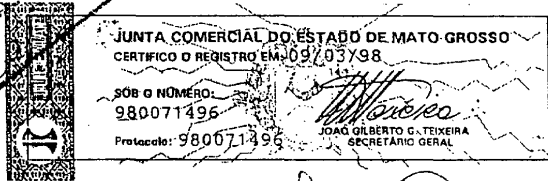
  
IRINEIA MORAES DA SILVA

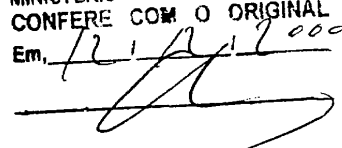
**TESTEMUNHAS:**

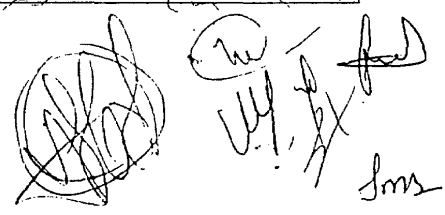
  
PUBLICO VILAS BOAS NETO  
CPF. 205.924.501-04  
RG.302.905 SSP/MT

  
RICARDINA R. DE SOUSA  
CPF. 671.874.126-49  
RG. M-5.228.603 SSP/MG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 



## Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2002

(Nº 1.378/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 799 DF 2001

MENSAGEM Nº 564/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;
- 2 - Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;
- 3 - Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 - Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, na cidade de Guará-SP;
- 4 - Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 - Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;
- 5 - Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 - Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;
- 6 - Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;
- 7 - Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;
- 8 - Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis-MG;

9 - Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 - ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/ RCBJ - Rádio Comunitária Bom Jesus FM - Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus-PI;

10 - Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 - Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;

11 - Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural da Área Itaquibacanga, na cidade de São Luís-MA; e

12 - Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 - Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 13 de junho de 2001.



MC 00281 EM

Brasília, 23 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Radiodifusão Comunitária, com sede na cidade de União, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53760.000607/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 201 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760000607/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua Ancião Coutinho, nº 200, na cidade de União, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º34'44"S e longitude em 42º51'21"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

Maria Delina Pinheiro do Nascimento, Tabeliã Pública do 2º Ofício Escrivã do Crime Civil e mais anexos, oficial do Registro Civil e dos casamentos desta cidade e Comarca de União Estado do Piauí, por nomeação legal Etc.

### Certidão

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando e dando busca em meu cartório, nele verifiquei constar no Livro B-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número s/n., datado de 13-4-1999, Registro de uma Ata de Reunião de Assembléia Geral de Fundação, eleição e aprovação dos Estatuto da Associação Radiodifusão Comunitária. A primeira do mês de Julho do ano de mil novecentos noventa e seis, as dezessete horas, à Rua Aneirão Coutinho número Duzentos, nesta cidade reuniram-se em Assembléia Geral de constituição fundação e eleição, os senhores membros fundadores da Associação Radiodifusão, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação o Senhor Antônio Carlos Cavalcante da Silva Melo RG nº 454.816-SSP-DF, convidando a mim Francisco Pereira da Silva, RG nº 1.036.413-SSP-PI, para Secretária a reunião o que aceitei, lhe a ordem do dia para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discursão e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais. b) constituição e fundação definitiva da Associação Radiodifusão Comunitária. c) Eleição da Diretoria e eleição do Conselho fiscal; outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. Iniciando-se os trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais. Findo a leitura, o presidente submeteu-o à apreciação e discursão e, seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

Estatutos da Associação Radiodifusão Comunitária. Capítulo I – Da denominação, sede, foro e finalidades Art. 1º – A Associação Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua Aneirão Coutinho nº 200, e Fórum no município de União, Estado do Piauí, e uma associação civil de objetivos culturais artístico, leiga democrática e sem fins lucrativos e de duração ilimitada com atuação no município de União-PI. Art. 2º – A Associação tem por finalidades: a) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; b) Contribuir pela elevação do nível cultural da comunidade; e) Executar serviços de radiodifusão em emissora(s) própria(s) de acordo com o disposto neste estatuto; d) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comuni-

cação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social e econômico, científico, cultural e artístico e desportivo relacionados à comunidade ou de seu interesse; e) Promover cursos de capacitação profissional para a área de radiodifusão, observada a legislação vigente; f) Valorizar a cultura popular regional e nacional; g) Prestar orientação na área de comunicação radiofônica; h) Estimular a organização e participação da população e suas entidades na implementação de medidas em defesa do interesse público na área da comunicação; i) Divulgar os talentos artísticos, científicos e culturais da comunidade; Capítulo II – dos Associados: Art. 3º Poderá associar-se à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, qualquer cidadão maior de 18 anos de idade, independente de raça, cor, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição em concordância com o disposto neste estatuto. Art. 4º – O quadro dos associados da associação será formado por 3(três) categorias de sócios: a) Sócios Fundadores – Aqueles que assinaram a ata da assembléia de fundação na entidade e contribuem regularmente; b) Sócios Contribuintes – Aqueles que se integrarem aos quadros da entidade após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em Assembléia Geral; e) Sócios Beneméritos – Aqueles que receberem este título da AG, por reconhecimento a relevante contribuição por serviços prestados à entidade, dispensados da contribuição. Parágrafo Único – A contribuição financeira regular e obrigatória para os associados será estabelecida pela AG em forma de mensalidade. Art. 5º – São direitos de todos os associados: a) Ter voto e voz na AG; b) Propor à diretoria e demais órgãos da entidade medidas, projetos ou providências que julgar conveniente; c) Candidatar-se para cargo da diretoria executiva, o conselho fiscal ou de qualquer organismo ligado à entidade e exercê-lo, se eleito, conforme norma deste estatuto; d) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro dos associados, mediante solicitação por escrito; Parágrafo único – O direito a voto na AG ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dias com suas obrigações financeiras. Art. 6º – São deveres dos associados: a) Manter em dias sua contribuição financeira obrigatória; b) Participar da AG e/ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito; e) Zelar pelo bom nome da entidade; d) Não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns de-



vidos. **CAPÍTULO III Dos Órgão Da Entidade.** Art. 7º - são órgão permanentes da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARLA, Assembléia Geral, a diretoria executiva Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. Art. 8º- A AG é órgão máximo de deliberação da entidade, dela podendo participar todos os associados em dia com as obrigações financeiras. Parágrafo 1º- A AG, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data, local e horário por ela própria determinados, e extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal pelo conselho comunitário ou pelo menos 1/3(um terço) dos associados. Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário (AGE) deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital afixado na sede da entidade e publicado em jornal de circulação local onde deverão constar obrigatoriamente local, e/ou divulgar em espaço da própria emissora, data, horário e pauta. Parágrafo 3º -Assembléia Geral Ordinária (AGO) será sempre dirigida pelos membros da diretoria executiva. Parágrafo 4º A AGE será dirigida pelos dirigentes do órgão que convocou, salvo proposta em contrário aprovada pela maioria dos participantes. No caso da convocação ser feita pelo 1/3 (um terço) dos associados, a Mesa Diretora será eleita na própria assembléia. Parágrafo 5º - A AG deliberará em primeira convocação somente com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com suas obrigações financeiras e, em Segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 30(trinta) por cento de seus associados e decidir por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quorum qualificados previsto neste estatuto. Art. 9º - Compete exclusivamente à AG: a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do conselho fiscal e dar posse ao Conselho Comunitário; b) Substituir total ou parcialmente os membros da diretoria, mediante as razões e quorum especificados no parágrafo 4º do art. 11; e) Fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos associados; d) Aprovar ou não as contas e relatórios da diretoria, com base nos pareceres do Conselho Fiscal; e) Deliberar sobre a admissão e a demissão de funcionários, bem como sobre seus respectivos salários iniciais, aumentos reais de salários, gratificações, ou outras formas de remuneração aprovados pela diretoria; f) Excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las; g) Conceder título e sócio benemérito; h) Aprovar a realização de convênio de qualquer natureza; i) aprovar alterações neste estatuto, mais somente pelo voto da maioria absoluta dos sócios em dia com sua obrigações financeiras; j)

Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade. Art. 10º A AG adotará obrigatoriamente o regime do voto secreto; a) Nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) Na substituição parcial da Diretoria Executiva, e na substituição total; e) Nas votações para exclusão ou readmissão de sócios; d) Nos casos que a própria AG, por vontade da maioria julgar conveniente. Art. 11º - A Diretoria Executiva será composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro eleitos em AG. Parágrafo 1º - são membros efetivos da Diretoria Executiva: o Presidente, Vice—Presidente, o secretário e o tesoureiro eleitos em AG para mandato de 2(dois anos. Parágrafo 2º No caso de Vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de presidente, vice-presidente, os demais membros da Diretoria Executiva deverão convocar a AGE para devidas substituições. Parágrafo 3º A diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em AG especialmente convocada para este fim em caso de incúria, no caso de comprovação de atos que comprometam os objetivos, a imagem, ou a ética da entidade ou que desvirtue suas finalidades estatutárias. Parágrafo 4º No caso de vacância dos cargos de secretário ou tesoureiro, a Diretoria Executiva convocará a AGE para as devidas substituição. Parágrafo 5º - Para efeito do que trata o parágrafo anterior desse artigo será considerada incúria, entre outros os casos de 3(três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas às reuniões da diretoria, sem justificativa aceita pelos demais membros e evidentemente lavrada ata, bem como a comprovada inaptidão para o exercício do cargo. Art. 12º Caberá à diretoria executiva, coletivamente: a) Traçar estratégica e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da entidade e a execução de liberações tomadas em AG; b) Preparar propostas de pauta para AGO ou AGE que venha convocar, bem como relatórios a serem submetidos à mesma; e) autorizar despesas e deliberar sobre questões de administração em geral, exceto aquela de competência exclusiva da AG; d) Convocar a AGE; e) Indicar um de seus membros ou Conselho Comunitário para representar a entidade em atos públicos ou em outros eventos no caso do impedimento do presidente ou nos casos de julgar convenientes; f) Elaborar relatório anual, incluindo contas, atividades, realizações e atos administrativos, para serem submetidos à AG e demais órgãos. Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convoca-

da pelo presidente ou por 2(dois dos seus membros ou pelo Conselho Comunitário e deliberará somente por maioria absoluta. **CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO.** Art. 13º – Caberá cada diretor individualmente: a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce como aquelas espontaneamente assumidas perante a diretoria ou qualquer outro órgão da entidade; b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce; c) Representar a entidade externamente, sempre que designado pela diretoria. Art 14º – Caberá ao presidente: a) Coordenar as reuniões de diretorias e as sessões da AG, salvo nos casos excepcionais previstos nos parágrafos 4º do artigo 8º; b) Representar oficialmente junto a outra entidade, órgãos públicos e a comunidade em geral na defesa dos nossos direitos e interesses dos associados, salvo nos impedimentos nos casos específicos de deliberação em contrário por parte da diretoria; c) Responder em juízo pela entidade; d) Assinar juntamente com o secretário as atas com a diretoria e a da AG e demais documentos de circulação interna; e) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques para pagamento e despesas em geral, recibos, contratos, convênios, operações bancárias, balancetes e balanços. Art. 15º – Caberá ao Vice – Presidente: a) participar das reuniões da diretoria, contribuindo com suas funções coletiva; b) Substituir o presidente dos casos de afastamento temporários ou definitivos deste, bem como seus impedimentos. Art. 16º – Caberá ao Secretário: a) Secretariar as reuniões da diretoria e as sessões da AG, lavrando e assinando juntamente com o presidente as respectivas atas; b) Manter organizado em arquivo próprio cadastro atualizado dos associados bem como toda documentação escrita, sonora, fotográfica ou video-sonora da entidade; e) Registrar em fichas de matrícula, e, rigorosa ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, documentos de identidade e do CPF de cada um dos associados. d) Preparar editais, convocações, circulares de aviso, e de todo tipo de correspondência social assinado-os juntamente com o presidente. e) Supervisionar o trabalho da secretaria. Art. 17º – Caberá ao Tesoureiro: a) Manter sobre controle e responder pela arrecadação e depósito na devida conta bancária de toda a receita da entidade; b) Supervisionar e ter sobre controle a escrituração contábil da entidade; c) Apresentar balancete trimestral à diretoria e ao Conselho Fiscal; d) Assinar juntamente com o presidente, conforme disposto no item e do art. 14º; e) Supervisionar o trabalho da área de tesoureiro. **CAPÍTULO 5º DO CONSELHO FISCAL.** Art. 18º – O Conselho Fis-

cal será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes eleitos em AG para o mandato de dois anos. Art. 19º o Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade. Parágrafo 1º – Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavrada em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos. Parágrafo 2º – Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião ou membros efetivos faltosos. Parágrafo 3º – Em caso de Constatação de irregularidade nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar AGE para deliberar sobre o assunto. **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO COMUNITÁRIO.** Art. 20º – O Conselho Comunitário da associação integrado por pelo menos 5(cinco) entidades e instituições sem fins lucrativos situadas na comunidade de atuação desta entidade, com mandato de 2(dois), é o órgão responsável pela fiscalização do trabalho da emissora, especialmente no que se diz respeito ao seu caráter ético, ficando à AG na incumbência de convocar as entidades para que apresente seus membros. Art. 21º – O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada 2(dois) meses e extraordinariamente quando a direção achar conveniente, quando convocado pelo Conselho Fiscal ou por maioria simples dos sócios da entidade. Art. 22º – A AG elegerá por um mandato de 2(dois) anos a direção do Conselho Comunitário, composta por um presidente, um secretário e um suplente. Parágrafo 1º – O secretário, na sua ausência ou impedimento, substituirá o presidente e o suplente assumirá o lugar do secretário em caso de vacância definitiva de um ou de ambos os cargos. Parágrafo 2º – O presidente coordenará as reuniões do conselho e o representará junto aos demais órgãos da entidade e, quando for o caso externamente. Parágrafo 3º – O Secretário lavrará as atas das reuniões e as assinará em conjunto com os demais membros da direção, preparará editais e convocações e manterá em arquivo próprio os livros e documentos do conselho. Parágrafo 4º – Os membros da direção do Conselho Comunitário poderão participar, com direito a voz, das reuniões da diretoria executiva e do Conselho Fiscal. Parágrafo 5º – A direção do Conselho comunitário reunir-se-á sempre em julgar conveniente, por convocação de qualquer de seus membros e deliberará por maioria abso-

luta. Parágrafo 6º O Conselho Comunitário terá caráter deliberativo nas questões relacionada à aplicação da ética na entidade e consultivo em assuntos polêmicos ligados a veiculação de programas da emissora. Parágrafo 7º – As decisões do Conselho Comunitário serão dadas sobre a forma de pareceres e resoluções com aprovações simples de seus membros, devendo submeter-se a AG em caso de contestações de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios da entidade. Art. 23º – Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário não serão em nenhuma hipótese remunerados. Art. 14º Os cargos de direção técnica dos serviços que virem a serem administrados pela entidade, como emissora de rádio, serão preenchidos através de eleição em AG, que definirá também a forma ou quantitativa da remuneração dos mesmo. CAPÍTULO VII – DAS RECEITAS. Art.

25º – A receita da entidade advirá: a) Da contribuição regular dos associados; b) Da contribuição especial de qualquer pessoa física ou jurídica a título de doação; c) De verbas provenientes de convênio, contratos, aplicações, e prestações de serviços; d) Do apoio financeiro de entidade de cooperação, seja nacional ou internacional, projetos específicos. CAPÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO. Art. 26º – A emissora ou emissoras de radiodifusão que vierem a ser administrada pela associação em conformidade com a legislação vigente, deverão ser regidas por Regimento Interno onde consiste obrigatoriamente os seguintes pontos, dentre outros: a) Criação de um conselho de programação de emissora; b) distribuição de receita da rádio feita da seguinte forma; b.a) Do dinheiro arrecadado dos anúncios e demais inserções pagas: 30% para o agenciador, 20% para o(s) programador(s) horários em que forem veiculados, 50% para os cofres da rádios; b.b) Do dinheiro pertencente à rádio após deduzidas toda as despesas de material de escritório e outros matérias para programas, 50% será destinado à remuneração do pessoal e 50% destinado para investimento, tais como compra de equipamentos, mobiliários e publicidade. c) Dispositivo garantindo, dentro da programação, o direito de voz a todas as pessoas que o desejarem, especialmente aos representantes dos segmentos organizados da comunidade, independente de qualquer condição, observada apenas a adequação de horários, conforme natureza da programação; d) O nome de fantasia da emissora a ser instalada no município de União, de FM COMUNITÁRIA VALE DO PARNAIBA. CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 27º – Os casos omissos serão decididos pela diretoria executiva, ao referendo da AG, no prazo

de 15 dias, conforme este estatuto. A seguir o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação e Radiodifusão Comunitária, precedendo-se a eleição da diretoria e ao conselho fiscal, para o primeiro período de gestão que chegou ao seguinte resultado; Diretoria Executiva:

Presidente Armando Moita de Pinho, Vice – Presidente Claudivan Alves Moita; Secretário Francisco Pereira da Silva; Tesoureiro Evandro Pereira da Silva. Para compor o conselho fiscal foram eleitos os seguintes membros: Oséas de Sousa Mendes Rg nº 184.842-SSP-PI; Francisco Félix da Silva, RG nº 186.024-SSP-PI; Elizeu Oliveira dos Santos RG nº 1.926.657-SSP-PI: e como suplentes foram eleitos: Maria Helena Rocha Santiago Silva RG nº 818.356-SSP-PI, Francisca das Chagas Soares Castro, RG nº 1.526.372-SSP-PI. Flávio da Silva Melo, Rg nº 77.009-SSP-PI, após apurados os eleitos deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciaram nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-lo, o Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que fiz após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada, por todos e os demais presentes que passam a ser considerados membros fundadores. Sendo que mais nada havia a acrescentar da minha parte e da parte dos demais. Eu, Francisco Pereira da Silva lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes à Assembléia Geral União PI., 1º de Julho de 1.996 – aas) Francisco Pereira da Silva, Armando Moita e Pinho, Francisco Félix da Silva, Evandro Pereira da Silva, Francisca de Assis de Lima, Reinaldo Pires Chagas Elizeu Oliveira dos Santos, Maria Helena da Rocha Santiago Silva, Francisca das Chagas Soares Castro, Flávio da Silva Melo, Oséas de Sousa Mendes, Claudivan Alves Moita, Antônio Carlos Cavalcante da Silva Melo, Renato da Silva, Rakiana Gomes Carvalho e Luis Castro Régo. União 1º de julho de 1996. Era o que se continha em referida Ata da Reunião de Assembléia Geral para elaboração e aprovação do Estatuto que para aqui fielmente e integralmente transcrevi. Eu Maria Delina Pinheiro do Nascimento, Escrivã, o escrevi, subscrevo e (assino. União-PI, 13 de Abril de 1999 a) Maria Delina Pinheiro do Nascimento – Escrivã Escrevente a digitei. Eu, Maria Delina Pinheiro do Nascimento, Tabeliã Pública do 2º Ofício de Notas, o subscrevo e assino em público e raso. Em Test \_ da verdade. União-PI. 13 de abril de 1999 presidente, vice-presidente, Secretário. Era o que se continha em dito livro a que integralmente transcrevi. Eu, **Maria Delina Pinheiro do Nascimento**, Escrivã, a subscrevi e assino.

Maria Delina Pinheiro do Nascimento Escrivã de União PI.

(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2002

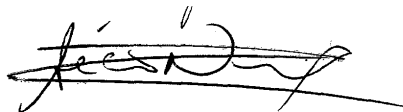
(Nº 1.386/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



TVR Nº 881, DE 2001  
MENSAGEM Nº 638/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Souseense - ACRS, na cidade de Sousa-PB;
- 2 - Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;
- 3 - Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiense - ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;
- 4 - Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 - Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;
- 5 - Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;
- 6 - Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;
- 7 - Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense, na cidade de Felipe Guerra-RN;
- 8 - Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Bacia do Rio Paraguai", na cidade de Nioaque-MS; e

9 - Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001.



MC 00193 EM

Brasília, 29 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico de Pedro Gomes - ACOPE, com sede na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.001280/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 806 DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001280/98, resolve:

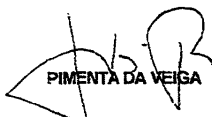
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE, com sede na Rua Ceará nº 93 - Centro, na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º05'49"S e longitude em 54º32'58"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 108/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.001.280/98 de 25 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes, na localidade de Pedro Gomes – MS.

### I – Introdução

1. Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes, inscrito no CGC sob o número 02.524.656/0001-39, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Ceará, nº 93, Cidade de Pedro Gomes, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 76, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Ceará, nº 93, Cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 18º 05'49”S de latitude e 54º32'58”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se desprende da memória do documento de folhas 60, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- plantas de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 63 e 78).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 83, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 98 e 99. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade: nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes.

quadro diretivo

Presidente: Jofre Teodoro José Pereira do Vale

Vice-Presidente: Valdeir Batista José Pereira do Vale

1º Secretário: José Pereira Sobrinho

2º Secretário: Joel Oliveira

Tesoureiro: Manoel Elias

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ceará, nº 93, Cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul;

coordenadas geográficas

18º5'49"S de latitude e 54º32'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 83, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 98 e 99, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.280/98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 108/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2002**

(nº 1.586/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à TV Primavera de Criciúma Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**MENSAGEM Nº 535, de 2001**

**Senhores Membros do Congresso Nacional.**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Estrela de Itiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);
- 4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);
- 5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);
- 6 - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);
- 7 - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara-MT (onda média);
- 8 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);



- 9 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);
- 10 - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);
- 11 - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (sons e imagens); e
- 12 - Cabuinet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN (sons e imagens).

Brasília, 7 de junho de 2001.



**MC 00294 EM**

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homoioguei, as seguintes entidades:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE Nº DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV - Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

**TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA**

=====

**VALDEMAR SAUCHUK**, brasileiro, divorciado, com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, bancário, portador de Carteira de Identidade nº 81.387 - SSP/SC, C.P.F. nº 104.667.119-72, residente e domiciliado na rua Presidente Coutinho, 503, Residencial Atlanta, apto 401, Centro, CEP 88015-231, Florianópolis/SC;

**ROSIMAR PETRELLI**, brasileira, solteira, maior, com 22 (vinte e dois) anos de idade, estudante, portadora de Carteira de Identidade nº 2.788.503 - SSP/SC, C.P.F. nº 888.628.879-49, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1010, Edifício Maria Porto, apto 1001, Centro, Florianópolis/SC;

**PAULO DELLA GIUSTINA**, brasileiro, solteiro, maior, com 37 (trinta e sete) anos de idade, Administrador de Empresas, portador de Carteira de Identidade nº 3.974.726-3 - SSP/SC, C.P.F. nº 404.376.639-49, residente e domiciliado na Rua Abílio Paulo, nº 115, apto 603, Criciúma/SC; e

**LEONE JOSÉ MARCON**, brasileiro, casado, com 44 (quarenta e quatro) anos de idade, Engenheiro Civil, portador de Carteira de Identidade nº 11/R 458.103 - SSI/SC, C.P.F. nº 251.006.539-49, residente e domiciliado na Rua Des. Urbano Salles, 77, apto 701, Centro, Florianópolis/SC;

=====

**RESOLVEM, POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Primeira :** A sociedade comercial adotará a denominação de TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA.

**Cláusula Segunda :** A sociedade terá a sua sede na Praça Nereu Ramos, 364, sala 43, 3º pavimento, Centro, CEP nº 88801-500, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo o País, sempre que assim lhe aprover e permitirem os Poderes Públicos.

**Parágrafo Único :** Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Terceira :** A sociedade terá por finalidade a execução e veiculação de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer onda média, frequência modulada, som e imagem-Televisão, onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo Poder Público competente.

**Cláusula Quarta :** Será por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade, iniciando-se suas atividades na data de assinatura deste contrato, podendo extinguir-se a qualquer momento por deliberação da maioria dos sócios, e observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação vigente.

**Parágrafo Único :** O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício, sendo na época estes resultados destinados de acordo com a deliberação dos sócios.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula Quinta :** O capital social da sociedade é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), dividido e representado por 300.000 (Trezentas mil) quotas, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, ficando assim distribuídas entre os sócios :

| <b><i>Nome do Sócio</i></b> | <b><i>Número de Quotas</i></b> | <b><i>Valor Em R\$</i></b> | <b><i>%</i></b> |
|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------------|
| VALDEMAR SAUCHUK            | 90.000                         | 90.000,00                  | 30%             |
| ROSIMAR PETRELLI            | 90.000                         | 90.000,00                  | 30%             |
| LEONE JOSÉ MARCON           | 60.000                         | 60.000,00                  | 20%             |
| PAULO DELLA GIUSTINA        | 60.000                         | 60.000,00                  | 20%             |
| <b>TOTAL :</b>              | <b>300.000</b>                 | <b>300.000,00</b>          | <b>100%</b>     |

**Parágrafo Único :** A integralização do valor do capital social será feita em moeda corrente do País, sendo o equivalente a 5% (cinco por cento) integralizado no ato e o saldo restante a ser integralizado num prazo de 12 (doze) meses.

**Cláusula Sexta :** A responsabilidade dos sócios é considerada limitada ao valor do capital social.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS**

**Cláusula Sétima :** As quotas representativas do capital social, indivisíveis, são inalienáveis e incaucionáveis a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro :** O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte deverá notificar por escrito os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo do pagamento, para que estes, dentro de 90 (noventa) dias, exerçam o direito de preferência.

**Parágrafo Segundo :** As quotas sociais e todos os direitos a ela inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

**Cláusula Oitava :** As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

**Cláusula Nona :** No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do "de cujus", que se farão representar na sociedade por um dentre eles, aprovado por maioria simples pelos sócios quotistas.

**Parágrafo Primeiro :** A maioria dos sócios quotistas, inclusive com a participação do representante dos herdeiros, decidirá se aceitam ou não o ingresso na sociedade, dos demais herdeiros do sócio falecido.

**Parágrafo Segundo :** Em caso de não ingresso na sociedade de herdeiro(s) do "de cujus", será efetuado um balanço dos haveres do sócio falecido, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação, à sociedade, da autorização judicial para recebimento.

**Cláusula Décima :** Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, este será excluído da sociedade, mediante alteração contratual aprovada pela maioria dos sócios, sendo seus direitos e haveres apurados com base no valor patrimonial de suas quotas, levantando-se um balanço especial para esse fim, com base na data do evento.

**Cláusula Décima Primeira :** Ocorrendo a exclusão de qualquer um dos sócios, os quotistas remanescentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a exonerar o quotista que deixar a sociedade, das garantias pessoais existentes, por eles prestadas em favor de obrigações contraídas pela sociedade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Décima Segunda :** A sociedade será administrada por um Diretor, neste ato designado o sócio quotista **VALDEMAR SAUCHUK**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de representação ativa e passiva e os demais poderes de representação da sociedade, gestionando o seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, podendo para isso praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos comuns, podendo ainda nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Parágrafo Primeiro :** Nos atos que gerem compromissos para a sociedade, em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social, será necessária manifestação formal dos demais sócios.

**Parágrafo Segundo** : A sociedade terá obrigatoriamente e exclusivamente, na sua administração, diretores e gerentes brasileiros.

**Parágrafo Terceiro** : O Diretor fica dispensado de prestar caução.

**Cláusula Décima Terceira** : Pelo exercício da administração caberá ao Diretor uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios quotistas.

**Cláusula Décima Quarta** : É vedado ao Diretor o uso da denominação social em negócios alheios aos da sociedade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula Décima Quinta** : Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

**Cláusula Décima Sexta** : As modificações do contrato social, cessão ou transferência de quotas dependerão de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Sétima** : A sociedade manterá os seus registros contábeis necessários bem como todos os demais livros referentes à sua administração.

**Cláusula Décima Oitava** : A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas, leis regulamentos e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

**Cláusula Décima Nona** : A sociedade se obriga a ter em seu quadro de empregados pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

**Cláusula Vigésima** : A sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão, a ter a sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra fora especial.

**Cláusula Vigésima Primeira** : Os sócios declaram que não estão e nunca estiveram incurso em crimes que impeçam o exercício da atividade mercantil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESEÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, FICANDO TUDO COMO BOM, FIRME E VALIOSO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Criciúma/SC, 23 de Maio de 1997.

**CARTÓRIO SILVA JARDIM**  
  
**VALDEMAR SAUCHUK**

**CARTÓRIO LUZ**  
  
**ROSIMAR PETRELLI**

**CARTÓRIO SILVA JARDIM**  
  
**LEONE JOSÉ MARCON**

**CARTÓRIO SILVA JARDIM**  
  
**PAULO DELLA GIUSTINA**

Testemunhas:

Nome : Tânia Mara Amorim  
R.G. nº : 1/R 2.047.435 - SSP/SC

Nome : Nivaldina Tavares da Costa  
R.G. nº : 800.731. SSP/DF

Visto do Advogado:  
  
**CYD CARLOS DA SILVEIRA**  
OAB/SC Nº 7695

**CARTÓRIO LUZ**  
Rua Deodoro, 169  
Reconheço por   
Rosimar Petrelli e dou fé.  
Em 27 de Maio de 1997.  
Em Teste   
da verdade.

**CARTÓRIO SILVA JARDIM**  
P. TABELIÃO - 2º. OFICIAL DE PROTESTOS  
Rua: dos Ilhéus, 28 - Telefone: 292-51 0  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Reconheço, por assemelhança a firma, de  
Valdemar Sauchuk, Leone José Marcon e Paulo Della Giustina  
e dou fé.  
Florianópolis, 23 de Maio de 1997.  
Em teste   
da verdade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 19/12/100

**CARTÓRIO LUZ**  
Rua Deodoro, 169  
Autentico a presente fotocópia por ser  
reprodução fiel do documento original que  
me foi apresentado, com a qual confere,  
do que dou fé.  
Flóris-SC, 23 de Maio de 1997



## PARECERES

### PARECER Nº 781, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 252, de 2002, que requer a inserção em ata de voto de congratulações pelo início das atividades da Emissora de Televisão Nazaré.**

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

#### I – Relatório

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Requerimento nº 252, de 2002, do nobre Senador Ademir Andrade, destinado à inserção em ata de voto de congratulações pela inauguração da TV Nazaré, canal 30.

O ato em epígrafe objetiva, ainda, que seja dado conhecimento da homenagem ao Arcebispo Metropolitano de Belém, D. Vicente Zico; ao Bispo Auxiliar, D. Ângelo Verzeletti; ao jornalista Walter Monteiro, editor-chefe do jornal **Voz de Nazaré**; à Rádio Nazaré FM e à TV Nazaré.

#### II – Análise

A consagração nos anais desta Casa da homenagem proposta nos parece justa e pertinente.

Com a iniciativa, estaremos prestando homenagem aos principais responsáveis pela entrada em atividade da nova emissora de televisão do Estado do Pará, TV Nazaré, canal 30, definida, na justificação, como a concretização de um antigo sonho da população católica paraense, resultado de ampla campanha e expressivos esforços empreendidos pela Arquidiocese de Belém e pela população católica do Estado.

Importante veículo de divulgação do evangelho, a emissora, ao tempo em que responde às expectativas dos fiéis paraenses, estará proporcionando uma interação eficiente entre as autoridades religiosas e a comunidade.

Conforme nos informa o requerimento em exame, através da torre e dos transmissores da nova TV, outras duas emissoras católicas serão disponibilizadas para o Estado do Pará, que, com isso, passará a contar com quatro canais católicos.

Merece referência, ainda, o fato de a nova emissora vir somar sua ação à Rádio Nazaré FM e ao semanário **Voz de Nazaré** que, por sinal, é o segundo

mais antigo jornal do Pará, tendo iniciado suas atividades em 1910.

O voto de congratulações, muito oportunamente, é dirigido às principais autoridades eclesásticas do Pará, à equipe responsável pela implantação e funcionamento da emissora e, principalmente, à população católica do Estado.

#### III – Voto

Pelo exposto, atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pronunciamos-nos pela aprovação do Requerimento nº 252, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Maria do Carmo Alves** – **Gerson Camata** – **Roberto Requião** – **Pedro Simon** – **Waldeck Ornelas** – **Ari Stadler** – **Benício Sampaio** – **José Fogça** – **Romeu Tuma** – **Sebastião Rocha** – **Roberto Freire** – **Luiz Otávio** – **Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Júnior**.

### PARECER Nº 782, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social**

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**

#### I – Relatório

É submetida à apreciação desta CCJ a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, de autoria do ilustre Senador Mauro Miranda e outros Senadores. Trata-se de alteração do dispositivo constitucional que fixa o valor mínimo do benefício mensal que substitui o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado. É introduzido um limite superior, equivalente a dez salários mínimos.

O autor defende a proposição afirmando a existência de uma injustiça para com os beneficiários do regime geral de previdência social: “A renda daqueles com direito a benefícios situados em torno do limite máximo está cada vez mais próxima da devida aos beneficiários com menores rendimentos. Isso ocorre

porque o teto dos benefícios tem sido reajustado por índices menores que os aplicados ao valor do piso, ou seja, do salário mínimo”.

Estaria havendo, na visão do proponente, um estreitamento na diferença entre o piso e o teto dos benefícios previdenciários, em função do estabelecimento de um valor nominal na Constituição, ao mesmo tempo em que está havendo uma gradual recuperação do salário mínimo, com reajustes acima da inflação. A solução preconizada é o estabelecimento do teto também em salários mínimos, o que exige mudança na Constituição dado que o valor do teto foi constitucionalizado, além de estar vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

É o Relatório.

## II – Análise

A Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, está subscrita pelo número mínimo de senadores, previsto no inciso I do art. 60 da Constituição, e não trata de alteração de cláusula pétrea. Não há, portanto, impedimentos constitucionais à tramitação da iniciativa.

Existem dois comandos constitucionais relativos à correção dos valores de benefícios: um, de ordem geral (art. 201, § 4º), assegura o reajustamento, conforme critérios definidos em lei, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, vale dizer, o poder de compra; o outro (art. 201, § 2º), fixa que nenhum benefício previdenciário terá valor mensal inferior ao salário mínimo. Já o art. 14 da Emenda nº 20 fixou em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o limite máximo para o valor dos benefícios do RGPS com reajuste pelos mesmos índices aplicados aos benefícios, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real.

No mérito, concordamos, em grande parte, com as mudanças propostas pelo autor. Os argumentos que orientam nossa posição, entretanto, são ligeiramente diferentes. Em nossa visão, a preservação e o aumento do poder aquisitivo dos benefícios pagos pela Previdência Social não dependem de sua vinculação ao salário mínimo. Ao compararmos os rendimentos de beneficiários em situação diferenciada perante a Previdência Social o que é preciso considerar são as variações de preços e as políticas de reajuste dos valores dos benefícios.

Estudos do Ministério da Previdência e Assistência Social registram que, apesar da inexistência de

uma vinculação dos benefícios ao salário mínimo, tem havido um crescimento do valor médio dos benefícios, em decorrência da política de reajuste adotada e da estabilidade monetária. A suposta defasagem entre os valores máximo e mínimo dos benefícios é devida, na verdade, aos ganhos reais do salário mínimo. Os beneficiários que recebem acima desse valor, entretanto, não têm tido perda, até porque isto seria inconstitucional.

A evolução do valor médio dos benefícios pagos pela Previdência Social (RGPS), de 1991 a 2002, calculados a preços de março/2002, nos mostra crescimento, a partir de 1991, quando era de R\$122,26, tendo alcançado R\$205,77 em 1993 e atingido R\$315,27 em 2001. Observa-se assim que a preservação do poder de compra do aposentado não depende de sua vinculação ao salário mínimo \_ que muitas vezes, ao longo do tempo, já foi corrigido abaixo da inflação.

É verdade que a elevação do valor médio dos benefícios, sobretudo nos últimos anos, tem sido fortemente influenciada pela elevação real do valor do salário mínimo, ou seja, do aumento efetivo do salário daqueles que ganham menos, principalmente graças às lutas empreendidas no âmbito do Congresso Nacional. Não se deve, portanto, correr o risco de, indexando o teto, reforçar os argumentos daqueles que são contra uma política de aumentos reais no valor do salário mínimo.

Note-se, ademais, que a Constituição não impede que um aumento real seja dado a todo o contingente de beneficiários da Previdência, desde que o ônus adicional seja assumido pelo Tesouro. As condições fiscais, portanto, é que têm impedido isto.

Analisando-se o tratamento dado ao reajustamento dos benefícios de valor igual a um salário mínimo e os de valor superior ao salário mínimo, de 1995 a 2002, conforme a tabela 1, observa-se que ambos os segmentos tiveram reajuste igual em 1995 (42,86%) e em 1999 (4,62%); em 1996, 1997 e 1998, foram os benefícios de valor superior ao mínimo que tiveram índices mais elevados de reajuste; a partir do ano 2000, foram os benefícios de valor equivalente a um salário mínimo favorecidos por uma clara e explícita política de aumentos reais, provocada pelo Congresso Nacional. Dessa forma, fica evidente que a desindexação do teto em relação ao salário mínimo não constitui obstáculo a aumentos mais elevados que a

inflação do período para os benefícios de valor superior a um salário mínimo.

**Tabela 01**

Comparativo entre os Reajustes nominais do salário mínimo (1995-2002) e os reajustes dos benefícios com valores superiores a 1 salário mínimo (1995-2002) – Valores em %

| ANO              | Reajuste Nominal do Salário Mínimo * | Reajuste dos Benefícios >1 SM ** |
|------------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 1995             | 42,86                                | 42,86                            |
| 1996             | 12,00                                | 15,00                            |
| 1997             | 7,14                                 | 7,76                             |
| 1998             | 8,33                                 | 4,81                             |
| 1999             | 4,62                                 | 4,62                             |
| 2000             | 11,03                                | 5,81                             |
| 2001             | 19,21                                | 7,66                             |
| 2002             | 11,11                                | 9,20                             |
| <b>Acumulado</b> | <b>185,71</b>                        | <b>141,48</b>                    |

Fonte: MPAS

OBS:

(\*) Período de set/95 a mar/02;

(\*\*) Período de set/95 a mai/02.

De qualquer forma, a Constituição Federal, por princípio, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim (inciso IV do art. 7º), e não convém quebrá-lo, para não reabrir, em sede constitucional, a indexação da economia. Implicaria também dificuldades para a recuperação do mínimo legal, em prejuízo dos trabalhadores e dos beneficiários da Previdência Social que estão nessa faixa de renda – que são a imensa maioria.

Mas, se a vinculação ao salário mínimo não nos parece apropriada, a elevação do teto do valor dos benefícios é, em nosso entendimento, uma iniciativa de efeitos positivos, podendo ser fixado em reais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que hoje equivaleria aos dez salários mínimos, com previsão de reajustamento anual, de modo a preservar, em caráter permanente, o seu valor real. Estaremos dando aos assalariados de nível médio a oportunidade de contribuir com um valor próximo ou igual ao do seu salário e, conseqüentemente, dando-lhes a possibilidade de um benefício futuro mais compatível com a renda atual.

Cabe aqui uma observação do que nem sempre é percebido: o empregador contribui para o Regime Geral de Previdência Social sobre a remuneração total do empregado, mas esse, somente até o teto estabelecido na legislação para os benefícios pagos pelo INSS.

É importante aclarar isto porque muitos confundem, imaginado que há uma redução no valor do be-

nefício previdenciário, especialmente a aposentadoria, em relação ao salário da vida ativa. Reafirme-se, mais uma vez, que o benefício previdenciário não é um novo contrato, mas reflete e resulta da contribuição do trabalhador quando em atividade. Especialmente agora, a partir da introdução do fator previdenciário, a base de cálculo do valor do benefício corresponde à média das contribuições feitas durante sua vida laboral. Nesse sentido, o trabalhador que ganha acima do teto do RGPS precisa ser sempre advertido para a necessidade ou conveniência, a seu critério, de ter um plano de previdência complementar, caso a empresa onde trabalha não o patrocine.

Um teto mais elevado para o RGPS inclusive trará ganhos imediatos de arrecadação para o INSS, contribuindo, no curto e médio prazos, para a elevação das receitas da Previdência Social, enquanto que os impactos nos custos serão diluídos no tempo. Dessa forma, melhoramos as expectativas fiscais e dos contribuintes e disponibilizamos mais recursos para o pagamento dos benefícios presentes. Conforme a tabela 2, o incremento da arrecadação em um ano (13 meses, considerando-se o décimo terceiro salário), corresponderia a 2,02 bilhões de reais.

**TABELA 2**

**ESTIMATIVA DE INCREMENTO NA ARRECAÇÃO EM FUNÇÃO DA ELEVAÇÃO DO TETO PREVIDENCIÁRIO (R\$ 1.430,00 para R\$ 2.000,00) - PREVISÃO PARA 2001 - \_\_\_\_\_**

| ITEM   | RESULTADO               |
|--|-------------------------|
| Faixa de Renda entre R\$ 2.000,00 e R\$ 1.430,00 (a)         | R\$ 570,00              |
| Quantidade de Vínculos que recebem acima de R\$ 1.430,00 (b) | 2.481.525               |
| Massa Salarial (R\$ mil) (c=a x b)                           | R\$ 1.414.469,26        |
| <b>Incremento Arrecadação (R\$ mil) (c x 11% X 13 meses)</b> | <b>R\$ 2.022.691,05</b> |

Fonte: GFIP

Elaboração: SPS/MPAS

Outro aspecto a ser ressaltado é o reflexo desse novo teto no contingente da População Economicamente Ativa – PEA. Conforme a tabela 3, atualmente 93% da PEA recebem rendimentos de até R\$1.430,00. Com o teto em R\$2.000,00, este percentual sobe para nada menos que 95,9% da PEA.

Como se vê, não é o chamado “teto do INSS” que é baixo, o trabalhador brasileiro é que ganha pouco. E somente uma política de distribuição de renda

pode corrigir isto. As distorções estão, portanto, no mercado de trabalho e não no sistema previdenciário, que o reflete. Afinal, a previdência é somente um seguro que o trabalhador faz para quando parar de trabalhar.

**TABELA 3**  
DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA PRIVADA, SEGUNDO A CLIENTELA E FAIXA DE RENDA - 1999

| Faixa de Renda        | Clientela         |                   | TOTAL             | % no Total |
|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------|
|                       | Urbana            | Rural             |                   |            |
| Até R\$ 1.200,00      | 45.168.512        | 16.640.102        | 61.808.614        | 92,33      |
| Até R\$ 1.430,00      | 45.579.786        | 16.666.930        | 62.246.716        | 92,98      |
| Até R\$ 2.000,00      | 47.416.063        | 16.783.358        | 64.199.421        | 95,9       |
| Acima de R\$ 2.000,00 | 1.735.992         | 76.994            | 1.812.986         | 2,71       |
| Ignorado              | 719.886           | 210.977           | 930.863           | 1,39       |
| <b>TOTAL</b>          | <b>49.871.941</b> | <b>17.071.329</b> | <b>66.943.270</b> | <b>100</b> |

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - PNAD/1999

Elaboração: SPS/MPAS

Obs. Salário Mínimo e Teto Previdenciário de 1999 de, respectivamente, R\$ 136,00 e R\$ 1.200,00.

Nota: Exclui militares e estatutários

Se, alternativamente, tomarmos como referência os dados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, esses percentuais são de 87,8% e 99,8% (tabela 4). Em outras palavras, pelos dados da GFIP, a quase totalidade dos trabalhadores formais – os que trabalham com carteira assinada – se enquadrariam no novo teto.

**TABELA 4**  
QUANTIDADE DE VÍNCULOS POR FAIXA DE RENDA, SEGUNDO A GFIP - POSIÇÃO DE JULHO DE 2001

| Faixa de Renda       | Total de Vínculos | % no Total |
|----------------------|-------------------|------------|
| Menos de R\$ 180,00  | 1.095.009         | 5,39       |
| Igual a R\$ 180,00   | 695.740           | 3,42       |
| Até R\$ 1.430,00     | 17.835.638        | 87,79      |
| Até R\$ 2.000,00     | 20.275.258        | 99,79      |
| Mais de R\$ 2.000,00 | 41.905            | 0,21       |
| <b>TOTAL</b>         | <b>20.317.163</b> | <b>100</b> |

Fonte: GFIP

Elaboração: SPS/MPAS

Assim, concordo com o mérito da proposta em análise, considerando apenas inapropriado o uso do salário mínimo como referencial. A adoção de um teto no valor de R\$2.000,00 está em conformidade, como provam as tabelas, com a renda efetiva dos trabalhadores e contribuintes brasileiros. Além disso, para evitar um valor em moeda corrente no corpo do texto constitucional, tendo em vista a perenidade dessas normas, estamos propondo que a matéria possa ser objeto de lei, assegurando-se, desde já, a elevação

desse valor e reajustes que assegurem a sua preservação real.

## II – Voto

Por todas essas razões, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, na forma do seguinte substitutivo, que fixe, em reais, teto equivalente ao propugnado, em salários mínimos, pela proposição.

### EMENDA nº 1-CCJ (Substitutivo)

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2002

##### Dispõe sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º O § 2º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201 .....

§ 2º O valor mensal do benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não poderá ser inferior ao salário mínimo e o limite máximo, expresso em reais, será fixado em lei, devendo ser reajustado, na mesma época e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios, de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real.”

Art. 2º Até que a lei discipline a matéria o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado na mesma época e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 3º Revoga-se o art. 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Waldeck Ornélas**, Relator – **Romeu Tuma** – **Gerson Camata** – **Osmar Dias** – **Antonio Carlos Júnior** – **Íris Rezende** – **Maria Do Carmo Alves** – **Pedro Simon** – **José Eduardo Dutra** – **Luiz Otávio** – **Maguito Vilela** – **Amir Lando** – **Ademir Andrade** – **Roberto Requião** – **Jefferson Peres**.

Complementam as Assinaturas dos Membros da Comissão, nos termos do Art. 356, Parágrafo Único do RISF., Os Senhores Senadores: **Casildo Maldaner** – **Ricardo Santos** – **Marluce Pinto** – **Fernando Ribeiro** – **João Alberto Souza** – **Ari Stadler** – **Carlos Bezerra** – **Roberto Saturnino** – **Benício Sampaio** – **Moreira Mendes** – **Mauro Miranda**, (Autor – 1º Signatário) – **José Fogaça**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TÍTULO II

### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

#### CAPÍTULO II Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

**Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.**

Art. 14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

### PARECER Nº 783, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a redação do art. 6º da Constituição Federal (São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados).**

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

#### I – Relatório

A PEC nº 21, de 2001, proposta pelo Senador Antonio Carlos Valadares e outros, inclui, dentre os direitos sociais contemplados art. 6º, do Capítulo II, dos Direitos Sociais, da Constituição Federal, o direito à alimentação. A Proposta apresenta dois artigos, sendo o primeiro referente a modificação proposta no art. 6º da Constituição e o segundo determinando que a emenda entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, consta que o “direito à alimentação foi reconhecido pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1993”, e que o Brasil apresentou voto favorável à proposição.

Não foram apresentadas emendas.

#### II – Análise

No Brasil, segundo informação do Mapa da Fome divulgado em 1993, as regiões Norte e Nordeste apresentam os maiores problemas relacionados com as carências nutricionais, especialmente no meio rural. Entretanto, a situação é bastante grave no País como um todo, mesmo nos estados de maior renda **per capita**, como São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, dentre outros.

Conforme pesquisa realizada pelo IBGE, “o País termina o século marcado pela permanência da desigualdade: na década de 90, o rendimento dos

10% mais ricos e dos 40% mais pobres cresceu 38% (passando de 13,30 salários mínimos para 18,40) e 40% (da fração de 0,70 salário mínimo para 0,98), respectivamente, mantendo inalterada a elevada concentração da renda na sociedade brasileira". Essa concentração, juntamente com a alta taxa de desemprego, é uma das principais responsáveis pelas deficiências alimentares crônicas nos estratos da população de menor renda.

É importante observar que vários estudos realizados nos últimos anos não indicam falta absoluta de alimentos no País, mas sim dificuldades de acesso aos alimentos por grande número de pessoas, mesmo tendo o Governo Federal investido em alguns programas sociais destinados a combater a desnutrição.

Os danos causados pela desnutrição, especialmente em crianças, gestantes e nutrízes, podem ser considerados quase irreparáveis e os prejuízos para o País tornam extremamente pertinentes ações que visem garantir o mínimo necessário para a sobrevivência digna dos grupos de risco.

Também é necessário informar que tramitam nas duas Casas propostas que igualmente abordam o direito social à alimentação, embora distintas da PEC em análise. Destacamos, dentre outros, a PEC nº 430, de 2001, do Deputado Geovan Freitas, que inclui no art. 6º o direito social à segurança alimentar, enquanto a PEC nº 522, de 1997, do Deputado Valdemar Costa Neto, propõe alterar o art. 212 da Constituição Federal, que dispõe sobre a utilização da receita dos impostos para programas de assistência à saúde e de suplementação alimentar, ambos em tramitação na Câmara dos Deputados. Destaca-se, ainda, a PEC nº 259, de 2000, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, que dispõe sobre imunidade tributária dos gêneros alimentícios, também tramitando naquela Casa.

No Senado Federal, merece destaque a PEC nº 95, de 1999, de autoria da Comissão Mista Especial que estudou propostas para combate a pobreza e propõe renda mínima como direito social.

Essas propostas demonstram amplamente o interesse do Legislativo na matéria e a compreensão da importância da alimentação como um dos direitos sociais básicos da população.

### III – Voto

Do exposto, concluímos pela aprovação da PEC nº 21, de 2001, que apresenta elevado mérito e satisfaz as condições de constitucionalidade e juridicidade.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Maria do Carmo Alves** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata** – **Amir Lando** – **Roberto Requião** – **José Fogaça** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otavio** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Ademir Andrade** – **Pedro Simon** – **Ricardo Santos** – **Antonio Carlos Júnior**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 212. (\*) A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2.º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3.º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4.º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5.º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

(\*) Emenda Constitucional Nº 14, de 1996

## PARECER Nº 784, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeira signatária a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal.**

Relator: Senador **Sérgio Machado**

Relator *ad hoc*: Senador **José Eduardo Dutra**

### I – Relatório

Tendo como primeira signatária a ilustre Senadora MARINA SILVA, vem a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, que altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Lei Fundamental, a fim de dispor sobre a aposentadoria do extrativista vegetal.

Vazada em um único artigo, a PEC em referência versa matéria relacionada com o direito à aposentadoria especial, no regime geral da previdência social, por parte de algumas categorias específicas de trabalhadores, imprimindo nova redação ao apontado comando da Lei Maior, para acrescentar-lhe a categoria do extrativista vegetal, nos seguintes termos:

“Art.201 .....

§ 7º.....

II – sessenta e cinco anos, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro, o pescador artesanal e o extrativista vegetal;

.....”(NR)

Justificando o acréscimo proposto, consignam os subscritores da Iniciativa, em linhas gerais, inicialmente que, no dispositivo em questão, dentre outras situações também ali contempladas, tem-se “o reconhecimento da especificidade da atividade rural familiar, na qual o desgaste físico é muito maior do que o da atividade desenvolvida nas cidades. Assim, para garantir a isonomia, a Carta Magna determina que desiguais sejam tratados desigualmente”.

Em seguida, ressaltam que o “texto do dispositivo constitucional, entretanto, omite os extrativistas vegetais, que trabalham sob condições similares ou, mesmo, mais precárias”.

E arrematam destacando que o seu objetivo é “corrigir essa omissão, assegurando a esses trabalhadores, os mesmo direitos daqueles em situação congênere”.

É o relatório.

## II – Análise

A PEC sob análise encontra-se subscrita por 32 (trinta e dois) ilustres Senhores Senadores, com o que atende ao requisito preliminar insculpido no inciso I do art. 60 da Lei Maior.

Ademais, vazada em termos tecnicamente adequados, apenas altera, como vimos, dispositivo já encartado no texto constitucional, sem infringir, outrossim, qualquer dos princípios constitucionais estruturantes do Estado brasileiro.

No mérito, tampouco ostenta quaisquer inconvenientes. Ao contrário, consubstancia, a nosso ver, medida não só de inteira conformidade com o princípio constitucional da isonomia, mas principalmente de irrecusável justiça, porquanto os chamados “extrativistas vegetais” exercem atividades tão ou mais penosas que as das categorias já contempladas na parte final do dispositivo cuja alteração ora se propõe.

Apenas com intuito exemplificativo, basta citar que, conforme reportagem da **Gazeta Mercantil**, edição de 20 de maio de 1999, no Estado do Acre, a extração do “ouro verde” que enriqueceu os comerciantes de Manaus e Belém no início do século, numa demonstração de sua patente inviabilidade econômica, ainda é realizada segundo os mesmos métodos primitivos utilizados àquela época. “Com um tambor preso às costas, o seringueiro ainda percorre uma picada aberta na mata, que ele chama de estrada, onde existem várias seringueiras. Na primeira volta pela estrada, o seringueiro vai cortando o tronco das árvores e posicionando os baldes para recolher a seiva. Na segunda volta, despeja o conteúdo dos baldes no tambor de madeira e retorna para casa.” Conforme velho “soldado da borracha aposentado”, então com 85 anos, ouvido pela reportagem, é comum o seringueiro sair de casa à uma hora da manhã e só retornar quase ao final da tarde, em sua faina contínua e estafante.

Desgaste assemelhado também enfrentam aqueles que se dedicam à extração do látex da sorva da Amazônia (**Couma guianensis**), que, embora poucos saibam, constitui insumo indispensável à fabricação da popular goma de mascar.

## III – Voto

Por todo o exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral** – Presidente – **José Eduardo Dutra** – Relator *ad hoc* – **Amir Lando** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Waldeck Ornélas** – **José Fogaça** – **Casildo Maldaner** – **Moreira Mendes** – **Ricardo Santos** – **Antonio Carlos Júnior** – **Maria do Carmo Alves**.

## PARECER Nº 785, DE 2002

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que denomina ‘Rodovia Ministro Alfredo Nasser’ a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

## I – Relatório

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002, destina-se a denominar “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia federal BR-153. De acordo com o projeto, a denomina-

ção se aplicaria a toda a extensão da rodovia, desde o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

A justificação apresentada destaca aspectos da biografia do homenageado: jornalista, advogado e homem público com relevantes serviços prestados a sua terra natal – o Estado de Goiás – e ao País.

Alfredo Nasser iniciou sua carreira política com o mandato de deputado estadual e membro da Assembléia Constituinte do Estado de Goiás em 1934. No Congresso Nacional, foi senador, eleito em 1947, e deputado federal por duas vezes, sempre pelo mesmo Estado.

Durante o primeiro mandato de deputado federal (1958-1961), afastou-se temporariamente da atividade parlamentar para exercer o cargo de Ministro da Justiça, em virtude de nomeação pelo Primeiro-Ministro Tancredo Neves. O segundo mandato, iniciado em 1962, foi interrompido pelo seu falecimento, ocorrido em outubro de 1965.

Distribuída com exclusividade a esta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – Análise

Nos termos da Constituição Federal, as questões relativas a transportes incluem-se na reserva de competência legislativa da União (art. 22, inciso XI). Como tal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 48, **caput**), assegurada a possibilidade de iniciativa parlamentar na proposição de leis atinentes à matéria (art. 61, **caput**).

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação ou à humanidade. Antes do advento dessa norma específica, outro instrumento – a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 – já dispunha genericamente sobre a proibição de atribuir “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

Evidencia-se, assim, que, tal como se encontra formulado, o PLC nº 46, de 2002, atende aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, a par de estar disposto em boa técnica legislativa.

No mérito, revela oportunidade e pertinência. Figura de destaque na vida pública goiana e brasileira, Alfredo Nasser ficou conhecido pela sua extraordinária capacidade de articulação e liderança política, e pelo seu permanente envolvimento com as grandes questões de interesse estadual e nacional. Digno de nota, nesse particular, foi o seu esforço em prol da interiorização do desenvolvimento, processo que culminou com a transferência da capital federal para Brasília.

Portanto, seja como cidadão, como profissional liberal ou como líder político, os registros biográficos oferecidos mais do que justificam a homenagem pretendida. O exemplo de Alfredo Nasser merece ser difundido nacionalmente e sua memória, perpetuada na denominação da BR-153. Afinal, trata-se de uma rodovia que, a par de ter especial significado para o Estado de Goiás e para o Centro-Oeste brasileiro, constitui verdadeiramente um eixo de integração nacional, haja vista que cruza longitudinalmente todo o País, indo do Pará ao Rio Grande do Sul.

## III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 46/2002 NA REUNIÃO DE 11/06/2002.  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |                       |                           |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           | <i>Ricardo Santos</i> | SENADOR RICARDO SANTOS    |
| RELATOR:                              | <i>Maguito Vilela</i> | SENADOR MAGUITO VILELA    |
| <b>PMDB</b>                           |                       |                           |
| AMIR LANDO                            |                       | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      | <i>[assinatura]</i>   | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         |                       | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         |                       | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         |                       | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                          | <i>[assinatura]</i>   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                           |                       | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                         |                       | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          | <i>[assinatura]</i>   | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                            |                       |                           |
| ADIR GENTIL                           |                       | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        | <i>[assinatura]</i>   | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       |                       | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | <i>[assinatura]</i>   | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                            |                       | 5-ROMEU TUMA              |
| MÁRIA DO CARMO ALVES                  |                       | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | <i>[assinatura]</i>   | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |                       |                           |
| FREITAS NETO                          | <i>[assinatura]</i>   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                       |                       | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        |                       | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 |                       | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 |                       | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE                      | <i>[assinatura]</i>   | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |                       |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT                    | <i>[assinatura]</i>   | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   |                       | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       |                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       |                       | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |                       |                           |
| PAULO HARTUNG                         |                       | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III  
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II  
Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

SEÇÃO VIII

SUBSEÇÃO III  
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

**Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.**

**PARECER Nº 786 , DE 2002**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001 que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não-comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido.**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

**I – Relatório**

A iniciativa do nobre Senador Renan Calheiros, consubstanciada no Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, pretende permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, por até quinze dias, no caso de desaparecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado. O desaparecimento será comprovado mediante certidão fornecida pela autoridade policial competente e o período de licença poderá ser estendido, em caso de a pessoa permanecer desaparecida após esse lapso de tempo.

Fundamenta-se a iniciativa nos efeitos destruturantes do desaparecimento de um familiar. Afirma-se que o impacto desses eventos desestrutura a família, com reflexos na relação de emprego, causando, não raro, o desemprego. O autor afirma textualmente que “em 85% dos casos de desaparecimento que ocorrem no Brasil, sejam nas ocorrências em famílias de baixa renda ou alta, além do choque da perda, das falhas da investigação policial, da falta de apoio da Justiça, pais de crianças desaparecidas têm de conviver com o fantasma do desemprego, quase sempre conseqüência das faltas ao trabalho em razão do próprio desaparecimento e da necessidade de acompanhamento do andamento das investigações, a busca em necrotérios e locais de desova, em endereços de conhecidos, órgãos de apoio e campanhas

de divulgação, sem contar que normalmente isso é feito por conta própria, muitas vezes sem qualquer apoio dos entes governamentais.

É o relatório.

II - Análise

O Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, trata de uma modalidade de ausência justificada ao trabalho, inserindo-se, portanto, no âmbito das relações de emprego e da legislação celetista. Na sua elaboração foram observados os pressupostos constitucionais relativos à competência e à iniciativa de proposições (inciso I do art. 22 e caput do art. 61 da Constituição Federal). Também não há restrições regimentais ou jurídicas à tramitação da matéria. Sendo assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental da iniciativa.

Quanto ao mérito, firmamos entendimento favorável à aprovação da iniciativa. Os impactos do desaparecimento de um familiar no âmbito psicológico de parentes e amigos não podem ser menosprezados. Não há como exigir que o empregado, submetido a essa perda, tenha condições de exercer normalmente as suas atividades profissionais. Até do ponto de vista médico as ausências ao trabalho são plenamente justificadas.

Além disso, os familiares são fundamentais nos procedimentos de busca. São eles que conhecem os hábitos e procedimentos da pessoa desaparecida. A localização de um cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado não é possível sem essas informações. Não se pode esperar que o aparato policial, sobrecarregado pela criminalidade, por si só, consiga levantar todos os dados nesse processo. A participação de parentes e amigos é, então, essencial para o sucesso da empreitada.

Finalmente, a localização dos desaparecidos é importante para diminuição da violência e dos índices de criminalidade, dada a possível redução da impunidade. É, além disso, importante para a cidadania dos trabalhadores, na medida em que reduz a insegurança jurídica a respeito da condição do desaparecido. A concessão de um prazo mínimo para que o empregado busque seus entes queridos, nesse sentido, colabora para que a Justiça seja restabelecida ou, no caso de pessoas desaparecidas em função de doenças mentais, para que elas venham a ser tratadas dignamente.

III - Voto

Em face desses argumentos, somos favoráveis ao conteúdo do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, e, portanto, opinamos pela sua aprovação.

Table with columns for PMDB, PFL, and PSB titular and suplente members, listing names and their respective positions.

Table with columns for voting status (SIM, NÃO, ABSTENÇÃO) and author status (SIM, NÃO, ABSTENÇÃO) for various senators, including a total count at the bottom.

Vertical text on the right side of the voting table, including the name of the President and the date of the session.

DIS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA. PARA EFEITO DE QUÓRUM (64 - 132, § 1º - RISP).

Sala da Comissão, – Presidente – **Moreira Mendes**, Relator.

OF. Nº 32/02 – PRES./CAS

Brasília, 19 de junho 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 19 de junho de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não-comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....  
 Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**PARECER Nº 787, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, capital Brasileira do Chester.**

Relator: Senador **Adir Gentil**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do nobre Senador Casildo Maldaner, em seu art. 1º declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester.

Seu art. 2º trata da vigência da lei fruto da aprovação do projeto. Não foram apresentadas emendas.

**II – Análise**

O autor do projeto de lei em análise, em sua justificativa, informa que o Município de Capinzal “é o maior produtor de chester no Brasil e a empresa Perdigão Agroindustrial, ali localizada, é a única processadora nacional do referido produto”.

Considera ainda que muitos produtores rurais têm na criação do chester sua maior fonte de renda e que a indústria também ocupa grande contingente de mão-de-obra. No ano 2000, a Perdigão Agroindustrial produziu 16.500 toneladas de chester e, para 2001, a produção estimada foi da ordem de 18.500 toneladas.

A vantajosa situação econômica e social do Município, que tem na avicultura sua atividade principal, “constituiu-se num exemplo positivo de desenvolvimento integrado”.

Ainda, em 25 de julho de 2001, na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, foi aprovada proposta legislativa declarando o Município de Capinzal a Capital Catarinense do Chester.

A importância econômica e social da produção de chester para o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, justifica a homenagem prestada na proposição em tela. O projeto de lei obedece à técnica legislativa recomendada e não existem reparos em termos jurídicos.

**III – Voto**

Assim, opinamos pela aprovação deste projeto de lei nos termos em que se apresenta.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Adir Gentil**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 73/2002 NA REUNIÃO DE 18 JUN 2002 OS SENHORES SENADORES:

|   |                     |                           |
|---|---------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE:                             | <i>[Assinatura]</i> | Sen. Ricardo Santos       |
| RELATOR:                                | <i>[Assinatura]</i> | Sen. Adir Gentil          |
| <b>PMDB</b>                             |                     |                           |
| AMIR LANDO                              | <i>[Assinatura]</i> | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                        | <i>[Assinatura]</i> | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                           | <i>[Assinatura]</i> | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                           | <i>[Assinatura]</i> | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                           | <i>[Assinatura]</i> | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                            | <i>[Assinatura]</i> | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                             | <i>[Assinatura]</i> | 7-JUVÊNIO DA FONSECA      |
| VALMIR AMARAL                           | <i>[Assinatura]</i> | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                            | <i>[Assinatura]</i> | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                              |                     |                           |
| ADIR GENTIL                             | <i>[Assinatura]</i> | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                          | <i>[Assinatura]</i> | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                         | <i>[Assinatura]</i> | 3-FRANCLINO PEREIRA       |
| LEOMAR QUINTANILHA                      | <i>[Assinatura]</i> | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                              | <i>[Assinatura]</i> | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES                    | <i>[Assinatura]</i> | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                     | <i>[Assinatura]</i> | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>                 |                     |                           |
| FREITAS NETO                            | <i>[Assinatura]</i> | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                         | <i>[Assinatura]</i> | 2-LÚCIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                          | <i>[Assinatura]</i> | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                   | <i>[Assinatura]</i> | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                   | <i>[Assinatura]</i> | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE                        | <i>[Assinatura]</i> | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)</b> |                     |                           |
| EDUARDO SUPLÍCY-PT                      | <i>[Assinatura]</i> | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                     | <i>[Assinatura]</i> | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                         | <i>[Assinatura]</i> | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                         | <i>[Assinatura]</i> | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                              |                     |                           |
| PAULO HARTUNG                           | <i>[Assinatura]</i> | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 73/2002

| TITULARES - PMDB       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | TITULARES - PMDB          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| AMIR LINDO             |     |     |       |           | MATILDE MACHADO           | X   |     |       |           |
| CASILDO MALDANER       |     |     |       |           | PEDRO SIMON               |     |     |       |           |
| GILVAM CAMATA          | X   |     |       |           | VAGO                      |     |     |       |           |
| MARLUCE PINTO          | X   |     |       |           | SERGIO MACHADO            |     |     |       |           |
| JOSE SARNEY            | X   |     |       |           | ALBERTO SILVA             |     |     |       |           |
| VALDIR AMARAL          | X   |     |       |           | MAGLITO VIEIRA            |     |     |       |           |
| ALVARO DAS NEVES       | X   |     |       |           | JUVENIO DA FONSECA        | X   |     |       |           |
| ADIR GENTIL            | X   |     |       |           | VAGO                      |     |     |       |           |
| MOREIRA MENDES         | X   |     |       |           | UNIBRZ CUIABA             |     |     |       |           |
| WALDECK ORNELAS        | X   |     |       |           | BERNARDO CARVAL           |     |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA     |     |     |       |           | FRANCILINO PEREIRA        |     |     |       |           |
| JOSE JORGE             |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO            |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES   |     |     |       |           | ROMELI TUMA               |     |     |       |           |
| ARINDO PERLO - PFL (D) | X   |     |       |           | PAULO SOUTO               |     |     |       |           |
| FREITAS NETO           | X   |     |       |           | ANTONIO CARLOS JUNIOR     | X   |     |       |           |
| ARTUR DA TAVOLA        |     |     |       |           | EULALIA FERREIRA CAMPOS   |     |     |       |           |
| RICARDO SANTOS         |     |     |       |           | LUDMIR COLIHO             |     |     |       |           |
| TEOTONIO VIEIRA FILHO  |     |     |       |           | CHICO SARTORI             |     |     |       |           |
| BENICIO SAMPÃO - PPI   | X   |     |       |           | LUCIO ALCANTARA           | X   |     |       |           |
| REGINALDO DIARTE       |     |     |       |           | ROMERO LUCA               |     |     |       |           |
| EDUARDO SUTICHA - PT   | X   |     |       |           | LUIZ OTAVIO - PPI         |     |     |       |           |
| EMILIA FERNANDES - PT  | X   |     |       |           | SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO |     |     |       |           |
| MARINA SILVA - PT      | X   |     |       |           | LAURO CARVALHO (PT/PPS)   |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS - PDT      | X   |     |       |           | GERALDO CANDIDO - PT      | X   |     |       |           |
| PAULO HARLING          | X   |     |       |           | SEBASTIAO ROCHA - PDT     |     |     |       |           |
|                        |     |     |       |           | ITAO VIANA - PT           |     |     |       |           |
|                        |     |     |       |           | SUPLENTE-PSB              |     |     |       |           |
|                        |     |     |       |           | ROBERTO SATURNINO         |     |     |       |           |

TOTAL: 14 SIM 14 NÃO 0 ABS:

SALA DAS REUNIÕES EM 18/06/2002

SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

## PARECER Nº 788, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002 de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acréscidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acréscidos de marinha, nas condições que especifica.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

### I – Relatório

De conformidade com as normas regimentais, vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas anti-

gas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acréscidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acréscidos de marinha, nas condições que especifica.

A iniciativa, de acordo com sua justificativa, busca corrigir injusta omissão legislativa acrescentando dispositivo à aludida Lei nº 9.636, originária da conhecida Medida Provisória nº 1.567, e que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O dispositivo que se quer acrescentar contempla dois tipos de situações que têm afligido os cidadãos titulares do direito de propriedade nelas envolvidos e está vazado nos seguintes termos:

Art. 44-A. São válidas, para todos efeitos legais, inclusive para a transferência do domínio pleno dos imóveis a que se referem, as escrituras públicas concernentes à alienação da propriedade de terrenos e acréscidos de marinha que, devidamente registradas no cartório de imóveis competente, atendam ainda às seguintes condições:

I – refiram-se a imóvel cuja cadeia dominial comprovadamente tenha início em data anterior à vigência do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

II – outorgadas até 15 de fevereiro de 1997, digam respeito a áreas de aterros artificiais construídos e alienados por Estados e Municípios.

O projeto chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação terminativa, nos termos do art. 101, II, I e m, combinado com o art. 91, I, e § 1º, V, ambos do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II – Análise

Nos termos do art. 101, I e II, I e m, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, e emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especial-

mente as relativas a registro público e bens do domínio da União. Assim, não há qualquer óbice quanto à regimentalidade do projeto.

Também não há inconstitucionalidade a se alegar. A matéria se encontra elencada nos dispositivos referentes à competência para legislar privativa da União (art. 22, XXV, combinado com o art. 48, V, da Constituição Federal).

Por outro lado, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, nada havendo a corrigir ou acrescentar.

Quanto ao mérito, as razões do proponente estão, clara e exaustivamente, expostas na justificação da proposta, ao discorrer, minuciosamente, com respaldo em reconhecida obra da Procuradora da Fazenda Nacional Rosita De Sousa Santos (Terras de Marinha, Forense, 1982), sobre o panorama nacional caótico e indefinido da legislação brasileira, por longo período, no que concerne à conceituação e definição da propriedade dos terrenos de marinha e seus acrescidos:

Enfim, só com a edição do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 – a chamada “Lei do Patrimônio” – é que veio a lume a primeira definição legal precisa sobre a propriedade da União em relação aos “terrenos de marinha e seus acrescidos” que igualmente traçou, também pela primeira vez em lei ou ato equivalente, a seguinte conceituação, até hoje em vigor:

“Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

**a)** os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

**b)** os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.”

Ora, se ao cidadão comum já é extremamente difícil atender à presunção legal de que “a ninguém é dado descumprir a lei a pretexto de desconhecê-la”, imagine-se exigir do mesmo cidadão, num contexto de extrema desorganização e indefinição como

o acima resumido, que ele saiba que o imóvel que está adquirindo em uma das muitas cidades litorâneas existentes neste País, objeto de escritura pública já devidamente registrada, é de propriedade da União a partir de uma decisão judicial em que se analisava conflito entre o Governo Federal e Estados (alusão à Ação Originária nº 8, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 31 de janeiro de 1905), ou, pior ainda, com base na interpretação de juristas de renome, como o saudoso Clóvis Bevilacqua! Sinceramente, trata-se de algo que, a nosso ver, beira as raias do absurdo!

Daí a primeira formulação constante do artigo que propomos seja acrescido à Lei nº 9.636, de 1998, na qual preconizamos que devem ser reconhecidas como válidas, para todos os efeitos legais, inclusive – e principalmente – para efeito da transferência do domínio pleno alegadamente pertencente à União, as áreas de terras de marinha e acrescidos adquiridos de detentores de escritura pública, devidamente registrada, cuja cadeia dominial remonte a data anterior à vigência do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, quando só então, como pensamos ter demonstrado, foi expressamente deferida à União a propriedade desses imóveis.

Casos dessa ordem existem à farta na região metropolitana de Vitória, em que titulares de propriedades jamais contestadas, portadores de escrituras públicas tidas como boas e valiosas, registradas ainda mesmo na década de vinte, têm sido surpreendidos, sobretudo nos últimos anos, com vultosas cobranças de taxa de ocupação ou de foros encaminhadas pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU).

Não menos injusta, de outra parte, se nos afigura a situação que pretendemos solucionar com o inciso II do mesmo artigo a ser acrescido à lei em comento.

Com efeito, mesmo depois da edição do mencionado Decreto-Lei nº 9.760, continuou reinando o mais completo caos na administração do patrimônio imobiliário da União, especialmente no que se refere aos “terrenos de marinha e acrescidos”. Tudo, como é notório, em consequência do descaso e da omissão do Governo Federal, que

jamais estruturou convenientemente o Serviço do Patrimônio da União.

Sobretudo em capitais fisicamente situadas em ilhas – Vitória, Florianópolis, etc –, por uma necessidade natural decorrente do próprio crescimento demográfico, marcadamente a partir da aceleração do processo de urbanização brasileiro, anos sessenta em diante, tem sido freqüente o governo municipal ou o próprio governo do estado construir aterros artificiais, ampliando, assim, o território dessas mesmas capitais, com vistas ao atendimento da forte pressão de demanda por áreas destinadas à edificação de residências. Em Vitória, cuja realidade melhor conhecemos, temos casos de bairros inteiros construídos sobre aterramentos dessa natureza, como ocorre com a Praia do Canto, além de outros exemplos nos municípios de Vila Velha e Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

O que aí ocorre, na realidade, é que Estados e Municípios, conforme o caso, investem maciçamente na construção dessas áreas, nelas realizam inclusive vultosos gastos com infraestrutura, sem qualquer oposição eficaz da União, e só depois de tudo pronto e vendido pelos respectivos governos a particulares, vem o SPU reivindicar cobrança de foros anuais, numa verdadeira forma de enriquecimento sem causa em proveito da União, tudo a pretexto de um direito de propriedade que pouco ou nada fez para defender ou preservar na ocasião devida e pelos meios juridicamente apropriados. E mais: em vez de cobrar do governo estadual ou municipal que auferiu rendas alienando, de forma ilegal, bem imóvel alegadamente da União, passa a achacar o cidadão comum, que, premido pela necessidade de moradia para si e seus familiares, adquire de boa-fé sejam parcelas dessas áreas com vistas a edificação futura, sejam imóveis já edificadas por incorporadores autorizados a construir pelo próprio Poder Público!

Para corrigir essa situação não apenas injusta, mas flagrantemente iníqua, estamos propondo que se reconheçam também válidas as escrituras públicas, concernentes à alienação de áreas situadas em aterros artificiais construídos por Estados e Municípios, por estes outorgadas até 15 de fevereiro de 1997.

E por que até 15 de fevereiro de 1997? É que nessa data foi assinada, para posterior publicação, quando então entrou em vigor, a primeira versão da medida provisória

que deu origem à Lei nº 9.636, de 1998 (MP nº 1.567). A apontada lei, além de prever a realização de um amplo cadastramento de todos os terrenos de marinha e acrescidos existentes (arts. 1º a 10) – o que mais uma vez comprova o caos aqui denunciado –, contempla uma série de dispositivos que permitem uma fiscalização efetivamente rigorosa sobre a utilização dessas áreas, inclusive a realização de aterros artificiais (art. 33, alterando dispositivos do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987).

Em suma, a nossa idéia é que se pacifiquem as situações geradas pelo caos até então reinante, na expectativa de que o SPU, pelo menos a partir da entrada em vigor da MP em referência, tenha passado a cumprir rigorosamente o seu papel, sobretudo para prevenir que futuramente, devido à omissão de certos órgãos do Poder Público, novos cidadãos venham a ser logrados em sua boa-fé.

Efetivamente, o projeto se encontra fundamentado na omissão e no descaso do Estado em apresentar aos seus concidadãos situações clara e juridicamente definidas. Envolve o questionamento do que vem a ser reconhecido como justo ou injusto, com solução a ser plantada pela vontade política. Enfim, está intrinsecamente ligado à idéia de justiça.

Não resta dúvida que o Direito dos povos há de se plantar, fértil, em princípios gerais que o renomado jurisconsulto romano Ulpiano resumia como o viver honestamente, não lesando a ninguém e dando a cada um o que é seu.

Diante de tão bem arrazoadas ponderações do autor do projeto, resta-nos apoiar a iniciativa, reconhecendo a validade de seus propósitos:

sanar a omissão legislativa em face de situações constituídas ao sabor do tempo em que reinou verdadeiro caos na conceituação clara e evidente do que vem a se reconhecer como terrenos de marinha e seus acrescidos, com vistas a uma produção legislativa compatível com o grau de distribuição de justiça esperado pela sociedade no Novo Milênio.

### III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Luiz Otavio**, Relator – **Maguito Vilela** – **Maria Do Carmo Alves** – **Sebastião Rocha** – **Gerson Camata** – **Pedro Simon** – **Roberto Requião** – **Ademir Andrade** – **Fernando Ribeiro** – **José Fogaça** – **Amir Lando** – **Moreira Mendes** – **Osmar Dias** – **Antonio Carlos Junior** – **Ricardo Santos** (Autor)


PROPOSIÇÃO PLS Nº 139, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| GERSON CAMATA                           | /   |     |       |           | 1 - MARLUCE PINTO                      |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                          | /   |     |       |           | 2 - CASILDO MALDANER                   |     |     |       |           |
| IRIS REZENDE                            |     |     |       |           | 3 - WELLINGTON ROBERTO                 |     |     |       |           |
| SERGIO MACHADO                          | /   |     |       |           | 4 - JOAO ALBERTO SOUZA                 |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                             | /   |     |       |           | 5 - CARLOS BEZERRA                     |     |     |       |           |
| AMIR LANDO                              | /   |     |       |           | 6 - FERNANDO RIBEIRO                   | /   |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO                         | /   |     |       |           | 7 - NEY SUASSUNA                       |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| BERNARDO CABRAL                         |     |     |       |           | 1 - JOSÉ JORGE                         |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                   | /   |     |       |           | 2 - MOREIRA MENDES                     | /   |     |       |           |
| FRANCELINO PEREIRA                      |     |     |       |           | 3 - WALDECK ORNELAS                    |     |     |       |           |
| (*)                                     |     |     |       |           | 4 - JOSÉ AGRIPINO                      |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                    | /   |     |       |           | 5 - LINDBERG CURY                      |     |     |       |           |
| ROMEU TUMA                              |     |     |       |           | 6 - LEOMAR QUINTANILHA                 |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB)                  |     |     |       |           | 1 - JOSÉ SERRA (PSDB)                  |     |     |       |           |
| LUIZ OTÁVIO (PPB)                       | /   |     |       |           | 2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)             |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE (PSDB)                 |     |     |       |           | 3 - BENÍCIO SAMPAIO (PPB)              |     |     |       |           |
| FREITAS NETO (PSDB)                     |     |     |       |           | 4 - RICARDO SANTOS (PSDB)              |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA (PSDB)                      |     |     |       |           | 5 - ARI STADLER (PPB)                  |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PÉRES (PDT)                   |     |     |       |           | 1 - EDUARDO SUPLICY (PT)               |     |     |       |           |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)                 |     |     |       |           | 2 - MARINA SILVA (PT)                  |     |     |       |           |
| ROBERTO FREIRE (PPS)                    |     |     |       |           | 3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT)              | /   |     |       |           |
| OSMAR DIAS (PDT)                        | /   |     |       |           | 4 - JOSÉ FOGACA (PPS)                  | /   |     |       |           |
| TITULAR - PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE-PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADEMIR ANDRADE                          | /   |     |       |           | 1 - PAULO HARTUNG                      |     |     |       |           |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

  
Senador BERNARDO CABRAL  
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 2º, art. 132, do RISF)  
(\*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002  
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

Ofício nº 149/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que “Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XXV - registros públicos;  
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;  
.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos

mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

.....  
§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.  
.....

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998

**Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.**

**PARECER Nº 789, DE 2002**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2002 (nº 1.182/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Casildo Maldaner**.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2002 (nº 1.182, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.234, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-



citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Progresso de Descanso Ltda. (cf. fl. 133):

| Nome do Sócio Cotista   | Cotas de Participação |
|-------------------------|-----------------------|
| • Valdir Basso          | 12.960                |
| • José Basso            | 5.370                 |
| • Roberto Carlos Basso  | 7.870                 |
| • Neuto Fausto de Conto | 2.500                 |
| • Vitório Basso         | 21.300                |
| <b>Total de Cotas</b>   | <b>50.000</b>         |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Bispo Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

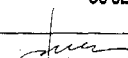
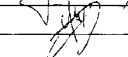
## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Progresso de Descanso Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 98/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|             |  |                          |
|-------------|--|--------------------------|
| PRESIDENTE: |  | SENADOR RICARDO SANTOS   |
| RELATOR:    |  | SENADOR CASILDO MALDANER |

| PMDB                           |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| AMIR LANDO                     | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                  | 4-SERGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                  |
| PFL                            |                           |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| BLOCO (PSDB/PPB)               |                           |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCÂNTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT             | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| PSB                            |                           |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. –  
Presidente, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 790, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2002 (nº 919/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2002 (nº 919, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 817, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora de Piracicaba S/A (cf. fl. 91):

| <b>Nome do Sócio Cotista</b>     | <b>Cotas de Participação</b> |
|----------------------------------|------------------------------|
| Maria Conceição Pippa Soave      | 60.930                       |
| Andréa Pippa Soave               | 35.280                       |
| Roberta Soave Piva               | 35.280                       |
| Daniela Pippa Soave              | 35.280                       |
| Maria Therezinha Pippa Rochelle  | 11.330                       |
| Carmem Aparecida Pippa Tomazella | 11.330                       |
| Luiz Gonzaga Hercoton            | 20.570                       |
| <b>Total de Cotas</b>            | <b>210.000</b>               |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Mendonça Bezerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

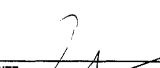
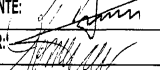
#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora de Piracicaba S/A atendeu a todos os requisitos técnicos e

legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. Presidente, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 182/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|             |   |                        |
|-------------|---|------------------------|
| PRESIDENTE: |  | SENADOR RICARDO SANTOS |
| RELATOR:    |  | SENADOR ROMEU TUMA     |

**PMDB**

|                  |                      |
|------------------|----------------------|
| AMIR LANDO       | 1-MAURO MIRANDA      |
| CASILDO MALDANER | 2-PEDRO SIMON        |
| GERSON CAMATA    | 3-(VAGO)             |
| GILVAM BORGES    | 4-SÉRGIO MACHADO     |
| MARLUCE PINTO    | 5-ALBERTO SILVA      |
| NABOR JÚNIOR     | 6-MAGUITO VILELA     |
| JOSÉ SARNEY      | 7-JOVÊNIO DA FONSECA |
| VALMIR AMARAL    | 8-(VAGO)             |
| NEY SUASSUNA     | 9-(VAGO)             |

**PFL**

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| ADIR GENTIL          | 1-LINDBERG CURY         |
| MOREIRA MENDES       | 2-BERNARDO CABRAL       |
| WALDECK ORNELAS      | 3-FRANCLINO PEREIRA     |
| LEOMAR QUINTANILHA   | 4-JONAS PINHEIRO        |
| JOSÉ JORGE           | 5-ROMEU TUMA            |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6-PAULO SOUTO           |
| ARLINDO PORTO - PTB  | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR |

**BLOCO (PSDB/PPB)**

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| FREITAS NETO          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA       | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS        | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 4-LUCIO ALCANTARA         |
| BENICIO SAMPAIO - PPB | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| EDUARDO SUPLICY-PT  | 1-LAURO CAMPOS - PDT    |
| EMÍLIA FERNANDES-PT | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT  |
| MARINA SILVA-PT     | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT |
| ÁLVARO DIAS-PDT     | 4-TIÃO VIANA - PT       |

**PSB**

|               |                          |
|---------------|--------------------------|
| PAULO HARTUNG | 1-ROBERTO SATURNINO - PT |
|---------------|--------------------------|

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 791, DE 2002**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas.**

Relator: Senador Teotônio Vilela Filho

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.440, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença (cf fl. 16):

|   |                      |
|---|----------------------|
| Presidente:                               | José Luiz Barbosa    |
| Vice-Presidente:                          | Alberto Godoi Silva  |
| Secretária:                               | Alice Neri Santiago  |
| Tesoureira:                               | Lindaurea Dias Silva |
| Diretor Cultural e de Comunicação Social: | Jecival Dionísio     |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Corauci Sobrinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 188, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Presidente, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 188/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|             |                               |
|-------------|-------------------------------|
| PRESIDENTE: | SENADOR RICARDO SANTOS        |
| RELATOR:    | SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO |

### PMDB

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| AMIR LANDO       | 1-MAURO MIRANDA       |
| CASILDO MALDANER | 2-PEDRO SIMON         |
| GERSON CAMATA    | 3-(VAGO)              |
| GILVAM BORGES    | 4-SÉRGIO MACHADO      |
| MARLUCE PINTO    | 5-ALBERTO SILVA       |
| NABOR JUNIOR     | 6-MAGUITO VILELA      |
| JOSÉ SARNEY      | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA |
| VALMIR AMARAL    | 8-(VAGO)              |
| NEY SUASSUNA     | 9-(VAGO)              |

### PFL

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| ADIR GENTIL          | 1-LINDBERG CURY         |
| MOREIRA MENDES       | 2-BERNARDO CABRAL       |
| WALDECK ORNELAS      | 3-FRANCELINO PEREIRA    |
| LEOMAR QUINTANILHA   | 4-JONAS PINHEIRO        |
| JOSÉ JORGE           | 5-ROMEU TUMA            |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6-PAULO SOUTO           |
| ARLINDO PORTO - PTB  | 7-ANTONIO CARLOS JUNIOR |

### BLOCO (PSDB/PPB)

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| FREITAS NETO          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA       | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS        | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| EDUARDO SUPLYCI-PT  | 1-LAURO CAMPOS - PDT    |
| EMÍLIA FERNANDES-PT | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT  |
| MARINA SILVA-PT     | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT |
| ÁLVARO DIAS-PDT     | 4-TIÃO VIANA - PT       |

### PSB

|               |                          |
|---------------|--------------------------|
| PAULO HARTUNG | 1-ROBERTO SATURNINO - PT |
|---------------|--------------------------|

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 792, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Romeu Tuma

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação São José Operário (cf. fls. 60/65):

|                      |                             |
|----------------------|-----------------------------|
| Presidente:          | Braulino Gillioli Junior    |
| Vice-Presidente:     | Flamínio Mazzoni Junior     |
| Primeira Secretária: | Apparecida Belasco          |
| Segunda Secretária:  | Aparecida Elisabete Maester |
| Primeira Tesoureira: | Clarice Cunha Fernandes     |
| Segundo Tesoureiro:  | Pedro Zandomenighi Filho    |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Piauhyllino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

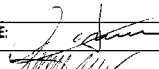
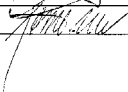
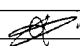
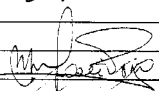
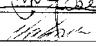

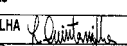

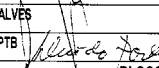
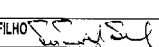
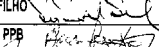
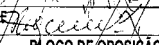
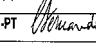
ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 195, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação São José Operário atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Presidente, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 195/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |   |                           |
|---------------------------------------|---|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           |   | SENADOR RICARDO SANTOS    |
| RELATOR:                              |   | SENADOR ROMEU TUMA        |
| <b>PMDB</b>                           |   |                           |
| AMIR LANDO                            |   | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      |  | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         |   | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         |   | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         |  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                          |  | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                           |   | 7-SIVÊNIO DA FONSECA      |
| VALMIR AMARAL                         |  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          |   | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                            |   |                           |
| ADIR GENTIL                           |   | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        |   | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       |   | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA                    |  | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                            |  | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES                  |   | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   |  | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |   |                           |
| FREITAS NETO                          |   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                       |   | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        |   | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 |  | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 |  | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTEZ                     |  | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |   |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT                    |   | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   |  | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       |   | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       |   | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |   |                           |
| PAULO HARTUNG                         |   | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

#### PARECER Nº 793, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2002 (nº 1.231/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Francisco de Assis, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

## I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.897, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2000, que outorga permissão à Fundação São Francisco de Assis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Silas Câmara, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação São Francisco de Assis (cf. fl. 118):

|                                      |                             |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| Presidente Diretor-Geral:            | José Carlos D'Angelo        |
| Diretor Técnico Operacional:         | Vicente Paula Gomes         |
| Diretor Administrativo e Financeiro: | Floriano de Oliveira Garcez |
| Diretor de Produção e Programação:   | João Batista Polo           |

## II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

## III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Presidente, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 198/02 NA REUNIÃO DE 26/06/2002  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           | SENADOR RICARDO SANTOS    |
| RELATOR:                              | SENADOR ROMEU TUMA        |
| <b>PMDB</b>                           |                           |
| AMIR LANDO                            | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                          | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                           | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                         | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                            |                           |
| ADIR GENTIL                           | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       | 3-FRANCLINO PEREIRA       |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                            | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES                  | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |                           |
| FREITAS NETO                          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                       | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE                      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT                    | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |                           |
| PAULO HARTUNG                         | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.112, de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos

Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

**PARECER Nº 794, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí Estado do Piauí.**

Relator: Senador **Freitas Neto**

Relator *ad hoc*: Senador **Benício Sampaio**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de



Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial no 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho (cf. fl. 32):

Presidente – Solon Pinheiro Leal

Vice-Presidente – Geralda Cassiana Diniz

Secretária – Maria do Socorro Almeida da Luz

Tesoureiro – Laudimiro Santos Vieira Filho

Diretor de Comunicação – Ronilton Leal de Carvalho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão Co-

munitária Nove de Julho atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 202/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| PRESIDENTE:                           | <i>[Assinatura]</i> SENADOR RICARDO SANTOS           |
| RELATOR:                              | <i>[Assinatura]</i> SENADOR BENICIO SAMPAIO (ad hoc) |
| <b>PMDB</b>                           |  |
| AMIR LANDO                            | 1-MAURO MIRANDA                                      |
| CASILDO MALDANER                      | 2-PEDRO SIMON  |
| GERSON CAMATA                         | 3-(VAGO)   |
| GILVAM BORGES                         | 4-SÉRGIO MACHADO                                     |
| MARLUCE PINTO                         | 5-ALBERTO SILVA                                      |
| NABOR JÚNIOR                          | 6-MAGUITO VILELA                                     |
| JOSÉ SARNEY                           | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA                                |
| VALMIR AMARAL                         | 8-(VAGO)   |
| NEY SUASSUNA                          | 9-(VAGO)   |
| <b>PFL</b>                            |  |
| ADIR GENTIL                           | 1-LINDBERG CURY                                      |
| MOREIRA MENDES                        | 2-BERNARDO CABRAL                                    |
| WALDECK ORNELAS                       | 3-FRANCELINO PEREIRA                                 |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | 4-JONAS PINHEIRO                                     |
| JOSÉ JORGE                            | 5-ROMEU TUMA   |
| MARIA DO CARMO ALVES                  | 6-PAULO SÓTTO  |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR                              |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |  |
| FREITAS NETO                          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                            |
| ARTUR DA TÁVOLA                       | 2-LÚDIO COELHO                                       |
| RICARDO SANTOS                        | 3-CHICCO SARTORI                                     |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | 4-LÚCIO ALCÂNTARA                                    |
| BENICIO SAMPAIO - PPB                 | 5-ROMERO JUCA  |
| REGINALDO DUARTE                      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB                                  |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |  |
| EDUARDO SUPLYCI-PT                    | 1-LAURO CAMPOS - PDT                                 |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT                               |
| MARINA SILVA-PT                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT                              |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       | 4-TIÃO VIANA - PT                                    |
| <b>PSB</b>                            |  |
| PAULO HARTUNG                         | 1-ROBERTO SATURNINO - PT                             |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Seção II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 795, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49,

XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL (cf. fl. 67):

Presidente – Lindalice Carlos de Paiva Brito

Secretária – Maria do Carmo da Cunha e Silva

Tesoureira – Maria da Conceição de Brito Meneghetti

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Piauhylino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

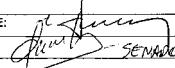
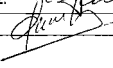
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 203, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 203/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|             |  |
|-------------|--|
| PRESIDENTE: |  SENADOR RICARDO SANTOS |
| RELATOR:    |  SENADOR LUIZ OTÁVIO    |

**PMDB**

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| AMIR LANDO       | 1-MAURO MIRANDA       |
| CASILDO MALDANER | 2-PEDRO SIMÓN         |
| GERSON CAMATA    | 3-(VAGO)              |
| GILVAM BORGES    | 4-SÉRGIO MACHADO      |
| MARLUCE PINTO    | 5-ALBERTO SILVA       |
| NABOR JÚNIOR     | 6-MAGUITO VILELA      |
| JOSÉ SARNEY      | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA |
| VALMIR AMARAL    | 8-(VAGO)              |
| NEY SUASSUNA     | 9-(VAGO)              |

**PFL**

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| ADIR GENTIL          | 1-LINDBERG CURY         |
| MOREIRA MENDES       | 2-BERNARDO CABRAL       |
| WALDECK ORNELAS      | 3-FRANCELINO PEREIRA    |
| LEOMAR QUINTANILHA   | 4-JONAS PINHEIRO        |
| JOSÉ JORGE           | 5-ROMEU TUMA            |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6-PAULO SOUTO           |
| ARLINDO PORTO - PTB  | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR |

**BLOCO (PSDB/PPB)**

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| FREITAS NETO          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ÁRTUR DA TÁVOLA       | 2-LÚDÍO COELHO            |
| RICARDO SANTOS        | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 4-LÚCIO ALCANTÁRA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| EDUARDO SUPLICY-PT  | 1-LAURO CAMPOS - PDT    |
| EMÍLIA FERNANDES-PT | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT  |
| MARINA SILVA-PT     | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT |
| ALVARO DIAS-PDT     | 4-TIÃO VIANA - PT       |

**PSB**

|               |                          |
|---------------|--------------------------|
| PAULO HARTUNG | 1-ROBERTO SATURNINO - PT |
|---------------|--------------------------|

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 796, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Romeu Tuma

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. (cf. fl. 81):

| Nome do Sócio Cotista                      | Cotas de Participação |
|--|-----------------------|
| Luiz Antônio Monteiro de Barros            | 6.400                 |
| Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros | 73.600                |
| <b>Total de Cotas</b>                      | <b>80.000</b>         |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gastão Vieira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 210, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 210/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR: *[Assinatura]* SENADOR ROMÉO TUMA

| PMDB                           |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| AMIR LANDO                     | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                  | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                  |
| PFL                            |                           |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMÉO TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| BLOCO (PSDB/PPB)               |                           |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT             | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| PSB                            |                           |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Seção II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 797, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.**

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.234, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora do Amazonas Ltda., (cf. fl. 54):

| <b>Nome do Sócio Cotista</b>             | <b>Cotas de Participação</b> |
|--|------------------------------|
| Josué Cláudio de Souza Filho             | 50,74                        |
| Maria da Fé Xerez de Souza de Anzoategui | 36,66                        |
| Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda    | 12,6                         |
| <b>Total de Cotas</b>                    | <b>100</b>                   |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Corauci Sobrinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

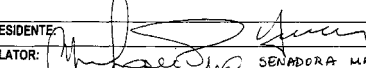
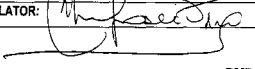
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 211, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora do Amazonas Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto

de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 211/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR:  SENADORA MARLUCE PINTO

| PMDB                           |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| AMIR LANDO                     | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                  | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                  |
| PFL                            |                           |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| BLOCO (PSDB/PPB)               |                           |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT             | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| PSB                            |                           |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Seção II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 798, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Relator: Senador Lindberg Cury

Relator ad hoc: Senador Valmir Amaral

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria Nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para

a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio FM de Iporá Ltda. (cf. fl. 5):

| Nome do Sócio Cotista              | Cotas de Participação |
|------------------------------------|-----------------------|
| Wanderley Alves da Paixão          | 10.000                |
| Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos | 10.000                |
| <b>Total de Cotas</b>              | <b>20.000</b>         |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua Relatora, a Deputada Luiza Erundina.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 215, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio FM de Iporá Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos

e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 215/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| PRESIDENTE:                           | <i>[assinatura]</i> SENADOR RICARDO SA             |
| RELATOR:                              | <i>[assinatura]</i> SENADOR VALMIR AMARAL (ad loc) |
| <b>PMDB</b>                           |  |
| AMIR LANDO                            | 1-MAURO MIRANDA                                    |
| CASILDO MALDANER                      | 2-PEDRO SIMON                                      |
| GERSON CAMATA                         | 3-(VAGO)   |
| GILVAM BORGES                         | 4-SÉRGIO MACHADO                                   |
| MARLUCE PINTO                         | 5-ALBERTO SILVA                                    |
| NABOR JUNIOR                          | 6-MAGUITO VILELA                                   |
| JOSÉ SARNEY                           | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA                              |
| VALMIR AMARAL                         | 8-(VAGO)   |
| NEY SUASSUNA                          | 9-(VAGO)   |
| <b>PFL</b>                            |  |
| ADIR GENTIL                           | 1-LINDBERG CURY                                    |
| MOREIRA MENDES                        | 2-BERNARDO CABRAL                                  |
| WALDECK ORNELAS                       | 3-FRANCELINO PEREIRA                               |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | 4-JONAS PINHEIRO                                   |
| JOSÉ JORGE                            | 5-ROMEU TUMA                                       |
| MARIA DO CARMO ALVES                  | 6-PAULO SOUTO                                      |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR                            |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |  |
| FREITAS NETO                          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                          |
| ARTUR DA TÁVOLA                       | 2-LÚDIO COELHO                                     |
| RICARDO SANTOS                        | 3-CHICO SARTORI                                    |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | 4-LÚCIO ALCÂNTARA                                  |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 | 5-ROMERO JUCA                                      |
| REGINALDO DUARTE                      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB                                |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |  |
| EDUARDO SUPLYCY-PT                    | 1-LAURO CAMPOS - PDT                               |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT                             |
| MARINA SILVA-PT                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT                            |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       | 4-TIÃO VIANA - PT                                  |
| <b>PSB</b>                            |  |
| PAULO HARTUNG                         | 1-ROBERTO SATURNINO - PT                           |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS Nº 215, 26/06/02  
Fls. 162

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 799, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.**

Relator: Senador **Freitas Neto**

Relator **ad hoc**: Senador **Benício Sampaio**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.710, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49,

XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos (cf. fl. 17):

Presidente – Waldilene Maria Saraiva Nogueira

Vice-Presidente – Anacélis Soares de Sousa

1º Tesoureiro – Waldério Soares Saraiva e Sousa

2º Tesoureiro – Antônio Raimundo Gomes de Almeida

1º Secretário – Noélia Teixeira de Abreu

2º Secretário – Elmiro Rodrigues de Abreu Filho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 217, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos atendeu a todos os re-



quisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 217/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* SENADOR RICARDO SANTOS  
 RELATOR: *[Assinatura]* SENADOR BENÍCIO SAMPAIO (Relator ad hoc)

| PMDB                           |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| AMIR LÂNDIO                    | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                  | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MÁGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNIO DA FONSECA      |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                  |
| PFL                            |                           |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR   |
| BLOCO (PSDB/PPB)               |                           |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCÂNTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT             | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| PSB                            |                           |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 PDS Nº 217 de 2002  
 Fls. 152

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
 Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 800, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Lindberg Cury**  
 Relator ad hoc: Senador **Valmir Amaral**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 44, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 631, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos (cf. fl. 18):

Presidente – Vagner Ferreira Barbosa  
 Vice-Presidente – Marizeth Ferreira Farias  
 1ª Secretária – Charlene Costa e Silva Ritter  
 2ª Secretária – Geromina Maria da Cunha  
 Tesoureira – Maria Aparecida dos Santos Souza

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 219, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 219/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
 OS SENHORES SENADORES:

|                                       |  |                                |
|---------------------------------------|--|--------------------------------|
| PRESIDENTE:                           |  | SENADOR RICARDO SANTOS         |
| RELATOR:                              |  | SENADOR VALMIR AMAREL (ad loc) |
| <b>PMDB</b>                           |  |                                |
| AMIR LANDO                            |  | 1-MAURO MIRANDA                |
| CASILDO MALDANER                      |  | 2-PEDRO SIMON                  |
| GERSON CAMATA                         |  | 3-(VAGO)                       |
| GILVAM BORGES                         |  | 4-SÉRGIO MACHADO               |
| MARLUCE PINTO                         |  | 5-ALBERTO SILVA                |
| NABOR JÚNIOR                          |  | 6-MAGUITO VILELA               |
| JOSÉ SARNEY                           |  | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA          |
| VALMIR AMARAL                         |  | 8-(VAGO)                       |
| NEY SUASSUNA                          |  | 9-(VAGO)                       |
| <b>PFL</b>                            |  |                                |
| ADIR GENTIL                           |  | 1-LINDBERG CURY                |
| MÓREIRA MENDES                        |  | 2-BERNARDO CABRAL              |
| WALDECK ORNELAS                       |  | 3-FRANCELINO PEREIRA           |
| LEOMAR QUINTANILHA                    |  | 4-JONAS PINHEIRO               |
| JOSÉ JORGE                            |  | 5-ROMEU TUMA                   |
| MARIA DO CARMO ALVES                  |  | 6-PAULO SOUTO                  |
| ARLINDO PORTO - PTB                   |  | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR        |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |  |                                |
| FREITAS NETO                          |  | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS      |
| ARTUR DA TÁVOLA                       |  | 2-LÚDIO COELHO                 |
| RICARDO SANTOS                        |  | 3-CHICO SARTORI                |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 |  | 4-LÚCIO ALCANTARA              |
| BENÍCIO SAMPÃO - PPB                  |  | 5-ROMERO JUCA                  |
| REGINALDO DUARTE                      |  | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB            |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |  |                                |
| EDUARDO SUPLYCI-PT                    |  | 1-LAURO CAMPOS - PDT           |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   |  | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT         |
| MARINA SILVA-PT                       |  | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT        |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       |  | 4-TIÃO VIANA - PT              |
| <b>PSB</b>                            |  |                                |
| PAULO HARTUNG                         |  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT       |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 PDS Nº 219 de 2002  
 Fl. 124

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Seção II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V

### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

#### **PARECER Nº 801, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281, 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio cidade de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Marília Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.962, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cidade de Marília Ltda. (cf. fl. 150):

| <b>Nome do Sócio Cotista</b> | <b>Cotas de Participação</b> |
|------------------------------|------------------------------|
| Carlos Francisco Cardoso     | 6.406                        |
| Renata Baldissera Cardoso    | 164                          |
| <b>Total de Cotas</b>        | <b>6.570</b>                 |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Wigberto Tartuce.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cidade de Marília Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Proje-

to de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 221/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           | SENADOR RICARDO SANTOS    |
| RELATOR:                              | SENADOR ROMÉU TUMA        |
| <b>PMDB</b>                           |                           |
| AMIR LÂNDIO                           | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         | 4-SERGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                          | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                           | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                         | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                            |                           |
| ADIR GENTIL                           | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                            | 5-ROMÉU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES                  | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | 7-ANTONIO CARLOS JUNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |                           |
| FREITAS NETO                          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TAVOLA                       | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENICIO SAMPAIO - PPB                 | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE                      | 6-LUIZ OTAVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT                    | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |                           |
| PAULO HARTUNG                         | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS Nº 221/02  
Pg. 163

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Seção II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 802, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Lindberg Cury**

Relator ad hoc: Senador **Valmir Amaral**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.441, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos

termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Hertz de Franca Ltda., (cf. fl. 124):

| Nome do Sócio Cotista                   | Cotas de Participação |
|---|-----------------------|
| Sidnei Franco da Rocha                  | 1.290                 |
| Baltasar José de Sousa                  | 1.290                 |
| Paulo Constantino                       | 1.290                 |
| Diva Aparecida Faleiros Franco da Rocha | 430                   |
| <b>Total de Cotas</b>                   | <b>4.300</b>          |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 222, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Hertz de Franca Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais

para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 222/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

|                                       |                                  |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| PRESIDENTE:                           | SENADOR RICARDO SANTOS           |
| RELATOR:                              | SENADOR VALMIR AMARAL (ad. loc.) |
| <b>PMDB</b>                           |                                  |
| AMIR LANDO                            | 1-MAURO MIRANDA                  |
| CASILDO MALDANER                      | 2-PEDRO SIMON                    |
| GERSON CAMATA                         | 3-(VAGO)                         |
| GILVAN BORGES                         | 4-SÉRGIO MACHADO                 |
| MARLUCE PINTO                         | 5-ALBERTO SILVA                  |
| NABOR JÚNIOR                          | 6-MAGUITO VILELA                 |
| JOSÉ SARNEY                           | 7-JUVENCIO DA FONSECA            |
| VALMIR AMARAL                         | 8-(VAGO)                         |
| NEY SUASSUNA                          | 9-(VAGO)                         |
| <b>PFL</b>                            |                                  |
| ADIR GENTIL                           | 1-LINDBERG CURY                  |
| MOREIRA MENDES                        | 2-BERNARDO CABRAL                |
| WALDECK ORNELAS                       | 3-FRANCLINO PEREIRA              |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | 4-JONAS PINHEIRO                 |
| JOSÉ JORGE                            | 5-ROMEU TUMA                     |
| MARIA DO CARMO ALVES                  | 6-PAULO SOUTO                    |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR          |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |                                  |
| FREITAS NETO                          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS        |
| ARTUR DA TÁVOLA                       | 2-LÚDIO COELHO                   |
| RICARDO SANTOS                        | 3-CHICO SARTORI                  |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | 4-LÚCIO ALCANTARA                |
| BENICIO SAMPAIO - PPB                 | 5-ROMERO JUCA                    |
| REGINALDO DUARTE                      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB              |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |                                  |
| EDUARDO SUPLICY-PT                    | 1-LAURO CAMPOS - PDT             |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT           |
| MARINA SILVA-PT                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT          |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       | 4-TIÃO VIANA - PT                |
| <b>PSB</b>                            |                                  |
| PAULÓ HARTUNG                         | 1-ROBERTO SATURNINO - PT         |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS Nº 222/02  
Fls. 124

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

#### **PARECER Nº 803, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.**

Relator: Senador **Lindberg Cury**

Relator **ad hoc**: Senador **Valmir Amaral**

#### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.175, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Transamérica de Brasília Ltda. (cf. fl. 99):

| <b>Nome do Sócio Cotista</b> | <b>Cotas de Participação</b> |
|------------------------------|------------------------------|
| Aloysio de Andrade Faria     | 420.913                      |
| Carlos Fernandes             | 1                            |
| Flávio Márcio                | 1                            |
| Mirian Gabriel Chaves        | 1                            |
| <b>Total de Cotas</b>        | <b>420.916</b>               |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Benito Gama.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 223, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Transamérica de Brasília Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto

de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 223/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| PRESIDENTE:                           | <i>[assinatura]</i> SENADOR RICARDO SANTOS         |
| RELATOR:                              | <i>[assinatura]</i> SENADOR VALMIR AMARAL (ad hoc) |
| <b>PMDB</b>                           |  |
| AMIR LANDO                            | 1-MAURO MIRANDA                                    |
| CASILDO MALDANER                      | 2-PEDRO SIMON                                      |
| GERSON CAMATA                         | 3-(VAGO)   |
| GILVAM BORGES                         | 4-SERGIO MACHADO                                   |
| MARLUCE PINTO                         | 5-ALBERTO SILVA                                    |
| NABOR JUNIOR                          | 6-MAGUITO VILELA                                   |
| JOSÉ SARNEY                           | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA                              |
| VALMIR AMARAL                         | 8-(VAGO)   |
| NEY SUASSUNA                          | 9-(VAGO)   |
| <b>PFL</b>                            |  |
| ADIR GENTIL                           | 1-LINDBERG CURY                                    |
| MOREIRA MENDES                        | 2-BERNARDO CABRAL                                  |
| WALDECK ORNELAS                       | 3-FRANCELINO PEREIRA                               |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | 4-JONAS PINHEIRO                                   |
| JOSÉ JORGE                            | 5-ROMEU TUMA                                       |
| MARIA DO CARMO ALVES                  | 6-PAULO SOUTO                                      |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | 7-ANTONIO CARLOS JUNIOR                            |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |  |
| FREITAS NETO                          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                          |
| ARTUR DA TÁVOLA                       | 2-LÚDIO COELHO                                     |
| RICARDO SANTOS                        | 3-CHICO SARTORI                                    |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | 4-LÚCIO ALCÂNTARA                                  |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 | 5-ROMERO JUCÁ                                      |
| REGINALDO DUARTE                      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB                                |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |  |
| EDUARDO SUPLICY-PT                    | 1-LAURO CAMPOS - PDT                               |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT                             |
| MARINA SILVA-PT                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT                            |
| ALVARO DIAS-PDT                       | 4-TIÃO VIANA - PT                                  |
| <b>PSB</b>                            |  |
| PAULO HARTUNG                         | 1-ROBERTO SATURNINO - PT                           |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 PDS Nº 223 de 2002  
 Fls. 121

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
 Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 804, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 642, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação

dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, o Deputado Francistônio Pinto, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa de Urânia (cf. fls. 226/227):

Diretor Executivo – Marcos César Main  
 Membro – Antônio Donizete da Silva  
 Membro – Elaine Fabiana Selequim Main  
 Membro – Mariseli Cenir Main  
 Membro – Eliana Cristina Selequim

## II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

## III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 224/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* SENADOR RICARDO SANTOS  
 RELATOR: *[Assinatura]* SENADOR ROMEU TUMA

| PMDB                           |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| AMIR LANDO                     | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                  | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                  |
| PFL                            |                           |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCLINO PEREIRA       |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| BLOCO (PSDB/PPB)               |                           |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT             | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| PSB                            |                           |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 PDS Nº 224 de 2002  
 Fls. 247

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:



XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

.....

**PARECER Nº 805, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Romeu Tuma

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 749, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 155 de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a composição acionária do empreendimento Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. (cf. fl. 7):

| Nome do Sócio Cotista              | Cotas de Participação |
|------------------------------------|-----------------------|
| Marlene Aparecida Herrera de Souza | 25.000                |
| Lourdes Troiano Alves de Lima      | 25.000                |
| <b>Total de Cotas</b>              | <b>50.000</b>         |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Jonival Lucas Junior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 235, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 235/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           | SENADOR RICARDO SANTOS    |
| RELATOR:                              | SENADOR ROMEU TUMA        |
| <b>PMDB</b>                           |                           |
| AMIR LANDO                            | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                          | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                           | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                         | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                            |                           |
| ADIR GENTIL                           | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       | 3-FRANCLINO PEREIRA       |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                            | 5-ROME U TUMA             |
| MARIA DO CARMO ALVES                  | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |                           |
| FREITAS NETO                          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                       | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 | 5-ROMERO JUCÁ             |
| REGINALDO DUARTE                      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT                    | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |                           |
| PAULO HARTUNG                         | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS Nº 235 de 2002  
Pg. 139

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Seção II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 806, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Lindberg Cury**

Relator **ad hoc**: Senador **Valmir Amaral**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco (cf. fl. 9):

Presidente – Marco Antônio Souza Teixeira

1º Vice-Presidente – Mauro Pereira da Silva

2º Vice-Presidente – Inês Aparecida Machado Teixeira

1º Tesoureiro – Eliseu Bueno de Camargo

2º Tesoureiro – José Celso de Oliveira Barros

1º Secretário – Luiz Carlos Barros de Oliveira

2º Secretário – Amilton de Jesus Almeida Barros

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua Relatora, a Deputada Ana Corso.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

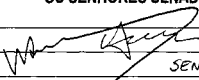
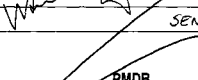
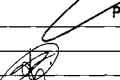
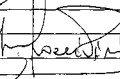

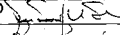
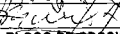
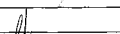
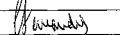
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 241, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 241/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |   |                                |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|
| PRESIDENTE:                           |    | SENADOR RICARDO SANTOS         |
| RELATOR:                              |    | SENADOR VALMIR AMARAL (ad hoc) |
| <b>PMDB</b>                           |   |                                |
| AMIR LANDO                            |   | 1-MAURO MIRANDA                |
| CASILDO MALDANER                      |    | 2-PEDRO SIMON                  |
| GERSON CAMATA                         |   | 3-(VAGO)                       |
| GILVAM BORGES                         |   | 4-SÉRGIO MACHADO               |
| MARLUCE PINTO                         |    | 5-ALBERTO SILVA                |
| NABOR JÚNIOR                          |   | 6-MAGUITO VILELA               |
| JOSÉ SARNEY                           |   | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA          |
| VALMIR AMARAL                         |   | 8-(VAGO)                       |
| NEY SUASSUNA                          |   | 9-(VAGO)                       |
| <b>PFL</b>                            |   |                                |
| ADIR GENTIL                           |   | 1-LINDBERG CURY                |
| MOREIRA MENDES                        |   | 2-BERNARDO CABRAL              |
| WALDECK ORNELAS                       |   | 3-FRANCELINO PEREIRA           |
| LEOMAR QUINTANILHA                    |    | 4-JONAS PINHEIRO               |
| JOSÉ JORGE                            |   | 5-ROMÉU TUMA                   |
| MARIA DO CARMO ALVES                  |   | 6-PAULO SOUTO                  |
| ARLINDO PORTO - PTB                   |   | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR        |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |   |                                |
| FREITAS NETO                          |   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS      |
| ARTUR DA TÁVOLA                       |   | 2-LÚDIO COELHO                 |
| RICARDO SANTOS                        |   | 3-CHICO SARTORI                |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 |  | 4-LÚCIO ALCÂNTARA              |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 |  | 5-ROMERO JUCÁ                  |
| REGINALDO DUARTE                      |  | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB            |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |   |                                |
| EDUARDO SUPLYCI-PT                    |   | 1-LAURO CAMPOS - PDT           |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   |  | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT         |
| MARINA SILVA-PT                       |   | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT        |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       |   | 4-TIÃO VIANA - PT              |
| <b>PSB</b>                            |   |                                |
| PAULO HARTUNG                         |   | 1-ROBERTO SATURNINO - PT       |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS Nº 241/02  
em 26/06/02

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Seção II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 807, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2002 (nº 1.340/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2002 (nº 1.340, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.669, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Radiodifusão Indio Condá Ltda., (cf. fl. 103):

| Nome do Sócio Cotista    | Cotas de Participação |
|--------------------------|-----------------------|
| Alfredo Lang             | 24.800                |
| Clara Mirian Lang        | 18.900                |
| Decio Luiz Muller Bohner | 4.700                 |
| Romeu Roque Hartmann     | 1.600                 |
| <b>Total de Cotas</b>    | <b>50.000</b>         |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Aldo Arantes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

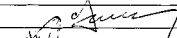
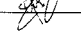
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Radiodifusão Indio Condá Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 284/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|             |  |                          |
|-------------|--|--------------------------|
| PRESIDENTE: |  | SENADOR RICARDO SANTOS   |
| RELATOR:    |  | SENADOR CASILDO MALDANER |

| PMDB                           |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| AMIR LANDO                     | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                  | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                  |
| PFL                            |                           |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR   |
| BLOCO (PSDB/PPB)               |                           |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TAVOLA                | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                           |
| EDUARDO SUPLY-PT               | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| PSB                            |                           |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS Nº 284 de 2002  
RE 116 2/02

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Seção II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 808, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Francelino Pereira**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Estúdio Digital Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do Estúdio Digital Ltda. (cf. fl. 13):

| Nome do Sócio Cotista         | Cotas de Participação |
|-------------------------------|-----------------------|
| Eugênio Maia Fonte Boa        | 50                    |
| Elisabet Cristina de Oliveira | 50                    |
| <b>Total de Cotas</b>         | <b>100</b>            |

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Carmo do Cajuru é um dos principais municípios do Centro-Oeste de Minas Gerais. Com uma população de 18 mil habitantes, dedicados sobretudo às atividades minerais e agrícolas, Carmo do Cajuru se prepara para oferecer a seus habitantes serviços culturais, informativos e de entretenimento, com a instalação de sua primeira emissora de rádio.

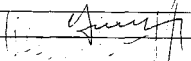
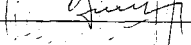
Tenho especial carinho por Carmo do Cajuru e por suas lideranças políticas, empresariais e comunitárias, em razão do esforço conjunto que desenvolvem em favor do progresso e do desenvolvimento do município.

É, portanto, com grande prazer, que dou parecer favorável à instalação da primeira emissora de rádio em Carmo do Cajuru.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 287, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Estúdio Digital Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 287/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR:  SENADOR FRANCELINO PEREIRA

PMDB

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| AMIR LANDO       | 1-MAURO MIRANDA       |
| CASILDO MALDANER | 2-PEDRO SIMON         |
| GERSON CAMATA    | 3-(VAGO)              |
| GILVAM BORGES    | 4-SÉRGIO MACHADO      |
| MARLUCE PINTO    | 5-ALBERTO SILVA       |
| NABOR JÚNIOR     | 6-MAGUITO VILELA      |
| JOSÉ SARNEY      | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA |
| VALMIR AMARAL    | 8-(VAGO)              |
| NEY SUASSUNA     | 9-(VAGO)              |

PFL

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| ADIR GENTIL          | 1-LINDBERG CURY         |
| MOREIRA MENDES       | 2-BERNARDO CABRAL       |
| WALDECK ORNELAS      | 3-FRANCELINO PEREIRA    |
| LEOMAR QUINTANILHA   | 4-JONAS PINHEIRO        |
| JOSÉ JORGE           | 5-ROMEU TUMA            |
| MARIA DO CARMO ALVES | 6-PAULO SOUTO           |
| ARLINDO PORTO - PTB  | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR |

BLOCO (PSDB/PPB)

|                       |                            |
|-----------------------|----------------------------|
| FREITAS NETO          | 1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA       | 2-LÚDIO COELHO             |
| RICARDO SANTOS        | 3- CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 4-LÚCIO ALCANTARA          |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB | 5-ROMERO JUCA              |
| REGINALDO DUARTE      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB        |

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| EDUARDO SUPLYCIO-PT | 1-LAURO CAMPOS - PDT    |
| EMÍLIA FERNANDES-PT | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT  |
| MARINA SILVA-PT     | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT |
| ÁLVARO DIAS-PDT     | 4-TIÃO VIANA - PT       |

PSB

|               |                          |
|---------------|--------------------------|
| PAULO HARTUNG | 1-ROBERTO SATURNINO - PT |
|---------------|--------------------------|

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

PARECER Nº 809, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/99, na origem), que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no ensino oficial da Rede de Ensino, da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, e dá outras providências”.

Relator: Senador Geraldo Cândido

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2002, de autoria dos Deputados Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira, tem como objetivo incluir nos currículos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e privadas, a disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira”.

De acordo com a proposta, o conteúdo programático da disciplina “incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional”, devendo ser ministrado “no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras”.

O projeto estabelece, também, que pelo menos dez por cento do conteúdo programático anual ou semestral das matérias História do Brasil e Educação Artística devem ser constituídos por temas relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira.

Além disso, fica prevista a participação de entidades do movimento afro-brasileiro nos cursos de ca-

pacitação de professores e a inclusão, no calendário escolar, do dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Para justificar a iniciativa, os autores ressaltam a finalidade do projeto de lei de restaurar a contribuição do povo negro no desenvolvimento do País, ressaltando a condição de inferioridade e de discriminação em que essa população foi colocada pela sociedade dominante; a importância da educação como instrumento de garantia do direito de cidadania, daí a necessidade de se reconstruírem os currículos escolares, incluindo conteúdos que traduzem a realidade étnica do Brasil; e a necessidade de conscientização dos agentes envolvidos no processo educacional, que não reconhecem o direito à diferença e, como consequência, mutilam as peculiaridades de importante segmento da população.

Na Câmara dos Deputados, o PLC recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## II – Análise

Em levantamento recente sobre a questão racial no País, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desenvolve o tema “Desigualdades raciais no Brasil hoje: a realidade desmente o mito”, no qual destaca os seguintes fatos:

“Mais de um século depois da abolição, as desvantagens e desigualdades geradas pelo regime escravista permanecem entre nós, e continuam sendo transmitidas entre as gerações;

No Brasil persistem grandes diferenças entre os indicadores socioeconômicos de brancos e negros e, o que é mais grave, vários desses indicadores não têm uma trajetória convergente;

Apesar disso, a sociedade brasileira continua negando a existência do problema e a necessidade de enfrentá-lo.”

Para corroborar tais fatos, o estudo apresenta dados, de 1999, sobre educação, mercado de trabalho, desemprego, renda e pobreza, trabalho infantil e condições habitacionais, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com relação à educação, por exemplo, o levantamento revela que a taxa de analfabetismo da população negra com mais de 25 anos de idade é mais que o dobro daquela encontrada para os brancos de mes-

ma idade. Associada a isso, a escolaridade média (anos de estudo) dos brancos é bem superior à dos negros.

Quanto ao mercado de trabalho, encontrou-se uma taxa de desemprego dos homens negros da ordem de 11%, enquanto para os brancos essa taxa ficou em torno de 7,5%. Entre as mulheres, as taxas foram 16,5% e 12,5%, respectivamente.

Ainda segundo o levantamento, 48% da população pobre e indigente é negra, contra 23% de brancos.

Caso se prossiga na descrição dos indicadores, percebe-se que a situação dos negros não melhora. Para o Brasil, em 1999, 52% dos domicílios pertencentes aos negros não tinham condições adequadas de esgoto e 9% não dispunham de energia elétrica, enquanto para os brancos os percentuais são de 28% e 3%, respectivamente.

Entende o autor do estudo, com o qual concordamos plenamente, que “na origem das extremas desigualdades raciais observadas no Brasil está o fato óbvio de que os africanos e muitos dos seus descendentes foram incorporados à sociedade brasileira na condição de escravos”. A situação atual resulta, portanto, da acumulação das desvantagens iniciais transmitidas através das gerações.

Frente a tal cenário, e pressionado pelas contingências estabelecidas pela realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada na África do Sul em setembro de 2001, o Governo brasileiro reconheceu, publicamente, que a escravidão e o tráfico de escravos praticados por quase quatro séculos pelo Brasil constitui, nos termos atuais, crime contra a humanidade que exige medidas compensatórias capazes de resgatar os direitos dos afrodescendentes.

Medidas de ação afirmativa, tais como a fixação de cotas para a admissão de negros em órgãos e universidades públicas, foram, então, apresentadas. No âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos II, o Governo estabeleceu inúmeras metas, entre as quais cabe destacar:

”Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos afrodescendentes para a construção da identidade nacional;

Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito à diferença, que contemple a diversidade cultural do País, incluindo o ensino sobre cultura e história dos afrodescendentes.”



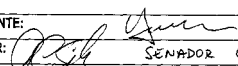


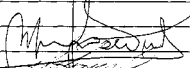
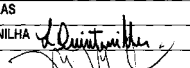
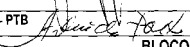
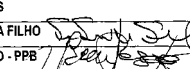
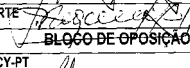
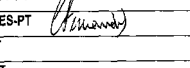
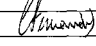
Desta forma, julgamos o PLC nº 17, de 2002, extremamente oportuno. Entendemos que o destaque que pretende dar ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, nas escolas brasileiras de ensino fundamental e médio, poderá contribuir para a formação da consciência social do jovem brasileiro, instrumento indispensável para a construção da democracia racial em nossa sociedade.

### III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 17/2002 NA REUNIÃO DE 26 DE JUNHO DE 2002  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |   |                           |
|---------------------------------------|---|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           |    | SENADOR RICARDO SANTOS    |
| RELATOR:                              |    | SENADOR GERALDO CÂNDIDO   |
| <b>PMDB</b>                           |   |                           |
| AMIR LANDO                            |   | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      |    | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         |   | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         |   | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         |  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                          |   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                           |   | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                         |   | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          |   | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                            |   |                           |
| ADIR GENTIL                           |   | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        |   | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       |   | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA                    |  | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JÓRGE                            |   | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES                  |   | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   |  | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |   |                           |
| FREITAS NETO                          |   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                       |   | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        |   | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 |  | 4-LÚCIO ALCÂNTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 |  | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE                      |  | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |   |                           |
| EDUARDO SUPLYCI-PT                    |   | 1-LAURÓ CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   |  | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       |   | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       |   | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |   |                           |
| PAULO HARTUNG                         |   | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

### PARECER Nº 810, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na origem), que “denomina ‘subestação Delfino Araújo Macedo’ a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no Muni-

cípio de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins”.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966, de 2000, na origem), de autoria do Deputado Raniel Barbosa, atribui à subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte, localizada em Miracema, Tocantins, a denominação de “subestação Delfino Araújo”.

A proposição em epígrafe foi aprovada na Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do substitutivo apresentado.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

### II – Análise

A justificação do projeto em tela aponta, com muita propriedade, para os efeitos positivos da atribuição do nome de um cidadão, cuja memória é cara para uma comunidade, a monumentos e obras públicas da sua região. Esse tipo de iniciativa atua como eficaz mecanismo de perpetuação de salutar exemplo de cidadania.

É exatamente esse o espírito da iniciativa em comento. Delfino Araújo Macedo foi o principal responsável pela emancipação política do Município de Miracema, no Estado do Tocantins, em 1948.

Desde o início da década de 1940, o abnegado cidadão, eleito vereador por seis legislaturas como representante do então distrito de Miracema, vencia grandes distâncias, em lombo de burro, para comparecer às sessões da Câmara Municipal de Araguacema.

O esforço e o empenho pessoal em favor do bem comum é a marca da herança deixada por Delfino Araújo Macedo. A designação proposta chama a atenção da comunidade de Miracema para a importância de sua atuação em favor do Município ao tempo em que promove a preservação da história e da tradição locais.

### III – Voto

Pelo exposto, e por não encontrarmos óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, pronunciamos-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966, de 2000, na origem).

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 25/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Juvêncio da Fonseca* SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR: *L. Quintanilha* SENADOR LEDMAR QUINTANILHA

| PMDB                           |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| AMIR LANDO                     | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                  | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                  |
| PFL                            |                           |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR   |
| BLOCO (PSDB/PPB)               |                           |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT             | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| PSB                            |                           |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

## PARECER Nº 811, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na origem), que “dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, que liga os Municípios de Rubinéa-SP e Aparecida do Taboado-MS”.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

### I – Relatório

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 56, de 2002 (nº 2.008, de 1999, na origem), pretende atribuir à ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, que interliga os Municípios de Rubinéa (SP) e Aparecida do Taboado (MS), as denominações “Ponte Senador Vicente Vuolo” e “Ponte Deputado Roberto Rollemberg”, que passarão a designar, respectivamente, a ligação ferroviária e a ligação rodoviária providas pela mesma ponte.

A justificativa apresentada enfoca aspectos das biografias dos homenageados, destacando que, especialmente como parlamentares – o primeiro, senador e o segundo, deputado –, ambos tiveram grande participação na luta pela “construção dessa importante e monumental obra”.

Distribuída com exclusividade a esta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

### II – Análise

Nos termos da Constituição Federal, as questões relativas a transportes incluem-se na reserva de competência legislativa da União (art. 22, inciso XI). Como tal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 48, **caput**), assegurada a iniciativa parlamentar na proposição de leis atinentes à matéria (art. 61, **caput**).

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação ou à humanidade. Antes do advento dessa norma específica, outro instrumento – a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 – já dispunha genericamente sobre a proibição de atribuir “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Evidencia-se, assim, que, tal como se encontra formulado, o projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, a par de estar disposto em boa técnica legislativa.

No mérito, revela oportunidade e pertinência. Como indica o histórico da proposição, o PLC nº 56, de 2002, é fruto da aprovação, na forma de substitutivo, de dois projetos de lei que tramitaram conjuntamente na Câmara dos Deputados – ambos buscando homenagear figuras ilustres, igualmente importantes para a concretização da obra em pauta.

Tendo em conta o indiscutível mérito dos dois homenageados, laborou com sabedoria aquela Casa quando vislumbrou, nas próprias características da ponte, a viabilidade da acolhida de ambas as propostas. O fato de abrigar duas modalidades de tráfego permite que cada uma das estruturas da ponte – a superior, com características rodoviárias; e a inferior, destinada ao tráfego ferroviário – receba uma deno-

minação própria, sem que qualquer das propostas tenha de ser descartada em benefício da outra.

Figuras de destaque na vida política brasileira, e batalhadores incansáveis pela concretização da referida ponte, os registros biográficos de Vicente Vuolo e Roberto Rollemberg mais do que justificam a homenagem pretendida. O exemplo desses dois brasileiros merece ser difundido nacionalmente e suas memórias perpetuadas em uma obra cuja importância já divisara Euclides da Cunha no início do século Passado e que, concluída em 1998, resultou em “uma das maiores pontes rodoferroviárias do mundo”, com três mil e setecentos metros de extensão.

Como relator deste projeto, tenho a oportunidade histórica de homenagear o mato-grossense, o ex-Senador Vicente Vuolo, pela sua luta em favor da ponte que agora leva seu nome, fator de desenvolvimento do Centro-Oeste, que se integra definitivamente ao rico Sudeste brasileiro.

**III – Voto**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 56/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR RICARDO SANTOS  
 RELATOR: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA

| PMDB                           |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| AMIR LANDO                     | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                  | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                  |
| PFL                            |                           |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCLINO PEREIRA       |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMEU TUMA              |
| MÁRIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR   |
| BLOCO (PSDB/PPB)               |                           |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                | 2-LUDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCÂNTARA         |
| BENICIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                           |
| EDUARDO SUPLICY-PT             | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| PSB                            |                           |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

PLC 56 2002  
 26/06/02

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977**

**Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.**

**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

## PARECER Nº 812, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que “modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que ‘dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências’”.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

### I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do ilustre Senador Ademir Andrade, que “modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que ‘dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências’”.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, altera o art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para permitir que sejam aplicadas medidas socioeducativas previstas no art. 112 do Estatuto àqueles que atingiram a maioria penal, mas que, como adolescentes, cometeram atos infracionais que ainda não foram sancionados.

Alterando o art. 105 do Estatuto, quer, também, permitir a aplicação de medidas socioeducativas do art. 112 do Estatuto à criança infratora, “observadas as circunstâncias, gravidade da infração ou proximidade com a aquisição da adolescência”.

### II – Análise

A proposta é meritória porque, entre outros objetivos, busca preencher um vazio na lei: a inexistência de qualquer medida socioeducacional para aqueles que, tendo cometido um ato infracional, como adolescentes, atingem a maioria antes que a medida lhes seja aplicada. E, nesse aspecto, não contraria disposições constitucionais nem peca pela injuridicidade.

Não obstante, como um todo, o projeto apresenta alguns equívocos quanto à juridicidade e técnica legislativa que merecem correção.

No § 2º, sugerido como acréscimo ao art. 104 do ECA, observamos a seguinte expressão: “(...) independente de o adolescente ter atingido a maioria(...)”. Ora, aqui ocorre uma incongruência. Quem atinge a maioria não é mais adolescente. Sugerimos a mudança do termo “adolescente” por “infrator”.

No § 3º, onde o autor sugere as medidas socioeducativas (previstas no art. 112) aplicáveis aos maiores de dezoito anos que cometeram atos infracionais não julgados na adolescência, sem nenhuma razão, omite a “liberdade assistida” que, no entanto, julgamos absolutamente válida.

No parágrafo único, sugerido como acréscimo ao art. 105 do ECA, o nobre parlamentar sugere que medidas socioeducativas sejam aplicadas, também, à criança. Isso, além de ser injurídico, nos parece inadequado do ponto de vista da doutrina educacional. Estaríamos, na prática, por artifício legal, tratando crianças como adolescentes.

Não obstante, poderíamos, de forma análoga ao que foi sugerido para adultos que cometeram atos infracionais como adolescentes, propor a extensão da aplicação dessas medidas aos adolescentes que cometeram infração quando crianças.

### III – Voto

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, observada a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1–CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art. 104. ....

§ 2º As medidas previstas nesta lei serão aplicadas independentemente de o infrator ter atingido a maioria penal, ressalvado o § 5º do art. 121.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação das medidas previstas nos incisos V a VII do art. 112, em vista de o infrator ter completado a maioria penal ou civil sem ainda ter se sujeitado a qualquer das medidas socioeducativas, a autoridade competente aplicará uma das hipóteses dos incisos I a IV do mesmo artigo, conforme diretriz estabelecida em seu § 1º (NR)

Art. 105. ....

Parágrafo único. A autoridade competente pode, dadas as circunstâncias, a gravidade da infração e a necessidade educacional, aplicar ao adolescente quaisquer das medidas previstas nos incisos I a IV e VII do art. 112, por ato infracional praticado antes da adolescência.” (NR)

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente; **Maria do Carmo Alves**, Relatora; **Sebastião Rocha – Fernando Ribeiro; Maguito Vilela – Ari Stadler – Benício Sampaio – Ademir Andrade** (autor); **Waldeck Ornélas – José Fogaça – Roberto Requião – Pedro Simon – Gerson Camata – Ricardo Santos – Luiz Otávio – Osmar Dias – Antonio Carlos Júnior**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 593, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| GERSON CAMATA                           | X   |     |       |           | 1 - MARLUCE PINTO                      |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                          | X   |     |       |           | 2 - CASILDO MALDANER                   |     |     |       |           |
| IRIS REZENDE                            |     |     |       |           | 3 - WELLINGTON ROBERTO                 |     |     |       |           |
| SERGIO MACHADO                          |     |     |       |           | 4 - JOAO ALBERTO SOUZA                 |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                             | X   |     |       |           | 5 - CARLOS BEZERRA                     |     |     |       |           |
| AMIR LANDO                              |     |     |       |           | 6 - FERNANDO RIBEIRO                   | X   |     |       |           |
| ROBERTO REQUIAO                         | X   |     |       |           | 7 - NEY SUASSUNA                       |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| BERNARDO CABRAL                         |     |     |       |           | 1 - JOSE JORGE                         |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                   | X   |     |       |           | 2 - MOREIRA MENDES                     |     |     |       |           |
| FRANCELINO PEREIRA                      |     |     |       |           | 3 - WALDECK ORNELAS                    | X   |     |       |           |
| (*)                                     |     |     |       |           | 4 - JOSE AGRIPINO                      |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                    | X   |     |       |           | 5 - LINDBERG CURY                      |     |     |       |           |
| ROMEU TUMA                              |     |     |       |           | 6 - LEOMAR QUINTANILHA                 |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LUCIO ALCANTARA (PSDB)                  |     |     |       |           | 1 - JOSE SERRA (PSDB)                  |     |     |       |           |
| LUIZ OTAVIO (PPB)                       | X   |     |       |           | 2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)             |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE (PSDB)                 |     |     |       |           | 3 - BENICIO SAMPAIO (PPB)              | X   |     |       |           |
| FREITAS NETO (PSDB)                     |     |     |       |           | 4 - RICARDO SANTOS (PSDB)              | X   |     |       |           |
| ROMERO JUCA (PSDB)                      |     |     |       |           | 5 - ARI STADLER (PPB)                  | X   |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PFS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PFS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PERES (PDT)                   |     |     |       |           | 1 - EDUARDO SUPLICY (PT)               |     |     |       |           |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)                 |     |     |       |           | 2 - MARINA SILVA (PT)                  |     |     |       |           |
| ROBERTO FREIRE (PFS)                    |     |     |       |           | 3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)              |     |     |       |           |
| OSMAR DIAS (PDT)                        | X   |     |       |           | 4 - JOSE FOGACA (PFS)                  | X   |     |       |           |
| TITULAR - PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSB                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADEMIR ANDRADE                          |     |     | X     |           | 1 - PAULO HARTUNG                      |     |     |       |           |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE -

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 106 12002

Senador BERNARDO CABRAL  
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)  
(\*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002  
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
PLS Nº 593 DE 1999  
RIS 11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ  
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 593, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| GERSON CAMATA                           | X   |     |       |           | 1 - MARLUCE PINTO                      |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                          | X   |     |       |           | 2 - CASILDO MALDANER                   |     |     |       |           |
| IRIS REZENDE                            |     |     |       |           | 3 - WELLINGTON ROBERTO                 |     |     |       |           |
| SERGIO MACHADO                          |     |     |       |           | 4 - JOAO ALBERTO SOUZA                 |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                             | X   |     |       |           | 5 - CARLOS BEZERRA                     |     |     |       |           |
| AMIR LANDO                              |     |     |       |           | 6 - FERNANDO RIBEIRO                   | X   |     |       |           |
| ROBERTO REQUIAO                         | X   |     |       |           | 7 - NEY SUASSUNA                       |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| BERNARDO CABRAL                         |     |     |       |           | 1 - JOSE JORGE                         |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                   | X   |     |       |           | 2 - MOREIRA MENDES                     |     |     |       |           |
| FRANCELINO PEREIRA                      |     |     |       |           | 3 - WALDECK ORNELAS                    | X   |     |       |           |
| (*)                                     |     |     |       |           | 4 - JOSE AGRIPINO                      |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                    | X   |     |       |           | 5 - LINDBERG CURY                      |     |     |       |           |
| ROMEU TUMA                              |     |     |       |           | 6 - LEOMAR QUINTANILHA                 |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LUCIO ALCANTARA (PSDB)                  |     |     |       |           | 1 - JOSE SERRA (PSDB)                  |     |     |       |           |
| LUIZ OTAVIO (PPB)                       | X   |     |       |           | 2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)             |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE (PSDB)                 |     |     |       |           | 3 - BENICIO SAMPAIO (PPB)              | X   |     |       |           |
| FREITAS NETO (PSDB)                     |     |     |       |           | 4 - RICARDO SANTOS (PSDB)              | X   |     |       |           |
| ROMERO JUCA (PSDB)                      |     |     |       |           | 5 - ARI STADLER (PPB)                  | X   |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PFS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PFS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PERES (PDT)                   |     |     |       |           | 1 - EDUARDO SUPLICY (PT)               |     |     |       |           |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)                 |     |     |       |           | 2 - MARINA SILVA (PT)                  |     |     |       |           |
| ROBERTO FREIRE (PFS)                    |     |     |       |           | 3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)              |     |     |       |           |
| OSMAR DIAS (PDT)                        | X   |     |       |           | 4 - JOSE FOGACA (PFS)                  | X   |     |       |           |
| TITULAR - PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSB                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADEMIR ANDRADE                          |     |     | X     |           | 1 - PAULO HARTUNG                      |     |     |       |           |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE -

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 106 12002

Senador BERNARDO CABRAL  
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)  
(\*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002  
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
PLS Nº 593 DE 1999  
RIS 11

### TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que:

**“Modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 104. ....

§ 1º Para efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. (NR)

§ 2º As medidas previstas nesta lei serão aplicadas independentemente de o infrator ter atingido a maioridade penal, ressalvado o § 5º do art. 121.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação das medidas previstas nos incisos V a VII do art. 112, em vista de o infrator ter completado a maioridade penal ou civil sem ainda ter se sujeitado a qualquer das medidas socioeducativas, a autoridade competente aplicará uma das hipóteses dos incisos I a IV do mesmo artigo, conforme diretriz estabelecida em seu § 1º (NR)

Art. 105. ....

Parágrafo único. A autoridade competente pode, dadas as circunstâncias, a gravidade da infração e a necessidade educacional, aplicar ao adolescente quaisquer das medidas previstas nos incisos I a IV e VII do art. 112, por ato infracional praticado antes da adolescência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente.

OFÍCIO Nº 150/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a V. Exa. que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que “modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que ‘dispõe

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

### PARECER Nº 813, DE 2002

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que ‘aprova o Plano Nacional de Viação’, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438”.**

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá. O projeto visa incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, uma nova rodovia, a BR-438, a situar-se no sudeste do Estado de Roraima. O trecho rodoviário em questão tem extensão de 71km e deverá ligar as cidades de São João da Baliza e Rorainópolis, assim como as rodovias federais BR-174 e BR-210, no Estado de Roraima.

O autor justifica seu projeto como forma de proporcionar ao povo do interior do Estado melhores condições de escoamento dos produtos da atividade econômica da região para Manaus e demais localidades da Amazônia.

Submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

#### II – Análise

É, sem dúvida, de grande importância para o Estado de Roraima e para o País a construção da estrada pretendida, que vai permitir o aumento da acessibilidade da população da região aos serviços sociais e econômicos, essenciais para a melhoria de sua qualidade de vida e para a viabilização de suas atividades produtivas. Afinal, como todos sabem, a região

Norte, de modo geral, tem entre os principais entraves ao desenvolvimento seu isolamento em relação às demais regiões do País.

A inclusão da rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do PNV, por sua vez, é justificável, visto tratar-se da forma mais segura de se obterem recursos federais para a execução das obras, além de conferir maior importância à via, como vetor de desenvolvimento da região. Por esses atributos, consideramos meritória a proposição.

No que tange aos aspectos legais, o projeto atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, ao possibilitar a ligação entre duas rodovias federais já existentes. Além disso, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade que o desabonem.

**III – Voto**

À vista do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17 DE 2002**

PRESIDENTE: LUDIO COELHO *EM Exercício*

RELATOR: MARLUCE FINTO *Marluce Finto*

**PMDB - TITULARES**

1- ALBERTO SILVA

2- FERNANDO RIBEIRO *Fernando Ribeiro*

3- FRANCISCO ESCÓCIO

4- MAURO MIRANDA

5- NABOR JUNIOR

6- ROBERTO REQUIÃO *Roberto Requião*

7- MARLUCE FINTO *Marluce Finto*

**PMDB - SUPLENTES**

1- VALMIR AMARAL

2- IRIS REZENDE

3- GERSON CAMATA

4- NEY SUASSUNA

5- GILBERTO MESTRINHO

6- WELLINGTON ROBERTO

7- MAGUITO VILELA

**PFL - TITULARES**

1- ROMEU YUMA *Romeu Yuma*

2- PAULO SOUTO *Paulo Souto*

3- LEOMAR QUINTANILHA *Leomar Quintanilha*

4- JOSÉ JORGE *José Jorge*

4- ARLINDO PORTO (PTB) *Arlindo Porto*

5- LINDBERG CURY

**PFL - SUPLENTES**

1- JONAS PINHEIRO

2- ANTÔNIO CARLOS JUNIOR

3- MARIA DO CARMO ALVES

4- ADIR GENTIL *Adir Gentil*

5- CARLOS PATROCÍNIO (PTB)

6- WALDECK ORNELAS

OBS: \*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

PLS Nº 17 de 2002

Fig. 12

**BLOCO (PSDB / PPS) TITULARES**

1- LUDIO COELHO *Ludio Coelho*

2- JOSE SERRA

3- TEOTÔNIO VILELA *Teotônio Vilela*

4- LUIZ OTÁVIO

5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS *Eduardo Siqueira Campos*

**BLOCO (PSDB/PPS) SUPLENTES**

1- CIRCO SARTORI *Circo Sartori*

2- BENICIO SAMPAIO *Benício Sampaio*

3- REGINALDO DUARTE *Reginaldo Duarte*

4- ARI STADLER *Ari Stadler*

5- ROMERO JUCA *Romero Juca (AUTOR)*

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) TITULARES**

1- GERALDO CANDIDO (PT)

2- HELOISA HELENA (PT)

3- JOSE EDUARDO DUTRA (PT)

4- PAULO HÄRTUNG (PSB)

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) - SUPLENTES**

1- EMÍLIA FERNANDES (PT) *Emília Fernandes*

2- TIÃO VIANA (PT)

**PDT - TITULAR**

1- JEFFERSON PERES

**PDT - SUPLENTES**

1- SEBASTIÃO ROCHA

2- LAURO CAMPOS

**PSB - TITULAR**

1- ADEMIR ANDRÁDE

**PSB SUPLENTE**

1- ROBERTO SATURNINO

OBS: \*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

PLS Nº 17 de 2002

Fig. 13

SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 017 DE 2002

|                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-------------------------|-----|-----|-------|-----------|-----|-----|-------|-----------|
| TITULARES - PMDB        |     |     |       |           |     |     |       |           |
| ALBERTO SILVA           | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| FERNANDO RIBEIRO        | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| FRANCISCO ESCÓCIO       | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| MAURO MIRANDA           | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| NABOR JUNIOR            | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO         | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| MARLUCE FINTO           | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| JONAS PINHEIRO          | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| ANTÔNIO CARLOS JUNIOR   | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES    | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| ADIR GENTIL             | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| CARLOS PATROCÍNIO (PTB) | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| WALDECK ORNELAS         | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL         |     |     |       |           |     |     |       |           |
| ROMEU YUMA              | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| PAULO SOUTO             | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA      | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE              | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| ARLINDO PORTO (PTB)     | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| LINDBERG CURY           | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| TITULARES - PSB         |     |     |       |           |     |     |       |           |
| ADEMIR ANDRÁDE          | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| ROBERTO SATURNINO       | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| TITULARES - PT/PPS      |     |     |       |           |     |     |       |           |
| LUDIO COELHO            | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| JOSE SERRA              | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| TEOTÔNIO VILELA         | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| LUIZ OTÁVIO             | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| GERALDO CANDIDO (PT)    | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| HELOISA HELENA (PT)     | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| JOSE EDUARDO DUTRA (PT) | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| PAULO HÄRTUNG (PSB)     | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| EMÍLIA FERNANDES (PT)   | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| TIÃO VIANA (PT)         | X   |     |       |           |     |     |       |           |
| TOTAL                   | 16  | 0   | 0     | 0         | 0   | 0   | 0     | 0         |

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2002.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 112, § 1º, RPSB)

\*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

PLS Nº 17 de 2002

Fig. 14

OF. Nº 24/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Sr. Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exa. que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 – Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438”.

Atenciosamente, **Lúdio Coelho**, Presidente em exercício.

**PARECER Nº 814, DE 2002**

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que ‘aprova o Plano Nacional de Viação’, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439”.**

Relatora: Senadora **Marluce Pinto****I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá. O projeto visa incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, uma nova rodovia, a BR-439, com extensão de 180km, ligando a BR-174 à localidade de Uiramutã, na fronteira com a Guiana, no extremo nordeste do Estado de Roraima.

De acordo com seu autor, o projeto irá viabilizar o escoamento da produção econômica local e representará um acesso à divisa com a Guiana. Esse acesso, destaca, tem a vantagem de melhorar as condições de defesa da faixa de fronteira, pelo fortalecimento do município limítrofe.

Submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

**II – Análise**

Analisada quanto ao mérito, a proposta de inclusão da rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do PNV encontra pleno respaldo no âmbito desta Comissão. O aumento da acessibilidade é um dos itens mais importantes para o desenvolvimento de uma região como a amazônica, onde as grandes distâncias e a precariedade das vias de comunicação limitam a mobilidade da população e comprometem o acesso dos habitantes aos serviços sociais e econômicos.

Quanto aos aspectos legais, o projeto se apresenta de conformidade com as normas constitucionais e jurídicas, além de estar vazado em boa técnica legislativa. Outrossim, a estrada em questão se destina a efetuar ligação de caráter internacional, no que atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação.

**III – Voto**

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18 DE 2002 |              |
|--|--------------|
| PRESIDENTE: <i>WALDECK ORNELAS</i>     | EM. EXECUÇÃO |
| RELATOR: MARLUCE PINTO                 |              |
| PMDB - TITULARES                       |              |
| 1- ALBERTO SILVA                       |              |
| 2- FERNANDO RIBEIRO                    |              |
| 3- FRANCISCO ESCÓCIO                   |              |
| 4- MAURO MIRANDA                       |              |
| 5- NABOR JUNIOR                        |              |
| 6- ROBERTO REQUIAO                     |              |
| 7- MARLUCE PINTO                       |              |
| PMDB - SUPLENTE                        |              |
| 1- VALMIR AMARAL                       |              |
| 2- IRIS REZENDE                        |              |
| 3- GERSON CAMATA                       |              |
| 4- NEY SUASSUNA                        |              |
| 5- GILBERTO MESTRINHO                  |              |
| 6- WELLINGTON ROBERTO                  |              |
| 7- MAGUITO VILELA                      |              |
| PFL - TITULARES                        |              |
| 1- ROMEU TUMA                          |              |
| 2- PAULO SOUTO                         |              |
| 3- LEOMAR QUINTANILHA                  |              |
| 4- JOSÉ JORGE                          |              |
| 4- ARLINDO PORTO (PTB)                 |              |
| 6- LINDBERG CURY                       |              |
| PFL - SUPLENTE                         |              |
| 1- JONAS PINHEIRO                      |              |
| 2- ANTÔNIO CARLOS JUNIOR               |              |
| 3- MARIA DO CARMO ALVES                |              |
| 4- ADIR GENTIL                         |              |
| 5- CARLOS PATROCÍNIO (PTB)             |              |
| 6- WALDECK ORNELAS                     |              |

OBS: \*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
 PLS Nº 10 de 2002  
 Fis.: 10/10



|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| BLOCO (PSDB / PPB) TITULARES          |  |
| 1- LÚDIO COELHO                       |  |
| 2- JOSÉ SERRA                         |  |
| 3- TEOTÔNIO VILELA                    |  |
| 4- LUIZ OTÁVIO                        |  |
| 5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS            |  |
| BLOCO (PSDB/PPB) SUPLENTE             |  |
| 1- CHICO SARTORI                      |  |
| 2- BENÍCIO SAMPAIO                    |  |
| 3- REGINALDO DUARTE                   |  |
| 4- ARI STADLER                        |  |
| 5- ROMERO JUCA                        |  |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) TITULARES  |  |
| 1- GERALDO CANDIDO (PT)               |  |
| 2- HELOISA HELENA (PT)                |  |
| 3- JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)            |  |
| 4- PAULO HARTUNG (PSB)                |  |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) - SUPLENTE |  |
| 1- EMÍLIA FERNANDES (PT)              |  |
| 2- TIÃO VIANA (PT)                    |  |
| PDT - TITULAR                         |  |
| 1- JEFFERSON PERES                    |  |
| PDT - SUPLENTE                        |  |
| 1- SEBASTIÃO ROCHA                    |  |
| 2- LAURO CAMPOS                       |  |
| PSB - TITULAR                         |  |
| 1- ADEMIR ANDRADE                     |  |
| PSB SUPLENTE                          |  |
| 1- ROBERTO SATURNINO                  |  |

OBS: \*\*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
 12 de 20, 22  
 File

OF. Nº 24/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002.

Sr. Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exa. que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 – Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439”.

Atenciosamente, **Lúdio Coelho**, Presidente em exercício.

**PARECER Nº 815, DE 2002**

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que ‘aprova o Plano Nacional de Viação’, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440”.

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

**I – Relatório**

O projeto sob exame, de autoria do Senador Romero Jucá, tem por objetivo incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, uma nova rodovia, denominada BR-440, no oeste do Estado de Roraima.

Segundo o autor do projeto, esse trecho rodoviário, com extensão de 150km, torna-se necessário em razão dos seguintes argumentos: **(a)** permitirá o escoamento da produção local, em condições de “segurança e rapidez”; **(b)** constituirá ligação com a Venezuela com vistas, inclusive, à exportação da produção regional.

Apresentado no último dia 21 de fevereiro e submetido à deliberação terminativa desta Comissão, o projeto não recebeu emendas no transcurso do prazo regimental.

**II – Análise**

A inclusão da rodovia proposta na Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação (PNV), embora não seja suficiente para assegurar sua efetiva implantação, constitui condição legal obrigatória para abrigar futura e legítima reivindicação de recursos orça-

SENADO FEDERAL  
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
 SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTES  
 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 018 DE 2002

| TITULARES - PMDB  | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-------------------|-----|-------|-----------|-----------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | MATHEUS REZENDE       | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | GERSON CAMATA         | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | WELLINGTON ROBERTO    | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | GOBERNADOR ROBERTO    | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | SUPLENTE - PT         | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | JONAS PINHEIRO        | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | ADRI GENTIL           | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | MARIA DA CAROLINA     | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | WALDECK PINELAS       | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | MINICAMPAIO           | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | REGINALDO DUARTE      | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | ROMERO JUCA           | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | EMÍLIA FERNANDES - PT | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | TIÃO VIANA - PT       | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | SUPLENTE - PDT        | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | LAURO LAMARCA         | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | SUPLENTE - PSB        | X   |     |       |           |
| FRANCISCO ESCOBAR | X   |       |           | ROBERTO SATURNINO     | X   |     |       |           |
| TOTAL:            | 15  | 15    | 0         | ABSTENÇÃO:            | 0   |     |       |           |

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/06/2002  
 ORG: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 1º, RISF)  
 (\*) VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB  
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

mentários que permitam a execução da obra. Por força do que dispõe o art. 7º da Lei nº 5.917, de 1973, "os recursos provenientes do Orçamento Geral da União (...) não poderão ser empregados em vias (...) que não constem de programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação".

Quanto ao mérito do projeto, concordamos integralmente com seu autor, cujo propósito é o atendimento da população do interior do Estado de Roraima. São milhares de pessoas, hoje dependentes de medidas de estímulo à produção econômica local e regional, que terão nessa rodovia merecido e justificado alento.

De outra parte, não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição.

**III - Voto**

À vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19 DE 2002 |                                 |
|--|---------------------------------|
| PRESIDENTE:                            | <i>Luiz Otávio</i> EM EXERCÍCIO |
| RELATOR:                               | <i>Marluce Pinto</i>            |
| PMDB - TITULARES                       |                                 |
| 1-                                     | ALBERTO SILVA                   |
| 2-                                     | FERNANDO RIBEIRO                |
| 3-                                     | FRANCISCO ESCÓCIO               |
| 4-                                     | MAURO MIRANDA                   |
| 5-                                     | NABOR JUNIOR                    |
| 6-                                     | ROBERTO REQUIÃO                 |
| 7-                                     | MARLUCE PINTO                   |
| PMDB - SUPLENTE                        |                                 |
| 1-                                     | VALMIR AMARAL                   |
| 2-                                     | IRIS REZENDE                    |
| 3-                                     | GERSON CAMATA                   |
| 4-                                     | NEY SUASSUNA                    |
| 5-                                     | GILBERTO MESTRINHO              |
| 6-                                     | WELLINGTON ROBERTO              |
| 7-                                     | MAGUITO VILELA                  |
| PFL - TITULARES                        |                                 |
| 1-                                     | ROMÉU TUMA                      |
| 2-                                     | PAULO SOUTO                     |
| 3-                                     | LEOMAR QUINTANILHA              |
| 4-                                     | JOSÉ JORGE                      |
| 5-                                     | ARLINDO PORTO (PTB)             |
| 6-                                     | LINDBERG CURY                   |
| PFL - SUPLENTE                         |                                 |
| 1-                                     | JONAS PINHEIRO                  |
| 2-                                     | ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR           |
| 3-                                     | MARIA DO CARMO ALVES            |
| 4-                                     | ADIR GENTIL                     |
| 5-                                     | CARLOS PATROCÍNIO (PTB)         |
| 6-                                     | WALDECK ORNELAS                 |

OBS: \*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Nº 19 de 2002  
Fls. 12

| BLOCO (PSDB / PPB) TITULARES          |                         |
|---------------------------------------|-------------------------|
| 1-                                    | LÚDIO GOELHO            |
| 2-                                    | JOSÉ SERRA              |
| 3-                                    | TEOTÔNIO VILELA         |
| 4-                                    | LUIZ OTÁVIO             |
| 5-                                    | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| BLOCO (PSDB/PPB) SUPLENTE             |                         |
| 1-                                    | CHICO SARTORI           |
| 2-                                    | BÊNICO SAMPAIO          |
| 3-                                    | REGINALDO DUARTE        |
| 4-                                    | ARI STADLER             |
| 5-                                    | ROMERO JUCA             |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) TITULARES  |                         |
| 1-                                    | GERALDO CANDIDO (PT)    |
| 2-                                    | HELOISA HELENA (PT)     |
| 3-                                    | JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT) |
| 4-                                    | PAULO HARTUNG (PSB)     |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) - SUPLENTE |                         |
| 1-                                    | EMÍLIA FERNANDES (PT)   |
| 2-                                    | TIAO VIANA (PT)         |
| PDT - TITULAR                         |                         |
| 1-                                    | JEFFERSON PERES         |
| PDT - SUPLENTE                        |                         |
| 1-                                    | SEBASTIÃO ROCHA         |
| 2-                                    | LAURO CAMPOS            |
| PSB - TITULAR                         |                         |
| 1-                                    | ADEMIR ANDRADE          |
| PSB SUPLENTE                          |                         |
| 1-                                    | ROBERTO SATURNINO       |

OBS: \*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

18 de junho de 2002  
11

SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 919 DE 2002

| TITULARES - PMDB  | SUPLENTE - PMDB    | TITULARES - PFL    | SUPLENTE - PFL        | TITULARES - PSB    | SUPLENTE - PSB    | TITULARES - PDT  | SUPLENTE - PDT  | TITULARES - PT     | SUPLENTE - PT    | TITULARES - PSDB/PPB    | SUPLENTE - PSDB/PPB | TOTAL |
|-------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|------------------|-----------------|--------------------|------------------|-------------------------|---------------------|-------|
| ALBERTO SILVA     | VALMIR AMARAL      | ROMÉU TUMA         | JONAS PINHEIRO        | LEOMAR QUINTANILHA | ADIR GENTIL       | JEFFERSON PERES  | SEBASTIÃO ROCHA | GERALDO CANDIDO    | EMÍLIA FERNANDES | LÚDIO GOELHO            | CHICO SARTORI       | 16    |
| FERNANDO RIBEIRO  | IRIS REZENDE       | PAULO SOUTO        | ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR | JOSÉ JORGE         | CARLOS PATROCÍNIO | BÊNICO SAMPAIO   | LAURO CAMPOS    | HELOISA HELENA     | TIAO VIANA       | JOSÉ SERRA              | ARI STADLER         | 15    |
| FRANCISCO ESCÓCIO | GERSON CAMATA      | LEOMAR QUINTANILHA | MARIA DO CARMO ALVES  | ARLINDO PORTO      | WALDECK ORNELAS   | REGINALDO DUARTE | LAURO CAMPOS    | JOSÉ EDUARDO DUTRA | EMÍLIA FERNANDES | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | ROMERO JUCA         | 0     |
| MAURO MIRANDA     | NEY SUASSUNA       | LEOMAR QUINTANILHA | ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR | ARLINDO PORTO      | WALDECK ORNELAS   | REGINALDO DUARTE | LAURO CAMPOS    | JOSÉ EDUARDO DUTRA | EMÍLIA FERNANDES | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | ROMERO JUCA         | 0     |
| NABOR JUNIOR      | GILBERTO MESTRINHO | LEOMAR QUINTANILHA | MARIA DO CARMO ALVES  | ARLINDO PORTO      | WALDECK ORNELAS   | REGINALDO DUARTE | LAURO CAMPOS    | JOSÉ EDUARDO DUTRA | EMÍLIA FERNANDES | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | ROMERO JUCA         | 0     |
| ROBERTO REQUIÃO   | WELLINGTON ROBERTO | LEOMAR QUINTANILHA | MARIA DO CARMO ALVES  | ARLINDO PORTO      | WALDECK ORNELAS   | REGINALDO DUARTE | LAURO CAMPOS    | JOSÉ EDUARDO DUTRA | EMÍLIA FERNANDES | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | ROMERO JUCA         | 0     |
| MARLUCE PINTO     | MAGUITO VILELA     | LEOMAR QUINTANILHA | MARIA DO CARMO ALVES  | ARLINDO PORTO      | WALDECK ORNELAS   | REGINALDO DUARTE | LAURO CAMPOS    | JOSÉ EDUARDO DUTRA | EMÍLIA FERNANDES | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | ROMERO JUCA         | 0     |

SENADO FEDERAL  
SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 919 DE 2002  
SALA DAS REUNIÕES EM 18/06/2002  
OBS: \*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
Nº 19 de 2002  
Fls. 12

OF. Nº 24/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440.

Atenciosamente, **Lúdio Coelho**, Presidente, em exercício.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação  
e dá outras providências.**

.....  
Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.  
.....

**PARECER Nº 816, DE 2002**

**Da comissão de Serviços de  
Infra-estrutura, sobre o Projeto de Lei do  
Senado nº 130, de 2001, de autoria do senador  
Mozarildo Cavalcanti, que dispõe  
sobre o Adicional Tarifário para Linhas  
Aéreas Regionais Suplementadas.**

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Marluce Pinto**

**I – Relatório**

Submete-se à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, “que dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas”.

O projeto visa criar adicional tarifário, com coeficiente de 1%, incidente sobre o valor da tarifa de to-

dos os bilhetes vendidos referentes a viagens por linhas regulares domésticas não suplementadas. Os recursos arrecadados seriam aplicados, exclusivamente, na suplementação tarifária de linhas aéreas regionais de passageiros que operam dentro da Amazônia Legal.

Finalmente, o Senador remete para o Departamento de Aviação Civil (DAC) a competência sobre a fiscalização e a normatização da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes do adicional tarifário, assim como o estabelecimento das penalidades cabíveis em caso de descumprimento da norma.

Na presente Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

**II – Análise**

O grande argumento utilizado para justificar a proposição é o papel que as empresas aéreas regionais representam na integração econômica e social das localidades situadas na Amazônia. De fato, pelas características da geografia da região – grandes distâncias, largas bacias hidrográficas e vegetação densa – muitas comunidades da Amazônia Legal se encontram em situação de completo isolamento, dependendo do transporte aéreo para o atendimento das necessidades mais essenciais, como os serviços médicos, por exemplo. Longe de ser apenas uma alternativa mais rápida e confortável, o transporte aéreo é, aqui, freqüentemente, a única opção para os deslocamentos de longa distância.

Entretanto, sendo ainda débil a economia da região, o padrão de renda de seus habitantes é baixo, o que impede a maioria de arcar com as tarifas das viagens aéreas. Conseqüentemente, torna-se inviável a oferta de serviços, que atendam minimamente às necessidades das comunidades locais, mediante tarifas que incorporem a totalidade dos custos envolvidos no transporte.

A oferta dos serviços aéreos não pode, nessas circunstâncias, se orientar somente segundo as leis do mercado, visto estar envolvida a prestação de serviços socialmente necessários. Acredita-se, portanto, que a concessão de subsídios é fundamental para a manutenção do nível de serviços requerido para o desenvolvimento da região.

Observe-se, ainda, que o adicional tarifário proposto já foi efetivamente criado mediante ato administrativo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa (Portaria nº 101 /GC-5, de 22 de fevereiro de

2000). A presente proposição tem, assim, o objetivo de assegurar a continuidade da provisão desses recursos. Portanto, não criará impactos expressivos sobre os valores tarifários praticados.

Não obstante o mérito da proposição, os termos em que foi vazada permitiram a ocorrência de imprecisões, as quais devem ser sanadas para propiciar maior clareza à norma. Trata-se, basicamente, da referência às linhas suplementadas e à suplementação tarifária, nos arts. 1º e 2º, sem a necessária explicação sobre o significado do termo para os efeitos da norma. Além disso, o art. 3º cria atribuições para o Departamento de Aviação Civil, o que fere o princípio da independência entre os Poderes. Finalmente, não há cláusula de vigência.

### III – Voto

Pelas razões expostas, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, como na forma do Substitutivo que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1-CI (SUBSTITUTIVO) AO PLS Nº 130, DE 2001

#### Dispõe sobre adicional tarifário para a suplementação de linhas aéreas regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado adicional tarifário com coeficiente de um por cento sobre o valor da tarifa dos bilhetes de passagem vendidos referentes às linhas aéreas regulares domésticas não suplementadas.

Parágrafo único. Linhas suplementadas, para os fins do disposto nesta lei, são linhas regionais que ligam duas localidades dentro da Amazônia Legal, sendo pelo menos uma delas classificada como de baixo ou médio potencial de tráfego.

Art. 2º O produto da arrecadação do adicional tarifário será recolhido pelas empresas aéreas e utilizado exclusivamente, na suplementação de linhas aéreas regionais.

Art. 3º A regulamentação desta lei estabelecerá condições de fiscalização da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes do adicional tarifário, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do disposto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130 DE 2001 |              |
|---|--------------|
| PRESIDENTE: LUDIO COELHO                | EM EXERCÍCIO |
| RELATOR: MARLUCE PINTO                  | (AD HOC)     |
| EMDB - TITULARES                        |              |
| 1- ALBERTO SILVA                        |              |
| 2- FERNANDO RIBEIRO                     |              |
| 3- FRANCISCO ESCÓCIO                    |              |
| 4- MAURO MIRANDA                        |              |
| 5- NABOR JUNIOR                         |              |
| 6- ROBERTO REQUIAO                      |              |
| 7- MARLUCE PINTO                        |              |
| PMDB - SUPLENTE                         |              |
| 1- VALMIR AMARAL                        |              |
| 2- IRIS REZENDE                         |              |
| 3- GERSON CAMATA                        |              |
| 4- NEY SUASSUNA                         |              |
| 5- GILBERTO MESTRINHO                   |              |
| 6- WELLINGTON ROBERTO                   |              |
| 7- MAGUITO VILELA                       |              |
| PFL - TITULARES                         |              |
| 1- ROMEU TUMA                           |              |
| 2- PAULO SOUTO                          |              |
| 3- LEOMAR QUINTANILHA                   |              |
| 4- JOSE JORGE                           |              |
| 5- ARLINDO PORTO (PTB)                  |              |
| 6- LINDBERG CURY                        |              |
| PFL - SUPLENTE                          |              |
| 1- JONAS PINHEIRO                       |              |
| 2- ANTÔNIO CARLOS JUNIOR                |              |
| 3- MARIA DO CARMO ALVES                 |              |
| 4- ADIR GENTIL                          |              |
| 5- CARLOS PATROCÍNIO (PTB)              |              |
| 6- WALDECK ORNELAS                      |              |

OBS: \*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS  
DE INFRA-ESTRUTURA  
PLS Nº 130 de 20 01  
Fls.: 02/10

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| BLOCO (PSDB / PPB) TITULARES          |  |
| 1- LUDIO COELHO                       |  |
| 2- JOSE SERRA                         |  |
| 3- TEOTÔNIO VILELA                    |  |
| 4- LUIZ OTÁVIO                        |  |
| 5- EDUARDO SIQUEIRA CAMARGO           |  |
| BLOCO (PSDB/PPB) SUPLENTE             |  |
| 1- CHICO SARTORI                      |  |
| 2- BENÍCIO SAMPAIO                    |  |
| 3- REGINALDO DUARTE                   |  |
| 4- ARI STADLER                        |  |
| 6- ROMERO JUCA                        |  |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) TITULARES  |  |
| 1- GERALDO CANDIDO (PT)               |  |
| 2- HELOISA HELENA (PT)                |  |
| 3- JOSE EDUARDO DUTRA (PT)            |  |
| 4- PAULO HARTUNG (PSB)                |  |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) - SUPLENTE |  |
| 1- EMILIA FERNANDES (PT)              |  |
| 2- TIÃO VIANA (PT)                    |  |
| PDT - TITULAR                         |  |
| 1- JEFFERSON PERES                    |  |
| PDT - SUPLENTE                        |  |
| 1- SEBASTIÃO ROCHA                    |  |
| 2- LAURO CAMPOS                       |  |
| PSB - TITULAR                         |  |
| 1- ADEMIR ANDRADE                     |  |
| PSB SUPLENTE                          |  |
| 1- ROBERTO SATURNINO                  |  |

OBS: \*VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS  
DE INFRA-ESTRUTURA  
PLS Nº 130 de 20 01  
Fls.: 02/10

1  
**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 130 DE 2001**

| TITULARES - PMDB                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| ALBERTO SILVA                       |     |     |       |           | VALMIR AMARAL                      | X   |     |       |           |
| FERNANDO RIBEIRO                    | X   |     |       |           | IRIS REZENDE                       |     |     |       |           |
| FRANCISCO ESCÓCIO                   | X   |     |       |           | GERSON CAMATA                      |     |     |       |           |
| MAURO MIRANDA                       |     |     |       |           | NEY SUASSUNA                       |     |     |       |           |
| NABOR JUNIOR                        | X   |     |       |           | GILBERTO MESTRINHO                 |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO                     | X   |     |       |           | WELLINGTON ROBERTO                 |     |     |       |           |
| MARLUCE PINTO*                      | X   |     |       |           | MAGUITO VILELA                     |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROMEU TUMA                          | X   |     |       |           | JONAS PINHEIRO                     |     |     |       |           |
| PAULO SOUTO                         | X   |     |       |           | ANTONIO CARLOS JUNIOR              |     |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA                  | X   |     |       |           | MARIA DO CARMO ALVES               |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                          | X   |     |       |           | ADIR GENTIL                        |     |     |       |           |
| ARLINDO PORTO (PTB)*                | X   |     |       |           | CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*           | X   |     |       |           |
| LINDBERG CURY                       | X   |     |       |           | WALDECK ORNELAS                    |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PSDB/PPB          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB/PPB                | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LÚDIO COELHO                        | X   |     |       |           | CHICO SARTORI                      | X   |     |       |           |
| JOSÉ SERRA                          | X   |     |       |           | BENÍCIO SAMPAIO                    | X   |     |       |           |
| TEOTÔNIO VILELA                     | X   |     |       |           | REGINALDO DUARTE                   |     |     |       |           |
| LUIZ OTÁVIO                         | X   |     |       |           | ARI STADLER                        |     |     |       |           |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS             | X   |     |       |           | ROMERO JUCA                        | X   |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO CÂNDIDO - PT                |     |     |       |           | EMÍLIA FERNANDES - PT              | X   |     |       |           |
| HELOISA HELENA - PT                 |     |     |       |           | TÍAO VIANA - PT                    |     |     |       |           |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT             |     |     |       |           |                                    |     |     |       |           |
| PAULO HARTUNG - PPS                 |     |     |       |           |                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PDT                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PERES                     |     |     |       |           | SEBASTIÃO ROCHA                    |     |     |       |           |
|                                     |     |     |       |           | LAURO CAMPOS                       |     |     |       |           |
| TITULARES - PSB                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSB                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADEMIR ANDRADE                      |     |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                  |     |     |       |           |

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/06/2002

SENADOR LÚDIO COELHO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)  
(\*) VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
PLS Nº 130 de 2001  
Els. 09

1  
**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 130 DE 2001**

| TITULARES - PMDB                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| ALBERTO SILVA                       |     |     |       |           | VALMIR AMARAL                      | X   |     |       |           |
| FERNANDO RIBEIRO                    | X   |     |       |           | IRIS REZENDE                       |     |     |       |           |
| FRANCISCO ESCÓCIO                   | X   |     |       |           | GERSON CAMATA                      |     |     |       |           |
| MAURO MIRANDA                       |     |     |       |           | NEY SUASSUNA                       |     |     |       |           |
| NABOR JUNIOR                        | X   |     |       |           | GILBERTO MESTRINHO                 |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO                     | X   |     |       |           | WELLINGTON ROBERTO                 |     |     |       |           |
| MARLUCE PINTO*                      | X   |     |       |           | MAGUITO VILELA                     |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROMEU TUMA                          | X   |     |       |           | JONAS PINHEIRO                     |     |     |       |           |
| PAULO SOUTO                         | X   |     |       |           | ANTONIO CARLOS JUNIOR              |     |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA                  | X   |     |       |           | MARIA DO CARMO ALVES               |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                          | X   |     |       |           | ADIR GENTIL                        |     |     |       |           |
| ARLINDO PORTO (PTB)*                | X   |     |       |           | CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*           | X   |     |       |           |
| LINDBERG CURY                       | X   |     |       |           | WALDECK ORNELAS                    |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PSDB/PPB          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB/PPB                | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LÚDIO COELHO                        | X   |     |       |           | CHICO SARTORI                      | X   |     |       |           |
| JOSÉ SERRA                          | X   |     |       |           | BENÍCIO SAMPAIO                    | X   |     |       |           |
| TEOTÔNIO VILELA                     | X   |     |       |           | REGINALDO DUARTE                   |     |     |       |           |
| LUIZ OTÁVIO                         | X   |     |       |           | ARI STADLER                        |     |     |       |           |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS             | X   |     |       |           | ROMERO JUCA                        | X   |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO CÂNDIDO - PT                |     |     |       |           | EMÍLIA FERNANDES - PT              | X   |     |       |           |
| HELOISA HELENA - PT                 |     |     |       |           | TÍAO VIANA - PT                    |     |     |       |           |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT             |     |     |       |           |                                    |     |     |       |           |
| PAULO HARTUNG - PPS                 |     |     |       |           |                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PDT                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PERES                     |     |     |       |           | SEBASTIÃO ROCHA                    |     |     |       |           |
|                                     |     |     |       |           | LAURO CAMPOS                       |     |     |       |           |
| TITULARES - PSB                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSB                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADEMIR ANDRADE                      |     |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                  |     |     |       |           |

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/06/2002

SENADOR LÚDIO COELHO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)  
(\*) VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
PLS Nº 130 de 2001  
Els. 09

### TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em reunião do dia 18 de junho de 2001.

#### **Dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado adicional tarifário com coeficiente de um por cento sobre o valor da tarifa dos bilhetes de passagem vendidos referentes às linhas aéreas regulares domésticas não suplementadas.

Parágrafo único. Linhas suplementadas, para fins do disposto nesta lei, são linhas regionais que ligam duas localidades dentro da Amazônia Legal, sendo pelo menos uma delas classificada como de baixo ou médio potencial de tráfego. Pró-morar – casas tipo embrião, edificadas em série previamente urbanizadas e vinculadas a Programas Sociais de Habitação, observando as demais condições exigidas para a Baixa Renda;

Art. 2º O produto da arrecadação do adicional tarifário será recolhido pelas empresas aéreas e utilizado exclusivamente, na suplementação de linhas aéreas regionais.

Art. 3º A regulamentação desta lei estabelecerá condições de fiscalização da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes do adicional tarifário, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do disposto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Alberto Silva**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relator.

OF. Nº 20/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou em turno suplementar o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, que “Dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas.”

Atenciosamente, **Lúdio Coelho**, Presidente, em Exercício.

#### **PARECER Nº 817, DE 2002**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002 (nº 1.295/99, na**

**Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

#### **I – Relatório**

O projeto em pauta, de autoria do Deputado Adolfo Marinho, tem o objetivo de “estabelecer requisitos relativos à exploração de veículos de aluguel, equipados com taxímetro, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, bem como relativos à habilitação de condutores desses veículos”.

Para tanto, altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ao acrescentar-lhe dispositivos no sentido de determinar ao “poder competente” que, nos casos de exploração dos serviços de táxis, observe os seguintes requisitos mínimos:

1. intransferibilidade da autorização ou permissão;
2. exigência de que a autorização ou permissão seja “conferida a pessoa física, para seu uso exclusivo”;
3. limite do número de autorizações, permissões ou concessões conferidas “a uma mesma pessoa jurídica” a dez por cento do total licitado;
4. exigência de que a contratação de condutores por empresas ocorra exclusivamente por meio de “vínculo empregatício”;
5. impedimento de que a idade dos veículos utilizados nesse serviço ultrapasse os dez anos.

A par dessas determinações, decorrentes de acréscimo de parágrafo ao art. 107 do CTB, a proposição cria, no art. 143 do Código de Trânsito, uma nova categoria de habilitação, denominada “F”, para o condutor de veículo de aluguel, equipado com taxímetro, destinado ao transporte individual ou coletivo de passageiros”, passando ainda a exigir, em artigo inovador, que a habilitação nessa nova categoria decorra de aprovação “em curso especializado, nos termos da normatização do Contran”.

Ampara o projeto o argumento de que, embora seja marcado pela preocupação com a segurança no trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro ostenta “lacuna inexplicável em relação à formação e qualificação de condutores de veículos de aluguel”. Alega o autor que, premidos pela circunstância do desemprego, muitos motoristas amadores passam a exercer a ativi-

dade de taxista sem reunir os requisitos mínimos do ofício, como, por exemplo, o conhecimento das vias e logradouros urbanos.

Ademais, segundo o autor, também como decorrência da pressão do desemprego, esses motoristas costumam sofrer exploração por parte dos detentores das autorizações, permissões ou concessões, submetendo-se, por força dos contratos celebrados, a jornadas excessivas e a outras “situações indignas”.

O projeto foi assim formulado como meio para sanar os problemas apontados. Na Câmara dos Deputados, foi sucessivamente examinado pela Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou na forma de substitutivo, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que também o acatou, dessa vez adequando-o à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No Senado Federal, o PLC nº 10, de 2002, foi distribuído, com exclusividade, a esta CCJ.

## II – Análise

Trata-se de iniciativa que incide sobre atividade de imensa importância social. Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT), a operação dos serviços de táxis no País é realizada por aproximadamente trezentos mil condutores autônomos e gera, diretamente, cerca de novecentos mil postos de trabalho. Não há dúvida, portanto, de que o ânimo de levar segurança pessoal e profissional aos operadores e usuários desse sistema de transporte deve merecer o empenho do Congresso Nacional.

Entretanto, a despeito das pertinentes razões que o motivam, o projeto em causa parece contraditório nos efeitos que enseja. Se, de um lado, decorre de preocupação com as conseqüências do desemprego, de outro, ao impor que, no caso de pessoa física, a condução dos veículos seja exclusividade do detentor da autorização ou permissão, a iniciativa tenderia a desempregar centenas de milhares de “auxiliares de condutores autônomos”, atividade profissional regularizada nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 – norma que, apesar de se encontrar em plena vigência, seria tacitamente derogada pela lei proposta.

Se, de um lado, almeja elevar os padrões de segurança do trânsito, de outro, ao tornar intransferíveis as autorizações e permissões conferidas, levaria insegurança a centenas de milhares de profissionais, que, após anos de trabalho, nenhum direito patrimonial poderia transferir a terceiros ou legar a seus familiares e herdeiros.

Se, de um lado, parece saneadora ao limitar a dez por cento do total licitado o número de autorizações, permissões ou concessões conferidas a uma mesma pessoa jurídica”, de outro, a proposição causa preocupação ao admitir, em decorrência do mesmo dispositivo, que apenas dez empresas, controladas por pessoas físicas não necessariamente distintas, possam deter a totalidade da operação dos serviços de táxi em determinado município.

Não é casual, portanto, a reação contrária que a proposição vem provocando. Entidades representativas, como a Federação Nacional dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros e a própria Confederação Nacional do Transporte, ao lado de dezenas de associações, sindicatos e cooperativas, municipais e estaduais, se opõem ao projeto. Destacam as conseqüências negativas que poderão advir das impropriedades apontadas e testemunham, em documentos oficiais, “um clima de convulsão e desespero” que se teria formado entre os profissionais do setor.

Não fossem suficientes as ambigüidades que, como se viu, empanam os propósitos do projeto, o PLC nº 10, de 2002, padece de inconstitucionalidade. A pretexto de alterar o Código de Trânsito Brasileiro, os arts. 1º e 2º do projeto invadem a competência municipal – fixada no art. 30, I e V, da Constituição Federal – de legislar sobre “assuntos de interesse local” bem como “organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local”.

De fato, descabe à União, na legislação do trânsito, estabelecer critérios que alcancem a prestação, direta ou indireta, de serviço público sob titularidade municipal. Cumpre ao ente federal fazê-lo, e a rigor já o fez, em lei que atenda ao mandamento inscrito no art. 175 da Lei Maior – obrigação satisfeita pela edição da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Assim, ainda que viesse a ser acolhida em seu conteúdo, grande parte da iniciativa deveria incidir sobre a Lei nº 8.987, de 1995, e não sobre o Código de Trânsito Brasileiro, como proposto. Mesmo nesse caso, caberia escoimar o projeto de minudências que ultrapassam a competência constitucional da União, que, sobre a matéria, pode dispor tão-somente sobre “o regime das empresas concessionárias e permissonárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; os direitos dos usuários; políti-

ca tarifária; e a obrigação de manter serviço adequado” (art. 175, parágrafo único, da CF).

### III – Voto

Ante o exposto, voto pela rejeição do PLC nº 10, de 2002.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Benício Sampaio** – **José Fogaça** – **José Eduardo Dutra** – **Waldeck Ornélas** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Péres** – **Roberto Requião** – **Fernando Ribeiro** – **Reginaldo Duarte** – **Francelino Pereira** – **Antônio Carlos Júnior**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### TÍTULO III Da Organização do Estado

#### CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

### TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira

#### CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como

as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

#### LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

#### LEI Nº 6.094, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

**Define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

#### PARECER Nº 818, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o, Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.**

Relator: Senadora **Marluce Pinto**

#### I – Relatório

De autoria do eminente Senador Luiz Otávio, vem a exame desta Comissão, para deliberação em



caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, que “acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro”.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

**II – Análise**

Como bem retrata o Autor da proposição, Senador Luiz Otávio, em sua justificação, o Exército Brasileiro tem manifestado sua presença nos mais diversos aspectos do desenvolvimento da sociedade brasileira, garantindo a soberania e a integridade territorial e social do nosso País e contribuindo para a consolidação de nossa cidadania.

Em um mundo onde a televisão se tomou o meio mais rápido e eficaz de transmissão de informações à vasta população brasileira, assume grande relevância esta iniciativa de se dotar o Comando de nosso Exército deste poderoso instrumento de divulgação de suas ações, permitindo-lhe intensificar sua interação com o público e promover, principalmente junto à nossa juventude, os valores e princípios morais e cívicos que constituem os pilares de nossa sociedade.

Além disso, cumpre destacar o apoio que um canal reservado de televisão aportará ao exercício das funções constitucionais do Exército Brasileiro, de defesa da Pátria em caso de necessidade e de permanente garantia da lei e da ordem.

Entretanto, entendemos que as duas outras armas das Forças Armadas Brasileiras, Marinha e Aeronáutica, também se distinguiram, ao longo da história de nosso País, pela prestação de relevantes serviços à Nação, razão pela qual apresentamos um Substitutivo ao projeto, dando-lhes, igualmente, acesso ao canal reservado do Serviço de TV a Cabo.

**III – Voto**

Diante do exposto, louvamos a iniciativa de nosso ilustre colega, Senador Luiz Otávio, e opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, na forma do Substitutivo que apresentamos, e apelamos aos nobres Senadores a apoiar nosso voto.

EMENDA Nº 1–CE (SUBSTITUTIVO)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2002**

**Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a**

**Cabo, para incluir canal reservado ao Ministério da Defesa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 23. ....“

I – .....

h) um canal reservado ao Ministério da Defesa, para a divulgação das atividades dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica;

.....“(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 110/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR: SENADORA MARLUCE PINTO

| PMDB                           |                                    |
|--------------------------------|------------------------------------|
| AMIR LANDO                     | 1-MAURO MIRANDA                    |
| CASILDO MALDANER               | 2-PEDRO SIMON                      |
| GERSON CAMATA                  | 3-(VAGO)                           |
| GILVAM BORGES                  | 4-SÉRGIO MACHADO                   |
| MARLUCE PINTO                  | 5-ALBERTO SILVA                    |
| NABOR JÚNIOR                   | 6-MAGUITO VILELA                   |
| JOSÉ SARNEY                    | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA              |
| VALMIR AMARAL                  | 8-(VAGO)                           |
| NEY SUASSUNA                   | 9-(VAGO)                           |
| PEL                            |                                    |
| ADIR GENTIL                    | 1-LINDBERG CURY                    |
| MOREIRA MENDES                 | 2-BERNARDO CABRAL                  |
| WALDECK ORNELAS                | 3-FRANCLINO PEREIRA                |
| LEOMAR QUINTANILHA             | 4-JONAS PINHEIRO                   |
| JOSÉ JORGE                     | 5-ROMEU TUMA                       |
| MARIA DO CARMO ALVES           | 6-PAULO SOUTO                      |
| ARLINDO PORTO - PTB            | 7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR (PSDB/PPB) |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO              |                                    |
| FREITAS NETO                   | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS          |
| ARTUR DA TÁVOLA                | 2-LÚDIO COELHO                     |
| RICARDO SANTOS                 | 3-CHICO SARTORI                    |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO          | 4-LÚCIO ALCÂNTARA                  |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB          | 5-ROMERO JUCA                      |
| REGINALDO DUARTE               | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB                |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                                    |
| EDUARDO SUPLYCY-PT             | 1-LAURO CAMPOS - PDT               |
| EMÍLIA FERNANDES-PT            | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT             |
| MARINA SILVA-PT                | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT            |
| ÁLVARO DIAS-PDT                | 4-TIÃO VIANA - PT                  |
| PSB                            |                                    |
| PAULO HARTUNG                  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT           |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PLS Nº 110 de 2002  
13

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 110/02

| TITULARES - PMDB                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| AMIR LANDO                             | X   |     |       |           | MAURO MIRANDA                         | X   |     |       |           |
| CASILDO MALDANER                       | X   |     |       |           | PEDRO SIMON                           |     |     |       |           |
| GERSON CAMATA                          |     |     |       |           | VAGO                                  |     |     |       |           |
| GILVAM BORGES                          | X   |     |       |           | SÉRGIO MACHADO                        |     |     |       |           |
| MARLUCE PINTO                          | X   |     |       |           | ALBERTO SILVA                         | X   |     |       |           |
| NABOR JUNIOR                           | X   |     |       |           | MAGUITO VILELA                        |     |     |       |           |
| JOSE SARNEY                            |     |     |       |           | JUVENCIO DA FONSECA                   |     |     |       |           |
| VAMIR AMARAL                           | X   |     |       |           | VAGO                                  |     |     |       |           |
| NEY SUASSUNA                           | X   |     |       |           | VAGO                                  |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADIR GENTIL                            | X   |     |       |           | LINDBERG CURY                         |     |     |       |           |
| MOREIRA MENDES                         | X   |     |       |           | BERNARDO CABRAL                       |     |     |       |           |
| WALDECK ORNELAS                        | X   |     |       |           | FRANCELINO PEREIRA                    |     |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA                     |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                        |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                             |     | X   |       |           | ROMEU TUMA                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                   |     | X   |       |           | PAULO SOUTO                           |     |     |       |           |
| ARLINDO PORTO - PTB (1)                | X   |     |       |           | ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR                 |     | X   |       |           |
| TITULARES - PSD/PPB                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSD/PPB                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FREITAS NETO                           | X   |     |       |           | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS               |     |     |       |           |
| ARTUR DA TAVOLA                        |     |     |       |           | LÚDIO COELHO                          |     |     |       |           |
| RICARDO SANTOS                         |     |     |       |           | CHICO SARTORI                         |     |     |       |           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                  |     |     |       |           | LÚCIO ALCANTARA                       |     |     |       |           |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                  | X   |     |       |           | ROMERO JUCA                           |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                       | X   |     |       |           | LUIZ OTAVIO - PPB                     |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO SUPLICY - PT                   | X   |     |       |           | LAURO CAMPOS - PDT                    |     |     |       |           |
| EMÍLIA FERNANDES - PT                  |     |     |       |           | GERALDO CÂNDIDO - PT                  | X   |     |       |           |
| MARINA SILVA - PT                      |     |     |       |           | SEBASTIÃO ROCHA - PDT                 |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS - PDT                      | X   |     |       |           | TIÃO VIANA - PT                       |     |     |       |           |
| TITULAR - PSB                          | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE-PSB                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO HARTUNG                          |     |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                     |     |     |       |           |

TOTAL: 18 SIM: 16 NÃO: 02 ABS: --

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/06/2002

SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

PLS 110 de 2002

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Quero manifestar, desde logo, minha concordância com a emenda de autoria da ilustre senadora Marluce Pinto, ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, do qual S. Ex<sup>a</sup> é relatora, que estende aos comandos da Marinha e da Aeronáutica o canal reservado de TV a Cabo destinada ao Comando do Exército.

As três armas, com tantos serviços dedicados ao País, certamente farão melhor uso desse veículo de comunicação se atuarem em conjunto, embora cada uma transmitindo a sua mensagem, que é a mesma: de defesa do território nacional, de manutenção da soberania do País e de vigilância de nossas fronteiras terrestres, marítimas e aéreas.

Estou convencido de que, dispondo de um instrumento de divulgação como um canal reservado de TV a Cabo, Exército, Marinha e Aeronáutica terão sua atuação facilitada em todo o território nacional.

Destaco, no entanto, a Amazônia, onde os fatos geopolíticos conhecidos, sobretudo no extremo norte do continente sul-americano, exigem uma vigilância constante, muitas vezes, como ocorreu recentemente, com o sacrifício de vida de soldados brasileiros.

Porém é no plano interno que ressalta a importância, para as Forças Armadas, de um poderoso veículo de divulgação como a TV a Cabo.

Volto ao exemplo da Amazônia, esse imenso território brasileiro tão cobiçado, de extensas fronteiras, cuja ocupação física e econômica é indispensável à manutenção da soberania nacional e ao desenvolvimento sustentável de sua população.

As ações sociais tradicionalmente desenvolvidas pelas Forças Armadas na Amazônia, em especial as de saúde preventiva, certamente encontrarão nesse novo veículo de comunicação mais útil e o mais valioso instrumento.

São essas as razões que me levam a apoiar o parecer da nobre Senadora Marluce Pinto, relativo ao mérito do PLS nº 110, de 2002.

Muito obrigado, – **Francelino Pereira.**

### I – Tramitação do Projeto

Em reunião da Comissão de Educação realizada em 4 de junho último, o Senhor Presidente, Senador Ricardo Santos, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal, concedeu vista coletiva para reexame. Do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, que acrescenta alínea ao inciso I do art.

23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.

Relatada pela nobre Senadora Marluce Pinto, a proposição recebeu parecer favorável pela sua aprovação, nos termos de substitutivo que estende à Marinha e à Aeronáutica as disposições previstas no presente projeto de lei. Nos termos propostos pela nova redação, o canal passa a ser reservado ao Ministério da Defesa, para divulgação das atividades dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Não obstante a concordância com a alteração proposta pela nobre Relatora, considerando a nova configuração institucional de nossas Forças Armadas, nosso pedido de vista foi motivado pelo entendimento acerca da necessidade da ampliação do escopo do projeto, de modo a assegurar que a divulgação de suas atividades atingissem maior contingente da população, via satélite, não ficando restritas aos assinantes de TV a Cabo.

No entanto, impedimentos de ordem técnica e óbices de natureza legislativa, que serão discutidos na seção II desta Declaração de Voto, nos convenceram da impossibilidade do aperfeiçoamento pretendido no texto do projeto em exame. Neste sentido, a presente manifestação reveste-se de significado distinto daquele comumente atribuído a essa espécie legislativa. Não apresentaremos voto contrário ao posicionamento da Relatoria, mas nosso apoio à aprovação da iniciativa com as ressalvas fundadas nas razões a seguir expostas.

### II – Considerações sobre a Matéria

O advento da TV por assinatura em nosso País significou o surgimento de instrumentos fundamentais de democratização da comunicação por permitirem a proliferação quase infinita da oferta de canais de rádio e de televisão. O desenvolvimento de novas modalidades de transmissão e distribuição de imagens e sons superou a noção da limitação do espectro eletromagnético que reservou os poucos canais disponíveis basicamente a grandes grupos econômicos ou concessionários aliados politicamente com o poder concedente.

Após quase cinco décadas de funcionamento, a televisão brasileira chegou aos anos 90 tendo de rever os conceitos e códigos utilizados em seu processo comunicativo. As novas tecnologias desenvolvidas, a par de significarem importantes inovações de caráter técnico, abriram espaço para novas aplicações do produto audiovisual que passaram a exigir do veículo uma adequação a essa nova ordem. O conceito do **broadcasting** – transmissão abrangente da in-

formação a um público genérico e indefinido, teve de incorporar a concepção do **narrowcasting**, da difusão de mensagens específicas para públicos determinados e afins.

Progressivamente, o telespectador foi se transformando de agente passivo da comunicação televisiva em público qualificado, exigente e interativo. Ciente de sua possibilidade de escolha, ensejada pela diversificação das fontes de informação surgidas com o desenvolvimento de novas tecnologias, tornou-se sujeito, e não mero objeto do processo de comunicação. Pouco a pouco, vê superada a via de mão única que caracterizava suas relações com o modelo convencional de televisão.

Nesse contexto, a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que normatizou o serviço de TV a Cabo, incorporou princípios inovadores com vistas ao aumento da variedade de programação, da diversidade de informação e de possibilidade de acesso aos meios de comunicação. Entre eles, destaca-se o estabelecido no art. 23 do diploma legal, que introduz o conceito dos chamados “canais de acesso público”. O dispositivo determina que as operadoras devem tornar disponíveis, nas suas respectivas áreas de serviço, seis canais para serem utilizados gratuitamente para veiculação dos trabalhos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, de universidades, além de entidades educativo-culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, localizadas no município da área de serviço.

Essa iniciativa vem possibilitando, inegavelmente, a abertura do leque de opções de programação possibilitada pela entrada no mercado de novos produtores de mensagens, e, por isso mesmo, tende a deslocar o eixo do controle dos canais de televisão no País. Os expressivos índices de audiência registrados pela TV Senado e pela TV Câmara, com a cobertura dos trabalhos legislativos diários, documentários e debates sobre temas de relevância nacional, atestam a sabedoria do legislador ao conceber essa revolucionária experiência social com vistas à democratização da comunicação em nosso País.

Com efeito, a transmissão dos trabalhos das duas Casas, via TV Câmara e TV Senado, vem permitindo o acompanhamento das atividades legislativas pela população, proporcionando um contato mais direto dos eleitores com seus representantes no Congresso Nacional, e estimulando a consciência do cidadão sobre a ação pública. Assegura, dessa maneira, que a população brasileira possa conhecer e jul-

gar, a partir de dados objetivos, o papel do Poder Legislativo na construção da sociedade brasileira.

Pelas mesmas razões, a destinação de um canal para divulgação das atividades do Ministério da Defesa parece-nos extremamente oportuna e desejável. A informação ao público sobre nossas Forças Armadas eleva a confiança em seus procedimentos e em sua finalidade. Atualmente organizados de forma harmônica, trabalhando de maneira integrada, Exército, Marinha e Aeronáutica, vêm congregando esforços no sentido de garantir nossa soberania, a preservação da integridade territorial, do patrimônio e dos interesses nacionais.

Não há como negar, no entanto, o desconhecimento quase generalizado da população acerca do papel e das funções do Ministério da Defesa e das razões que justificam a manutenção dos efetivos das três Forças em um País com índole pacífica e sem ameaças aparentes e iminentes de conflitos armados. Convém, portanto, fazer menção a algumas atribuições do órgão, contidas nas linhas programáticas da política de defesa nacional estabelecidas pela Presidência da República:

- participar de operações de manutenção de paz de acordo com interesses, nacionais, e contribuir efetiva e ativamente para o fortalecimento, a expansão e a solidificação da integração nacional;
- atuar para a manutenção de um clima de paz e de cooperação ao longo das fronteiras nacionais e para a solidariedade na América Latina e na região do Atlântico Sul;
- intensificar o intercâmbio com as Forças Armadas das nações amigas, manter a participação das Forças Armadas em ações subsidiárias que visem à integração nacional e à defesa civil no desenvolvimento socioeconômico do País, em harmonia com sua destinação constitucional insubstituível;
- proteger a Amazônia brasileira, com o apoio de toda a sociedade e com a valorização da presença militar;
- aprimorar o sistema de vigilância, controle e defesa das fronteiras, das águas jurisdicionais da plataforma continental e do espaço aéreo brasileiros, bem como dos tráfegos marítimo e aéreo.

Pelo relevante papel desempenhado pelas Forças Armadas em nosso País, fica evidente a necessidade de prover o Ministério da Defesa com canal de comunicação que possibilite um melhor desem-

penho de suas atividades, especialmente em vista de suas atribuições relativas à vigilância de nossa faixa de fronteira, de proteção da Amazônia, de controle do espaço aéreo brasileiro, de interesse estratégico para a Nação.

No entanto, é importante ressaltar que as disposições contidas no presente projeto de lei referem-se a canal de televisão via cabo, disponível apenas para assinantes de prestadoras de serviço de televisão por assinatura que utilizam essa modalidade de transmissão de sinais. O canal reservado para o Ministério da Defesa nos termos da proposição sob análise, não pode ser acessado por telespectadores de canais de televisão aberta, por exemplo.

Essa exatamente a razão que motivou nosso pedido de vista: a percepção acerca da importância de se dotar nossas Forças Armadas de canal de comunicação e a preocupação com o contingente do público a ser atingido pelo seu sinal. Nesse sentido, procedemos a estudos visando determinar que o canal reservado ao Ministério da Defesa fosse retransmitido também via satélite.

No entanto, constatamos que os serviços de transmissão de televisão via satélite por assinatura, seja na modalidade MMDS (Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal-por microondas), DTH (Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite), ou os que utilizam a tecnologia de antenas parabólicas para recepção, não estariam obrigadas a retransmitir o canal, já que não estão submetidas aos ditames da Lei nº 8.799, de 1995. Por suas características de serviços especiais de telecomunicações, estão normatizados por decreto (Decretos nº 2.195, de 8 de abril de 1997, nº 2.196, de 8 de abril de 1997, e nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988) o que impede alteração mediante projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

### III – Conclusão

Pelas razões expostas, manifestamos nosso apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, na forma do substitutivo apresentado pela Senadora Marluce Pinto.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Emília Fernandes.**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110 (SUBSTITUTIVO), DE 2002

**Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a**

#### **Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 23. ....

I – .....

h) um canal reservado ao Ministério da Defesa, para a divulgação das atividades dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica;

..... “(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relator.

OF. Nº CE/39/2002

Brasília, 11 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marluce Pinto, ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Otávio que, “Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro”.

A matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/43/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, o substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marluce Pinto ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Otávio, que “Acrescenta alínea ao inciso I do

artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro”.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação

### **PARECER Nº 819, DE 2002**

(Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de julho de 2002. – **Ramez Tebet** – **Ronaldo Cunha Lima**.

ANEXO AO PARECER Nº 819, DE 2002

#### **Anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É anulada a concessão, feita pelo Governo brasileiro, da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori, ex-Presidente da República do Peru.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER Nº 820, DE 2002**

#### **Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Osmar Dias, sobre o Requerimento nº 114, de 2002, que requer voto de aplauso à Radio Clube Paranaense B2 pelo transcurso de seu 78º aniversário.**

Relator: Senador **Francelino Pereira**

#### **I – Relatório**

Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Requerimento nº 114, de 2002, que requer voto de aplauso à Rádio Clube Paranaense B2, pelo transcurso do seu 78º aniversário.

#### **II – Análise**

A consignação nos Anais desta Casa da homenagem proposta nos parece justa e pertinente.

Como bem relata o autor da proposição, o nobre Senador Osmar Dias, em sua justificção, a atuação da Rádio Clube Paranaense B2 tem se caracterizado

pela prestação de inestimáveis serviços à comunidade, no transcurso de seus 78 anos de existência, que completará no dia 27 de junho do corrente ano.

Essas virtudes tornam-se ainda mais relevantes quando se considera que a emissora é a mais antiga do Estado do Paraná e a terceira do País.

#### **III – Voto**

À vista do exposto, e atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação do Requerimento nº 114, de 2002.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral** – Presidente – **Francelino Pereira** – Relator – **Ricardo Santos** – **Pedro Simon** – **Osmar Dias** – **Moreira Mendes** – **Luiz Otávio** – **Fernando Ribeiro** – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Romeu Tuma**.

### **PARECER Nº 821, DE 2002**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/ 2001, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

#### **I – Relatório**

O projeto de lei em epígrafe foi aprovado nesta Comissão, na reunião ordinária do dia 5 de junho de 2002. Emenda apresentada em Plenário, pelo Senador Iris Rezende, altera a redação da alínea **b** do art. 4º, para acrescentar, ao final do dispositivo, a expressão “ou em locais sob a tutela ou responsabilidade do Estado”.

#### **II – Análise da Emenda**

O autor pretende, com a emenda, ampliar os benefícios da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, ao acrescentar, ao rol dos lugares previstos na alínea **b** do art. 4º, “locais sob a tutela ou responsabilidade do Estado”, com o objetivo de reparar “as famílias das vítimas fatais, mortas no exercício do seu direito cons-

titucional de protestar em praças públicas contra um regime ditatorial.”

Tal ampliação afigura-se desnecessária, a nosso ver, pois foge ao objetivo do projeto, de prorrogar os prazos definidos na Lei nº 9.140, de 1995, que não abrangeram todo o período de vigência dos dispositivos de exceção do regime militar, e de reabrir o prazo para que as famílias das vítimas comprovem a legitimidade da pretensão e a requeiram.

Não se tratou, em nenhuma fase da tramitação do projeto, de redefinir os locais de abrangência das ações de responsabilidade do Estado, por se encontrarem eles suficientemente delimitados às dependências policiais ou assemelhadas, conforme determina a redação do art. 4º, **b**. O acréscimo proposto pela emenda demandaria um esforço de definição, para cada caso, dos locais considerados sob tutela ou responsabilidade do Estado, o que dificultaria o seu enquadramento no âmbito da nova lei e, conseqüentemente, retardaria a sua aplicação.

### III – Voto

À vista do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral** – Presidente, **Osmar Dias** – Relator, **Ricardo Santos** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Moreira Mendes** – **Luiz Otávio** – **Benício Sampaio** – **Antonio Carlos Junior** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Francelino Pereira** – **Fernando Ribeiro** – **Jefferson Peres**.

### PARECER Nº 822, DE 2002

**Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

#### I – Relatório

Sob exame desta Comissão, para apreciação em decisão terminativa (RI/SF, art. 91, 1), o projeto de lei referenciado à epígrafe, de autoria da ilustre Senadora Marina Silva, que “concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes”.

Vazado, essencialmente, em um único artigo, já que contempla, no art. 2º, a usual cláusula de vigência, assim estabelece o projeto, **in verbis**:

“Art. 1º É concedida anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto e aos demais participantes da chamada Revolta da Chibata.

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem(sic) permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.”

Justificando a proposição, consigna a ilustre autora, inicialmente, que o seu objetivo é “reparar injustiça em relação ao marinheiro João Cândido Felisberto, líder, e aos demais participantes da chamada “Revolta da Chibata”, episódio ocorrido em 1910 e que teve como conseqüência a abolição do castigo físico na Marinha do Brasil”.

Em seguida, após breve referência a depoimento segundo o qual as costas de um marinheiro examinado “assemelhavam-se a uma tainha lanhada para ser salgada”, assinala que, depois de três dias de tensão, em que “os revoltosos ameaçavam bombardear a Cidade do Rio de Janeiro e os navios que não se rebelassem” e o Governo, por sua vez, “ameaçava bombardear os revoltosos caso não se rendessem”, o Congresso Nacional rapidamente aprovou projeto de lei de anistia, da lavra do então Senador Rui Barbosa.

Prosseguindo, relata que, “não obstante a anistia aprovada pelo Congresso Nacional que garantiu o fim da situação de grave tensão e o fim da Revolta, os seus participantes foram excluídos da Marinha, muitos presos em condições desumanas e mesmo mortos, sob o pretexto do levante do Batalhão Naval ocorrido no começo de dezembro de 1910. O mais irônico é que muitos dos revoltosos da Rebelião da Chibata, inclusive João Cândido, foram leais ao Governo por ocasião do levante, tendo sido absolvidos pelo Conselho de Guerra da Marinha em novembro de 1912, não obstante tenham sido desligados da Armada. João Cândido, não obstante ser exímio navegador (elogiado pelas manobras que comandou no Encouraçado Minas Gerais – principal navio da Armada), com a saúde abalada pelas condições carcerárias que enfrentou e homem de poucas letras, passou a vender peixes e fazer pequenos biscates até sua morte em 1969, aos oitenta e nove anos, no ostracismo”.

Logo adiante, enfatiza ser do seu entendimento “que é chegada a hora de o Congresso Nacional reparar a anistia que aprovou para os homens que se revoltaram e puseram fim aos castigos corporais na Marinha de Guerra, anistia que foi desrespeitada à época. Um Estado que pretende consolidar e aprofundar a democracia deve resgatar a memória dos que lutaram por um País digno e civilizado”.

E, concluindo, transcreve vários trechos da justificção do então Senador Rui Barbosa para o projeto de anistia, dentre os quais parece-nos suficiente reproduzir o seguinte, **ipsis litteris**:

Esses homens aventuraram-se a meios bárbaros, na ameaça que nos fazem de bombardear a grande capital brasileira. Mas a isso foram levados pelas conseqüências irresistíveis da situação em que se tinham colocado, pelos desvios a que se tinham arrastado, na reivindicação de algumas pretensões, nas quais não se poderá deixar de reconhecer o caráter de um verdadeiro direito.

As reclamações capitais existentes na base desse movimento correspondem a necessidades irrecusáveis.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto sob análise.

É o relatório.

## II – Voto

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão não apenas examinar o atendimento dos requisitos preliminares de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, como também pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Quanto aos apontados requisitos de constitucionalidade e juridicidade, nada vemos a objetar, porquanto, a teor do art. 48, VIII, da Lei Fundamental, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre “concessão de anistia”. Desse modo, a iniciativa não somente tem claro amparo constitucional, como procura utilizar-se da espécie normativa adequada, no caso, lei formal.

Com respeito ao último dos requisitos mencionados, ressalta evidente a sua estrita conformidade aos trâmites regimentais pertinentes.

Relativamente ao mérito, tampouco vislumbramos quaisquer reparos.

Com efeito, segundo ressalta de toda a justificção da iniciativa, já é mais do que tempo de resga-

tar-se a anistia aprovada pelo Congresso Nacional em 25 de novembro de 1910, afinal desrespeitada pelas autoridades militares da época, numa atitude de certo modo compreensível – embora não justificável – dada a intranqüilidade reinante àquele tempo, em que o Brasil continuava lutando para consolidar o seu ainda incipiente sistema republicano.

Registre-se, por oportuno, que a medida, a par de sua intrínseca justiça, não acarretará ônus consideráveis ao Tesouro Nacional, haja vista que, como referido na justificção, o próprio líder da chamada Revolta da Chibata faleceu há mais de vinte anos, contando já oitenta e nove anos de idade. Assim, razoável nos parece presumir que apenas alguns poucos eventuais herdeiros poderão vir a reivindicar o direito à pensão correspondente, a qual não alcançará período remoto, já que sujeita à prescrição quinquenal que fatalmente atinge os créditos contra a União.

Igualmente irretocável, de seu turno, nos parece a formulação por meio da qual se assegura o direito a todas as promoções a que fariam jus os anistiados, como se em atividade tivessem permanecido até o final de suas respectivas carreiras. Afinal, de outro modo não haverá efetiva anistia, nem reparar-se-á integralmente a injustiça cometida. Apenas entendemos essencial, quanto a esse ponto, uma pequena correção no texto proposto, de modo a corretamente traduzir-se, para o vernáculo, a expressão “se estivessem permanecido em serviço ativo”, inserida no parágrafo único do art. 1º.

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, com a seguinte emenda:

### Emenda 1-CCJ

Substitua-se, no texto do parágrafo único do art. 1º do projeto, a expressão “se estivessem permanecido em serviço ativo” por “se tivessem permanecido em serviço ativo”.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. –  
**Bernardo Cabral**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Maria do Carmo Alves** – **Benício Sampaio** – **Roberto Freire** – **Waldeck Ornelas** – **Roberto Requião** – **Pedro Simon** – **Ricardo Santos** – **Amir Lando** – **Gerson Camata** – **Maguito Vilela** – **Luiz Otávio** – **Osmar Dias** – **José Eduardo Dutra**.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 45, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| GERSON CAMATA                           | /   |     |       |           | 1- MARLUCE PINTO                       |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                          | /   |     |       |           | 2- CASILDO MALDANER                    |     |     |       |           |
| IRIS REZENDE                            |     |     |       |           | 3- WELLINGTON ROBERTO                  |     |     |       |           |
| SERGIO MACHADO                          | /   |     |       |           | 4- JOAO ALBERTO SOUZA                  |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                             | /   |     |       |           | 5- CARLOS BEZERRA                      |     |     |       |           |
| AMIR LANDO                              | /   |     |       |           | 6- FERNANDO RIBEIRO                    |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIAO                         | /   |     |       |           | 7- NEY SUASSUNA                        |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| BERNARDO CABRAL                         |     |     |       |           | 1- JOSE JORGE                          |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                   | /   |     |       |           | 2- MOREIRA MENDES                      | /   |     |       |           |
| FRANCELINO PEREIRA                      |     |     |       |           | 3- WALDECK ORNELAS                     |     |     |       |           |
| (*)                                     |     |     |       |           | 4- JOSE AGRIPINO                       |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                    | /   |     |       |           | 5- LINDBERG CURY                       |     |     |       |           |
| ROMEU TUMA                              |     |     |       |           | 6- LEOMAR QUINTANILHA                  |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LUCIO ALCANTARA(PSDB)                   |     |     |       |           | 1- JOSE SERRA(PSDB)                    |     |     |       |           |
| LUIZ OTAVIO (PPB)                       | /   |     |       |           | 2- ARTUR DA TAVOLA (PSDB)              |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE (PSDB)                 |     |     |       |           | 3- BENICIO SAMPAIO (PPB)               | /   |     |       |           |
| FREITAS NETO (PSDB)                     |     |     |       |           | 4- RICARDO SANTOS (PSDB)               | /   |     |       |           |
| ROMERO JUCA (PSDB)                      |     |     |       |           | 5- ARI STADLER (PPB)                   |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PERES (PDT)                   |     |     |       |           | 1- EDUARDO SUPLICY (PT)                |     |     |       |           |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)                 | /   |     |       |           | 2- MARINA SILVA (PT)                   |     |     |       |           |
| ROBERTO FREIRE (PPS)                    | /   |     |       |           | 3- SEBASTIAO ROCHA (PDT)               | /   |     |       |           |
| OSMAR DIAS (PDT)                        | /   |     |       |           | 4- JOSÉ FOGAÇA (PPS)                   |     |     |       |           |
| TITULAR - PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADEMIR ANDRADE                          |     |     |       |           | 1- PAULO HARTUNG                       |     |     |       |           |

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
PLS Nº 45 DE 2001  
Fls. 18

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL  
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)  
(\*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002  
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 45, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| GERSON CAMATA                           | /   |     |       |           | 1- MARLUCE PINTO                       |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                          | /   |     |       |           | 2- CASILDO MALDANER                    |     |     |       |           |
| IRIS REZENDE                            |     |     |       |           | 3- WELLINGTON ROBERTO                  |     |     |       |           |
| SERGIO MACHADO                          | /   |     |       |           | 4- JOAO ALBERTO SOUZA                  |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                             | /   |     |       |           | 5- CARLOS BEZERRA                      |     |     |       |           |
| AMIR LANDO                              | /   |     |       |           | 6- FERNANDO RIBEIRO                    |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIAO                         | /   |     |       |           | 7- NEY SUASSUNA                        |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| BERNARDO CABRAL                         |     |     |       |           | 1- JOSE JORGE                          |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                   | /   |     |       |           | 2- MOREIRA MENDES                      | /   |     |       |           |
| FRANCELINO PEREIRA                      |     |     |       |           | 3- WALDECK ORNELAS                     |     |     |       |           |
| (*)                                     |     |     |       |           | 4- JOSE AGRIPINO                       |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                    | /   |     |       |           | 5- LINDBERG CURY                       |     |     |       |           |
| ROMEU TUMA                              |     |     |       |           | 6- LEOMAR QUINTANILHA                  |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LUCIO ALCANTARA(PSDB)                   |     |     |       |           | 1- JOSE SERRA(PSDB)                    |     |     |       |           |
| LUIZ OTAVIO (PPB)                       | /   |     |       |           | 2- ARTUR DA TAVOLA (PSDB)              |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE (PSDB)                 |     |     |       |           | 3- BENICIO SAMPAIO (PPB)               | /   |     |       |           |
| FREITAS NETO (PSDB)                     |     |     |       |           | 4- RICARDO SANTOS (PSDB)               | /   |     |       |           |
| ROMERO JUCA (PSDB)                      |     |     |       |           | 5- ARI STADLER (PPB)                   |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PERES (PDT)                   |     |     |       |           | 1- EDUARDO SUPLICY (PT)                |     |     |       |           |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)                 | /   |     |       |           | 2- MARINA SILVA (PT)                   |     |     |       |           |
| ROBERTO FREIRE (PPS)                    | /   |     |       |           | 3- SEBASTIAO ROCHA (PDT)               | /   |     |       |           |
| OSMAR DIAS (PDT)                        | /   |     |       |           | 4- JOSÉ FOGAÇA (PPS)                   |     |     |       |           |
| TITULAR - PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADEMIR ANDRADE                          |     |     |       |           | 1- PAULO HARTUNG                       |     |     |       |           |

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
PLS Nº 45 DE 2001  
Fls. 18

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL  
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)  
(\*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002  
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

## TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que

**“Concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto e aos demais participantes da chamada Revolta da Chibata.

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se tivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
VIII – concessão de anistia;

## PARECER Nº 823, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista.**

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator **ad hoc**: Senador **Freitas Neto**

## I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti. A proposição visa a alterar a denominação do atual Aeroporto de Boa Vista, no Estado de Roraima, para Aeroporto Internacional Atlas Brasil Cantanhede.

Ao justificar a iniciativa, o autor, aponta para a importância dos pioneiros, como Atlas Brasil Cantanhede, no desenvolvimento do Estado de Roraima. Lembra que até os anos sessenta o antigo “Território Federal do Rio Branco, depois Território Federal de Roraima, encontrava-se isolado do restante do País, pela inexistência de ligação rodoviária, e dependente do regime dos rios que cortam seu território”. Nessa época, Atlas Brasil Cantanhede, agrônomo e aviador civil, “abriu áreas de pouso com as próprias mãos e com ajuda de moradores” de comunidades locais, para que pudesse descer com seus aviões. Dessa forma, teria contribuído enormemente para a circulação de riquezas regionais e para que a população tivesse melhores condições para se deslocar em busca de tratamento de saúde na Capital.

Destaca, ainda, o autor do projeto, que o atual Aeroporto Internacional de Boa Vista teria na sua construção “a semente do trabalho de Atlas Brasil Cantanhede, uma vez que foi erguido sobre antigo hangar desse pioneiro piloto”.

À Comissão de Educação compete examinar a, proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – Análise

O projeto em exame encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui o transporte na reserva de competência legislativa da União. Assim, cabe ao Congresso Nacional (art. 48, **caput**), bem como a qualquer de seus membros (art. 61, **caput**), a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias.

A proposição atende plenamente ao aspecto de juridicidade, ao respeitar as normas que disciplinam a designação de aeroportos, basicamente a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953. Essa Lei estabelece,

em seu art. 1º que os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem (...), embora admita que poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

A proposição, além disso, está elaborada de conformidade com a boa técnica legislativa e observa os termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No que tange ao mérito, acreditamos que a biografia de Atlas Brasil Cantanhede o credencia plenamente para a homenagem que se lhe quer prestar. Especialmente, porque foi mediante sua dedicação à causa da aviação –, a qual propiciou a própria construção do aeroporto de Boa Vista –, que ele ofereceu sua maior contribuição para o desenvolvimento da região.

Atribuir nova denominação ao aeroporto, entretanto, exigiria alterações nas cartas aeronáuticas, mapas e registros, entre outros transtornos, o que poderia significar riscos à segurança da navegação aérea e dispêndios desnecessários para a administração pública. Para evitar tais inconvenientes, sugere-se que seja mantida a denominação atual, que identifica a localidade onde se encontra o aeroporto, justapondo-se a ela o nome do homenageado.

**III – Voto**

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 214, de 2001, nos termos da emenda que apresentamos.

**EMENDA Nº 1-CE**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado Aeroporto Internacional de Boa Vista-Atlas Brasil Cantanhede o Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Leomar Quitanilha**, Relator. – **Freitas Neto**, Relator ad hoc.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 214/2001 NA REUNIÃO DE 18/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |                       |                           |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           | <i>Ricardo Santos</i> | Sen Ricardo Santos        |
| RELATOR:                              | <i>Freitas Neto</i>   | (ad hoc) Sen Freitas Neto |
| <b>PMDB</b>                           |                       |                           |
| AMIR LÂNDIO                           |                       | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      |                       | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         | <i>Ger</i>            | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         |                       | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         |                       | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JUNIOR                          | <i>Nabor</i>          | 6-MAGUI TO VILELA         |
| JOSÉ SARNEY                           |                       | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                         |                       | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          |                       | 9-(VAGO)                  |
| <b>PTL</b>                            |                       |                           |
| ADIR GENTIL                           | <i>Adir</i>           | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        | <i>Moreira</i>        | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       | <i>Ornelas</i>        | 3-FRANCLINO PEREIRA       |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | <i>Leomar</i>         | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                            |                       | 5-ROMÉU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES                  |                       | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   |                       | 7-ANTONIO CARLOS JUNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |                       |                           |
| FREITAS NETO                          |                       | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                       |                       | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        |                       | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | <i>Teotonio</i>       | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENICIO SAMPAIO - PPB                 | <i>Benicio</i>        | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE                      |                       | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |                       |                           |
| EDUARDO SUPLYCY-PT                    | <i>Eduardo</i>        | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | <i>Emilia</i>         | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       |                       | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ALVARO-DIAS-PDT                       | <i>Alvaro</i>         | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |                       |                           |
| PAULO HARTUNG                         |                       | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
*Ricardo Santos*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO                       |   | LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 214/2001 |     |       |           |
|--|---|---------------------------------------|-----|-------|-----------|
|  |   | SIM                                   | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| TITULARES - PMDB                           |   |                                       |     |       |           |
| AMIR LÂNDIO                                | MAURO MIRANDA                             |                                       |     |       |           |
| CASILDO MALDANER                           | PEDRO SIMON                               |                                       |     |       |           |
| GERSON CAMATA                              | VAGO                                      |                                       |     |       |           |
| GILVAM BORGES                              | SÉRGIO MACHADO                            |                                       |     |       |           |
| MARLUCE PINTO                              | ALBERTO SILVA                             | X                                     |     |       |           |
| NABOR JUNIOR                               | MAGUI TO VILELA                           | X                                     |     |       |           |
| JOSÉ SARNEY                                | JUVÊNCIO DA FONSECA                       |                                       |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                              | VAGO                                      |                                       |     |       |           |
| NEY SUASSUNA                               | VAGO                                      |                                       |     |       |           |
| TITULARES - PTL                            |   |                                       |     |       |           |
| ADIR GENTIL                                | LINDBERG CURY                             | X                                     |     |       |           |
| MOREIRA MENDES                             | BERNARDO CABRAL                           | X                                     |     |       |           |
| WALDECK ORNELAS                            | FRANCLINO PEREIRA                         |                                       |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA                         | FRANCLINO PEREIRA                         |                                       |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                 | ROMÉU TUMA                                |                                       |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                       | ROMÉU TUMA                                |                                       |     |       |           |
| ARLINDO PORTO - PTB                        | PAULO SOUTO                               | X                                     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                      | PAULO SOUTO                               | X                                     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB/PPB                       |   |                                       |     |       |           |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                    | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                   | X                                     |     |       |           |
| LUIZ OTAVIO                                | LUIZ OTAVIO                               | X                                     |     |       |           |
| LUCIO ALCANTARA                            | LUCIO ALCANTARA                           | X                                     |     |       |           |
| RICARDO SARTORI                            | RICARDO SARTORI                           | X                                     |     |       |           |
| CHICO SARTORI                              | CHICO SARTORI                             | X                                     |     |       |           |
| TEOTONIO VILELA FILHO                      | LUCIO ALCANTARA                           | X                                     |     |       |           |
| RICARDO SARTORI                            | ROMERO JUCA                               | X                                     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                           | LUIZ OTAVIO - PPB                         | X                                     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) |   |                                       |     |       |           |
| LAURO CAMPOS                               | SUPLENTE - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | X                                     |     |       |           |
| LUIZ OTAVIO                                | SUPLENTE - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | X                                     |     |       |           |
| GERALDO CÂNDIDO - PT                       | SUPLENTE - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | X                                     |     |       |           |
| SEBASTIÃO ROCHA - PDT                      | SUPLENTE - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | X                                     |     |       |           |
| EMÍLIA FERNANDES - PT                      | SUPLENTE - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | X                                     |     |       |           |
| EDUARDO SUPLYCY - PT                       | SUPLENTE - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | X                                     |     |       |           |
| MARINA SILVA - PT                          | SUPLENTE - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | X                                     |     |       |           |
| ALVARO-DIAS - PDT                          | SUPLENTE - BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | X                                     |     |       |           |
| TITULARES - PSB                            |   |                                       |     |       |           |
| ROBERTO SATURNINO                          | SUPLENTE-PSB                              | X                                     |     |       |           |
| PAULO HARTUNG                              | ROBERTO SATURNINO                         | X                                     |     |       |           |

SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/06/2002

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 14 ABR: 0

LISTA DE VOTAÇÃO N.º FINAL - EMENDA Ao PLS 214/2001

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - 0

| TITULARES - PMDB       | SUPLENTE - PMDB           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|------------------------|---------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| AMIR LAMIDO            | ALUIZIO BRAGA             | X   |     |       |           | ALUIZIO BRAGA             |     |     |       |           |
| CASIDIO MALDANER       | PIREO SIMONI              | X   |     |       |           | PIREO SIMONI              |     |     |       |           |
| GESSEN CARVALHO        | VAGO                      | X   |     |       |           | VAGO                      |     |     |       |           |
| MARCELO PINTO          | SERGIO MACHADO            |     |     |       |           | SERGIO MACHADO            |     |     |       |           |
| NABOR JUNIOR           | ALBERTO SILVA             |     |     |       |           | ALBERTO SILVA             |     |     |       |           |
| JOSE SARNEY            | MAGUITO VIEIRA            | X   |     |       |           | MAGUITO VIEIRA            | X   |     |       |           |
| VALMIR AMARAL          | JUVENCIO DA FONSECA       |     |     |       |           | JUVENCIO DA FONSECA       |     |     |       |           |
| NEY SUASSUNA           | VAGO                      |     |     |       |           | VAGO                      |     |     |       |           |
| ALUIZIO BRAGA - PFL    | SUPLENTE - PFL            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ASIR GENTIL            | LINDBERG CURY             | X   |     |       |           | LINDBERG CURY             |     |     |       |           |
| MOREIRA MENDES         | BERNARDO CABRAL           | X   |     |       |           | BERNARDO CABRAL           |     |     |       |           |
| WALDECK ORNELAS        | FRANCILINO FERREIRA       |     |     |       |           | FRANCILINO FERREIRA       |     |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA     | ANTONIO CARLOS JUNIOR     |     |     |       |           | ANTONIO CARLOS JUNIOR     |     |     |       |           |
| JOSE JORGE             | ROMELI TULIA              |     |     |       |           | ROMELI TULIA              |     |     |       |           |
| JOSE CARLOS ALVES      | PAULO SOUTO               |     |     |       |           | PAULO SOUTO               |     |     |       |           |
| ALFINO PORTO - PDB (U) | SUPLENTE - PDB (U)        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDB (U)        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FREITAS NETO           | FEDUARDO SIQUEIRA CARPOS  | X   |     |       |           | FEDUARDO SIQUEIRA CARPOS  | X   |     |       |           |
| ARTUR DA TAVOLA        | LUDIO COELHO              | X   |     |       |           | LUDIO COELHO              |     |     |       |           |
| RICARDO SANTOS         | CHICO SARACENA            |     |     |       |           | CHICO SARACENA            |     |     |       |           |
| TEODOSIO VIEIRA FILHO  | ROMERO LUGA               | X   |     |       |           | ROMERO LUGA               |     |     |       |           |
| ALUIZIO BRAGA - PFL    | LUIZ OTAVIO PBE           |     |     |       |           | LUIZ OTAVIO PBE           |     |     |       |           |
| BERNARDO CABRAL        | SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALFINO PORTO - PDB (U) | ALUIZIO BRAGA (PT/PP/PS)  | X   |     |       |           | ALUIZIO BRAGA (PT/PP/PS)  | X   |     |       |           |
| FREITAS NETO           | GERALDO CANDIDO - PT      | X   |     |       |           | GERALDO CANDIDO - PT      | X   |     |       |           |
| ARTUR DA TAVOLA        | SEBASTIAO ROSCHA - PDT    |     |     |       |           | SEBASTIAO ROSCHA - PDT    |     |     |       |           |
| RICARDO SANTOS         | TIAO VIANA - PT           |     |     |       |           | TIAO VIANA - PT           |     |     |       |           |
| TEODOSIO VIEIRA FILHO  | SUPLENTE - PSB            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSB            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALUIZIO BRAGA - PFL    | ROBERTO SATURNINO         | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO         | X   |     |       |           |
| BERNARDO CABRAL        |                           |     |     |       |           |                           |     |     |       |           |
| ALFINO PORTO - PDB (U) |                           |     |     |       |           |                           |     |     |       |           |
| FREITAS NETO           |                           |     |     |       |           |                           |     |     |       |           |

TOTAL: 14 SIM; 14 NÃO; 0 ABS.

SALA DAS REUNIÕES EM 15/07/2002

SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2001

Altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado Aeroporto internacional de Boa Vista Atlas Brasil Cantanhede o Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição Norte, Sul, Leste ou Oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Mensagem de veto nº 393

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**PARECER Nº 824, DE 2002**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que “altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar como crime a exploração de concursos de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria mediante procedimento licitatório e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941”.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, ora sob exame, pretende considerar crime contra a economia popular a exploração ou realização ilícita de concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, ou a prática de ato relativo à sua realização ou exploração. É o que determina o inciso I do art. 31 que se propõe acrescentar à Lei nº 1.521, de 1951, que determina os crimes contra a economia popular.

Conforme o texto do inciso II que se propõe ao mesmo artigo, constitui crime explorar ou introduzir em território nacional loteria estrangeira; ou explorar em outro estado ou no Distrito Federal loteria autorizada para uma determinada unidade federativa, exceto quando houver aquiescência de ambas. A pena cominada para ambos os delitos é de dois a seis anos de detenção e multa.

O projeto contempla, igualmente, o acréscimo do art. 31-B à mesma lei, para determinar que “a autorização do serviço de loteria somente poderá ser realizada diretamente pela União, pelos estados e pelo Distrito Federal, ou indiretamente, mediante citação”.

A cláusula revocatória da proposição, inscrita em seu art. 3º, determina a exclusão do mundo jurídico dos arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Na justificção, o autor do projeto destaca a importância que tem, no Brasil de hoje, o combate ao crime organizado e, ao lado disso, comenta a articulação entre o crime organizado e o jogo clandestino. E argumenta: “Hoje, no Brasil, como não há legislação específica que regulamente os jogos, o crime organi-

zado tomou conta dessa área, contribuindo para o aumento da criminalidade”.

Após menciona o sentimento de impunidade das pessoas que lidam com essa atividade, a certeza do enriquecimento fácil e a proximidade com o poder político, possibilitando um verdadeiro poder paralelo, concorrente com o Estado constitucional.

Por tais razões, assinala o autor do projeto, “não é mera coincidência que não se tenha desenvolvido a repressão administrativo-policial a todo esse universo de ilicitudes e que, por outro, não tenha havido consistência e seriedade em qualquer alardeada vontade política de atuar nesses moldes”. E atribui essa situação ao comprometimento e contaminação do aparelho da administração pública, notadamente a polícia, assim como “nos quadros políticos que abastecem os corredores do poder de nosso País”.

O eminente autor do projeto critica a postura do Governo, que considera ser de descaso com a situação do jogo. Uma medida provisória atribuía à Caixa Econômica Federal a administração dos bingos, até a data de 30 de dezembro de 2001. O prazo exauriu-se e o Governo não editou nenhuma outra medida provisória, “deixando à mercê dos clandestinos tamanha fonte de renda”.

Considera o Senador Maguito Vilela que é necessário tipificar como crime essa atividade e cominar-lhe penas duras, com o enquadramento do infrator nos crimes contra a economia popular, sonegação fiscal e formação de quadrilha.

A matéria é hoje disciplinada pela Lei de Contravenções Penais, em seus artigos 50 a 58. Para o Senador Maguito Vilela, uma atividade intrinsecamente associada a crimes como lavagem de dinheiro e estelionato não pode ser considerada mera contravenção, sob pena de o legislador acabar por estimular não apenas a contravenção, mas delitos de maior potencial ofensivo.

Outro aspecto a considerar é o fiscal: a sociedade brasileira, nas condições atuais, perde volume considerável de recursos, que poderiam ser aplicados em atividades de importância social e contribuir para o saneamento financeiro do Estado. A atividade do chamado jogo do bicho, ilegal, torna-se imune à ação do Fisco. A sociedade é onerada duplamente: de um lado, pelas atividades ilícitas que se vinculam à contravenção, que ela financia; de outro, pela situação objetiva de isenção fiscal, que debilita a condição do Estado. O autor da proposição fornece diversas informações a respeito.

Por fim, conclui o autor: “São evidentes as relações entre o jogo de azar e o crime organizado. O efeito corruptor do jogo estende-se sobre toda a socieda-

de e, até mesmo, sobre o sistema policial que deveria coibi-lo. Por isso, entendemos que deveríamos dar um tratamento mais enérgico a essa atividade delituosa, transformando em crime aquilo que hoje é tratado simplesmente como uma infração menor”.

### II – Análise

A proposição sob análise contempla dois aspectos fundamentais, que são a conversão da prática de jogo de azar de contravenção em crime, cominando-lhe a pena de dois a seis anos de detenção, e multa, e a possibilidade de que, mediante licitação, possam os chefes do Poder Executivo autorizar a realização indireta do serviço lotérico.

Em outras palavras, define-se, com maior clareza, a condição do cidadão que vier a explorar atividade de jogo: ou cometerá um ilícito penal tipificado como crime, ou o fará legalmente, após participar de licitação, circunstância que implicará ao titular do negócio o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as fiscais.

É uma iniciativa política e jurídica de grande importância e considerável impacto social: a possibilidade de legalizar uma atividade que hoje se tem como contravenção, associada a tipificação penal rigorosa da atividade dos que permanecerem à margem da lei.

A ordem jurídico-constitucional brasileira não estabelece, a nosso juízo, qualquer empecilho que possa obstar a livre apreciação da matéria pelo Congresso Nacional. Trata-se de legislar sobre direito penal, matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, a teor do que determina o inciso I do art. 22 da Constituição.

Importa, na espécie, definir a opção do legislador, a partir de juízo de oportunidade e conveniência. Assumimos, em nosso voto, a responsabilidade proposta pela autor do projeto de lei. É chegado o momento de o Congresso Nacional tomar posição clara a respeito de matéria tão importante e superar as ambigüidades que tanto prejuízo têm causado à sociedade brasileira.

### III – Voto

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente; **Luiz Otávio**, Relator; **Fernando Ribeiro**; **Romero Jucá**; **Sebastião Rocha**; **Maria do Carmo Alves**; **Gerson Camata**; **Ricardo Santos**; **Pedro Simon**; **Roberto Requião**; **Waldeck Ornélas**; **Benício Sampaio**; **Amir Lando**; **José Fo-**

**gaça**; **Ari Stadler**; **Antonio Carlos Junior**; **Roberto Freire**; **Osmar Dias**; **Romeu Tuma**; **Maguito Vilela** (autor); **Iris Rezende**.

#### PROPOSIÇÃO: PLS Nº 51, DE 2002

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - FIMDE               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - FIMDE                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| GERSON CAMATA                   | X   |     |       |           | 1- MARLUCE PINTO                           |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                  | X   |     | X     |           | 2- WALDECK ORNELAS                         |     |     |       |           |
| SEBASTIÃO ROCHA                 | X   |     |       |           | 3- WELINGTON ROBERTO                       |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                     | X   |     |       |           | 4- JOAO ALBERTO SOUZA                      |     |     |       |           |
| AMIR LANDO                      | X   |     |       |           | 5- CARLOS BEZERRA                          | X   |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO                 | X   |     |       |           | 6- FERNANDO RIBEIRO                        | X   |     |       |           |
| BERNARDO CABRAL                 | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 7- NEY SARAIVA                             |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR           | X   |     |       |           | 1- JOSE TORQUE                             | SIM |     |       |           |
| FRANCELEINO PEREIRA             | X   |     |       |           | 2- MOREIRA MENDES                          |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA                     | X   |     |       |           | 3- WALDECK ORNELAS                         |     |     |       |           |
| ROMEO TUMA                      | X   |     |       |           | 4- RICARDO SANTOS                          |     |     |       |           |
| LUIS OTAVIO                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 5- LINDBERG LURY                           |     |     |       |           |
| LUIS OTAVIO                     | X   |     |       |           | 6- LIDOMAR LOUINZANILIA                    | SIM |     |       |           |
| REGINALDO MARTE                 | X   |     |       |           | 1- JOSE SEIZER                             |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA                     | X   |     |       |           | 2- ARLUR DA LAVOLA                         |     |     |       |           |
| OPosição (P/PT/PPS)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 3- BENICIO SAMPAIO                         | X   |     |       |           |
| JEFFERSON PERES                 | X   |     |       |           | 4- RICARDO SANTOS                          | X   |     |       |           |
| ROSE EDUARDO DUTRA              | X   |     |       |           | 5- SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO               | SIM |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO                 | X   |     |       |           | 1- EDUARDO SULLICY                         |     |     |       |           |
| SEBASTIÃO ROCHA                 | X   |     |       |           | 2- MARINA SILVA                            |     |     |       |           |
| TITULAR - PSB                   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 3- WAGNER SOARES                           | X   |     |       |           |
| ADEMIR ANDRADE                  |     |     |       |           | 4- JOSE FOGACA                             | X   |     |       |           |
|                                 |     |     |       |           | 1- SUPLENTE - PSB                          | SIM |     |       |           |
|                                 |     |     |       |           | 1- PATILLO HARTUNG                         |     |     |       |           |
| <b>TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1</b> |     |     |       |           | <b>ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1</b> |     |     |       |           |

Senador **BERNARDO CABRAL**  
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/06/2002  
OBS: O VOTO DO AUTOR NA PROPOSIÇÃO NÃO FOI CONSULTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (8º art. 132, de RIST)  
BLOCO PARÇA licenças, por 121 dias, a partir de 02/04/2002  
UAC:CA3002Votacao nomina - Licad (tratado em 29/04/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
PLS Nº 51 DE 2002  
Fls. 16 de 107

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

**PARECER Nº 825, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que “dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuárta e dá outras providências”.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, que “dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuárta e dá outras providências”, de autoria do Senador Chico Sartori, em seu art. 1º institui o “Dia Nacional do Pecuárta”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

O art. 2º do mencionado projeto determina que “a lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Não foram apresentadas emendas.

**II – Análise**

Em sua justificação, o ilustre parlamentar menciona estudo da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), em parceria com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo (CEPEA-USP), que informa “ter sido o Produto Interno Bruto (PIB) da pecuária brasileira responsável por aproximadamente 47,1% do PIB rural em 2000”.

A mesma fonte demonstra que “no período de 1994 a 2000, enquanto o PIB da agricultura caiu 7,9% em termos reais, passando de R\$49,43 bilhões para R\$45,48 bilhões, o PIB da pecuária cresceu 16,6%, passando de R\$34,73 bilhões para R\$40,51 bilhões”.

Também na justificação é mencionada a importância da pecuária na “manutenção e aperfeiçoamento tecnológico de uma atividade de grande importância social, econômica e cultural”. Lembra o autor que “estão ligadas à agropecuária muitas das celebrações tradicionais de nosso folclore, como as vaquejadas, os rodeios, as festas do bumba-meu-boi”.

A pecuária é igualmente importante para o mercado externo e, como exemplo do contínuo aperfeiçoamento tecnológico do setor, mencionamos a implantação do rastreamento bovino e bubalino, implantado por intermédio do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (SISBOV).

O sistema, lançado em janeiro do corrente ano, permitirá o rastreamento dos animais desde o nascimento até o momento em que a carne é processada para ir à mesa do consumidor. É intenção do Governo “ter todo o rebanho brasileiro, cerca de 160 milhões

de cabeças, devidamente inscrito no Sisbov até dezembro de 2007”.

Atualmente o Brasil é um dos maiores produtores e um dos principais exportadores de carne, com destaque não apenas para o volume, mas também para a produtividade e a qualidade do produto.

Por tudo isso, consideramos a instituição do “Dia Nacional do Pecuárta” uma justa homenagem que possibilitará ao povo brasileiro comemorar, relembrar e enaltecer essa classe profissional indispensável ao crescimento do Brasil.

**III – Voto**

Do exposto, considerando a importância do trabalho dos pecuaristas para o desenvolvimento do País, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, que “dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuárta e dá outras providências”, nos termos em que se apresenta.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002 .

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 152/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02  
OS SENHORES SENADORES:

|                                       |                              |                           |
|---------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           | <i>Ricardo Santos</i>        | SENADOR RICARDO SANTOS    |
| RELATOR:                              | <i>Jonas Pinheiro</i>        | SENADOR JONAS PINHEIRO    |
| <b>PMDB</b>                           |                              |                           |
| AMIR LANDO                            |                              | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      | <i>Casildo Maldaner</i>      | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         | <i>Gerson Camata</i>         | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         | <i>Gilvam Borges</i>         | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         | <i>Marluce Pinto</i>         | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JÚNIOR                          | <i>Nabor Júnior</i>          | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                           | <i>José Sarney</i>           | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMARAL                         | <i>Valmir Amaral</i>         | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          | <i>Ney Suassuna</i>          | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                            |                              |                           |
| ADIR GENTIL                           | <i>Adir Gentil</i>           | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        | <i>Moreira Mendes</i>        | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       | <i>Waldeck Ornelas</i>       | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA                    | <i>Leomar Quintanilha</i>    | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                            | <i>José Jorge</i>            | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES                  | <i>Maria do Carmo Alves</i>  | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   | <i>Arlindo Porto</i>         | 7-ANTONIO CARLOS JUNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |                              |                           |
| FREITAS NETO                          | <i>Freitas Neto</i>          | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                       | <i>Artur da Távola</i>       | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        | <i>Ricardo Santos</i>        | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | <i>Teotônio Vilela Filho</i> | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENICIO SAMPAIO - PPB                 | <i>Benício Sampaio</i>       | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE                      | <i>Reginaldo Duarte</i>      | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |                              |                           |
| EDUARDO SUPLYCI-PT                    | <i>Eduardo Suplyci</i>       | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   | <i>Emília Fernandes</i>      | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       | <i>Marina Silva</i>          | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       | <i>Álvaro Dias</i>           | 4-TIÃO WIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |                              |                           |
| PAULO HARTUNG                         | <i>Paulo Hartung</i>         | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
26/06/02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 159 / 2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - PMDB          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| AMIR LAMBO                |     |     |       |           | MALRO MACHADO                         |     |     |       |           |
| CASILDO WILIANER          | X   |     |       |           | PEDRO SIMON                           |     |     |       |           |
| CELSO GONCALVES           |     |     |       |           | VAGO                                  |     |     |       |           |
| GILVANA BORGES            |     |     |       |           | SERGIO MACHADO                        |     |     |       |           |
| MARLUCE PINTO             | X   |     |       |           | ALBERTO SILVA                         |     |     |       |           |
| NABOR JUNIOR              | X   |     |       |           | MAGUITO VILELA                        |     |     |       |           |
| JOSÉ SARNNEY              |     |     |       |           | DIVÉNGIO DA FONSECA                   | X   |     |       |           |
| VALMIR AMARAL             |     |     |       |           | VAGO                                  |     |     |       |           |
| NEY SILVASSINA            |     |     |       |           | SUPLENTE - PFL                        |     |     |       |           |
| ADILSON TULARES PFL       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | LINDBERG CURY                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MORERA MENDES             |     |     |       |           | BERNARDO CABRAL                       |     |     |       |           |
| WALDECK ORNELAS           |     |     |       |           | FRANCILINO PEREIRA                    |     |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA        | X   |     |       |           | JONAS PINHEIRO                        | X   |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                |     |     |       |           | ROMED TUMA                            |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES      | X   |     |       |           | ANTONIO CARLOS JUNIOR                 |     |     |       |           |
| ARILINDO FORTE - PSDB/PPB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB/PPB                   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FREITAS NETO - PFL        |     |     |       |           | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS               |     |     |       |           |
| ARTUR DA TRAVOIA          |     |     |       |           | LUDJO COELHO                          |     |     |       |           |
| RICARDO SANTOS            |     |     |       |           | CHICO SARTORI                         | X   |     |       |           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO     |     |     |       |           | LUCIO ALCANTARA                       |     |     |       |           |
| BENICIO SAMPAIO - PPB     | X   |     |       |           | JOSE CARLOS                           |     |     |       |           |
| REGINALDO DEARA - BLOCO   |     |     |       |           | FUIZ OTAVIO - PPR                     |     |     |       |           |
| OPosição (PT/PP/PPS)      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PP/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO SUBLICY - PT      |     |     |       |           | LAURO CAMPOS - PDT                    |     |     |       |           |
| EMÍLIA FERNANDES - PT     | X   |     |       |           | GERALDO CANDIDO - PT                  | X   |     |       |           |
| MARINA SILVA - PT         |     |     |       |           | SERAFINO ROCHA - PDT                  |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS - PDT         |     |     |       |           | TIAGO VIANA - SUPLENTE-PSB            |     |     |       |           |
| FRANCO - PSB              | SIM | NÃO | AUTOR |           | ROBERTO SATURNINO                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FRANCO - PSB              |     |     |       |           |                                       |     |     |       |           |

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/06/2002

SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, com recursos públicos, a alunos de escolas privadas.

Por sua vez, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, de iniciativa do Senador Edison Lobão, institui o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, com base no § 1º do art. 213 da Constituição Federal.

O art. 1º da proposição da Câmara determina que a concessão das bolsas de estudo beneficiará os estudantes carentes que a rede pública não está em condições de receber.

O art. 2º estipula que as bolsas destinam-se ao custeio dos encargos cobrados legalmente dos usuários pelas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas. Tais encargos, estabelece o parágrafo único do dispositivo, poderão ser reduzidos por negociação entre o poder público e as instituições de ensino.

De acordo com o art. 3º, a destinação de recursos públicos para as bolsas será admitida apenas quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante. Quando essa situação se manifestar e bolsas forem concedidas, fica o poder público obrigado a implementar as medidas necessárias ao cumprimento da norma constitucional de investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial.

O art. 4º estabelece os procedimentos para a apuração do déficit de vagas na rede escolar pública, que se baseará nos resultados do censo escolar anual feito pelo poder público competente e levará em conta a totalidade de vagas existentes em cada localidade pelas redes federal, estadual e municipal.

Segundo o art. 5º, o estudante carente, para efeito de recebimento da bolsa de estudo, é aquele cuja renda familiar seja inferior ao limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser desconsiderado, desde que fique comprovado que a situação econômica da família do aluno não lhe possibilite arcar com os encargos educacionais do ensino privado.

Definidas as localidades com real déficit de vagas, estipula o art. 6º, o poder público competente organizará listas de estudantes que receberão bolsas de estudo, bem como indicará as escolas habilitadas a recebê-los.

Os arts. 7º e 8º dispõem sobre o tratamento a ser conferido, nos orçamentos públicos, à concessão das bolsas de estudo. A respectiva despesa deve constar das leis orçamentárias e, nos orçamentos do ano seguinte, devem estar consignados recursos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas de estudo concedidas no exercício anterior.

## PARECERES NºS 826, 827 E 828, DE 2002

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que "regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal" (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o PLS nº 59, de 1999).**

### PARECER Nº 826, DE 2002

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

#### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 1998, de iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar, regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal,



O art. 9º trata da prestação de contas, pelo poder público, dos recursos transferidos às escolas privadas em razão da concessão de bolsas de estudo.

Já a proposição do Senado institui, em seu art. 1º, o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, com o fim de custear, total ou parcialmente, os encargos educacionais de escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de educação básica, em favor de estudantes com renda familiar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda.

O art. 2º do PLS determina a necessidade de que os recursos públicos federais destinados à concessão das bolsas sejam previstos globalmente no orçamento da União e alocados diretamente para o Programa.

O art. 3º confere ao Poder Executivo a prerrogativa de: estabelecer o valor anual de cada bolsa, com base na média de preços praticados pelas escolas; definir os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos estudantes; fixar o número de formulários e o de quotas de bolsas a serem destinadas a cada membro da Federação; fazer a própria seleção dos estudantes inscritos.

Os arts. 4º e 5º estipulam os procedimentos a serem seguidos para a concessão das bolsas. Os estudantes interessados devem indicar a escola de sua preferência, preencher formulário e encaminhá-lo ao órgão competente para a seleção. Este informará o resultado aos contemplados e enviará os recursos correspondentes diretamente para os estabelecimentos de ensino, comprovada a matrícula do aluno e a sua frequência regular. As escolas são proibidas de cobrar dos alunos bolsistas qualquer contribuição complementar dos respectivos encargos educacionais.

O PLC nº 11/98 foi aprovado, com substitutivo, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara. A seguir, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em ambas as comissões, o projeto recebeu parecer favorável.

No Senado Federal, o PLC foi remetido a exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Educação (CE). Na primeira, o projeto recebeu relatório favorável, com emendas, do Senador Antero Paes de Barros, bem como voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, também favorável à matéria e com sugestões de aperfeiçoamento.

Já o PLS foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu parecer favorável, e posteriormente encaminhado para exame da CE.

Em virtude de aprovação de requerimento de tramitação conjunta, a partir de iniciativa do Senador Roberto Saturnino, a matéria foi encaminhada a esta Comissão, agora para análise conjunta dos dois projetos.

## II – Análise

O PLC nº 11/98 e o PLS nº 59/99 procuram tornar mais efetivo o mandamento constitucional sobre o dever do Estado com a educação (art. 205), particularmente no ensino fundamental, obrigatório e gratuito, e no ensino médio gratuito, de universalização progressiva (art. 208, I e II).

Segundo o art. 213 da Constituição Federal, os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. São previstas, no entanto, situações nas quais esses recursos podem ser dirigidos a escolas privadas, desde que sejam comunitárias, confessionais e filantrópicas e que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes em educação e assegurem, no caso de encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao poder público.

Embora outras exceções sejam previstas nos §§ 1º e 2º do próprio art. 213, bem como no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tanto o PLC quanto o PLS em apreço limitam-se a tratar do disposto no § 1º do art. 213, que diz respeito à concessão de bolsas de estudo, razão pela qual este parecer deixa de abordar as demais situações.

Para que recursos públicos sejam destinados à concessão de bolsas de estudo para escolas privadas é necessário, ainda, que: 1º) tais bolsas sejam dirigidas a alunos do ensino fundamental ou médio; 2º) os alunos beneficiários demonstrem insuficiência de recursos; 3º) ocorra falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante; 4º) o poder público se obrigue a investir prioritariamente na expansão de sua rede na respectiva localidade.

Em linhas gerais, é possível afirmar que essas condições são respeitadas pelas proposições em apreço.

De qualquer forma, uma vez que os projetos, pela primeira vez, chegam juntos para parecer de comissão, é recomendável que as contribuições de ambos sejam aproveitadas na composição de um substitutivo.

Cumprido destacar que as valiosas sugestões de aperfeiçoamento apresentadas na CAE, por iniciativa do Senador Antero Paes de Barros, relator da matéria, são incorporadas ao substitutivo. Também são levadas em conta as argutas ponderações do Senador

Eduardo Suplicy, feitas em seu referido voto em separado, muito embora consideremos que os critérios de transparência adotados dispensem a fixação de normas sobre a atribuição de competências a órgãos dos governos subnacionais, medida, de qualquer modo, hostil à autonomia dos entes federados.

Assim, fica previsto um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, que vem a ser ou o respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa, ou o gasto previsto por aluno para o ano em curso. Findo o ano correspondente e apurados os respectivos gastos por aluno, deverá haver a compensação dos valores repassados, qualquer que seja o teto escolhido. Como indicou o Senador Antero Paes de Barros em seu relatório, tal medida protege tanto a escola quanto o erário de oscilações de maior envergadura nos dispêndios por aluno de um ano para outro ou entre os gastos previstos e os de fato executados.

Também é estabelecido que os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas, evitando a continuidade de uma situação que deve ter caráter de excepcionalidade.

São considerados, nós cálculos pertinentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), os valores das aplicações feitas com a concessão de bolsas, para estudantes do ensino fundamental. Essa medida baseia-se no fato de que os dispêndios com bolsas visam, igualmente, à manutenção de alunos desse nível de ensino. Ademais, a concessão de bolsas de estudo é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 70, VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Cabe determinar, ainda, que os recursos despendidos com alunos bolsistas no ensino fundamental devem estar sujeitos às normas de acompanhamento e controle social previstas para as aplicações do Fundef. Desse modo, a transparência nas concessões de bolsas de estudo fica reforçada.

Finalmente, convém destacar a norma que relaciona a concessão de bolsas ao transporte escolar. A Constituição Federal prevê, em seu art. 208, VII, que o educando do ensino fundamental deve receber do poder público, entre outras formas de atendimento paraescolares, o relativo ao transporte. Portanto,

cumprir a prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade para outra, quando isso não representar dispêndio de tempo ou de esforço prejudiciais ao bem-estar do estudante.

As demais alterações propostas têm por objetivo conciliar as contribuições das duas proposições, bem como oferecer aperfeiçoamentos para que os fins almejados por ambas sejam mais bem atingidos e, desta forma, a concessão de bolsas amplie o acesso à educação, respeitada a transparência na aplicação dos recursos públicos.

### III – Voto

Em vista do exposto e dos critérios de precedência regimental, voto pela aprovação da matéria contida no PLC no 11/98 e no PLS nº 59/99, que tramitam em conjunto, na forma do substitutivo que se segue:

EMENDA Nº 1-CCJ  
(Substitutivo)

#### **Regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo prevista no § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que beneficia os estudantes carentes que a rede pública de ensino fundamental e médio não está em condições de atender, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º As bolsas de estudo destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Os encargos educacionais não poderão ser superiores ao respectivo gasto por aluno na rede pública e serão estipulados com base nos valores efetivamente apurados no ano anterior ou previstos para o ano em curso, feitas, em qualquer caso, as devidas compensações ao final deste período.

Art. 3º A destinação de recursos públicos a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio será admitida somente enquanto houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, observada a divisão de competências estabelecida pelo art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Simultaneamente à concessão de bolsas de estudo, o poder público implementará as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação constitucional de investir prioritariamente na expansão da rede de ensino municipal e estadual.

§ 2º No caso de o deslocamento do aluno para localidade próxima não envolver esforço e dispêndio de tempo prejudiciais ao seu bem-estar, o poder público dará prioridade ao investimento no transporte público gratuito sobre a concessão de bolsas de estudo.

Art. 4º Realizado o censo escolar anual pelo poder público competente, este divulgará o déficit de vagas da rede escolar pública de ensino fundamental e médio e discriminará as localidades e escolas em que será admitida a concessão de bolsa de estudo.

§ 1º O cálculo do déficit deve considerar a totalidade de vagas disponíveis na localidade, oferecidas pelas redes escolares federal, estadual e municipal.

§ 2º A seleção das escolas que acolherão os estudantes será feita segundo critérios que assegurem o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a qualidade do ensino ministrado.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se corrente todo estudante cuja renda familiar esteja abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, igual benefício fica assegurado ao estudante de renda familiar maior, uma vez provado que a situação econômica de sua família não lhe permite arcar com o custeio do ensino privado.

Art. 6º Definidas as localidades com efetivo déficit de vagas na rede escolar pública, o sistema de ensino competente organizará as listas de estudantes que, atendendo aos critérios fixados no art. 5º, receberão bolsas de estudo, e indicará as escolas habilitadas a acolhê-los.

§ 1º Não poderá haver repasse de recursos às escolas, a título de bolsas de estudo, sem que tenham sido previamente selecionados e matriculados os estudantes-bolsistas.

§ 2º Nenhuma escola poderá cobrar dos bolsistas qualquer contribuição a título de complementação dos encargos educacionais, mesmo que o valor da bolsa seja inferior aos encargos educacionais normalmente praticados pela escola.

Art. 7º Os recursos destinados a bolsas de estudo serão globalmente previstos nos orçamentos públicos e sua destinação a cada escola somente será feita após cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores.

Art. 8º No orçamento para o exercício seguinte, o Poder Público competente consignará recursos suficientes para a expansão de vagas na rede pública, de forma a eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas de estudo.

Art. 9º Do montante de recursos transferidos a instituições privadas mediante concessão de bolsas de estudo, o Poder Público prestará contas à sociedade de forma específica e transparente.

Art. 10. Os alunos bolsistas do ensino fundamental, nos termos desta lei, serão computados no total de alunos anualmente matriculados nas escolas cadastradas das respectivas redes públicas de ensino, para os efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos despendidos com alunos bolsistas no ensino fundamental estão sujeitos às normas de acompanhamento e controle social previstas para as aplicações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **José Alencar** – **José Fogaça** – **Nilo Teixeira Campos** – **Leomar Quintanilha** – **Ademir Andrade** – **Álvaro Dias** – **Sebastião Rocha** – **Jorge Bornhausen** – **José Agripino** – **Bello Parga** – **João Alberto**.

#### **PARECER Nº 827, DE 2002**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Freitas Neto**

#### **I – Relatório**

As duas proposições em epígrafe, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 11, de 1998, do Deputado Ubiratan Aguiar, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, do Senador Edison Lobão, dispõem sobre o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bolsas de estudo de ensino fundamental e médio, com recursos públicos, a alunos matriculados em estabelecimentos particulares.

A proposta da Câmara reafirma as condições estabelecidas pelo texto constitucional para a con-

cessão das bolsas, quais sejam: o benefício deve ser restrito aos estudantes carentes que a rede pública não está em condições de receber; as bolsas serão admitidas tão-somente se houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante; por fim, o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de ensino na respectiva localidade.

O PLC estipula que as bolsas destinam-se ao custeio dos encargos cobrados legalmente dos usuários pelas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, categorias de estabelecimento educacional particular que podem, de acordo com a Constituição, receber recursos oficiais. Esses encargos podem vir a ser reduzidos por negociação entre o Poder Público e as escolas.

Conforme o projeto, o eventual déficit de vagas na rede escolar pública terá por base os resultados do censo escolar anual feito pelo Poder Público e considerará o total de vagas existentes nas escolas das redes federal, estadual e municipal. Caso se configure a falta de vagas na rede pública, serão organizadas listas dos estudantes que receberão bolsas, bem como das escolas habilitadas a matriculá-los.

Todavia, o Poder Público deverá adotar as medidas adequadas para que ocorra investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial. Por isso, além da necessária previsão orçamentária para a concessão das bolsas, devem ser consignados, nos orçamentos do ano seguinte, recursos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas de estudo concedidas no exercício anterior.

Para o recebimento da bolsa de estudo, será considerado estudante carente aquele de renda familiar inferior ao limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Em “casos excepcionais”, tal limite poderá ser ultrapassado, desde que se comprove a impossibilidade de a família arcar com os encargos educacionais da escola particular.

O projeto do Senado, por sua vez, cria o “Programa Nacional de Bolsas de Estudo”, que tem por fim custear, total ou parcialmente, os encargos educacionais de escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de educação básica, em favor de estudantes com renda familiar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda.

De acordo com essa iniciativa, caberá ao Poder Executivo: 1º fixar o valor anual de cada bolsa; 2º definir os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos candidatos; 3º fixar o número de formulários e de quotas de bolsas a se-

rem destinadas a cada unidade federada; 4º fazer a própria seleção dos candidatos inscritos.

O valor da bolsa será definido com base na média de preços praticados pelas escolas. Todavia, estas são proibidas de cobrar dos alunos bolsistas qualquer valor a título de complementação dos respectivos encargos educacionais.

Finalmente, o PLS estabelece os procedimentos a serem seguidos para a concessão das bolsas. Os candidatos devem indicar a instituição de ensino de sua preferência, preencher formulário específico e encaminhá-lo ao órgão competente para a seleção, o qual informará o resultado aos selecionados e enviará os recursos correspondentes diretamente para as escolas, após a comprovação da matrícula do aluno, bem como de sua frequência regular.

Antes de sua chegada ao Senado, o projeto da Câmara recebeu parecer favorável na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (com substitutivo), na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o PLC foi objeto de parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara. A seguir, redistribuído, o projeto recebeu parecer favorável, com emendas de mérito, do Senador Antero Paes de Barros, assim como de voto em separado do Senador Eduardo Suplicy. Antes da votação desse parecer, foi aprovado requerimento de tramitação conjunta com o PLS nº 59/99. Este, por sua vez, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a partir de parecer da Senadora Maria do Carmo.

Enviada à CCJ, a matéria foi aprovada, com substitutivo, novamente a partir de parecer da Senadora Maria do Carmo. Após a análise desta Comissão, os projetos serão remetidos à Comissão de Educação.

## II – Análise

Em seu objetivo de regulamentar o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, os dois projetos em apreço procuram ser criteriosos. Respeitam as condições estabelecidas na própria Constituição e fixam novas normas para evitar a má utilização dos recursos públicos.

Como foi acima apontado, em sua passagem anterior pela CAE, o PLC nº 11/98 foi objeto de valiosas contribuições do relator então indicado para análise da matéria, o Senador Antero Paes de Barros. Suas emendas reforçavam a preocupação com o controle dos recursos financeiros envolvidos na concessão das bolsas de estudo.

Assim, o Senador Antero Paes de Barros sugeriu que os encargos educacionais não deveriam ser superiores ao respectivo gasto por aluno na rede pública. Também procurou assegurar que, no orçamento para o exercício seguinte àquele em que houvesse concessão de bolsas, o Poder Público consignasse recursos suficientes para a expansão de vagas na rede pública, de forma a eliminar a necessidade de concessão de bolsas até o ano subsequente. Finalmente, sugeriu que os alunos bolsistas fossem computados nos cálculos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), para efeito das quotas de distribuição de recursos entre os entes federados.

Ainda nesta Comissão, o trabalho do Senador Antero Paes de Barros foi enriquecido pelas reflexões do voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, particularmente no que se refere ao termo “localidade”, usado no § 1º do art. 213 do texto constitucional e que se pensou em substituir por “município”.

Em sua deliberação sobre os dois projetos, a CCJ acompanhou o parecer da Senadora Maria do Carmo, que julgou ser necessário apresentar um substitutivo que incorporasse contribuições de ambas as iniciativas, bem como das sugestões, anteriormente indicadas, de autoria do Senador Antero Paes de Barros.

Em nossa avaliação, o esforço empreendido pela Senadora Maria do Carmo foi bastante feliz. Em termos gerais, seu substitutivo segue a linha do projeto da Câmara, que evita regulamentar a matéria por meio da criação de um programa nacional de bolsas de estudo, como pretendia o PLS em análise. Desta proposição, contudo, vale mencionar a incorporação do dispositivo que determina que nenhuma escola poderá cobrar dos bolsistas qualquer contribuição a título de complementação das anuidades, mesmo que o valor da bolsa seja inferior aos encargos educacionais normalmente cobrados pelo estabelecimento de ensino. Além disso, o substitutivo não deixou de apresentar inovação, como é o caso da exigência de se conferir, em relação às bolsas, prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade a outra, quando isso não trouxer problemas ao bem-estar do estudante.

Podemos afirmar, desse modo, que o substitutivo da CCJ constitui um aprimoramento dos textos dos projetos originais, que reforça, ainda mais, o zelo pela transparência da aplicação dos recursos públicos.

### III – Voto

Em vista das razões expostas, o voto é pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo

apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2001. –  
**Lúcio Alcântara**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Antonio Carlos Júnior** – **Casildo Maldaner** – **Arlindo Porto** – **Jefferson Peres** – **Geraldo Melo** – **Waldeck Ornelas** – **Paulo Souto** – **Romero Jucá** – **Gilberto Mestrinho** – **Bernardo Cabral** – **Fernando Bezerra** – **Moreira Mendes** – **Jose Fogaça** – **Ney Suassuna**.

### PARECER Nº 828, DE 2001 (Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

#### I – Relatório

Devido à aprovação do Requerimento nº 783, de 1999, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 1998, do Deputado Ubiratan Aguiar, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, de iniciativa do Senador Edison Lobão, tramitam conjuntamente por disporem sobre a concessão de bolsas de estudo.

O primeiro regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bolsas de estudo, com recursos públicos, a alunos matriculados em estabelecimentos particulares de ensino. O segundo, com origem no Senado, cria o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, com fundamento no mesmo dispositivo constitucional.

Por meio da regulamentação do aludido dispositivo da Constituição Federal, o PLC procura beneficiar, com bolsas de estudo em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, os estudantes carentes que a rede pública não está em condições de atender. A concessão de bolsas será admitida apenas quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante. Nesse caso, o Poder Público é obrigado a implementar as medidas necessárias ao cumprimento da exigência de investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial.

Segundo o PLC, a apuração do déficit de vagas na rede escolar pública observará os resultados do censo escolar anual feito pelo Poder Público, levando em consideração o total de vagas existentes em cada localidade pelas redes federal, estadual e municipal. Definidas as localidades com real déficit de vagas, o Poder Público organizará listas de estudantes que receberão bolsas de estudo e indicará as escolas habilitadas a recebê-los.

O projeto considera estudante carente aquele cuja renda familiar é inferior ao limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Todavia, uma vez comprovado que a situação econômica da família do estudante não lhe possibilita arcar com os encargos educacionais do ensino privado, esse limite poderá não ser observado.

Finalmente, a proposta da Câmara prevê que as despesas concernentes à concessão das bolsas de estudo devem constar das leis orçamentárias e, nos orçamentos do ano seguinte, devem ficar consignados recursos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas concedidas no exercício anterior. O Poder Público também deve prestar contas dos recursos transferidos às escolas privadas no processo de concessão de bolsas de estudo.

O PLS nº 59/99, por sua vez, cria o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, que tem por objetivo arcar, total ou parcialmente, com as anuidades escolares de estudantes de renda familiar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda, matriculados em instituições de educação básica comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

O Poder Executivo, prevê o projeto, estabelecerá o valor anual de cada bolsa, baseado na média de preços praticados pelas escolas. Definirá, ainda, os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos estudantes. Fixará, também, o número de formulários e de quotas de bolsas às unidades federadas, bem como fará a própria seleção dos candidatos inscritos.

Os estudantes interessados na obtenção das bolsas devem indicar o estabelecimento de ensino de sua preferência e encaminhar formulário específico ao órgão competente para a seleção, o qual, por sua vez, informará o resultado aos contemplados. Os recursos correspondentes às bolsas concedidas serão repassados diretamente aos estabelecimentos de ensino, comprovada a matrícula do aluno e a sua frequência regular. Essas escolas não poderão cobrar qualquer contribuição complementar dos alunos bolsistas.

Antes da tramitação conjunta, o PLC foi enviado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde chegou a receber parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara, sem alterações, do Senador Antero Paes de Barros, com emendas, assim como voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, igualmente favorável à matéria e com sugestões de mudança. Já o PLS foi acolhido, sem alterações, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Tramitando em conjunto, as proposições receberam pareceres favoráveis na CCJ e na CAE. Na CCJ foi apresentado substitutivo, por iniciativa da Se-

nadora Maria do Carmo, relatora da matéria. A CAE, finalmente, por meio da iniciativa do relator, Senador Freitas Neto, proferiu seu parecer, favorável à matéria, nos termos do substitutivo da CCJ.

## II – Análise

De acordo com o art. 213 da Constituição Federal, em situações especiais, os recursos públicos podem ser destinados às escolas particulares. Para tanto, tais estabelecimentos devem classificar-se como comunitários, confessionais ou filantrópicos, comprovar finalidade não lucrativa, aplicar seus excedentes em educação e, no caso de encerramento de suas atividades, assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público.

Os §§ 1º e 2º do mesmo art. 213 prevêem outros casos de destinação de recursos públicos a escolas privadas. Os dois projetos em apreço tratam da situação prevista no § 1º, que diz respeito à concessão de bolsas de estudo.

Dessa forma, as bolsas de estudo devem beneficiar estudantes carentes do ensino fundamental ou médio de escolas particulares sempre que houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante. Nessas circunstâncias, o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na respectiva localidade.

Os projetos em exame cumprem esses preceitos constitucionais, o que recomenda o acolhimento de suas propostas, conforme concluíram os pareceres da CCJ e da CAE, salvo alguns reparos.

Cabe ressaltar, no entanto, que a criação de um programa nacional de bolsas de estudo, administrado pelo Ministério da Educação, como sugere o PLS, representaria a criação de um mecanismo excessivamente centralizado, sujeito a inúmeras distorções, uma vez que não haveria como fiscalizar, com o devido zelo, as situações de solicitação de bolsas nas mais diversas localidades do País. Sobre esse aspecto, são reveladoras as experiências de fraudes na compra de vagas pelas empresas, à custa do salário-educação, sistema extinto pela Emenda à Constituição nº 14/96.

Além disso, contrário ao que prevê o texto constitucional, o PLS amplia o sistema de concessão de bolsas para toda a educação básica – o que inclui a educação infantil.

Em tais circunstâncias, tomou-se o texto do projeto da Câmara como base para a elaboração do substitutivo da CCJ, que foi elaborado devido à ne-

cessidade de conciliar não apenas as sugestões das duas proposições, mas também as demais idéias surgidas na tramitação da matéria no Senado.

O Senador Antero Paes de Barros, por exemplo, apresentou três sugestões importantes. A primeira prevê um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, correspondente ao respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da

concessão da bolsa, ou ao gasto previsto por aluno para o ano em curso. A segunda sugestão determina que os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas, de modo a eliminar essa situação de carência. A terceira considera os cálculos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) na fixação dos valores das bolsas dos estudantes do ensino fundamental.

Como bem indicaram igualmente os pareceres da CCJ e da CAE, as considerações apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy, no seu voto em separado ao parecer inicialmente apresentado na CAE, foram relevantes também para o aprimoramento da matéria.

A Senadora Maria do Carmo teve a sensibilidade de acolher todas essas sugestões em seu substitutivo, aprovado pela CCJ. Não deixou, ainda, de apresentar importantes contribuições originais, como a determinação de que os recursos despendidos com as bolsas estejam sujeitos às mesmas normas de acompanhamento e controle social das aplicações do Fundef. O substitutivo também dispôs sobre o transporte escolar. Como seu parecer destacou, cumpre conferir prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade para outra, quando isso não representar dispêndio de tempo ou de esforço prejudiciais ao bem-estar do estudante.

Por fim, cabe lembrar que, em face do que determina nossa Carta Maior, em seu art. 208, incisos I e II, é necessário que sejam reunidos esforços para garantir o acesso de todos os brasileiros ao ensino fundamental e à progressiva universalização do ensino médio. Eventuais falhas do Poder Público, na oferta de vagas em sua própria rede escolar, devem ser corrigidas mediante a concessão de bolsas de estudo em escolas particulares. Essa situação, porém, em respeito ao que preconiza a Constituição Federal, deve ter caráter provisório, bem como precisa atender a critérios que assegurem o bom uso dos recursos públicos. Em nosso modo de ver, o substitutivo da CCJ oferece as melhores garantias para que esses princípios sejam respeitados.

### III – Voto

Em face das ponderações apresentadas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, nós termos do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a seguinte subemenda oferecida.

#### SUBEMENDA Nº 1-CE

À Emenda nº 1-CCJ

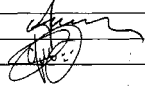
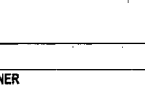
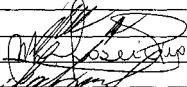
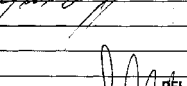
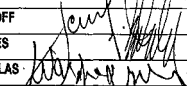
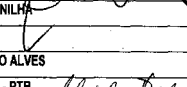
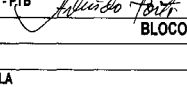
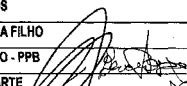
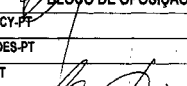
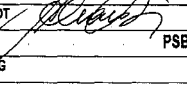
(Substitutivo)

Suprima-se o art. 11 do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC N.º 11/98 (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM O PLS N.º 59/99) NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

|                                       |  |                           |
|---------------------------------------|--|---------------------------|
| PRESIDENTE:                           |   | Ricardo Santos            |
| RELATOR:                              |  | Casildo Maldaner          |
| <b>PMDB</b>                           |  |                           |
| AMIR LANDO                            |  | 1-MAURO MIRANDA           |
| CASILDO MALDANER                      |  | 2-PEDRO SIMON             |
| GERSON CAMATA                         |  | 3-(VAGO)                  |
| GILVAM BORGES                         |  | 4-SÉRGIO MACHADO          |
| MARLUCE PINTO                         |  | 5-ALBERTO SILVA           |
| NABOR JUNIOR                          |  | 6-MAGUITO VILELA          |
| JOSÉ SARNEY                           |  | 7-JUVÊNCIO DA FONSECA     |
| VALMIR AMABAL                         |  | 8-(VAGO)                  |
| NEY SUASSUNA                          |  | 9-(VAGO)                  |
| <b>PFL</b>                            |  |                           |
| GERALDO ALTHOFF                       |  | 1-LINDBERG CURY           |
| MOREIRA MENDES                        |  | 2-BERNARDO CABRAL         |
| WALDECK ORNELAS                       |  | 3-FRANCELINO PEREIRA      |
| LEOMAR QUINTANILHA                    |  | 4-JONAS PINHEIRO          |
| JOSÉ JORGE                            |  | 5-ROMEU TUMA              |
| MARIA DO CARMO ALVES                  |  | 6-PAULO SOUTO             |
| ARLINDO PORTO - PTB                   |  | 7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |  |                           |
| FREITAS NETO                          |  | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS |
| ARTUR DA TÁVOLA                       |  | 2-LÚDIO COELHO            |
| RICARDO SANTOS                        |  | 3-CHICO SARTORI           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 |  | 4-LÚCIO ALCANTARA         |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                 |  | 5-ROMERO JUCA             |
| REGINALDO DUARTE                      |  | 6-LUIZ OTÁVIO - PPB       |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |  |                           |
| EDUARDO SUPPLICY-PT                   |  | 1-LAURO CAMPOS - PDT      |
| EMÍLIA FERNANDES-PT                   |  | 2-GERALDO CÂNDIDO - PT    |
| MARINA SILVA-PT                       |  | 3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT   |
| ÁLVARO DIAS-PDT                       |  | 4-TIÃO VIANA - PT         |
| <b>PSB</b>                            |  |                           |
| PAULO HARTUNG                         |  | 1-ROBERTO SATURNINO - PT  |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PLC Nº 11/98  
21/5/02

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I  
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

TÍTULO X  
Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212  
da Constituição Federal e dá nova redação  
ao art. 60 do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Consti-

tuição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea e:

“e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal:

“I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;”

Art. 3º É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos:

“Art. 211. ....

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.”

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal:

“§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.”

Art. 5º É alterado o art. 60 do ADCT e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvi-



mento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, e assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos

recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas **a** e **b**; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.”

Art. 6º Esta emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

.....  
 .....

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.**

.....  
 .....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

.....

**TÍTULO IV  
 Da Organização da Educação Nacional**

.....

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

## TÍTULO VII Dos Recursos financeiros

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS  
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO  
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.*

### RELATÓRIO

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731, de 1995, na Casa de Origem), que “regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal”.**

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

#### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, tem por objetivo regulamentar o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bolsas de estudo, pelo Poder Público, a estudantes carentes do ensino fundamental e médio que não puderem ser atendidos pela rede escolar pública.

O art. 2º do PLC nº 11/98 lembra que as bolsas de estudo “destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas”. É feita, porém, a ressalva de que tais encargos podem vir a ser reduzidos mediante acordo entre o Poder Público e a instituição de ensino.

O art. 3º da iniciativa repete condicionamento previsto no referido dispositivo constitucional para que recursos públicos possam ser destinados à concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental e no médio: deve haver falta de vagas e de cursos regulares na localidade de residência do estudante a ser beneficiado. Também como determina a Constituição Federal, ao mesmo tempo em que concede as referidas bolsas, o Poder Público deve investir prioritariamente na expansão de sua rede escolar, a fim de corrigir o problema da falta de vagas.

O art. 4º prevê a forma de definição das localidades e escolas em que será permitida a concessão de bolsas de estudo. O déficit de vagas da rede pública será determinado pelo censo escolar anual e considerará a totalidade de vagas oferecidas pelas redes de ensino dos três níveis governamentais. Quanto às escolas privadas passíveis do benefício das bolsas, basta que cumpram as normas gerais da educação nacional e assegurem a qualidade do ensino ministrado.

O critério de carência dos alunos é previsto no art. 5º: a renda de sua família deve estar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda. “Em casos excepcionais”, prevê ainda o projeto, um estudan-

te de renda familiar maior pode ser beneficiado com a bolsa de estudo, desde que “provado que sua situação econômica não lhe permite arcar com os custeios do ensino privado”.

De acordo com o art. 6º, o Poder Público deve elaborar listas de estudantes a serem beneficiados, assim como indicar as escolas que poderão recebê-los, devendo estas efetuar as respectivas matrículas para que possam receber os correspondentes recursos públicos.

Os arts. 7º e 8º tratam de questões orçamentárias. O primeiro prevê que os recursos destinados à concessão de bolsas de estudo devem estar globalmente previstos nos orçamentos públicos. Já o art. 7º determina que fiquem consignados no orçamento público recursos para a expansão de sua própria rede de ensino, em montante ao menos igual aos destinados ao pagamento de bolsas de estudo no exercício anterior.

O art. 9º prevê que o Poder Público deverá prestar contas à sociedade “de forma específica e transparente” dos recursos destinados às escolas privadas relativos a bolsas de estudos.

Finalmente, o art. 10 prevê a regulamentação da lei no prazo de noventa dias.

De iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar, o PLC nº 11/98 foi aprovado, com substitutivo, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara. Adiante, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, recebendo em ambas pareceres favoráveis.

No Senado Federal, além da análise da Comissão de Assuntos Econômicos, o PLC nº 11/98 será analisado pela Comissão de Educação.

## II – Análise

Uma vez que o projeto de lei em apreço não foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, convém analisar a sua constitucionalidade e juridicidade, antes de apreciar a sua adequação econômico-financeira e orçamentária.

O art. 213 da Constituição Federal determina que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. Porém, estabelece exceções para o envio desses recursos às escolas privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Outras exceções são estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do próprio art. 213 e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Interessa a este parecer o caso do § 1º do art. 213, sobre a concessão de bolsas de estudo para cursar escolas privadas, que é o objeto de regulamentação do PLC nº 11/98.

Para que recursos públicos sejam destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

1º) as bolsas devem ser dirigidas aos níveis fundamental e médio;

2º) os alunos beneficiários devem demonstrar “insuficiência de recursos”;

3º) deve haver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante;

4º) o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão da rede na localidade.

É possível afirmar que essas condições estão sendo respeitadas pelo PLC nº 11/98. O primeiro requisito está especificado no art. 3º da proposição. O segundo aparece no art. 5º, sob a forma do conceito de estudante “carente”. O terceiro e o quarto requisitos estão inscritos no art. 6º e instrumentalizados, na forma da previsão orçamentária, nos arts. 7º e 8º.

Além disso, a iniciativa apresenta o mérito de evitar o vício da criação de novas restrições e obstáculos, não previstas no texto constitucional, como por vezes ocorre nas tentativas de regulamentação de nossa Carta Maior. Portanto, nenhum desrespeito é feito ao mandamento inscrito no § 1º do art. 213 da Constituição Federal.

Este parecer julga também que nenhuma outra disposição constitucional está sendo ferida pelo PLC nº 11/98. Pelo contrário, ao procurar ampliar as oportunidades educacionais, o projeto reforça o princípio constitucional que prevê a educação como um direito de todos e dever do Estado (art. 206).

Dessa forma, nenhum obstáculo de inconstitucionalidade há a apresentar ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/98. Também não há reparos sobre sua juridicidade, à exceção de um pequeno lapso de técnica legislativa que contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina:

“Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.”

Não sendo o caso de indicar norma a ser revogada, torna-se desnecessária a disposição presente no art. 12 do PLC nº 11/98, que será assim objeto de emenda supressiva.

Quanto aos aspectos econômico-financeiros e orçamentários, não há ressalvas a apresentar. O projeto não cria novas despesas, mas regulamenta, sem criar liberalidades ou outras distorções, dispositivo constitucional que autoriza o Poder Público a destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo, nas condições indicadas.

O PLC nº 11/98 é também inteiramente compatível com as Leis de Diretrizes Orçamentárias para 1998 e 1999 (respectivamente, Leis nº 9.473, de 22 de julho de 1997, e nº 9.692, de 28 de julho de 1998), que ressalvam a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem as condições enumeradas, entre elas a de atendimento direto ao público, nas áreas de educação, assistência social ou saúde (arts. 23 e 24, respectivamente).

Por sua vez, as disposições referentes aos orçamentos públicos, presentes nos arts. 7º e 8º do PLC nº 11/98, contribuem para o bem da coisa pública e são plenamente exequíveis.

Já o critério de carência para a obtenção das bolsas possui um traço de arbitrariedade que estaria presente em qualquer outro que viesse a ser adotado, dada a complexidade da vida real. De qualquer forma, constitui o critério mais indicado para evitar que benefícios sejam concedidos a quem deles não precisa.

É possível concluir, assim, que o projeto de lei em questão não possui empecilhos de natureza econômico-financeira ou orçamentária.

### III – Voto

Em vista do exposto, o voto deste parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, acolhida a seguinte

Emenda de Relator (Adequação – Lei Complementar nº 95/98)

Suprima-se o art. 12 do Projeto de Lei da Câmara nº 11/98.

Sala da Sessão, – **Lucio Alcântara**, Relator.

### RELATÓRIO

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731 de 1995, na Casa de ori-**

### **gem), que “regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal**

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

#### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, tem por objetivo regulamentar o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, pelo Poder Público, a estudantes carentes do ensino fundamental e médio que não puderem ser atendidos pela rede escolar oficial.

Em seu art. 2º, a proposição esclarece que as bolsas de estudo “destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas”. Todavia, faz-se a ressalva de que esses encargos podem vir a ser reduzidos por meio de acordo entre o Poder Público e a instituição de ensino.

O art. 3º reitera condicionamento previsto no art. 213 da Constituição Federal para que recursos públicos possam ser destinados de concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental e no médio, a saber. Deve ocorrer falta de vagas e de cursos regulares na localidade de residência do estudante a ser beneficiado. Também como determina o mesmo dispositivo constitucional, o Poder Público deve investir prioritariamente na expansão de sua rede escolar, com o objetivo de corrigir o problema da falta de vagas.

Em seu art. 4º, o PLC nº 11/98 prevê a forma de definição das localidades e escolas em que será permitida a concessão de bolsas de estudo. O déficit de vagas da rede pública será estipulado pelo censo escolar anual realizado pelo Poder Público competente. Será considerada a totalidade de vagas oferecidas pelas redes de ensino dos três níveis governamentais. No que diz respeito às escolas privadas que poderão receber alunos bolsistas, é prevista, ainda, a necessidade de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de garantia de qualidade do ensino oferecido.

O art. 5º trata do critério de carência dos alunos para o recebimento de bolsa de estudo. A renda de sua família deve estar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Entretanto, em “casos excepcionais”, um estudante de renda familiar maior pode ser beneficiado com a bolsa de estudo, desde que “provado que sua situação econômica não lhe permite arcar com os custeios do ensino privado”.

De acordo com o art. 6º, o Poder Público deve elaborar listas de estudantes a serem beneficiados,

bem como indicar as escolas que poderão recebê-los.

Os arts. 7º e 8º, por sua vez, tratam de questões orçamentárias. O primeiro dispositivo estabelece que os recursos destinados à concessão de bolsas de estudo devem estar globalmente previstos nos orçamentos públicos. Já o segundo determina que esses orçamentos devem prever recursos para a expansão da rede de ensino oficial, em montante ao menos igual aos destinados ao pagamento das bolsas de estudo no exercício anterior.

O art. 9º prevê que o Poder Público deverá prestar contas à sociedade, “de forma específica e transparente”, dos recursos destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas.

Por fim, o art. 10 prevê a regulamentação da lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

O PLC nº 11/98 é de iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar e foi aprovado, com substitutivo, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara. A seguir, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em ambas as comissões, o projeto recebeu parecer favorável.

No Senado Federal, depois de analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos, o PLC nº 11/98 será submetido à Comissão de Educação.

Inicialmente encaminhado para a relatoria do Senador Lúcio Alcântara, o projeto em apreço foi redistribuído devido ao desligamento do mencionado parlamentar desta Comissão. O parecer ora apresentado mantém grande parte do texto do Senador Lúcio Alcântara. Todavia, como se verá adiante, são agora apresentadas algumas mudanças no Projeto da Câmara, de forma a dar continuidade a seu aperfeiçoamento.

## II – Análise

Antes de apreciar a adequação econômico-financeira e orçamentária do projeto de lei em tela, caberia apreciar a sua constitucionalidade e juridicidade, uma vez que não foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O art. 213 da Constituição Federal estipula que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. Contudo, são estabelecidas exceções para o envio desses recursos às escolas privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes em educação e assegurem a destinação de seu

patrimônio à outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Outras exceções são estabelecidas nos §§ 1º e 2º do próprio art. 213 e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, este parecer irá deter-se sobre o caso do § 1º do art. 213, relativo à concessão de bolsas de estudo, uma vez que esse é o objeto do PLC nº 11/98.

Para que recursos públicos sejam destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

1º) as bolsas devem ser dirigidas aos níveis fundamental e médio;

2º) os alunos beneficiários devem demonstrar “insuficiência de recursos”;

3º) deve haver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante;

4º) o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão da rede na localidade.

Em linhas gerais, é possível afirmar que essas condições são respeitadas pelo PLC nº 11/98. O primeiro requisito está especificado no art. 3º da Proposição. O segundo aparece no art. 5º, sob a forma do conceito de estudante “carente”. O terceiro e o quarto requisitos aparecem inscritos no art. 6º e instrumentalizados, na forma da previsão orçamentária, nos arts. 7º e 8º.

Além disso, a iniciativa apresenta o mérito de evitar o vício da criação de novas restrições e obstáculos, não previstas no texto constitucional como por vezes ocorre nas tentativas de regulamentação de nossa Carta Maior. Portanto, nenhum desrespeito é feito ao mandamento inscrito no § 1º do art. 213 da Constituição Federal, ainda que, como se esclarece adiante, alguns reparos mereçam ser formulados, com a finalidade de garantir as verdadeiras intenções dos constituintes.

Este parecer julga também que nenhuma outra disposição constitucional está sendo ferida pelo PLC nº 11/98. Pelo contrário, ao procurar ampliar as oportunidades educacionais, o Projeto reforça o princípio constitucional que prevê a educação como um direito de todos e dever do Estado (art. 206).

Dessa forma, nenhum obstáculo de inconstitucionalidade há a apresentar ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/98.

Igualmente, não há reparos sobre sua juridicidade, à exceção de um pequeno lapso de técnica legislativa que contraria o disposto no art. 9º da Lei Com-

plementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina:

Art. 9º Quando necessária à cláusula de revogação esta deverá indicar expressamente às leis ou disposições legais revogadas.

Não sendo o caso de indicar norma a ser revogada, torna-se desnecessária a disposição presente no art. 12 do PLC nº 11/98, que será assim objeto de emenda supressiva, adiante apresentada sob o número 1.

Quanto aos aspectos econômico-financeiro e orçamentário, o projeto apresenta linhas gerais apropriadas, embora sujeitas a aperfeiçoamentos.

Com efeito, a proposição não cria novas despesas, mas regulamenta, sem criar liberalidades ou outras distorções, dispositivo constitucional que autoriza o Poder Público a destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo, nas condições indicadas.

O primeiro aperfeiçoamento apresentado ao projeto diz respeito à previsão de um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, que tem por fim evitar eventuais excessos nocivos ao erário público. O teto sugerido adiante, por meio da Emenda nº 2, é o do respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa ou previsto para o ano em curso. Qualquer que seja o valor escolhido, decorrido o ano correspondente, quando tiverem sido apurados os respectivos gastos por aluno na rede pública, deverá haver a compensação dos valores repassados. Com isso, evita-se prejudicar tanto as escolas privadas quanto o poder público, caso ocorram oscilações maiores nos dispêndios por aluno de um ano para outro ou entre os gastos previstos e os efetivamente executados.

Quanto à possibilidade de redução dos encargos, não há necessidade de estabelecê-la, pois, como originalmente está inscrito no projeto, ela depende de negociação entre o poder público e a instituição de ensino, o que dispensa previsão legal, já que, por princípio, não contraria qualquer norma jurídica.

A expressão "localidade", usada no art. 3º, precisa ser melhor especificada, com o propósito de evitar abusos que levem à requisição de bolsas por simples comodidade. O referido termo, usado na Constituição Federal, está a exigir uma regulamentação que o esclareça. Em virtude disso, este parecer apresenta emenda, sob o número 3, que prevê que a falta de vagas e de cursos regulares deve ocorrer no interior do município do requisitante ou eventual beneficiário da bolsa.

As disposições referentes aos orçamentos públicos, presentes nos arts. 7º e 8º do PLC nº 11/98, procuram contribuir para o bem da coisa pública. O art. 8º, contudo, pode ser aperfeiçoado. Em vez de previsão de recursos orçamentários para a expansão da rede pública, em montante pelo menos igual ao destinado às bolsas de estudo concedidas no ano anterior, cabe estabelecer uma regra mais clara e coerente com o caráter excepcional dessas bolsas. Os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas. Dessa forma, evita-se que se perpetue àquilo que tem caráter de excepcionalidade. Essa mudança aparece a seguir na Emenda nº 4.

A Emenda nº 5, por sua vez, considera os gastos feitos com a concessão de bolsas, para estudantes do ensino fundamental, nos cálculos pertinentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Afinal, os recursos serão despendidos pelo respectivo poder público para o mesmo fim, a saber, a manutenção de alunos do ensino fundamental. Além disso, a concessão de bolsas de estudo é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 70, inciso VI.

Por fim, caberia indicar que o critério de carência para a obtenção das bolsas possui um traço de arbitrariedade. Esse traço, contudo, estaria presente em qualquer outro que viesse a ser adotado, dada a complexidade da vida real. Dessa forma, constitui o critério mais indicado para evitar que benefícios sejam concedidos a quem deles não precisa.

### III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, acolhidas as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1

(Adequação-Lei Complementar nº 95/98)

Suprima-se o art. 12 do Projeto de Lei da Câmara nº 11/98

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

Parágrafo único. Os encargos educacionais não poderão ser superiores ao res-

pectivo gasto por aluno na rede pública e serão estipulados com base nos valores efetivamente apurados no ano anterior ou previstos para o ano em curso, feitas, em qualquer caso, as devidas compensações ao final deste período.

#### EMENDA Nº 3

Substitua-se no art. 3º a expressão “na localidade de residência do estudante” por “no município de residência do estudante”.

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º No orçamento para o exercício seguinte, o poder público competente consignará recursos suficientes para a expansão de vagas na rede pública, de forma a eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas de estudo.

#### EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto, sob o número 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. Os alunos bolsistas do ensino fundamental, nos termos desta lei, serão computados no total de alunos anualmente matriculados nas escolas cadastradas das respectivas redes públicas de ensino, para os efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator.

#### VOTO EM SEPARADO AO PLC Nº 11/98

**PLC Nº 11, DE 1998 (nº 731/95, na Câmara dos Deputados) que “regulamenta § 1º do art. 213 da Constituição Federal.”**

Senador **Eduardo Suplicy**

O PLC nº 11/98, “dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para o ensino médio, previsto no parágrafo 1º, art. 213 da Constituição Federal”. Nesse sentido, contém uma proposta de regulamentação do processo de compra de bolsas no ensino fundamental e médio, junto à rede de escolas comunitárias, filantrópicas, confessionais e/ou privadas, tendo por base os encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas três primeiras categorias de esco-

las mencionadas, na ausência de vagas no Sistema de Educação Pública e diante da imediata impossibilidade de ampliação dessa rede pública.

Conforme bem coloca o Relator, Senador Antero Paes de Barros, vários aspectos importantes em uma iniciativa desse caráter estão cobertas pelo projeto, como: a necessidade comprovada de falta de vagas e impossibilidade de ampliação da rede pública; a definição de que o déficit de vagas será dado pelo censo escolar do ano anterior; considerando a totalidade de vagas a partir da agregação dos vários níveis de redes de ensino; a necessidade da garantia do cumprimento de normas gerais de educação nacional, com qualidade; o critério de carência ou dificuldade de cobrir as despesas da escola que recebe o(a) aluno(a); regras junto ao orçamento; e, ainda, a diretriz que obriga o Poder Público prestar contas à sociedade dessa sua decisão e procedimento.

À exceção da emenda de número 3, são pertinentes as emendas apresentadas pelo Relator, para que fique mais claramente assegurado o princípio da transitoriedade da iniciativa e o seu objetivo de ampliação no número de vagas, em função de um maior acesso à escola por parte dos nossos jovens e adolescentes.

#### Análise e Voto

Sem dúvida é uma proposta que aponta para ampliação do acesso à educação, entretanto, também não resta dúvida de que não é exatamente a democratização do acesso que preconizamos, nem é exatamente o que normatiza a Constituição Federal em seu art. 208. Na verdade, trata-se de uma exceção e que obrigatoriamente deverá ter um caráter transitório.

A análise do mérito do PLC em apreço, envolve uma discussão que compreende o aspecto técnico-financeiro, bem como o aspecto político-educacional. Não se trata de uma questão simples que comporte uma análise linear, pois diz respeito, especialmente, ao princípio da publicização do ensino e do dever do Estado com a educação pública. É constitucional o princípio de que os recursos públicos deverão ser destinados à educação pública – **caput** do art. 213. No que se refere à possibilidade de procedimentos que traduzam exceções, também estão previstos na Constituição Brasileira/88 – art. 213, I e II e no seu § 1º, matéria que é objeto do PLC nº 21/98 em discussão:

Em primeiro lugar, para que se abra esse espaço de realização das exceções, faz-se necessário que o Estado comprove, de direito e de fato, a impossibilidade real de ampliar sua rede, quanto aos recursos humanos, físicos, pedagógicos, financeiros e tecnoló-

gicos. E que, para comprovar tal situação, apresente um plano, com acesso às instâncias competentes e com difusão do mesmo junto à sociedade, demonstrando que é um programa totalmente transitório, com tempo físico e espaço geográfico definidos, a ser encerrado logo que seja viável, conforme permita a capacidade do sistema educacional de ampliar a sua rede pública de educação básica. Desse plano deverá constar todo programa, incluindo metas de tempo, orçamento e estratégias concretas de ampliação da rede pública, que possibilite o encerramento do programa de concessão de bolsas.

Temos de ter a clareza de que somente o investimento real por parte do Estado na formação dos profissionais da educação, na construção de qualidade, na adoção e construção de metodologias adequadas, e em outros itens similares que traduzam uma educação de qualidade, será capaz de superar o estrangulamento da falta de escolaridade e do poder do conhecimento por parte de nossa população. Ainda contamos com dados alarmantes tipo: dos onze milhões de jovens na faixa de 15 a 17 anos de idade de nosso País, apenas 25% têm acesso ao sistema de ensino. Esses dados são coincidentes, sejam fornecidos pelo IBGE, seja pela SEEC/MEC. Contamos com um quadro docente para o ensino fundamental ainda mantendo um grande número de professores leigos e com a predominância de seus professores sem a formação específica exigida pela LDB. Quadro que reflete melhora quando se trata do ensino médio, uma vez que em torno de 80% dos docentes desse nível de ensino já possui formação de nível superior.

Em todas as unidades federadas, para o ensino fundamental e médio, há um movimento acentuado de diminuição da demanda para o ensino privado e maior procura pelo sistema público, até a idade de 17 anos, quando cai essa demanda para qualquer um dos sistemas administrativos da educação, pois nossos jovens necessitam trabalhar arduamente e poucos conseguem continuar seus estudos, seja na universidade, seja nos cursos técnicos profissionalizantes. Obviamente, esse dado traduz um indicador importante que diz da dificuldade de sobrevivência que vive a sociedade, envolvendo profundamente os jovens de classe média e pobre. Esses e tantos outros dados nos obrigam a lutar por uma educação pública e gratuita.

Não existe ausência de legislação que defina a educação pública como dever do Estado. Revisitando a legislação brasileira nessa direção, em princípio encontramos:

### 1. Constituição Federal

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – .....
- III – .....
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – .....
- VI – .....
- VII – garantia de padrão de qualidade.”

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva universalização do ensino médio;
- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.”

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

- § 1º .....
- § 2º .....
- § 3º .....
- § 4º .....
- § 5º .....

“Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos as es-



colas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento e suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.”

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Com a Emenda nº 14 à Constituição/88, no art. 60, fica mais explicitada a prioridade dada ao ensino fundamental:

“Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.”

2. LDB – Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional

A LDB define como prioridade a educação pública e gratuita. Em seu art. 20 define as características principais das escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, que se constituem exceções no uso das verbas públicas, além daquelas previstas no art. 213 da Constituição Federal/88, como também, define em seus arts. 70 e 71, o que é desenvolvimento e manutenção do ensino, previsto no art. 212 da Constituição Federal/88.

Com base na argumentação aqui desenvolvida, voto favoravelmente pelo projeto, apoiando as emen-

das apresentadas pelo Sr. Relator, a exceção da emenda nº 3, por entender que a expressão “localidade” diz melhor da questão geográfica, especialmente se nos reportarmos às cidades de médio e grande porte, bem como pelo fato dela, no meu entender, adequadamente predominar nos vários textos da legislação educacional que trata do tema, especialmente do projeto em discussão. Partindo do pressuposto que as emendas do Relator serão aprovadas, apresento mais uma emenda com o objetivo de aperfeiçoar o texto e concretamente assegurar o princípio do dever do Estado com a educação pública nos níveis fundamental e médio:

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º, remunerando-se os demais:

§ 1º O poder público, para implantar e implementar o sistema de concessão de bolsas para o ensino fundamental e médio, deverá apresentar aos seus respectivos Conselhos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Educação, para a devida aprovação, um plano justificando a necessidade de tal procedimento como medida emergencial, bem como, descriminando metas de tempo e forma de ampliação da rede pública como política pública de caráter estrutural.

Sala da Comissão, 29 de junho de 1999. – **Eduardo Suplicy**.

#### RELATÓRIO

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731, de 1995, na Casa de Origem), que “regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal”.**

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

#### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, tem por objetivo regulamentar o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, pelo poder público, a estudantes carentes do ensino fundamental e médio que não puderem ser atendidos pela rede escolar oficial.

Em seu art. 2º, a Proposição esclarece que as bolsas de estudo “destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confesso-

nais e filantrópicas”. Todavia, faz-se a ressalva de que esses encargos podem vir a ser reduzidos por meio de acordo entre o poder público e a instituição de ensino.

O art. 3º reitera condicionamento previsto no art. 213 da Constituição Federal para que recursos públicos possam ser destinados à concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental e no médio, a saber, deve ocorrer falta de vagas e de cursos regulares na localidade de residência do estudante a ser beneficiado. Também como determina o mesmo dispositivo constitucional, o poder público deve investir prioritariamente na expansão de sua rede escolar, com o objetivo de corrigir o problema da falta de vagas.

Em seu art. 4º, o PLC nº 11/98 prevê a forma de definição das localidades e escolas em que será permitida a concessão de bolsas de estudo. O déficit de vagas da rede pública será estipulado pelo censo escolar anual realizado pelo poder público competente. Será considerada a totalidade de vagas oferecidas pelas redes de ensino dos três níveis governamentais. No que diz respeito às escolas privadas que poderão receber alunos bolsistas, é prevista, ainda, a necessidade de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de garantia de qualidade do ensino oferecido.

O art. 5º trata do critério de carência dos alunos para o recebimento de bolsa de estudo. A renda de sua família deve estar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Entretanto, em “casos excepcionais”, um estudante de renda familiar maior pode ser beneficiado com a bolsa de estudo, desde que “provado que sua situação econômica não lhe permite arcar com os custos ‘do ensino privado”.

De acordo com o art. 6º, o poder público deve elaborar listas de estudantes a serem beneficiados, bem como indicar as escolas que poderão recebê-los.

Os arts. 7º e 8º, por sua vez, tratam de questões orçamentárias. O primeiro dispositivo estabelece que os recursos destinados à concessão de bolsas de estudo devem estar globalmente previstos nos orçamentos públicos. Já o segundo determina que esses orçamentos devem prever recursos para a expansão da rede de ensino oficial, em montante ao menos igual aos destinados ao pagamento das bolsas de estudo no exercício anterior.

O art. 9º prevê que o poder público deverá prestar contas à sociedade, “de forma específica e transparente”, dos recursos destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas.

Por fim, o art. 10 prevê a regulamentação da lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

O PLC nº 11/98 é de iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar e foi aprovado, com substitutivo, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara. A seguir, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em ambas as comissões, o projeto recebeu parecer favorável.

No Senado Federal, depois de analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos, o PLC nº 11/98 será submetido à Comissão de Educação.

Inicialmente encaminhado para a relatoria do Senador Lúcio Alcântara, o projeto em apreço foi redistribuído devido ao desligamento do mencionado parlamentar desta Comissão. O parecer ora apresentado mantém grande parte do texto do Senador Lúcio Alcântara. Todavia, como se verá adiante, são agora apresentadas algumas mudanças no Projeto da Câmara, de forma a dar continuidade a seu aperfeiçoamento.

## II – Análise

Antes de apreciar a adequação econômico-financeira e orçamentária do projeto de lei em tela, caberia apreciar a sua constitucionalidade e juridicidade, uma vez que não foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O art. 213 da Constituição Federal estipula que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. Contudo, são estabelecidas exceções para o envio desses recursos às escolas privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

Outras exceções são estabelecidas nos §§ 1º e 2º do próprio art. 213 e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, este parecer irá deter-se sobre o caso do § 1º do art. 213, relativo à concessão de bolsas de estudo, uma vez que esse é o objeto do PLC nº 11/98.

Para que recursos públicos sejam destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

1º) as bolsas devem ser dirigidas aos níveis fundamental e médio;

2º) os alunos beneficiários devem demonstrar “insuficiência de recursos”;

3º) deve haver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante;

4º) o poder público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão da rede na localidade.

Em linhas gerais, é possível afirmar que essas condições são respeitadas pelo PLC nº 11/98. O primeiro requisito está especificado no art. 3º da Proposição. O segundo aparece no art. 5º, sob a forma do conceito de estudante "carente". O terceiro e o quarto requisitos aparecem inscritos no art. 6º e instrumentalizados, na forma da previsão orçamentária, nos arts. 7º e 8º.

Além disso, a iniciativa apresenta o mérito de evitar o vício da criação de novas restrições e obstáculos, não previstas no texto constitucional, como por vezes ocorre nas tentativas de regulamentação de nossa Carta Maior. Portanto, nenhum desrespeito é feito ao mandamento inscrito no § 1º do art. 213 da Constituição Federal, ainda que, como se esclarece adiante, alguns reparos mereçam ser formulados, com a finalidade de garantir as verdadeiras intenções dos constituintes.

Este parecer julga também que nenhuma outra disposição constitucional está sendo ferida pelo PLC nº 11/98. Pelo contrário, ao procurar ampliar as oportunidades educacionais, o Projeto reforça o princípio constitucional que prevê a educação como um direito de todos e dever do Estado (art. 206).

Dessa forma, nenhum obstáculo de inconstitucionalidade há a apresentar ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/98.

Igualmente, não há reparos sobre sua juridicidade, à exceção de um pequeno lapso de técnica legislativa que contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina:

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Não sendo o caso de indicar norma a ser revogada, torna-se desnecessária a disposição presente no art. 12 do PLC nº 11/98, que será assim objeto de emenda supressiva, adiante apresentada sob o número 1.

Quanto aos aspectos econômico-financeiros e orçamentários, o projeto apresenta linhas gerais apropriadas, embora sujeitas a aperfeiçoamentos.

Com efeito, a proposição não cria novas despesas, mas regulamenta, sem criar liberalidades ou outras distorções, dispositivo constitucional que autoriza o Poder Público a destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo, nas condições indicadas.

O primeiro aperfeiçoamento apresentado ao projeto diz respeito à previsão de um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, que tem por fim evitar eventuais excessos nocivos ao Erário públi-

co. O teto sugerido adiante, por meio da Emenda nº 2, é o do respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa ou previsto para o ano em curso. Qualquer que seja o valor escolhido, decorrido o ano correspondente, quando tiverem sido apurados os respectivos gastos por aluno na rede pública, deverá haver a compensação dos valores repassados. Com isso, evita-se prejudicar tanto as escolas privadas quanto o Poder Público, caso ocorram oscilações maiores nos dispêndios por aluno de um ano para outro ou entre os gastos previstos e os efetivamente executados.

Quanto à possibilidade de redução dos encargos, não há necessidade de estabelecê-la, pois, como originalmente está inscrito no projeto, ela depende de negociação entre o Poder Público e a instituição de ensino, o que dispensa previsão legal, já que, por princípio, não contraria qualquer norma jurídica.

As disposições referentes aos orçamentos públicos, presentes nos arts. 7º e 8º do PLC nº 11/98, procuram contribuir para o bem da coisa pública. O art. 8º, contudo, pode ser aperfeiçoado. Em vez de previsão de recursos orçamentários para a expansão da rede pública, em montante pelo menos igual ao destinado às bolsas de estudo concedidas no ano anterior, cabe estabelecer uma regra mais clara e coerente com o caráter excepcional dessas bolsas. Os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas. Dessa forma, evita-se que se perpetue aquilo que tem caráter de excepcionalidade. Essa mudança aparece a seguir na Emenda nº 3.

A Emenda nº 4, por sua vez, considera os gastos feitos com a concessão de bolsas, para estudantes do ensino fundamental, nos cálculos pertinentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Afinal, os recursos serão despendidos pelo respectivo Poder Público para o mesmo fim, a saber, a manutenção de alunos do ensino fundamental. Além disso, a concessão de bolsas de estudo é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 7º, inciso VI.

Por fim, caberia indicar que o critério de carência para a obtenção das bolsas possui um traço de arbitrariedade. Esse traço, contudo, estaria presente em qualquer outro, que viesse a ser adotado, dada a complexidade da vida real. Dessa forma, constitui o critério mais indicado para evitar que benefícios sejam concedidos a quem deles não precisa.

### III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, acolhidas as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1

(Adequação – Lei Complementar nº 95/98)

Suprima-se o art. 12 do Projeto de Lei da Câmara nº 11/98.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

Parágrafo único. Os encargos educacionais não poderão ser superiores ao respectivo gasto por aluno na rede pública e serão estipulados com base nos valores efetivamente apurados no ano anterior ou previstos para o ano em curso, feitas, em qualquer caso, as devidas compensações ao final deste período.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º No orçamento para o exercício seguinte, o Poder Público competente consignará recursos suficientes para a expansão de vagas na rede pública, de forma a eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas de estudo.

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, sob o número 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. Os alunos bolsistas do ensino fundamental, nos termos desta lei, serão computados no total de alunos anualmente matriculados nas escolas cadastradas das respectivas redes públicas de ensino, para os efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator.

### RELATÓRIO

**Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731, de 1995, na Casa de Origem), que re-**

**gula o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, e ao Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999, que institui o Programa Nacional de Bolsas de Estudo e dá outras providências.**

Relator: Senador **Paulo Hartung**

### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 1998, do Deputado Ubiratan Aguiar, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, de iniciativa do Senador Edison Lobão, tramitam conjuntamente por disporem sobre a concessão de bolsas de estudo.

A proposição da Câmara regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bolsas de estudo, com recursos públicos, a alunos matriculados em estabelecimentos particulares de ensino. Já a iniciativa do Senado cria, com fundamento no mesmo dispositivo constitucional, o Programa Nacional de Bolsas de Estudo.

Detenhamo-nos, inicialmente, no PLC. Por meio da regulamentação do aludido dispositivo da Constituição Federal, a iniciativa procura beneficiar, com bolsas de estudo em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, os estudantes carentes que a rede pública não está em condições de atender. A concessão de bolsas será admitida apenas quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante. Nesse caso, o Poder Público é obrigado a implementar as medidas necessárias ao cumprimento da exigência de investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial.

A apuração do déficit de vagas na rede escolar pública observará os resultados do censo escolar anual feito pelo Poder Público, levando em consideração o total de vagas existentes em cada localidade pelas redes federal, estadual e municipal. Definidas as localidades com real déficit de vagas, o Poder Público organizará listas de estudantes que receberão bolsas de estudo e indicará as escolas habilitadas a recebê-los.

O projeto considera estudante carente aquele cuja renda familiar é inferior ao limite de isenção do imposto sobre a renda. Todavia, uma vez comprovado que a situação econômica da família do estudante não lhe possibilita arcar com os encargos educacionais do ensino privado, esse limite poderá não ser observado.

Finalmente, o projeto prevê que as despesas concernentes à concessão das bolsas de estudo devem constar das leis orçamentárias e, nos orçamentos do ano seguinte, devem ficar consignados recur-

para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas concedidas no exercício anterior. O Poder Público também deve prestar contas dos recursos transferidos às escolas privadas no processo de concessão de bolsas de estudo.

O PLS nº 59/99, por sua vez, cria o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, que tem por objetivo arcar, total ou parcialmente, com as anuidades escolares de estudantes de renda familiar abaixo do limite de isenção do imposto sobre a renda, matriculados em instituições de educação básica comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

O Poder Executivo, prevê o projeto, estabelecerá o valor anual de cada bolsa, baseado na média de preços praticados pelas escolas. Definirá, ainda, os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos estudantes. Fixará, também, o número de formulários e de quotas de bolsas às unidades federadas, bem como fará a própria seleção dos candidatos inscritos.

Os estudantes interessados na obtenção das bolsas (levem indicar o estabelecimento de ensino de sua preferência e encaminhar formulário específico ao órgão competente para a seleção, o qual, por sua vez, informará, o resultado aos contemplados. Os recursos correspondentes às bolsas concedidas serão repassados diretamente aos estabelecimentos de ensino, comprovada a matrícula do aluno e a sua frequência regular. Essas escolas não poderão cobrar qualquer contribuição complementar dos alunos bolsistas.

Antes da tramitação conjunta, o PLC foi enviado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, onde chegou a receber parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara, sem alterações, do Senador Antero Paes de Barros, com emendas, assim como voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, igualmente favorável à matéria e com sugestões de mudança. Já o PLS foi acolhido, sem alterações, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Após a aprovação da tramitação conjunta, as proposições receberam pareceres favoráveis na CCJ e na CAE. Na CCJ foi apresentado substitutivo, por iniciativa da Senadora Maria do Carmo, relatora da matéria. A CAE, finalmente, por meio da iniciativa do relator, Senador Freitas Neto, proferiu seu parecer, favorável à matéria, nos termos do substitutivo da CCJ.

## II – Análise

O art. 213 da Constituição Federal determina que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas, mas admite situações especiais em que estabelecimentos particulares poderão recebê-los. Tais estabelecimentos devem classificar-se

como comunitários, confessionais ou filantrópicos, comprovar não ter finalidade lucrativa, aplicar seus excedentes em educação e, no caso de encerramento de suas atividades, assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público.

Os §§º 1º e 2º do mesmo art. 213 prevêem outros casos de destinação de recursos públicos a escolas privadas. Os dois projetos em apreço tratam da situação prevista no § 1º, que diz respeito à concessão de bolsas de estudo.

Com efeito, a concessão de bolsas de estudo em escolas particulares, com recursos oficiais, deve respeitar alguns condicionamentos constitucionais. Tais bolsas devem beneficiar estudantes carentes do ensino fundamental ou médio, caso haja falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante. Se isso ocorrer, o poder público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na respectiva localidade.

Como apontaram os pareceres da CCJ e da CAE, salvo alguns reparos, os dois projetos cumprem esses preceitos constitucionais, o que representa o primeiro sinal favorável ao acolhimento de suas propostas.

No entanto, um programa nacional de concessão de bolsas, centralizado no Ministério da Educação, como sugere o PLS, representaria a criação de um mecanismo excessivamente centralizado, sujeito a inúmeras distorções, uma vez que não haveria como fiscalizar, com o devido zelo, as situações de solicitação de bolsas nas mais diversas localidades do País. Sobre esse aspecto, são reveladoras as experiências de fraudes na compra de vagas pelas empresas, à custa do salário-educação, sistema extinto pela Emenda à Constituição nº 14/96.

Além disso, o PLS amplia o sistema de concessão de bolsas para toda a educação básica – o que inclui a educação infantil – e não apenas para o ensino fundamental e médio, como prevê o texto constitucional.

Desse modo, o texto do projeto da Câmara foi tomado como base para a confecção do substitutivo da CCJ, que foi elaborado devido à necessidade de conciliar não apenas as sugestões das duas proposições, mas também as demais idéias surgidas na tramitação da matéria no Senado.

Três importantes sugestões foram oferecidas pelo Senador Antero Paes de Barros. A primeira diz respeito à previsão de um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, correspondente ao respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa, ou ao gasto previsto por aluno para

o ano em curso. A segunda sugestão refere-se à determinação de que os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas, de modo a eliminar essa situação de excepcionalidade. A terceira consiste em considerar os cálculos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) na fixação dos valores das bolsas dos estudantes do ensino fundamental.

Como bem indicaram igualmente os pareceres da CCJ e da CAE, foram relevantes também para o aprimoramento da matéria as considerações apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy, no seu voto em separado ao parecer inicialmente apresentado naquela Comissão.

A Senadora Maria do Carmo teve a sensibilidade de acolher todas essas sugestões em seu substitutivo, aprovado pela CCJ. Não deixou, ainda, de apresentar importantes contribuições originais, como a determinação de que os recursos despendidos com as bolsas estejam sujeitos às mesmas normas de acompanhamento e controle social das aplicações do Fundef (parágrafo único do art. 10).

Registre-se, em face dessa remissão ao controle social, que há necessidade de aprimoramento do processo de escolha dos membros dos conselhos municipais, do que já cuidam o PLS nº 126, de 2000, de minha autoria, o PLS nº 67, de 2000, do Senador Ademir Andrade, e o PLS nº 83, de 2000, do Senador Luiz Pontes, não sendo o caso de alterar o texto do substitutivo, mas de se agilizar a votação daquelas matérias, que já tramitam em conjunto.

O substitutivo também dispôs sobre o transporte escolar. Como seu parecer destacou, “cumpre conferir prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade para outra, quando isso não representar dispêndio de tempo ou de esforço prejudiciais ao bem-estar do estudante”.

Cabe concluir este parecer destacando a necessidade de que sejam reunidos esforços para garantir o acesso de todos os brasileiros ao ensino fundamental e a progressiva universalização do ensino médio, como preconiza o texto constitucional, em seu art. 208, incisos I e II. Eventuais falhas do poder público na oferta de vagas em sua própria rede escolar devem ser corrigidas pela concessão de bolsas de estudo em escolas particulares. Essa situação, porém, em respeito ao que determina a Constituição Federal, deve ter caráter provisório, bem como precisa respeitar parâmetros que assegurem o bom uso dos recur-

sos públicos. O substitutivo da CCJ procura oferecer as melhores garantias para que esses princípios sejam respeitados.

Há, não obstante, um senão no projeto originário e repetido no substitutivo apresentado, qual seja, o artigo 11, que impõe ao Executivo baixar a regulamentação da lei no prazo de 90 dias, o que já foi considerado como interferência indevida do Legislativo no Executivo, o que é vedado pela Constituição, razão pela qual apresentamos emenda supressiva do art. 10 do projeto, na redação originária, e do art. 11 do substitutivo.

### III – Voto

Em vista do exposto e da precedência regimental (art. 260, II), voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, nos termos da Emenda nº 1-Substitutiva, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a emenda supressiva do art. 11 que apresento, declarando, em consequência, prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999, consignando que várias de suas contribuições foram contempladas no substitutivo aprovado na CCJ.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 10 do PLC nº 11, de 1998 (artigo 11 da Emenda nº 1-Substitutiva, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Sala da Comissão. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Paulo Hartung**, Relator.

### PARECER Nº , DE 2001

**Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731, de 1995, na Casa de origem), que regulamento o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, e ao Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999, que institui o Programa Nacional de Bolsas de Estudo e dá outras providências.**

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

### I – Relatório

Devido à aprovação do Requerimento nº 783, de 1999, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 1998, do Deputado Ubiratan Aguiar, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, de iniciativa do Senador Edison Lobão, tramitam conjuntamente por disporem sobre a concessão de bolsas de estudo.

O primeiro regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bol-

sas de estudo, com recursos públicos, a alunos matriculados em estabelecimentos particulares de ensino. O segundo, com origem no Senado, cria Programa Nacional de Bolsas de Estudo, com fundamento no mesmo dispositivo constitucional.

Por meio da regulamentação do aludido dispositivo da Constituição Federal, o PLC procura beneficiar, com bolsas de estudo em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, os estudantes carentes que a rede pública não está em condições de atender. A concessão de bolsas será admitida apenas quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante. Nesse caso, o Poder Público é obrigado a implementar as medidas necessárias ao cumprimento da exigência de investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial.

Segundo o PLC, a apuração do déficit de vagas na rede escolar pública observará os resultados do censo escolar anual feito pelo Poder Público, levando em consideração o total de vagas existentes em cada localidade pelas redes federal, estadual e municipal. Definidas as localidades com real déficit de vagas, o Poder Público organizará listas de estudantes que receberão bolsas de estudo e indicará as escolas habilitadas a recebê-los.

O projeto considera estudante carente aquele cuja renda familiar é inferior ao limite de isenção do imposto sobre a renda. Todavia, uma vez comprovado que a situação econômica da família do estudante não lhe possibilita arcar com os encargos educacionais do ensino privado, esse limite poderá não ser observado.

Finalmente, a proposta da Câmara prevê que as despesas concernentes à concessão das bolsas de estudo devem constar das leis orçamentárias e, nos orçamentos do ano seguinte, devem ficar consignados recursos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas concedidas no exercício anterior. O Poder Público também deve prestar contas dos recursos transferidos às escolas privadas no processo de concessão de bolsas de estudo.

O PLS n° 59/99, por sua vez, cria o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, que tem por objetivo arcar, total ou parcialmente, com as anuidades escolares de estudantes de renda familiar abaixo do limite de isenção do imposto sobre a renda, matriculados em instituições de educação básica comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

O Poder Executivo, prevê o, projeto, estabelecerá o valor anual de cada bolsa, baseado na média de preços praticados pelas escolas. Definirá, ainda, os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos estudantes. Fixará, tam-

bém, o número de formulários e de quotas de bolsas às unidades federadas, bem como fará a própria seleção dos candidatos inscritos.

Os estudantes interessados na obtenção das bolsas devem indicar o estabelecimento de ensino de sua preferência e encaminhar formulário específico ao órgão competente para a seleção, o qual, por sua vez, informará o resultado aos contemplados. Os recursos correspondentes às bolsas concedidas serão repassados diretamente aos estabelecimentos de ensino, comprovada a matrícula do aluno e a sua frequência regular. Essas escolas não poderão cobrar qualquer contribuição complementar dos alunos bolsistas.

Antes da tramitação conjunta, o PLC foi enviado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde chegou a receber parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara, sem alterações, do Senador Antero Paes de Barros, com emendas, assim como voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, igualmente favorável à matéria e com sugestões de mudança. Já o PLS foi acolhido, sem alterações, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Tramitando em conjunto, as proposições receberam pareceres favoráveis na CCJ e na CAE. Na CCJ foi apresentado substitutivo, por iniciativa da Senadora Maria do Carmo, relatora da matéria. A CAE, finalmente, por meio da iniciativa do relator, Senador Freitas Neto, proferiu seu parecer, favorável à matéria, nos termos do substitutivo da CCJ.

## II – Análise

De acordo com o art. 213 da Constituição Federal, em situações especiais, os recursos públicos podem ser destinados às escolas particulares. Para tanto, tais estabelecimentos devem classificar-se como comunitários, confessionais ou filantrópicos, comprovar finalidade não lucrativa, aplicar seus excedentes em educação e, no caso de encerramento de suas atividades, assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público.

Os §§ 1° e 2° do mesmo art. 213 prevêem outros casos de destinação de recursos públicos a escolas privadas. Os dois projetos em apreço tratam da situação prevista no § 1°, que diz respeito à concessão de bolsas de estudo.

Dessa forma, as bolsas de estudo devem beneficiar estudantes carentes do ensino fundamental ou médio de escolas particulares, sempre que houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante. Nessas circunstâncias, o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na respectiva localidade.

Os projetos em exame cumprem esses preceitos constitucionais, o que recomenda o acolhimento de suas propostas, conforme concluíram os pareceres da CCJ e da CAE, salvo alguns reparos.

Cabe ressaltar, no entanto, que a criação de um programa nacional de bolsas de estudo, administrado pelo Ministério da Educação, como sugere o PLS, representaria a criação de um mecanismo excessivamente centralizado, sujeito a inúmeras distorções, uma vez que não haveria como fiscalizar, com o devido zelo, as situações de solicitação de bolsas nas mais diversas localidades do País. Sobre esse aspecto, são reveladoras as experiências de fraudes na compra de vagas pelas empresas, à custa do salário-educação, sistema extinto pela Emenda à Constituição nº 14/96.

Além disso, contrário ao que prevê o texto constitucional, o PLS amplia o sistema de concessão de bolsas para toda a educação básica – o que inclui a educação infantil.

Em tais circunstâncias, tomou-se o texto do projeto da Câmara como base para a elaboração do substitutivo da CCJ, que foi elaborado devido à necessidade de conciliar não apenas as sugestões das duas proposições, mas também as demais idéias surgidas na tramitação da matéria no Senado.

O Senador Antero Paes de Barros, por exemplo, apresentou três sugestões importantes. A primeira prevê um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, correspondente ao respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa, ou ao gasto previsto por aluno para o ano em curso. A segunda sugestão determina que os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas, de modo a eliminar essa situação de carência. A terceira considera os cálculos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) na fixação dos valores das bolsas dos estudantes do ensino fundamental.

Como bem indicaram igualmente os pareceres da CCJ e da CAE, as considerações apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy, no seu voto em separado ao parecer inicialmente apresentado na CAE, foram relevantes também para o aprimoramento da matéria.

A Senadora Maria do Carmo teve a sensibilidade de acolher todas essas sugestões em seu substitutivo, aprovado pela CCJ. Não deixou, ainda, de apresentar importantes contribuições originais, como a determinação de que os recursos despendidos com as bolsas estejam sujeitos às mesmas normas de acompanhamento e controle social das aplicações do

Fundef. O substitutivo também dispôs sobre o transporte escolar. Como seu parecer destacou, cumpre conferir prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade para outra, quando isso não representar dispêndio de tempo ou de esforço prejudiciais ao bem-estar do estudante.

Por fim, cabe lembrar que, em face do que determina nossa Carta Maior, em seu art. 208, incisos I e II, é necessário que sejam reunidos esforços para garantir o acesso de todos os brasileiros ao ensino fundamental e a progressiva universalização do ensino médio. Eventuais falhas do Poder Público, na oferta de vagas em sua própria rede escolar, devem ser corrigidas mediante a concessão de bolsas de estudo em escolas particulares. Essa situação, porém, em respeito ao que preconiza a Constituição Federal, deve ter caráter provisório, bem como precisa atender a critérios que assegurem o bom uso dos recursos públicos. Em nosso modo de ver, o substitutivo da CCJ oferece as melhores garantias para que esses princípios sejam respeitados.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 330 a 378, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu do Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 48, de 2002 (nº 705/2002, na origem), de 1º do corrente, encaminhando, para os fins previstos na alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a relação dos nomes dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares em decisão definitiva por aquele Tribunal, nos últimos cinco anos, consoante o disposto no art. 91 da Lei nº 8.443, de 1992.

Informa, ainda, que tornará disponíveis, sempre que necessário, atualizações da referida lista, tendo em vista o vencimento de prazos de recursos e o julgamento dos apelos interpostos contra deliberações posteriores à data de 1º do corrente.

O expediente vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Fiscalização e Controle.

É o seguinte o Aviso recebido:



**AVISO Nº 48, DE 2002**

Aviso n 705 - GP/TCU

Brasília, 1º de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Para os fins previstos na alínea "g" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, encaminho a Vossa Excelência relação dos nomes de responsáveis por contas julgadas irregulares por decisão definitiva deste Tribunal nos últimos cinco anos, consoante disposto no artigo 91 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos artigos 1º, § 2º, e 2º da Resolução TCU nº 113, de 20 de maio de 1998.

Informo que esta Corte tornará disponíveis, sempre que necessário, atualizações da lista ora enviada, tendo em vista o vencimento de prazos de recursos e o julgamento desses apelos interpostos contra deliberações posteriores à presente data.

Atenciosamente,



VALMIR CAMPELO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

***Tribunal de Contas da União***  
***Responsáveis por Contas Julgadas***  
***Irregular nos últimos cinco anos***  
***1º.07.2002***

| Nº | NOME                                | CPF            | DATA DA SESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|----|-------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 1  | ABEL CORREIA DE SOUZA               | 215.781.769-72 | 24-out-00 Acórdão |                     | 568/2000              | 2ª CÂMARA | 40/2000       |
| 2  | ABEL DE BARROS ARAÚJO               | 415.479.697-68 | 28-ago-01 Acórdão |                     | 544/2001              | 1ª CÂMARA | 30/2001       |
| 3  | ABEL LINS WANDERLEY                 | 305.577.714-04 | 06-mar-01 Acórdão |                     | 1085/2001             | 2ª CÂMARA | 07/2001       |
| 4  | ADAILTON DIAS ALVES                 | 428.899.525-68 | 30-mar-00 Acórdão |                     | 1200/2000             | 2ª CÂMARA | 11/2000       |
| 5  | ADAIR REBELO                        | 000.774.562-68 | 26-fev-02 Acórdão |                     | 405/2002              | 1ª CÂMARA | 04/2002       |
| 6  | ADALBERTO ALVES PINTO               | 215.543.746-34 | 20-set-98 Acórdão |                     | 405/1998              | 1ª CÂMARA | 34/1998       |
| 7  | ADALBERTO ALVES PINTO               | 251.549.746-34 | 29-fev-00 Acórdão |                     | 074/2000              | 1ª CÂMARA | 06/2000       |
| 8  | ADALBERTO LELIS FILHO               | 146.010.361-00 | 18-abr-00 Relação |                     | 046/2000              | 1ª CÂMARA | 12/2000       |
| 9  | ADALBERTO LELIS FILHO               | 146.010.361-00 | 13-fev-01 Relação |                     | 14/2001               | 1ª CÂMARA | 04/2001       |
| 10 | ADALIA GOMES DO NASCIMENTO          | 151.630.911-15 | 24-jul-01 Acórdão |                     | 444/2001              | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 11 | ADÃO CABRAL DE SOUZA                | 100.986.016-09 | 24-ago-00 Relação |                     | 093/2000              | 2ª CÂMARA | 32/2000       |
| 12 | ADÃO VENTURA FERREIRA REIS          | 137.421.036-72 | 26-out-98 Acórdão |                     | 413/1998              | 2ª CÂMARA | 37/1998       |
| 13 | ADÁRIO MARTINS DE ALMEIDA           | 072.446.141-87 | 29-set-98 Acórdão |                     | 402/1998              | 2ª CÂMARA | 34/1998       |
| 14 | ADAUTO CÂNDIDO GONZAGA              | 003.745.044-15 | 19-nov-98 Acórdão |                     | 461/1998              | 2ª CÂMARA | 40/1998       |
| 15 | ADELGUNDES SERAPIÃO DE SOUZA        | 026.205.965-72 | 03-mar-98 Acórdão |                     | 039/1998              | 1ª CÂMARA | 05/1998       |
| 16 | ADELGUNDES SERAPIÃO DE SOUZA        | 026.205.965-72 | 04-mai-90 Relação |                     | 14/1999               | 1ª CÂMARA | 14/1999       |
| 17 | ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS          | 049.058.814-04 | 17-ago-00 Acórdão |                     | 437/2000              | 2ª CÂMARA | 31/2000       |
| 18 | ADELMO TEIXEIRA ROCHA               | 061.213.651-53 | 27-mai-99 Acórdão |                     | 232/1999              | 2ª CÂMARA | 18/1999       |
| 19 | ADELSON FERREIRA DE ARAÚJO          | 214.719.082-91 | 11-mar-99 Relação |                     | 17/1999               | 2ª CÂMARA | 08/1999       |
| 20 | ADELSON GONÇALVES DIAS              | 074.851.826-68 | 05-abr-01 Acórdão |                     | 210/2001              | 2ª CÂMARA | 12/2001       |
| 21 | ADELTRUDES DA PENHA PEREIRA         | 227.925.203-10 | 04-out-01 Acórdão |                     | 560/2001              | 2ª CÂMARA | 36/2001       |
| 22 | ADELMAR FERREIRA DA SILVA           | 190.108.776-04 | 15-fev-01 Acórdão |                     | 051/2001              | 2ª CÂMARA | 05/2001       |
| 23 | ADEMAR JOSÉ TEODORO                 | 061.213.651-53 | 21-mai-98 Acórdão |                     | 184/1998              | 2ª CÂMARA | 15/1998       |
| 24 | ADEMAR MARQUES DE CARVALHO          | 054.308.871-53 | 23-abr-98 Acórdão |                     | 137/1998              | 2ª CÂMARA | 11/1998       |
| 25 | ADEMAR PICOLI                       | 238.853.199-34 | 27-abr-00 Acórdão |                     | 228/2000              | 2ª CÂMARA | 15/00         |
| 26 | ADEMÁRIO VILAS BOAS                 | 011.683.635-00 | 08-set-98 Acórdão |                     | 375/1998              | 1ª CÂMARA | 31/1998       |
| 27 | ADEMI VIEIRA BARROS                 | 045.529.895-53 | 119/2000          |                     | 119/2000              | 1ª CÂMARA | 08/2000       |
| 28 | ADEMI VIEIRA BARROS                 | 045.529.895-53 | 13-jun-00 Acórdão |                     | 285/2000              | 1ª CÂMARA | 20/2000       |
| 29 | ADEMI VIEIRA BARROS                 | 045.529.895-53 | 02-out-01 Acórdão |                     | 621/2001              | 1ª CÂMARA | 35/2001       |
| 30 | ADEMIL TRACAZZI                     | 222.771.029-87 | 09-mar-01 Acórdão |                     | 120/2001              | 2ª CÂMARA | 08/2001       |
| 31 | ADERVALDO LOUENÇO DOS SANTOS        | 069.878.314-34 | 15-jun-00 Acórdão |                     | 357/2000              | 2ª CÂMARA | 22/2000       |
| 32 | ADEHSON RODRIGUES DOS SANTOS        | 063.908.861-20 | 16-set-99 Relação |                     | 55/99                 | 2ª CÂMARA | 34/99         |
| 33 | ADEHSON RODRIGUES DOS SANTOS        | 063.908.861-20 | 22-mar-01 Acórdão |                     | 158/2001              | 2ª CÂMARA | 10/2001       |
| 34 | ADEHSON RODRIGUES DOS SANTOS        | 063.908.861-20 | 26-abr-01 Acórdão |                     | 236/2001              | 2ª CÂMARA | 14/2001       |
| 35 | ADINALDO DE ANDRADE                 | 084.953.512-34 | 14-mar-02 Acórdão |                     | 090/2002              | 2ª CÂMARA | 06/2002       |
| 36 | ADINALDO DE ANDRADE                 | 003.685.470-49 | 16-nov-00 Relação |                     | 107/2000              | 2ª CÂMARA | 42/00         |
| 37 | ADOLFO BARBOSA GÓIS                 | 000.085.479-49 | 05-fev-98 Acórdão |                     | 013/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 02/98         |
| 38 | ADOLFO BARBOSA GÓIS                 | 000.085.479-49 | 05-fev-98 Acórdão |                     | 013/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 02/98         |
| 39 | ADRIANO FERNANDES GONÇALVES         | 005.003.052-34 | 14-abr-98 Acórdão |                     | 171/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 11/98         |
| 40 | ADRIOSO RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS   | 083.242.592-53 | 11-fez-01 Acórdão |                     | 306/2001              | PLENÁRIO  | 55/2001       |
| 41 | ADROALDO GUIMARÃES DOS SANTOS       | 114.388.435-34 | 04-mai-99 Acórdão |                     | 194                   | 1ª CÂMARA | 14/99         |
| 42 | ADROALDO GUIMARÃES DOS SANTOS FILHO | 114.388.435-34 | 20-jul-99 Acórdão |                     | 207/99                | 1ª CÂMARA | 25/99         |
| 43 | ADROALDO GUIMARÃES DOS SANTOS FILHO | 114.388.435-34 | 16-mai-00 Acórdão |                     | 240/2000              | 1ª CÂMARA | 16/00         |
| 44 | ADSON PRADO MORAIS                  | 121.328.536-49 | 03-nov-98 Acórdão |                     | 463/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 39/98         |
| 45 | AFONSO ALVES DE MELO                | 024.940.164-72 | 07-jul-99 Acórdão |                     | 108/1999              | PLENÁRIO  | 29/1999       |
| 46 | AFONSO AUGUSTO FERRAZ               | 043.275.274-91 | 14-fev-01 Acórdão |                     | 010/2001              | PLENÁRIO  | 05/2001       |
| 47 | AFONSO COU TO SANTOS                | 174.610.062-15 | 17-dez-00 Acórdão |                     | 730/2000              | 2ª CÂMARA | 46/2000       |
| 48 | AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS             | 026.024.404-00 | 20-mai-99 Acórdão |                     | 218/1999              | 2ª CÂMARA | 17/1999       |
| 49 | AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS             | 026.024.404-00 | 08-out-98 Acórdão |                     | 381/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 50 | AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS             | 026.024.404-00 | 03-ago-99 Acórdão |                     | 308/1999              | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 51 | AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS             | 026.024.404-00 | 18-abr-00 Acórdão |                     | 308/1999              | 1ª CÂMARA | 27/1999       |
| 52 | AFONSO DE MELO MAYRINK              | 497.233.595-34 | 15-ago-00 Relação |                     | 219/2000              | 2ª CÂMARA | 14/2000       |
| 53 | AFONSO DE MELO MAYRINK              | 079.036.773-49 | 23-mai-00 Acórdão |                     | 126/2000              | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 54 | AFONSO RIBEIRO DA SILVA             | 106.113.633-72 | 17-jun-99 Acórdão |                     | 245/2000              | 1ª CÂMARA | 17/2000       |
| 55 | AFONSO SOARES FILHO                 | 073.511.802-00 | 24-set-98 Acórdão |                     | 276/98                | 2ª CÂMARA | 12/99         |
| 56 | AFRÂNIO JORGE COSTA MAGALHÃES       | 358.522.164-53 | 21-jun-01 Acórdão |                     | 340/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 32/98         |
|    |                                     |                |                   |                     | 360/2001              | 2ª CÂMARA | 21/2001       |

| Nº  | NOME                              | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                                  | COLEGIADO | NUMERO DA AT. |
|-----|-----------------------------------|----------------|----------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 57  | AFRÂNIO JORGE COSTA MAGALHÃES     | 358.522.164-53 | 04-sei-01      | Acórdão             | 519/2001   | 2ª CÂMARA | 32/2001       |
| 58  | AGENOR DE SOUZA FIGUEIRA          | 069.878.192-49 | 13-mar-01      | Acórdão             | 160/2001   | 1ª CÂMARA | 07/2001       |
| 59  | AGENOR GRADIL PEIXOTO             | 043.378.005-82 | 10-mar-98      | Acórdão             | 067/1998   | 1ª CÂMARA | 067/1998      |
| 60  | AGENOR GRADIL PEIXOTO             | 043.378.005-82 | 29-jan-98      | Acórdão             | 006/1998   | 2ª CÂMARA | 01/81/1998    |
| 61  | AGESIS AU QUEHIDOT MOTA           | 095.042.305-04 | 11-ago-98      | Acórdão             | Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.) | 1ª CÂMARA | 27/98         |
| 62  | AGRIPINO ANTUNES MIRANDA          | 187.697.136-34 | 18-sei-01      | Acórdão             | 589/2001   | 1ª CÂMARA | 33/2001       |
| 63  | AGUINALDO CAMPOS JUNIOR           | 015.088.338-26 | 02-out-01      | Acórdão             | 614/2001   | 1ª CÂMARA | 35/2001       |
| 64  | AGUINALDO FERNANDES DANTAS        | 066.306.263-20 | 06-dez-00      | Acórdão             | 31/02/2000   | PLENARIO  | 48/2000       |
| 65  | AILTON ARAÚJO                     | 139.018.934-15 | 19 nov 98      | Acórdão             | 459/1998   | 2ª CÂMARA | 40/1998       |
| 66  | AILTON ARAÚJO                     | 139.018.934-15 | 22-mar-01      | Acórdão             | 174/2001   | 2ª CÂMARA | 40/1998       |
| 67  | AILTON ARAÚJO                     | 139.018.934-15 | 29-mai-01      | Acórdão             | 333/2001   | 1ª CÂMARA | 10/2001       |
| 68  | AILTON DE OLIVEIRA POLIZELLO      | 800.843.294-04 | 13-dez-00      | Acórdão             | 313/2000   | PLENARIO  | 49/2000       |
| 69  | AÍLTON SOUZA SILVA                | 045.529.895-53 | 15-ago-00      | Relação             | 129/2000   | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 70  | ALADIM MARTINS DE PAULA           | 006.008.492-87 | 26-out-99      | Acórdão             | 381/1999   | 1ª CÂMARA | 37/1999       |
| 71  | ALADIR CHIERICI RANGEL            | 190.245.927-04 | 09-jun-99      | Acórdão             | 228/1999   | 1ª CÂMARA | 19/1998       |
| 72  | ALBERTO ANJO DE SÃO JOSÉ          | 333.819.686-53 | 11-abr-02      | Acórdão             | 162/2002   | 2ª CÂMARA | 12/2002       |
| 73  | ALBERTO ANJO DE SÃO JOSÉ          | 333.819.686-53 | 15-abr-98      | Acórdão             | 134/1998   | 2ª CÂMARA | 12/1998       |
| 74  | ALBERTO DA SILVA GUEDES           | 080.545.795-68 | 01-jun-99      | Acórdão             | 203/1999   | 1ª CÂMARA | 18/1999       |
| 75  | ALBERTO DA SILVA GUEDES           | 080.545.795-68 | 26-abr-00      | Acórdão             | 193/2000   | 1ª CÂMARA | 13/2000       |
| 76  | ALBERTO PRATES BOA NOVA           | 772.959.787-04 | 14-abr-98      | Acórdão             | 176/1998   | 1ª CÂMARA | 11/1998       |
| 77  | ALBINO ALVES PEREIRA              | 016.781.325-00 | 20-out-98      | Acórdão             | 436/1998   | 1ª CÂMARA | 37/1998       |
| 78  | ALCIDES FONTES DE MELO FILHO      | 053.122.052-49 | 11-abr-00      | Acórdão             | 163/2000   | 1ª CÂMARA | 11/2000       |
| 79  | ALCIDES FONTES DE MELO FILHO      | 053.122.052-49 | 20-fev-01      | Acórdão             | 75/2001  | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 80  | ALCIDES FONTES DE MELO FILHO      | 053.122.052-49 | 20-fev-01      | Acórdão             | 07/02/2001   | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 81  | ALCIDES PINHEIRO DE ARAUJO NETO   | 065.766.503-00 | 29-jan-98      | Acórdão             | 200/1998   | 2ª CÂMARA | 01/1998       |
| 82  | ALCIDES SILVA DE OLIVEIRA         | 031.399.211-87 | 05-abr-01      | Acórdão             | 200/2001   | 2ª CÂMARA | 12/2001       |
| 83  | ALCINDO VILHENA BARATA            | 028.610.702-34 | 19-mai-98      | Acórdão             | 261/1998   | 1ª CÂMARA | 15/1998       |
| 84  | ALCINDO VILHENA BARATA            | 028.610.702-34 | 27-jun-00      | Acórdão             | 303/2000   | 1ª CÂMARA | 22/2000       |
| 85  | ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS        | 004.139.765-72 | 21-mar-00      | Acórdão             | 116/2000   | 1ª CÂMARA | 08/00         |
| 86  | ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS        | 004.139.765-72 | 18-abr-00      | Acórdão             | 175/2000   | 1ª CÂMARA | 12/00         |
| 87  | ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS        | 257.443.215-00 | 30-mai-00      | Acórdão             | 253/2000   | 1ª CÂMARA | 18/00         |
| 88  | ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS        | 257.443.215-00 | 31-out-00      | Acórdão             | 517/2000   | 1ª CÂMARA | 40/2000       |
| 89  | ALDENIZO DOS SANTOS MAIA          | 059.659.934-04 | 10-out-00      | Acórdão             | 539/2000   | 2ª CÂMARA | 36/2000       |
| 90  | ALDENOR FERNANDES DE SOUZA        | 130.114.724-91 | 13-out-98      | Acórdão             | 431/1998   | 1ª CÂMARA | 36/1998       |
| 91  | ALDO FONSECA TINOCO FILHO         | 004.142.528-61 | 31-jul-01      | Acórdão             | 438/2001   | 2ª CÂMARA | 27/2001       |
| 92  | ALDO MARCOZZI MONTEIRO            | 010.513.693-04 | 28-ago-01      | Acórdão             | 531/2001   | 1ª CÂMARA | 30/2001       |
| 93  | ALEX JANSEN TAVARES               | 821.791.587-34 | 20-mai-98      | Acórdão             | 210/1998   | 2ª CÂMARA | 17/1998       |
| 94  | ALEX JANSEN TAVARES               | 821.791.587-34 | 07-out-99      | Acórdão             | 449/99   | 2ª CÂMARA | 37/99         |
| 95  | ALEX LUZ DE OLIVEIRA              | 193.073.652-53 | 18-mai-00      | Relação             | 53/2000 - G. b. Min. Valmir Campelo                    | 2ª CÂMARA | 18/00         |
| 96  | ALEXANDRE FONSECA MARQUES         | 021.533.003-04 | 30-mar-99      | Acórdão             | 098/99 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 09/99         |
| 97  | ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS | 255.293.744-68 | 23-mai-01      | Acórdão             | 115/2001   | PLENARIO  | 20/2001       |
| 98  | ALFREDO BARACATI JOSÉ SALOMÃO     | 024.700.391-34 | 03-set-98      | Acórdão             | 290/98 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 29/98         |
| 99  | ALFREDO BARACATI JOSÉ SALOMÃO     | 024.700.391-34 | 13-abr-00      | Acórdão             | 169/2000   | 2ª CÂMARA | 13/00         |
| 100 | ALFREDO BERTHOLIO PAIM            | 058.406.270-20 | 15-abr-99      | Acórdão             | 04/1/998   | PLENARIO  | 12/1998       |
| 101 | ALFREDO FERREIRA FILHO            | 169.403.186-15 | 29-abr-99      | Acórdão             | 165/99 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 14/99         |
| 102 | ALFREDO MACHADO GOMES DE MATOS    | 075.135.264-00 | 28-mai-99      | Acórdão             | 059/1999   | PLENARIO  | 20/1999       |
| 103 | ALGEMIRO MARTINS RAMOS            | 014.047.945-00 | 11-abr-00      | Relação             | 041/2000   | 1ª CÂMARA | 11/2000       |
| 104 | ALINO ZAVARISE BIS                | 568.067.167-91 | 05-abr-01      | Acórdão             | 205/2001   | 2ª CÂMARA | 12/2001       |
| 105 | ALMIENISIO BRAGA LOPES            | 017.406.795-04 | 07-nov-00      | Acórdão             | 534/2000   | 1ª CÂMARA | 41/00         |
| 106 | ALMIR DA COSTA E SILVA            | 066.993.243-49 | 23-ago-00      | Acórdão             | 390/2000   | 1ª CÂMARA | 31/2000       |
| 107 | ALMIR DA COSTA E SILVA            | 066.993.243-49 | 13-mar-01      | Acórdão             | 170/2001   | 1ª CÂMARA | 07/2001       |
| 108 | ALMIR DA COSTA E SILVA            | 066.993.243-49 | 20-mar-01      | Acórdão             | 187/2001   | 1ª CÂMARA | 09/2001       |
| 109 | ALMIR DA COSTA E SILVA            | 066.993.243-49 | 05-jun-01      | Acórdão             | 340/2001   | 1ª CÂMARA | 18/2001       |
| 110 | ALMIR DE SOUZA ELOY               | 086.275.885-04 | 15-ago-00      | Relação             | 131/2000   | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 111 | ALMIR FURTADO MACHADO FILHO       | 083.715.994-04 | 27-out-99      | Acórdão             | 196/1999   | PLENARIO  | 47/1999       |
| 112 | ALMIR JOSÉ PEREIRA                | 066.961.803-59 | 01-ago-00      | Relação             | 108/2000   | 1ª CÂMARA | 27/2000       |

| Nº  | NOME                                | CPF            | DATA DA BESSAO    | TIPO DE DELIBERACAO                                  | NUMERO DA DELIBERACAO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|-------------------------------------|----------------|-------------------|--|-----------------------|-----------|---------------|
| 113 | ALMIR PEREIRA DOS SANTOS            | 073.044.112-49 | 17-set-98 Acórdão | 327/98 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA             | 31/98     |               |
| 114 | ALMIR SERHA MARTINS MENEZES FILHO   | 019.871.944-20 | 17-nov-98 Acórdão | 197/2000   | 1ª CÂMARA             | 13/00     |               |
| 115 | ALOISIO FIGUEIREDO ANDRADE          | 048.363.915-04 | 25-out-01 Acórdão | 485/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 41/98     |               |
| 116 | ALONSO NASCIMENTO                   | 251.425.687-00 | 23-nov-00 Acórdão | 618/2001   | 2ª CÂMARA             | 39/2001   |               |
| 117 | ALTAMIR GOMES MOREIRA               | 339.899.566-53 | 23-ago-01 Acórdão | 475/2001   | 1ª CÂMARA             | 43/2001   |               |
| 118 | ALTAMIR MINEIRO REZENDE             | 077.061.409-30 | 28-abr-98 Acórdão | 201/1998   | 2ª CÂMARA             | 30/2001   |               |
| 119 | ALTAMIRO DAMIAN PRÉVE               | 320.742.712-04 | 23-abr-98 Acórdão | 136/98 - 2ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 12/1998   |               |
| 120 | ALUISIO MOREIRA DA COSTA            | 089.945.572-34 | 21-jun-00 Acórdão | 117/2000   | 2ª CÂMARA             | 11/98     |               |
| 121 | ALUIZIO CARDOSO                     | 160.109.817-00 | 14-mar-02 Acórdão | 692/2002   | PLENARIO              | 24/2000   |               |
| 122 | ALVARO DANIEL DE NUNES GUIMARÃES    | 248.777.946-20 | 27-jul-99 Acórdão | 287/1999   | 2ª CÂMARA             | 09/2002   |               |
| 123 | ALVARO DANIEL NUNES GUIMARÃES       | 103.747.904-00 | 25-out-01 Acórdão | 620/2001   | 2ª CÂMARA             | 39/2001   |               |
| 124 | ALVARO DE OLIVEIRA PINTO            | 166.747.904-00 | 23-fev-99 Acórdão | 031/99 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 26/1999   |               |
| 125 | ALVARO FERREIRA GUIMARÃES FILHO     | 005.454.654-00 | 10-nov-98 Acórdão | 488/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 04/99     |               |
| 126 | ALVARO FERREIRA GUIMARÃES FILHO     | 610.565.618-15 | 26-jul-01 Acórdão | 426/2001   | 1ª CÂMARA             | 40/98     |               |
| 127 | ALVARO MARTINS BISNETTO             | 610.565.618-15 | 06-mai-99 Acórdão | 195/1999   | PLENARIO              | 26/2001   |               |
| 128 | ALVARO NAVARRO DE MORAIS            | 610.565.618-15 | 27-jun-00 Acórdão | 426/2001   | PLENARIO              | 47/1999   |               |
| 129 | ALZIRA BAIROS DE MELO               | 119.568.442-87 | 06-mai-99 Acórdão | 183/1999   | 2ª CÂMARA             | 15/1999   |               |
| 130 | ALZIRA BAIROS DE MELO               | 013.209.592-15 | 26-out-98 Acórdão | 422/98 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA             | 37/98     |               |
| 131 | ALZIRA BAIROS DE MELO               | 610.565.618-15 | 26-ago-99 Acórdão | 400/1999   | 2ª CÂMARA             | 31/1999   |               |
| 132 | ALZIRA BARROS DE MELO               | 610.565.618-15 | 04-nov-99 Acórdão | 504/1999   | 2ª CÂMARA             | 41/1999   |               |
| 133 | ALZIRA BARROS DE MELO               | 610.565.618-15 | 27-jun-00 Acórdão | 304/2000   | 1ª CÂMARA             | 22/2000   |               |
| 134 | ALZIRA BARROS DE MELO               | 119.568.442-87 | 17-set-98 Acórdão | 322/98 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA             | 31/98     |               |
| 135 | AMÂNCIO GOMES                       | 013.209.592-15 | 21-jul-98 Acórdão | 310/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 24/90     |               |
| 136 | AMÁRIO LOPES FERNANDES              | 013.209.592-15 | 10-mar-99 Acórdão | 091/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 06/88     |               |
| 137 | AMATILIO LOPES FERNANDES            | 066.351.484-34 | 04-nov-99 Acórdão | 376/98 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA             | 34/98     |               |
| 138 | AMARO FRANCISCO DA SILVA BIA        | 198.493.974-20 | 16-nov-00 Relação | 106/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                  | 2ª CÂMARA             | 42/00     |               |
| 139 | AMARO LINS SILVA                    | 299.959.226-49 | 19-abr-00 Acórdão | 066/2000   | PLENARIO              | 14/00     |               |
| 140 | AMAUURY PEDROSA RIBEIRO             | 005.320.294-53 | 21-mai-98 Acórdão | 188/98 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA             | 15/98     |               |
| 141 | AMENAR COSTA SANTOS                 | 003.247.521-72 | 10-mar-99 Acórdão | 530/97 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 40/97     |               |
| 142 | AMENAR COSTA SANTOS                 | 003.247.521-72 | 11-nov-97 Acórdão | 548/97 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 40/97     |               |
| 143 | AMENAR COSTA SANTOS                 | 003.247.521-72 | 01-fev-00 Relação | 003/2000   | 1ª CÂMARA             | 02/2000   |               |
| 144 | AMENAR COSTA SANTOS                 | 003.247.521-72 | 06-mar-01 Acórdão | 091/2001   | 1ª CÂMARA             | 06/2001   |               |
| 145 | AMÉRICO CARLOS LEMES DE MELO        | 338.360.121-34 | 24-ago-00 Relação | 062/2000   | 2ª CÂMARA             | 32/2000   |               |
| 146 | AMILSON VITALINO PIRES              | 370.118.041-53 | 26-ago-99 Relação | 75/99  | 2ª CÂMARA             | 31/99     |               |
| 147 | AMILTON DA SILVA FARIA              | 037.151.671-49 | 08-jul-99 Acórdão | 323/1999   | 2ª CÂMARA             | 24/1999   |               |
| 148 | ANA MARIA ALVES DAGOBERTO FORTUNATO | 334.297.821-04 | 22-out-98 Acórdão | Rel. 108/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Ziymler) | 2ª CÂMARA             | 36/98     |               |
| 149 | ANA MARIA BITTENCOURT               | 176.315.485-87 | 06-out-98 Acórdão | 421/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 35/98     |               |
| 150 | ANANIAS RAMOS LIMA                  | 035.458.525-72 | 04-mai-99 Acórdão | Rel. 17/99 - 1ª Câmara (Gab. Min. Homero Santos)     | 1ª CÂMARA             | 14/99     |               |
| 151 | ANANIAS RAMOS LIMA                  | 035.458.525-72 | 11-nov-97 Acórdão | 543/97 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 40/97     |               |
| 152 | ANANIAS RAMOS LIMA                  | 035.458.525-72 | 18-abr-00 Acórdão | 174/2000   | 1ª CÂMARA             | 12/2000   |               |
| 153 | ANANIAS RAMOS LIMA                  | 035.458.525-72 | 20-fev-01 Relação | 19/2001  | 1ª CÂMARA             | 05/2001   |               |
| 154 | ANATÉLUS FERREIRA DE ALMEIDA        | 026.451.905-10 | 18-abr-00 Relação | 52/2000  | 1ª CÂMARA             | 12/2000   |               |
| 155 | ANATÉLUS FERREIRA DE ALMEIDA        | 026.451.905-10 | 13-fev-01 Relação | 16/2001  | 1ª CÂMARA             | 04/2001   |               |
| 156 | ANDRÉ DAS NEVES DE SOUZA SANTOS     | 224.610.862-49 | 05-jun-00 Acórdão | 336/2000   | 2ª CÂMARA             | 12/00     |               |
| 157 | ANDRÉ LUIZ DE SOUZA                 | 125.488.281-87 | 02-mar-98 Acórdão | 064/1998   | 2ª CÂMARA             | 05/1998   |               |
| 158 | ANDRÉ TATINOWSKY FILHO              | 532.646.199-53 | 01-jul-99 Acórdão | 305/99   | 2ª CÂMARA             | 23/99     |               |
| 159 | ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO       | 351.620.145-53 | 09-mai-00 Acórdão | 222/2000   | 1ª CÂMARA             | 15/2000   |               |
| 160 | ANETE CUNHA AMORIM                  | 245.167.249-87 | 27-nov-97 Acórdão | 756/97 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA             | 39/97     |               |
| 161 | ANÉZIO DOMINGOS DA SILVA            | 044.224.221-20 | 28-mai-98 Acórdão | 198/1998   | 2ª CÂMARA             | 16/1998   |               |
| 162 | ANÉZIO DOMINGOS DA SILVA            | 044.224.221-20 | 10-fev-00 Acórdão | 010/2000   | 2ª CÂMARA             | 04/2000   |               |
| 163 | ANGELA MARIA SILVA DE MEDEIROS      | 038.706.342-00 | 27-out-99 Acórdão | 195/1999   | PLENARIO              | 47/1999   |               |
| 164 | ANGELA VÂNIA COSTA PENIDO           | 597.673.678-91 | 19-abr-00 Acórdão | 066/00   | PLENARIO              | 14/00     |               |
| 165 | ÂNGELO FERNANDES                    | 364.186.688-04 | 04-jul-00 Acórdão | 307/2000   | 1ª CÂMARA             | 23/00     |               |
| 166 | ÂNGELO MÁRIO DE AZEVEDO MARTINS     | 114.169.125-68 | 21-set-99 Acórdão | 353/99   | 1ª CÂMARA             | 33/99     |               |
| 167 | ÂNGELO MÁRIO DE AZEVEDO MARTINS     | 778.651.115-68 | 04-ago-98 Acórdão | 333/1998   | 1ª CÂMARA             | 26/1998   |               |
| 168 | ANÍBAL CAMPOS DE OLIVEIRA           | 109.778.103-34 | 21-jul-98 Acórdão | 300/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 24/98     |               |

| Nº  | NOME                                  | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO               | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|-----|---------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|-------------------------------------|-----------|---------------|
| 169 | ANÍBAL CAMPOS DE OLIVEIRA             | 009.778.105-34  | 17-mar-98      | Acórdão             | 104/98 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 07/98         |
| 170 | ANÍBAL CAMPOS DE OLIVEIRA             | 009.778.105-34  | 23-fev-00      | Acórdão             | 026/2000                            | PLENÁRIO  | 07/2000       |
| 171 | ANÍBAL JOSÉ DE ANDRADE                | 086.409.635-68  | 01-fev-00      | Acórdão             | 025/2000                            | 1ª CÂMARA | 02/00         |
| 172 | ANILTON SALLES GARCIA                 | 3395.237.997-20 | 26-ago-99      | Acórdão             | 397/1999                            | 2ª CÂMARA | 31/1999       |
| 173 | ANIVALDO SANTANA SILVA                | 063.031.961-87  | 13-nov-01      | Acórdão             | 665/2001                            | 2ª CÂMARA | 42/2001       |
| 174 | ANIZIO ANTÔNIO MAGALHÃES              | 169.808.301-06  | 18-jan-01      | Acórdão             | 001/2001                            | 2ª CÂMARA | 01/2001       |
| 175 | ANNA CLAUDIA LIMA SANTOS              | 114.758.048-06  | 02-ago-00      | Acórdão             | 144/2000                            | PLENÁRIO  | 30/2000       |
| 176 | ANNA LUCIA DA SILVA RODRIGUES         | 502.782.687-00  | 27-mar-01      | Acórdão             | 199/2001                            | 1ª CÂMARA | 09/2001       |
| 177 | ANIBAL BARCELLOS                      | 001.288.847-93  | 30-out-97      | Acórdão             | 694/1997                            | 2ª CÂMARA | 35/1997       |
| 178 | ANTOMAR DINIZ MAGALHÃES               | 032.121.453-00  | 28-mai-98      | Acórdão             | 189/1998                            | 2ª CÂMARA | 16/1998       |
| 179 | ANTOMAR DINIZ MAGALHÃES               | 032.121.453-00  | 06-mai-99      | Acórdão             | 184/99 - 2ª Câmara                  | 2ª CÂMARA | 15/99         |
| 180 | ANTONIETA CAMARA JUNQUEIRA DE ALMEIDA | 231.363.160-53  | 25-out-01      | Acórdão             | 616/2001                            | 2ª CÂMARA | 38/2001       |
| 181 | ANTONINHO DAL PUPO                    | 1101.510.955-15 | 30-jan-01      | Acórdão             | 016/2001                            | 1ª CÂMARA | 02/2001       |
| 182 | ANTÔNIO ADILSON FREITAS PINHEIRO      | 426.256.881-49  | 04-nov-97      | Acórdão             | 524/97 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 39/97         |
| 183 | ANTÔNIO ALCIONE DE SOUSA FERREIRA     | 001.285.623-15  | 18-abr-00      | Releção             | 41/2000 - Gab. Min. Valmir Campello | 2ª CÂMARA | 14/00         |
| 184 | ANTÔNIO ALMEIDA MACHADO               | 011.127.405-20  | 15-out-98      | Acórdão             | 389/1998                            | 2ª CÂMARA | 35/1998       |
| 185 | ANTÔNIO ALVES FEITOSA                 | 007.587.522-53  | 04-fev-98      | Acórdão             | 021/98 - 2ª Câmara                  | 2ª CÂMARA | 03/98         |
| 186 | ANTÔNIO AMÂNCIO BARBOSA               | 020.180.553-72  | 20-ago-98      | Acórdão             | 270/98 - 2ª Câmara                  | 2ª CÂMARA | 27/98         |
| 187 | ANTÔNIO AMÉRICO MACHADO BACELAR       | 401.642.508-59  | 23-mar-00      | Acórdão             | 103/2000                            | 2ª CÂMARA | 10/2000       |
| 188 | ANTÔNIO ANCHIETA VARELA               | 183.854.435-68  | 09-nov-00      | Acórdão             | 585/2000                            | 2ª CÂMARA | 41/2000       |
| 189 | ANTÔNIO ANCHIETA VARELA               | 183.854.435-68  | 09-nov-00      | Acórdão             | 585/2000                            | 2ª CÂMARA | 41/2000       |
| 190 | ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA               | 183.854.435-68  | 10-mar-98      | Acórdão             | 083/98 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 191 | ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA               | 183.854.435-68  | 04-nov-97      | Acórdão             | 507/97 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 39/97         |
| 192 | ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA               | 183.854.435-68  | 12-set-00      | Releção             | 142/2000                            | 1ª CÂMARA | 33/2000       |
| 193 | ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA            | 382.952.023-91  | 11-mai-99      | Acórdão             | 124/2002                            | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 194 | ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA            | 382.952.023-91  | 07-dez-99      | Acórdão             | 165/99 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 15/99         |
| 195 | ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA            | 382.952.023-91  | 26-set-00      | Acórdão             | 562/99                              | 2ª CÂMARA | 46/99         |
| 196 | ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA            | 382.952.023-91  | 17-out-00      | Acórdão             | 443/2000                            | 1ª CÂMARA | 35/2000       |
| 197 | ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA            | 382.952.023-91  | 14-nov-00      | Acórdão             | 486/2000                            | 1ª CÂMARA | 38/00         |
| 198 | ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA            | 382.952.023-91  | 15-mat-01      | Acórdão             | 351/2001                            | 1ª CÂMARA | 42/00         |
| 199 | ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA            | 382.952.023-91  | 14-mat-01      | Acórdão             | 301/2001                            | 1ª CÂMARA | 15/2001       |
| 200 | ANTÔNIO ARNALDO DIAS                  | 112.560.366-68  | 14-mar-00      | Acórdão             | 092/2000                            | 1ª CÂMARA | 07/2000       |
| 201 | ANTÔNIO ARRUDA SOBRINHO               | 031.686.114-68  | 04-out-01      | Acórdão             | 561/2001                            | 2ª CÂMARA | 36/2001       |
| 202 | ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA           | 544.921.147-34  | 08-set-98      | Acórdão             | 374/98 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 31/98         |
| 203 | ANTÔNIO BENTO E SILVA                 | 048.028.295-15  | 31-jul-01      | Acórdão             | 437/2001                            | 2ª CÂMARA | 27/2001       |
| 204 | ANTÔNIO BISCARDE                      | 005.050.802-49  | 13-out-98      | Acórdão             | 428/1998                            | 1ª CÂMARA | 36/1998       |
| 205 | ANTÔNIO CALDEIRARO FILHO              | 029.564.204-10  | 05-mai-98      | Acórdão             | 231/98 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 206 | ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA               | 182.872.834-00  | 10-jul-01      | Acórdão             | 393/2001                            | 2ª CÂMARA | 24/2001       |
| 207 | ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUZA              | 182.872.834-00  | 17-mar-98      | Acórdão             | 116/98 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 07/98         |
| 208 | ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ                | 1517.989.025-00 | 04-fev-99      | Acórdão             | 019/99 - 2ª Câmara                  | 2ª CÂMARA | 03/99         |
| 209 | ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO             | 077.828.883-87  | 06-mar-02      | Acórdão             | 053/2002                            | PLENÁRIO  | 06/2002       |
| 210 | ANTÔNIO CARLOS FERREIRA JUNIOR        | 192.872.834-00  | 21-set-00      | Acórdão             | 484/2000                            | 2ª CÂMARA | 35/2000       |
| 211 | ANTÔNIO CARLOS FERREIRA JUNIOR        | 192.872.834-00  | 02-dez-99      | Acórdão             | 552/99                              | 2ª CÂMARA | 45/99         |
| 212 | ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS      | 077.802.221-87  | 06-abr-00      | Acórdão             | 155/2000                            | 2ª CÂMARA | 12/2000       |
| 213 | ANTÔNIO CARNERO ROCHA                 | 077.802.221-87  | 02-out-01      | Acórdão             | 619/2001                            | 1ª CÂMARA | 39/2001       |
| 214 | ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA            | 077.802.221-87  | 15-abr-99      | Acórdão             | 129/1999                            | 2ª CÂMARA | 12/1999       |
| 215 | ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA            | 077.802.221-87  | 09-set-99      | Acórdão             | 417/1999                            | 2ª CÂMARA | 33/1999       |
| 216 | ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA             | 081.628.363-15  | 23-fev-99      | Acórdão             | 030/1999                            | 1ª CÂMARA | 04/1999       |
| 217 | ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO           | 1021.631.522-00 | 09-abr-02      | Acórdão             | 235/2002                            | 1ª CÂMARA | 10/2002       |
| 218 | ANTÔNIO DA SILVA GOMES                | 1274.089.221-72 | 06-nov-01      | Acórdão             | 675/2001                            | 1ª CÂMARA | 40/2001       |
| 219 | ANTÔNIO DE SIQUEIRA E SILVA           | 075.271.364-72  | 02-dez-97      | Acórdão             | 561/97 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 43/97         |
| 220 | ANTÔNIO DE SIQUEIRA E SILVA           | 075.271.364-72  | 24-mat-01      | Acórdão             | 309/2001                            | 2ª CÂMARA | 18/2001       |
| 221 | ANTÔNIO DE SOUZA FILHO                | 1039.503.282-20 | 05-dez-00      | Acórdão             | 686/2000                            | 2ª CÂMARA | 45/2000       |
| 222 | ANTÔNIO DE SOUZA MENDONÇA             | 1220.512.014-04 | 02-set-99      | Acórdão             | 410/1999                            | 2ª CÂMARA | 32/1999       |
| 223 | ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS       | 220.512.014-04  | 24-set-98      | Acórdão             | 332/98 - 2ª Câmara                  | 2ª CÂMARA | 32/98         |
| 224 | ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS       | 220.512.014-04  | 30-mar-99      | Acórdão             | 102/99 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 09/99         |

| Nº  | NOME                               | CPF            | DATA DA SESSÃO      | TIPO DE DELIBERAÇÃO                                | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|------------------------------------|----------------|---------------------|--|-----------------------|-----------|---------------|
| 225 | ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS    | 220.512.014-04 | 27-mai-99 Acórdão   | 229/99   | 2ª CÂMARA             | 18/99     |               |
| 226 | ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS    | 220.512.014-04 | 24-ago-99 Acórdão   | 330/99   | 2ª CÂMARA             | 30/99     |               |
| 227 | ANTÔNIO DESIDERIO FERNANDES        | 699.666.647-34 | 27-mar-02 Acórdão   | 094/2002   | PLENÁRIO              | 09/2002   |               |
| 228 | ANTÔNIO DILSON DE ANDRADE ALMEIDA  | 013.941.775-34 | 19-mai-98 Acórdão   | Rel. 14/98 - 1ª Cãm. (Gab. Min. Marcos Vilaça)     | 1ª CÂMARA             | 15/98     |               |
| 229 | ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ        | 096.247.329-49 | 10-abr-01 Acórdão   | 230/2001   | 1ª CÂMARA             | 11/2001   |               |
| 230 | ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ        | 096.247.329-49 | 28-abr-98 Acórdão   | 201/1998   | 1ª CÂMARA             | 11/1998   |               |
| 231 | ANTÔNIO DOS SANTOS MONTEIRO        | 073.307.742-00 | 26-out-98 Acórdão   | 417/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 37/98     |               |
| 232 | ANTÔNIO DOS SANTOS NASCIMENTO      | 436.100.991-00 | 24-set-98 Acórdão   | Rel. 60/98 - 2ª Câmara (sab. Min. Benjamin Zynler) | 2ª CÂMARA             | 32/98     |               |
| 233 | ANTÔNIO FÍLIAS NETO                | 016.774.622-72 | 07-out-97 Acórdão   | 455/1997   | 1ª CÂMARA             | 36/1997   |               |
| 234 | ANTÔNIO FÉLIX DOMÍNGUES            | 777.888.508-53 | 17-abr-01 Acórdão   | 243/2001   | 1ª CÂMARA             | 12/2001   |               |
| 235 | ANTÔNIO FERNANDES DE CARVALHO      | 011.167.033-00 | 06-mar-01 Acórdão   | 089/2001   | 2ª CÂMARA             | 07/2001   |               |
| 236 | ANTÔNIO FERNANDES VIEIRA           | 116.446.646-15 | 22-mai-01 Acórdão   | 168/2001   | 2ª CÂMARA             | 10/2001   |               |
| 237 | ANTÔNIO FERNANDES VIEIRA           | 116.446.646-15 | 12-jun-01 Acórdão   | 353/2001   | 1ª CÂMARA             | 19/2001   |               |
| 238 | ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIABA  | 114.450.766-91 | 08-mar-01 Acórdão   | 117/2001   | 2ª CÂMARA             | 08/2001   |               |
| 239 | ANTÔNIO FERRARI                    | 168.679.808-34 | 05-mar-01 Acórdão   | 090/2001   | 2ª CÂMARA             | 07/2001   |               |
| 240 | ANTÔNIO FONSECA MOTA               | 008.003.326-49 | 04-nov-97 Acórdão   | 51.6/1997  | 1ª CÂMARA             | 39/1997   |               |
| 241 | ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO  | 076.454.305-91 | 14-dez-99 Relatório | 048/99 - Gab. Min. Guilherme Palmeira              | 1ª CÂMARA             | 49/99     |               |
| 242 | ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO  | 076.454.305-91 | 31-out-00 Acórdão   | 521/2000   | 1ª CÂMARA             | 40/2000   |               |
| 243 | ANTÔNIO GARRETO DE SOUSA           | 008.197.943-68 | 29-mai-01 Acórdão   | 332/2001   | 1ª CÂMARA             | 17/2001   |               |
| 244 | ANTÔNIO GARRETO DE SOUSA           | 008.197.943-68 | 23-nov-00 Acórdão   | 659/2000   | 2ª CÂMARA             | 43/2000   |               |
| 245 | ANTÔNIO GARRETO DE SOUSA           | 008.197.943-68 | 16-nov-00 Acórdão   | 634/2000   | 2ª CÂMARA             | 42/00     |               |
| 246 | ANTÔNIO GARRETO DE SOUSA           | 008.197.943-68 | 05-jun-01 Acórdão   | 348/2001   | 1ª CÂMARA             | 18/2001   |               |
| 247 | ANTÔNIO GARRETO DE SOUSA           | 008.197.943-68 | 14-dez-99 Acórdão   | 478/99   | 1ª CÂMARA             | 49/99     |               |
| 248 | ANTÔNIO GARRETO DE SOUSA           | 008.197.943-68 | 26-jun-01 Acórdão   | 389/2001   | 1ª CÂMARA             | 21/2001   |               |
| 249 | ANTÔNIO GONÇALVES COELHO           | 382.609.304-63 | 16-mai-00 Relatório | 580/2000 - Gab. Min. Guilherme Palmeira            | 2ª CÂMARA             | 16/00     |               |
| 250 | ANTÔNIO GUEDES DO AMARAL JUNIOR    | 058.611.875-68 | 17-ago-00 Acórdão   | 440/2000   | 2ª CÂMARA             | 31/2000   |               |
| 251 | ANTÔNIO GUERRA DE OLIVEIRA         | 046.801.503-97 | 25-mai-99 Acórdão   | 189/99   | 2ª CÂMARA             | 17/99     |               |
| 252 | ANTÔNIO HARILDES OLIVEIRA MARTINS  | 006.992.762-68 | 04-mai-00 Acórdão   | 264/2000   | 2ª CÂMARA             | 16/00     |               |
| 253 | ANTÔNIO HOLANDA DE LIMA            | 009.524.665-91 | 14-out-97 Acórdão   | 169/1997   | 1ª CÂMARA             | 37/1997   |               |
| 254 | ANTÔNIO JOÃO COLONNEZI OLIVEIRA    | 003.424.665-91 | 28-mar-00 Acórdão   | 135/2000   | 1ª CÂMARA             | 09/2000   |               |
| 255 | ANTÔNIO LEITE LOUREIRO             | 009.657.234-53 | 20-mai-99 Acórdão   | 208/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 17/99     |               |
| 256 | ANTÔNIO LIMA ALFREDO               | 053.142.242-91 | 24-set-98 Acórdão   | 341/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 32/98     |               |
| 257 | ANTÔNIO LIMONE                     | 640.157.006-87 | 24-jun-98 Acórdão   | 091/1998   | PLENÁRIO              | 24/1998   |               |
| 258 | ANTÔNIO LOPES RODRIGUES            | 146.505.884-04 | 27-jul-99 Acórdão   | 357/1999   | 2ª CÂMARA             | 27/1999   |               |
| 259 | ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA | 146.505.884-04 | 09-out-01 Acórdão   | 580/2001   | 2ª CÂMARA             | 37/2001   |               |
| 260 | ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA | 146.505.884-04 | 04-abr-00 Acórdão   | 154/2000   | 1ª CÂMARA             | 10/00     |               |
| 261 | ANTÔNIO LUIS LEAL                  | 011.549.903-20 | 20-nov-01 Acórdão   | 715/2001   | 1ª CÂMARA             | 42/2001   |               |
| 262 | ANTÔNIO LUIZ ALMEIDA DE ALENCAR    | 048.278.103-91 | 13-nov-01 Acórdão   | 666/2001   | 2ª CÂMARA             | 42/2001   |               |
| 263 | ANTÔNIO MAIA DE BRITO              | 024.312.112-15 | 14-dez-99 Acórdão   | 455/1999   | 1ª CÂMARA             | 43/1999   |               |
| 264 | ANTÔNIO MANOEL ALMEIDA BATISTA     | 109.860.753-04 | 14-mar-02 Relatório | 011/2002   | 2ª CÂMARA             | 08/2002   |               |
| 265 | ANTÔNIO MARTINS                    | 050.027.881-49 | 12-fev-88 Acórdão   | 034/1998   | 2ª CÂMARA             | 03/1998   |               |
| 266 | ANTÔNIO METON PASSOS JUNIOR        | 209.080.243-04 | 23-mar-99 Acórdão   | 084 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA             | 08/99     |               |
| 267 | ANTÔNIO METON PASSOS JUNIOR        | 219.846.923-68 | 16-mar-99 Acórdão   | 066/1999   | 1ª CÂMARA             | 07/1999   |               |
| 268 | ANTÔNIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR  | 369.818.345-53 | 02-jul-98 Acórdão   | 229/1998   | 2ª CÂMARA             | 20/1998   |               |
| 269 | ANTÔNIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR  | 369.818.345-53 | 22-fev-01 Acórdão   | 069/2001   | 2ª CÂMARA             | 06/2001   |               |
| 270 | ANTÔNIO ONI NOGUEIRA DE ANDRADE    | 132.443.102-49 | 21-mar-00 Acórdão   | 111/2000   | 1ª CÂMARA             | 08/2000   |               |
| 271 | ANTÔNIO PEDRO FLORES AUGÉ          | 132.443.102-49 | 11-abr-00 Acórdão   | 161/2000   | 1ª CÂMARA             | 11/00     |               |
| 272 | ANTÔNIO PEIXOTO SALDANHA           | 764.716.758-87 | 21-jul-98 Acórdão   | 311/1998   | 1ª CÂMARA             | 024/1998  |               |
| 273 | ANTÔNIO PEREIRA FILHO              | 202.860.743-20 | 20-jun-00 Relatório | 052/2000 - Gab. Min. Adelson Malta                 | 2ª CÂMARA             | 23/00     |               |
| 274 | ANTÔNIO PEREIRA FILHO              | 012.242.395-04 | 26-fev-02 Relatório | 16/2002  | 1ª CÂMARA             | 04/2002   |               |
| 275 | ANTÔNIO PEREIRA FILHO              | 012.242.395-04 | 23-abr-99 Acórdão   | 132/1998   | 2ª CÂMARA             | 11/1998   |               |
| 276 | ANTÔNIO PEREIRA FILHO              | 012.242.395-04 | 10-dez-99 Acórdão   | 46/99  | 1ª CÂMARA             | 43/99     |               |
| 277 | ANTÔNIO RAIMUNDO DE MATOS          | 191.164.975-20 | 20-jun-99 Acórdão   | 252/1999   | 1ª CÂMARA             | 22/1999   |               |
| 278 | ANTÔNIO RAIMUNDO DE MATOS          | 191.164.975-20 | 14-set-99 Acórdão   | 343/1999   | 1ª CÂMARA             | 33/1999   |               |
| 279 | ANTÔNIO RAIMUNDO DE MATOS          | 191.194.975-20 | 06-abr-89 Acórdão   | 115/1989   | 1ª CÂMARA             | 10/1989   |               |
| 280 | ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO NEVES    | 129.083.124-68 | 11-nov-99 Acórdão   | 172/98 - Plenário                                  | PLENÁRIO              | 45/98     |               |

| Nº  | NOME                             | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|----------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 281 | ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO NEVES  | 1129.083.124-68 | 27-mai-99      | Acórdão             | 234/99                | 2ª CÂMARA | 18/99         |
| 282 | ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES         | 531.045.528-00  | 05-fev-98      | Acórdão             | 014/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 02/98         |
| 283 | ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES         | 531.045.528-00  | 16-mar-99      | Acórdão             | 075/99 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 07/99         |
| 284 | ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES         | 531.045.528-00  | 08-jun-00      | Acórdão             | 279/2000              | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 285 | ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO      | 1065.077.272-53 | 08-out-98      | Acórdão             | 374/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 286 | ANTÔNIO SARAIVA TORRES           | 022.665.203-34  | 06-jul-00      | Acórdão             | 385/2000              | 2ª CÂMARA | 25/00         |
| 287 | ANTÔNIO SIMÕES LEAL              | 019.593.565-49  | 05-jun-01      | Resolução           | 047/2001              | 1ª CÂMARA | 18/2001       |
| 288 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 19-jun-01      | Acórdão             | 367/2001              | 1ª CÂMARA | 20/2001       |
| 289 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 09-ago-01      | Acórdão             | 462/2001              | 2ª CÂMARA | 28/2001       |
| 290 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 05-jun-01      | Acórdão             | 342/2001              | 1ª CÂMARA | 18/2001       |
| 291 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 02-fev-99      | Acórdão             | 016/99 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 02/99         |
| 292 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 26-nov-98      | Acórdão             | 473/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 41/98         |
| 293 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 05-nov-98      | Acórdão             | 438/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 38/98         |
| 294 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 02-mar-99      | Acórdão             | 043/99 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 05/99         |
| 295 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 11-nov-98      | Acórdão             | 153/99                | 2ª CÂMARA | 42/99         |
| 296 | ANTÔNIO SOARES PEDROSA           | 251.366.153-20  | 15-out-98      | Acórdão             | 392/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 35/98         |
| 297 | ANTÔNIO SOUZA ANDRADE            | 013.664.775-34  | 10-mar-98      | Acórdão             | 053/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 298 | ANTÔNIO SOUZA ANDRADE            | 209.329.445-15  | 27-abr-99      | Acórdão             | 141/99 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 13/99         |
| 299 | ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI   | 164.108.077-91  | 26-ago-01      | Acórdão             | 534/2001              | 1ª CÂMARA | 30/2001       |
| 300 | ANTÔNIO VALDIONE DE SA           | 1088.434.415-72 | 04-fev-99      | Acórdão             | 018/99 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 03/99         |
| 301 | ANTÔNIO VICENTE DE MACEDO        | 1003.423.783-68 | 17-jun-99      | Acórdão             | 277/99                | 2ª CÂMARA | 21/99         |
| 302 | ADOLIER BARBOSA DE SOUZA         |                 | 30-mar-00      | Acórdão             | 121/2000              | 2ª CÂMARA | 11/00         |
| 303 | APARICIO BANDEIRA FILHO          | 104.455.253-68  | 15-jul-99      | Acórdão             | 343/1999              | 2ª CÂMARA | 25/1999       |
| 304 | APRIGIO PEREIRA DA SILVA         | 062.929.683-91  | 19-set-00      | Acórdão             | 424/2000              | 1ª CÂMARA | 34/2000       |
| 305 | APRIGIO PEREIRA DA SILVA         | 062.929.683-91  | 10-out-00      | Acórdão             | 464/2000              | 1ª CÂMARA | 37/2000       |
| 306 | APRIGIO PEREIRA DA SILVA         | 062.929.683-91  | 07-nov-00      | Acórdão             | 541/2000              | 1ª CÂMARA | 41/2000       |
| 307 | APRIGIO PEREIRA DA SILVA         | 062.929.683-91  | 24-abr-01      | Acórdão             | 262/2001              | 1ª CÂMARA | 13/2001       |
| 308 | APRIGIO PEREIRA DA SILVA         | 062.929.683-91  | 26-jun-01      | Acórdão             | 384/2001              | 1ª CÂMARA | 21/2001       |
| 309 | ARCÍDINEO FÉLIX GULIN            | 010.382.039-72  | 20-jun-00      | Acórdão             | 383/2000              | 2ª CÂMARA | 23/2000       |
| 310 | ARISTIDES CÂNDIDO                | 493.690.089-34  |                |                     |                       | ARA       | 16/2001       |
| 311 | ARISTON CORREIA ANDRADE          | 095.736.905-00  |                |                     |                       | ARA       | 34/2000       |
| 312 | ARIVAL MARQUES VIANA             | 090.717.091-91  |                |                     |                       | ARA       | 07/98         |
| 313 | ARLINDO ÂNGELO DE MORAIS         | 004.912.411-00  |                |                     |                       | ARA       | 37/97         |
| 314 | ARMANDO BEYER MACHADO            | 009.344.370-68  |                |                     |                       | ARA       | 18/2001       |
| 315 | ARMANDO DA SILVA COUTINHO        | 348.065.632-34  |                |                     |                       | ARA       | 03/98         |
| 316 | ARMANDO ROSSAFA GARCIA           | 031.978.978-04  |                |                     |                       | ARA       | 06/98         |
| 317 | ARMANDO UZEDA PIRES              | 006.005.555-34  |                |                     |                       | ARA       | 24/2000       |
| 318 | ARMINDO GUIMARÃS                 | 066.941.705-59  |                |                     |                       | ARA       | 40/97         |
| 319 | ARNALDO RUSSO                    | 027.495.302-10  |                |                     |                       | ARA       | 40/2001       |
| 320 | ARNALDO ZICATTI                  | 169.634.318-68  |                |                     |                       | ARA       | 41/2000       |
| 321 | ARQUIMEDES GUEDES VAI ENÇA       | 024.001.204-63  |                |                     |                       | ARA       | 17/2000       |
| 322 | ARTHUR BENTES TRIBUZY            | 043.340.782-49  |                |                     |                       | ARA       | 44/2001       |
| 323 | ARTIUR DE OLIVEIRA MAMA DA SILVA | 326.046.375-53  |                |                     |                       | ARA       | 16/00         |
| 324 | ARTUR FELIPE DE SOUZA            | 1004.990.722-00 |                |                     |                       | ARA       | 18/2001       |
| 325 | ASFÍLÍO DE OLIVEIRA FILHO        | 289.198.184-34  |                |                     |                       | ARA       | 17/2001       |
| 326 | ASTÚRIO LOURET                   | 345.830.177-15  |                |                     |                       | ARA       | 05/2001       |
| 327 | ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA       | 099.398.731-15  |                |                     |                       | ARA       | 37/2000       |
| 328 | AUGUSTINHO HEINZEN               | 000.736.101-78  |                |                     |                       | ARA       | 14/1999       |
| 329 | AUGUSTO BARREIRA PEREIRA         | 146.289.139-49  |                |                     |                       | ARA       | 12/2001       |
| 330 | AUGUSTO BARREIRA PEREIRA         | 000.115.842-20  |                |                     |                       | ARA       | 05/2001       |
| 331 | AUGUSTO BARREIRA PEREIRA         | 000.115.842-20  |                |                     |                       | ARA       | 15/98         |
| 332 | AUGUSTO BARREIRA PEREIRA         | 000.115.842-20  |                |                     |                       | ARA       | 38/97         |
| 333 | AUGUSTO BARREIRA PEREIRA         | 000.115.842-20  |                |                     |                       | ARA       | 01/4/1999     |
| 334 | AUGUSTO BARREIRA PEREIRA         | 000.115.842-20  |                |                     |                       | ARA       | 39/99         |
| 335 | AUGUSTO BARREIRA PEREIRA         | 000.115.842-20  |                |                     |                       | ARA       | 12/00         |
| 336 | AUGUSTO CÉSAR CANCELLIER         | 070.804.419-00  |                |                     |                       | ARA       | 43/2000       |
| 337 |                                  |                 |                |                     |                       | ARA       | 06/98         |

| Nº  | NOME                                 | CPF             | DATA DA BESSAO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|--------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 337 | AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO FONSECA        | 016.825.803-00  | 06-jul-99      | Acórdão             | 260/1999              | 1ª CÂMARA | 123/1999      |
| 338 | AURELINO ROCHA DE MATTOS             | 1027.561.105-15 | 08-mar-01      | Acórdão             | 119/2001              | 2ª CÂMARA | 08/2001       |
| 339 | AUREMAR TEIXEIRA SOARES RIBEIRO      | 072.139.212-15  | 28-set-00      | Acórdão             | 515/2000              | 2ª CÂMARA | 36/2000       |
| 340 | AURIDÉIA LOPES MOURA                 | 373.815.543-34  | 03-out-00      | Acórdão             | 456/2000              | 1ª CÂMARA | 36/2000       |
| 341 | AVANILDES CACILDA GOMES RIBEIRO      | 452.817.771-49  | 14-mar-00      | Acórdão             | 059/2000              | 2ª CÂMARA | 08/2000       |
| 342 | AVELINO BORTOLINI                    | 370.395.719-00  | 21-fev-02      | Acórdão             | 049/2002              | 2ª CÂMARA | 05/2002       |
| 343 | AYRTON CARLOS NUNES                  | 003.690.475-91  | 03-mar-98      | Acórdão             | 104/1998              | 1ª CÂMARA | 05/98         |
| 344 | AZENETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO | 031.847.574-04  | 14-mar-02      | Acórdão             | 091/2002              | 2ª CÂMARA | 08/2002       |
| 345 | BAEPENDI BERTOLDO DE VINEIROS        | 005.880.759-49  | 01-ago-00      | Acórdão             | 346/2000              | 1ª CÂMARA | 27/2000       |
| 346 | BALDUINO MARFESSONI                  | 149.886.230-68  | 09-nov-00      | Acórdão             | 580/2000              | 2ª CÂMARA | 41/2000       |
| 347 | BALTA ALVES DA COSTA                 | 285.740.792-00  | 12-nov-98      | Acórdão             | 448/98                | 2ª CÂMARA | 39/98         |
| 348 | BARTOLOMEU MENDES CASTEDO            | 594.469.434-34  | 19-out-00      | Relação             | 100/2000              | 2ª CÂMARA | 39/2000       |
| 349 | BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMÃO JÚNIOR | 024.334.195-49  | 15-mar-01      | Acórdão             | 148/2001              | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 350 | BRÁSILIO SILVA PASSOS                | 034.866.582-87  | 18-mar-99      | Acórdão             | 183/99                | 1ª CÂMARA | 16/99         |
| 351 | BENEDITO FERREIRA DE ANDRADE         | 161.212.012-15  | 26-mar-02      | Acórdão             | 203/2002              | 1ª CÂMARA | 08/2002       |
| 352 | BENEDITO MAGALHÃES DE OLIVEIRA       | 169.318.108-53  | 22-abr-98      | Acórdão             | 105/98                | PLENÁRIO  | 13/98         |
| 353 | BENEDITO MAURICIO DE OLIVEIRA        | 168.318.108-53  | 18-ago-98      | Acórdão             | 352/98                | 1ª CÂMARA | 28/98         |
| 354 | BENEDITO MAURICIO DE LIMA            | 168.318.108-53  | 28-abr-98      | Acórdão             | 202/98                | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 355 | BENEDITO MAURICIO DE LIMA            | 620.116.858-34  | 03-nov-98      | Acórdão             | 457/98                | 1ª CÂMARA | 39/98         |
| 356 | BENEDITO SANT'ANNA                   | 282.190.827-04  | 17-abr-01      | Acórdão             | 239/2001              | 1ª CÂMARA | 12/2001       |
| 357 | BENEDITO SILVA DE ALMEIDA            | 160.958.801-06  | 12-mai-98      | Acórdão             | 245/98                | 1ª CÂMARA | 14/98         |
| 358 | BENEDITO VIEIRA GLÓRIA               | 049.399.723-72  | 25-nov-99      | Relação             | 109/99                | 2ª CÂMARA | 44/99         |
| 359 | BENEILDO CUSTÓDIO DE AZEVEDO         | 049.399.723-72  | 27-nov-97      | Acórdão             | 749/97                | 2ª CÂMARA | 39/97         |
| 360 | BENEILDO CUSTÓDIO DE AZEVEDO         | 266.733.371-20  | 30-mar-00      | Acórdão             | 131/2000              | 2ª CÂMARA | 11/00         |
| 361 | BENICIO CABRAL DA SILVA              | 072.074.841-00  | 06-lul-99      | Acórdão             | 270/99                | 1ª CÂMARA | 23/99         |
| 362 | BENIGNO OLAZAR BEGÉS                 | 1021.420.153-87 | 16-nov-98      | Acórdão             | 401/99                | 1ª CÂMARA | 39/99         |
| 363 | BENJAMIN ALVES DA SILVA              | 021.420.153-87  | 11-abr-02      | Acórdão             | 181/2002              | 2ª CÂMARA | 12/2002       |
| 364 | BENJAMIN ALVES DA SILVA              | 000.462.097-60  | 08-abr-99      | Acórdão             | 1089/99               | 2ª CÂMARA | 44/99         |
| 365 | BENJAMIN ALVES DA SILVA              | 017.552.263-49  | 15-fev-00      | Acórdão             | 1048/2000             | 2ª CÂMARA | 11/1999       |
| 366 | BENT JORGENSEN                       | 565.392.908-53  | 03-ago-00      | Acórdão             | 422/2000              | 1ª CÂMARA | 04/00         |
| 367 | BENTO BARBOSA TEIXEIRA               | 035.051.206-00  | 23-mar-99      | Acórdão             | 501/99                | 2ª CÂMARA | 41/99         |
| 368 | BENTO DA SILVA RABELO                | 025.015.462-53  | 11-ago-98      | Acórdão             | 141/2001              | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 369 | BENTO GONÇALVES DOS SANTOS           | 021.665.001-10  | 14-nov-00      | Acórdão             | 459/2000              | 1ª CÂMARA | 37/2000       |
| 370 | BENTO LÚCIO RABELO                   | 021.665.001-10  | 27-lul-00      | Acórdão             | Rel. 32/98            | 1ª CÂMARA | 27/98         |
| 371 | BENTO LÚCIO RABELO                   | 035.051.206-00  | 14-nov-00      | Acórdão             | 584/2000              | 1ª CÂMARA | 42/2000       |
| 372 | BENTO LÚCIO RABELO                   | 035.051.206-00  | 04-nov-99      | Acórdão             | 411/2000              | 2ª CÂMARA | 29/2000       |
| 373 | BERNADINO PEREIRA                    | 056.409.946-68  | 15-mar-01      | Acórdão             | 572/2000              | 1ª CÂMARA | 42/2000       |
| 374 | BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO | 025.015.462-53  | 10-out-00      | Acórdão             | 141/2001              | 2ª CÂMARA | 41/99         |
| 375 | BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO | 025.015.462-53  | 08-mai-01      | Acórdão             | 459/2000              | 1ª CÂMARA | 09/2001       |
| 376 | BERNARDO DA SILVA SILVEIRA           | 021.665.001-10  | 16-sep-99      | Acórdão             | 277/2001              | 1ª CÂMARA | 37/2000       |
| 377 | BETHÂNIA FERNANDES SOARES DE SOLIZA  | 377.396.892-20  | 29-fev-00      | Acórdão             | 425/99                | 2ª CÂMARA | 34/99         |
| 378 | BLÁS ANTÔNIO FERREIRA SANTANDER      | 021.397.235-20  | 30-abr-02      | Acórdão             | 308/2002              | 1ª CÂMARA | 13/2002       |
| 379 | BOAVENTURA FERREIRA DA SILVA         | 021.624.624-04  | 13-fev-01      | Relação             | 12/2001               | 1ª CÂMARA | 04/2001       |
| 380 | BOLEAU DANTAS WANDERLEY FILHO        | 047.687.293-87  | 05-mai-98      | Acórdão             | 071/2000              | 1ª CÂMARA | 13/2002       |
| 381 | BRAZ JOSE NETO                       | 156.334.116-68  | 30-mar-00      | Acórdão             | Rel. nº 10/98         | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 382 | CÁNDIDO MANOEL DE OLIVEIRA           | 245.751.946-20  | 02-dez-99      | Acórdão             | 133/2000              | 2ª CÂMARA | 11/2000       |
| 383 | CÁNDIDO AMARIS NETO                  | 073.766.702-76  | 29-mai-01      | Acórdão             | 555/1999              | 2ª CÂMARA | 45/1999       |
| 384 | CANTONILIA DOS SANTOS LIMA           | 465.975.526-53  | 29-mai-01      | Acórdão             | 186/2001              | 2ª CÂMARA | 11/2001       |
| 385 | CARLOS ALBERTO ANDRADE GODINHO       | 175.315.274-72  | 25-jan-01      | Acórdão             | 308/99                | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 386 | CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO    | 175.315.274-72  | 01-dez-98      | Acórdão             | 0015/2001             | 2ª CÂMARA | 002/2001      |
| 387 | CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO    | 175.315.274-72  | 01-dez-98      | Acórdão             | 479/98                | 2ª CÂMARA | 42/98         |
| 388 | CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO    | 175.315.274-72  | 01-fez-98      | Acórdão             | 479/98                | 2ª CÂMARA | 42/98         |
| 389 | CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO    | 175.315.274-72  | 27-ago-98      | Acórdão             | 478/1998              | 2ª CÂMARA | 42/1998       |
| 390 | CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO    | 175.315.274-72  | 28-jun-01      | Acórdão             | 278/98                | 2ª CÂMARA | 28/98         |
| 391 | CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ALVES    | 020.447.738-72  | 16-nov-00      | Acórdão             | 377/2001              | 2ª CÂMARA | 25/2001       |
| 392 | CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SODRÉ      |                 | 22-jun-98      | Acórdão             | 827/2000              | 2ª CÂMARA | 42/2001       |
|     |                                      |                 |                |                     | 240/99                | 1ª CÂMARA | 12/99         |



| Nº  | NOME   | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                        | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|--|-----------------|----------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 384 | CARLOS ALBERTO LIMA                                | 204.780.034-04  | 04-out-01      | Acórdão             | 561/2001                                     | 2ª CÂMARA | 36/2001       |
| 393 | CARLOS ALBERTO MACEDO PINTO                        | 237.806.817-49  | 04-mar-98      | Acórdão             | 023/98 - Plenário                            | PLENARIO  | 07/88         |
| 395 | CARLOS ALBERTO MONTEIRO RODRIGUES                  | 1973.478.927-91 | 05-jul-01      | Acórdão             | 381/2001                                     | 2ª CÂMARA | 23/2001       |
| 396 | CARLOS ALBERTO PASTRO                              | 171.026.509-49  | 01-out-98      | Acórdão             | 356/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 33/98         |
| 397 | CARLOS ALBERTO PASTRO                              | 171.026.509-49  | 26-mar-98      | Acórdão             | 097/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 08/98         |
| 398 | CARLOS ALBERTO PASTRO                              | 171.026.509-49  | 15-out-98      | Acórdão             | 385/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 35/98         |
| 399 | CARLOS ALBERTO PASTRO                              | 171.026.509-49  | 20-set-00      | Acórdão             | 44/2000                                      | 1ª CÂMARA | 35/2000       |
| 400 | CARLOS ALBERTO PIRES DALTRIO                       | 002.881.005-00  | 12-mar-99      | Acórdão             | Rel. 19/99 - 1ª Cam. (Gab. Mh. Iram Sarinva) | 1ª CÂMARA | 14/99         |
| 401 | CARLOS ALBERTO PIRES DALTRIO                       | 002.881.005-00  | 21-mar-00      | Acórdão             | 107/2000                                     | 1ª CÂMARA | 00/00         |
| 402 | CARLOS ALBERTO QUINTANILHA FERREIRA                | 017.145.997-01  | 20-ago-98      | Acórdão             | 266/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 27/98         |
| 403 | CARLOS ALBERTO RODRIGUES                           |                 | 18-abr-00      | Acórdão             | 198/2000                                     | 2ª CÂMARA | 14/2000       |
| 404 | CARLOS ALBERTO ROSA                                | 389.253.547-72  | 04-dez-01      | Acórdão             | 703/2001                                     | 2ª CÂMARA | 44/2001       |
| 405 | CARLOS ALBERTO FERREIRA BARRIOS                    | 176.600.295-08  | 18-out-01      | Acórdão             | 604/2001                                     | 2ª CÂMARA | 38/2001       |
| 406 | CARLOS AMINTAS BOSSI FRAGA                         | 176.534.528-04  | 14-nov-00      | Acórdão             | 555/2000                                     | 1ª CÂMARA | 42/00         |
| 407 | CARLOS ANTONIO DA SILVA                            | 463.121.294-20  | 13-mar-99      | Acórdão             | 199/99                                       | 2ª CÂMARA | 16/99         |
| 408 | CARLOS AUGUSTO PEREIRA                             | 671.009.537-15  | 21-mar-01      | Acórdão             | 046/2001                                     | PLENARIO  | 09/2001       |
| 409 | CARLOS BENEDITO DUARTE DA SILVA                    | 1043.163.555-20 | 16-mar-99      | Acórdão             | 072/99 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA | 07/99         |
| 410 | CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA                          | 107.734.447-34  | 22-ago-00      | Acórdão             | 378/2000                                     | 1ª CÂMARA | 30/2000       |
| 411 | CARLOS CARDOSO MENONÇA                             | 173.676.385-72  | 10-jul-01      | Acórdão             | 422/2001                                     | 1ª CÂMARA | 23/2001       |
| 412 | CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA                        | 054.609.053-20  | 17-set-98      | Acórdão             | 330/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 31/98         |
| 413 | CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA                        | 054.609.053-20  | 25-mar-99      | Acórdão             | 087/99 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 10/99         |
| 414 | CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA                        | 054.609.053-20  | 30-out-97      | Acórdão             | 696/97 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 35/97         |
| 415 | CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA                        | 054.609.053-20  | 25-jan-00      | Acórdão             | 017/2000                                     | 1ª CÂMARA | 01/00         |
| 416 | CARLOS CESAR GUTERRES CO                           | 214.425.337-49  | 14-mar-01      | Acórdão             | 042/2001                                     | PLENARIO  | 08/2001       |
| 417 | CARLOS CEZAR FLAUZINO SILVA                        | 117.243.501-20  | 04-set-01      | Acórdão             | 561/2001                                     | 1ª CÂMARA | 31/2001       |
| 418 | CARLOS DE CARLI                                    | 548.112.107-78  | 04-dez-01      | Acórdão             | 695/2001                                     | 2ª CÂMARA | 44/2001       |
| 419 | CARLOS FRANCISCO GONÇALVES                         | 1045.697.763-53 | 24-jul-01      | Acórdão             | 448/2001                                     | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 420 | CARLOS FURTADO DE ARAUJO                           |                 | 12-mar-02      | Acórdão             | 123/2002                                     | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 421 | CARLOS FURTADO FIORES                              | 1068.348.091-04 | 14-mar-00      | Acórdão             | 069/2000                                     | 2ª CÂMARA | 06/00         |
| 422 | CARLOS FURTADO FIORES                              | 1068.348.091-04 | 19-out-00      | Acórdão             | 555/2000                                     | 2ª CÂMARA | 39/2000       |
| 423 | CARLOS FURTADO FROES                               | 1068.348.091-04 | 14-nov-00      | Acórdão             | 571/2000                                     | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 424 | CARLOS FURTADO FROES                               | 1068.348.091-04 | 05-dez-00      | Acórdão             | 616/2000                                     | 1ª CÂMARA | 45/00         |
| 425 | CARLOS GONÇALVES DE BRITO                          | 563.191.341-00  | 15-mar-01      | Acórdão             | 127/2001                                     | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 426 | CARLOS GROSSMAN                                    | 1001.704.290-91 | 17-fev-00      | Acórdão             | 029/2000                                     | 2ª CÂMARA | 05/2000       |
| 427 | CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO                  | 1003.843.274-20 | 27-set-01      | Acórdão             | 551/2001                                     | 2ª CÂMARA | 35/2001       |
| 428 | CARLOS HENRIQUE LUIZ                               | 1095.514.718-05 | 18-abr-00      | Acórdão             | 207/2000                                     | 2ª CÂMARA | 14/2000       |
| 429 | CARLOS HENRIQUE PEREIRA MATTE                      | 213.793.350-00  | 16-abr-98      | Acórdão             | 124/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 10/98         |
| 430 | CARLOS HUMBERTO DOS GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA | 176.597.116-34  | 05-dez-00      | Acórdão             | 699/2000                                     | 2ª CÂMARA | 45/2000       |
| 431 | CARLOS HUMBERTO DOS GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA | 176.597.116-34  | 22-fev-01      | Acórdão             | 071/2001                                     | 2ª CÂMARA | 06/2001       |
| 432 | CARLOS JOSE GUEDES DE MORAES                       | 1610.098.817-87 | 25-jan-00      | Acórdão             | 002/2000                                     | 1ª CÂMARA | 01/2000       |
| 433 | CARLOS LOPES DA SILVA                              | 130.490.702-34  | 21-jan-99      | Acórdão             | 005/99 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 01/99         |
| 434 | CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SCRRINHO                | 1418.517.903-06 | 23-mar-00      | Acórdão             | 103/2000                                     | 2ª CÂMARA | 10/2000       |
| 435 | CARLOS MOISÉS PIMLITA                              | 317.913.019-91  | 14-set-99      | Acórdão             | 344/99                                       | 1ª CÂMARA | 32/99         |
| 436 | CARLOS OTONIEL FERREIRA LAVRA                      | 1094.756.953-34 | 22-fev-01      | Acórdão             | 067/2001                                     | 2ª CÂMARA | 06/2001       |
| 437 | CARLOS PESSOA FILHO                                | 1003.886.964-00 | 05-ago-99      | Acórdão             | 365/99                                       | 2ª CÂMARA | 28/99         |
| 438 | CARLOS PESSOA FILHO                                | 1003.886.964-00 | 18-nov-99      | Acórdão             | 519/99                                       | 2ª CÂMARA | 43/99         |
| 439 | CARLOS PESSOA FILHO                                | 1003.886.964-00 | 08-ago-00      | Acórdão             | 360/2000                                     | 1ª CÂMARA | 28/2000       |
| 440 | CARLOS PESSOA FILHO                                | 1003.886.964-00 | 30-ago-01      | Acórdão             | 494/2001                                     | 2ª CÂMARA | 31/2001       |
| 441 | CARLOS ROBERTO AGUIAR                              | 107.689.293-53  | 12-mar-02      | Acórdão             | 125/2002                                     | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 442 | CARLOS ROBERTO DOS SANTOS                          | 1802.235.329-00 | 04-mai-99      | Acórdão             | 152/99 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA | 14/99         |
| 443 | CARLOS ROBERTO MATOS DE ALENCAR                    | 1324.980.121-68 | 23-nov-00      | Acórdão             | 654/2000                                     | 2ª CÂMARA | 43/2000       |
| 444 | CARMEM LUCE MOURA ROSA                             | 1518.104.501-44 | 10-set-98      | Acórdão             | 303/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 445 | CÉLIA COSTA FERREIRA                               | 108.788.072-72  | 15-abr-98      | Acórdão             | 046/98 - Plenário                            | PLENARIO  | 11/98         |
| 446 | CÉLIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA BALMANT           | 104.922.206-68  | 23-mar-00      | Acórdão             | 090/2000                                     | 2ª CÂMARA | 10/2000       |
| 447 | CÉLIA SOUZA SANTOS                                 | 1225.996.605-63 | 13-out-98      | Acórdão             | 434/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA | 36/98         |
| 448 | CELSON AUGUSTO BIROILLI                            | 738.034.616-20  | 19-set-00      | Acórdão             | 419/2000                                     | 1ª CÂMARA | 13/2000       |

| Nº  | NOME                                    | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO              | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|-----|---|-----------------|----------------|---------------------|------------------------------------|-----------|---------------|
| 448 | CELSO BRAUN                             | 158.191.670-15  | 07-out-97      | Acórdão             | 457/1997                           | 1ª CÂMARA | 36/1997       |
| 450 | CELSO DA MOTTA BARROS                   | 1279.699.167-91 | 09-mai-00      | Acórdão             | 217/2000                           | 1ª CÂMARA | 15/2000       |
| 451 | CELSO DA MOTTA BARROS                   | 1279.699.167-91 | 15-jun-00      | Acórdão             | 358/2000                           | 2ª CÂMARA | 22/2000       |
| 452 | CELSO DA SILVA                          | 082.632.305-78  | 21-out-97      | Acórdão             | 488/97 - 1ª Câmara                 | 1ª CÂMARA | 38/97         |
| 453 | CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO              | 348.720.434-72  | 06-jul-99      | Acórdão             | 269/99                             | 1ª CÂMARA | 23/99         |
| 454 | CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO              | 348.720.434-72  | 06-abr-00      | Acórdão             | 152/2000                           | 2ª CÂMARA | 12/00         |
| 455 | CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO              | 348.720.434-72  | 17-ago-00      | Acórdão             | 434/2000                           | 2ª CÂMARA | 31/2000       |
| 456 | CELSO RAMALHO DE FREITAS                | 1027.528.404-20 | 11-abr-02      | Acórdão             | 158/2002                           | 2ª CÂMARA | 12/2002       |
| 457 | CELSO RODRIGUES REGO                    | 362.053.390-91  | 06-jun-00      | Acórdão             | 345/2000                           | 2ª CÂMARA | 21/00         |
| 458 | CELSO VITÓRIO PIEREZAN                  | 161.063.349-00  | 30-set-99      | Acórdão             | 436/99                             | 2ª CÂMARA | 36/99         |
| 459 | CESAR AUGUSTO GODOLITE MIRANDA          | 392.053.390-91  | 11-fev-99      | Acórdão             | 24/99 - 2ª Câmara                  | 2ª CÂMARA | 04/99         |
| 460 | CESÁRIO CARLOS DO NASCIMENTO            | 1026.076.035-87 | 27-jan-98      | Acórdão             | 01/98 - 1ª Câmara                  | 1ª CÂMARA | 01/98         |
| 461 | CEZAR DE ALMEIDA                        | 1281.879.547-87 | 06-fev-01      | Acórdão             | 030/2001                           | 1ª CÂMARA | 03/2001       |
| 462 | CEZAR DE ALMEIDA                        | 1281.879.547-87 | 19-mar-02      | Acórdão             | 153/2002                           | 1ª CÂMARA | 07/2002       |
| 463 | CHARLES AGUIAR RODRIGUES                | 154.422.253-04  | 05-set-00      | Acórdão             | 396/2000                           | 1ª CÂMARA | 32/2000       |
| 464 | CHARLES COZZOLINO                       | 565.019.947-72  | 13-fev-01      | Acórdão             | 067/2001                           | 1ª CÂMARA | 04/2001       |
| 465 | CHARLES COZZOLINO                       | 565.019.947-72  | 04-out-00      | Acórdão             | 238/2000                           | PLENÁRIO  | 39/2000       |
| 466 | CICERO ANTONIO ALBUQUERQUE              | 326.712.103-53  | 10-jul-01      | Acórdão             | 415/2001                           | 1ª CÂMARA | 23/2001       |
| 467 | CICERO GUNDM                            |                 | 23-mar-02      | Acórdão             | 237/2002                           | 2ª CÂMARA | 18/2002       |
| 468 | CICERO PAES FERRO                       | 1110.731.444-53 | 31-ago-00      | Acórdão             | 459/2000                           | 2ª CÂMARA | 33/2000       |
| 469 | CICERO VIEIRA DE MENEZES                | 1025.980.514-91 | 15-ago-00      | Acórdão             | 362/2000                           | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 470 | CICERO VIEIRA DE MENEZES                | 1007.795.714-87 | 26-jun-01      | Acórdão             | 394/2001                           | 1ª CÂMARA | 21/2001       |
| 471 | CICERO VIEIRA DE MENEZES                | 1007.795.714-87 | 28-jun-01      | Acórdão             | 374/2001                           | 2ª CÂMARA | 22/2001       |
| 472 | CIDENÍDIAS                              | 1817.910.116-91 | 13-dez-00      | Acórdão             | 317/2000                           | PLENÁRIO  | 49/2000       |
| 473 | CIRLEIDE DE SOUZA PESSOA RICIERI        | 092.058.158-70  | 17-mai-01      | Acórdão             | 289/2001                           | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 474 | CIRLEY PEREIRA CRUZ                     | 130.232.252-49  | 16-set-99      | Acórdão             | 425/99                             | 2ª CÂMARA | 34/99         |
| 475 | CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SORRINHO        | 1257.868.306-91 | 16-set-99      | Acórdão             | 426/99                             | 2ª CÂMARA | 34/99         |
| 476 | CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SORRINHO        | 1257.868.306-91 | 21-ago-01      | Acórdão             | 511/2001                           | 1ª CÂMARA | 29/2001       |
| 477 | CLAITON GASPARETTO                      | 441.350.840-87  | 07-out-99      | Acórdão             | 447/99                             | 2ª CÂMARA | 37/99         |
| 478 | CLAUDENOR GOMES TAVEIRA                 | 135.632.541-68  | 26-ago-98      | Acórdão             | 125/98 - Plenário                  | PLENÁRIO  | 35/98         |
| 479 | CLAUDIA MARIA LIMA DANTAS               | 103.346.375-20  | 23-nov-00      | Acórdão             | 645/2000                           | 2ª CÂMARA | 43/2000       |
| 480 | CLAUDIA MARIA LIMA DANTAS               | 103.346.375-20  | 11-mar-98      | Acórdão             | 026/98 - Plenário                  | PLENÁRIO  | 08/98         |
| 481 | CLAUDIO ALMEIDA DA COSTA                | 1102.425.946-25 | 02-abr-02      | Acórdão             | 216/2002                           | 1ª CÂMARA | 09/2002       |
| 482 | CLAUDIO ALMEIDA DA COSTA                | 1227.475.913-87 | 18-abr-00      | Acórdão             | 208/2000                           | 2ª CÂMARA | 14/2000       |
| 483 | CLAUDIO GANDOLFI                        | 335.363.098-87  | 12-nov-98      | Acórdão             | 449/98 - 2ª Câmara                 | 2ª CÂMARA | 39/98         |
| 484 | CLAUDIO JORGE BARBOSA DE MELLO          | 042.101.234-04  | 26-fev-02      | Acórdão             | 070/2002                           | 1ª CÂMARA | 04/2002       |
| 485 | CLAUDIO JOSE DE SOUZA SEBENELLO         | 1082.507.420-34 | 17-fev-00      | Acórdão             | 029/2000                           | 2ª CÂMARA | 09/2000       |
| 486 | CLAUDIO JOSE DE SOUZA SEBENELLO         | 1082.507.420-34 | 17-out-00      | Acórdão             | 484/2000                           | 1ª CÂMARA | 38/2000       |
| 487 | CLAUDIO REINOLDO WINK                   | 108.317.621-87  | 08-mar-01      | Acórdão             | 108/2001                           | 2ª CÂMARA | 08/2001       |
| 488 | CLAUDIO REINOLDO WINK                   | 108.317.621-87  | 03-ago-99      | Acórdão             | 303/1999                           | 1ª CÂMARA | 27/1999       |
| 489 | CLAUDIR ANIZ GANTUSS                    | 000.642.382-53  | 21-out-97      | Acórdão             | 491/97 - 1ª Câmara                 | 1ª CÂMARA | 38/97         |
| 490 | CLEMENTE MENDES DE SOUZA                | 1034.176.116-87 | 21-fev-01      | Acórdão             | 017/2001                           | PLENÁRIO  | 06/2001       |
| 491 | CLEMENTINO INACIO CAVALCANTI SILVA NETO | 104.749.004-87  | 16-nov-00      | Acórdão             | 823/2000                           | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 492 | CLENON DE MOURA PEREIRA                 | 191.156.791-87  | 06-jun-00      | Relação             | 82/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo | 2ª CÂMARA | 21/00         |
| 493 | CLEONICE AIRES SANTANA BARRETO          | 348.470.651-15  | 06-mar-02      | Acórdão             | 057/2002                           | PLENÁRIO  | 06/2002       |
| 494 | CLEUSA KRAUSE                           |                 | 02-mar-99      | Acórdão             | 082/98 - 2ª Câmara                 | 2ª CÂMARA | 05/98         |
| 495 | CLEUSTENES JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE LIMA | 193.736.804-91  | 04-mai-00      | Acórdão             | 263/2000                           | 2ª CÂMARA | 16/00         |
| 496 | CLODALDO DE ALENCAR FILHO               | 1022.795.795-00 | 13-mar-99      | Acórdão             | 200/99                             | 2ª CÂMARA | 16/99         |
| 497 | CLODALDO MAMEDO DOS SANTOS              | 1892.484.577-20 | 06-abr-00      | Acórdão             | 154/2000                           | 2ª CÂMARA | 12/00         |
| 498 | CLODALDO MARTINS RODRIGUES              | 134.167.662-53  | 27-set-01      | Acórdão             | 553/2001                           | 2ª CÂMARA | 35/2001       |
| 499 | CLÓVIS CAVALCANTI DO REGO BARROS        | 964.681.738-68  | 22-out-98      | Acórdão             | 405/98 - 2ª Câmara                 | 2ª CÂMARA | 36/98         |
| 500 | CLÓVIS GERALDO ANORIM                   | 1036.755.212-49 | 26-jun-99      | Acórdão             | 007/99 - 1ª Câmara                 | 1ª CÂMARA | 01/99         |
| 501 | CLÓVIS JOSÉ ASSMANN                     | 241.668.930-34  | 25-nov-99      | Acórdão             | 539/1999                           | 2ª CÂMARA | 44/1999       |
| 502 | CLÓVIS JOSÉ ASSMANN                     | 1027.591.014-87 | 31-jul-01      | Acórdão             | 439/2001                           | 2ª CÂMARA | 27/2001       |
| 503 | CLÓVIS SILVEIRA                         | 1027.591.014-87 | 28-abr-98      | Acórdão             | 205/98 - 1ª Câmara                 | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 504 | CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA             | 092.837.375-20  |                |                     |                                    |           |               |

| Nº  | NOME                              | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                                   | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|-----|-----------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|---|-----------|---------------|
| 505 | CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA       | 082.837.375-20  | 10-mar-98      | Acórdão             | 081/98 - 1ª Câmara                                      | 1ª Câmara | 06/98         |
| 506 | CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA       | 082.837.375-20  | 11-ago-98      | Acórdão             | Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Cab. Min. Subst. Lincoln M. P.) | 1ª Câmara | 27/98         |
| 507 | CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA       | 082.837.375-20  | 21-out-97      | Acórdão             | 479/97 - 1ª Câmara                                      | 1ª Câmara | 38/97         |
| 508 | CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA       | 082.837.375-20  | 04-nov-97      | Acórdão             | 506/97 - 1ª Câmara                                      | 1ª Câmara | 39/97         |
| 509 | COSMO PACHECO DA SILVA            | 014.795.554-87  | 01-jul-99      | Acórdão             | 300/1999  | 2ª Câmara | 23/1999       |
| 510 | CRISTOVÃO PESSOA DE OLIVEIRA      | 063.005.094-15  | 25-nov-99      | Acórdão             | 541/99  | 2ª Câmara | 44/99         |
| 511 | CYRO DA VERA CRUZ                 | 080.723.965-87  | 28-abr-98      | Acórdão             | 168/98 - 1ª Câmara                                      | 1ª Câmara | 12/98         |
| 512 | CYRO DA VERA CRUZ                 | 080.723.965-87  | 05-mai-98      | Acórdão             | 232/98 - 1ª Câmara                                      | 1ª Câmara | 13/98         |
| 513 | CYRO DA VERA CRUZ                 | 080.723.965-87  | 25-fev-99      | Acórdão             | 636/99 - 2ª Câmara                                      | 2ª Câmara | 06/99         |
| 514 | DAGMAR DE ASSIS PORTO             | 040.293.131-91  | 09-out-01      | Acórdão             | 592/2001  | 2ª Câmara | 37/2001       |
| 515 | DAGMAR DE ASSIS PORTO             | 054.271.424-87  | 18-mar-99      | Acórdão             | 071/99 - 2ª Câmara                                      | 2ª Câmara | 09/99         |
| 516 | DALADIER AGI                      | 003.669.011-04  | 12-set-01      | Acórdão             | 231/2001  | PLENÁRIO  | 36/2001       |
| 517 | DALIA ARAÚJO VASCONCELOS          | 017.400.085-53  | 05-mai-98      | Acórdão             | 215/1998  | 1ª Câmara | 13/1998       |
| 518 | DALIA VITALINA PIRES              | 409.335.201-15  | 26-ago-99      | Relação             | 75/99   | 2ª Câmara | 31/95         |
| 519 | DALLAS WALBER FERRAZ DA SILVA     | 459.498.834-20  | 02-mar-98      | Acórdão             | 058/98 - 2ª Câmara                                      | 2ª Câmara | 05/98         |
| 520 | DALTO DOS REIS                    | 146.620.279-34  | 31-jul-01      | Acórdão             | 463/2001  | 1ª Câmara | 26/2001       |
| 521 | DALVA FERREIRA DA PAIXÃO          | 1872.296.177-15 | 30-set-99      | Relação             | 079/99  | 2ª Câmara | 36/99         |
| 522 | DAMIANO ZELO DE GOUVEIA NETO      | 078.517.154-15  | 06-fev-01      | Acórdão             | 027/2001  | 1ª Câmara | 03/2001       |
| 523 | DANIEL DA ROCHA COUTO             | 180.401.791-49  | 04-nov-99      | Acórdão             | 499/99  | 2ª Câmara | 41/99         |
| 524 | DANIEL DE ALMEIDA RAMOS           | 034.739.375-68  | 04-dez-01      | Acórdão             | 743/2001  | 1ª Câmara | 44/2001       |
| 525 | DANILO BOHN                       | 642.109.529-15  | 15-fev-00      | Acórdão             | 049/2000  | 1ª Câmara | 04/00         |
| 526 | DANILO GARCIA MARTINS             | 087.994.070-00  | 02-fev-99      | Acórdão             | 009/99 - 1ª Câmara                                      | 1ª Câmara | 02/99         |
| 527 | DARCI FURTADO                     | 219.996.599-20  | 02-out-01      | Acórdão             | 627/2001  | 1ª Câmara | 35/2001       |
| 528 | DARCIO TOLEDO LEÃO                | 015.011.277-72  | 12-mar-98      | Acórdão             | 076/1998  | 2ª Câmara | 06/1998       |
| 529 | DARCIO TOLEDO LEÃO                | 015.011.277-72  | 12-mar-98      | Acórdão             | 076/1998  | 2ª Câmara | 06/1998       |
| 530 | DARCIO TOLEDO LEÃO                | 015.011.277-72  | 02-dez-97      | Acórdão             | 592/1997  | 1ª Câmara | 43/1997       |
| 531 | DAUDI CONCEIÇÃO                   | 176.039.949-34  | 06-mai-99      | Acórdão             | 101/1999  | 2ª Câmara | 15/1999       |
| 532 | DAVITAYAH                         | 078.099.052-87  | 17-jan-01      | Acórdão             | 001/2001  | PLENÁRIO  | 01/2001       |
| 533 | DAVID CAVALCANTE DO NASCIMENTO    | 498.979.087-00  | 22-mar-01      | Acórdão             | 169/2001  | 2ª Câmara | 10/2001       |
| 534 | DAVID DOS SANTOS CALDEIRA         | 100.201.765-20  | 16-mai-00      | Acórdão             | 239/2000  | 1ª Câmara | 16/2000       |
| 535 | DAVID DOS SANTOS CALDEIRA         | 000.201.765-20  | 08-mai-01      | Acórdão             | 283/2001  | 1ª Câmara | 14/2001       |
| 536 | DAVID REZENDE MENEZES             | 021.329.311-00  | 06-jul-99      | Acórdão             | 263/1999  | 1ª Câmara | 23/1999       |
| 537 | DELCEDES PACHECO PIRES            | 172.824.978-34  | 17-mar-98      | Acórdão             | 122/98 - 1ª Câmara                                      | 1ª Câmara | 07/98         |
| 538 | DELCEDES PACHECO PIRES            | 172.824.978-34  | 07-mai-98      | Acórdão             | 159/98 - 2ª Câmara                                      | 2ª Câmara | 13/98         |
| 539 | DELÍ FERREIRA COSTA               | 492.173.426-49  | 17-abr-01      | Acórdão             | 241/2001  | 1ª Câmara | 12/2001       |
| 540 | DÉLVIO BUFFULIN                   | 018.559.808-00  | 11-jul-01      | Acórdão             | 163/2001  | PLENÁRIO  | 28/2001       |
| 541 | DEMÓSTENES TEIXEIRA CAVALVANTE    | 018.126.452-87  | 23-jan-02      | Acórdão             | 005/2002  | PLENÁRIO  | 01/2002       |
| 542 | DERIVAN DUTRA DOS SANTOS          | 250.849.174-87  | 09-mar-01      | Acórdão             | 112/2001  | 2ª Câmara | 08/2001       |
| 543 | DERZE RODRIGUES BARROS RIBEIRO    | 102.876.723-53  | 22-mai-01      | Acórdão             | 309/2001  | 1ª Câmara | 16/2001       |
| 544 | DILMAR SANTOS AVILA               | 066.137.561-72  | 25-jan-00      | Acórdão             | 014/2000  | 1ª Câmara | 01/00         |
| 545 | DILSON ARAUJO FREIRE              | 121.089.793-87  | 28-ago-01      | Acórdão             | 532/2001  | 1ª Câmara | 30/2001       |
| 546 | DILSON QUEIROZ                    | 092.631.526-91  | 10-mar-98      | Acórdão             | 070/98 - 1ª Câmara                                      | 1ª Câmara | 06/98         |
| 547 | OMAR MENDONÇA MEIRA               | 498.976.404-87  | 04-abr-00      | Acórdão             | 149/2000  | 1ª Câmara | 10/2000       |
| 548 | DIOGENES PESSOA FERREIRA          | 283.618.104-30  | 18-nov-99      | Acórdão             | 528/99  | 2ª Câmara | 43/99         |
| 549 | DIOGENES PESSOA FERREIRA          | 283.618.104-30  | 18-nov-99      | Acórdão             | 528/99  | 2ª Câmara | 43/99         |
| 550 | DION AVELINO DA SILVA             | 046.455.615-53  | 01-jul-99      | Acórdão             | 308/1999  | 2ª Câmara | 23/1999       |
| 551 | DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO       | 132.852.464-72  | 25-jan-01      | Acórdão             | 0014/2001   | 2ª Câmara | 002/2001      |
| 552 | DIONÍSIO ANTÔNIO DA SILVA         | 106.668.425-15  | 28-ago-01      | Acórdão             | 542/2001  | 1ª Câmara | 30/2001       |
| 553 | DIORAN BORGES                     | 135.407.501-34  | 08-abr-98      | Acórdão             | 103/98 - 2ª Câmara                                      | 2ª Câmara | 11/98         |
| 554 | DIRSON PARAMAIBA HEZENDE          | 087.140.226-49  | 17-abr-99      | Acórdão             | Rel. 13/99 - 1ª Câm. (Cab. Min. Homero Santos)          | 1ª Câmara | 13/99         |
| 555 | DJALMA ALBERTO BENTES DE OLIVEIRA | 028.447.702-82  | 18-out-01      | Acórdão             | 601/2001  | 2ª Câmara | 38/2001       |
| 556 | DJALMA CESAR DO NASCIMENTO        | 1025.833.563-72 | 26-fev-02      | Acórdão             | 075/2002  | 1ª Câmara | 04/2002       |
| 557 | DUJIVAL MESSIAS DOS SANTOS        | 564.937.464-34  | 23-jul-98      | Acórdão             | 239/98 - 2ª Câmara                                      | 2ª Câmara | 23/98         |
| 558 | DOMINGOS CÉSAR DIAS VIANA         | 198.609.272-00  | 30-mar-00      | Acórdão             | 117/2000  | 2ª Câmara | 11/00         |
| 559 | DOMINGOS CÉSAR DIAS VIANA         | 198.609.272-00  | 30-mar-00      | Acórdão             | 118/2000  | 2ª Câmara | 11/00         |
| 560 | DOMINGOS GREGOL PUCKES            | 140.321.551-00  | 29-mai-01      | Acórdão             | 327/2001  | 1ª Câmara | 17/2001       |

| Nº  | NOME                             | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                                 | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|----------------------------------|----------------|----------------|---------------------|---|-----------|---------------|
| 561 | DOMINGOS GREGOL PUCKES           | 140.821.551-00 | 26-jun-01      | Acórdão             | 390/2001  | 1ª CÂMARA | 21/2001       |
| 562 | DOMINGOS GREGOL PUCKES           | 140.821.551-00 | 17-jul-01      | Acórdão             | 437/2001  | 1ª CÂMARA | 24/2001       |
| 563 | DOMINGOS GREGOL PUCKES           | 098.121.351-34 | 13-nov-01      | Relação             | 99/2001   | 2ª CÂMARA | 42/2001       |
| 564 | DOMINGOS MOREIRA FERREIRA        | 025.702.462-04 | 08-out-98      | Acórdão             | 370/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 565 | DOMINGOS PEDROSA DE SOUZA        | 030.756.533-68 | 19-set-00      | Acórdão             | 418/2000  | 1ª CÂMARA | 34/2000       |
| 566 | DOMINGOS PEDROSA DE SOUZA        | 030.736.533-68 | 03-abr-01      | Acórdão             | 217/2001  | 1ª CÂMARA | 10/2001       |
| 567 | DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS      | 122.325.995-15 | 06-out-98      | Acórdão             | 416/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 35/98         |
| 568 | DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS      | 122.325.995-15 | 29-set-98      | Acórdão             | 410/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 34/98         |
| 569 | DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS      | 122.325.995-15 | 24-nov-98      | Acórdão             | 502/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 42/98         |
| 570 | DOMINGOS SAVIO DA CRUZ           | 230.451.402-20 | 31-ago-00      | Acórdão             | 465/2000  | 2ª CÂMARA | 33/00         |
| 571 | DOMINGOS XAVIER DE OLIVEIRA NETO | 056.035.524-68 | 15-fev-01      | Acórdão             | 052/2001  | 2ª CÂMARA | 05/2001       |
| 572 | DONEVIL ALVES                    | 091.293.321-68 | 17-fev-00      | Acórdão             | 032/2000  | 2ª CÂMARA | 05/00         |
| 573 | DONEVIL ALVES                    | 091.293.321-68 | 13-nov-01      | Relação             | 99/2001   | 2ª CÂMARA | 42/2001       |
| 574 | DONIZETE DESIDERIO BARBOSA       | 418.342.631-91 | 04-jun-98      | Acórdão             | 202/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 17/98         |
| 575 | DORÉNY XIMENES MELO              | 091.784.493-91 | 07-mar-02      | Acórdão             | 072/2002  | 2ª CÂMARA | 107/2002      |
| 576 | DORIVAL TABORDA MAFFRA           | 004.578.259-87 | 06-jun-01      | Acórdão             | 195/2001  | PLENÁRIO  | 22/2001       |
| 577 | DORIVAL TABORDA MAFFRA           | 004.578.259-87 | 17-jul-01      | Acórdão             | 434/2001  | 1ª CÂMARA | 24/2001       |
| 578 | DORZANI RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR | 841.810.019-20 | 16-nov-00      | Relação             | 108/2000 - Cab. Min. Valmir Campelo                   | 2ª CÂMARA | 42/00         |
| 579 | DURVAL ATOUCHIA CHAGAS           | 124.506.343-04 | 06-nov-97      | Acórdão             | 713/97 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 36/97         |
| 580 | DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA     | 355.253.634-53 | 19-mar-98      | Acórdão             | 096/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 107/98        |
| 581 | DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA     | 355.253.634-53 | 26-out-98      | Acórdão             | 418/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 37/98         |
| 582 | DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA     | 355.253.634-53 | 18-abr-00      | Acórdão             | 200/2000  | 2ª CÂMARA | 14/2000       |
| 583 | DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA     | 355.253.634-53 | 18-abr-00      | Acórdão             | 218/2000  | 2ª CÂMARA | 14/00         |
| 584 | DURVAL LEODÁCIO NOGUEIRA         | 045.369.914-68 | 10-jun-99      | Acórdão             | 258/1999  | 2ª CÂMARA | 20/1999       |
| 585 | EDALBERTO GOMES DOS SANTOS       | 321.110.108-04 | 14-set-99      | Acórdão             | 342/99  | 1ª CÂMARA | 32/99         |
| 586 | EDEM SANTOS DE ABREU             | 063.848.543-68 | 13-nov-97      | Acórdão             | 726/97 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 37/97         |
| 587 | EDES JACINTO VIEIRA              | 020.866.066-53 | 04-jul-00      | Acórdão             | 309/2000  | 1ª CÂMARA | 23/2000       |
| 588 | EDEVALDO SARAVIA DE SOUZA        | 063.492.941-68 | 26-out-99      | Acórdão             | 480/99  | 2ª CÂMARA | 40/99         |
| 589 | EDEVALDO SARAVIA DE SOUZA        | 093.492.941-68 | 30-mar-00      | Relação             | 16/2000 - Cab. Min. Bento J. Bugarin                  | 2ª CÂMARA | 11/00         |
| 590 | EDILSON DE JESUS SARAVIA         | 345.081.711-68 | 25-out-01      | Acórdão             | 615/2001  | 2ª CÂMARA | 39/2001       |
| 591 | EDILSON HOLANDA COSTA            | 060.402.413-49 | 13-jul-00      | Acórdão             | 392/2000  | 2ª CÂMARA | 28/00         |
| 592 | EDMAR DE SOUZA RODRIGUES         | 229.068.651-34 | 01-out-98      | Acórdão             | Relação 74/98 - 2ª Câmara (Cab. Min. Benjamim Zyniar) | 2ª CÂMARA | 33/98         |
| 593 | EDMAR MONTIPEIRO                 | 275.224.316-20 | 19-mar-02      | Acórdão             | 169/2002  | 1ª CÂMARA | 107/2002      |
| 594 | EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA       | 011.844.153-87 | 01-ago-00      | Acórdão             | 348/2000  | 1ª CÂMARA | 27/2000       |
| 595 | EDISON GOMES DE OLIVEIRA         | 567.844.446-15 | 20-fev-01      | Acórdão             | 078/2001  | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 596 | EDIVALDO DE SOUZA RODRIGUES      | 192.308.001-63 | 01-out-98      | Acórdão             | Relação 74/98 - 2ª Câmara (Cab. Min. Benjamim Zyniar) | 2ª CÂMARA | 33/98         |
| 597 | EDIVALDO PEREIRA NOVAES          | 042.820.225-34 | 12-jun-01      | Acórdão             | 348/2001  | 1ª CÂMARA | 19/2001       |
| 598 | EDMAR SOARES MARTINS             | 043.386.003-06 | 16-nov-99      | Acórdão             | 395/99  | 1ª CÂMARA | 39/99         |
| 599 | EDMUNDO ANTUNES PITANGUEIRA      | 004.692.625-91 | 03-abr-02      | Acórdão             | 169/2002  | PLENÁRIO  | 10/2002       |
| 600 | EDMUNDO ANTUNES PITANGUEIRA      | 033.093.046-04 | 28 ago 01      | Acórdão             | 541/2001  | 1ª CÂMARA | 30/2001       |
| 601 | EDMUNDO CORRÊA E SANTOS          | 098.280.604-34 | 06-mar-01      | Relação             | 025/2001  | 1ª CÂMARA | 06/2001       |
| 602 | EDMUNDO GENTILE                  | 050.358.302-25 | 31-jul-01      | Acórdão             | 438/2001  | 2ª CÂMARA | 27/2001       |
| 603 | EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO       | 050.358.302-25 | 25-mai-99      | Acórdão             | 190/1999  | 1ª CÂMARA | 17/1999       |
| 604 | EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO       | 050.358.302-25 | 27-jul-99      | Acórdão             | 293/1999  | 1ª CÂMARA | 26/1999       |
| 605 | EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO       | 050.358.302-25 | 07-nov-00      | Acórdão             | 542/2000  | 1ª CÂMARA | 04/2000       |
| 606 | EDNA ALMEIDA DE ARAÚJO DA ROCHA  | 355.976.821-72 | 08-nov-01      | Acórdão             | 652/2001  | 2ª CÂMARA | 41/2001       |
| 607 | EDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO      | 251.281.671-00 | 29-jan-98      | Acórdão             | 005/98 - 2ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 01/98         |
| 608 | EDNALDO CURSINO DOS SANTOS       | 185.280.074-72 | 02-dez-98      | Acórdão             | 415/98  | 1ª CÂMARA | 41/98         |
| 609 | EDNALDO CURSINO DOS SANTOS       | 185.280.074-72 | 13-abr-00      | Acórdão             | 170/2000  | 2ª CÂMARA | 13/00         |
| 610 | EDSON AFONSO DA COSTA BERTOLDO   | 925.011.094-49 | 25-out-01      | Acórdão             | 616/2001  | 2ª CÂMARA | 39/2001       |
| 611 | EDSON BARROS DE SOUZA            | 339.995.544-87 | 10-out-00      | Acórdão             | 548/2000  | 2ª CÂMARA | 39/2000       |
| 612 | EDSON CÂNDIDO DA SILVA           | 188.565.197-04 | 14-set-00      | Acórdão             | 473/2000  | 2ª CÂMARA | 34/2000       |
| 613 | EDSON DIDIMO LACERDA             | 485.695.180-72 | 20-mai-99      | Acórdão             | 214/99 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 17/99         |
| 614 | EDSON LUIZ BENTO DE OLIVEIRA     | 107.299.925-00 | 15-mar-01      | Acórdão             | 132/2001  | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 615 | EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA       | 048.643.441-91 | 04-fev-99      | Acórdão             | 1020/99 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA | 03/99         |
| 616 | EDSON MEDEIROS DE MORAES         | 048.643.441-91 | 19-fev-99      | Acórdão             | 1040/98 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA | 04/98         |

| Nº  | NOME                             | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|----------------------------------|----------------|----------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 617 | EDSON MEDEIROS DE MORAES         | 048.643.441-91 | 01-jun-98      | Acórdão             | 241/99                | 2ª CÂMARA | 19/99         |
| 618 | EDSON MEDEIROS DE MORAES         | 048.643.441-91 | 22-jul-99      | Acórdão             | 354/99                | 2ª CÂMARA | 26/99         |
| 619 | EDSON MEDEIROS DE MORAES         | 048.643.441-91 | 07-dez-99      | Acórdão             | 559/99                | 2ª CÂMARA | 46/99         |
| 620 | EDSON MONTEIRO DOS SANTOS        | 068.905.486-00 | 20-jun-00      | Acórdão             | 367/2000              | 2ª CÂMARA | 23/00         |
| 621 | EDSON NEVES DA SILVA             | 025.466.205-68 | 08-nov-01      | Acórdão             | 649/2001              | 2ª CÂMARA | 41/2001       |
| 622 | EDSON PAULINO CORDEIRO           | 153.948.326-68 | 03-fev-00      | Acórdão             | 1012/2000             | 2ª CÂMARA | 103/00        |
| 623 | EDSON PAULINO CORDEIRO           | 153.948.326-68 | 14-set-00      | Acórdão             | 469/2000              | 2ª CÂMARA | 34/2000       |
| 624 | EDSON PAULINO CORDEIRO           | 153.948.326-68 | 08-ago-00      | Acórdão             | 358/2000              | 1ª CÂMARA | 28/2000       |
| 625 | EDSON QUINTEIRO BASTOS           | 046.243.195-91 | 14-ago-01      | Acórdão             | 487/2001              | 1ª CÂMARA | 28/2001       |
| 626 | EDSON TOMAS DE LIMA              | 036.196.053-00 | 13-nov-01      | Acórdão             | 666/2001              | 2ª CÂMARA | 42/2001       |
| 627 | EDUARDO APARECIDO ALVES FERREIRA | 414.474.849-91 | 06-jun-00      | Acórdão             | 341/2000              | 2ª CÂMARA | 21/2000       |
| 628 | EDUARDO BISPO BARTOLOMEU         | 104.982.815-15 | 22-nov-01      | Acórdão             | 678/2001              | 2ª CÂMARA | 43/2001       |
| 629 | EDUARDO BONFIM DE AZEVEDO        | 014.183.435-87 | 04-nov-97      | Acórdão             | 500/97                | 1ª CÂMARA | 39/97         |
| 630 | EDUARDO BONFIM DE AZEVEDO        | 014.183.435-87 | 06-jun-00      | Acórdão             | 271/2000              | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 631 | EDUARDO GALHARDO DE OLIVEIRA     | 309.740.701-49 | 29-set-98      | Acórdão             | 404/98                | 1ª CÂMARA | 34/98         |
| 632 | EDUARDO OTÁVIO OSÓRIO            | 531.388.909-00 | 14-nov-00      | Acórdão             | 558/2000              | 1ª CÂMARA | 42/00         |
| 633 | EDUARDO VILHENA COUTINHO         | 146.659.177-49 | 21-fev-02      | Acórdão             | 1048/2002             | 2ª CÂMARA | 05/2002       |
| 634 | EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS       | 012.992.635-34 | 25-mai-99      | Acórdão             | 195/1999              | 1ª CÂMARA | 17/1999       |
| 635 | EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS       | 012.992.635-34 | 08-mai-01      | Acórdão             | 285/2001              | 1ª CÂMARA | 14/2001       |
| 636 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 06-out-98      | Acórdão             | 414/98                | 1ª CÂMARA | 35/98         |
| 637 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 23-mar-98      | Acórdão             | 1088                  | 1ª CÂMARA | 08/99         |
| 638 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 23-fev-99      | Acórdão             | 034/99                | 1ª CÂMARA | 04/99         |
| 639 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 08-jun-99      | Acórdão             | 225/99                | 1ª CÂMARA | 19/99         |
| 640 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 14-dez-99      | Acórdão             | 467/99                | 1ª CÂMARA | 49/99         |
| 641 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 13-fev-01      | Acórdão             | 039/2001              | 1ª CÂMARA | 04/2001       |
| 642 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 03-abr-01      | Acórdão             | 215/2001              | 1ª CÂMARA | 10/2001       |
| 643 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 05-jun-01      | Acórdão             | 336/2001              | 1ª CÂMARA | 18/2001       |
| 644 | EDVALDO FREITAS DA SILVA         | 059.608.515-04 | 06-mar-01      | Acórdão             | 084/2001              | 1ª CÂMARA | 06/2001       |
| 645 | EDVALDO GOMES DE LIMA            | 228.603.224-87 | 02-mar-00      | Acórdão             | 105/2000              | 2ª CÂMARA | 10/00         |
| 646 | EDVAL AZARIAS DE OLIVEIRA        | 286.639.006-78 | 15-fev-01      | Acórdão             | 1050/2001             | 2ª CÂMARA | 05/2001       |
| 647 | EDWARD JOSE MACHADO ELLERES      | 006.343.602-72 | 18-mai-99      | Acórdão             | 185/99                | 1ª CÂMARA | 16/99         |
| 648 | ELÂNIO QUINTELA ABREU            | 087.824.824-20 | 30-jan-01      | Acórdão             | 10014/2001            | 1ª CÂMARA | 002/2001      |
| 649 | ELÂNIO QUINTELA ABREU            | 087.824.824-20 | 06-out-98      | Acórdão             | 420/98                | 1ª CÂMARA | 135/98        |
| 650 | ELÂNIO QUINTELA ABREU            | 087.824.824-20 | 25-mar-98      | Acórdão             | 085/1998              | 2ª CÂMARA | 101/999       |
| 651 | ELÂNIO QUINTELA ABREU            | 087.824.824-20 | 05-ago-99      | Acórdão             | 366/99                | 2ª CÂMARA | 28/99         |
| 652 | ELÂNIO QUINTELA ABREU            | 087.824.824-20 | 26-ago-99      | Acórdão             | 401/99                | 2ª CÂMARA | 31/99         |
| 653 | ELCIO FURTUNA NEVES              | 230.209.896-04 | 01-abr-00      | Acórdão             | 163/2000              | 1ª CÂMARA | 10/2000       |
| 654 | ELENA REZENDE RIBEIRO            | 391.228.081-91 | 12-nov-99      | Acórdão             | 374/99                | 2ª CÂMARA | 29/99         |
| 655 | ELEONORA DIAS DA SILVA           | 082.473.665-68 | 06-mar-02      | Acórdão             | 057/2002              | PLENÁRIO  | 06/2002       |
| 656 | ELI ALVES DE FIGUEIREDO          | 082.473.665-68 | 10-mar-98      | Acórdão             | 1060/98               | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 657 | ELI ALVES DE FIGUEIREDO          | 082.473.665-68 | 18-ago-98      | Acórdão             | 353/1998              | 1ª CÂMARA | 28/1998       |
| 658 | ELI ALVES DE FIGUEIREDO          | 082.473.665-68 | 02-dez-97      | Acórdão             | 588/97                | 1ª CÂMARA | 43/97         |
| 659 | ELIANA MARQUES MARTINS           | 546.980.736-34 | 31-mai-01      | Acórdão             | 333/2001              | 2ª CÂMARA | 19/2001       |
| 660 | ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO     | 177.174.424-34 | 05-fev-98      | Acórdão             | 015/98                | 2ª CÂMARA | 02/98         |
| 661 | ELIAS GOMES                      | 742.316.417-15 | 08-mar-01      | Relação             | 006/2001              | 2ª CÂMARA | 106/2001      |
| 662 | ELIAS JOAO RAMOS                 | 105.882.483-04 | 16-nov-99      | Acórdão             | 393/1999              | 1ª CÂMARA | 39/1999       |
| 663 | ELICIVALDO NOBRE DA SILVA        | 108.383.175-53 | 17-mar-98      | Acórdão             | 1107/98               | 1ª CÂMARA | 10/98         |
| 664 | ELICIVALDO NOBRE DA SILVA        | 108.383.175-53 | 29-abr-99      | Acórdão             | 169/99                | 2ª CÂMARA | 14/99         |
| 665 | ELICIVALDO NOBRE DA SILVA        | 108.383.175-53 | 07-nov-00      | Acórdão             | 537/2000              | 1ª CÂMARA | 41/2000       |
| 666 | ELIEZER PINHEIRO DUARTE          | 025.910.264-49 | 16-nov-00      | Acórdão             | 616/2000              | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 667 | ELIO MARQUES DA SILVA            | 042.807.325-87 | 24-out-00      | Acórdão             | 502/2000              | 1ª CÂMARA | 38/2000       |
| 668 | ELIODORO DE JESUS                | 065.445.925-87 | 01-fev-00      | Acórdão             | 022/2000              | 1ª CÂMARA | 02/2000       |
| 669 | ELISIO DA SILVA MAIA             | 005.587.024-49 | 06-nov-97      | Acórdão             | 715/97                | 2ª CÂMARA | 36/97         |
| 670 | ELISIO SAVIO DOS ANJOS MAIA      | 111.584.304-97 | 23-mar-00      | Acórdão             | 101/2000              | 2ª CÂMARA | 10/2000       |
| 671 | ELIVALDO CÉSAR CAVALCANTE SILVA  | 496.285.854-87 | 20-out-98      | Acórdão             | 440/98                | 1ª CÂMARA | 37/98         |
| 672 | ELIZEU CHAVES DE FREITAS         | 155.831.043-68 | 29-mai-01      | Acórdão             | 331/2001              | 1ª CÂMARA | 17/2001       |

(Cab. Min. Bento J. Bugarijn)

| Nº  | NOME  | CPF            | DATA DA BESSAO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                            | COLEGIADO | NUMERO DA VATA |
|-----|---|----------------|----------------|---------------------|--|-----------|----------------|
| 673 | ELIZIU SOUSA SA                                 | 100.024.803-87 | 07-out-99      | Acórdão             | 144/99   | 2ª CÂMARA | 37/99          |
| 674 | ELMO DA SILVA AMADOR                            | 091.289.137-87 | 09-nov-00      | Acórdão             | 6002/000   | 2ª CÂMARA | 41/00          |
| 675 | ELMO DOS SANTOS BERNINETTI                      | 083.387.950-20 | 20-fev-98      | Acórdão             | 439/98 - 1ª Câmara                               | 1ª CÂMARA | 37/98          |
| 676 | ELMO LINCOLN CALHAU DIAS                        | 009.911.716-91 | 19-fev-02      | Acórdão             | 064/2002   | 1ª CÂMARA | 03/2002        |
| 677 | ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR                    | 139.639.643-20 | 27-abr-00      | Acórdão             | 243/2000   | 2ª CÂMARA | 15/00          |
| 678 | ELMOR PADILHA                                   | 004.391.248-12 | 10-abr-02      | Acórdão             | 117/2002   | PLENÁRIO  | 11/2002        |
| 679 | ELON PEREIRA RODRIGUES                          | 004.391.248-12 | 25-jan-00      | Acórdão             | 013/2000   | 1ª CÂMARA | 01/2000        |
| 680 | ELSON BENJAMIN DO CARMO                         | 041.714.112-20 | 27-abr-00      | Acórdão             | 233/2000   | 2ª CÂMARA | 15/2000        |
| 681 | ELTON LOPES SARATH                              | 162.532.391-15 | 28-nov-00      | Acórdão             | 664/2000   | 2ª CÂMARA | 44/2000        |
| 682 | ELZA MENEZES DE SOUSA                           | 110.033.084-49 | 22-nov-01      | Acórdão             | 675/2001   | 2ª CÂMARA | 43/2001        |
| 683 | EMANUEL ANDRADE SILVA                           | 373.255.404-00 | 27-mar-01      | Acórdão             | 198/2001   | 1ª CÂMARA | 09/2001        |
| 684 | EMANUEL ANDRADE SILVA                           | 373.255.404-00 | 06-mar-01      | Acórdão             | 098/2001   | 1ª CÂMARA | 06/2001        |
| 685 | EMANUEL ANDRADE SILVA                           | 373.255.404-00 | 21-ago-01      | Acórdão             | 508/2001   | 1ª CÂMARA | 29/2001        |
| 686 | EMANUEL ANDRADE SILVA                           | 373.255.404-00 | 16-abr-02      | Acórdão             | 250/2002   | 1ª CÂMARA | 11/2002        |
| 687 | EMILIO TAVARES DA CÂMARA FILHO                  | 074.405.371-49 | 06-jun-99      | Acórdão             | 224/99   | 1ª CÂMARA | 19/99          |
| 688 | EMIVAL ALVES DA CRUZ                            | 087.710.901-49 | 29-jan-02      | Acórdão             | 019/2002   | 1ª CÂMARA | 01/2002        |
| 689 | EMIVAL ALVES DA CRUZ                            | 087.710.901-00 | 19-fev-02      | Acórdão             | 052/2002   | 1ª CÂMARA | 03/2002        |
| 690 | EMMANOEL CALMON MACIEL                          | 028.165.995-20 | 25-mai-99      | Acórdão             | 193/1999   | 1ª CÂMARA | 17/1999        |
| 691 | EMPRESA COMERCIAL PARIANA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | 050.745.414-68 | 01-jun-99      | Relação             | 211/99   | 1ª CÂMARA | 18/99          |
| 692 | ENEAS DA COSTA GAMA                             | 035.033.642-34 | 22-out-98      | Acórdão             | 117/2000   | 2ª CÂMARA | 44/2000        |
| 693 | ENEAS GOMES DE FREITAS                          | 130.038.675-72 | 31-ago-99      | Acórdão             | 334/99   | 1ª CÂMARA | 31/99          |
| 694 | ENIDIO VIEIRA DE AGUIAR                         | 130.038.675-72 | 15-fev-00      | Acórdão             | 053/2000   | 1ª CÂMARA | 04/2000        |
| 695 | ENIDIO VIEIRA DE AGUIAR                         | 130.038.675-72 | 21-mar-00      | Acórdão             | 105/2000   | 1ª CÂMARA | 06/2000        |
| 696 | ENIDIO VIEIRA DE AGUIAR                         | 130.038.675-72 | 04-jul-00      | Relação             | 092/2000   | 1ª CÂMARA | 23/2000        |
| 697 | ENIDIO VIEIRA DE AGUIAR                         | 130.038.675-72 | 10-jul-01      | Acórdão             | 418/2001   | 1ª CÂMARA | 23/2001        |
| 698 | ENIDIO VIEIRA DE AGUIAR                         | 044.549.367-49 | 14-abr-98      | Acórdão             | 177/98 - 1ª Câmara                               | 1ª CÂMARA | 11/98          |
| 699 | ENILDO DA COSTA DE OLIVEIRA                     | 052.805.695-53 | 20-fev-01      | Relação             | 20/2001  | 1ª CÂMARA | 05/2001        |
| 700 | EPÍFANIO MARQUES SAMPAIO                        | 005.465.184-00 | 15-fev-01      | Acórdão             | 040/2001   | 2ª CÂMARA | 05/2001        |
| 701 | ERALDO BARBOSA DE SOUZA                         | 148.467.565-72 | 17-mar-98      | Acórdão             | 105/98 - 1ª Câmara                               | 1ª CÂMARA | 07/98          |
| 702 | ERALDO SILVA ASSUNÇÃO                           | 652.624.254-53 | 22-mar-01      | Acórdão             | 162/2001   | 2ª CÂMARA | 10/2001        |
| 703 | ERASMO MANOEL DE SOUZA                          | 028.707.458-77 | 05-mai-98      | Acórdão             | 217/98 - 1ª Câmara                               | 1ª CÂMARA | 13/98          |
| 704 | ERIVALDO CORREIA DE ALMEIDA                     | 371.217.154-49 | 03-fev-00      | Acórdão             | 010/2000   | 2ª CÂMARA | 03/2000        |
| 705 | ERIVALDO ARAUJO DE FARIAS                       | 173.698.866-20 | 05-out-00      | Acórdão             | 524/2000   | 2ª CÂMARA | 37/2000        |
| 706 | ERIVALDO ARAUJO DE FARIAS                       | 173.698.866-20 | 22-out-98      | Acórdão             | 409/98 - 2ª Câmara                               | 2ª CÂMARA | 36/98          |
| 707 | ERMEZINO FRANCISCO NASCIMENTO                   | 173.698.866-20 | 15-abr-99      | Acórdão             | 132/99 - 2ª Câmara                               | 2ª CÂMARA | 12/99          |
| 708 | ERMEZINO FRANCISCO NASCIMENTO                   | 173.698.866-20 | 07-out-99      | Acórdão             | 452/99   | 2ª CÂMARA | 37/99          |
| 709 | ERMEZINO FRANCISCO NASCIMENTO                   | 132.358.724-00 | 09-nov-99      | Acórdão             | 386/99   | 1ª CÂMARA | 38/99          |
| 710 | ERNANDO ANSELMO DE MAGALHAES                    | 540.016.091-34 | 24-set-99      | Acórdão             | Rel. 40/98 - 2ª Cam. (Gab. Min. Benjamin Zylber) | 1ª CÂMARA | 32/98          |
| 711 | ERNESTO ADOLFO KRAMER                           | 598.460.897-91 | 20-ago-98      | Acórdão             | 120/98 - Plenário                                | PLENÁRIO  | 35/98          |
| 712 | ERNESTO DA CUNHA TELLES NETO                    | 005.629.800-59 | 13-fev-01      | Acórdão             | 048/2001   | 1ª CÂMARA | 04/2001        |
| 713 | ERNESTO MANNHART FILHO                          | 005.629.800-59 | 24-abr-01      | Acórdão             | 047/2001   | 1ª CÂMARA | 04/2001        |
| 714 | ERNESTO MANNHART FILHO                          | 020.998.620-00 | 15-jun-00      | Relação             | 261/2001   | 1ª CÂMARA | 13/2001        |
| 715 | ERONI SIMÕES DA SILVEIRA                        | 135.143.262-15 | 01-out-98      | Relação             | 066/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo              | 2ª CÂMARA | 22/00          |
| 716 | ERONILDO NEVES DA MOTA                          | 075.121.472-87 | 01-out-98      | Acórdão             | 359/98 - 2ª Câmara                               | 2ª CÂMARA | 33/98          |
| 717 | ESMERALDINO TRINDADE                            | 060.594.454-53 | 25-jan-00      | Acórdão             | 010/2000   | 1ª CÂMARA | 01/00          |
| 718 | ESTANISLAU CHAVES DE OLIVEIRA                   | 435.573.767-53 | 02-set-98      | Relação             | 071/1998   | 2ª CÂMARA | 32/98          |
| 719 | ESTHER FRANCISCA DA CRUZ                        | 011.871.712-04 | 22-out-98      | Acórdão             | 407/1998   | 2ª CÂMARA | 36/1998        |
| 720 | ETELVINO CELANI                                 | 011.871.712-04 | 19-ago-99      | Acórdão             | 388/1999   | 2ª CÂMARA | 30/1999        |
| 721 | ETELVINO CELANI                                 | 215.979.527-53 | 05-dez-00      | Acórdão             | 610/2000   | 2ª CÂMARA | 45/2000        |
| 722 | ETEVAI DA GRASSI DE MENEZES                     | 172.462.613-20 | 03-mai-00      | Acórdão             | 077/2000   | PLENÁRIO  | 16/2000        |
| 723 | EUDÁSIO FERNANDES CEZAR                         | 043.265.042-34 | 24-set-98      | Acórdão             | 345/98 - 2ª Câmara                               | 2ª CÂMARA | 32/98          |
| 724 | EUDÓCIO GONÇALVES                               | 334.636.545-53 | 13-abr-00      | Relação             | 35/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo               | 2ª CÂMARA | 13/00          |
| 725 | EUFRAZIO MANOEL ARAUJO DE FREITAS               | 023.456.332-04 | 06-mar-02      | Acórdão             | 067/2002   | PLENÁRIO  | 06/2002        |
| 726 | EUGENIO FELICIO FRATARI                         | 017.236.185-00 | 13-set-00      | Acórdão             | 213/2000   | PLENÁRIO  | 36/2000        |
| 727 | EULALIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO               |                | 16-nov-99      | Acórdão             | 398/1999   | 1ª CÂMARA | 39/1999        |
| 728 | EURICO ALVES DE SOUZA                           |                |                |                     |  |           |                |

| Nº  | NOME                                  | CPF            | DATA DA SESSÃO      | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                                 | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|-----|---------------------------------------|----------------|---------------------|---------------------|---|-----------|---------------|
| 729 | EURÍPEDES DA SILVA OLIVEIRA           | 087.757.611-49 | 01-out-98   Acórdão |                     | Relação 71/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zylber) | 2ª CÂMARA | 33/98         |
| 730 | EURÍPEDES LIMA ANDREANI               | 111.537.686-15 | 28-nov-00   Acórdão |                     | 669/2000  | 2ª CÂMARA | 144/2000      |
| 731 | EURÍPEDES RAMOS BATISTA               | 219.839.476-34 | 31-out-00   Acórdão |                     | 526/2000  | 1ª CÂMARA | 140/2000      |
| 732 | EVANDI DA SILVA DUARTE                | 317.205.872-72 | 25-mar-99   Acórdão |                     | 10/99 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 10/99         |
| 733 | EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA  | 046.937.792-53 | 16-abr-98   Acórdão |                     | Relação nº 28/98 - 2ª Câm. (Gab. Min. Valmir Campelo) | 2ª CÂMARA | 22/1999       |
| 734 | EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA  | 046.937.792-53 | 24-jun-99   Acórdão |                     | 230/1999  | 2ª CÂMARA | 15/2000       |
| 735 | EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA  | 046.937.792-53 | 27-abr-00   Acórdão |                     | 240/2000  | 2ª CÂMARA | 36/2001       |
| 736 | EVANDRO LUIS SOARES MACHADO           | 008.403.207-47 | 04-out-01   Acórdão |                     | 569/2001  | 2ª CÂMARA | 41/2000       |
| 737 | EVANGELISTA ALMEIDA DE SOUZA          | 159.953.503-72 | 07-nov-00   Acórdão |                     | 535/2000  | 1ª CÂMARA | 32/98         |
| 738 | EVANILDO FERRI                        |                | 24-set-98   Acórdão |                     | 347/98 - 2ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 36/1998       |
| 739 | EVANJA MARIA MARQUES PINTO            | 138.068.902-34 | 13-out-98   Acórdão |                     | 431/1998  | 1ª CÂMARA | 32/00         |
| 740 | EVELAN XAVIER SANTOS                  | 201.755.585-15 | 16-ago-00   Acórdão |                     | 186/2000  | PLENÁRIO  | 32/00         |
| 741 | EVERALDO ALVES CONCEIÇÃO              | 624.860.205-00 | 29-jun-00   Acórdão |                     | 375/2000  | 2ª CÂMARA | 24/2000       |
| 742 | EWALDO BORGES DE REZENDE              | 023.527.029-68 | 08-mar-01   Acórdão |                     | 111/2001  | 2ª CÂMARA | 08/2001       |
| 743 | EWALDO BORGES DE REZENDE              | 023.527.029-68 | 13-set-01   Acórdão |                     | 534/2001  | 2ª CÂMARA | 33/2001       |
| 744 | EXPEDITO MEDEIROS DE SOIS             | 222.491.504-78 | 03-nov-99   Acórdão |                     | 202/1999  | PLENÁRIO  | 48/1999       |
| 745 | FABIANO RIBEIRO DO VALE               | 263.144.446-91 | 24-ago-00   Acórdão |                     | 451/2000  | 2ª CÂMARA | 32/2000       |
| 746 | FABIO AZEVEDO GRABOVSKI               | 925.546.019-69 | 05-jul-01   Relação |                     | 058/2001  | 2ª CÂMARA | 23/2001       |
| 747 | FABIO DE JESUS RIBEIRO SILVA          | 392.210.326-04 | 17-jul-01   Acórdão |                     | 439/2001  | 1ª CÂMARA | 24/2001       |
| 748 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 20-jan-00   Acórdão |                     | 002/2000  | 2ª CÂMARA | 01/00         |
| 749 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 16-mar-00   Acórdão |                     | 087/2000  | 2ª CÂMARA | 09/00         |
| 750 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 30-mar-00   Acórdão |                     | 083/2000  | 2ª CÂMARA | 09/00         |
| 751 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 11-mai-00   Acórdão |                     | 126/2000  | 2ª CÂMARA | 11/00         |
| 752 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 11-mai-00   Acórdão |                     | 277/2000  | 2ª CÂMARA | 17/00         |
| 753 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 11-mai-00   Acórdão |                     | 278/2000  | 2ª CÂMARA | 17/00         |
| 754 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 11-mai-00   Acórdão |                     | 279/2000  | 2ª CÂMARA | 17/00         |
| 755 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 03-ago-00   Acórdão |                     | 421/2000  | 2ª CÂMARA | 29/00         |
| 756 | FABIO GONÇALVES RAUNHEITTI            | 380.101.787-72 | 16-nov-00   Acórdão |                     | 631/2000  | 2ª CÂMARA | 42/00         |
| 757 | FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE | 188.593.132-87 | 05-nov-97   Acórdão |                     | 245/97 - Plenário                                     | PLENÁRIO  | 44/97         |
| 758 | FABIO MAROTTA                         | 022.465.466-72 | 07-dez-99   Acórdão |                     | 564/1999  | 2ª CÂMARA | 146/1999      |
| 759 | FABIO PADILHA RORIZ                   | 192.112.524-15 | 23-jul-98   Acórdão |                     | 240/1998  | 2ª CÂMARA | 23/1998       |
| 760 | FABIO PADILHA RORIZ                   | 192.112.524-15 | 08-ago-00   Acórdão |                     | 356/2000  | 1ª CÂMARA | 28/2000       |
| 761 | FELISBERTO FERREIRA DOS ANJOS         | 070.850.315-15 | 28-set-99   Acórdão |                     | 358/99  | 1ª CÂMARA | 34/99         |
| 762 | FELISBERTO FERREIRA DOS ANJOS         | 070.850.315-15 | 13-mai-01   Acórdão |                     | 166/2001  | 1ª CÂMARA | 07/2001       |
| 763 | FELIX FIGUEIREDO ANDRADE              | 048.879.055-72 | 26-out-99   Relação |                     | 24/99 - Gab. Min. G. Palmeira                         | 1ª CÂMARA | 37/99         |
| 764 | FÉLIX MORELLI                         | 070.314.598-34 | 21-jun-98   Acórdão |                     | 091/1998  | PLENÁRIO  | 24/1998       |
| 765 | FERNANDO ANTÔNIO GARCIA DE OLIVEIRA   | 231.451.883-72 | 18-out-00   Acórdão |                     | 340/99  | 2ª CÂMARA | 25/99         |
| 766 | FERNANDO ANTÔNIO SOUZA BEMERGUI       |                | 08-nov-01   Acórdão |                     | 254/2000  | PLENÁRIO  | 41/2000       |
| 767 | FERNANDO COSTA E SILVA FILHO          | 408.440.217-68 | 08-nov-01   Acórdão |                     | 658/2001  | 2ª CÂMARA | 41/2001       |
| 768 | FERNANDO GUEDES ANDRADE               | 026.022.065-49 | 12-jun-01   Acórdão |                     | 351/2001  | 1ª CÂMARA | 19/2001       |
| 769 | FERNANDO JOSÉ DA SILVA COELHO         | 020.902.365-15 | 10-jun-99   Acórdão |                     | 259/1999  | 2ª CÂMARA | 20/1999       |
| 770 | FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA         | 042.107.354-34 | 10-mar-98   Acórdão |                     | 066/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 771 | FERNANDO MARIO MAIRA                  | 093.706.686-91 | 27-out-99   Acórdão |                     | 195/1999  | PLENÁRIO  | 47/1999       |
| 772 | FERNANDO PAULO ROSA                   | 282.280.907-06 | 27-jan-98   Acórdão |                     | 006/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 01/98         |
| 773 | FERNANDO PAULO ROSA                   | 282.280.907-06 | 14-dez-99   Acórdão |                     | 462/99  | 1ª CÂMARA | 43/99         |
| 774 | FERNANDO SATHER MOL                   | 173.928.246-87 | 25-nov-99   Acórdão |                     | 544/1999  | 2ª CÂMARA | 44/1999       |
| 775 | FERNANDO SATHER MOL                   | 173.928.246-87 | 26-out-99   Acórdão |                     | 485/1999  | 2ª CÂMARA | 40/1999       |
| 776 | FERNANDO TAPIRINA TAVARES             | 093.706.686-91 | 29-set-99   Acórdão |                     | 172/1999  | PLENÁRIO  | 43/1999       |
| 777 | FERNANDO TAPIRINA TAVARES             | 093.706.686-91 | 06-abr-00   Acórdão |                     | 162/2000  | 2ª CÂMARA | 12/2000       |
| 778 | FERNANDO TAPIRINA TAVARES             | 093.706.686-91 | 16-out-01   Acórdão |                     | 649/2001  | 1ª CÂMARA | 37/2001       |
| 779 | FIDER PAES MONTEIRO                   | 035.366.452-91 | 05-fev-02   Acórdão |                     | 092/2002  | 1ª CÂMARA | 02/2002       |
| 780 | FILÓGENIO SANTOS DE ALCANTARA         | 060.534.405-15 | 10-mar-98   Acórdão |                     | 050/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 781 | FLAVIO GONÇALVES DIAS                 | 154.651.520-87 | 13-mai-99   Acórdão |                     | 201/1999  | 2ª CÂMARA | 16/1999       |
| 782 | FLAVIO JORGE DA ROCHA BARROS          | 099.300.864-04 | 07-dez-99   Acórdão |                     | 448/1999  | 1ª CÂMARA | 42/1999       |
| 783 | FLAVIO LOMEU DE CASTRO                | 322.946.541-53 | 19-jun-01   Acórdão |                     | 368/2001  | 1ª CÂMARA | 20/2001       |
| 784 | FLAVIO LOMEU DE CASTRO                | 322.946.541-53 | 29-jan-02   Acórdão |                     | 020/2002  | 1ª CÂMARA | 01/2002       |

| Nº  | NOME                                      | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                              | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|---|-----------------|----------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 765 | FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS                 | 1044.403.662-67 | 27-jan-00      | Acórdão             | 004/2000   | 2ª CÂMARA | 02/2000       |
| 766 | FLÁVIO SANTANA CORREIA LIMA               | 101.306.173-00  | 03-ago-99      | Acórdão             | 309/1999   | 1ª CÂMARA | 27/1999       |
| 787 | FLÁVIO SANTANA CORREIA LIMA               | 101.306.173-00  | 19-ago-99      | Acórdão             | 387/1999   | 2ª CÂMARA | 30/1999       |
| 788 | FLORENCIO DIAS ARAUJO                     | 102.634.972-91  | 25-jul-00      | Acórdão             | 342/2000   | 1ª CÂMARA | 26/00         |
| 789 | FLORENCIO DIAS ARAUJO                     | 1048.167.125-68 | 14-mar-00      | Acórdão             | 095/2000   | 1ª CÂMARA | 07/2000       |
| 790 | FLORENCIO MAMEJUDO DA SILVA               | 087.854.814-91  | 07-ago-01      | Acórdão             | 480/2001   | 1ª CÂMARA | 27/2001       |
| 791 | FLORENTINO DE ALMEIDA SANTANA             | 115.141.616-68  | 05-jun-01      | Acórdão             | 338/2001   | 1ª CÂMARA | 18/2001       |
| 792 | FLORENTINO DA SILVA FILHO                 | 113.141.616-68  | 06-nov-01      | Acórdão             | 661/2001   | 1ª CÂMARA | 40/2001       |
| 793 | FLORENTINO MAGALHÃES                      | 134.037.291-68  | 02-dez-97      | Acórdão             | 578/1997   | 1ª CÂMARA | 43/1997       |
| 794 | FLORENTINO MAGALHÃES                      | 134.037.291-68  | 02-mar-98      | Acórdão             | 65/1998  | 2ª CÂMARA | 05/1998       |
| 795 | FLORENTINO SOARES DE VERNAS               | 132.519.374-72  | 26-jul-01      | Acórdão             | 425/2001   | 2ª CÂMARA | 02/2001       |
| 796 | FRANCELINA MEDEIROS CRUZ                  | 1273.954.212-72 | 24-set-98      | Acórdão             | 337/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 32/98         |
| 797 | FRANCIJAJME PINHEIRO COSTA                | 1061.557.233-00 | 13-nov-01      | Acórdão             | 693/2001   | 1ª CÂMARA | 41/2001       |
| 798 | FRANCIJAJME PINHEIRO COSTA                | 1061.557.233-00 | 21-mar-00      | Acórdão             | 112/2000   | 1ª CÂMARA | 08/00         |
| 799 | FRANCIJAJME PINHEIRO COSTA                | 1061.557.233-00 | 11-abr-00      | Acórdão             | 160/2000   | 1ª CÂMARA | 11/2000       |
| 800 | FRANCIJAJME PINHEIRO COSTA                | 1061.557.233-00 | 08-ago-00      | Acórdão             | 357/2000   | 1ª CÂMARA | 28/2000       |
| 801 | FRANCIJAJME PINHEIRO COSTA                | 1061.557.233-00 | 20-mar-01      | Acórdão             | 185/2001   | 1ª CÂMARA | 08/2001       |
| 802 | FRANCISCA FERREIRA LINS DE OLIVEIRA       | 287.913.804-30  | 24-set-98      | Acórdão             | Rel. 46/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamin Zynler) | 2ª CÂMARA | 32/98         |
| 803 | FRANCISCA FERREIRA LINS DE OLIVEIRA       | 287.913.804-30  | 24-set-98      | Acórdão             | Rel. 46/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamin Zynler) | 2ª CÂMARA | 32/98         |
| 804 | FRANCISCA IRADI ABREU CAVALCANTE DA SILVA | 190.509.133-68  | 30-ago-01      | Acórdão             | 503/2001   | 2ª CÂMARA | 31/2001       |
| 805 | FRANCISCO ADALTON LEITE                   | 257.867.686-00  | 19-out-00      | Acórdão             | 553/2000   | 2ª CÂMARA | 39/2000       |
| 806 | FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA        | 1017.375.383-34 | 26-fev-01      | Acórdão             | 073/2001   | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 807 | FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA        | 1017.375.383-34 | 24-jul-01      | Acórdão             | 449/2001   | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 808 | FRANCISCO ALBERTO FERNANDES FILIOSA       | 1033.815.875-87 | 01-dez-98      | Acórdão             | 481/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 42/98         |
| 809 | FRANCISCO ALBERTO FERNANDES FILIOSA       | 1033.815.875-87 | 01-dez-98      | Acórdão             | 481/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 42/1998       |
| 810 | FRANCISCO ALBERTO FERNANDES FILIOSA       | 1033.815.875-87 | 08-out-98      | Acórdão             | 300/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 811 | FRANCISCO ALVES DE ANDRADE                | 197.251.323-00  | 15-mar-01      | Acórdão             | 133/2001   | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 812 | FRANCISCO ALVES DE CARVALHO               | 1084.775.901-68 | 21-fev-02      | Acórdão             | 046/2002   | 2ª CÂMARA | 05/2002       |
| 813 | FRANCISCO ALVES VASCONCELOS               | 046.802.192-20  | 15-ago-00      | Acórdão             | 369/2000   | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 814 | FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAUJO MARTINS       | 1015.625.331-34 | 18-abr-00      | Relação             | 38/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                 | 2ª CÂMARA | 14/00         |
| 815 | FRANCISCO ARAUJO CARVALHO                 | 155.831.713-91  | 27-abr-00      | Acórdão             | 232/2000   | 2ª CÂMARA | 15/2000       |
| 816 | FRANCISCO ARAUJO PORTELA                  | 155.831.713-91  | 30-mar-99      | Acórdão             | 104/1999   | 1ª CÂMARA | 09/1999       |
| 817 | FRANCISCO ARAUJO PORTELA                  | 155.831.713-91  | 06-mar-01      | Acórdão             | 060/2001   | 2ª CÂMARA | 07/2001       |
| 818 | FRANCISCO ARAUJO PORTELA                  | 155.831.713-91  | 31-jul-01      | Acórdão             | 440/2001   | 2ª CÂMARA | 27/2001       |
| 819 | FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA                | 119.386.922-68  | 10-set-98      | Acórdão             | 309/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 820 | FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO     | 333.038.517-00  | 27-jul-99      | Acórdão             | 358/1999   | 2ª CÂMARA | 27/1999       |
| 821 | FRANCISCO CARMO JOSÉ IANNUZZI             | 1040.921.047-15 | 17-mar-01      | Acórdão             | 294/2001   | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 822 | FRANCISCO CARMO JOSÉ IANNUZZI             | 1009.358.432-20 | 08-nov-00      | Acórdão             | 280/2000   | PLENÁRIO  | 04/2000       |
| 823 | FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA              | 1009.358.432-20 | 28-jun-00      | Acórdão             | 374/2000   | 2ª CÂMARA | 34/2000       |
| 824 | FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA              | 1009.358.432-20 | 19-set-00      | Acórdão             | 437/2000   | 1ª CÂMARA | 34/2000       |
| 825 | FRANCISCO CELMO FERREIRA ALENCAR          | 1033.352.402-00 | 30-mai-00      | Acórdão             | 260/2000   | 1ª CÂMARA | 18/2000       |
| 826 | FRANCISCO CINTRA GALVÃO                   | 1001.821.334-00 | 21-mai-98      | Acórdão             | 185/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 15/98         |
| 827 | FRANCISCO CINTRA GALVÃO                   | 1001.821.334-00 | 17-fev-00      | Acórdão             | 031/2000   | 2ª CÂMARA | 05/00         |
| 828 | FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS             | 1023.833.146-68 | 18-jul-00      | Acórdão             | 31/2000  | 1ª CÂMARA | 25/2000       |
| 829 | FRANCISCO DA COSTA DOS SANTOS             | 1007.566.952-72 | 17-mai-01      | Acórdão             | 287/2001   | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 830 | FRANCISCO DA SILVA ROCHA                  | 1050.121.201-91 | 15-jul-99      | Acórdão             | 338/99   | 2ª CÂMARA | 25/99         |
| 831 | FRANCISCO DALY SCHNEIDER BERND            | 434.758.090-87  | 17-fev-00      | Acórdão             | 029/2000   | 2ª CÂMARA | 05/2000       |
| 832 | FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES                | 1000.924.013-68 | 21-mar-02      | Acórdão             | 111/2002   | 2ª CÂMARA | 09/2002       |
| 833 | FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES                | 1009.264.633-34 | 24-abr-01      | Acórdão             | 266/2001   | 1ª CÂMARA | 13/2001       |
| 834 | FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO           | 1371.953.529-00 | 12-nov-98      | Acórdão             | 460/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 39/98         |
| 835 | FRANCISCO DE ASSIS BRITO                  | 371.953.529-00  | 25-mai-99      | Acórdão             | 199/99   | 1ª CÂMARA | 17/99         |
| 836 | FRANCISCO DE ASSIS CUNHA                  | 1220.130.754-72 | 15-jul-99      | Acórdão             | 336/1999   | 2ª CÂMARA | 25/1999       |
| 837 | FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA            | 1015.133.878-71 | 13-out-98      | Acórdão             | 431/1998   | 1ª CÂMARA | 36/1998       |
| 838 | FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOUZA      | 101.393.705-67  | 15-fev-00      | Acórdão             | 050/2000   | 1ª CÂMARA | 04/00         |
| 839 | FRANCISCO DE ASSIS TRAVASSOS SOUSA        | 1013.354.878-32 | 03-nov-98      | Acórdão             | 469/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 39/98         |
| 840 | FRANCISCO DE MATOS BARRETO                | 161.405.912-87  | 14-out-99      | Relação             | 090/99 - Min. Valmir Campelo                       | 2ª CÂMARA | 38/99         |



| Nº  | NOME   | CPF             | DATA DA SESSÃO | TÍPC DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO     | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|-----|--|-----------------|----------------|---------------------|---------------------------|-----------|---------------|
| 841 | FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO                     | 110.247.801-63  | 12-ago-99      | Acórdão             | 374/99                    | 2ª CÂMARA | 29/99         |
| 842 | FRANCISCO DE SOUSA FILHO                       | 020.982.343-53  | 27-out-99      | Acórdão             | 198/1999                  | PLENÁRIO  | 47/1999       |
| 843 | FRANCISCO FARIAS NETO                          | 059.120.913-68  | 23-nov-00      | Acórdão             | 531/2000                  | 1ª CÂMARA | 41/00         |
| 844 | FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS                  | 089.376.948-30  | 20-mar-01      | Acórdão             | 636/2000                  | 2ª CÂMARA | 43/2000       |
| 845 | FRANCISCO FONTENELE VIANA                      | 021.535.903-34  | 14-nov-00      | Acórdão             | 182/2001                  | 1ª CÂMARA | 06/2001       |
| 846 | FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO        | 081.895.523-68  | 09-mai-00      | Acórdão             | 553/2000                  | 1ª CÂMARA | 42/00         |
| 847 | FRANCISCO GOMES BRUMANO                        | 109.444.006-04  | 05-jun-01      | Acórdão             | 231/2000                  | 1ª CÂMARA | 15/00         |
| 848 | FRANCISCO GRANJEIRO DIMIZ                      | 026.998.834-91  | 27-mai-99      | Acórdão             | 343/2001                  | 1ª CÂMARA | 18/2001       |
| 849 | FRANCISCO JEANIR DE CARVALHO FONTENELE         | 1045.100.463-91 | 14-out-99      | Acórdão             | 228/99                    | 2ª CÂMARA | 18/99         |
| 850 | FRANCISCO JEOVA MADEIRO CAVALCANTE             | 049.886.473-15  | 24-jul-01      | Acórdão             | 444/2001                  | 2ª CÂMARA | 38/1999       |
| 851 | FRANCISCO JOSÉ CANTANHIEDE DE OLIVEIRA         | 044.973.843-49  | 03-ago-99      | Acórdão             | 457/2000                  | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 852 | FRANCISCO JOSÉ KUEMANN NETO                    | 222.131.630-49  | 16-out-01      | Acórdão             | 309/99                    | 1ª CÂMARA | 27/99         |
| 853 | FRANCISCO LEITE GUIMARAES NUÑES                | 1326.225.463-00 | 01-dez-98      | Acórdão             | 647/2001                  | 1ª CÂMARA | 37/2001       |
| 854 | FRANCISCO LIMA FILHO                           | 092.283.654-04  | 05-mar-02      | Acórdão             | 109/2002                  | 1ª CÂMARA | 43/98         |
| 855 | FRANCISCO LORDES                               | 135.406.027-04  | 07-nov-01      | Acórdão             | 284/2001                  | 1ª CÂMARA | 05/2002       |
| 856 | FRANCISCO MILERIO LIRA                         | 1022.773.442-49 | 11-abr-00      | Acórdão             | 163/2000                  | PLENÁRIO  | 49/2001       |
| 857 | FRANCISCO MILTON RODRIGUES                     | 109.970.865-68  | 20-fev-01      | Acórdão             | 093/2001                  | 1ª CÂMARA | 11/2000       |
| 858 | FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS                   | 1010.378.205-25 | 01-jun-00      | Acórdão             | 324/2000                  | 1ª CÂMARA | 06/2001       |
| 859 | FRANCISCO PAULINO CAVALCANTE                   | 089.930.503-25  | 15-mai-01      | Acórdão             | 303/2001                  | 2ª CÂMARA | 20/00         |
| 860 | FRANCISCO PAULO VILELA DA COSTA                | 318.667.003-91  | 15-abr-99      | Acórdão             | 130/99 - 2ª Câmara        | 1ª CÂMARA | 15/2001       |
| 861 | FRANCISCO PEDREIRA CURCINO                     | 039.237.625-34  | 16-out-01      | Acórdão             | 651/2001                  | 2ª CÂMARA | 12/99         |
| 862 | FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS                     | 034.591.445-72  | 04-nov-97      | Acórdão             | 514/97 - 1ª Câmara        | 1ª CÂMARA | 37/2001       |
| 863 | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA                     | 007.361.472-68  | 25-jun-98      | Acórdão             | 210/1998                  | 1ª CÂMARA | 39/97         |
| 864 | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA                     | 007.361.472-68  | 21-mai-98      | Acórdão             | 182/98 - 2ª Câmara        | 2ª CÂMARA | 19/1998       |
| 865 | FRANCISCO RAMOS DA SILVA                       | 163.064.494-34  | 17-mai-01      | Acórdão             | 298/2001                  | 2ª CÂMARA | 15/98         |
| 866 | FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS                 | 085.530.953-53  | 12-mar-02      | Acórdão             | 122/2002                  | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 867 | FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO                | 000.249.515-49  | 09-mar-99      | Acórdão             | 108/99 - 2ª Câmara        | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 868 | FRANCISCO SALES MANICÓBA DE MOURA              | 055.852.103-78  | 08-abr-99      | Acórdão             | 108/99 - 2ª Câmara        | 2ª CÂMARA | 11/99         |
| 869 | FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS      | 051.629.803-82  | 11-abr-02      | Acórdão             | 056/99 - 1ª Câmara        | 1ª CÂMARA | 06/99         |
| 870 | FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO | 051.629.803-82  | 01-set-98      | Acórdão             | 161/2002                  | 2ª CÂMARA | 12/2002       |
| 871 | FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO | 055.852.103-78  | 03-jun-98      | Acórdão             | 366/98 - 1ª Câmara        | 2ª CÂMARA | 12/2002       |
| 872 | FRANCISCO SOUSA ARAUJO                         | 055.852.103-78  | 12-nov-98      | Acórdão             | 080/98 - Plenário         | 1ª CÂMARA | 30/98         |
| 873 | FRANCISCO SOUSA ARAUJO                         | 055.852.103-78  | 25-jun-00      | Acórdão             | 455/98 - 2ª Câmara        | PLENÁRIO  | 20/98         |
| 874 | FRANCISCO WALTER PEIXOTO                       | 006.171.803-34  | 15-jul-99      | Acórdão             | 015/2000                  | 2ª CÂMARA | 39/98         |
| 875 | FRANCISJAIME PINHEIRO COSTA                    | 061.557.233-20  | 28-mar-00      | Acórdão             | 337/99                    | 1ª CÂMARA | 01/00         |
| 876 | FRANCISTÔNIO ALVES PINTO                       | 1010.475.076-68 | 01-dez-99      | Acórdão             | 129/2000                  | 2ª CÂMARA | 25/99         |
| 877 | FRANCISTÔNIO ALVES PINTO                       | 1010.475.076-68 | 14-dez-99      | Acórdão             | 225/99                    | 1ª CÂMARA | 09/2000       |
| 878 | FRANCISTÔNIO ALVES PINTO                       | 1010.475.076-68 | 21-nov-00      | Acórdão             | 461/99                    | PLENÁRIO  | 52/99         |
| 879 | FRANCISTÔNIO ALVES PINTO                       | 1010.475.076-68 | 14-ago-01      | Heleição            | 578/2000                  | 1ª CÂMARA | 43/99         |
| 880 | FREDERICO ANTÔNIO ATAÍDE CALDAS PINTO          | 046.410.275-87  | 17-mar-98      | Acórdão             | 087/2001                  | 1ª CÂMARA | 43/2000       |
| 881 | FREDERICO ANTÔNIO ATAÍDE CALDAS PINTO          | 046.410.275-87  | 28-abr-98      | Acórdão             | 109/98 - 1ª Câmara        | 1ª CÂMARA | 28/2001       |
| 882 | FREDERICO OZANAM LUIZ BARROS                   | 067.132.033-53  | 14-mai-98      | Acórdão             | Rel. nº 09/98 - 1ª Câmara | 1ª CÂMARA | 07/98         |
| 883 | FULGÊNCIO ALVES DOS SANTOS                     | 1018.622.803-59 | 14-set-99      | Acórdão             | 172/98 - 2ª Câmara        | 2ª CÂMARA | 12/98         |
| 884 | FULGÊNCIO LANDULPHO PEREIRA                    | 003.504.865-49  | 10-mar-98      | Acórdão             | 345/99                    | 1ª CÂMARA | 14/98         |
| 885 | FULGÊNCIO LANDULPHO PEREIRA                    | 003.504.865-49  | 10-mar-98      | Acórdão             | 054/98 - 1ª Câmara        | 1ª CÂMARA | 32/99         |
| 886 | FUMICO MIZOGUTTI UEMURA                        | 088.944.181-20  | 11-dez-97      | Acórdão             | 054/98 - 1ª Câmara        | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 887 | GALDINO PEREIRA DE SOUZA                       | 046.234.365-00  | 03-mar-98      | Acórdão             | 274/97 - Plenário         | PLENÁRIO  | 53/97         |
| 888 | GALDINO PEREIRA DE SOUZA                       | 046.234.365-00  | 27-jul-99      | Acórdão             | 038/98 - 1ª Câmara        | 1ª CÂMARA | 05/98         |
| 889 | GEDIEL SETULVIDA PEREIRA                       | 305.154.757-34  | 20-abr-99      | Acórdão             | 292/99                    | 1ª CÂMARA | 26/99         |
| 890 | GEFFERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA                  | 111.357.602-25  | 04-dez-01      | Acórdão             | 145/1999                  | 2ª CÂMARA | 13/1999       |
| 891 | GEISE BARBIERI DUARTE CORREIA                  | 1641.793.548-34 | 29-ago-00      | Acórdão             | 701/2001                  | 2ª CÂMARA | 44/2001       |
| 892 | GELB PEREIRA                                   | 043.044.972-00  | 15-mar-01      | Acórdão             | 387/2000                  | 1ª CÂMARA | 31/00         |
| 893 | GELSON ANTÔNIO PRADELLA                        | 379.540.320-00  | 15-mar-01      | Acórdão             | 149/2001                  | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 894 | GENÁRIO OLIVEIRA                               | 122.723.614-04  | 15-mar-01      | Acórdão             | 192/2001                  | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 895 | GENÉSIO FREIRE DE ABREU                        | 1017.452.125-15 | 18-ago-98      | Acórdão             | 128/2001                  | 1ª CÂMARA | 09/2001       |
| 896 |  |                 |                |                     | 350/98 - 1ª Câmara        | 2ª CÂMARA | 26/98         |

| Nº  | NOME                           | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|-----|--------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 887 | GENILSON MARQUES VASCONCELOS   | 195.465.214-34  | 14-abr-99      | Acórdão             | 33/99 - Plenário      | 1ª CÂMARA | 14/99         |
| 888 | GENIVAL NUNES SANTOS           | 362.681.545-15  | 10-nov-98      | Acórdão             | 478/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 40/98         |
| 889 | GENIVALDO PIRES                | 306.700.008-84  | 16-nov-00      | Acórdão             | 617/2000              | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 890 | GENTIL ANTONIO RUY             | 415.324.659-04  | 09-abr-02      | Acórdão             | 243/2002              | 1ª CÂMARA | 10/2002       |
| 901 | GEOVANI GARCIA                 | 043.088.366-40  | 10-mar-98      | Acórdão             | 277/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 902 | GERALDA LOPES DE FREITAS       | 169.228.323-53  | 10-mai-01      | Acórdão             | 377/2001              | 2ª CÂMARA | 16/2001       |
| 903 | GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR  | 138.305.034-15  | 14-nov-00      | Acórdão             | 549/2000              | 1ª CÂMARA | 42/00         |
| 904 | GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO | 138.305.034-15  | 17-jul-01      | Acórdão             | 433/2001              | 1ª CÂMARA | 24/2001       |
| 905 | GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO | 138.305.034-15  | 04-set-01      | Acórdão             | 517/2001              | 2ª CÂMARA | 32/2001       |
| 906 | GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO | 138.305.034-15  | 21-fev-02      | Acórdão             | 050/2002              | 2ª CÂMARA | 05/2002       |
| 907 | GERALDO DE OLIVEIRA MELLO      | 044.395.705-34  | 27-set-01      | Acórdão             | 548/2001              | 2ª CÂMARA | 35/2001       |
| 908 | GERALDO DOS SANTOS DA SILVA    | 090.028.809-44  | 02-diz-99      | Acórdão             | 548/1999              | 2ª CÂMARA | 45/1999       |
| 909 | GERALDO FERREIRA DE FRANÇA     | 094.957.204-78  | 30-ago-01      | Acórdão             | 493/2001              | 2ª CÂMARA | 31/2001       |
| 910 | GERALDO FERREIRA DE FRANÇA     | 094.957.204-78  | 09-out-01      | Acórdão             | 641/2001              | 1ª CÂMARA | 36/2001       |
| 911 | GERALDO FERREIRA DE FRANÇA     | 094.957.204-78  | 21-fev-02      | Acórdão             | 052/2002              | 2ª CÂMARA | 05/2002       |
| 912 | GERALDO FRANCISCO COSTA        | 1340.181.661-68 | 02-abr-98      | Acórdão             | 120/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 09/98         |
| 913 | GERALDO GOMES BARBOSA          | 056.442.916-34  | 20-jun-00      | Acórdão             | 293/2000              | 1ª CÂMARA | 21/00         |
| 914 | GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO   | 010.024.814-49  | 26-out-99      | Acórdão             | 478/1999              | 2ª CÂMARA | 40/1999       |
| 915 | GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO   | 010.024.814-49  | 16-mar-00      | Acórdão             | 075/2000              | 2ª CÂMARA | 09/2000       |
| 916 | GERALDO JOSÉ PEREIRA           | 056.412.336-08  | 13-nov-97      | Acórdão             | 724/1997              | 2ª CÂMARA | 37/1997       |
| 917 | GERALDO LOPES DE MEDEIROS      | 058.786.484-34  | 12-set-00      | Acórdão             | 412/2000              | 1ª CÂMARA | 33/2000       |
| 918 | GETALDO MARQUES DA SILVA       | 057.290.336-72  | 09-mai-00      | Acórdão             | 226/2000              | 1ª CÂMARA | 15/00         |
| 919 | GERALDO MARQUES DA SILVA       | 057.290.336-72  | 29-jan-02      | Acórdão             | 024/2002              | 1ª CÂMARA | 01/2002       |
| 920 | GERALDO MONTANHER              | 016.298.329-87  | 23-nov-99      | Acórdão             | 412/99                | 1ª CÂMARA | 40/99         |
| 921 | GERALDO UCHOA DE AMORIM        | 146.271.402-15  | 18-jun-98      | Acórdão             | 2071/98               | 2ª CÂMARA | 18/1998       |
| 922 | GERALDO UCHOA DE AMORIM        | 146.271.402-15  | 20-set-00      | Acórdão             | 218/2000              | PLENÁRIO  | 37/2000       |
| 923 | GERALDO UCHOA DE AMORIM        | 146.271.402-15  | 20-set-00      | Acórdão             | 218/2000              | PLENÁRIO  | 37/2000       |
| 924 | GERALDO WALTER DE AGUIAR       | 218.978.756-49  | 01-fev-01      | Acórdão             | 024/2001              | 2ª CÂMARA | 03/2001       |
| 925 | CERÔNIO VIRGINO DIAS           | 056.143.764-53  | 10-set-98      | Acórdão             | 301/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 926 | GETSON CAMINHOTO               | 072.888.328-72  | 27-jul-93      | Acórdão             | 360/99                | 2ª CÂMARA | 27/99         |
| 927 | PERSON PEREIRA                 | 120.484.375-91  | 02-dez-99      | Acórdão             | 418/1999              | 1ª CÂMARA | 41/1999       |
| 928 | GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA     | 005.010.002-59  | 14-abr-98      | Acórdão             | 172/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 11/98         |
| 929 | GERVÁSIO CAVALCANTE DE MATOS   | 019.326.754-34  | 06-mar-01      | Acórdão             | 079/2001              | 2ª CÂMARA | 07/2001       |
| 930 | GERVÁSIO DE OLIVEIRA LINS      | 019.523.824-91  | 16-nov-00      | Relação             | 110/2000              | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 931 | GESIEL DA SILVA NUNES          | 171.428.732-72  | 05-mai-98      | Acórdão             | 225/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 932 | GETÚLIO DE AMORIM CARDOZO      | 039.303.943-91  | 22-mar-01      | Acórdão             | 175/2001              | 2ª CÂMARA | 10/2001       |
| 933 | GETÚLIO RIBAS                  | 130.727.146-49  | 06-jul-99      | Acórdão             | 267/1999              | 1ª CÂMARA | 23/1999       |
| 934 | GETÚLIO RIBAS                  | 130.727.146-49  | 12-mar-02      | Acórdão             | 144/2002              | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 935 | GETÚLIO SENA BARRÓS            | 004.880.625-00  | 03-nov-98      | Acórdão             | 462/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 39/98         |
| 936 | GEVERSON ALVES TEIXEIRA        | 160.664.301-06  | 14-mai-98      | Acórdão             | 167/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 14/98         |
| 937 | GIANCARLO SIMÕES RODRIGUES     | 649.985.845-87  | 20-out-98      | Acórdão             | 441/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 37/98         |
| 938 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 31-out-01      | Acórdão             | 274/2001              | PLENÁRIO  | 48/2001       |
| 939 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 29-fev-00      | Acórdão             | 072/2000              | 1ª CÂMARA | 06/2000       |
| 940 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 14-mar-00      | Acórdão             | 088/2000              | 1ª CÂMARA | 07/2000       |
| 941 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 21-mar-00      | Acórdão             | 114/2000              | 1ª CÂMARA | 08/2000       |
| 942 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 21-mar-00      | Acórdão             | 117/2000              | 1ª CÂMARA | 08/2000       |
| 943 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 04-abr-00      | Acórdão             | 152/2000              | 1ª CÂMARA | 10/2000       |
| 944 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 28-mar-00      | Acórdão             | 138/2000              | 1ª CÂMARA | 09/2000       |
| 945 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 09-mai-00      | Acórdão             | 223/2000              | 1ª CÂMARA | 15/2000       |
| 946 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 30-mai-00      | Acórdão             | 252/2000              | 1ª CÂMARA | 16/2000       |
| 947 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 27-jun-00      | Acórdão             | 302/2000              | 1ª CÂMARA | 22/2000       |
| 948 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 11-jul-00      | Acórdão             | 316/2000              | 1ª CÂMARA | 24/2000       |
| 949 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 13-fev-01      | Relação             | 15/2001               | 1ª CÂMARA | 04/2001       |
| 950 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 19-jun-01      | Acórdão             | 360/2001              | 1ª CÂMARA | 20/2001       |
| 951 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 14-ago-01      | Acórdão             | 490/2001              | 1ª CÂMARA | 26/2001       |
| 952 | GIDEÃO SOARES MATTOS           | 019.878.795-20  | 25-set-01      | Acórdão             | 605/2001              | 1ª CÂMARA | 34/2001       |

| Nº   | NOME                              | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                              | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|-----------------------------------|----------------|----------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 953  | GILBERTO PEROTE MARTINS           | 161.378.023-34 | 28-jun-01      | Acórdão             | 368/2001   | 2ª CÂMARA | 22/2001       |
| 954  | GILBERTO ANTONIO RICIERI          | 280.336.479-49 | 13-dez-00      | Acórdão             | 317/2000   | PLENARIO  | 49/2000       |
| 955  | GILBERTO ANTONIO RICIERI          | 280.336.479-49 | 16-ago-01      | Acórdão             | 458/2001   | 2ª CÂMARA | 29/2001       |
| 956  | GILBERTO BAHIA FILHO              | 033.639.891-00 | 03-nov-98      | Acórdão             | 450/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 39/98         |
| 957  | GILBERTO BAHIA FILHO              | 033.639.891-00 | 16-ago-98      | Acórdão             | 354/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 38/98         |
| 958  | GILBERTO BONFIM                   | 056.959.705-63 | 21-out-97      | Acórdão             | 471/97 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 38/97         |
| 959  | GILBERTO DA ROSA                  | 909.450.429-49 | 13-abr-00      | Relação             | 32/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                 | 2ª CÂMARA | 13/00         |
| 960  | GILBERTO DE OLIVEIRA NUNES        | 069.247.275-49 | 01-set-98      | Acórdão             | 368/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 30/98         |
| 961  | GILBERTO DE OLIVEIRA NUNES        | 069.247.275-49 | 19-set-00      | Acórdão             | 422/2000   | 1ª CÂMARA | 34/2000       |
| 962  | GILBERTO DOS SANTOS ROCHA         | 063.326.925-53 | 03-ago-99      | Acórdão             | 305/99   | 1ª CÂMARA | 27/99         |
| 963  | GILBERTO JOSÉ SOARES              | 162.823.771-04 | 24-set-98      | Acórdão             | Rel. 59/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Ziymer) | 2ª CÂMARA | 32/98         |
| 964  | GILBERTO TÁVORA DA SILVA          | 001.566.392-20 | 11-abr-00      | Acórdão             | 163/2000   | 1ª CÂMARA | 11/2000       |
| 965  | GILDASIO SILVEIRA                 | 046.380.895-68 | 21-out-97      | Acórdão             | 482/97 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 36/97         |
| 966  | GILDASIO SILVEIRA                 | 046.380.895-68 | 02-dez-97      | Acórdão             | 590/97 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 43/97         |
| 967  | GILDO SANTOS DE AZEVEDO           | 348.901.735-87 | 01-jun-00      | Acórdão             | 319/2000   | 2ª CÂMARA | 20/00         |
| 968  | GILENO COSTA SAMPAIO              | 003.578.394-04 | 30-mar-00      | Acórdão             | 135/2000   | 2ª CÂMARA | 11/2000       |
| 969  | GILKA BORGES BADARO               | 400.533.265-04 | 11-nov-97      | Acórdão             | 583/97 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 40/97         |
| 970  | GILMAR ANTONIO FERREIRA           | 968.213.108-15 | 22-mar-01      | Acórdão             | 164/2001   | 2ª CÂMARA | 10/2001       |
| 971  | GILMAR FELICIANO DIAS             | 642.270.737-15 | 19-ago-99      | Relação             | 065/99   | 2ª CÂMARA | 30/99         |
| 972  | GILMAR FERRAZ MACEDO              | 293.963.791-15 | 24-jan-02      | Acórdão             | 008/2002   | 2ª CÂMARA | 01/2002       |
| 973  | GILMAR JOSÉ PEDRUZZI              | 277.607.070-53 | 28-abr-98      | Acórdão             | 211/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 974  | GILMAR JOSÉ PEDRUZZI              | 277.607.070-53 | 19-ago-98      | Acórdão             | 392/99   | 2ª CÂMARA | 30/99         |
| 975  | GILMAR MARQUES DE SOUZA           | 153.727.662-04 | 31-ago-00      | Acórdão             | 464/2000   | 2ª CÂMARA | 33/00         |
| 976  | GILSO DE ALMEIDA NUNES            | 137.517.940-34 | 03-mar-98      | Acórdão             | 045/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 05/98         |
| 977  | GILSON HELENO FELIX               | 513.433.634-20 | 21-set-00      | Acórdão             | 487/2000   | 2ª CÂMARA | 35/2000       |
| 978  | GILSON LUIZ DA COSTA              | 940.562.008-82 | 26-set-00      | Acórdão             | 446/2000   | 1ª CÂMARA | 35/2000       |
| 979  | GILTON MACHADO RESENDE            | 002.551.815-15 | 28-jul-98      | Acórdão             | 322/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 25/98         |
| 980  | GILTON MACHADO RESENDE            | 002.551.815-15 | 11-ago-98      | Acórdão             | 344/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 27/98         |
| 981  | GIOVANNI FERNANDES DE ALBUQUERQUE | 009.383.197-87 | 25-abr-02      | Acórdão             | 191/2002   | 2ª CÂMARA | 14/2002       |
| 982  | GIVANILDO BARBOZA DA SILVA        | 061.344.244-04 | 27-ago-98      | Acórdão             | 277/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 28/98         |
| 983  | GLAUBER VIANA ALMEIDA             | 004.132.323-87 | 21-mar-01      | Acórdão             | 045/2001   | PLENARIO  | 09/2001       |
| 984  | GLEI CABRERA MENEZES              | 072.213.630-72 | 04-nov-97      | Acórdão             | 510/97 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 39/97         |
| 985  | GLEIDE JOSÉ DE SANTANA            | 122.558.825-15 | 13-out-98      | Acórdão             | 432/1998   | 1ª CÂMARA | 36/1998       |
| 986  | GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO       | 261.775.521-53 | 26-out-98      | Acórdão             | 425/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 37/98         |
| 987  | GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO       | 261.775.521-53 | 26-out-99      | Acórdão             | 426/1999   | 2ª CÂMARA | 37/1999       |
| 988  | GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES       | 011.254.003-15 | 02-out-01      | Acórdão             | 620/2001   | 1ª CÂMARA | 35/2001       |
| 989  | GOYANYR BARBOSA DE CARVALHO       | 261.775.521-53 | 05-nov-98      | Acórdão             | 437/1998   | 2ª CÂMARA | 38/1998       |
| 990  | GRIVALVA PARENTE DA COSTA         | 119.514.433-49 | 29-jan-02      | Acórdão             | 013/2002   | 1ª CÂMARA | 01/2002       |
| 991  | GRINALDO ANDRADE NUNES            | 017.120.805-63 | 22-jun-99      | Acórdão             | 239/1999   | 1ª CÂMARA | 21/1999       |
| 992  | GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO    | 261.784.941-49 | 12-nov-99      | Acórdão             | 453/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 39/99         |
| 993  | GUILHERMINA ALMADA ALVES MARTINS  | 335.586.120-00 | 18-out-01      | Acórdão             | 610/2001   | 2ª CÂMARA | 38/2001       |
| 994  | GUMERCINDO DE FREITAS NETO        | 074.904.105-49 | 13-nov-97      | Acórdão             | 722/1997   | 2ª CÂMARA | 37/1997       |
| 995  | GUSTAVO ANTUNES SAUDE             | 032.874.246-53 | 11-ago-98      | Acórdão             | 343/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 27/98         |
| 996  | GUSTAVO ANTUNES SAUDE             | 032.874.246-53 | 10-mar-98      | Acórdão             | 082/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 997  | GUSTAVO ANTUNES SAUDE             | 032.874.246-53 | 03-ago-99      | Relação             | 093/1999   | 1ª CÂMARA | 07/1999       |
| 998  | GUSTAVO ANTUNES SAUDE             | 032.874.246-53 | 25-mai-99      | Relação             | 32/99 - Gab. Min. Romero Santos                    | 1ª CÂMARA | 17/99         |
| 999  | GUSTAVO SEBASTIAO DA COSTA        | 541.446.399-00 | 27-jul-99      | Acórdão             | 294/1999   | 1ª CÂMARA | 26/1999       |
| 1000 | HAMILTON CAVALANTE DE ANDRADE     | 001.013.113-20 | 05-ago-99      | Acórdão             | 360/99   | 2ª CÂMARA | 28/99         |
| 1001 | HAMILTON FERREIRA MACHADO         | 084.423.715-91 | 10-nov-98      | Acórdão             | 477/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 40/98         |
| 1002 | HAMILTON RODRIGUES SAMIYAGO       | 394.870.167-91 | 07-out-99      | Acórdão             | 133/2002   | 2ª CÂMARA | 10/2002       |
| 1003 | HAROLDO CORREA ROCHA              | 594.900.126-53 | 28-nov-00      | Acórdão             | 442/1999   | 2ª CÂMARA | 37/1999       |
| 1004 | HEBERT ALVES DE OLIVEIRA          | 204.924.726-53 | 26-abr-01      | Acórdão             | 670/2000   | 2ª CÂMARA | 44/00         |
| 1005 | HEITOR MARÇAL FILHO               | 204.924.726-53 | 23-ago-01      | Acórdão             | 243/2001   | 2ª CÂMARA | 14/2001       |
| 1006 | HEITOR MARÇAL FILHO               | 204.924.726-53 | 26-out-99      | Acórdão             | 470/2001   | 2ª CÂMARA | 30/2001       |
| 1007 | HELANO FAÇANHA DE SA              | 000.988.093-34 | 26-out-99      | Acórdão             | 483/99   | 2ª CÂMARA | 40/99         |
| 1008 | HELICIO DA ROSA MARTINS           | 010.904.967-53 | 11-mar-98      | Acórdão             | 1027/1998  | PLENARIO  | 06/1998       |

| Nº   | NOME                                 | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                                 | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|--------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|---|-----------|---------------|
| 1009 | HELI DE ARAUJO MOURA FÉ              | 043.922.703-34 | 01-ago-00      | Acórdão             | 351/2000  | 1ª CÂMARA | 27/2000       |
| 1010 | HÉLIO CORREIA DE MELLO               | 000.414.765-34 | 06-nov-01      | Acórdão             | 679/2001  | 1ª CÂMARA | 40/2001       |
| 1011 | HÉLIO ALVES NETO                     | 081.668.461-87 | 01-out-98      | Acórdão             | Relação 70/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zylber) | 2ª CÂMARA | 33/98         |
| 1012 | HÉLIO CORREIA DE MELLO               | 000.414.765-34 | 20-nov-01      | Acórdão             | 716/2001  | 1ª CÂMARA | 42/2001       |
| 1013 | HÉLIO CORREIA DE MELLO               | 000.414.765-34 | 14-nov-00      | Acórdão             | 568/2000  | 1ª CÂMARA | 42/2000       |
| 1014 | HÉLIO CORREIA DE MELLO               | 000.414.765-34 | 05-abr-01      | Relação             | 029/2001  | 2ª CÂMARA | 12/2001       |
| 1015 | HÉLIO CORREIA DE MELLO               | 000.414.765-34 | 20-jun-01      | Acórdão             | 148/2001  | PLENÁRIO  | 24/2001       |
| 1016 | HÉLIO CORREIA DE MELLO               | 000.414.765-34 | 04-jul-01      | Acórdão             | 157/2001  | PLENÁRIO  | 27/2001       |
| 1017 | HÉLIO CORREIA DE MELLO               | 000.414.765-34 | 04-jul-01      | Acórdão             | 158/2001  | PLENÁRIO  | 27/2001       |
| 1018 | HÉLIO CORREIA DE MELLO               | 000.414.765-34 | 25-jul-01      | Acórdão             | 179/2001  | PLENÁRIO  | 30/2001       |
| 1019 | HELIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO     | 777.935.608-68 | 09-out-97      | Acórdão             | 660/97 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 33/97         |
| 1020 | HELIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO     | 777.935.608-68 | 09-out-97      | Acórdão             | 659/97 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 33/97         |
| 1021 | HELIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO     | 777.935.608-68 | 09-out-97      | Acórdão             | 658/97 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 33/97         |
| 1022 | HELIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO     | 777.935.608-68 | 09-out-97      | Acórdão             | 657/97 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 33/97         |
| 1023 | HELIO FRANCILINO PINTO               | 055.748.626-20 | 05-fev-02      | Acórdão             | 1040/2002   | 1ª CÂMARA | 02/2002       |
| 1024 | HELIO FRANCISCO DOS SANTOS           | 013.044.295-04 | 01-ago-98      | Acórdão             | 328/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 26/98         |
| 1025 | HELIO OLIVEIRA DA SILVA              | 280.522.425-68 | 09-out-01      | Acórdão             | 589/2001  | 2ª CÂMARA | 37/2001       |
| 1026 | HELIO RODRIGUES MANGABEIRA           | 285.701.111-34 | 20-mai-99      | Acórdão             | 212/99 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 17/99         |
| 1027 | HELIO SILVEIRA MACHADO               | 287.706.846-34 | 19-mai-98      | Acórdão             | 255/98  | 1ª CÂMARA | 15/1998       |
| 1028 | HÉLIO SILVESTRE TEIXEIRA             | 886.625.214-87 | 26-mar-02      | Acórdão             | 130/2002  | 2ª CÂMARA | 10/2002       |
| 1029 | HELIO ODORO PEREIRA DE ANDRADE FILHO | 886.625.214-87 | 02-mar-98      | Acórdão             | 060/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 05/98         |
| 1030 | HELIO ODORO PEREIRA DE ANDRADE FILHO | 886.625.214-87 | 03-set-98      | Acórdão             | 292/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 29/98         |
| 1031 | HELOISA MARIA DE SOUZA LEITE         | 036.742.194-17 | 09-set-99      | Acórdão             | 418/1999  | 2ª CÂMARA | 53/1999       |
| 1032 | HELOSINA SOUZA NUNES BATISTA         | 236.067.541-91 | 11-fev-99      | Acórdão             | 259/99 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 04/99         |
| 1033 | HELVECIO LEAL SANTOS                 | 158.004.317-87 | 07-mar-01      | Acórdão             | 1030/2001   | PLENÁRIO  | 107/2001      |
| 1034 | HEMETÉRIO WEBB FILHO                 | 029.990.883-49 | 08-jun-99      | Acórdão             | 230/99  | 1ª CÂMARA | 19/99         |
| 1035 | HENCHO FREITAS DA SILVA              | 160.205.102-10 | 28-out-98      | Acórdão             | 416/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 37/98         |
| 1036 | HENRIQUE MELLO DE MORAES             | 185.840.127-53 | 18-mai-99      | Acórdão             | 184/99  | 1ª CÂMARA | 16/99         |
| 1037 | HERALDO DE CARVALHO                  | 014.021.375-91 | 28-abr-98      | Acórdão             | 203/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 1038 | HERBERT MAIA                         | 532.678.005-44 | 24-nov-99      | Acórdão             | 503/99 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 42/98         |
| 1039 | HERBERT MAIA                         | 532.678.005-44 | 16-mar-99      | Acórdão             | 067/99 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 07/99         |
| 1040 | HERBERT MAIA                         | 532.678.005-44 | 01-dez-98      | Acórdão             | 521/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 43/98         |
| 1041 | HERBERT MAIA                         | 532.678.005-44 | 30-mar-99      | Acórdão             | 099/99 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 09/99         |
| 1042 | HERCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO      | 401.724.494-72 | 18-abr-02      | Acórdão             | 175/2002  | 2ª CÂMARA | 13/2002       |
| 1043 | HERMÍDIO DE ASSIS MOREIRA            | 015.864.084-53 | 11-dez-01      | Acórdão             | 308/2001  | PLENÁRIO  | 55/2001       |
| 1044 | HERETIANO MOREIRA DA SILVA           | 015.864.084-53 | 26-mai-99      | Acórdão             | 059/1999  | PLENÁRIO  | 20/1999       |
| 1045 | HERIVELTO MARTINS E SILVA            | 248.955.794-53 | 18-set-01      | Acórdão             | 594/2001  | 1ª CÂMARA | 33/2001       |
| 1046 | HERIVELTO MARTINS E SILVA            | 248.955.794-53 | 02-out-01      | Acórdão             | 626/2001  | 1ª CÂMARA | 35/2001       |
| 1047 | HERIVELTON JOSÉ DA SILVA XAVIER      | 248.955.794-53 | 02-mar-98      | Acórdão             | 057/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 05/98         |
| 1048 | HERMES AUGUSTO DE CASTRO             | 225.412.924-49 | 14-mar-02      | Acórdão             | 095/2002  | 2ª CÂMARA | 08/2002       |
| 1049 | HERMES AUGUSTO DE CASTRO             | 225.412.924-49 | 15-ago-00      | Acórdão             | 368/2000  | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 1050 | HERMES FAJERSZTAJAN                  | 818.961.288-04 | 21-fev-02      | Acórdão             | 048/2002  | 2ª CÂMARA | 05/2002       |
| 1051 | HERMÍNIO CHAVES PACA                 | 058.564.265-68 | 05-mai-98      | Acórdão             | Rel. nº 10/88 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos Vilega)     | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 1052 | HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA          | 005.248.594-34 | 24-mai-01      | Acórdão             | 319/2001  | 2ª CÂMARA | 18/2001       |
| 1053 | HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA          | 005.248.594-34 | 09-ago-01      | Acórdão             | 451/2001  | 2ª CÂMARA | 29/2001       |
| 1054 | HIDROEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA   | 077.548.844-53 | 16-set-99      | Acórdão             | 425/99  | 2ª CÂMARA | 34/99         |
| 1055 | HILDEBRANDO ALBUQUERQUE LIMA         | 077.548.844-53 | 30-set-99      | Acórdão             | 433/1999  | 2ª CÂMARA | 36/1999       |
| 1056 | HILDEBRANDO ALBUQUERQUE LIMA         | 021.926.675-15 | 06-jun-00      | Acórdão             | 344/2000  | 2ª CÂMARA | 21/2000       |
| 1057 | HILDEBRANDO SEIXAS DE SOUZA FILHO    | 166.891.296-34 | 25-nov-97      | Acórdão             | 564/97 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 42/97         |
| 1058 | HILDEBRANDO SOUTO                    | 134.470.413-15 | 02-out-01      | Acórdão             | 622/2001  | 1ª CÂMARA | 35/2001       |
| 1059 | HILMAR CARNEIRO DOS SANTOS           | 532.900.705-49 | 27-mai-99      | Relação             | 37/99   | 1ª CÂMARA | 18/99         |
| 1060 | HORTÊNCIA SILVA CARVALHO SANTOS      | 020.497.751-72 | 05-mai-98      | Acórdão             | 234/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 1061 | HUGO ARAUJO FILGUEIRA                | 020.497.751-72 | 08-abr-99      | Acórdão             | 095/99 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 11/99         |
| 1062 | HUGO ARAUJO FILGUEIRA                | 020.497.751-72 | 08-abr-99      | Acórdão             | 096/99 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 11/99         |
| 1063 | HUGO ARAUJO FILGUEIRA                | 020.497.751-72 | 08-abr-99      | Acórdão             | 097/99 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 11/99         |
| 1064 | HUMBERTO CARLOS FARRÓ                | 020.497.751-72 | 06-mar-02      | Acórdão             | 055/2002  | PLENÁRIO  | 06/2002       |

| Nº   | NOME                            | CPF             | DATA DA SESSÃO      | TIPO DE DELIBERAÇÃO                | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|---------------------------------|-----------------|---------------------|------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 1065 | HUMBERTO LUIS DE CARVALHO SILVA | 446.686.785-20  | 21-jul-98   Acórdão | 308/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 24/98     |               |
| 1066 | HYBERNON MOTTA CARDOSO          | 143.312.846-20  | 15-mar-01   Acórdão | 143/2001                           | 2ª Câmara             | 09/2001   |               |
| 1067 | HYLO DE MEDEIROS SOBRINHO       | 288.477.099-20  | 04-mai-00   Acórdão | 282/2000                           | 2ª Câmara             | 16/00     |               |
| 1068 | IDA PETRONILA MENDOZA FLORES    | 599.165.598-72  | 24-fev-00   Acórdão | 045/2000                           | 2ª Câmara             | 06/00     |               |
| 1069 | ILDEFONSO TORRES DE SA          | 014.005.174-00  | 14-out-97   Acórdão | 466/97 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 37/97     |               |
| 1070 | INÁCIA LEAL MOREIRA SOUSA       | 526.830.953-68  | 13-nov-01   Acórdão | 701/2001                           | 1ª Câmara             | 41/2001   |               |
| 1071 | INÁCIA LEAL MOREIRA SOUSA       | 526.830.953-68  | 28-ago-01   Acórdão | 537/2001                           | 1ª Câmara             | 30/2001   |               |
| 1072 | INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS | 123.976.794-34  | 15-set-98   Acórdão | 368/1998                           | 1ª Câmara             | 32/1998   |               |
| 1073 | INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS | 123.976.794-34  | 09-set-98   Acórdão | 418/1998                           | 2ª Câmara             | 33/1998   |               |
| 1074 | INACIO TAVARES GOMES            | 062.410.421-49  | 08-mai-99   Acórdão | 174/99 - 2ª Câmara                 | 2ª Câmara             | 15/99     |               |
| 1075 | INAIÁ MARIA VILELA DE LIMA      | 161.488.788-87  | 05-mar-02   Acórdão | 093/2002                           | 1ª Câmara             | 09/2002   |               |
| 1076 | INAIÁ MARIA VILELA DE LIMA      | 161.488.788-87  | 24-jan-01   Acórdão | 004/2001                           | PLENARIO              | 02/2001   |               |
| 1077 | INALDO FERREIRA DOS SANTOS      | 003.865.374-53  | 19-nov-98   Acórdão | 463/1998                           | 2ª Câmara             | 40/1998   |               |
| 1078 | INALDO FERREIRA DOS SANTOS      | 003.865.374-53  | 16-nov-00   Acórdão | 611/2000                           | 2ª Câmara             | 42/2000   |               |
| 1079 | IONEIDE OLIVEIRA                | 110.925.444-87  | 10-mai-01   Acórdão | 271/2001                           | 2ª Câmara             | 16/2001   |               |
| 1080 | IOVANE DE OLIVEIRA GUANAES      | 012.704.355-15  | 20-out-98   Acórdão | 437/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 37/98     |               |
| 1081 | IRACI CASSIANO SOARES           | 1048.820.834-34 | 22-nov-01   Pleição | 96/2001                            | 1ª Câmara             | 43/2001   |               |
| 1082 | IRAN SILVA DE QUEIROZ           | 002.433.281-49  | 09-jun-00   Pleição | 62/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo | 2ª Câmara             | 21/00     |               |
| 1083 | IRIO JABES GUERRA DE SOUZA      | 120.120.092-04  | 19-set-00   Acórdão | 438/2000                           | 1ª Câmara             | 31/2000   |               |
| 1084 | ISAAC ANTONIO DE LIMA           | 080.402.259-77  | 27-jul-99   Acórdão | 362/1999                           | 2ª Câmara             | 27/1999   |               |
| 1085 | ISABEL CRISTINA DE SANTANA      | 316.936.521-53  | 15-mar-01   Acórdão | 126/2001                           | 2ª Câmara             | 09/2001   |               |
| 1086 | ISAC MEDEIROS                   | 473.919.527-53  | 31-jul-01   Acórdão | 437/2001                           | 2ª Câmara             | 27/2001   |               |
| 1087 | ISAÍAS COELHO SOBRINHO          | 130.088.463-00  | 20-fev-01   Acórdão | 71/2001                            | 1ª Câmara             | 05/2001   |               |
| 1088 | ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS      | 025.004.265-72  | 11-mai-99   Acórdão | 174/99 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 15/99     |               |
| 1089 | ISRAEL NEGREI                   | 080.402.259-77  | 08-mar-01   Acórdão | 110/2001                           | 2ª Câmara             | 08/2001   |               |
| 1090 | ITAMAR LIMA CHAVES              | 042.920.225-34  | 18-ago-98   Acórdão | Inel. 32/98 - 1ª Câmara            | 1ª Câmara             | 28/98     |               |
| 1091 | ITAMAR LIMA CHAVES              | 042.920.225-34  | 03-nov-98   Acórdão | 459/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 39/98     |               |
| 1092 | ITAMAR LIMA CHAVES              | 042.920.225-34  | 03-nov-98   Acórdão | 468/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 39/98     |               |
| 1093 | ITAMAR LIMA CHAVES              | 042.920.225-34  | 26-out-99   Acórdão | 382/1999                           | 1ª Câmara             | 37/1999   |               |
| 1094 | ITAMAR LIMA CHAVES              | 042.920.225-34  | 07-dez-99   Acórdão | 438/1999                           | 1ª Câmara             | 42/1999   |               |
| 1095 | ITAQUE MENDES CÂMARA            | 022.092.703-49  | 25-mai-00   Acórdão | 307/2000                           | 2ª Câmara             | 19/2000   |               |
| 1096 | ITO MEIRELES                    | 005.166.945-53  | 11-nov-97   Acórdão | 546/97 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 40/97     |               |
| 1097 | ITO MEIRELES                    | 005.166.945-53  | 21-out-97   Acórdão | 475/97 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 38/97     |               |
| 1098 | IVAN DE JESUS CUNHA CAMPOS      | 205.504.643-87  | 26-abr-01   Acórdão | 241/2001                           | 2ª Câmara             | 14/2001   |               |
| 1099 | IVAN DE SOUZA MARTINS           | 009.011.727-15  | 15-mar-01   Acórdão | 142/2001                           | 2ª Câmara             | 09/2001   |               |
| 1100 | IVAN ÉTHER                      | 020.607.282-15  | 22-mar-01   Acórdão | 160/2001                           | 2ª Câmara             | 10/2001   |               |
| 1101 | IVAN ÉTHER                      | 020.607.282-15  | 08-out-01   Acórdão | 593/2001                           | 2ª Câmara             | 37/2001   |               |
| 1102 | IVAN ÉTHER                      | 020.607.282-15  | 28-fev-02   Acórdão | 067/2002                           | 2ª Câmara             | 06/2002   |               |
| 1103 | IVAN JORGE RIBEIRO              | 724.824.939-72  | 27-abr-00   Acórdão | 246/2000                           | 2ª Câmara             | 15/2000   |               |
| 1104 | IVAN LIVIO BORBA DE CARVALHO    | 013.919.844-04  | 03-nov-98   Pleição | 291/1998                           | 1ª Câmara             | 39/1998   |               |
| 1105 | IVAN LIVIO BORBA DE CARVALHO    | 013.919.844-04  | 10-out-00   Acórdão | 461/2000                           | 1ª Câmara             | 37/2000   |               |
| 1106 | IVAN MARTINS DA COSTA DINIZ     | 257.720.586-49  | 22-fev-00   Acórdão | 064/2000                           | 1ª Câmara             | 05/00     |               |
| 1107 | IVAN MARTINS DA COSTA DINIZ     | 257.720.586-49  | 15-mar-01   Acórdão | 138/2001                           | 1ª Câmara             | 09/2001   |               |
| 1108 | IVANILDO DE JESUS DOS SANTOS    | 546.497.739-20  | 16-out-01   Acórdão | 609/2001                           | 2ª Câmara             | 38/2001   |               |
| 1109 | IVETE DA SILVA                  | 095.207.674-87  | 05-out-00   Acórdão | 522/2000                           | 2ª Câmara             | 37/2000   |               |
| 1110 | IVO DA SILVA RAMOS              | 065.207.674-87  | 04-ago-98   Acórdão | 339/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 26/98     |               |
| 1111 | IVO DA SILVA RAMOS              | 065.207.674-87  | 17-mar-98   Acórdão | 129/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 07/98     |               |
| 1112 | IVO DA SILVA RAMOS              | 095.207.674-87  | 12-mai-98   Acórdão | 248/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 14/98     |               |
| 1113 | IVO DA SILVA RAMOS              | 095.207.674-87  | 11-nov-97   Acórdão | 537/97 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 40/97     |               |
| 1114 | IVO FERREIRA SALDANHA           | 278.021.837-15  | 30-abr-98   Acórdão | 149/98 - 2ª Câmara                 | 2ª Câmara             | 12/98     |               |
| 1115 | IVO FERREIRA SALDANHA           | 278.021.837-15  | 14-mar-00   Acórdão | 086/2000                           | 1ª Câmara             | 07/2000   |               |
| 1116 | IVO FERREIRA SALDANHA           | 278.021.837-15  | 25-jul-00   Acórdão | 343/2000                           | 1ª Câmara             | 26/2000   |               |
| 1117 | IVO MANZOLI                     | 096.145.937-20  | 17-nov-98   Acórdão | 108/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 07/98     |               |
| 1118 | IVO MOREIRA SUZART              | 013.557.245-20  | 10-nov-98   Acórdão | 484/98 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 40/98     |               |
| 1119 | IVO MOREIRA SUZART              | 013.557.245-20  | 06-abr-99   Acórdão | 114/99 - 1ª Câmara                 | 1ª Câmara             | 10/99     |               |
| 1120 | IVO MOREIRA SUZART              | 013.557.245-20  | 27-abr-00   Acórdão | 1220/2000                          | 2ª Câmara             | 15/00     |               |

| Nº   | NOME                               | CPF             | DATA DA SESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO                                    | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|------------------------------------|-----------------|-------------------|--|-----------------------|-----------|---------------|
| 1121 | IVO NECO DA SILVA                  | 1068.531.454-53 | 24-agr-00/Acórdão | 448/2000   | 2ª CÂMARA             | 32/2000   |               |
| 1122 | ZIDIOHO FERREIRA ALENCAR           | 010.596.373-91  | 27-mai-99/Acórdão | 230/99   | 2ª CÂMARA             | 18/99     |               |
| 1123 | JACI MOREIRA DOS SANTOS            | 018.935.484-49  | 12-dez-00/Acórdão | 717/2000   | 2ª CÂMARA             | 46/2000   |               |
| 1124 | JACOB ALVES DOS SANTOS             | 027.529.645-87  | 18-nov-97/Acórdão | 554/97 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 141/97    |               |
| 1125 | JADER MATOS CAVALCANTE             | 051.210.943-53  | 26-fev-02/Acórdão | 069/2002   | 1ª CÂMARA             | 04/2002   |               |
| 1126 | JAFFERSON VALMIR DOS SANTOS        | 197.895.739-87  | 19-abr-01/Acórdão | 224/2001   | 1ª CÂMARA             | 13/2001   |               |
| 1127 | JAILTON LUIZ DOURADO FRANÇA        | 028.670.285-15  | 11-agr-98/Acórdão | Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.) | 1ª CÂMARA             | 27/98     |               |
| 1128 | JAILTON LUIZ DOURADO FRANÇA        | 028.670.285-15  | 03-out-00/Relação | 73/2000  | 1ª CÂMARA             | 36/2000   |               |
| 1129 | JAILTON MATOS DOS SANTOS           | 074.823.295-87  | 11-agr-98/Acórdão | Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.) | 1ª CÂMARA             | 27/98     |               |
| 1130 | JAIME NASCIMENTO                   | 005.107.502-49  | 09-abr-02/Acórdão | 248/2002   | 1ª CÂMARA             | 10/2002   |               |
| 1131 | JAIME PINHEIRO DE MEDEIROS         | 062.074.725-00  | 02-dez-97/Acórdão | 591/97 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 49/97     |               |
| 1132 | JAINÉ TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO    | 443.095.546-67  | 08-nov-01/Acórdão | 648/2001   | 1ª CÂMARA             | 41/2001   |               |
| 1133 | JAIR AMARO                         | 144.740.426-20  | 14-mar-00/Acórdão | 093/2000   | 1ª CÂMARA             | 07/00     |               |
| 1134 | JAIR DA SILVA SANTOS               | 339.390.291-20  | 13-abr-00/Relação | 31/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                     | 2ª CÂMARA             | 18/00     |               |
| 1135 | JAIR DALL'AGNOL                    | 1264.284.310-68 | 24-jun-99/Acórdão | 294/99   | 2ª CÂMARA             | 22/99     |               |
| 1136 | JAIR FERREIRA BESSA                | 1037.151.591-20 | 07-out-99/Acórdão | 443/1999   | 2ª CÂMARA             | 37/1999   |               |
| 1137 | JAIRO AMORIM DA CUNHA              | 507.594.697-68  | 21-jul-98/Acórdão | 306/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 24/98     |               |
| 1138 | JAIRO AYRES CALUETE                | 1027.308.044-04 | 13-jun-00/Acórdão | 288/2000   | 1ª CÂMARA             | 20/2000   |               |
| 1139 | JAIRO TROCHA DE SOUZA              | 1375.997.805-30 | 04-set-01/Acórdão | 515/2001   | 2ª CÂMARA             | 32/2001   |               |
| 1140 | JANDIHA DA SILVA SENTO SE          | 1038.514.605-10 | 26-agr-01/Acórdão | 528/2001   | 1ª CÂMARA             | 30/2001   |               |
| 1141 | JANDIRA PINHEIRO DE SOUSA AI ENCAR | 227.298.793-15  | 26-agr-99/Acórdão | 356/1999   | 2ª CÂMARA             | 31/1999   |               |
| 1142 | JANDUHY MONTEIRO                   | 081.551.604-59  | 25-jul-00/Acórdão | 340/2000   | 1ª CÂMARA             | 26/2000   |               |
| 1143 | JANETE VIEIRA LIMA                 | 1053.427.914-72 | 13-abr-00/Acórdão | 175/2000   | 2ª CÂMARA             | 13/00     |               |
| 1144 | JANIO ARRUDA DA SILVA              | 1063.427.914-72 | 03-fev-00/Acórdão | 010/2000   | 2ª CÂMARA             | 03/2000   |               |
| 1145 | JANIO LUIS SCHERER                 | 163.998.200-06  | 09-out-97/Acórdão | 656/97 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA             | 33/97     |               |
| 1146 | JANIO OLIVEIRA DE SANTANA          | 1201.980.196-53 | 15-jul-99/Acórdão | 341/1999   | 2ª CÂMARA             | 25/1999   |               |
| 1147 | JASSY GONÇALVES DE SOUZA           | 129.156.026-20  | 22-mar-01/Acórdão | 169/2001   | 2ª CÂMARA             | 10/2001   |               |
| 1148 | JAYME PINHEIRO DE MEDEIROS         | 062.074.725-00  | 03-mar-98/Acórdão | 034/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 05/98     |               |
| 1149 | JAYME PINHEIRO DE MEDEIROS         | 1062.074.725-00 | 04-agr-98/Acórdão | 337/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 26/98     |               |
| 1150 | JAYRO DE OLIVEIRA BARROS           | 157.147.895-34  | 24-mar-98/Acórdão | 139/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 08/98     |               |
| 1151 | JEAN FRANCISCO COSTA MELO          | 059.927.885-49  | 03-nov-98/Acórdão | 465/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 39/98     |               |
| 1152 | JEDIAEL VEIGA MORAES               | 106.165.005-72  | 28-jul-98/Acórdão | 456/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 39/98     |               |
| 1153 | JESI DONATO                        | 106.165.005-72  | 28-jul-98/Acórdão | 317/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA             | 25/98     |               |
| 1154 | JESIEL RODRIGUES DE LIMA           | 187.612.594-20  | 20-mar-99/Acórdão | Rel. 27/99 - 2ª Câmara (Gab. Min. Bento J. Bugarin)    | 2ª CÂMARA             | 17/99     |               |
| 1155 | JESSE PEREA BEZERRA                | 202.021.642-88  | 02-dez-99/Acórdão | 554/1999   | 2ª CÂMARA             | 45/1999   |               |
| 1156 | JESUINO FARIAS XIMENES             | 003.800.347-35  | 17-set-98/Acórdão | 323/98 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA             | 31/98     |               |
| 1157 | JESUS DE ALMEIDA MOURA             | 003.012.645-20  | 12-set-00/Acórdão | 406/2000   | 1ª CÂMARA             | 33/2000   |               |
| 1158 | JESUS DE ALMEIDA MOURA             | 003.012.645-20  | 09-out-97/Acórdão | 654/97 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA             | 33/97     |               |
| 1159 | JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA        | 017.463.083-20  | 07-jul-99/Acórdão | 108/99   | PLENÁRIO              | 22/99     |               |
| 1160 | JESUS MACHADO NUNES                | 3307.770.930-53 | 22-jul-99/Acórdão | 350/99   | 2ª CÂMARA             | 26/99     |               |
| 1161 | JÓ PRATA FONSECA                   | 704.836.558-72  | 18-abr-00/Acórdão | 207/2000   | 2ª CÂMARA             | 14/2000   |               |
| 1162 | JOAB NOGUEIRA DA SILVA             | 073.771.182-53  | 22-out-98/Acórdão | Rel. 88/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Valmir Campelo)      | 2ª CÂMARA             | 36/98     |               |
| 1163 | JOAB NOGUEIRA DA SILVA             | 854.025.918-49  | 08-mar-01/Relação | 014/2001   | 2ª CÂMARA             | 08/2001   |               |
| 1164 | JOACI NERES SANTOS                 | 178.079.481-91  | 15-mai-01/Acórdão | 298/2001   | 1ª CÂMARA             | 15/2001   |               |
| 1165 | JOACIL LUIZ DA CRUZ                | 033.678.006-00  | 23-mar-00/Acórdão | 103/2000   | 2ª CÂMARA             | 10/2000   |               |
| 1166 | JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO         | 033.678.006-00  | 12-agr-99/Acórdão | 360/99   | 2ª CÂMARA             | 29/99     |               |
| 1167 | JOÃO ALVES BOTELHO                 | 337.731.148-34  | 01-agr-00/Acórdão | 353/2000   | 1ª CÂMARA             | 27/00     |               |
| 1168 | JOÃO BASTOS SOARES                 | 337.731.148-34  | 21-out-97/Acórdão | 490/1997   | 1ª CÂMARA             | 38/1997   |               |
| 1169 | JOÃO BATISTA BARBIERE              | 1376.733.437-20 | 09-abr-02/Acórdão | 238/2002   | 1ª CÂMARA             | 10/2002   |               |
| 1170 | JOÃO BATISTA BARBIERE              | 1376.733.437-20 | 11-jul-00/Acórdão | 315/2000   | 1ª CÂMARA             | 24/2000   |               |
| 1171 | JOÃO BATISTA CORRÊA FIGUEIRÓ       | 012.879.663-49  | 26-abr-01/Acórdão | 246/2001   | 1ª CÂMARA             | 14/2001   |               |
| 1172 | JOÃO BATISTA DA SILVA              | 035.719.124-20  | 16-nov-00/Acórdão | 616/2000   | 2ª CÂMARA             | 42/2000   |               |
| 1173 | JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA     | 1024.789.605-59 | 31-mai-01/Acórdão | 335/2001   | 2ª CÂMARA             | 19/2001   |               |
| 1174 | JOÃO BATISTA LIRA FREITAS          | 102.400.002-34  | 31-mai-01/Acórdão | 331/2001   | 2ª CÂMARA             | 19/2001   |               |
| 1175 | JOÃO BATISTA MACHADO DE LIMA       | 1076.198.636-72 | 30-agr-01/Acórdão | 501/2001   | 2ª CÂMARA             | 31/2001   |               |
| 1176 | JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA              | 151.918.264-34  | 16-nov-99/Acórdão | 520/1999   | 2ª CÂMARA             | 43/1999   |               |

| Nº   | NOME                                 | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|--------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 1177 | JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA                | 151.918.264-34 | 28-nov-00      | Relatório           | 117/2000              | 2ª CÂMARA | 44/2000       |
| 1178 | JOÃO BOSCO AMANDO BIONES             | 015.129.864-53 | 13-dez-01      | Acórdão             | 709/2001              | 2ª CÂMARA | 45/2001       |
| 1179 | JOÃO BOSCO DUARTE CINTRÃO            | 160.135.142-91 | 30-jul-99      | Acórdão             | 248/99                | 2ª CÂMARA | 24/98         |
| 1180 | JOÃO BOSCO KUIMIRA                   | 006.832.136-87 | 02-dez-99      | Acórdão             | 421/99                | 1ª CÂMARA | 41/99         |
| 1181 | JOÃO CALAZANS FILHO                  | 128.040.025-00 | 23-fev-00      | Acórdão             | 025/2000              | PLENARIO  | 07/00         |
| 1182 | JOÃO CALAZANS FILHO                  | 128.040.025-00 | 25-mai-00      | Acórdão             | 306/2000              | 2ª CÂMARA | 19/00         |
| 1183 | JOÃO CANISIO HOFFMANN                | 231.251.791-49 | 02-mar-99      | Acórdão             | 044/99                | 1ª CÂMARA | 05/99         |
| 1184 | JOÃO CANISIO HOFFMANN                | 231.251.791-49 | 03-fev-00      | Acórdão             | 015/2000              | 2ª CÂMARA | 03/00         |
| 1185 | JOÃO CARLOS BUSSE                    | 098.570.017-34 | 17-mai-01      | Acórdão             | 294/2001              | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 1186 | JOÃO CARLOS BUSSE                    |                | 08-nov-00      | Acórdão             | 280/2000              | 2ª CÂMARA | 044/2000      |
| 1187 | JOÃO CHAMON NETO                     |                | 11-set-01      | Acórdão             | 575/2001              | 1ª CÂMARA | 32/2001       |
| 1188 | JOÃO CHAMON NETO                     |                | 16-out-01      | Acórdão             | 653/2001              | 1ª CÂMARA | 37/2001       |
| 1189 | JOÃO CHAMON NETO                     |                | 09-out-01      | Acórdão             | 642/2001              | 1ª CÂMARA | 36/2001       |
| 1190 | JOÃO CHAMON NETO                     |                | 08-mai-01      | Acórdão             | 288/2001              | 1ª CÂMARA | 14/2001       |
| 1191 | JOÃO CHAMON NETO                     |                | 01-jun-99      | Acórdão             | 204/1999              | 1ª CÂMARA | 18/1999       |
| 1192 | JOÃO CRISTO VIEIRA DE MELO           |                | 14-out-99      | Acórdão             | 454/99                | 2ª CÂMARA | 38/99         |
| 1193 | JOÃO DA BRANHA DE OLIVEIRA DA SILVA  |                | 25-nov-97      | Acórdão             | 570/97                | 1ª CÂMARA | 42/97         |
| 1194 | JOÃO DA CRUZ DE SOUSA                | 065.548.203-82 | 02-out-01      | Relatório           | 041/2001              | 1ª CÂMARA | 35/2001       |
| 1195 | JOÃO DE QUEIROZ ROCHA                | 037.059.868-72 | 01-fev-00      | Relatório           | 001/2000              | 1ª CÂMARA | 02/2000       |
| 1196 | JOÃO DEON BENICIO DINIZ              | 300.830.444-34 | 16-ago-01      | Acórdão             | 456/2001              | 2ª CÂMARA | 29/2001       |
| 1197 | JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA             | 559.795.717-34 | 07-mai-98      | Acórdão             | 161/98                | 2ª CÂMARA | 13/98         |
| 1198 | JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA       | 343.305.765-01 | 01-ago-98      | Acórdão             | 335/98                | 1ª CÂMARA | 26/98         |
| 1199 | JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA       | 343.305.765-87 | 10-mar-98      | Acórdão             | 104/98                | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 1200 | JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA       | 343.305.765-87 | 06-abr-99      | Acórdão             | 107/99                | 1ª CÂMARA | 10/99         |
| 1201 | JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA       | 343.305.765-87 | 05-dez-00      | Acórdão             | 600/2000              | 1ª CÂMARA | 45/00         |
| 1202 | JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA       | 078.002.313-72 | 24-jul-01      | Acórdão             | 446/2001              | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 1203 | JOÃO FELIX NETO                      | 136.911.204-15 | 24-ago-00      | Acórdão             | 444/2000              | 2ª CÂMARA | 32/2000       |
| 1204 | JOÃO FERREIRA DA CRUZ                | 000.817.285-49 | 06-fev-01      | Acórdão             | 026/2001              | 1ª CÂMARA | 03/2001       |
| 1205 | JOÃO FERREIRA DA SILVA               | 198.402.005-15 | 11-jul-00      | Acórdão             | 687/2001              | 1ª CÂMARA | 40/2001       |
| 1206 | JOÃO FERREIRA GONÇALVES              | 008.692.443-53 | 22-out-99      | Acórdão             | 318/2000              | 1ª CÂMARA | 24/2000       |
| 1207 | JOÃO FERREIRA NETO                   | 404.523.952-91 | 20-mar-01      | Acórdão             | 192/2001              | 2ª CÂMARA | 36/98         |
| 1208 | JOÃO FRANCIZ MEDEIROS                |                | 12-jun-01      | Acórdão             | 356/2001              | 1ª CÂMARA | 08/2001       |
| 1209 | JOÃO FRANCIZ MEDEIROS                |                | 06-abr-00      | Acórdão             | 151/2000              | 2ª CÂMARA | 19/2001       |
| 1210 | JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO           | 216.226.392-00 | 08-mar-01      | Relatório           | 013/2001              | 2ª CÂMARA | 12/00         |
| 1211 | JOÃO FRANCISCO ROLIM MIRANDA         | 597.706.279-68 | 15-fev-00      | Acórdão             | 051/2000              | 1ª CÂMARA | 08/2001       |
| 1212 | JOÃO GOMES DA SILVA FILHO            | 071.705.723-20 | 12-set-00      | Acórdão             | 403/2000              | 1ª CÂMARA | 04/00         |
| 1213 | JOÃO GOMES DA SILVA FILHO            | 071.705.723-20 | 17-out-00      | Acórdão             | 485/2000              | 1ª CÂMARA | 33/2000       |
| 1214 | JOÃO GOMES DA SILVA FILHO            | 062.542.091-87 | 02-abr-98      | Acórdão             | 116/98                | 2ª CÂMARA | 38/2000       |
| 1215 | JOÃO GOMES RAMOS                     | 005.042.032-15 | 01-set-98      | Acórdão             | 367/98                | 1ª CÂMARA | 09/98         |
| 1216 | JOÃO IRINEU DA LUZ                   | 020.805.393-22 | 04-fev-99      | Acórdão             | 015/99                | 1ª CÂMARA | 30/99         |
| 1217 | JOÃO IVAN VALE REGO                  | 068.737.903-20 | 08-set-98      | Acórdão             | 350/2001              | 2ª CÂMARA | 03/99         |
| 1218 | JOÃO LUIZ FREIRE GUIMARÃES           | 148.988.024-00 | 07-jun-01      | Acórdão             | Rel. 028/99           | 1ª CÂMARA | 31/98         |
| 1219 | JOÃO MARCOLINO GOMES JUNIOR          | 107.139.995-00 | 04-mai-99      | Acórdão             | 153/1999              | 1ª CÂMARA | 20/2001       |
| 1220 | JOÃO MARTINS DE ROMA                 | 107.139.995-00 | 30-mar-99      | Acórdão             | 100/1999              | 1ª CÂMARA | 14/1999       |
| 1221 | JOÃO MARTINS DE ROMA                 | 107.139.995-00 | 13-abr-00      | Acórdão             | 179/2000              | 2ª CÂMARA | 09/1999       |
| 1222 | JOÃO NASCIMENTO DE CARVAI HO         | 216.739.694-53 | 26-mar-98      | Acórdão             | 101/1998              | 2ª CÂMARA | 13/00         |
| 1223 | JOÃO NETO VIANA TEIXEIRA DE MENDONÇA | 029.223.631-04 | 04-nov-97      | Acórdão             | 503/97                | 1ª CÂMARA | 08/1998       |
| 1224 | JOÃO NEVES DE ARAÚJO                 | 029.223.631-04 | 04-nov-97      | Acórdão             | 501/97                | 1ª CÂMARA | 39/97         |
| 1225 | JOÃO NEVES DE ARAÚJO                 | 029.223.631-04 | 25-jan-00      | Acórdão             | 1068/2000             | 1ª CÂMARA | 39/97         |
| 1226 | JOÃO NEVES DE ARAÚJO                 | 016.764.315-00 | 16-mar-99      | Acórdão             | 1079/1999             | 1ª CÂMARA | 01/00         |
| 1227 | JOÃO NEVES DE OLIVEIRA               | 016.764.315-00 | 24-out-00      | Acórdão             | 502/2000              | 1ª CÂMARA | 1071/999      |
| 1228 | JOÃO NEVES DE OLIVEIRA               | 018.641.698-93 | 22-fev-01      | Acórdão             | 070/2001              | 1ª CÂMARA | 39/2000       |
| 1229 | JOÃO NIERO FRIOSI                    | 044.209.695-04 | 12-mai-98      | Acórdão             | 240/98                | 2ª CÂMARA | 06/2001       |
| 1230 | JOÃO OLEGÁRIO DE QUEIROZ             | 044.209.695-04 | 21-out-97      | Acórdão             | 473/97                | 1ª CÂMARA | 14/98         |
| 1231 | JOÃO OLEGÁRIO DE QUEIROZ             | 044.209.695-04 | 21-out-97      | Acórdão             | 474/97                | 1ª CÂMARA | 38/97         |
| 1232 | JOÃO OLEGÁRIO DE QUEIROZ             |                |                |                     |                       |           |               |

(Cab. Min. Valmir Campelo)

(Cab. Min. Benjamin Zylber)

| Nº   | NOME                                 | CPF            | DATA DA SESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                                  | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|--------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 1233 | JOÃO OLEGÁRIO DE QUEIROZ             | 014.209.695-04 | 17-nov-98 Acórdão |                     | Rel. 33/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 41/98         |
| 1234 | JOÃO OLÍMPIO PEREIRA DE SA           | 059.123.031-00 | 01-jul-99 Acórdão |                     | 309/99   | 2ª CÂMARA | 23/99         |
| 1235 | JOÃO PAULO ISMAEL                    | 121.403.816-87 | 12-dez-00 Acórdão |                     | 712/2000   | 2ª CÂMARA | 46/2000       |
| 1236 | JOÃO PEREIRA FILHO                   |                | 25-out-01 Acórdão |                     | 618/2001   | 2ª CÂMARA | 39/2001       |
| 1237 | JOÃO PINHEIRO COSTA                  | 007.981.902-68 | 15-abr-99 Acórdão |                     | 128/99 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 18/99         |
| 1238 | JOÃO PITA DE LOUREDO                 | 400.634.616-68 | 01-jun-99 Acórdão |                     | 207/99   | 1ª CÂMARA | 18/99         |
| 1239 | JOAQUIM AMARO FILHO                  | 048.571.003-04 | 15-out-97 Acórdão |                     | 234/97 - Plenário                                      | PLENÁRIO  | 41/97         |
| 1240 | JOAQUIM ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA |                | 07-mar-02 Acórdão |                     | 077/2002   | 2ª CÂMARA | 07/2002       |
| 1241 | JOAQUIM DIAS DOS SANTOS              | 049.319.035-87 | 10-mar-98 Acórdão |                     | 060/1998   | 1ª CÂMARA | 06/1998       |
| 1242 | JOAQUIM FERREIRA CAMPOS              | 072.198.065-15 | 16-mar-99 Acórdão |                     | 068/99 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 07/99         |
| 1243 | JOAQUIM FERREIRA CAMPOS              | 072.198.065-15 | 13-abr-99 Acórdão |                     | 127/99 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 11/99         |
| 1244 | JOAQUIM FERREIRA CAMPOS              | 072.198.065-15 | 27-abr-99 Acórdão |                     | 142/99 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 13/99         |
| 1245 | JOAQUIM FERREIRA CAMPOS              | 072.198.065-15 | 06-jul-99 Acórdão |                     | 261/99   | 1ª CÂMARA | 23/99         |
| 1246 | JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO            | 193.448.213-72 | 16-mai-00 Acórdão |                     | 234/2000   | 1ª CÂMARA | 16/00         |
| 1247 | JOAQUIM LUIS DE SOUZA FRANCO         | 591.327.018-53 | 06-mar-01 Relação |                     | 24/2001  | 1ª CÂMARA | 06/2001       |
| 1248 | JOAQUIM PAIXÃO BORGES                | 088.388.566-04 | 06-nov-01 Acórdão |                     | 686/2001   | 1ª CÂMARA | 40/2001       |
| 1249 | JOCEAN CALHEIROS DA ROCHA NUNES      | 020.910.853-13 | 18-set-99 Relação |                     | 57/99  | 2ª CÂMARA | 34/99         |
| 1250 | JOEL DA CRUZ SANTOS                  | 097.868.216-53 | 15-fev-00 Acórdão |                     | 054/2000   | 1ª CÂMARA | 04/00         |
| 1251 | JOEL SANTOS DE LIMA                  | 134.849.660-50 | 30-set-99 Relação |                     | 83/99  | 2ª CÂMARA | 36/99         |
| 1252 | JOEL SANTOS DE LIMA                  | 135.105.682-49 | 11-fev-99 Acórdão |                     | 023/1999   | 2ª CÂMARA | 04/1999       |
| 1253 | JOEL VIEIRA GUIMARÃES                | 014.677.078-13 | 03-mai-00 Acórdão |                     | 075/2000   | PLENÁRIO  | 16/2000       |
| 1254 | JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO            | 018.561.113-34 | 10-out-00 Acórdão |                     | 542/2000   | 2ª CÂMARA | 38/2000       |
| 1255 | JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO            | 018.561.113-34 | 30-jan-01 Acórdão |                     | 001/2001   | 1ª CÂMARA | 002/2001      |
| 1256 | JONAS ROCHA                          | 309.591.016-91 | 08-nov-01 Acórdão |                     | 648/2001   | 2ª CÂMARA | 41/2001       |
| 1257 | JONATAS JEOVÁ DA SILVA FILHO         | 254.627.097-49 | 03-mai-01 Acórdão |                     | 267/2001   | 2ª CÂMARA | 15/2001       |
| 1258 | JONILSON SILVA FELIPE                | 182.700.034-04 | 16-nov-00 Acórdão |                     | 616/2000   | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 1259 | JONNES SIRLEY BARROS                 | 133.067.233-04 | 27-mar-01 Acórdão |                     | 201/2001   | 1ª CÂMARA | 09/2001       |
| 1260 | JORGE ANDRÉ CAETANO                  | 107.260.041-20 | 06-nov-01 Acórdão |                     | 684/2001   | 1ª CÂMARA | 40/2001       |
| 1261 | JORGE ANDRÉ CAETANO                  | 107.260.041-20 | 29-abr-99 Acórdão |                     | 169/99 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 14/99         |
| 1262 | JORGE ANDRÉ CAETANO                  | 107.260.041-20 | 04-mai-98 Acórdão |                     | 158/99 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 25/99         |
| 1263 | JORGE ANDRÉ CAETANO                  | 107.260.041-20 | 20-jul-99 Acórdão |                     | 287/99   | 1ª CÂMARA | 25/99         |
| 1264 | JORGE ANDRÉ CAETANO                  | 107.260.041-20 | 01-jun-00 Acórdão |                     | 316/2000   | 2ª CÂMARA | 20/00         |
| 1265 | JORGE CAETANO DOS SANTOS             | 006.933.037-04 | 27-abr-00 Acórdão |                     | 249/2000   | 2ª CÂMARA | 15/00         |
| 1266 | JORGE CANDIDO DA SILVA               | 037.456.946-00 | 28-nov-00 Acórdão |                     | 593/2000   | 1ª CÂMARA | 44/2000       |
| 1267 | JORGE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE      | 234.193.426-91 | 08-out-98 Acórdão |                     | 379/1998   | 2ª CÂMARA | 34/1998       |
| 1268 | JORGE DE ALMEIDA BARROSO             | 043.254.002-49 | 04-dez-01 Acórdão |                     | 695/2001   | 2ª CÂMARA | 44/2001       |
| 1269 | JORGE DONIZETI OLÍMPIO               | 432.862.166-15 | 06-abr-00 Acórdão |                     | 148/2000   | 2ª CÂMARA | 12/00         |
| 1270 | JORGE JOSE DA COSTA                  | 060.114.398-10 | 08-mai-01 Acórdão |                     | 282/2001   | 1ª CÂMARA | 14/2001       |
| 1271 | JORGE LUCIO JAMES OLIVEIRA           | 750.170.327-20 | 22-out-98 Acórdão |                     | 130/2002   | 2ª CÂMARA | 10/2002       |
| 1272 | JORGE LUIS DOS SANTOS CARNEIRO       | 184.284.360-53 | 30-mar-00 Acórdão |                     | Rel. 120/99 - 2ª Câmara (Gab. Min. J.A.B. de Macedo)   | 2ª CÂMARA | 36/99         |
| 1273 | JORGE LUIZ PAIM PEREIRA              | 033.697.575-91 | 09-out-01 Acórdão |                     | 122/2000   | 2ª CÂMARA | 11/00         |
| 1274 | JOSAFÁ RIBEIRO DE ALMEIDA            | 038.273.564-15 | 18-jul-00 Acórdão |                     | 634/2001   | 1ª CÂMARA | 36/2001       |
| 1275 | JOSÉ BARBOSA TAVARES                 | 825.904.438-20 | 08-abr-99 Acórdão |                     | 330/2000   | 1ª CÂMARA | 25/2000       |
| 1276 | JOSÉ DYR VILHAGA                     | 114.520.576-91 | 10-set-98 Acórdão |                     | 105/1999   | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 1277 | JOSÉ ABILIO ALVES LIMA               | 008.974.183-87 | 20-jan-00 Acórdão |                     | 303/99 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 1278 | JOSÉ ABILIO BRUNO                    | 094.040.895-15 | 13-out-98 Acórdão |                     | 001/2000   | 2ª CÂMARA | 01/00         |
| 1279 | JOSÉ ABRHAM VIEIRA DA CRUZ           | 366.831.204-82 | 01-jun-00 Acórdão |                     | Rel. nº 47/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Marcos V. Vileça) | 1ª CÂMARA | 36/98         |
| 1280 | JOSÉ AFONSO DE FREITAS MELRO         | 111.841.754-20 | 12-mar-02 Acórdão |                     | 327/2000   | 2ª CÂMARA | 20/2000       |
| 1281 | JOSÉ AFONSO FREITAS MELRO            | 111.841.754-20 | 22-jun-99 Acórdão |                     | 137/2002   | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 1282 | JOSÉ AFONSO FREITAS MELRO            | 168.423.406-91 | 24-jul-01 Acórdão |                     | 249/1999   | 1ª CÂMARA | 21/1999       |
| 1283 | JOSÉ AFONSO PEREIRA SILVA            | 036.197.597-34 | 10-jul-01 Acórdão |                     | 450/2001   | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 1284 | JOSÉ AGUIAR COUTINHO                 | 036.837.703-25 | 28-jul-98 Acórdão |                     | 397/2001   | 2ª CÂMARA | 24/2001       |
| 1285 | JOSÉ AGUIAR FILHO                    | 626.636.317-87 | 27-mar-02 Acórdão |                     | 321/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 25/98         |
| 1286 | JOSÉ AILTON TAVARES JUNIOR           | 104.730.093-15 | 07-out-99 Acórdão |                     | 094/2002   | PLENÁRIO  | 09/2002       |
| 1287 | JOSÉ AIRTON RODRIGUES                | 063.311.902-44 | 15-jun-00 Relação |                     | 448/1999   | 2ª CÂMARA | 37/1999       |
| 1288 | JOSÉ ALBERTO FERREIRA BAIROSO        |                |                   |                     | 065/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                    | 2ª CÂMARA | 22/00         |



| Nº   | NOME                                | CPF            | DATA DA BRESSÃO     | TIPO DE DELIBERAÇÃO                                  | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA DATA |
|------|-------------------------------------|----------------|---------------------|--|-----------------------|-----------|----------------|
| 1289 | JOSE ALCIOR DOS ANJOS               | 115.694.501-10 | 23-mai-01   Acórdão | 115/2001   | PLENÁRIO              | 120/2001  |                |
| 1290 | JOSE ALCIOR DE OLIVEIRA             | 114.137.277-00 | 06-fev-01   Acórdão | 024/2001   | 1ª CÂMARA             | 03/2001   |                |
| 1291 | JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA     | 108.734.064-00 | 26-abr-01   Acórdão | 245/2001   | 2ª CÂMARA             | 14/2001   |                |
| 1292 | JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA     | 108.734.064-00 | 19-jul-01   Acórdão | 405/2001   | 2ª CÂMARA             | 25/2001   |                |
| 1293 | JOSE ALFREDO TAVARES                | 046.878.198-69 | 22-fev-01   Acórdão | 068/2001   | 2ª CÂMARA             | 06/2001   |                |
| 1294 | JOSE ALMIR ANGELO DOS SANTOS        | 296.353.574-00 | 23-mar-00   Acórdão | 089/2000   | 2ª CÂMARA             | 10/2000   |                |
| 1295 | JOSE ALVES DA COSTA                 | 323.425.001-49 | 18-mai-00   Relação | 52/2000  | 2ª CÂMARA             | 18/00     |                |
| 1296 | JOSE AMARILDO ALVES FERNANDES       | 241.810.563-68 | 26-nov-98   Acórdão | Rel. 084/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Bento J. Bugarin) | 2ª CÂMARA             | 41/98     |                |
| 1297 | JOSE ANGELO RODRIGUES BORSOI        | 727.515.097-20 | 06-jun-01   Acórdão | 134/2001   | PLENÁRIO              | 22/2001   |                |
| 1298 | JOSE ANTONIO COELHO                 | 065.808.233-72 | 03-mai-01   Acórdão | 263/2001   | 1ª CÂMARA             | 15/2001   |                |
| 1299 | JOSE ANTONIO DA COSTA               |                | 16-nov-99   Acórdão | 400/1999   | 1ª CÂMARA             | 39/1999   |                |
| 1300 | JOSE ANTONIO DE ALMEIDA             |                | 22-jun-99   Acórdão | 242/1999   | 1ª CÂMARA             | 12/1999   |                |
| 1301 | JOSE ANTONIO DE SOUZA SANTOS        | 035.726.096-15 | 04-nov-97   Acórdão | 525/97 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 39/97     |                |
| 1302 | JOSE ANTONIO DOS SANTOS             | 239.953.274-00 | 16-sep-99   Relação | 57/99  | 2ª CÂMARA             | 34/99     |                |
| 1303 | JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO       | 142.086.951-53 | 18-abr-00   Acórdão | 217/2000   | 2ª CÂMARA             | 14/00     |                |
| 1304 | JOSE ANTONIO FERNANDES DA SILVA     | 203.956.394-68 | 26-mar-02   Acórdão | 128/2002   | 2ª CÂMARA             | 10/2002   |                |
| 1305 | JOSE ANTONIO GARRIDO E SILVA        | 128.339.322-00 | 08-jul-99   Acórdão | 319/99   | 2ª CÂMARA             | 24/99     |                |
| 1306 | JOSE APARECIDO RAFAELI              | 175.112.089-91 | 25-nov-99   Acórdão | 537/99   | 2ª CÂMARA             | 44/99     |                |
| 1307 | JOSE AQUINO RIBEIRO NETO            | 042.001.104-82 | 01-jul-99   Acórdão | 299/99   | 2ª CÂMARA             | 23/99     |                |
| 1308 | JOSE AQUINO RIBEIRO NETO            | 042.001.104-82 | 23-mai-01   Acórdão | 115/2001   | PLENÁRIO              | 20/2001   |                |
| 1309 | JOSE ARAUJO SQUITO                  | 020.699.693-49 | 14-mai-00   Acórdão | 061/2000   | 2ª CÂMARA             | 08/2000   |                |
| 1310 | JOSE ARNAUD DE ABREU                | 004.318.424-34 | 22-nov-00   Acórdão | 292/2000   | PLENÁRIO              | 46/00     |                |
| 1311 | JOSE ARNOLDIO AMARIZ DE SOUZA       | 513.488.966-04 | 15-jun-00   Relação | 051/2000   | 2ª CÂMARA             | 22/2000   |                |
| 1312 | JOSE AUGUSTO CORREA MONTEIRO        |                | 15-ago-00   Acórdão | 365/2000   | 1ª CÂMARA             | 25/00     |                |
| 1313 | JOSE AUGUSTO DA SILVA               | 015.237.244-04 | 13-set-01   Acórdão | 531/2001   | 2ª CÂMARA             | 33/2001   |                |
| 1314 | JOSE AUGUSTO DE MOURA SALES         | 439.079.897-91 | 27-mar-02   Acórdão | 094/2002   | PLENÁRIO              | 09/2002   |                |
| 1315 | JOSE AUGUSTO FERREIRA               | 137.164.921-91 | 18-abr-00   Relação | 41/2000  | 2ª CÂMARA             | 14/00     |                |
| 1316 | JOSE AUGUSTO MASSON                 | 250.880.418-53 | 20-sep-01   Acórdão | 542/2001   | 2ª CÂMARA             | 34/2001   |                |
| 1317 | JOSE AVELAR COELHO CARIBE           | 051.205.274-34 | 24-jul-01   Acórdão | 451/2001   | 1ª CÂMARA             | 25/2001   |                |
| 1318 | JOSE AZEVEDO FERREIRA               | 068.865.084-20 | 30-mar-00   Relação | 21/2000 - Gab. Min. Bento J. Bugarin                 | 2ª CÂMARA             | 11/00     |                |
| 1319 | JOSE BALDINO DA COSTA               | 081.812.104-82 | 15-mar-01   Acórdão | 134/2001   | 2ª CÂMARA             | 09/2001   |                |
| 1320 | JOSE BARBOSA TILLES                 | 069.764.961-49 | 13-jul-99   Acórdão | 274/1999   | 1ª CÂMARA             | 24/1999   |                |
| 1321 | JOSE BELCHIOR ANTUNES               | 170.947.046-15 | 17-ago-00   Relação | 064/2000 - Gab. Min. Adilson Motta                   | 2ª CÂMARA             | 31/00     |                |
| 1322 | JOSE CAETANO DA SILVA FERREIRA      | 008.763.992-00 | 15-jun-99   Acórdão | 234/1999   | 1ª CÂMARA             | 20/1999   |                |
| 1323 | JOSE CAETANO DA SILVA FERREIRA      | 008.763.992-00 | 25-jan-00   Acórdão | 004/2000   | 1ª CÂMARA             | 01/2000   |                |
| 1324 | JOSE CAIRES ARAUJO                  | 008.763.992-00 | 04-set-01   Acórdão | 551/2001   | 1ª CÂMARA             | 31/2001   |                |
| 1325 | JOSE CÂMARA FERREIRA                | 013.062.395-53 | 02-mar-99   Acórdão | 042/1999   | 1ª CÂMARA             | 05/1999   |                |
| 1326 | JOSE CARLOS BATISTA GUIMARAES       |                | 25-out-01   Acórdão | 617/2001   | 2ª CÂMARA             | 39/2001   |                |
| 1327 | JOSE CARLOS DA SILVA                |                | 04-dez-01   Acórdão | 704/2001   | 2ª CÂMARA             | 44/2001   |                |
| 1328 | JOSE CARLOS DE LACERDA              | 161.081.759-15 | 09-nov-99   Relação | 34/99 - Gab. Min. Guilherme Palmeira                 | 1ª CÂMARA             | 36/99     |                |
| 1329 | JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUSA       | 009.704.925-53 | 14-set-99   Acórdão | 341/99   | 1ª CÂMARA             | 32/99     |                |
| 1330 | JOSE CARLOS GUSMÃO                  | 219.620.573-72 | 06-jul-99   Acórdão | 269/1999   | 1ª CÂMARA             | 23/1999   |                |
| 1331 | JOSE CARLOS LOPES DE SOUSA          | 157.234.614-00 | 22-set-98   Acórdão | 394/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA             | 33/98     |                |
| 1332 | JOSE CARLOS OLIVEIRA SILVA          | 101.121.382-68 | 04-mai-00   Acórdão | 261/2000   | 2ª CÂMARA             | 16/2000   |                |
| 1333 | JOSE CARLOS SOARES                  | 528.042.595-87 | 05-dez-00   Acórdão | 685/2000   | 2ª CÂMARA             | 45/2000   |                |
| 1334 | JOSE CARMÊNIO QUINDEZÉ GOMES JUNIOR | 797.065.418-53 | 25-mai-00   Acórdão | 303/2000   | 2ª CÂMARA             | 16/2000   |                |
| 1335 | JOSE CASTRO DE RESENDE              | 013.768.718-39 | 06-jun-00   Acórdão | 335/2000   | 2ª CÂMARA             | 21/2000   |                |
| 1336 | JOSE CASTRO DE RESENDE              | 079.805.074-87 | 08-mar-01   Acórdão | 109/2001   | 2ª CÂMARA             | 06/2001   |                |
| 1337 | JOSE CASTRO DE RESENDE              | 079.805.074-87 | 31-mai-01   Acórdão | 337/2001   | 2ª CÂMARA             | 19/2001   |                |
| 1338 | JOSE CASTRO DE RESENDE              | 079.805.074-87 | 07-jun-01   Acórdão | 340/2001   | 2ª CÂMARA             | 19/2001   |                |
| 1339 | JOSE CASTRO DE RESENDE              | 079.805.074-87 | 07-jun-01   Acórdão | 351/2001   | 2ª CÂMARA             | 20/2001   |                |
| 1340 | JOSE CASTRO RIBEIRO                 | 193.884.202-25 | 29-mar-01   Acórdão | 184/2001   | 2ª CÂMARA             | 11/2001   |                |
| 1341 | JOSE CICERO MADEIRO                 | 007.796.444-68 | 13-jul-00   Acórdão | 394/2000   | 2ª CÂMARA             | 26/2000   |                |
| 1342 | JOSE CICERO MADEIRO                 | 007.796.444-68 | 08-fev-01   Acórdão | 030/2001   | 2ª CÂMARA             | 04/2001   |                |
| 1343 | JOSE CICERO SILVA MACÁRIO           | 044.201.793-68 | 30-out-97   Acórdão | 701/97 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA             | 35/97     |                |
| 1344 | JOSE CLERISTON LOPES BANDEIRA       | 154.331.531-34 | 22-fev-01   Acórdão | 067/2001   | 2ª CÂMARA             | 06/2001   |                |

| Nº   | NOME                                  | CPF             | DATA DA SESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                                    | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|---------------------------------------|-----------------|-------------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 1345 | JOSÉ CORREIA SILVA                    | 030.083.205-20  | 01-jun-99/Acordão |                     | 202/99   | 1ª CÂMARA | 18/99         |
| 1346 | JOSÉ COSTA TRINDADE                   | 068.651.365-49  | 30-jun-98/Acordão |                     | 288/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 21/98         |
| 1347 | JOSÉ COSTA TRINDADE                   | 068.651.365-49  | 28-abr-98/Acordão |                     | 204/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 1348 | JOSÉ COSTA TRINDADE                   | 068.651.365-49  | 14-dez-98/Acordão |                     | 463/99   | 1ª CÂMARA | 43/99         |
| 1349 | JOSÉ COSTA TRINDADE                   | 068.651.365-49  | 22-fev-00/Acordão |                     | 063/2000   | 1ª CÂMARA | 05/2000       |
| 1350 | JOSÉ CRAVEIRO DO NASCIMENTO           | 038.600.783-72  | 20-mar-01/Acordão |                     | 184/2001   | 1ª CÂMARA | 08/2001       |
| 1351 | JOSÉ DA ROCHA PITA                    | 197.059.729-15  | 26-out-99/Acordão |                     | 47/99  | 2ª CÂMARA | 40/99         |
| 1352 | JOSÉ DA SILVA COSTA                   | 027.804.964-87  | 08-abr-00/Acordão |                     | 165/2000   | 2ª CÂMARA | 12/00         |
| 1353 | JOSÉ DAMACENA FILHO                   | 027.804.964-87  | 08-abr-99/Acordão |                     | 112/99 - 2ª Câmara                                       | 2ª CÂMARA | 11/99         |
| 1354 | JOSÉ DAMACENA FILHO                   | 027.804.964-87  | 23-mar-00/Acordão |                     | 100/2000   | 2ª CÂMARA | 10/00         |
| 1355 | JOSÉ DAMACENA FILHO                   | 027.804.964-87  | 15-fev-01/Acordão |                     | 049/2001   | 2ª CÂMARA | 05/2001       |
| 1356 | JOSÉ DE ANCHIETA ALVES                | 043.804.014-72  | 08-mai-99/Acordão |                     | 180/99 - 2ª Câmara                                       | 2ª CÂMARA | 15/99         |
| 1357 | JOSÉ DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA BATISTA |                 | 12-dez-00/Acordão |                     | 731/2000   | 2ª CÂMARA | 46/2000       |
| 1358 | JOSÉ DE OLIVEIRA                      | 008.383.146-00  | 28-jun-01/Acordão |                     | 373/2001   | 2ª CÂMARA | 22/2001       |
| 1359 | JOSÉ DE OLIVEIRA                      | 321.229.184-20  | 01-jun-00/Acordão |                     | 320/2000   | 2ª CÂMARA | 20/00         |
| 1360 | JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS                 | 246.506.336-72  | 11-jul-00/Acordão |                     | 321/2000   | 1ª CÂMARA | 24/2000       |
| 1361 | JOSÉ DE OLIVEIRA MACEDO               | 013.870.495-34  | 11-jul-00/Acordão |                     | 320/2000   | 1ª CÂMARA | 24/2000       |
| 1362 | JOSÉ DE OLIVEIRA MACEDO               | 120.992.791-87  | 27-abr-00/Acordão |                     | 233/2000   | 2ª CÂMARA | 15/2000       |
| 1363 | JOSÉ DIAS DE ASSIS                    | 031.492.556-49  | 09-out-01/Acordão |                     | 640/2001   | 1ª CÂMARA | 36/2001       |
| 1364 | JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA                 | 134.607.653-72  | 10-set-98/Acordão |                     | 312/1998   | 2ª CÂMARA | 30/1998       |
| 1365 | JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA                 | 134.607.653-72  | 24-ago-99/Acordão |                     | 324/99   | 1ª CÂMARA | 30/99         |
| 1366 | JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO        | 083.678.373-72  | 15-mai-01/Acordão |                     | 302/2001   | 1ª CÂMARA | 15/2001       |
| 1367 | JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS              | 179.675.202-87  | 06-mar-01/Acordão |                     | 083/2001   | 2ª CÂMARA | 07/2001       |
| 1368 | JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO             |                 | 05-jul-01/Acordão |                     | 337/2001   | 1ª CÂMARA | 18/2001       |
| 1369 | JOSÉ DOMINGOS RAMOS                   | 184.217.011-91  | 22-fev-01/Acordão |                     | 070/2001   | 2ª CÂMARA | 06/2001       |
| 1370 | JOSÉ DOS SANTOS REIS                  |                 | 26-mai-99/Acordão |                     | 059/1999   | PLENÁRIO  | 20/1999       |
| 1371 | JOSÉ DOS SANTOS REIS                  |                 | 26-mai-99/Acordão |                     | 060/1999   | PLENÁRIO  | 20/1999       |
| 1372 | JOSÉ EDMAR DA SILVA TELLES            | 041.873.771-15  | 18-mar-99/Acordão |                     | 069/99 - 2ª Câmara                                       | 2ª CÂMARA | 09/99         |
| 1373 | JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO        | 021.234.908-22  | 04-set-01/Acordão |                     | 521/2001   | 2ª CÂMARA | 32/2001       |
| 1374 | JOSÉ EUDES SILVA LOPES                | 030.973.742-72  | 14-nov-00/Acordão |                     | 554/2000   | 1ª CÂMARA | 42/00         |
| 1375 | JOSÉ EUDES SILVA LOPES                | 030.973.742-72  | 21-ago-01/Acordão |                     | 507/2001   | 1ª CÂMARA | 29/2001       |
| 1376 | JOSÉ EUGÊNIO DANTAS                   | 1297.394.114-87 | 13-out-98/Acordão |                     | 430/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 36/98         |
| 1377 | JOSÉ EUSTÁQUIO DE MENDONÇA            | 174.587.736-34  | 08-set-98/Acordão |                     | 378/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 31/98         |
| 1378 | JOSÉ FELIX DE BRITO                   | 009.340.874-53  | 13-out-98/Acordão |                     | 423/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 36/98         |
| 1379 | JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ              | 059.274.395-00  | 03-out-01/Acordão |                     | 294/2001   | PLENÁRIO  | 42/2001       |
| 1380 | JOSÉ FERREIRA DE MACEDO               | 084.674.125-34  | 18-ago-98/Acordão |                     | Rel. 32/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA | 28/98         |
| 1381 | JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA             | 084.674.125-34  | 08-set-98/Acordão |                     | 377/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 31/98         |
| 1382 | JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA             | 084.674.125-34  | 05-mai-98/Acordão |                     | 219/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 1383 | JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA             | 084.674.125-34  | 16-nov-98/Acordão |                     | 386/98   | 1ª CÂMARA | 39/98         |
| 1384 | JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA             | 084.674.125-34  | 13-abr-00/Acordão |                     | 172/2000   | 2ª CÂMARA | 13/00         |
| 1385 | JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA             | 084.674.125-34  | 09-nov-00/Acordão |                     | 589/2000   | 2ª CÂMARA | 41/2000       |
| 1386 | JOSÉ FRANCISCO DOS REIS               | 079.050.175-91  | 02-jun-98/Acordão |                     | 270/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 17/98         |
| 1387 | JOSÉ FRANCISCO DOS REIS               | 079.050.175-91  | 10-mar-98/Acordão |                     | 078/98 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 1388 | JOSÉ FRANCISCO DOS REIS               | 079.050.175-91  | 01-fev-00/Acordão |                     | 024/2000   | 1ª CÂMARA | 02/00         |
| 1389 | JOSÉ FRANCISCO DOS REIS               | 079.050.175-91  | 08-mai-01/Acordão |                     | 276/2001   | 1ª CÂMARA | 14/2001       |
| 1390 | JOSÉ FRANCISCO DOS REIS               | 079.050.175-91  | 10-jul-01/Acordão |                     | 416/2001   | 1ª CÂMARA | 23/2001       |
| 1391 | JOSÉ FRANCISCO DOS REIS               | 079.050.175-91  | 07-ago-01/Acordão |                     | 478/2001   | 1ª CÂMARA | 27/2001       |
| 1392 | JOSÉ FREIRE FALCÃO                    | 008.225.072-34  | 27-nov-97/Acordão |                     | 753/1997   | 2ª CÂMARA | 39/1997       |
| 1393 | JOSÉ GENILSON OLIVEIRA DE SOUZA       | 423.670.854-04  | 22-mai-01/Acordão |                     | 311/2001   | 1ª CÂMARA | 15/2001       |
| 1394 | JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA                | 180.633.331-88  | 16-out-01/Acordão |                     | 654/2001   | 1ª CÂMARA | 35/2001       |
| 1395 | JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA                | 039.912.454-34  | 17-ago-00/Acordão |                     | 494/2000   | 2ª CÂMARA | 31/2000       |
| 1396 | JOSÉ GOMES DO COUTO                   | 038.246.836-87  | 20-jun-01/Acordão |                     | 146/2001   | PLENÁRIO  | 24/2001       |
| 1397 | JOSÉ GOMES FERREIRA                   |                 | 24-ago-99/Acordão |                     | 323/1999   | 1ª CÂMARA | 30/1999       |
| 1398 | JOSÉ GONÇALVES                        | 210.794.801-10  | 01-out-98/Acordão |                     | Relatório 67/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamin Zymbler) | 2ª CÂMARA | 33/98         |
| 1399 | JOSÉ GONÇALVES GOMES                  | 009.637.045-91  | 15-ago-00/Acordão |                     | 129/2000   | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 1400 | JOSÉ GONÇALVES GOMES                  |                 | 21-out-97/Acordão |                     | 478/97 - 1ª Câmara                                       | 1ª CÂMARA | 38/97         |

| Nº   | NOME                              | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                               | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|-----------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|---|-----------|---------------|
| 1401 | JOSÉ GONÇALVES GOMES              | 120.822.605-34  | 18-nov-97      | Acórdão             | 556/97 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA | 41/97         |
| 1402 | JOSÉ HELIO GOMES BRANDÃO          | 087.209.674-20  | 21-jul-98      | Acórdão             | 3131/1998   | 1ª CÂMARA | 24/1998       |
| 1403 | JOSÉ HELIO GOMES BRANDÃO          | 087.209.674-20  | 07-dez-99      | Acórdão             | 566/1999  | 2ª CÂMARA | 46/1999       |
| 1404 | JOSÉ HENRIQUE FREITAS DOS REIS    | 309.424.207-30  | 27-mar-02      | Acórdão             | 094/2002  | PLENÁRIO  | 09/2002       |
| 1405 | JOSÉ HERMELINO SANTOS             | 011.626.405-53  | 13-jul-99      | Acórdão             | 272/1999  | 1ª CÂMARA | 24/1999       |
| 1406 | JOSÉ MÁCIO DA SILVA SIQUEIRA MELO | 006.817.252-49  | 26-out-98      | Acórdão             | 415/98 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA | 37/98         |
| 1407 | JOSÉ IRANI DE MENEZES             | 061.363.624-49  | 05-jul-01      | Acórdão             | 380/2001  | 2ª CÂMARA | 23/2001       |
| 1408 | JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA           | 210.524.764-49  | 01-jun-99      | Acórdão             | 245/99  | 2ª CÂMARA | 19/99         |
| 1409 | JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA           | 210.524.764-49  | 03-mai-01      | Acórdão             | 260/2001  | 2ª CÂMARA | 15/2001       |
| 1410 | JOSÉ JOÃO DA SILVA                | 165.408.084-53  | 31-mai-01      | Acórdão             | 334/2001  | 2ª CÂMARA | 19/2001       |
| 1411 | JOSÉ JOÃO DA SILVA                | 165.408.084-53  | 21-jun-01      | Acórdão             | 354/2001  | 2ª CÂMARA | 21/2001       |
| 1412 | JOSÉ JOAQUIM AFONSO               | 063.427.366-34  | 17-fev-00      | Acórdão             | 028/2000  | 2ª CÂMARA | 05/00         |
| 1413 | JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA           | 000.108.954-42  | 03-nov-98      | Acórdão             | 467/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA | 39/98         |
| 1414 | JOSÉ JOVINO DE SOUZA              | 200.855.674-34  | 19-fev-02      | Acórdão             | 059/2002  | 1ª CÂMARA | 03/2002       |
| 1415 | JOSÉ JOVINO DE SOUZA              | 200.855.674-34  | 22-jul-99      | Acórdão             | 349/1999  | 2ª CÂMARA | 26/1999       |
| 1416 | JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS           | 071.844.252-00  | 27-abr-99      | Acórdão             | 144/99 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA | 13/99         |
| 1417 | JOSÉ KLEBER TENÓRIO MAGALHÃES     | 279.209.174-68  | 15-mar-01      | Acórdão             | 148/2001  | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 1418 | JOSÉ LAZARO ALFREDO GUIMARÃES     | 016.028.455-49  | 24-jul-01      | Acórdão             | 451/2001  | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 1419 | JOSÉ TEITE DE BARROS              | 007.280.031-15  | 20-ago-99      | Acórdão             | 289/99 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA | 12/99         |
| 1420 | JOSÉ LEONILDO CESÁRIO             | 111.586.971-04  | 15-abr-99      | Acórdão             | 125/99 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA | 12/99         |
| 1421 | JOSÉ LEOPOLDO NASCIMENTO          | 491.261.139-53  | 13-dez-01      | Acórdão             | 710/2001  | 2ª CÂMARA | 45/2001       |
| 1422 | JOSÉ LIMA OLIVEIRA                | 047.856.225-04  | 17-mar-98      | Acórdão             | 119/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA | 07/98         |
| 1423 | JOSÉ LINDUARTE GOMES              | 154.654.624-34  | 03-fev-00      | Acórdão             | 011/2000  | 2ª CÂMARA | 03/2000       |
| 1424 | JOSÉ LUIS DE SOUZA                | 302.626.904-20  | 22-out-98      | Acórdão             | Rel. 107/98 - 2ª Câmara (Cab. Min. Benjamin Zylber) | 2ª CÂMARA | 36/98         |
| 1425 | JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO           | 1216.382.414-49 | 02-mai-99      | Acórdão             | 203/99  | 2ª CÂMARA | 16/99         |
| 1426 | JOSÉ LUIZ MARTINS CANAVELLO       | 001.757.304-15  | 13-mar-98      | Acórdão             | 067/98 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA | 05/98         |
| 1427 | JOSÉ LUIZ PROENÇA                 | 156.177.348-49  | 06-jun-00      | Acórdão             | 272/2000  | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 1428 | JOSÉ LUIZ PROENÇA                 | 156.177.348-49  | 06-jun-00      | Acórdão             | 273/2000  | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 1429 | JOSÉ LUIZ PROENÇA                 | 156.177.348-49  | 06-jun-00      | Acórdão             | 274/2000  | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 1430 | JOSÉ LUIZ PROENÇA                 | 156.177.348-49  | 06-jun-00      | Acórdão             | 275/2000  | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 1431 | JOSÉ LUIZ PROENÇA                 | 156.177.348-49  | 06-jun-00      | Acórdão             | 276/2000  | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 1432 | JOSÉ LUIZ PROENÇA                 | 156.177.348-49  | 06-jun-00      | Acórdão             | 277/2000  | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 1433 | JOSÉ LUIZ PROENÇA                 | 156.177.348-49  | 06-jun-00      | Acórdão             | 278/2000  | 1ª CÂMARA | 19/2000       |
| 1434 | JOSÉ MÁCIO FALCÃO FERREIRA        | 106.459.505-72  | 06-abr-99      | Acórdão             | 109/99 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA | 10/99         |
| 1435 | JOSÉ MANOEL CAMEIRA MACIEIRA      | 065.650.771-20  | 01-out-98      | Acórdão             | 355/98 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA | 33/98         |
| 1436 | JOSÉ MARIA DE ALMEIDA             | 104.405.082-34  | 28-mai-98      | Acórdão             | 197/98 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA | 16/98         |
| 1437 | JOSÉ MARIA DE PAIVA               | 1006.305.862-68 | 10-mar-98      | Acórdão             | 089/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 1438 | JOSÉ MARIA FERREIRA DA ROCHA      |                 | 08-jul-99      | Acórdão             | 328/1999  | 2ª CÂMARA | 24/1999       |
| 1439 | JOSÉ MARIA MONTEIRO               | 010.439.003-49  | 16-nov-00      | Acórdão             | 621/2000  | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 1440 | JOSÉ MARIA MUNIZ DE CASTRO        | 1022.125.792-68 | 23-abr-98      | Acórdão             | 140/1998  | 2ª CÂMARA | 11/998        |
| 1441 | JOSÉ MARIA OLIVEIRA MATOS         | 1037.846.303-91 | 07-jul-98      | Acórdão             | 294/1998  | 1ª CÂMARA | 22/1998       |
| 1442 | JOSÉ MARIA RODRIGUES DE BORJA     | 076.922.854-20  | 17-mar-98      | Acórdão             | 126/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA | 07/98         |
| 1443 | JOSÉ MARIANO ALVES FILHO          | 065.600.403-72  | 05-abr-01      | Acórdão             | 199/2001  | 1ª CÂMARA | 12/2001       |
| 1444 | JOSÉ MARTINHO CANDIDO DE CASTRO   | 1114.181.254-15 | 18-out-01      | Acórdão             | 603/2001  | 2ª CÂMARA | 38/2001       |
| 1445 | JOSÉ MARTINS DE MOURA             |                 | 05-dez-00      | Acórdão             | 702/2000  | 2ª CÂMARA | 45/00         |
| 1446 | JOSÉ MARTINS DE MOURA             | 062.991.736-72  | 05-jun-01      | Acórdão             | 345/2001  | 1ª CÂMARA | 18/2001       |
| 1447 | JOSÉ MAURICIO GOMES               | 061.772.569-20  | 19-fev-02      | Acórdão             | 049/2002  | 1ª CÂMARA | 03/2002       |
| 1448 | JOSÉ MAXIMO LEÃO                  | 063.551.081-53  | 03-jul-01      | Acórdão             | 405/2001  | 1ª CÂMARA | 22/2001       |
| 1449 | JOSÉ MENDES DE ARAÚJO             | 109.501.269-07  | 05-dez-00      | Acórdão             | 698/2000  | 2ª CÂMARA | 45/2000       |
| 1450 | JOSÉ MIGUEL ORTEGA                | 113.398.104-68  | 24-mar-98      | Relatório           | 925/2001  | 1ª CÂMARA | 42/2001       |
| 1451 | JOSÉ MILTON LINS DA SILVA         | 009.584.886-72  | 27-jul-00      | Acórdão             | 407/2000  | 2ª CÂMARA | 28/00         |
| 1452 | JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE           | 009.584.886-72  | 27-jul-00      | Acórdão             | 408/2000  | 2ª CÂMARA | 28/00         |
| 1453 | JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE           | 007.644.103-15  | 27-mar-01      | Acórdão             | 203/2001  | 1ª CÂMARA | 09/2001       |
| 1454 | JOSÉ MOREIRA RAMOS                | 186.590.554-20  | 18-out-01      | Acórdão             | 607/2001  | 2ª CÂMARA | 38/2001       |
| 1455 | JOSÉ MOURA SOBRINHO               | 1072.889.999-15 | 22-mar-01      | Acórdão             | 157/2001  | 2ª CÂMARA | 10/2001       |

| Nº   | NOME   | CPF            | DATA DA BESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO         | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|--|----------------|----------------|---------------------|-------------------------------|-----------|---------------|
| 1457 | JOSÉ NAZARENO MENDONÇA BARROS                | 167.561.262-53 | 06-jun-00      | Acórdão             | 340/2000                      | 2ª CÂMARA | 21/00         |
| 1458 | JOSÉ NERI DE SOUSA                           | 011.185.793-72 | 25-jun-98      | Acórdão             | 21/98 - 2ª Câmara             | 2ª CÂMARA | 19/98         |
| 1459 | JOSÉ NERI DE SOUSA                           | 011.185.793-72 | 07-jul-98      | Acórdão             | 293/98 - 1ª Câmara            | 1ª CÂMARA | 22/98         |
| 1460 | JOSÉ NERI DE SOUSA                           | 011.185.793-72 | 19-mar-98      | Acórdão             | 090/98 - 2ª Câmara            | 2ª CÂMARA | 07/98         |
| 1461 | JOSÉ NERI DE SOUSA                           | 011.185.793-72 | 23-mar-98      | Acórdão             | 085 - 1ª Câmara               | 1ª CÂMARA | 08/99         |
| 1462 | JOSÉ NILSON FARIAS DE SOUSA                  | 088.973.713-00 | 20-mar-01      | Acórdão             | 182/2001                      | 1ª CÂMARA | 08/2001       |
| 1463 | JOSÉ NIVALDO DANTAS                          | 039.169.984-87 | 06-ago-98      | Acórdão             | 252/98 - 2ª Câmara            | 2ª CÂMARA | 25/98         |
| 1464 | JOSÉ NOGUEIRA DE MELO                        | 038.330.704-04 | 13-abr-00      | Acórdão             | 171/2000                      | 2ª CÂMARA | 13/2000       |
| 1465 | JOSÉ ODILON DE ARAÚJO                        | 013.275.344-87 | 07-jul-99      | Acórdão             | 108/1999                      | PLENARIO  | 29/1999       |
| 1466 | JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO                     |                | 06-jul-98      | Acórdão             | 263/1999                      | 1ª CÂMARA | 23/1999       |
| 1467 | JOSÉ OSMAR COELHO LINS                       |                | 12-mar-02      | Acórdão             | 127/2002                      | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 1468 | JOSÉ OSVALDO DA SILVA                        | 145.969.701-49 | 04-nov-99      | Relatório           | 100/99 - Gab. Min. V. Campelo | 2ª CÂMARA | 41/99         |
| 1469 | JOSÉ OSVALDO SILVEIRA                        | 234.466.686-91 | 06-nov-01      | Acórdão             | 663/2001                      | 1ª CÂMARA | 40/2001       |
| 1470 | JOSÉ PAES DE OLIVEIRA NETO                   | 014.409.264-68 | 08-jul-99      | Acórdão             | 320/99                        | 2ª CÂMARA | 24/99         |
| 1471 | JOSÉ PAULO DA COSTA                          | 045.084.915-53 | 28-set-00      | Acórdão             | 503/2000                      | 2ª CÂMARA | 36/2000       |
| 1472 | JOSÉ PAULO DE SOUSA                          | 008.814.713-87 | 05-mai-98      | Acórdão             | 238/1998                      | 1ª CÂMARA | 13/1998       |
| 1473 | JOSÉ PAULO DE SOUSA                          | 008.811.713-87 | 08-out-98      | Acórdão             | 378/98 - 2ª Câmara            | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 1474 | JOSÉ PAULO DE SOUSA                          | 008.811.713-87 | 20-jul-99      | Acórdão             | 285/1999                      | 1ª CÂMARA | 26/1999       |
| 1475 | JOSÉ PAULO DE SOUSA                          | 008.811.713-87 | 13-fev-01      | Acórdão             | 037/2001                      | 1ª CÂMARA | 04/2001       |
| 1476 | JOSÉ PAULO DOS SANTOS                        | 346.989.814-68 | 31-jul-01      | Relatório           | 077/2001                      | 1ª CÂMARA | 26/2001       |
| 1477 | JOSÉ PAULO DOS SANTOS                        | 533.569.184-00 | 29-abr-99      | Acórdão             | 168/99 - 2ª Câmara            | 2ª CÂMARA | 14/99         |
| 1478 | JOSÉ PEDRO WERNECK DE ANDRADE                | 553.782.848-68 | 04-dez-01      | Acórdão             | 746/2001                      | 1ª CÂMARA | 44/2001       |
| 1479 | JOSÉ PEDRO WERNECK DE ANDRADE                | 555.782.848-68 | 19-mar-02      | Acórdão             | 159/2002                      | 1ª CÂMARA | 07/2002       |
| 1480 | JOSÉ PEREIRA BARROSO                         |                | 21-set-00      | Acórdão             | 488/2000                      | 2ª CÂMARA | 35/2000       |
| 1481 | JOSÉ PEREIRA DA COSTA                        |                | 17-out-00      | Acórdão             | 492/2000                      | 1ª CÂMARA | 38/2000       |
| 1482 | JOSÉ PEREIRA DA COSTA                        |                | 09-mai-00      | Acórdão             | 215/2000                      | 1ª CÂMARA | 15/00         |
| 1483 | JOSÉ PEREIRA DA COSTA                        |                | 30-mai-00      | Acórdão             | 262/2000                      | 1ª CÂMARA | 18/00         |
| 1484 | JOSÉ PEREIRA DA SILVA                        | 074.005.354-04 | 05-mai-98      | Acórdão             | 216/98 - 1ª Câmara            | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 1485 | JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO                       | 105.049.864-72 | 18-abr-02      | Acórdão             | 181/2002                      | 2ª CÂMARA | 13/2002       |
| 1486 | JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO                       | 105.040.664-72 | 13-abr-00      | Acórdão             | 187/2000                      | 2ª CÂMARA | 13/2000       |
| 1487 | JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO                       | 105.040.664-72 | 16-abr-00      | Acórdão             | 201/2000                      | 2ª CÂMARA | 14/00         |
| 1488 | JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO                       | 105.040.664-72 | 06-jun-00      | Acórdão             | 337/2000                      | 2ª CÂMARA | 21/2000       |
| 1489 | JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA                     | 066.410.593-91 | 25-abr-00      | Acórdão             | 186/2000                      | 1ª CÂMARA | 13/2000       |
| 1490 | JOSÉ PEREIRA GOULART                         | 106.362.136-15 | 15-abr-99      | Acórdão             | 133/99 - 2ª Câmara            | 2ª CÂMARA | 12/99         |
| 1491 | JOSÉ PESSOA NUNES DA SILVA                   | 057.307.084-91 | 14-mai-98      | Acórdão             | 174/98 - 2ª Câmara            | 2ª CÂMARA | 14/98         |
| 1492 | JOSÉ PESSOA NUNES DA SILVA                   | 057.307.084-91 | 02-mar-98      | Acórdão             | 07/98 - 2ª Câmara             | 2ª CÂMARA | 05/98         |
| 1493 | JOSÉ PINTO FILHO                             | 036.633.518-25 | 05-dez-00      | Acórdão             | 694/2000                      | 2ª CÂMARA | 45/2000       |
| 1494 | JOSÉ PIRES LORENTZ                           | 020.996.320-49 | 24-abr-01      | Acórdão             | 261/2001                      | 1ª CÂMARA | 13/2001       |
| 1495 | JOSÉ RAFAEL NETO                             | 167.433.009-00 | 24-jul-01      | Acórdão             | 447/2001                      | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 1496 | JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO ROSÁRIO            | 106.177.792-87 | 15-jun-99      | Acórdão             | 235/99                        | 1ª CÂMARA | 20/99         |
| 1497 | JOSÉ RAMOS DE SOUZA                          | 003.589.755-49 | 25-nov-97      | Acórdão             | 565/97 - 1ª Câmara            | 1ª CÂMARA | 42/97         |
| 1498 | JOSÉ RAMOS DE SOUZA                          | 003.589.755-49 | 10-jun-99      | Acórdão             | 258/99                        | 2ª CÂMARA | 20/99         |
| 1499 | JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO                        | 038.475.355-67 | 08-ago-01      | Acórdão             | 189/2001                      | PLENARIO  | 32/2001       |
| 1500 | JOSÉ REIS DO CARMO                           | 077.534.695-34 | 05-mai-98      | Acórdão             | 239/98 - 1ª Câmara            | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 1501 | JOSÉ REIS DO CARMO                           | 077.534.695-34 | 20-jul-99      | Acórdão             | 282/99                        | 1ª CÂMARA | 25/98         |
| 1502 | JOSÉ REIS DO NASCIMENTO                      | 016.995.704-25 | 16-nov-00      | Acórdão             | 629/2000                      | 2ª CÂMARA | 42/00         |
| 1503 | JOSÉ REIS DO NASCIMENTO                      | 016.995.704-25 | 23-nov-00      | Acórdão             | 646/2000                      | 2ª CÂMARA | 43/2000       |
| 1504 | JOSÉ REYNALDO DA C. S. AROZO VIEIRA DA SILVA | 002.186.373-87 | 26-mai-98      | Acórdão             | 268/98 - 1ª Câmara            | 1ª CÂMARA | 16/98         |
| 1505 | JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MONTELES               | 093.954.823-20 | 09-mar-99      | Acórdão             | 057/99 - 1ª Câmara            | 1ª CÂMARA | 06/99         |
| 1506 | JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MONTELES               | 093.954.823-20 | 26-nov-98      | Acórdão             | 474/98 - 2ª Câmara            | 2ª CÂMARA | 41/98         |
| 1507 | JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MONTELES               | 093.954.823-20 | 06-abr-00      | Acórdão             | 166/2000                      | 2ª CÂMARA | 12/2000       |
| 1508 | JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA                        | 074.182.134-68 | 21-jan-99      | Acórdão             | 002/1999                      | 2ª CÂMARA | 01/1999       |
| 1509 | JOSÉ RIBAMAR PEREIRA                         | 011.063.683-04 | 20-nov-01      | Acórdão             | 708/2001                      | 1ª CÂMARA | 42/2001       |
| 1510 | JOSÉ RIBAMAR PEREIRA                         | 011.063.683-04 | 15-nov-01      | Acórdão             | 286/2001                      | 1ª CÂMARA | 15/2001       |
| 1511 | JOSÉ RIBAMAR PEREIRA                         | 011.063.683-04 | 15-mai-01      | Acórdão             | 297/2001                      | 1ª CÂMARA | 15/2001       |
| 1512 | JOSÉ RIBAMAR PEREIRA                         | 011.063.683-04 | 10-jul-01      | Acórdão             | 414/2001                      | 1ª CÂMARA | 23/2001       |

| Nº   | NOME                               | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                              | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 1513 | JOSE RIBEIRO MIRA                  | 263.225.526-00  | 08 jul-99      | Acórdão             | 318/99   | 2ª CÂMARA | 24/99         |
| 1514 | JOSE ROBERTO DE BARROS GODOY       | 126.497.244-04  | 11 ago-98      | Acórdão             | Rel. 46/98 - 1ª Câmara (Cab. Min. Humberto G.S.)   | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 1515 | JOSE ROBERTO DE BARROS GODOY       | 126.497.244-04  | 03 fev-98      | Acórdão             |  | 1ª CÂMARA | 02/98         |
| 1516 | JOSE ROBERTO DE BARROS GODOY       | 126.497.244-04  | 10 mar-98      | Acórdão             | 06/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 1517 | JOSE ROBERTO DE BARROS GODOY       | 126.497.244-04  | 08 abr-99      | Acórdão             | 109/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 11/99         |
| 1518 | JOSE ROBERTO DE BARROS GODOY       | 126.497.244-04  | 10 out-00      | Acórdão             | 460/2000   | 1ª CÂMARA | 37/2000       |
| 1519 | JOSE ROBERTO LIMA SANTOS           | 126.791.275-87  | 27 abr-00      | Acórdão             | 248/2000   | 2ª CÂMARA | 15/00         |
| 1520 | JOSE ROBERTO MARTINS               |                 | 06 jul-99      | Acórdão             | 263/1999   | 1ª CÂMARA | 123/1999      |
| 1521 | JOSE RODOLFO KOWALSKI              | 341.319.657-04  | 30 ago-00      | Acórdão             | 204/2000   | PLENÁRIO  | 34/00         |
| 1522 | JOSE RODRIGUES MONÇÃO              | 004.932.104-82  | 02 dez-99      | Acórdão             | 420/1999   | 1ª CÂMARA | 41/1999       |
| 1523 | JOSE RODRIGUES SILVA               | 038.329.454-15  | 14 set-00      | Acórdão             | 474/2000   | 2ª CÂMARA | 34/2000       |
| 1524 | JOSE ROMUALDO FILHO CRONENBERGER   | 184.920.618-04  | 16 mai-00      | Acórdão             | 237/2000   | 1ª CÂMARA | 16/2000       |
| 1525 | JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE    | 250.451.054-34  | 28 nov-00      | Acórdão             | 672/2000   | 2ª CÂMARA | 44/2000       |
| 1526 | JOSE SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO | 199.081.602-15  | 04 ago-98      | Acórdão             | 336/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 26/98         |
| 1527 | JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES      | 141.275.393-72  | 26 fev-02      | Acórdão             | 068/2002   | 1ª CÂMARA | 04/2002       |
| 1528 | JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES      | 141.275.393-72  | 22 set-98      | Acórdão             | 395/1998   | 1ª CÂMARA | 33/1998       |
| 1529 | JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES      | 141.275.393-72  | 08 jun-99      | Acórdão             | 219/1999   | 1ª CÂMARA | 19/1999       |
| 1530 | JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES      | 141.275.393-72  | 14 set-99      | Acórdão             | 340/1999   | 1ª CÂMARA | 32/1999       |
| 1531 | JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES      | 141.275.393-72  | 21 mar-00      | Acórdão             | 109/2000   | 1ª CÂMARA | 09/2000       |
| 1532 | JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES      | 141.275.393-72  | 02 mai-00      | Acórdão             | 200/2000   | 1ª CÂMARA | 14/2000       |
| 1533 | JOSE SETEMBRINO FAGUNDES           | 456.518.508-30  | 17 mar-98      | Acórdão             | 115/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 07/98         |
| 1534 | JOSE SETEMBRINO FAGUNDES           | 456.518.508-30  | 16 mar-99      | Acórdão             | 070/99 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 07/99         |
| 1535 | JOSE SETEMBRINO FAGUNDES           | 456.518.508-30  | 10 jul-01      | Acórdão             | 366/2001   | 2ª CÂMARA | 24/2001       |
| 1536 | JOSE SEVERINO SILVA FELINTO        |                 | 04 mai-99      | Acórdão             | 151/1999   | 1ª CÂMARA | 14/1999       |
| 1537 | JOSE SOARES CAMELO                 | 007.663.674-68  | 11 ago-98      | Acórdão             | 346/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 27/98         |
| 1538 | JOSE SOARES DA SILVA               | 139.654.764-91  | 17 mai-01      | Acórdão             | 293/2001   | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 1539 | JOSE SODRÉ MASCARENHAS             | 061.802.641-04  | 06 jul-99      | Acórdão             | 265/99   | 1ª CÂMARA | 29/99         |
| 1540 | JOSE SODRÉ MASCARENHAS             | 061.802.641-04  | 13 jul-98      | Acórdão             | 277/99   | 1ª CÂMARA | 24/99         |
| 1541 | JOSE SODRÉ MASCARENHAS             | 061.802.641-04  | 09 fev-00      | Acórdão             | 088/2000   | 1ª CÂMARA | 03/00         |
| 1542 | JOSE TAVARES DE MENEZES            |                 | 17 nov-98      | Acórdão             | 490/1998   | 1ª CÂMARA | 41/1998       |
| 1543 | JOSE TEIXEIRA RODRIGUES            | 116.979.466-15  | 14 mar-00      | Acórdão             | 091/2000   | 1ª CÂMARA | 07/2000       |
| 1544 | JOSE UBALDINO ALVES PINTO          | 032.852.866-87  | 03 abr-02      | Acórdão             | 103/2002   | PLENÁRIO  | 10/2002       |
| 1545 | JOSE UBALDINO ALVES PINTO          | 032.852.866-87  | 02 jun-98      | Acórdão             | Rel. 18/98 - 1ª Câmara (Cab. Min. Marcos Vileça)   | 1ª CÂMARA | 17/98         |
| 1546 | JOSE UBALDINO ALVES PINTO          | 032.852.866-87  | 20 abr-98      | Acórdão             | 137/99 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 12/99         |
| 1547 | JOSE UBALDINO ALVES PINTO          | 032.852.866-87  | 25 abr-00      | Acórdão             | 192/2000   | 1ª CÂMARA | 13/2000       |
| 1548 | JOSE UBALDINO ALVES PINTO          | 032.852.866-87  | 06 mar-01      | Acórdão             | 095/2001   | 1ª CÂMARA | 06/2001       |
| 1549 | JOSE UBALDINO ALVES PINTO          | 032.852.866-87  | 12 jun-01      | Acórdão             | 350/2001   | 1ª CÂMARA | 19/2001       |
| 1550 | JOSE VAGNER FÁVERO                 | 043.729.896-15  | 21 mar-00      | Acórdão             | 119/2000   | 1ª CÂMARA | 08/00         |
| 1551 | JOSE VALDECI BEZERRA               | 004.123.782-91  | 17 set-98      | Acórdão             | 324/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 31/98         |
| 1552 | JOSE VALDIR PAVANI                 | 005.601.088-50  | 29 ago-00      | Acórdão             | 386/2000   | 1ª CÂMARA | 31/00         |
| 1553 | JOSE VALERIO DA SILVA              | 073.612.034-34  | 14 mai-98      | Acórdão             | 175/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 14/98         |
| 1554 | JOSE VALERIO DA SILVA              | 073.612.034-34  | 18 mar-99      | Acórdão             | 074/1999   | 2ª CÂMARA | 09/1999       |
| 1555 | JOSE VALERIO DA SILVA              | 073.612.034-34  | 15 fev-01      | Acórdão             | 046/2001   | 2ª CÂMARA | 05/2001       |
| 1556 | JOSE VALERIO DA SILVA              | 073.612.034-34  | 17 mai-01      | Acórdão             | 292/2001   | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 1557 | JOSE VIANA DOS SANTOS              | 532.995.078-34  | 02 mai-00      | Acórdão             | 203/2000   | 1ª CÂMARA | 14/2000       |
| 1558 | JOSE VIANA DOS SANTOS              | 532.995.078-34  | 17 out-00      | Acórdão             | 487/2000   | 1ª CÂMARA | 38/00         |
| 1559 | JOSE VIANA DOS SANTOS              | 532.995.078-34  | 19 jun-01      | Acórdão             | 363/2001   | 1ª CÂMARA | 20/2001       |
| 1560 | JOSE VIANA DOS SANTOS              | 539.995.078-34  | 10 jul-01      | Acórdão             | 420/2001   | 1ª CÂMARA | 23/2001       |
| 1561 | JOSE VICENTE DIAS FILHO            | 013.144.594-19  | 19 abr-00      | Acórdão             | 219/2000   | 2ª CÂMARA | 13/2001       |
| 1562 | JOSE VIEIRA SOBRINHO               | 016.679.632-20  | 25 jan-00      | Acórdão             | 005/2000   | 1ª CÂMARA | 01/2000       |
| 1563 | JOSE WALTER CHAVES                 | 033.541.308-44  | 28 abr-98      | Acórdão             | 197/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 1564 | JOSE WILLYS NOGUEIRA               |                 | 25 ago-98      | Acórdão             | 361/99   | 2ª CÂMARA | 29/99         |
| 1565 | JOSE WILSON BRANDAO                | 1547.719.003-53 | 26 fev-99      | Acórdão             | Rel. 018/99 - 2ª Câmara (Cab. Min. Adelyson Motta) | 2ª CÂMARA | 06/99         |
| 1566 | JOSE ZANE BALBINO DE MORAES        | 015.652.064-87  | 25 abr-98      | Acórdão             | 139/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 11/98         |
| 1567 | JOSEHEL FERREIRA DE CARVALHO       | 175.849.302-87  | 29 abr-99      | Acórdão             | 164/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 14/99         |
| 1568 | JOSEDIR DE SOUZA PINTO             |                 | 18 set-01      | Acórdão             | 590/2001   | 1ª CÂMARA | 33/2001       |

| Nº   | NOME                                  | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|---------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 1569 | JOSEILDO DOS SANTOS REGO              | 439.832.784-34  | 31-ago-00      | Acórdão             | 483/2000              | 2ª CÂMARA | 33/2000       |
| 1570 | JOSEMAR ANICETO DA SILVA              | 232.941.164-20  | 18-mai-00      | Acórdão             | 294/2000              | 2ª CÂMARA | 18/2000       |
| 1571 | JOSENICE ALVES PEREIRA CORDEIRO       | 358.819.764-87  | 30-mar-01      | Acórdão             | 115/2000              | 2ª CÂMARA | 11/2000       |
| 1572 | JOSENICE ALVES PEREIRA CORDEIRO       | 358.819.764-87  | 04-out-01      | Acórdão             | 566/2001              | 2ª CÂMARA | 36/2001       |
| 1573 | JOSENILDA DE ARAUJO CALDEIRA BRANT    | 002.407.021-15  | 12-ago-99      | Acórdão             | 376/99                | 2ª CÂMARA | 29/99         |
| 1574 | JOSENILDO LIAL MOREIRA                | 096.806.083-87  | 23-set-99      | Acórdão             | 430/1999              | 2ª CÂMARA | 35/1999       |
| 1575 | JOSENILDO LIAL MOREIRA                | 096.806.083-87  | 05-dez-00      | Acórdão             | 606/2000              | 1ª CÂMARA | 46/2000       |
| 1576 | JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA            | 1026.931.193-91 | 26-mar-98      | Acórdão             | 106/98 - 2ª CÂMARA    | 2ª CÂMARA | 89/98         |
| 1577 | JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA            | 1026.931.193-91 | 10-mar-99      | Acórdão             | 088/99 - 1ª CÂMARA    | 1ª CÂMARA | 06/99         |
| 1578 | JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA            | 1026.931.193-91 | 01-dez-98      | Acórdão             | 522/98 - 1ª CÂMARA    | 1ª CÂMARA | 43/98         |
| 1579 | JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA            | 1026.931.193-91 | 31-out-00      | Acórdão             | 512/2000              | 1ª CÂMARA | 40/2000       |
| 1580 | JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA            | 1026.931.193-91 | 02-out-01      | Acórdão             | 616/2001              | 1ª CÂMARA | 35/2001       |
| 1581 | JOSSELINO JOSÉ DA MOTA                | 1011.074.101-34 | 06-mai-99      | Acórdão             | 170/1999              | 2ª CÂMARA | 15/1999       |
| 1582 | JOSSELINO JOSÉ DA MOTA                | 1011.074.101-34 | 19-ago-99      | Acórdão             | 385/99                | 2ª CÂMARA | 30/99         |
| 1583 | JOSSELINO JOSÉ DA MOTA                | 1011.074.101-34 | 16-set-99      | Acórdão             | 422/99                | 2ª CÂMARA | 34/99         |
| 1584 | JOSSELINO JOSÉ DA MOTA                | 1011.074.101-34 | 21-set-00      | Relação             | 73/2000               | 2ª CÂMARA | 35/2000       |
| 1585 | JOSUÉ CAMILO BARBOSA                  | 1087.199.774-68 | 26-out-99      | Acórdão             | 486/1999              | 2ª CÂMARA | 40/1999       |
| 1586 | JOSUÉ CAMILO BARBOSA                  | 1087.199.774-68 | 28-jun-01      | Acórdão             | 370/2001              | 2ª CÂMARA | 22/2001       |
| 1587 | JOSUÉ DOS SANTOS FILHO                | 192.431.423-04  | 16-mar-00      | Acórdão             | 076/2000              | 2ª CÂMARA | 09/00         |
| 1588 | JOVITO ALVES SIMÃO FILHO              | 336.216.402-15  | 24-ago-99      | Acórdão             | 331/1999              | 1ª CÂMARA | 30/1999       |
| 1589 | JUZINALDO GUEDES DE LUCENA ANDRADE    | 343.299.274-20  | 20-rev-01      | Acórdão             | 079/2001              | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 1590 | JUACY DIAS DE ANDRADE                 |                 | 19-mar-02      | Acórdão             | 168/2002              | 1ª CÂMARA | 07/2002       |
| 1591 | JUACY DIAS DE ANDRADE                 |                 | 09-abr-02      | Acórdão             | 247/2002              | 1ª CÂMARA | 10/2002       |
| 1592 | JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA              | 1023.005.755-15 | 21-set-00      | Acórdão             | 486/2000              | 2ª CÂMARA | 35/2000       |
| 1593 | JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA              | 1284.778.832-53 | 02-set-99      | Acórdão             | 408/99                | 2ª CÂMARA | 32/99         |
| 1594 | JUAREZ CUSTÓDIO GOMES                 | 1125.394.570-53 | 13-abr-00      | Acórdão             | 188/2000              | 2ª CÂMARA | 13/2000       |
| 1595 | JUAREZ JORGE SANTOS                   | 1041.696.115-00 | 11-nov-97      | Acórdão             | 538/97 - 1ª CÂMARA    | 1ª CÂMARA | 40/97         |
| 1596 | JUAREZ MARACÁJÁ COUTINHO              | 1047.662.104-68 | 24-jun-99      | Acórdão             | 293/99                | 2ª CÂMARA | 22/99         |
| 1597 | JURELAN FRANCISCO DE BARRIOS OLIVEIRA | 1237.199.427-34 | 25-fev-99      | Acórdão             | 040/99 - 2ª CÂMARA    | 2ª CÂMARA | 06/99         |
| 1598 | JURACI ANTUNES DE LIMA                | 1063.539.125-00 | 05-mai-99      | Acórdão             | 222/99 - 1ª CÂMARA    | 1ª CÂMARA | 13/99         |
| 1599 | JURACI ANTUNES DE LIMA                | 1063.539.125-00 | 10-jul-01      | Acórdão             | 416/2001              | 1ª CÂMARA | 23/2001       |
| 1600 | JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS          | 1677.958.467-94 | 18-mai-00      | Acórdão             | 293/2000              | 2ª CÂMARA | 18/00         |
| 1601 | JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS          | 1677.958.467-94 | 07-dez-99      | Acórdão             | 583/1999              | 2ª CÂMARA | 46/1999       |
| 1602 | JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS          | 1677.958.467-94 | 09-ago-01      | Acórdão             | 446/2001              | 2ª CÂMARA | 28/2001       |
| 1603 | JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS            | 1023.817.883-87 | 19-mar-02      | Acórdão             | 167/2002              | 1ª CÂMARA | 07/2002       |
| 1604 | JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS            | 251.204.179-49  | 26-fev-02      | Acórdão             | 073/2002              | 1ª CÂMARA | 04/2002       |
| 1605 | JULIO CÉSAR BODANESE                  | 1004.005.483-72 | 06-fev-01      | Acórdão             | 029/2001              | 1ª CÂMARA | 03/2001       |
| 1606 | JULIO SARMENTO DE MENESES             | 1004.005.483-72 | 14-out-99      | Acórdão             | 459/99                | 2ª CÂMARA | 38/99         |
| 1607 | JULIO SARMENTO DE MENESES             | 130.716.564-34  | 04-mai-00      | Acórdão             | 264/2000              | 2ª CÂMARA | 16/00         |
| 1608 | JURACI ANTUNES DE LIMA                | 1063.539.125-00 | 06-ago-99      | Acórdão             | 252/99 - 1ª CÂMARA    | 2ª CÂMARA | 29/99         |
| 1609 | JURACY PAIVA ANDRADE                  | 1688.870.438-68 | 03-mar-98      | Acórdão             | 037/98 - 1ª CÂMARA    | 1ª CÂMARA | 05/98         |
| 1610 | JURANDY CARVALHO DE SOUSA             | 1124.914.203-25 | 26-nov-98      | Acórdão             | 475/98 - 2ª CÂMARA    | 2ª CÂMARA | 41/98         |
| 1611 | JURANDY CARVALHO DE SOUSA             | 1124.914.203-25 | 31-mar-98      | Acórdão             | 156/1998              | 1ª CÂMARA | 09/1998       |
| 1612 | JUREMA DE MELLO                       | 1293.163.869-00 | 28-nov-00      | Relação             | 118/2000              | 2ª CÂMARA | 44/2000       |
| 1613 | JURETE MARGA DA SILVA                 | 1342.618.340-49 | 25-nov-99      | Acórdão             | 540/99                | 2ª CÂMARA | 44/99         |
| 1614 | JUSCELINO VEIRA DOS SANTOS            | 194.058.801-44  | 10-fev-00      | Acórdão             | 019/2000              | 2ª CÂMARA | 04/00         |
| 1615 | JUSCELINO JOSÉ DE SOUZA               | 1081.983.885-87 | 25-jun-99      | Acórdão             | 253/1999              | 2ª CÂMARA | 22/1999       |
| 1616 | KÁTIA REGINA DA SILVA MENDES          | 1004.609.527-65 | 25-mai-00      | Relação             | 041/2000              | 1ª CÂMARA | 19/00         |
| 1617 | KÁTIA WALTRICK DA COSTA               | 294.768.281-53  | 29-set-98      | Acórdão             | 403/98 - 1ª CÂMARA    | 1ª CÂMARA | 34/98         |
| 1618 | KERGINALDO FORTE DE AMORIM            | 1225.235.994-20 | 28-jan-99      | Acórdão             | 010/99 - 2ª CÂMARA    | 2ª CÂMARA | 02/99         |
| 1619 | KERGINALDO FORTE DE AMORIM            | 1225.235.994-20 | 04-nov-99      | Acórdão             | 502/1999              | 2ª CÂMARA | 41/1999       |
| 1620 | LAERCIO ANTONIO AMADO                 | 1891.855.288-20 | 27-nov-01      | Acórdão             | 730/2001              | 1ª CÂMARA | 43/2001       |
| 1621 | LAERCIO ANTONIO AMADO                 | 1891.855.288-20 | 23-abr-02      | Acórdão             | 282/2002              | 1ª CÂMARA | 12/2002       |
| 1622 | LAFIAETE PEREIRA DE CASTRO            | 1047.167.954-20 | 12-set-00      | Acórdão             | 410/2000              | 1ª CÂMARA | 53/2000       |
| 1623 | LAMECH PEREIRA DE ANDRADE             | 1216.742.724-72 | 02-mar-99      | Acórdão             | 060/99 - 2ª CÂMARA    | 2ª CÂMARA | 05/99         |
| 1624 | LÁZARO SOARES                         | 1277.295.838-87 | 11-mai-99      | Acórdão             | 168/99 - 1ª CÂMARA    | 1ª CÂMARA | 15/99         |

| Nº   | NOME                                      | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                                  | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|---|----------------|----------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 1625 | LAUDI JOSÉ WITECK                         | 251.808.789-34 | 28-jul-98      | Acórdão             | 319/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª Câmara | 125/98        |
| 1626 | LAURENTINO FERNANDES BATISTA              | 067.068.754-91 | 04-set-01      | Acórdão             | 516/2001   | 2ª Câmara | 32/2001       |
| 1627 | LAURENTINO ROMÃO DA SILVA                 | 084.744.355-87 | 01-fev-00      | Relação             | 004/2000   | 1ª Câmara | 02/2000       |
| 1628 | LAURINDO BARBOSA DA FONSECA               | 012.658.485-87 | 08-out-98      | Acórdão             | 366/98 - 2ª Câmara                                     | 2ª Câmara | 34/98         |
| 1629 | LAURINDO BARBOSA DA FONSECA               | 012.658.495-87 | 25-fev-00      | Acórdão             | 073/2000   | 1ª Câmara | 06/00         |
| 1630 | LAURIVAL CAMPOS CUNHA                     | 040.788.060-04 | 25-set-01      | Acórdão             | 608/2001   | 1ª Câmara | 34/2001       |
| 1631 | LAURO BURGEL                              | 354.668.987-91 | 18-nov-99      | Acórdão             | 531/99   | 2ª Câmara | 143/99        |
| 1632 | LEILA MARIA DE SOUZA COELHO DA SILVA      | 400.532.379-00 | 27-mar-02      | Acórdão             | 059/2002   | PLENÁRIO  | 09/2002       |
| 1633 | LEIR JOSÉ WERNER                          | 028.918.167-49 | 22-fev-00      | Acórdão             | 307/1999   | 1ª Câmara | 05/2000       |
| 1634 | LÉLIO TEIXEIRA COELHO                     | 059.962.791-34 | 03-ago-99      | Acórdão             | 586/97 - 1ª Câmara                                     | 1ª Câmara | 27/1999       |
| 1635 | LENILTON PEREIRA LOPES                    | 614.653.218-53 | 02-dez-97      | Acórdão             | 586/97 - 1ª Câmara                                     | 1ª Câmara | 43/97         |
| 1636 | LENIRA MACHADO                            |                | 21-fev-02      | Acórdão             | 048/2002   | 2ª Câmara | 05/2002       |
| 1637 | LEON CORREA BOUILLET                      |                | 18-set-01      | Acórdão             | 593/2001   | 1ª Câmara | 33/2001       |
| 1638 | LEON CORREA BOUILLET                      |                | 19-fev-02      | Acórdão             | 053/2002   | 1ª Câmara | 03/2002       |
| 1639 | LEON SCHMIEGLOW                           | 002.881.279-72 | 04-set-01      | Acórdão             | 116/1998   | PLENÁRIO  | 34/1998       |
| 1640 | LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ              | 047.360.366-72 | 19-ago-98      | Acórdão             | 523/2001   | 2ª Câmara | 32/2001       |
| 1641 | LEONARDO VALADARES DE SA BARRIETO SAMPAIO | 002.346.214-00 | 05-abr-01      | Acórdão             | 198/2001   | 2ª Câmara | 12/2001       |
| 1642 | LEONIDAS ARAIAS MOUSINIHO                 | 068.885.503-59 | 05-set-00      | Acórdão             | 400/2000   | 1ª Câmara | 32/00         |
| 1643 | LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR                | 040.400.315-04 | 14-nov-00      | Acórdão             | 561/2000   | 1ª Câmara | 42/00         |
| 1644 | LEOPOLDO DE SOUZA MENDES                  | 403.973.604-44 | 04-fev-01      | Acórdão             | 686/2001   | 2ª Câmara | 44/2001       |
| 1645 | LEUCIO OLIVEIRA MOTA                      | 060.214.764-68 | 10-fev-00      | Acórdão             | 021/2000   | 2ª Câmara | 04/00         |
| 1646 | LEUDE MENDONÇA DAMASCENO                  | 026.241.761-87 | 04-dez-01      | Acórdão             | 703/2001   | 2ª Câmara | 14/2001       |
| 1647 | LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS              | 131.488.074-91 | 30-out-97      | Acórdão             | 687/97 - 2ª Câmara                                     | 2ª Câmara | 35/97         |
| 1648 | LÍDIO MEIRA DE MELO                       | 033.572.538-44 | 28-set-00      | Acórdão             | 513/2000   | 2ª Câmara | 36/2000       |
| 1649 | LÍLTON BISPO GOMES FILHO                  | 062.975.103-00 | 25-mai-99      | Acórdão             | 197/99   | 1ª Câmara | 17/99         |
| 1650 | LINDALVA PINHEIRO DE MELO                 | 193.894.262-00 | 29-set-98      | Acórdão             | 395/1998   | 1ª Câmara | 34/1998       |
| 1651 | LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA              | 060.525.175-49 | 03-abr-01      | Acórdão             | 221/2001   | 1ª Câmara | 10/2001       |
| 1652 | LINETE CARVALHO JACINTHO                  | 078.489.514-72 | 04-dez-01      | Acórdão             | 472/97 - 1ª Câmara                                     | 2ª Câmara | 14/2001       |
| 1653 | LIRIO MIRANDA DA SILVA                    | 963.052.157-15 | 21-out-97      | Acórdão             | 109/2001   | 1ª Câmara | 38/97         |
| 1654 | LIVONILDO DA SILVA SOUSA                  | 048.456.920-15 | 09-mar-01      | Acórdão             | 094/2002   | 2ª Câmara | 08/2001       |
| 1655 | LIZ AMPARO BATISTA DA SILVA ARAUJO        | 218.360.940-00 | 27-mar-02      | Acórdão             | 266/98 - 1ª Câmara                                     | PLENÁRIO  | 09/2002       |
| 1656 | LODÁRIO LARSEN                            |                | 01-jun-99      | Acórdão             | 212/1999   | 1ª Câmara | 16/98         |
| 1657 | LORECI TEREZINHA DA GAMA                  | 274.730.153-20 | 19-mar-02      | Acórdão             | 163/2002   | 1ª Câmara | 18/1999       |
| 1658 | LORENA PETHY POLICENA SANDHI              | 061.290.054-15 | 19-fev-02      | Acórdão             | 098/2002   | 1ª Câmara | 07/2002       |
| 1659 | LORENDE FERREIRA DE ARAUJO                | 111.286.582-91 | 13-nov-97      | Acórdão             | 729/97 - 2ª Câmara                                     | 2ª Câmara | 04/2002       |
| 1660 | LOURINALDO DE LIMA                        | 042.014.855-87 | 23-mar-00      | Relação             | 19/2000 - 17/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo           | 2ª Câmara | 37/97         |
| 1661 | LOURIVAL DA TRINDADE BATISTA              | 042.014.855-87 | 11-ago-98      | Acórdão             | 19/2000 - 17/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo           | 2ª Câmara | 10/00         |
| 1662 | LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA               | 042.014.855-87 | 25-nov-97      | Acórdão             | 566/97 - 1ª Câmara                                     | 1ª Câmara | 27/98         |
| 1663 | LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA               | 042.014.855-87 | 28-mar-00      | Relatório           | 027/2000 - Gab. Min. Guilherme Plameria                | 1ª Câmara | 42/97         |
| 1664 | LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA               | 035.050.733-34 | 14-mai-98      | Acórdão             | 176/98 - 2ª Câmara                                     | 2ª Câmara | 09/00         |
| 1665 | LOURIVAL NUNES PESSOA                     | 633.453.151-49 | 22-nov-01      | Acórdão             | 347/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª Câmara | 43/2001       |
| 1666 | LUBELAFETE BEZERRA FONSECA                | 048.976.415-00 | 11-ago-98      | Acórdão             | 676/2001   | 2ª Câmara | 27/98         |
| 1667 | LUCAS GOMES DE SÁ                         | 048.976.415-00 | 04-nov-97      | Acórdão             | 505/97 - 1ª Câmara                                     | 1ª Câmara | 39/97         |
| 1668 | LUCAS GOMES DE SÁ                         | 174.646.466-72 | 09-nov-00      | Acórdão             | 599/2000   | 2ª Câmara | 41/2000       |
| 1669 | LUCAS GONTIJO GUIMARÃES                   | 498.746.753-49 | 07-out-98      | Acórdão             | 444/99   | 2ª Câmara | 37/99         |
| 1670 | LUCIANA MARTINS DA SILVA RODRIGUES        | 027.933.503-20 | 21-mar-02      | Relação             | 16/2002  | 2ª Câmara | 09/2002       |
| 1671 | LUCIANO DA SILVA                          | 027.709.848-37 | 18-nov-99      | Acórdão             | 519/1999   | 2ª Câmara | 43/1999       |
| 1672 | LUCIANO GOMES DA SILVA                    | 333.070.083-15 | 06-jul-00      | Acórdão             | 383/2000   | 2ª Câmara | 25/2000       |
| 1673 | LUCIENE APARECIDA BRANCHER                | 333.070.083-15 | 27-jul-00      | Acórdão             | 409/2000   | 2ª Câmara | 26/2000       |
| 1674 | LUCILEIDE OLIVEIRA LIMA                   | 420.094.136-87 | 24-nov-98      | Acórdão             | 505/1998   | 1ª Câmara | 42/1998       |
| 1675 | LUCILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA           | 276.897.351-34 | 18-abr-00      | Acórdão             | 491/2000   | 1ª Câmara | 14/00         |
| 1676 | LÚCIO ERIC BATISTA DE SOUZA               | 424.913.551-91 | 17-out-00      | Acórdão             | Relação 70/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymbler) | 2ª Câmara | 38/2000       |
| 1677 | LÚCIO RODRIGUES MONTEIRO                  | 267.650.980-20 | 01-out-98      | Acórdão             | 167/2001   | 2ª Câmara | 33/98         |
| 1678 | LUCY FRANCISCO ALVES                      |                | 22-mar-01      | Acórdão             | 013/2001   | 2ª Câmara | 19/2001       |
| 1679 | LUDMILLA INOCÊNCIO DOS SANTOS             |                | 08-mar-01      | Relação             |  | 2ª Câmara | 08/2001       |

| Nº   | NOME                                | CPF             | DATA DA BESSAO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|-------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 1681 | LUIS CARLOS LOPES                   | 016.517.302-53  | 27-nov-97      | Acórdão             | 759/1997              | 2ª CÂMARA | 139/1997      |
| 1682 | LUIS FERNANDO LINDOSO RAYOL         | 290.500.953-87  | 08-jun-99      | Acórdão             | 227/99                | 1ª CÂMARA | 19/99         |
| 1683 | LUIS OTÁVIO VIEIRA VIANA            | 487.666.907-49  | 13-set-00      | Acórdão             | 213/2000              | PLENÁRIO  | 36/2000       |
| 1684 | LUIS SIMÃO KALIL                    | 006.885.330-00  | 04-nov-97      | Acórdão             | 518/97                | 1ª CÂMARA | 39/97         |
| 1685 | LUIS SIMÃO KALIL                    | 006.885.330-00  | 26-jun-01      | Acórdão             | 381/2001              | 1ª CÂMARA | 21/2001       |
| 1686 | LUIS VILMAR DE CASTRO               | 470.007.679-87  | 22-fev-00      | Acórdão             | 059/2000              | 1ª CÂMARA | 05/2000       |
| 1687 | LUIS ALBERTO CORREA VARGAS          | 072.638.700-06  | 15-mar-01      | Acórdão             | 150/2001              | 1ª CÂMARA | 09/2001       |
| 1688 | LUIS ALBERTO CORREA VARGAS          | 072.638.700-06  | 26-jun-01      | Acórdão             | 381/2001              | 1ª CÂMARA | 21/2001       |
| 1689 | LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA            | 421.291.761-00  | 15-ago-00      | Acórdão             | 366/2000              | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 1690 | LUIS ALVES DE FREITAS               | 033.557.993-00  | 16-mar-99      | Acórdão             | 71/1999               | 1ª CÂMARA | 07/1999       |
| 1691 | LUIS ANTÔNIO DE MELLO MOHEIRA       | 133.877.060-00  | 13-mai-99      | Acórdão             | 201/1999              | 2ª CÂMARA | 16/1999       |
| 1692 | LUIS AUGUSTO ALVES DE SOUZA         | 049.998.607-59  | 10-fev-00      | Acórdão             | 023/2000              | 2ª CÂMARA | 04/00         |
| 1693 | LUIS BARBOSA CORREIA                | 080.630.297-34  | 25-nov-99      | Acórdão             | 542/99                | 2ª CÂMARA | 44/99         |
| 1694 | LUIS BARBOSA DE DEUS                | 002.720.355-72  | 29-mar-01      | Acórdão             | 181/2001              | 2ª CÂMARA | 11/2001       |
| 1695 | LUIS BARRETO SILVA                  | 003.871.004-82  | 29-set-98      | Acórdão             | 409/98                | 1ª CÂMARA | 34/98         |
| 1696 | LUIS BARRETO SILVA                  | 357.892.124-20  | 16-nov-00      | Relatório           | 110/2000              | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 1697 | LUIS BEZERRA DE FRANÇA              | 010.710.093-20  | 14-mar-00      | Acórdão             | 067/2000              | 2ª CÂMARA | 08/00         |
| 1698 | LUIS BEZERRA DE FRANÇA              | 010.710.093-20  | 10-jul-01      | Acórdão             | 394/2001              | 2ª CÂMARA | 24/2001       |
| 1699 | LUIS CARLOS BARBOSA FIGUEIREDO      | 087.248.905-10  | 22-fev-01      | Acórdão             | 072/2001              | 2ª CÂMARA | 06/2001       |
| 1700 | LUIS CARLOS BENTO DE FRANÇA         | 038.661.141-68  | 26-mai-98      | Acórdão             | 268/98                | 1ª CÂMARA | 16/98         |
| 1701 | LUIS CARLOS DE ABREU                | 782.218.468-72  | 07-nov-00      | Acórdão             | 544/2000              | 1ª CÂMARA | 41/00         |
| 1702 | LUIS CARLOS DE OLIVEIRA             |                 | 27-jan-00      | Acórdão             | 007/2000              | 2ª CÂMARA | 02/2000       |
| 1703 | LUIS CARLOS MOSES LASSANCE          | 174.162.987-72  | 30-out-97      | Acórdão             | 609/97                | 2ª CÂMARA | 08/2001       |
| 1704 | LUIS CARLOS PATRICIO DE ALMEIDA     | 191.988.733-20  | 06-nov-97      | Acórdão             | 706/97                | 2ª CÂMARA | 35/97         |
| 1705 | LUIS CARLOS SILVA PIRES             | 061.221.595-49  | 25-nov-97      | Acórdão             | 568/97                | 1ª CÂMARA | 42/97         |
| 1706 | LUIS CARLOS SOARES VASCONCELOS      | 012.080.868-47  | 14-fev-01      | Acórdão             | 011/2001              | PLENÁRIO  | 05/2001       |
| 1707 | LUIS CARLOS SOUZA AMARAL            | 056.025.306-06  | 09-mai-00      | Acórdão             | 224/2000              | 1ª CÂMARA | 15/2000       |
| 1708 | LUIS CLÁUDIO DE FRANÇA              | 097.130.504-87  | 04-jun-98      | Acórdão             | 201/98                | 2ª CÂMARA | 17/98         |
| 1709 | LUIS CLÁUDIO PATURI RODRIGUES       | 832.766.458-15  | 20-mar-01      | Acórdão             | 189/2001              | 1ª CÂMARA | 08/2001       |
| 1710 | LUIS DE BRITO CAVAL CANTI FILHO     | 181.838.323-34  | 04-nov-99      | Acórdão             | 488/99                | 2ª CÂMARA | 41/99         |
| 1711 | LUIS DE MEDEIROS CÍAVES             | 023.297.869-49  | 20-out-98      | Acórdão             | 443/98                | 1ª CÂMARA | 37/98         |
| 1712 | LUIS DE SOUSA PIRES                 | 007.939.653-49  | 02-fev-99      | Acórdão             | 017/99                | 1ª CÂMARA | 02/99         |
| 1713 | LUIS DE SOUSA PIRES                 | 007.939.653-49  | 26-ago-98      | Acórdão             | 404/99                | 2ª CÂMARA | 31/99         |
| 1714 | LUIS EDELBERTO PUPPI DE LELLES      | 036.275.437-34  | 11-abr-00      | Acórdão             | 163/2000              | 1ª CÂMARA | 11/2000       |
| 1715 | LUIS EDELBERTO PUPPI DE LELLES      | 036.275.437-34  | 23-ago-00      | Acórdão             | 194/2000              | PLENÁRIO  | 33/2000       |
| 1716 | LUIS EDELBERTO PUPPI DE LELLES      | 036.275.437-34  | 20-fev-01      | Acórdão             | 75/2001               | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 1717 | LUIS EDELBERTO PUPPI DE LELLES      | 036.275.437-34  | 20-fev-01      | Acórdão             | 076/2001              | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 1718 | LUIS EDELBERTO PUPPI DE LELLES      | 036.275.437-34  | 23-jan-02      | Acórdão             | 005/2002              | PLENÁRIO  | 01/2002       |
| 1719 | LUIS FELIPPE PERRETT SERRA          | 003.057.315-72  | 05-abr-01      | Acórdão             | 203/2001              | 2ª CÂMARA | 12/2001       |
| 1720 | LUIS FELIPPE PERRET SERRA           | 003.057.315-72  | 17-mar-98      | Acórdão             | 123/1998              | 1ª CÂMARA | 07/1998       |
| 1721 | LUIS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO   | 013.406.625-15  | 08-out-98      | Acórdão             | 365/1998              | 2ª CÂMARA | 34/1998       |
| 1722 | LUIS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO   | 013.406.625-15  | 26-nov-98      | Acórdão             | 466/1998              | 2ª CÂMARA | 41/1998       |
| 1723 | LUIS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO   | 013.406.625-15  | 26-nov-98      | Acórdão             | 467/98                | 2ª CÂMARA | 41/98         |
| 1724 | LUIS GONZAGA DE ALMEIDA PRADO FILHO | 030.112.998-38  | 03-set-98      | Acórdão             | 291/1998              | 2ª CÂMARA | 29/1998       |
| 1725 | LUIS GONZAGA PESSOA                 | 090.306.543-68  | 18-ago-98      | Acórdão             | 349/98                | 1ª CÂMARA | 28/98         |
| 1726 | LUIS HENRIQUE FAIÇAO TEIXEIRA       | 238.029.283-34  | 06-out-98      | Acórdão             | 417/98                | 1ª CÂMARA | 35/98         |
| 1727 | LUIS LOURENÇO MOREIRA               | 020.472.681-68  | 02-abr-98      | Acórdão             | 112/98                | 2ª CÂMARA | 69/98         |
| 1728 | LUIS MARCOS COSTA                   | 068.360.384-15  | 10-set-98      | Acórdão             | 305/98                | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 1729 | LUIS MARCOS COSTA                   | 068.360.384-15  | 16-abr-98      | Acórdão             | 127/98                | 2ª CÂMARA | 10/98         |
| 1730 | LUIS MARCOS COSTA                   | 068.360.384-15  | 12-fev-98      | Acórdão             | 028/98                | 2ª CÂMARA | 03/98         |
| 1731 | LUIS MARCOS COSTA                   | 068.360.384-15  | 07-out-97      | Acórdão             | 459/1997              | 1ª CÂMARA | 36/1997       |
| 1732 | LUIS MEDEIROS DE ARAUJO             | 109.535.314-17  | 19-fev-02      | Acórdão             | 051/2002              | 1ª CÂMARA | 03/2002       |
| 1733 | LUIS MONTEIRO LIMA                  | 005.965.904-15  | 29-jun-00      | Acórdão             | 379/2000              | 2ª CÂMARA | 24/00         |
| 1734 | LUIS OTÁVIO DA MOTTA SOUZA          | 081.447.532-91  | 25-jul-01      | Acórdão             | 176/2001              | PLENÁRIO  | 30/2001       |
| 1735 | LUIS PAMPONET SAMPAIO               | 104.387.155-00  | 07-dez-98      | Acórdão             | 441/99                | 1ª CÂMARA | 42/99         |
| 1736 | LUIS PEREIRA DA SILVA               | 1014.608.114-53 | 17-jun-99      | Acórdão             | 274/99                | 2ª CÂMARA | 21/99         |



| Nº   | NOME  | CPF             | DATA DA SESSÃO      | TIPO DE DELIBERAÇÃO                                | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|---|-----------------|---------------------|--|-----------------------|-----------|---------------|
| 1737 | LUIZ RENATO DOS SANTOS                              | 385.875.727-68  | 11-abr-00   Acórdão | 164/2000   | 1ª CÂMARA             | 11/2000   |               |
| 1738 | LUIZ ROBERTO DOS SANTOS                             | 179.781.655-15  | 22-mar-01   Acórdão | 166/2001   | 2ª CÂMARA             | 10/2001   |               |
| 1739 | LUIZ ROBERTO PEREYRÃO SAMPAIO                       | 1017.716.778-56 | 27-abr-00   Acórdão | 225/2000   | 2ª CÂMARA             | 15/2000   |               |
| 1740 | LUIZ VIANA FERNANDES                                | 129.768.494-04  | 12-fev-98   Acórdão | 031/2001   | 2ª CÂMARA             | 03/98     |               |
| 1741 | LUIZ VIANA FERNANDES                                | 1741.708.984-04 | 08-fev-01   Acórdão | 109/99 - Gab. Min. Valmir Campelo                  | 2ª CÂMARA             | 04/2001   |               |
| 1742 | LUIZ VIEIRA GLÓRIA                                  | 282.707.971-20  | 25-nov-99   Relação | Rel. 60/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamin Zylber) | 2ª CÂMARA             | 04/99     |               |
| 1743 | LUIZMAR FERREIRA DE FREITAS                         | 307.064.161-04  | 24-set-98   Acórdão | 003/2001   | 2ª CÂMARA             | 32/98     |               |
| 1744 | LUPES JOSÉ DOS SANTOS                               | 1076.259.015-72 | 10-mai-01   Relação | 349/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 16/2001   |               |
| 1745 | LUZIA CUNHA SALDANHA                                | 136.700.853-00  | 24-set-98   Acórdão | 057/2002   | 2ª CÂMARA             | 32/98     |               |
| 1746 | LUZIA EUGENIA BARBOSA                               | 001.784.461-49  | 06-mar-02   Acórdão | 569/97 - 1ª Câmara                                 | PLENÁRIO              | 06/2002   |               |
| 1747 | LUZIMAR AFRUDA                                      |                 | 25-nov-97   Acórdão | 732/97 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 42/97     |               |
| 1748 | MADEUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA |                 | 20-nov-97   Acórdão | 732/97 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 38/97     |               |
| 1749 | MADEUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA |                 | 20-nov-97   Acórdão | 571/2001   | 2ª CÂMARA             | 32/2001   |               |
| 1750 | MANOEL ANTONIO MORAES OURIQUES                      | 186.177.990-20  | 11-set-01   Acórdão | 181/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 15/98     |               |
| 1751 | MANOEL ANDRÉ DANTAS                                 | 1026.374.644-53 | 21-mai-98   Acórdão | 167/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 14/99     |               |
| 1752 | MANOEL ANDRÉ DANTAS                                 | 1026.374.644-53 | 29-abr-99   Acórdão | 185/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 15/99     |               |
| 1753 | MANOEL ANTONIO DE MORAES OURIQUES                   | 196.177.990-20  | 06-mai-99   Acórdão | 004/2001   | PLENÁRIO              | 02/2001   |               |
| 1754 | MANOEL ANTUNES VIEIRA                               | 338.400.169-00  | 24-jan-01   Acórdão | 037/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 05/99     |               |
| 1755 | MANOEL BATISTA DA SILVA                             | 307.578.866-04  | 22-fev-99   Acórdão | 029/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 03/98     |               |
| 1756 | MANOEL BATISTA DA SILVA                             | 1407.370.998-68 | 12-fev-98   Acórdão | 37/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                 | 2ª CÂMARA             | 14/00     |               |
| 1757 | MANOEL BATISTA DE SOUZA                             | 126.132.152-91  | 18-abr-00   Relação | 232/1999   | 2ª CÂMARA             | 18/1999   |               |
| 1758 | MANOEL BRENO DE OLIVEIRA BARROS                     | 1045.180.634-49 | 27-mai-99   Acórdão | 372/99   | 2ª CÂMARA             | 29/99     |               |
| 1759 | MANOEL CAITANO DE OLIVEIRA                          | 1024.651.924-72 | 12-ago-99   Acórdão | 062/2002   | 1ª CÂMARA             | 03/2002   |               |
| 1760 | MANOEL CARLOS FERNANDES                             | 480.662.346-87  | 19-fev-02   Acórdão | 465/2000   | 1ª CÂMARA             | 37/2000   |               |
| 1761 | MANOEL COUTINHO AGUIAR                              |                 | 10-out-00   Acórdão | 222/2002   | 1ª CÂMARA             | 09/2002   |               |
| 1762 | MANOEL DANTAS                                       |                 | 02-abr-02   Acórdão | 032/2002   | 1ª CÂMARA             | 02/2002   |               |
| 1763 | MANOEL DANTAS                                       | 1037.989.658-49 | 05-fev-02   Acórdão | 660/2000   | 2ª CÂMARA             | 43/2000   |               |
| 1764 | MANOEL DE JESUS ALVES DA SILVA FILHO                | 1044.249.303-78 | 23-nov-00   Acórdão | 393/2001   | 1ª CÂMARA             | 21/2001   |               |
| 1765 | MANOEL EDNEY BARRERA SOARES                         | 1027.241.463-87 | 26-jun-01   Acórdão | 306/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 30/98     |               |
| 1766 | MANOEL ELOY DOS SANTOS                              | 1022.361.002-89 | 10-set-98   Acórdão | 627/2000   | 2ª CÂMARA             | 42/2000   |               |
| 1767 | MANOEL EVERALDO SOUSA FERREIRA                      | 194.455.952-87  | 16-nov-00   Acórdão | 439/2000   | 1ª CÂMARA             | 34/2000   |               |
| 1768 | MANOEL FERRAZ RIBEIRO                               | 163.894.606-91  | 19-set-00   Acórdão | 28/1999  | 1ª CÂMARA             | 04/1999   |               |
| 1769 | MANOEL FIGUEIREDO ANDRADE                           | 119.876.265-91  | 23-fev-99   Acórdão | 473/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA             | 36/98     |               |
| 1770 | MANOEL FIGUEIREDO ANDRADE                           | 119.876.265-91  | 03-nov-98   Acórdão | 050/1999   | 1ª CÂMARA             | 06/1999   |               |
| 1771 | MANOEL FIGUEIREDO ANDRADE                           | 119.876.265-91  | 09-mar-99   Acórdão | 212/2000   | 1ª CÂMARA             | 14/2000   |               |
| 1772 | MANOEL GARCIA DA SILVEIRA NETO                      | 1044.666.488-08 | 18-abr-00   Acórdão | 526/2001   | 2ª CÂMARA             | 32/2001   |               |
| 1773 | MANOEL GARCIA DA SILVEIRA NETO                      | 1044.666.488-08 | 04-set-01   Acórdão | 502/2000   | 2ª CÂMARA             | 36/00     |               |
| 1774 | MANOEL GOMES COELHO                                 | 094.341.942-53  | 28-set-00   Acórdão | 34/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                 | 1ª CÂMARA             | 13/00     |               |
| 1775 | MANOEL GOMES DA ROCHA                               | 163.309.861-34  | 13-abr-00   Relação | 375/1997   | 1ª CÂMARA             | 43/1997   |               |
| 1776 | MANOEL JARDELINO RAMOS                              | 1053.377.712-72 | 02-dez-97   Acórdão | 470/2000   | 2ª CÂMARA             | 34/2000   |               |
| 1777 | MANOEL JERÔNIMO PORTELA                             | 1022.063.502-00 | 14-set-00   Acórdão | 723/2000   | 2ª CÂMARA             | 46/2000   |               |
| 1778 | MANOEL JOÃO DOS SANTOS FILHO                        | 1015.173.504-25 | 12-dez-00   Acórdão | 369/2001   | 1ª CÂMARA             | 42/98     |               |
| 1779 | MANOEL JOSÉ DA SILVA                                | 1125.443.104-72 | 24-nov-98   Acórdão | 206/2000   | 2ª CÂMARA             | 20/99     |               |
| 1780 | MANOEL JULIANO DE VASCONCELOS                       | 1012.750.625-04 | 19-jun-01   Acórdão | 445/99   | 2ª CÂMARA             | 37/99     |               |
| 1781 | MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS                         | 1025.969.464-91 | 10-jun-99   Acórdão | 206/2000   | 2ª CÂMARA             | 14/00     |               |
| 1782 | MANOEL MESSIAS PEREIRA ROCHA                        | 1229.662.265-34 | 10-jun-99   Acórdão | 155/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA             | 09/98     |               |
| 1783 | MANOEL NEVES VIANA                                  | 194.218.855-00  | 07-out-99   Acórdão | 083/99   | PLENÁRIO              | 18/99     |               |
| 1784 | MANOEL NOGUEIRA FILHO                               | 1001.504.013-53 | 18-abr-00   Acórdão | 043/2000 - Gab. Min. Guilherme Palmeira            | 1ª CÂMARA             | 37/2000   |               |
| 1785 | MANOEL NOGUEIRA FILHO                               | 1001.504.013-53 | 31-mar-98   Acórdão | 308/2001   | 2ª CÂMARA             | 18/2001   |               |
| 1786 | MANOEL NOGUEIRA FILHO                               | 1001.504.013-53 | 09-jun-99   Acórdão | 512/97 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA             | 39/97     |               |
| 1787 | MANOEL NOGUEIRA FILHO                               | 1001.504.013-53 | 10-out-00   Acórdão | 169/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 15/98     |               |
| 1788 | MANOEL PEREIRA ARAÚJO                               | 1028.787.715-91 | 24-mai-01   Acórdão | 159/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA             | 10/98     |               |
| 1789 | MANOEL PRADO NETO                                   | 1108.720.355-48 | 04-nov-97   Acórdão | 317/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA             | 31/98     |               |
| 1790 | MANOEL RAIMUNDO SOARES GOMES                        | 1124.138.445-20 | 21-mai-98   Acórdão |  |                       |           |               |
| 1791 | MANOEL RAMALHO DE ALENCAR                           | 1048.534.744-04 | 17-abr-98   Acórdão |  |                       |           |               |
| 1792 | MANOEL RAMALHO DE ALENCAR                           | 1048.534.744-04 | 17-set-98   Acórdão |  |                       |           |               |

| Nº   | NOME  | CPF            | DATA DA SESSÃO      | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                                | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|---|----------------|---------------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 1793 | MANOEL RAMALHO DE ALCANTAR                    | 048.534.744-04 | 22-fev-01 Acórdão   |                     | 075/2001   | 2ª CÂMARA | 06/2001       |
| 1794 | MANOEL RAMOS                                  | 052.591.502-87 | 05-dez-00 Acórdão   |                     | 603/2000   | 1ª CÂMARA | 45/2000       |
| 1795 | MANOEL RICARDO DE SOUZA                       | 052.591.502-87 | 03-abr-01 Acórdão   |                     | 218/2001   | 1ª CÂMARA | 10/2001       |
| 1796 | MANOEL TAVARES DA CRUZ                        | 055.034.184-68 | 02-abr-99 Acórdão   |                     | 15001999   | 2ª CÂMARA | 45/1999       |
| 1797 | MANOEL TRISTÃO SALA                           | 017.686.307-63 | 04-mai-99 Acórdão   |                     | 234/2002   | 1ª CÂMARA | 14/99         |
| 1798 | MANOEL UBRATAN CAVALCANTE PINHEIRO            | 031.272.813-15 | 09-abr-02 Acórdão   |                     | 064/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                  | 1ª CÂMARA | 10/2002       |
| 1799 | MANOEL VERISSIMO PINHEIRO                     | 047.693.332-34 | 15-jun-00 Relatório |                     | 073/2002   | 2ª CÂMARA | 22/00         |
| 1800 | MANOEL VERISSIMO SENA DE ANDRADE FILHO        | 035.226.952-91 | 20-mar-02 Acórdão   |                     | 142/2002   | PLENÁRIO  | 08/2002       |
| 1801 | MANOEL VIVALDO ALVES DE MAGALHÃES             | 048.855.842-34 | 12-mar-02 Acórdão   |                     | 680/2001   | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 1802 | MANOEL VIVALDO ALVES DE MAGALHÃES             | 005.550.022-68 | 06-nov-01 Acórdão   |                     | 211/1999   | 1ª CÂMARA | 40/2001       |
| 1803 | MANOEL WAGNER DE ASSUNÇÃO                     | 076.773.672-91 | 20-mai-99 Acórdão   |                     | 067/2000   | 2ª CÂMARA | 17/1999       |
| 1804 | MANUEL PINHEIRO FEITOZA                       | 034.435.717-72 | 10-out-00 Relatório |                     | 419/1998   | 2ª CÂMARA | 38/2000       |
| 1805 | MANUEL ROSA DA SILVA                          | 883.319.488-04 | 26-out-98 Acórdão   |                     | 062/2000   | 2ª CÂMARA | 37/1998       |
| 1806 | MANUEL SILVA RODRIGUES                        | 035.226.952-91 | 22-fev-00 Acórdão   |                     | 016/1998   | 1ª CÂMARA | 05/2000       |
| 1807 | MANUEL VERISSIMO SENA DE ANDRADE FILHO        | 035.226.952-91 | 05-fev-99 Acórdão   |                     | 737/97 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA | 07/1998       |
| 1808 | MANUEL VERISSIMO SENA DE ANDRADE FILHO        | 035.226.952-91 | 20-nov-97 Acórdão   |                     | 339/2000   | 2ª CÂMARA | 38/97         |
| 1809 | MARA LETICIA SANTOS MENEZES                   | 020.876.184-53 | 06-jun-00 Acórdão   |                     | 415/99   | 2ª CÂMARA | 21/00         |
| 1810 | MARCELLO GUIMARÃES BARROS                     | 009.280.347-47 | 09-set-99 Acórdão   |                     | 132/2000   | 2ª CÂMARA | 33/99         |
| 1811 | MARCELO CARVALHO RIBEIRO                      | 445.491.134-72 | 28-mar-00 Acórdão   |                     | 046/2002   | 1ª CÂMARA | 09/00         |
| 1812 | MARCELO FERREIRA MOREIRA                      | 001.191.643-53 | 19-fev-02 Acórdão   |                     | 547/2001   | 1ª CÂMARA | 03/2002       |
| 1813 | MARCELO MOTA TEIXEIRA                         | 200.653.021-68 | 27-set-01 Acórdão   |                     | 136/2001   | 2ª CÂMARA | 35/2001       |
| 1814 | MÁRCIA ELENA CRUZ DE PINHO                    | 127.727.555-68 | 15-mar-01 Acórdão   |                     | 263/1999   | 2ª CÂMARA | 09/2001       |
| 1815 | MÁRCIA NABUT                                  | 127.727.555-68 | 06-jul-99 Acórdão   |                     | 168/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA | 23/1999       |
| 1816 | MARCIANO FERNANDES SERRA                      | 127.727.555-68 | 14-abr-99 Acórdão   |                     | 463/99   | 1ª CÂMARA | 11/98         |
| 1817 | MARCIANO FERNANDES SERRA                      | 244.692.821-34 | 14-dez-99 Acórdão   |                     | 216/2000   | 1ª CÂMARA | 43/99         |
| 1818 | MÁRCIO ANTÔNIO DE ANDRADE                     | 600.519.186-68 | 06-abr-00 Acórdão   |                     | 687/2000   | 2ª CÂMARA | 15/2000       |
| 1819 | MÁRCIO ENNY DIAS TEIXEIRA                     | 199.104.723-00 | 09-mai-00 Acórdão   |                     | 570/2001   | 2ª CÂMARA | 45/2000       |
| 1820 | MÁRCIO MAIA FERREIRA                          | 439.757.556-87 | 05-dez-00 Acórdão   |                     | 064/2001   | 1ª CÂMARA | 32/2001       |
| 1821 | MÁRCIO JOSÉ BARBOSA MADEIRA CAMPOS            | 544.023.356-07 | 11-set-01 Acórdão   |                     | 308/2000   | 2ª CÂMARA | 23/2000       |
| 1822 | MARCO ANTÔNIO DE CASTRO LOURES                | 041.991.048-44 | 26-ago-99 Acórdão   |                     | 259/2000   | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 1823 | MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA                  | 217.887.624-72 | 22-fev-01 Acórdão   |                     | 310/99   | 2ª CÂMARA | 23/99         |
| 1824 | MARCO ANTÔNIO NACONECHINI                     | 013.295.883-04 | 04-jul-00 Acórdão   |                     | 590/2000   | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 1825 | MARCO ANTÔNIO RUSSEL DE PINHO ALVES           | 013.295.883-04 | 26-fev-02 Acórdão   |                     | 72/2001  | 1ª CÂMARA | 06/2001       |
| 1826 | MARCO TUIO DAVID DAS NEVES                    | 256.852.727-04 | 26-fev-02 Acórdão   |                     | 069/2002   | 1ª CÂMARA | 04/2002       |
| 1827 | MARCONI DE MATOS                              | 013.295.883-04 | 01-jul-99 Acórdão   |                     | 147/2000   | 1ª CÂMARA | 10/00         |
| 1828 | MARCONI DE MATOS                              | 013.295.883-04 | 28-nov-00 Acórdão   |                     | 216/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 1829 | MARCONI DE MATOS                              | 154.332.004-00 | 20-fev-01 Acórdão   |                     | 084/2001   | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 1830 | MARCONI MATOS                                 | 422.778.684-34 | 20-fev-01 Acórdão   |                     | 356/2000   | 2ª CÂMARA | 22/00         |
| 1831 | MARCONILDO BERTOLDO DE LIMA                   | 670.561.304-10 | 15-jun-00 Acórdão   |                     | 186/2000   | 1ª CÂMARA | 13/2000       |
| 1832 | MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ    | 038.018.887-20 | 25-abr-00 Acórdão   |                     | 148/98 - 1ª Câmara                                   | 1ª CÂMARA | 08/98         |
| 1833 | MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO     | 686.530.454-04 | 24-mar-98 Acórdão   |                     | 31/89 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA | 04/99         |
| 1834 | MARCOS EUSTÓRGIO WANDERLEY                    | 177.158.066-68 | 11-fev-99 Acórdão   |                     | 220/98 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA | 20/98         |
| 1835 | MARCOS LUIZ DA SILVA                          | 177.158.066-68 | 02-jul-98 Acórdão   |                     | 110/99 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA | 11/99         |
| 1836 | MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORRÊA               | 177.158.066-68 | 08-abr-99 Acórdão   |                     | 231/99   | 2ª CÂMARA | 18/99         |
| 1837 | MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORRÊA               | 000.068.787-99 | 08-abr-99 Acórdão   |                     | Rel. 108/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. J.A.B. do Macedo) | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 1838 | MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORRÊA               | 001.840.391-34 | 28-out-98 Acórdão   |                     | 372/2000   | 2ª CÂMARA | 24/2000       |
| 1839 | MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORRÊA               | 544.731.287-68 | 29-jun-00 Acórdão   |                     | 4561/999   | 1ª CÂMARA | 43/1999       |
| 1840 | MARIA ADELÁIDE GONÇALVES SILVA                | 788.951.208-25 | 14-dez-99 Acórdão   |                     | 185/2000   | 1ª CÂMARA | 13/2000       |
| 1841 | MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES                  | 263.266.474-87 | 25-abr-00 Acórdão   |                     | 369/2001   | 2ª CÂMARA | 22/2001       |
| 1842 | MARIA ANGÉLICA DE MELLO ARAÚJO                | 063.500.922-87 | 28-jun-01 Acórdão   |                     | 328/98 - 2ª Câmara                                   | 2ª CÂMARA | 31/98         |
| 1843 | MARIA APARECIDA DE ARRUDA                     | 066.770.532-53 | 17-set-98 Acórdão   |                     | 280/2000   | 2ª CÂMARA | 17/2000       |
| 1844 | MARIA AUXILIADORA REZENDE DE AZEVEDO          | 457.456.334-68 | 16-nov-00 Acórdão   |                     | 625/2000   | 2ª CÂMARA | 42/00         |
| 1845 | MARIA DARTILHA DE SOUZA BORGES                | 150.267.873-04 | 26-fev-02 Acórdão   |                     |  | 1ª CÂMARA | 04/2002       |
| 1846 | MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO              |                |                     |                     |  |           |               |
| 1847 | MARIA BOTELHO MARQUES                         |                |                     |                     |  |           |               |
| 1848 | MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO |                |                     |                     |  |           |               |

| Nº   | NOME                                    | CPF             | DATA DA BESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                             | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|---|-----------------|----------------|---------------------|---|-----------|---------------|
| 1849 | MARIA CELESTE CARVALHO DA SILVA         | 264.385.853-00  | 02-dez-97      | Acórdão             | 583/97 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 43/97         |
| 1850 | MARIA CREZILDA TEIXEIRA PIRES           | 04.1.433.103-68 | 15-fev-00      | Acórdão             | 052/2000  | 1ª CÂMARA | 04/2000       |
| 1851 | MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MONT ALTO       | 673.930.556-00  | 24-fev-00      | Acórdão             | 259/2001  | 1ª CÂMARA | 13/2001       |
| 1852 | MARIA DA CONCEIÇÃO MUNIZ DE CASTRO LIMA | 187.595.105-49  | 10-fev-98      | Acórdão             | 022/98 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 03/98         |
| 1853 | MARIA DAGMAR DA SILVA CUNHA             | 899.898.842-00  | 15-jul-99      | Acórdão             | 334/99  | 2ª CÂMARA | 25/99         |
| 1854 | MARIA DAS DORES CHAGAS DE PAULA         | 111.098.582-72  | 22-out-98      | Acórdão             | Rel. 87/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Valmir Campelo) | 2ª CÂMARA | 36/98         |
| 1855 | MARIA DAS GRAÇAS COELHO PINHEIRO        | 197.786.943-20  | 02-set-99      | Acórdão             | 412/1999  | 2ª CÂMARA | 33/1999       |
| 1856 | MARIA DAS GRAÇAS OLIVENSE BASILIO LOPES | 1663.512.947-20 | 17-ago-00      | Acórdão             | 432/2000  | 2ª CÂMARA | 31/2000       |
| 1857 | MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA         | 182.279.702-06  | 11-set-01      | Acórdão             | 589/2001  | 1ª CÂMARA | 32/2001       |
| 1858 | MARIA DAS NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO   | 146.233.583-72  | 02-fev-99      | Acórdão             | 015/99 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 02/99         |
| 1859 | MARIA DAS NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO   | 049.817.313-53  | 02-mar-99      | Acórdão             | 042/1999  | 1ª CÂMARA | 05/1999       |
| 1860 | MARIA DE FÁTIMA ROCHA SILVA IBIAPINA    | 068.832.774-00  | 06-mar-01      | Acórdão             | 087/2001  | 1ª CÂMARA | 06/2001       |
| 1861 | MARIA DE LOURDES DAMASCENO DE OLIVEIRA  | 275.901.602-10  | 30-mar-00      | Acórdão             | 130/2000  | 2ª CÂMARA | 05/2000       |
| 1862 | MARIA DE NAZARE DA SILVA BASTOS         | 253.519.071-00  | 24-set-98      | Acórdão             | 335/98 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 11/2000       |
| 1863 | MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA                | 163.917.212-20  | 26-set-01      | Acórdão             | 739/97 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 32/98         |
| 1864 | MARIA ELITA OLIVEIRA DA SILVA           | 046.439.091-53  | 18-nov-99      | Acórdão             | 244/2001  | PLENÁRIO  | 38/97         |
| 1865 | MARIA ELIZABETH BAVARESCO               | 193.017.192-04  | 01-jul-99      | Acórdão             | 519/1999  | 2ª CÂMARA | 43/1999       |
| 1866 | MARIA EMÍLIA MÊLO DA COSTA              | 125.078.493-04  | 06-abr-00      | Acórdão             | 491/99  | 2ª CÂMARA | 41/99         |
| 1867 | MARIA HELENA MOURA DE VASCONCELOS       | 061.581.103-53  | 30-ago-01      | Relação             | 068/2001  | 2ª CÂMARA | 31/2001       |
| 1868 | MARIA IRACEMA UCHOA SALES               | 185.871.435-49  | 04-jul-00      | Acórdão             | 306/2000  | 1ª CÂMARA | 23/00         |
| 1869 | MARIA IRES GOMES                        | 024.851.334-68  | 01-jul-99      | Acórdão             | 308/1999  | 2ª CÂMARA | 23/1999       |
| 1870 | MARIA JOSE DA SILVA LOPES               | 513.312.847-91  | 14-mar-02      | Acórdão             | 102/2002  | 2ª CÂMARA | 08/2002       |
| 1871 | MARIA JOSÉ DOS SANTOS                   | 352.831.145-20  | 06-abr-00      | Acórdão             | 143/2000  | 2ª CÂMARA | 12/2000       |
| 1872 | MARIA JUREMIA LIMA DA SILVA             | 237.065.104-97  | 01-jun-99      | Acórdão             | 242/1999  | 2ª CÂMARA | 12/2000       |
| 1873 | MARIA JUVENICE FARIAS MAIA              | 334.821.945-34  | 28-mar-00      | Acórdão             | 140/2000  | 2ª CÂMARA | 16/1999       |
| 1874 | MARIA LEITE DA SILVA                    | 271.494.981-91  | 04-set-01      | Acórdão             | 520/2001  | 1ª CÂMARA | 09/2000       |
| 1875 | MARIA LIMA DOS SANTOS                   | 043.758.405-44  | 08-mai-01      | Acórdão             | 279/2001  | 1ª CÂMARA | 32/2001       |
| 1876 | MARIA LUZIA FERREIRA CARNAÚBA           | 158.869.412-34  | 01-jun-99      | Acórdão             | 243/99  | 1ª CÂMARA | 14/2001       |
| 1877 | MARIA MAZZARELLO SOARES DOS SANTOS      | 258.944.399-49  | 18-abr-00      | Acórdão             | 137/2000  | 2ª CÂMARA | 19/99         |
| 1878 | MARIA MELO DA SILVA                     | 258.944.399-49  | 11-jul-00      | Relação             | 40/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                | 1ª CÂMARA | 09/00         |
| 1879 | MARIA MENDES                            | 112.737.044-87  | 17-ago-00      | Acórdão             | 100/2000  | 2ª CÂMARA | 14/00         |
| 1880 | MARIA MENDES                            | 043.364.493-87  | 21-ago-01      | Acórdão             | 516/2001  | 1ª CÂMARA | 24/2000       |
| 1881 | MARIA MONICA MENEZES WANDERLEI          | 459.871.576-68  | 17-ago-00      | Acórdão             | 435/2000  | 2ª CÂMARA | 29/2001       |
| 1882 | MARIA NEIDE DE MACEDO SOARES            | 459.871.576-68  | 08-nov-01      | Acórdão             | 646/2001  | 2ª CÂMARA | 31/2000       |
| 1883 | MARIA RAIMUNDA DE FÁTIMA COSTA          | 459.871.576-68  | 27-nov-01      | Acórdão             | 731/2001  | 1ª CÂMARA | 42/2001       |
| 1884 | MARIA RAIMUNDA DE FÁTIMA COSTA          | 459.871.576-68  | 01-jun-99      | Acórdão             | 244/99  | 2ª CÂMARA | 19/99         |
| 1885 | MARIA RAIMUNDA DE FÁTIMA COSTA          | 459.871.576-68  | 19-ago-99      | Acórdão             | 386/99  | 2ª CÂMARA | 30/99         |
| 1886 | MARILENE DE ARAUJO VASCONCELOS CUNHA    | 103.679.854-20  | 06-mar-01      | Acórdão             | 088/2001  | 2ª CÂMARA | 07/2001       |
| 1887 | MARILSA MOTA DA SILVA                   | 343.534.029-00  | 18-mai-00      | Relação             | 51/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                | 2ª CÂMARA | 16/00         |
| 1888 | MARILZA PEREIRA DE BRITO                | 336.754.571-68  | 06-out-98      | Acórdão             | 418/98 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 35/98         |
| 1889 | MARINALVA SOARES DA SILVA ARAUJO        | 102.725.618-00  | 30-out-97      | Acórdão             | 704/97 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 35/97         |
| 1890 | MARINÉSIO DE SOUZA RAMALHO              | 089.095.984-68  | 27-abr-00      | Acórdão             | 238/2000  | 1ª CÂMARA | 15/00         |
| 1891 | MÁRIO ALMEIDA DE OLIVEIRA               | 027.401.845-49  | 15-ago-00      | Acórdão             | 368/2000  | 1ª CÂMARA | 29/2000       |
| 1892 | MÁRIO BORBÁ FERREIRA                    | 220.538.839-97  | 28-abr-98      | Acórdão             | 206/98 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 1893 | MÁRIO DE SOUZA VERDE                    | 158.583.845-91  | 24-jul-01      | Acórdão             | 447/2001  | 1ª CÂMARA | 25/2001       |
| 1894 | MÁRIO DENES RODRIGUES                   | 008.117.184-68  | 12-dez-00      | Acórdão             | 716/2000  | 2ª CÂMARA | 46/2000       |
| 1895 | MÁRIO FERRO DE MOURA                    | 007.692.234-68  | 16-abr-02      | Acórdão             | 265/2002  | 1ª CÂMARA | 11/2002       |
| 1896 | MÁRIO FRAGOSO DE VASCONCELOS BOIA       | 093.391.666-91  | 11-nov-98      | Acórdão             | 170/1998  | PLENÁRIO  | 45/1998       |
| 1897 | MÁRIO FRANCISCO DE MORAIS               | 038.914.982-49  | 12-mar-98      | Acórdão             | 084/98 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 08/98         |
| 1898 | MÁRIO ISHIGURO                          | 038.914.982-49  | 15-abr-00      | Acórdão             | 135/1999  | 2ª CÂMARA | 12/1999       |
| 1900 | MÁRIO ISHIGURO                          | 038.914.982-49  | 08-ago-00      | Acórdão             | 361/2000  | 1ª CÂMARA | 26/2000       |
| 1901 | MÁRIO ISHIGURO                          | 038.914.982-49  | 25-mai-99      | Acórdão             | 101/99 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 06/99         |
| 1902 | MÁRIO ISHIGURO                          | 038.914.982-49  | 20-jul-99      | Acórdão             | 191/99  | 1ª CÂMARA | 17/99         |
| 1903 | MÁRIO ISHIGURO                          | 038.914.982-49  | 17-ago-99      | Acórdão             | 283/99  | 1ª CÂMARA | 25/99         |
| 1904 | MÁRIO ISHIGURO                          | 038.914.982-49  | 06-mar-01      | Acórdão             | 320/99  | 1ª CÂMARA | 29/99         |
|      |   |                 |                |                     | 096/2001  | 1ª CÂMARA | 06/2001       |

| Nº   | NOME                                 | CPF            | DATA DA SESSÃO      | TIPO DE DELIBERAÇÃO                               | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|--------------------------------------|----------------|---------------------|---|-----------------------|-----------|---------------|
| 1905 | MÁRIO JORGE FERNANDES PINHEIRO       | 240.528.332-07 | 02-jul-98   Acórdão | 223/98 - 2ª Câmara                                | 2ª Câmara             | 20/98     |               |
| 1906 | MÁRIO LOPES JÚNIOR                   | 019.043.882-72 | 21-jan-98   Acórdão | 1001/98 - Plenário                                | Plenário              | 01/98     |               |
| 1907 | MÁRIO LUZ BRAZ                       | 015.604.157-03 | 15-mar-01   Acórdão | 129/2001  | 2ª Câmara             | 09/2001   |               |
| 1908 | MÁRIO LUZ PEGORARO                   | 073.673.920-34 | 26-mai-98   Acórdão | 268/98 - 1ª Câmara                                | 1ª Câmara             | 16/98     |               |
| 1909 | MARISARDO BEZERRA DE MEDEIROS        | 023.015.394-15 | 14-dez-99   Acórdão | 457/1999  | 1ª Câmara             | 43/1999   |               |
| 1910 | MARLENE CAETANO DE OLIVEIRA          | 314.406.685-15 | 13-abr-00   Acórdão | 176/2000  | 2ª Câmara             | 13/00     |               |
| 1911 | MARLENE MARQUES BOA SORTIE           | 033.138.368-75 | 09-mai-01   Acórdão | 279/2001  | 1ª Câmara             | 14/2001   |               |
| 1912 | MARLI CRISTINA DE PAULA              | 037.108.823-20 | 15-jul-99   Acórdão | 335/99  | 2ª Câmara             | 25/99     |               |
| 1913 | MARLY DE FÁTIMA ALVES MILHOME        | 077.358.123-53 | 16-set-99   Acórdão | 424/1999  | 2ª Câmara             | 34/1999   |               |
| 1914 | MARTINHO WALTER RODRIGUES FIGUEIREDO | 077.358.123-53 | 30-out-97   Acórdão | 698/97 - 2ª Câmara                                | 2ª Câmara             | 35/97     |               |
| 1915 | MARTINHO WALTER RODRIGUES FIGUEIREDO | 077.358.123-53 | 13-fev-01   Acórdão | 036/2001  | 1ª Câmara             | 04/2001   |               |
| 1916 | MARTINHO WALTER RODRIGUES FIGUEIREDO | 077.358.123-53 | 20-nov-01   Acórdão | 707/2001  | 1ª Câmara             | 42/2001   |               |
| 1917 | MARYLIA FERREIRA DA SILVA            | 427.512.171-68 | 22-out-98   Acórdão | Rel.106/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamin Zylber) | 2ª Câmara             | 36/98     |               |
| 1918 | MATEUS VASCONCELOS                   | 479.553.257-53 | 22-set-98   Acórdão | 392/98 - 1ª Câmara                                | 1ª Câmara             | 33/98     |               |
| 1919 | MATEUS VASCONCELOS                   | 479.553.257-53 | 02-mar-00   Acórdão | 065/2000  | 2ª Câmara             | 07/00     |               |
| 1920 | MATEUS VASCONCELOS                   | 479.553.257-53 | 19-jul-00   Acórdão | 138/2000  | Plenário              | 28/2000   |               |
| 1921 | MATEUS VASCONCELOS                   | 479.553.257-53 | 31-jul-01   Acórdão | 461/2001  | 1ª Câmara             | 26/2001   |               |
| 1922 | MAURA DE FÁTIMA MACHADO              | 223.469.601-53 | 24-jul-01   Acórdão | 444/2001  | 1ª Câmara             | 25/2001   |               |
| 1923 | MAURICIO BAHIA BARRETO CAMPELO       | 101.120.734-68 | 25-out-00   Acórdão | 259/2000  | Plenário              | 42/2000   |               |
| 1924 | MAURICIO BASTAZINI                   | 575.601.459-49 | 28-nov-00   Acórdão | 595/2000  | 1ª Câmara             | 44/2000   |               |
| 1925 | MAURICIO DESCHAMPS                   | 025.417.691-72 | 18-abr-00   Acórdão | 205/2000  | 2ª Câmara             | 14/00     |               |
| 1926 | MAURO HENRIQUE DE SOUSA LEMOS        | 000.928.784-15 | 01-fev-00   Acórdão | 18/2000   | 1ª Câmara             | 02/2000   |               |
| 1927 | MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS          | 289.821.771-91 | 30-mar-00   Acórdão | 116/2000  | 2ª Câmara             | 11/00     |               |
| 1928 | MAURO PEREIRA DA SILVA               | 314.252.597-15 | 06-jul-00   Acórdão | 384/2000  | 2ª Câmara             | 25/2000   |               |
| 1929 | MAURO ROBERTO NAHUIZ JORGE           | 148.068.216-34 | 17-ago-00   Acórdão | 436/2000  | 2ª Câmara             | 31/2000   |               |
| 1930 | MAX ALAN SOUSA LOPES                 | 335.688.322-72 | 27-mar-01   Acórdão | 205/2001  | 1ª Câmara             | 09/2001   |               |
| 1931 | MIGUEL AFRONSO RODRIGUES             | 088.987.405-06 | 08-set-99   Acórdão | 160/99  | Plenário              | 40/99     |               |
| 1932 | MIGUEL ANGELO SILVA SOUZA            | 321.030.855-15 | 09-ago-01   Acórdão | 449/2001  | 2ª Câmara             | 28/2001   |               |
| 1933 | MIGUEL ARCANJO SOARES DA CUNHA       | 061.188.443-72 | 25-jan-00   Acórdão | 008/2000  | 1ª Câmara             | 01/2000   |               |
| 1934 | MIGUEL CAMPOS                        | 002.579.231-87 | 01-set-98   Acórdão | 365/98 - 1ª Câmara                                | 1ª Câmara             | 30/98     |               |
| 1935 | MIGUEL CARDOSO MACHADO               | 161.098.064-91 | 04-mai-00   Acórdão | 267/2000  | 2ª Câmara             | 16/00     |               |
| 1936 | MIGUEL JORGE TABOX                   | 035.724.554-72 | 30-mar-00   Acórdão | 114/2000  | 2ª Câmara             | 11/00     |               |
| 1937 | MIGUEL MOTA VICTOR                   | 192.242.143-04 | 25-mai-00   Acórdão | 304/2000  | 2ª Câmara             | 19/00     |               |
| 1938 | MILSON COSTA DA SILVA                | 039.206.583-53 | 21-fev-02   Acórdão | 056/2002  | 2ª Câmara             | 05/2002   |               |
| 1939 | MILTON DE ALBUQUERQUE                | 331.961.176-34 | 15-out-98   Acórdão | 391/98 - 2ª Câmara                                | 2ª Câmara             | 35/98     |               |
| 1940 | MILTON DE SOUZA LOPES                | 000.012.102-97 | 25-mai-99   Acórdão | 198/1999  | 1ª Câmara             | 17/1999   |               |
| 1941 | MILTON DOS SANTOS PERES              | 041.399.681-68 | 20-out-98   Acórdão | 439/1998  | 1ª Câmara             | 37/1998   |               |
| 1942 | MILTON DOS SANTOS PERES              | 039.206.583-53 | 29-jun-00   Acórdão | 373/2000  | 2ª Câmara             | 24/2000   |               |
| 1943 | MILTON FLAVIO DE MORAES              | 059.096.196-91 | 07-mai-99   Acórdão | 160/1998  | 2ª Câmara             | 13/1998   |               |
| 1944 | MILTON GOMES DOS SANTOS              | 090.408.541-49 | 25-mar-99   Acórdão | 08/1998 - 2ª Câmara                               | 2ª Câmara             | 10/99     |               |
| 1945 | MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA              | 231.578.589-72 | 25-out-01   Acórdão | 617/2001  | 2ª Câmara             | 39/2001   |               |
| 1946 | MILTON LUIZ DE MELO SANTOS           | 591.680.301-00 | 04-abr-02   Acórdão | 144/2002  | 2ª Câmara             | 11/2002   |               |
| 1947 | MILTON MATEUS DE BRITO LOBAO         | 536.600.879-53 | 19-abr-01   Acórdão | 224/2001  | 2ª Câmara             | 13/2001   |               |
| 1948 | MILTON PELACHINE DE MOURA            | 465.619.036-04 | 25-fev-99   Acórdão | 043/99 - 2ª Câmara                                | 2ª Câmara             | 06/99     |               |
| 1949 | MIRENE BARRIOS SANDES                | 580.786.609-78 | 26-mar-98   Acórdão | 108/98 - 2ª Câmara                                | 2ª Câmara             | 08/98     |               |
| 1950 | MIRTES LILIAN UHLMANN MARCATO        | 041.212.011-91 | 01-jul-99   Acórdão | 307/99  | 2ª Câmara             | 23/99     |               |
| 1951 | MIZUEL CABRAL DE LIRA                | 041.212.011-91 | 24-jul-02   Acórdão | 008/2002  | 2ª Câmara             | 01/2002   |               |
| 1952 | MOACIR BORTOLOZO                     | 106.186.432-49 | 23-jul-98   Acórdão | 245/98 - 2ª Câmara                                | 2ª Câmara             | 23/98     |               |
| 1953 | MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ           | 233.669.077-20 | 11-mar-98   Acórdão | 028/98 - Plenário                                 | Plenário              | 08/98     |               |
| 1954 | MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ           | 233.669.077-20 | 11-mar-98   Acórdão | 029/98 - Plenário                                 | Plenário              | 08/98     |               |
| 1955 | MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ           | 233.669.077-20 | 11-mar-98   Acórdão | 030/98 - Plenário                                 | Plenário              | 08/98     |               |
| 1956 | MOACIR JOSÉ SANTANA ALVES            | 141.858.224-72 | 11-mar-99   Acórdão | 106/99 - 2ª Câmara                                | 2ª Câmara             | 11/99     |               |
| 1957 | MOACIR KLAPOUCH                      |                |                     |   |                       |           |               |
| 1958 | MOACIR KLAPOUCH                      |                |                     |   |                       |           |               |
| 1959 | MOACIR KLAPOUCH                      |                |                     |   |                       |           |               |
| 1960 | MOACIR NUNES DE CARVALHO             |                |                     |   |                       |           |               |

| Nº   | NOME                              | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                                 | COLEGIAÇÃO | NÚMERO DA ATA |
|------|-----------------------------------|----------------|----------------|---------------------|---|------------|---------------|
| 1961 | MDACIR VIANA SOBREIRA             | 072.203.374-68 | 24-jul-01      | Acórdão             | 448/2001  | 1ª CÂMARA  | 25/2001       |
| 1962 | MOYSES JOSÉ DA SILVA              | 356.498.361-91 | 05-dez-00      | Relação             | 89/2000   | 2ª CÂMARA  | 145/2000      |
| 1963 | MUSTAF SAID                       | 007.468.002-59 | 26-mar-98      | Acórdão             | 102/1998  | 1ª CÂMARA  | 08/1998       |
| 1964 | NAGIB MUITRAN NETO                | 090.085.602-39 | 04-jul-00      | Acórdão             | 312/2000  | 1ª CÂMARA  | 23/00         |
| 1965 | NANCE GOMES MACHADO               | 144.911.785-15 | 11-nov-97      | Acórdão             | 544/97 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 40/97         |
| 1966 | NANCY DE ARAUJO GUEDES            | 133.603.372-04 | 12-mai-98      | Acórdão             | 250/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 14/98         |
| 1967 | NANCY DE ARAUJO GUEDES            | 133.603.372-04 | 10-ago-99      | Acórdão             | 313/99  | 1ª CÂMARA  | 26/99         |
| 1968 | NAYLOR GRAVE DE ANDRADE           | 028.053.677-15 | 05-fev-02      | Acórdão             | 027/2002  | 1ª CÂMARA  | 102/2002      |
| 1969 | NEEMAS ALVES ESTEVES              | 215.928.963-91 | 22-set-98      | Acórdão             | 393/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 33/98         |
| 1970 | NEIDE SOUZA MARTINS               | 140.654.791-34 | 28-nov-00      | Acórdão             | 591/2000  | 1ª CÂMARA  | 44/2000       |
| 1971 | NELSON ALVES DE FREITAS           | 218.497.496-04 | 26-fev-02      | Relação             | 14/2002   | 1ª CÂMARA  | 04/2002       |
| 1972 | NELSON DE BRITO                   | 081.105.064-53 | 24-jun-99      | Acórdão             | 291/1999  | 2ª CÂMARA  | 22/1999       |
| 1973 | NELSON DE MELLO DAMTAS            | 057.302.106-63 | 05-abr-01      | Acórdão             | 201/2001  | 2ª CÂMARA  | 12/2001       |
| 1974 | NELSON LEITE LEAL                 | 328.966.485-15 | 12-jun-01      | Acórdão             | 351/2001  | 1ª CÂMARA  | 19/2001       |
| 1975 | NELSON MACULAN FILHO              | 245.720.987-00 | 04-mai-00      | Acórdão             | 259/2000  | 2ª CÂMARA  | 16/00         |
| 1976 | NELSON MACULAN FILHO              | 245.720.987-00 | 04-mai-00      | Acórdão             | 260/2000  | 2ª CÂMARA  | 16/00         |
| 1977 | NELSON PEREIRA VASCONCELOS        | 036.498.141-53 | 04-out-01      | Acórdão             | 559/2001  | 2ª CÂMARA  | 36/2001       |
| 1978 | NELSON RICARDINO CASTILHO         | 091.919.921-68 | 10-set-98      | Acórdão             | 314/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA  | 30/98         |
| 1979 | NERDO GOMES                       | 016.567.915-87 | 30-mai-00      | Acórdão             | 250/2000  | 1ª CÂMARA  | 18/2000       |
| 1980 | NERY PEREIRA BATISTA              | 178.557.731-49 | 12-set-00      | Acórdão             | 411/2000  | 1ª CÂMARA  | 33/2000       |
| 1981 | NESTOR SILVESTRE TAGLIARI         | 132.910.091-34 | 15-mar-01      | Acórdão             | 147/2001  | 1ª CÂMARA  | 09/2001       |
| 1982 | NEUSA ADELMIRA GONÇALVES          | 313.640.992-53 | 01-out-98      | Acórdão             | Relação 67/98 - 2ª Câmara (Cab. Min. Benjamim Zylber) | 2ª CÂMARA  | 33/98         |
| 1983 | NEUZO SERRÃO NOGUEIRA             | 022.663.348-91 | 21-set-00      | Relação             | 087/2000  | 2ª CÂMARA  | 35/2000       |
| 1984 | NEWTON LIMA NETO                  | 184.656.545-72 | 05-mai-98      | Acórdão             | 227/1998  | 1ª CÂMARA  | 13/1998       |
| 1985 | NEWTON RODRIGUES DA SILVA         | 349.446.998-91 | 21-out-97      | Acórdão             | 480/97 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 38/97         |
| 1986 | NICOLAU ARAUJO DE CARVALHO        | 320.230.302-34 | 25-jul-99      | Acórdão             | 351/99  | 2ª CÂMARA  | 26/99         |
| 1987 | NICOLAU DOS SANTOS NETO           | 003.073.268-96 | 11-jul-01      | Acórdão             | 163/2001  | PLENÁRIO   | 28/2001       |
| 1988 | NILCE DE ANDRADE FREITAS CARVALHO | 291.753.054-53 | 18-mai-01      | Acórdão             | 292/2000  | 2ª CÂMARA  | 18/00         |
| 1989 | NIL FRAGA MENEZES                 | 184.656.545-72 | 04-dez-01      | Acórdão             | 700/2001  | 2ª CÂMARA  | 44/2001       |
| 1990 | NILTON FREIRE SAMPÃO              | 041.934.906-53 | 29-jan-02      | Acórdão             | 1023/2002   | 1ª CÂMARA  | 01/2002       |
| 1991 | NILTON RICARTE DE ALENCAR         | 026.837.923-87 | 19-ago-99      | Relação             | 063/99  | 2ª CÂMARA  | 30/99         |
| 1992 | NILVA MARIA ASSIS SOARES          | 445.158.711-53 | 14-jul-98      | Acórdão             | 299/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 23/98         |
| 1993 | NILZA LIMA MALTA AMARAL           | 291.753.054-53 | 15-mai-01      | Acórdão             | 299/2001  | 1ª CÂMARA  | 15/2001       |
| 1994 | NILZA LIMA MALTA AMARAL           | 291.753.054-53 | 26-jul-01      | Acórdão             | 424/2001  | 2ª CÂMARA  | 026/2001      |
| 1995 | NIVALDO ALVES DE LIMA             | 007.274.904-00 | 23-mai-00      | Acórdão             | 246/2000  | 1ª CÂMARA  | 17/2000       |
| 1996 | NIVALDO FERREIRA DA SILVA         | 408.537.729-91 | 20-jun-00      | Acórdão             | 366/2000  | 2ª CÂMARA  | 23/2000       |
| 1997 | NIZAN MALAQUIAS DE SOUZA          | 069.299.315-00 | 10-nov-98      | Acórdão             | 482/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 40/98         |
| 1998 | NOACY LOPES DE ARAUJO VILAS BOAS  | 251.329.386-04 | 26-abr-01      | Acórdão             | 243/2001  | 2ª CÂMARA  | 14/2001       |
| 1999 | NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA      | 056.087.992-00 | 10-mar-98      | Acórdão             | 060/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 06/98         |
| 2000 | NORBERTO JOSE TEIXEIRA            | 061.371.991-34 | 25-out-01      | Acórdão             | 697/2001  | 2ª CÂMARA  | 39/2001       |
| 2001 | NORBERTO JOSE TEIXEIRA            | 061.371.991-34 | 06-nov-01      | Acórdão             | 673/2001  | 1ª CÂMARA  | 40/2001       |
| 2002 | NORBERTO JOSE TEIXEIRA            | 061.371.991-34 | 12-ago-99      | Acórdão             | 373/1999  | 2ª CÂMARA  | 29/1999       |
| 2003 | NORBERTO JOSE TEIXEIRA            | 061.371.991-34 | 21-ago-01      | Acórdão             | 517/2001  | 1ª CÂMARA  | 29/2001       |
| 2004 | NORMANDO VASCONCELOS FERREIRA     | 028.453.934-15 | 25-mar-98      | Acórdão             | 381/98  | PLENÁRIO   | 10/1998       |
| 2005 | ODALDO PEREIRA                    | 030.034.939-49 | 19-ago-98      | Acórdão             | 1161/98   | PLENÁRIO   | 34/1998       |
| 2006 | OCIMAR NUNES MEDEIROS             | 065.237.662-72 | 22-out-98      | Acórdão             | 403/98 - 2ª Câmara                                    | 2ª CÂMARA  | 36/98         |
| 2007 | ODEIR COSTA RODRIGUES             | 028.254.305-87 | 10-abr-02      | Acórdão             | 117/2002  | PLENÁRIO   | 11/2002       |
| 2008 | ODILESO JOSÉ COSTA GOMES          | 028.254.305-87 | 03-nov-98      | Acórdão             | Rel. 29/98 - 1ª Câmara (Cab. Min. Iram Saraiva)       | 1ª CÂMARA  | 39/98         |
| 2009 | ODILESO JOSÉ COSTA GOMES          | 028.254.305-87 | 08-fev-00      | Acórdão             | 032/2000  | 1ª CÂMARA  | 03/00         |
| 2010 | ODILIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO       | 024.786.845-00 | 10-mar-98      | Acórdão             | 087/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 06/98         |
| 2011 | ODILIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO       | 024.786.845-00 | 11-ago-98      | Acórdão             | Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Cab. Min. Lincoln M. R.)      | 1ª CÂMARA  | 27/98         |
| 2012 | ODORICO LOBO FREIRE JUNIOR        | 021.471.574-49 | 17-mai-01      | Acórdão             | 287/2001  | 2ª CÂMARA  | 17/2001       |
| 2013 | ODMAR MARIÇICIRI MOURA            | 051.718.551-53 | 17-jun-99      | Relação             | 32/99   | 2ª CÂMARA  | 21/99         |
| 2014 | OLDIMAR CORTES                    | 297.734.317-20 | 08-set-98      | Acórdão             | 372/1998  | 1ª CÂMARA  | 31/1998       |
| 2015 | OLIVAL DE SOUZA ANDRADE           | 013.195.745-72 | 10-mar-98      | Acórdão             | 069/98 - 1ª Câmara                                    | 1ª CÂMARA  | 06/98         |
| 2016 | OLIVAL DE SOUZA ANDRADE           | 013.195.745-72 | 05-jul-01      | Acórdão             | 396/2001  | 2ª CÂMARA  | 29/2001       |

| Nº   | NOME  | CPF             | DATA DA SESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO                          | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|---|-----------------|-------------------|--|-----------------------|-----------|---------------|
| 2017 | OLMIRO PINHEIRO DOS SANTOS                              | 067.689.979-04  | 02-doz-99 Acórdão | 549/1999                                     | 2ª CÂMARA             | 451/1999  |               |
| 2018 | OLNEY BOSCOLO FRAGA                                     | 000.703.767-34  | 03-nov-99 Acórdão | 201/1999                                     | PLENÁRIO              | 481/1999  |               |
| 2019 | OMAR FREDY EITLIN PETRAGLIA                             | 028.166.289-49  | 27-out-99 Acórdão | 195/1999                                     | PLENÁRIO              | 471/1999  |               |
| 2020 | ONESIMO DE SOUZA PAVIA FILHO                            | 088.446.342-34  | 09-jul-99 Acórdão | 232/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA             | 21/98     |               |
| 2021 | ONESIMO SOUZA CINTRA                                    | 108.614.405-87  | 04-nov-01 Acórdão | 563/2001                                     | 1ª CÂMARA             | 362/2001  |               |
| 2022 | ONEZIO FLORENCIO CHAVES                                 | 108.614.405-87  | 04-ago-98 Acórdão | 332/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 26/98     |               |
| 2023 | ONIAS CAVALCANTI LIMA                                   | 010.640.454-72  | 06-mar-02 Acórdão | 057/2002                                     | PLENÁRIO              | 062/2002  |               |
| 2024 | ONOFFRE ALVES BARBOSA                                   | 044.130.593-87  | 14-out-99 Acórdão | 456/99                                       | 2ª CÂMARA             | 36/99     |               |
| 2025 | ONOFFRE ALVES BARBOSA                                   | 044.130.593-87  | 25-jan-01 Acórdão | 0018/2001                                    | 2ª CÂMARA             | 002/2001  |               |
| 2026 | ONOFFRE ALVES BARBOSA                                   | 044.130.593-87  | 13-nov-01 Acórdão | 698/2001                                     | 1ª CÂMARA             | 41/2001   |               |
| 2027 | ONOFFRE ANTUNES MASCARENHAS                             | 008.723.003-82  | 26-mar-98 Acórdão | 104/1998                                     | 2ª CÂMARA             | 088/1998  |               |
| 2028 | ONOFFRE ANTUNES MASCARENHAS                             | 008.723.003-82  | 19-mar-98 Acórdão | 089/1998                                     | 2ª CÂMARA             | 107/1998  |               |
| 2029 | ONOFFRE ANTUNES MASCARENHAS                             | 008.723.003-82  | 25-ago-98 Acórdão | 359/1998                                     | 1ª CÂMARA             | 281/1998  |               |
| 2030 | ONOFFRE ANTUNES MASCARENHAS                             | 008.723.003-82  | 06-abr-00 Acórdão | 1163/2000                                    | 2ª CÂMARA             | 12/00     |               |
| 2031 | ONOFFRE ANTUNES MASCARENHAS                             | 008.723.003-82  | 18-abr-00 Acórdão | 209/2000                                     | 2ª CÂMARA             | 14/00     |               |
| 2032 | ONOFFRE ANTUNES MASCARENHAS                             | 008.723.003-82  | 18-abr-00 Acórdão | 216/2000                                     | 2ª CÂMARA             | 14/00     |               |
| 2033 | ONOFFRE ANTUNES MASCARENHAS                             | 008.723.003-82  | 01-jun-00 Acórdão | 326/2000                                     | 2ª CÂMARA             | 202/2000  |               |
| 2034 | ONOLHE ANTUNES MASCARENHAS                              | 008.723.003-82  | 03-ago-00 Acórdão | 419/2000                                     | 2ª CÂMARA             | 289/00    |               |
| 2035 | ONOFFRE ANTUNES MASCARENHAS                             | 008.723.003-82  | 13-fev-01 Acórdão | 065/2001                                     | 1ª CÂMARA             | 04/2001   |               |
| 2036 | ORIEL GUIMARÃES NUNES                                   | 172.219.893-04  | 16-nov-00 Acórdão | 822/2000                                     | 2ª CÂMARA             | 42/2000   |               |
| 2037 | ORILDO ANTÔNIO BEVERGINI                                | 445.512.079-34  | 22-ago-00 Acórdão | 374/2000                                     | 1ª CÂMARA             | 30/2000   |               |
| 2038 | ORILDO ANTÔNIO BEVERGINI                                | 445.512.079-34  | 31-out-00 Acórdão | 525/2000                                     | 1ª CÂMARA             | 40/2000   |               |
| 2039 | ORISMAR VANDERLEI DINIZ                                 | 090.754.883-00  | 29-mai-01 Acórdão | 322/2001                                     | 1ª CÂMARA             | 17/2001   |               |
| 2040 | ORLANDO AFONSO FERREIRA                                 | 100.160.234-04  | 19-mar-98 Acórdão | 082/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA             | 107/98    |               |
| 2041 | ORLANDO DANTAS DE MIRANDA                               | 203.809.924-34  | 26-jun-01 Acórdão | 383/2001                                     | 1ª CÂMARA             | 21/2001   |               |
| 2042 | ORLANDO DO PRADO SOBRINHO                               | 046.775.281-87  | 27-nov-97 Acórdão | 744/97 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA             | 39/97     |               |
| 2043 | ORLANDO DOS REIS DANTAS                                 | 058.657.875-15  | 11 ago 98 Acórdão | 345/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 27/98     |               |
| 2044 | ORLANDO DOS REIS DANTAS                                 | 058.657.875-15  | 31-jul-01 Acórdão | 484/2001                                     | 1ª CÂMARA             | 26/2001   |               |
| 2045 | ORLANDO FEITOSA ROQUES                                  | 3375.893.942-53 | 30-jun-98 Acórdão | 280/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 21/98     |               |
| 2046 | ORLANDO FERREIRA PIERO FILHO                            | 084.866.209-10  | 30-abr-98 Acórdão | Rel. nº 30/98 - 2ª Câm.                      | 2ª CÂMARA             | 12/98     |               |
| 2047 | ORLANDO JOSE NEVES                                      | 196.958.024-00  | 07-mai-98 Acórdão | 157/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA             | 13/98     |               |
| 2048 | ORLANDO LINDEN  | 025.666.300-97  | 10-mar-98 Acórdão | 064/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 06/98     |               |
| 2049 | ORLANDO LINDEN  | 025.666.300-97  | 12-mai-98 Acórdão | Rel. 19/98 - 1ª Cam. (Cab. Min. Itam Saravá) | 1ª CÂMARA             | 14/98     |               |
| 2050 | ORLANDO LINDEN  | 025.666.300-97  | 27-abr-98 Acórdão | 145/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 13/98     |               |
| 2051 | ORLANDO MAGALHÃES BANDEIRA                              | 063.768.602-06  | 17-jan-01 Acórdão | 001/2001                                     | PLENÁRIO              | 01/2001   |               |
| 2052 | ORLANDO ROSA DE MOURA                                   | 789.726.398-34  | 01-jun-00 Acórdão | 321/2000                                     | 2ª CÂMARA             | 202/2000  |               |
| 2053 | ORTOCENTER-ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA |                 | 18-mai-00 Relação | 022-2000 - Gab. Min. Adhemar Ghis            | 2ª CÂMARA             | 16/00     |               |
| 2054 | OSCAR GOLDONI   | 109.496.230-91  | 11-mai-00 Acórdão | 282/2000                                     | 2ª CÂMARA             | 17/00     |               |
| 2055 | OSCAR MILHOMENS FONSECA                                 | 071.073.821-87  | 17-mai-01 Acórdão | 290/2001                                     | 2ª CÂMARA             | 17/2001   |               |
| 2056 | OSMAR DANTAS DA SILVA                                   | 150.566.114-49  | 16-mar-99 Acórdão | 081/99 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 07/99     |               |
| 2057 | OSMAR FELIX TARRÃO                                      | 042.021.555-72  | 24-mai-98 Acórdão | 141/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 08/98     |               |
| 2058 | OSMAR FELIX TARRÃO                                      | 042.021.555-72  | 04-nov-97 Acórdão | 499/97 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 39/97     |               |
| 2059 | OSMAR MAIA  | 008.609.649-49  | 24-mai-98 Acórdão | 331/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA             | 32/98     |               |
| 2060 | OSMAR RIBEIRO DA SILVA                                  | 014.057.561-87  | 11-set-01 Acórdão | 575/2001                                     | 1ª CÂMARA             | 32/2001   |               |
| 2061 | OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ                                  | 161.290.589-45  | 03-jul-01 Relação | 065/2001                                     | 1ª CÂMARA             | 22/2001   |               |
| 2062 | OSÓRIO RIBEIRO  | 063.599.925-04  | 23-abr-98 Acórdão | 135/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA             | 11/98     |               |
| 2063 | OSVALDO ALVES DE LIMA                                   | 077.155.872-49  | 13-out-98 Acórdão | 435/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 36/98     |               |
| 2064 | OSVALDO DOS SANTOS FILHO                                | 107.645.504-20  | 03-set-99 Acórdão | 236/98 - 2ª Câmara                           | 2ª CÂMARA             | 29/98     |               |
| 2065 | OSVALDO FERREIRA DA CRUZ                                | 040.090.373-34  | 18-abr-00 Acórdão | 196/2000                                     | 2ª CÂMARA             | 14/00     |               |
| 2066 | OSVALDO GOMES CUNHA                                     | 040.090.373-34  | 29-jun-99 Acórdão | 254/99                                       | 1ª CÂMARA             | 22/99     |               |
| 2067 | OSVALDO GOMES CUNHA                                     | 040.090.373-34  | 13-jul-99 Acórdão | 276/99                                       | 1ª CÂMARA             | 24/99     |               |
| 2068 | OSVALDO LETTE DA SILVA                                  | 038.236.795-20  | 13-abr-99 Acórdão | 128/99 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 11/99     |               |
| 2069 | OSVALDO LETTE DA SILVA                                  | 038.236.795-20  | 31-mai-01 Acórdão | 336/2001                                     | 2ª CÂMARA             | 19/2001   |               |
| 2070 | OSVALDO LETTE DA SILVA                                  | 038.236.795-20  | 25-out-01 Acórdão | 625/2001                                     | 2ª CÂMARA             | 39/2001   |               |
| 2071 | OSWALDO JULIO MULLER DA SILVA                           | 061.078.510-15  | 17-ago-99 Acórdão | 317/1999                                     | 1ª CÂMARA             | 29/1999   |               |
| 2072 | OTACÍLIO VANZINI  |                 | 27-jan-98 Acórdão | 008/98 - 1ª Câmara                           | 1ª CÂMARA             | 01/98     |               |

| Nº   | NOME                              | CPF            | DATA DA BESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|-----------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| 2073 | OTAVIANO CORDEIRO BARROSO         | 012.071.485-04 | 17-nov-98 Acórdão |                     | 496/1998              | 1ª CÂMARA | 41/1998       |
| 2074 | OTAVIO MENDES BARBOSA             | 005.592.443-68 | 12-mai-98 Acórdão |                     | 3241/98 - 1ª Câmara   | 1ª CÂMARA | 14/98         |
| 2075 | OTAVIO RODRIGUES CAVALCANTE       | 001.741.736-87 | 09-out-98 Acórdão |                     | 368/98 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 3/198         |
| 2076 | OTO GUIMARAES MOURAO              | 185.563.723-49 | 26-jun-01 Relação |                     | 1024/2001             | 1ª CÂMARA | 42/2001       |
| 2077 | OTACIO TEIXEIRA RAMOS             | 010.106.385-72 | 11-ago-98 Acórdão |                     | 379/2001              | 1ª CÂMARA | 21/2001       |
| 2078 | PACIFICO TEIXEIRA RAMOS           | 010.106.385-72 | 11-ago-98 Acórdão |                     | 342/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 27/98         |
| 2079 | PASCOAL AUGUSTO DE OLIVEIRA       | 102.338.676-53 | 01-jun-99 Acórdão |                     | 536/1997              | 1ª CÂMARA | 40/1997       |
| 2080 | PAULETE MARIA NUNES NEIVA         | 282.343.591-34 | 11-fev-99 Acórdão |                     | 207/99                | 1ª CÂMARA | 18/99         |
| 2081 | PAULO AFONSO VELOSO CINTRA        | 071.774.274-01 | 18-jun-98 Acórdão |                     | 206/1998              | 2ª CÂMARA | 04/99         |
| 2082 | PAULO AMARO DE LIMA               | 043.889.764-15 | 25-nov-99 Acórdão |                     | 538/1999              | 2ª CÂMARA | 18/1998       |
| 2083 | PAULO ANTONIO ANJUNES LIMA        | 301.064.006-49 | 26-ago-99 Acórdão |                     | 398/99                | 2ª CÂMARA | 44/1999       |
| 2084 | PAULO ARAUJO LAPA                 | 115.153.345-49 | 20-abr-99 Acórdão |                     | 145/1999              | 2ª CÂMARA | 31/99         |
| 2085 | PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS    | 029.290.104-60 | 12-jun-01 Acórdão |                     | 355/2001              | 1ª CÂMARA | 13/1999       |
| 2086 | PAULO AUGUSTO CARNEIRO DOURADO    | 148.067.205-00 | 03-out-00 Relação |                     | 087 - 1ª Câmara       | 1ª CÂMARA | 19/2001       |
| 2087 | PAULO AUGUSTO CARNEIRO DOURADO    | 182.212.386-00 | 13-abr-00 Acórdão |                     | 73/2000               | 1ª CÂMARA | 06/99         |
| 2088 | PAULO AUGUSTO PIRES               | 654.867.528-68 | 30-mar-00 Acórdão |                     | 180/2000              | 2ª CÂMARA | 36/2000       |
| 2089 | PAULO CABRAL DOS SANTOS FILHO     | 561.674.741-68 | 27-jul-99 Acórdão |                     | 132/2000              | 2ª CÂMARA | 13/2000       |
| 2090 | PAULO CESAR DA CRUZ CORREA        | 415.667.347-20 | 17-mar-98 Acórdão |                     | 357/1999              | 2ª CÂMARA | 11/2000       |
| 2091 | PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR        | 367.095.307-87 | 05-mar-02 Acórdão |                     | 121/98 - 1ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 27/1998       |
| 2092 | PAULO CESAR RONDINELLI            | 118.566.961-20 | 02-dez-97 Acórdão |                     | 067/2002              | 1ª CÂMARA | 07/98         |
| 2093 | PAULO DE ARAUJO LIMA              | 115.514.375-20 | 16-nov-00 Acórdão |                     | 555/97 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 05/2002       |
| 2094 | PAULO DE TARSO FONSECA DE QUEIROZ | 356.472.809-00 | 28-ago-01 Acórdão |                     | 541/2001              | 1ª CÂMARA | 43/97         |
| 2095 | PAULO DOS SANTOS CAMARGO          | 040.091.341-00 | 24-ago-00 Relação |                     | 064/2000              | 1ª CÂMARA | 30/2001       |
| 2096 | PAULO FERNANDO SIQUEIRA           | 034.254.447-00 | 25-nov-99 Acórdão |                     | 543/99                | 2ª CÂMARA | 42/2000       |
| 2097 | PAULO JOSE ALVES RATTES           | 005.401.705-00 | 06-out-98 Acórdão |                     | 415/98 - 1ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 32/2000       |
| 2098 | PAULO JOSE ROSA NETO              | 425.454.129-53 | 29-abr-99 Acórdão |                     | 163/99 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 44/99         |
| 2099 | PAULO O MADELA                    | 425.454.129-53 | 20-fev-01 Relação |                     | 008/2001              | 1ª CÂMARA | 35/99         |
| 2100 | PAULO MADEIRA                     | 412.913.873-15 | 28-set-00 Acórdão |                     | 508/2000              | 2ª CÂMARA | 14/99         |
| 2101 | PAULO PEREIRA DA COSTA            | 034.254.447-00 | 09-nov-00 Acórdão |                     | 593/2000              | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 2102 | PAULO PEREIRA DA COSTA            | 412.913.873-15 | 09-nov-00 Acórdão |                     | 593/2000              | 2ª CÂMARA | 36/2000       |
| 2103 | PAULO PEREIRA DA COSTA            | 077.054.251-49 | 18-mar-99 Acórdão |                     | 582/2000              | 2ª CÂMARA | 41/00         |
| 2104 | PAULO PEREIRA DA COSTA            | 051.646.132-04 | 04-nov-99 Acórdão |                     | 069/99 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 41/00         |
| 2105 | PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES    | 102.771.375-00 | 07-nov-00 Acórdão |                     | 503/99                | 1ª CÂMARA | 09/99         |
| 2106 | PAULO ROBERTO BARBOSA             | 361.254.205-04 | 29-mar-01 Acórdão |                     | 532/2000              | 2ª CÂMARA | 09/99         |
| 2107 | PAULO ROBERTO BARBOSA             | 136.965.501-72 | 23-jan-01 Acórdão |                     | 508/2000              | 2ª CÂMARA | 06/99         |
| 2108 | PAULO ROBERTO COSTA DANITAS       | 100.497.052-91 | 30-jan-01 Acórdão |                     | 503/99                | 1ª CÂMARA | 00/2000       |
| 2109 | PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PEREIRA  | 105.763.391-72 | 10-nov-98 Acórdão |                     | 532/2000              | 2ª CÂMARA | 03/2000       |
| 2110 | PAULO ROBERTO FERNANDES BRILLO    | 055.760.595-49 | 09-nov-99 Acórdão |                     | 508/2000              | 2ª CÂMARA | 41/00         |
| 2111 | PAULO ROBERTO FILGUEIRAS PINHEIRO | 055.760.595-49 | 07-dez-99 Acórdão |                     | 182/2001              | 1ª CÂMARA | 11/2001       |
| 2112 | PAULO ROBERTO GIRESENE SIVIERO    | 026.201.034-87 | 14-mar-00 Acórdão |                     | 0006/2001             | 2ª CÂMARA | 00/2001       |
| 2113 | PAULO ROBERTO LUZ BRAGA           | 105.763.391-72 | 25-out-01 Acórdão |                     | 012/2001              | 1ª CÂMARA | 002/2001      |
| 2114 | PAULO ROBERTO LUZ BRAGA           | 055.760.595-49 | 09-nov-99 Acórdão |                     | 483/98 - 1ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 39/2001       |
| 2115 | PAULO ROBERTO LUZ BRAGA           | 055.760.595-49 | 07-dez-99 Acórdão |                     | 055/1999              | 1ª CÂMARA | 40/98         |
| 2116 | PAULO ROBERTO MALTA DRANDÃO       | 026.201.034-87 | 14-mar-00 Acórdão |                     | 440/99                | 1ª CÂMARA | 06/1999       |
| 2117 | PAULO ROBERTO MALTA BRANDÃO       | 026.201.034-87 | 19-abr-01 Acórdão |                     | 1097/2000             | 1ª CÂMARA | 42/99         |
| 2118 | PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO   | 163.481.844-04 | 19-jul-01 Acórdão |                     | 223/2001              | 1ª CÂMARA | 07/00         |
| 2119 | PAULO ROBERTO SOARES FILIZOLA     | 091.456.853-20 | 02-set-99 Acórdão |                     | 403/2001              | 2ª CÂMARA | 13/2001       |
| 2120 | PAULO SÉRGIO OLIVEIRA NUNES       | 000.295.315-68 | 03-nov-98 Acórdão |                     | 409/1999              | 2ª CÂMARA | 025/2001      |
| 2121 | PEDRO ANTONIO PEREIRA DE GODOY    | 064.198.015-91 | 14-dez-99 Acórdão |                     | 464/98 - 1ª Câmara    | 1ª CÂMARA | 32/1999       |
| 2122 | PEDRO AZEVEDO GUIMARAES           | 101.150.570-49 | 30-mar-00 Acórdão |                     | 459/1999              | 1ª CÂMARA | 39/99         |
| 2123 | PEDRO BARBOSA DA SILVA            | 138.003.051-15 | 30-mar-00 Acórdão |                     | 256/2000              | 1ª CÂMARA | 43/1999       |
| 2124 | PEDRO CARLOS RAMOS SANTOS         | 125.709.314-20 | 04-mar-99 Acórdão |                     | 102/2000              | 1ª CÂMARA | 18/00         |
| 2125 | PEDRO CASTRO DE ALBUQUERQUE FILHO | 069.673.795-20 | 19-set-00 Relação |                     | 046/99 - 2ª Câmara    | 2ª CÂMARA | 10/00         |
| 2126 | PEDRO CAVALCANTI BANDEIRA MELLO   | 032.191.782-00 | 04-dez-01 Acórdão |                     | 152/2000              | 1ª CÂMARA | 07/99         |
| 2127 | PEDRO DA COSTA LEITE              | 087.911.714-15 | 23-mai-01 Acórdão |                     | 695/2001              | 1ª CÂMARA | 34/2000       |
| 2128 | PEDRO DA COSTA LEITE              | 005.859.984-34 | 21-out-99 Acórdão |                     | 115/2001              | 2ª CÂMARA | 44/2001       |
|      |                                   |                |                   |                     | 473/1999              | PLENARIO  | 20/2001       |
|      |                                   |                |                   |                     |                       | 2ª CÂMARA | 39/1999       |

| Nº   | NOME                                    | CPF             | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                              | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|---|-----------------|----------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 2129 | PEDRO DO ESPÍRITO SANTO DIAS            | 128.466.601-82  | 18-out-01      | Acórdão             | 608/2001   | 2ª CÂMARA | 38/2001       |
| 2130 | PEDRO DO ESPÍRITO SANTO DIAS            | 128.466.681-82  | 17-mai-01      | Acórdão             | 301/2001   | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 2131 | PEDRO FONSECA COSTA                     | 1070.777.852-20 | 25-jul-01      | Acórdão             | 176/2001   | PI ENARIÓ | 30/2001       |
| 2132 | PEDRO GIL RIRITO DE LIMA                | 339.831.359-00  | 05-mai-98      | Acórdão             | 226/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 2133 | PEDRO GOMES CABRAL                      | 075.654.963-91  | 15-jul-99      | Acórdão             | 34/2/99  | 2ª CÂMARA | 25/99         |
| 2134 | PEDRO GUERRA NETO                       | 053.221.463-34  | 14-out-99      | Acórdão             | 458/99   | 2ª CÂMARA | 38/99         |
| 2135 | PEDRO GUERRA NETO                       | 053.221.463-34  | 02-dez-98      | Acórdão             | 553/99   | 2ª CÂMARA | 45/99         |
| 2136 | PEDRO GUERRA NETO                       | 053.221.463-34  | 15-ago-00      | Acórdão             | 364/2000   | 1ª CÂMARA | 23/2000       |
| 2137 | PEDRO GUERRA NETO                       | 539.310.173-20  | 02-jun-98      | Acórdão             | 272/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 17/98         |
| 2138 | PEDRO GUERRA NETO                       | 539.310.173-20  | 15-set-98      | Acórdão             | 383/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 32/98         |
| 2139 | PEDRO HENRIQUE DE ARÊA LLEÃO COSTA      | 010.850.653-68  | 20-mai-99      | Acórdão             | 216/99 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 17/99         |
| 2140 | PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA               | 796.524.330-53  | 31-out-00      | Acórdão             | 513/2000   | 1ª CÂMARA | 40/2000       |
| 2141 | PEDRO LUCIANO JOSÉ DO CANTO MENEZES     | 817.995.887-15  | 18-set-01      | Acórdão             | 584/2001   | 1ª CÂMARA | 53/2001       |
| 2142 | PEDRO LUIZ PESSOA                       | 021.444.564-33  | 06-jun-00      | Acórdão             | 343/2000   | 2ª CÂMARA | 21/2000       |
| 2143 | PEDRO MIGUEL RIBEIRO BAIA               | 1161.157.402-15 | 11-dez-01      | Acórdão             | 308/2001   | PLENÁRIO  | 55/2001       |
| 2144 | PEDRO PEREIRA DOS SANTOS                | 026.366.706-53  | 17-set-98      | Acórdão             | 321/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 31/98         |
| 2145 | PEDRO ROBERTO DE MENEZES NETO           | 026.366.706-53  | 05-dez-00      | Acórdão             | 617/2000   | 1ª CÂMARA | 45/00         |
| 2146 | PEDRO ROBERTO DE MENEZES NETO           | 026.366.706-53  | 13-nov-01      | Acórdão             | 703/2001   | 1ª CÂMARA | 41/2001       |
| 2147 | PEDRO ROBERTO DE MENEZES NETO           | 178.083.247-87  | 07-out-97      | Acórdão             | 704/2001   | 1ª CÂMARA | 41/2001       |
| 2148 | PEDRO RODRIGUES GOMES                   | 036.940.112-34  | 18-nov-99      | Acórdão             | 450/1997   | 2ª CÂMARA | 36/1997       |
| 2149 | PEDRO VASQUEZ LEMOS                     | 860.028.296-20  | 12-jun-01      | Acórdão             | 522/99   | 2ª CÂMARA | 43/99         |
| 2150 | PEDRO VELOSO NETO                       | 075.136.666-68  | 15-fev-01      | Acórdão             | 352/2001   | 1ª CÂMARA | 19/2001       |
| 2151 | PERLI PINHEIRO DE LACERDA               | 025.212.374-34  | 18-out-01      | Acórdão             | 045/2001   | 2ª CÂMARA | 05/2001       |
| 2152 | PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS             | 004.852.171-04  | 29-jan-02      | Acórdão             | 603/2001   | 2ª CÂMARA | 36/2001       |
| 2153 | PETRONIO MARTINS FALCÃO                 | 083.027.906-72  | 19-jun-01      | Acórdão             | 012/2002   | 1ª CÂMARA | 01/2002       |
| 2154 | PROCÓPIO CELSO DE FREITAS               | 229.477.102-82  | 03-set-98      | Acórdão             | 362/2001   | 1ª CÂMARA | 20/2001       |
| 2155 | RACINEI NAJARI SARMENTO DIAS            | 075.890.776-15  | 26-mar-02      | Acórdão             | REL. 069/98 - 2ª CAM. (Gab. Min. J.A.B. de Macedo) | 2ª CÂMARA | 29/98         |
| 2156 | RAFAEL BERNARDES FERREIRA               | 107.172.768-53  | 22-out-98      | Acórdão             | 204/2002   | 1ª CÂMARA | 08/2002       |
| 2157 | RAFAEL LEÃO DE CASTRO                   | 201.050.592-04  | 18-abr-00      | Relação             | 411/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 36/98         |
| 2158 | RAMUNDA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA | 240.794.803-34  | 22-fev-01      | Acórdão             | 392/2000 - Gab. Min. Valmir Campello               | 2ª CÂMARA | 14/00         |
| 2159 | RAMUNDO DE SOUSA FREITAS                | 404.583.005-78  | 11-mai-00      | Acórdão             | 063/2001   | 2ª CÂMARA | 06/2001       |
| 2160 | RAMUNDO ALVES DE SOUSA                  | 033.478.345-34  | 25-abr-02      | Acórdão             | 276/2000   | 2ª CÂMARA | 17/00         |
| 2161 | RAMUNDO ARRUDA BUCAR                    | 033.478.345-34  | 03-mar-98      | Acórdão             | 193/2002   | 2ª CÂMARA | 14/2002       |
| 2162 | RAMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS              | 033.478.345-34  | 05-mai-98      | Acórdão             | 031/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 05/98         |
| 2163 | RAMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS              | 033.478.345-34  | 25-mai-99      | Relação             | 229/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 13/98         |
| 2164 | RAMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS              | 033.478.345-34  | 23-nov-99      | Acórdão             | 33/99  | 1ª CÂMARA | 17/99         |
| 2165 | RAMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS              | 033.478.345-34  | 21-mar-00      | Acórdão             | 408/99   | 1ª CÂMARA | 40/99         |
| 2166 | RAMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS              | 033.478.345-34  | 01-ago-00      | Acórdão             | 115/2000   | 1ª CÂMARA | 08/2000       |
| 2167 | RAMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS              | 033.478.345-34  | 05-fev-02      | Acórdão             | 349/2000   | 1ª CÂMARA | 27/2000       |
| 2168 | RAMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS              | 033.478.345-34  | 26-out-99      | Acórdão             | 034/2002   | 1ª CÂMARA | 62/2002       |
| 2169 | RAMUNDO CASTRO VIANA FILHO              | 047.616.422-20  | 13-jul-99      | Acórdão             | 481/1999   | 2ª CÂMARA | 40/1999       |
| 2170 | RAMUNDO DAMASCENO FONSECA               | 142.084.826-72  | 15-fev-01      | Acórdão             | 275/1999   | 1ª CÂMARA | 24/1999       |
| 2171 | RAMUNDO DE CASTRO ARAUJO                | 288.895.331-53  | 09-out-01      | Acórdão             | 047/2001   | 2ª CÂMARA | 05/2001       |
| 2172 | RAMUNDO DE MOURA SILVA                  | 288.895.331-53  | 01-ago-00      | Acórdão             | 590/2001   | 2ª CÂMARA | 37/2001       |
| 2173 | RAMUNDO DE MOURA SILVA                  | 025.536.784-87  | 20-mar-01      | Acórdão             | 350/2000   | 1ª CÂMARA | 27/00         |
| 2174 | RAMUNDO DÓIA DE LIMA                    | 1044.592.612-00 | 20-nov-97      | Acórdão             | 191/2001   | 1ª CÂMARA | 08/2001       |
| 2175 | RAMUNDO FREIRE NORONHA                  | 123.242.642-34  | 24-mar-98      | Acórdão             | 734/97 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 36/97         |
| 2176 | RAMUNDO GUIMARÃES COSTA                 | 123.242.642-34  | 18-mai-98      | Acórdão             | 143/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 08/98         |
| 2177 | RAMUNDO GUIMARÃES COSTA                 | 123.242.642-34  | 11-nov-99      | Acórdão             | 200/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 16/98         |
| 2178 | RAMUNDO GUIMARÃES COSTA                 | 1014.212.202-53 | 14-nov-99      | Acórdão             | 530/99   | 2ª CÂMARA | 43/99         |
| 2179 | RAMUNDO GUIMARÃES COSTA                 | 1014.212.202-53 | 14-abr-98      | Acórdão             | 514/99   | 2ª CÂMARA | 42/99         |
| 2180 | RAMUNDO MARTINS CUNHA                   | 055.072.804-20  | 06-dez-00      | Acórdão             | 170/98 - 1ª Câmara                                 | 1ª CÂMARA | 11/98         |
| 2181 | RAMUNDO MATIAS DE OLIVEIRA              | 1014.442.713-34 | 07-mai-98      | Acórdão             | 310/2000   | PLENÁRIO  | 48/2000       |
| 2182 | RAMUNDO NONATO BONA                     | 1014.442.713-34 | 16-jul-98      | Acórdão             | 162/1998   | 2ª CÂMARA | 13/1998       |
| 2183 | RAMUNDO NONATO BONA                     | 1014.442.713-34 | 15-mar-01      | Acórdão             | 237/98 - 2ª Câmara                                 | 2ª CÂMARA | 22/98         |
| 2184 | RAMUNDO NONATO BONA                     | 1014.442.713-34 | 15-mar-01      | Acórdão             | 140/2001   | 2ª CÂMARA | 09/2001       |



| Nº   | NOME                                      | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                             | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|---|----------------|----------------|---------------------|---|-----------|---------------|
| 2185 | IRAIMUNDO NONATO BONA                     | 014.442.713-34 | 26-jun-01      | Acórdão             | 378/2001  | 1ª CÂMARA | 21/2001       |
| 2186 | IRAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO             | 039.450.305-34 | 25-mai-00      | Acórdão             | 302/2000  | 2ª CÂMARA | 19/00         |
| 2187 | IRAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MAIA         | 021.685.602-41 | 30 out 01      | Acórdão             | 661/2001  | 1ª CÂMARA | 39/2001       |
| 2188 | IRAIMUNDO NONATO DOS SANTOS               | 075.110.162-34 | 11-mar-99      | Acórdão             | 057/99 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 06/99         |
| 2189 | IRAIMUNDO NONATO DOS SANTOS               | 075.110.162-34 | 15-abr-99      | Acórdão             | 126/99 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 12/99         |
| 2190 | IRAIMUNDO NONATO FILGUEIRA DE CARVALHO    |                | 24-ago-99      | Acórdão             | 323/1999  | 1ª CÂMARA | 30/1999       |
| 2191 | IRAIMUNDO NONATO FILGUEIRA DE CARVALHO    |                | 02-set-99      | Acórdão             | 410/1999  | 2ª CÂMARA | 32/1999       |
| 2192 | IRAIMUNDO NONATO ROCHA                    | 043.316.723-87 | 01-dez-98      | Acórdão             | 517/1998  | 1ª CÂMARA | 43/1998       |
| 2193 | IRAIMUNDO NONATO SILVA                    |                | 06-mar-01      | Acórdão             | 087/2001  | 2ª CÂMARA | 07/2001       |
| 2194 | IRAIMUNDO NONATO SOUZA PINTO              | 177.445.123.91 | 06-jul-00      | Acórdão             | 387/2000  | 2ª CÂMARA | 25/00         |
| 2195 | IRAIMUNDO PAULO CHAVES DOS SANTOS         | 135.784.482.49 | 16-nov-00      | Relação             | 111/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo               | 2ª CÂMARA | 42/00         |
| 2196 | IRAIMUNDO PIMENTEL NETO                   | 012.326.731-53 | 06-mai-99      | Acórdão             | 176/99 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 15/99         |
| 2197 | IRAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA              | 029.263.002-63 | 05-ago-98      | Acórdão             | 110/98 - Plenário                                 | PLENARIO  | 31/98         |
| 2198 | IRAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA              | 029.263.002-63 | 21-mar-00      | Acórdão             | 110/2000  | 1ª CÂMARA | 00/00         |
| 2199 | IRAIMUNDO QUIRINO CALIXTO                 | 030.794.812-91 | 18-mai-00      | Relação             | 054/2000  | 2ª CÂMARA | 18/2000       |
| 2200 | IRAIMUNDO QUIRINO CALIXTO                 | 030.794.812-91 | 06-jun-00      | Relação             | 061/2000  | 2ª CÂMARA | 21/2000       |
| 2201 | IRAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA              | 204.068.932-49 | 04-fev-99      | Acórdão             | 017/99 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 03/99         |
| 2202 | IRAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO         | 028.037.122-53 | 05-abr-98      | Acórdão             | 113/98 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 09/98         |
| 2203 | IRAIMUNILDES DA SILVA REIS                |                | 03-nov-98      | Acórdão             | 702/2000  | 2ª CÂMARA | 45/00         |
| 2204 | RAINERIO JOSÉ DONATO                      | 702.480.367-34 | 21-fev-02      | Acórdão             | 472/98 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 39/98         |
| 2205 | RAMON ALNUS FILHO                         | 580.587.858.34 | 28-nov-00      | Acórdão             | 048/2002  | 2ª CÂMARA | 05/2002       |
| 2206 | RAUL FERNANDO BARRETO ROLIM EMBEIG        | 051.680.745-53 | 03-mar-98      | Acórdão             | 87/2000   | 2ª CÂMARA | 44/00         |
| 2207 | RAUL FERNANDO BARRETO ROLIM EMBEIG        | 051.680.745-53 | 29-mar-01      | Acórdão             | 047/98 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 05/98         |
| 2208 | RAUL MARTINES FREIXES                     | 164.982.831-49 | 29-mar-01      | Acórdão             | 329/2001  | 1ª CÂMARA | 17/2001       |
| 2209 | RAYMUNDA FARIAS DE CARVALHO               | 144.034.295-72 | 25-nov-97      | Acórdão             | 561/97 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 42/97         |
| 2210 | RAYMUNDO DE SOUZA GOMES                   | 160.710.262-53 | 25-ago-98      | Acórdão             | 281/98 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 28/98         |
| 2211 | RAYMUNDO DE SOUZA GOMES                   | 160.710.262-53 | 21-mai-98      | Acórdão             | 183/98 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 15/98         |
| 2212 | REGINA LUCIA MEDEIROS DA NOBREGA CARVALHO | 507.133.614-68 | 15-fev-00      | Acórdão             | 079/2000  | 1ª CÂMARA | 04/2000       |
| 2213 | REGINA LUCIA MEDEIROS DA NOBREGA CARVALHO | 507.133.614-68 | 12-dez-00      | Acórdão             | 739/2000  | 2ª CÂMARA | 46/2000       |
| 2214 | REGINA MAGNA FRANCO                       | 606.951.969-87 | 22-mar-01      | Relação             | 018/2001  | 2ª CÂMARA | 10/2001       |
| 2215 | REGINA MARIA BARBOSA TINOCO               | 201.718.704-68 | 22-out-98      | Acórdão             | Rel.110/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamin Zymier) | 2ª CÂMARA | 36/98         |
| 2216 | REGINA MARIA BARBOSA TINOCO               | 201.718.704-68 | 22-out-98      | Acórdão             | Rel.110/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamin Zymier) | 2ª CÂMARA | 36/98         |
| 2217 | REGINALDO CARVALHO DA SILVA               | 394.278.191-91 | 22-out-98      | Acórdão             | Rel.106/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamin Zymier) | 2ª CÂMARA | 36/98         |
| 2218 | REGINALDO MACHADO DIAS                    | 080.515.184-20 | 30-mar-00      | Relação             | 21/2000 - Gab. Min. Bento J. Bugarih              | 2ª CÂMARA | 11/00         |
| 2219 | REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO           | 998.553.218-04 | 10-set-98      | Acórdão             | 304/98 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 2220 | REINALDO RAMOS RIOS                       | 021.286.245-68 | 14-dez-99      | Acórdão             | 453/99  | 1ª CÂMARA | 43/99         |
| 2221 | REMY JOÃO CARNIEL                         | 076.519.530-53 | 10-mar-98      | Acórdão             | 65/1998   | 1ª CÂMARA | 06/1998       |
| 2222 | RENATO ABREU CAVALCANTE                   | 080.847.343-34 | 30-ago-01      | Acórdão             | 503/2001  | 2ª CÂMARA | 31/2001       |
| 2223 | RENATO AFUNSO HIDEIRO ROSAL               | 038.514.515-20 | 31-out-00      | Acórdão             | 520/2000  | 1ª CÂMARA | 40/2000       |
| 2224 | RENATO AFUNSO HIDEIRO ROSAL               | 038.514.515-20 | 13-fev-01      | Acórdão             | 046/2001  | 1ª CÂMARA | 04/2001       |
| 2225 | RENATO ANTONIO IBRAHIM                    | 394.027.117-91 | 27-jan-00      | Acórdão             | 006/2000  | 2ª CÂMARA | 02/2000       |
| 2226 | RENATO BAPTISTA DOS SANTOS                | 007.714.300-00 | 09-abr-02      | Acórdão             | 263/99  | 2ª CÂMARA | 20/99         |
| 2227 | RENATO CARLSON                            |                | 17-jun-99      | Acórdão             | 241/2002  | 1ª CÂMARA | 10/2002       |
| 2228 | RENATO DE SOUZA LÓBO                      | 250.051.169-74 | 16-ago-01      | Acórdão             | 455/2001  | 2ª CÂMARA | 29/2001       |
| 2229 | RENATO LOPES VIEIRA                       | 025.024.423-00 | 04-ago-98      | Acórdão             | 330/1998  | 1ª CÂMARA | 26/1998       |
| 2230 | RENATO NILO SCHISSLER                     | 134.051.700.68 | 06-nov-97      | Acórdão             | 710/97 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 36/97         |
| 2231 | RENIGIO ALCANTARA DA SILVA                | 059.254.605-53 | 14-dez-99      | Acórdão             | 454/99  | 1ª CÂMARA | 43/99         |
| 2232 | RENILDE GALDEZ LOBO                       | 224.306.033-20 | 22-nov-01      | Acórdão             | 676/2001  | 2ª CÂMARA | 43/2001       |
| 2233 | RICARDO DE SANTANA ARAÚJO                 | 100.160.864-72 | 17-jun-99      | Acórdão             | 275/1999  | 2ª CÂMARA | 21/1999       |
| 2234 | RICARDO MESQUITA DE FARIA                 | 107.457.854-68 | 30-out-97      | Acórdão             | 689/97 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 35/97         |
| 2235 | RICARDO MORAIS                            | 202.012.304-53 | 06-ago-98      | Acórdão             | 252/98 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 25/98         |
| 2236 | RIOMAR SALES DE OLIVEIRA                  | 159.916.013-72 | 04-out-01      | Acórdão             | 571/2001  | 2ª CÂMARA | 36/2001       |
| 2237 | RISALVA OLIVEIRA SARAVA RODRIGUES         |                | 20-mai-99      | Acórdão             | 217/99 - 2ª Câmara                                | 2ª CÂMARA | 17/99         |
| 2238 | RISALVA OLIVEIRA SARAVA RODRIGUES         | 405.930.453-00 | 10-fev-99      | Acórdão             | 102/99 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 03/99         |
| 2239 | RISALVA SARAVA RODRIGUES                  | 405.930.453-00 | 23-fev-99      | Acórdão             | 103/99 - 1ª Câmara                                | 1ª CÂMARA | 04/99         |
| 2240 | RITA DE CÁSSIA LIMA COSTA                 | 080.040.335-72 | 25-mai-99      | Acórdão             | 196/99  | 1ª CÂMARA | 17/99         |

| Nº   | NOME                                  | CPF            | DATA DA SESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO                                 | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|---------------------------------------|----------------|-------------------|---|-----------------------|-----------|---------------|
| 2241 | RYTA MARCIA RODRIGUES                 | 430.575.106-34 | 25-out-01 Acórdão | 615/2001  | 2ª CÂMARA             | 39/2001   |               |
| 2242 | IRIVALDA GOMES MOTA                   |                | 27-set-01 Acórdão | 355/2001  | 2ª CÂMARA             | 35/2001   |               |
| 2243 | IRIVALDA MARIA DE OLIVEIRA            | 866.533.007-06 | 05-out-00 Acórdão | 525/2000  | 2ª CÂMARA             | 37/2000   |               |
| 2244 | ROBERTO FERREIRA DA SILVA             | 247.431.357-53 | 23-ago-01 Acórdão | 478/2001  | 2ª CÂMARA             | 30/2001   |               |
| 2245 | ROBERTO JARDINE CIARKE                | 459.176.804-00 | 21-out-99 Acórdão | 474/99  | 2ª CÂMARA             | 39/99     |               |
| 2246 | ROBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS          |                | 06-jul-99 Acórdão | 263/1999  | 1ª CÂMARA             | 23/1999   |               |
| 2247 | ROBERTO BERNARDINO DA CRUZ            | 131.460.414-72 | 05-out-00 Acórdão | 521/2000  | 2ª CÂMARA             | 37/2000   |               |
| 2248 | ROBERTO CARLOS DUARTE                 | 000.692.306-25 | 19-abr-00 Acórdão | 066/2000  | PLENÁRIO              | 114/00    |               |
| 2249 | ROBERTO CAVALCANTE DE MELO            | 124.472.000-30 | 03-abr-02 Acórdão | 096/2002  | PLENÁRIO              | 110/2002  |               |
| 2250 | ROBERTO DA CRUZ PIMENTEL              | 466.159.036-87 | 16-nov-00 Acórdão | 624/2000  | 2ª CÂMARA             | 42/2000   |               |
| 2251 | ROBERTO DA CUNHA PENEDO               | 324.549.987-04 | 07-out-99 Acórdão | 442/1999  | 2ª CÂMARA             | 37/1999   |               |
| 2252 | ROBERTO FREITAS DO NASCIMENTO         | 255.877.061-68 | 04-mar-99 Acórdão | Rel. 021/99 - 2ª Câmara (Gab. Min. Adilson Motta)   | 2ª CÂMARA             | 07/99     |               |
| 2253 | ROBERTO JOSE TRIPODI MARCHI           |                | 24-abr-02 Acórdão | 146/2002  | PLENÁRIO              | 13/2002   |               |
| 2254 | ROBERTO PAULO ALMEIDA                 | 028.387.371-04 | 21-out-99 Acórdão | 467/99  | 2ª CÂMARA             | 39/99     |               |
| 2255 | ROBERTO SENA                          |                | 11-dez-01 Acórdão | 306/2001  | PLENÁRIO              | 55/2001   |               |
| 2256 | ROBERTO TEIXEIRA                      |                | 26-jul-01 Acórdão | 426/2001  | 2ª CÂMARA             | 26/2001   |               |
| 2257 | ROBERTAL ALVES DE SOUZA               | 094.876.545-34 | 20-set-98 Acórdão | 400/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 34/98     |               |
| 2258 | ROBERTAL TEIXEIRA LUIZ                | 041.393.682-72 | 04-dez-01 Acórdão | 085/2001  | 2ª CÂMARA             | 44/2001   |               |
| 2259 | ROBSON GILRUALDO LEITE OCAMPOS        | 148.493.211-00 | 26-abr-00 Acórdão | 070/2000  | PLENÁRIO              | 15/00     |               |
| 2260 | ROGERIO DE LIMA COSTA                 | 297.430.791-49 | 10-out-00 Acórdão | 538/2000  | 2ª CÂMARA             | 038/2000  |               |
| 2261 | ROGERIO MAIA VILELA                   | 238.664.386-72 | 25-out-01 Acórdão | 618/2001  | 2ª CÂMARA             | 39/2001   |               |
| 2262 | ROGÉRIO FAMILIARES MARIALVES DE SOUZA | 476.132.032-04 | 15-mar-01 Acórdão | 137/2001  | 2ª CÂMARA             | 09/2001   |               |
| 2263 | ROMUALDO FONTES                       |                | 06-mar-02 Acórdão | 055/2002  | PLENÁRIO              | 106/2002  |               |
| 2264 | RONALDO GUIMARÃES DE FARIA            | 172.495.977-87 | 28-nov-00 Acórdão | 666/2000  | 2ª CÂMARA             | 44/2000   |               |
| 2265 | RONALDO MENDES DA SILVA               | 184.870.251-53 | 28-abr-98 Acórdão | Rel. nº 09/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Marcos Vilela) | 1ª CÂMARA             | 12/98     |               |
| 2266 | RONALDO VAZ DE MELO                   | 012.367.766-15 | 09-mai-00 Acórdão | 220/2000  | 1ª CÂMARA             | 15/00     |               |
| 2267 | RONAN MANUEL LIBERAL LIRA             | 006.503.152-00 | 14-abr-98 Acórdão | 173/1998  | 1ª CÂMARA             | 11/1998   |               |
| 2268 | ROQUE DE OLIVEIRA SILVA               | 045.794.705-59 | 24-mar-98 Acórdão | 140/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 06/98     |               |
| 2269 | ROQUE VERNER BECKER                   | 058.179.780-91 | 10-mar-99 Acórdão | 073/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 08/98     |               |
| 2270 | ROSA CATARINA NEGREIROS GUIMARÃES     | 193.153.923-53 | 03-dez-97 Acórdão | 263/1997  | PLENÁRIO              | 51/1997   |               |
| 2271 | ROSÁLIA RODRIGUES FRANÇA              | 055.249.705-34 | 28-abr-98 Acórdão | Rel. nº 09/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Marcos Vilela) | 1ª CÂMARA             | 12/98     |               |
| 2272 | ROSÁLIA RODRIGUES GOMES               | 055.249.705-34 | 04-nov-97 Acórdão | 513/97 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 39/97     |               |
| 2273 | ROSALVO FRANCISCO GOMES               | 016.784.505-53 | 17-mar-98 Acórdão | 110/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 07/98     |               |
| 2274 | ROSALVO FRANCISCO GOMES               | 016.784.505-53 | 09-set-98 Acórdão | 379/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 31/98     |               |
| 2275 | ROSALVO FRANCISCO GOMES               | 298.824.145-04 | 24-nov-98 Acórdão | 500/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 42/98     |               |
| 2276 | ROSALVO MIGUEL DOS SANTOS FILHO       | 309.783.864-34 | 17-fev-00 Acórdão | 033/2000  | 2ª CÂMARA             | 05/00     |               |
| 2277 | ROSÂNGELA ATARECIDA PUCCINELLI        | 539.666.036-72 | 28-mar-01 Acórdão | 051/2001  | PLENÁRIO              | 11/2001   |               |
| 2278 | ROSÂNGELA DE FÁTIMA MÁTHIAS KEILY     | 868.061.187-40 | 25-out-01 Acórdão | 621/2001  | 2ª CÂMARA             | 39/2001   |               |
| 2279 | ROSEMERI DULABA ARIOTTI               | 804.238.419-04 | 27-abr-99 Acórdão | 148/99 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 13/99     |               |
| 2280 | ROSIVALDO JUSTINO DA SILVA            | 194.311.204-53 | 20-nov-01 Acórdão | 710/2001  | 1ª CÂMARA             | 42/2001   |               |
| 2281 | ROWENA LOBAO SALIM COLLIUO            | 183.598.083-19 | 05-out-99 Acórdão | 366/1999  | 1ª CÂMARA             | 35/1999   |               |
| 2282 | RUBEM MANOEL ALVES                    | 866.102.447-15 | 12-nov-98 Releção | 116/1998  | 2ª CÂMARA             | 39/1998   |               |
| 2283 | RUBEN GUERRA ARMEDE                   | 112.615.615-68 | 18-mai-99 Acórdão | 179/99  | 1ª CÂMARA             | 16/99     |               |
| 2284 | RUBENS INACIO DE ARAÚJO               | 151.772.542-91 | 24-set-98 Acórdão | 346/98 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA             | 32/98     |               |
| 2285 | RUBENS OTTONI DE OLIVEIRA             | 014.705.901-15 | 21-out-99 Acórdão | 468/1999  | 2ª CÂMARA             | 39/1999   |               |
| 2286 | RUBENS PEREIRA E SILVA                | 137.816.693-00 | 22-out-99 Acórdão | 410/99 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA             | 36/98     |               |
| 2287 | RUBENS PEREIRA E SILVA                | 137.816.693-00 | 29-nov-98 Acórdão | 471/98 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA             | 41/98     |               |
| 2288 | RUBENS PEREIRA E SILVA                | 137.816.693-00 | 29-mai-01 Acórdão | 325/2001  | 2ª CÂMARA             | 17/2001   |               |
| 2289 | RUBENS PESSOA DE ALBUQUERQUE          | 026.339.572-34 | 04-fev-99 Acórdão | 016/99 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA             | 03/99     |               |
| 2290 | RUI COSTA REIS                        | 077.917.474-72 | 03-ago-99 Acórdão | 301/99  | 1ª CÂMARA             | 27/99     |               |
| 2291 | RUI COSTA REIS                        | 077.917.474-72 | 26-mar-00 Acórdão | 127/2000  | 1ª CÂMARA             | 09/00     |               |
| 2292 | RUI COSTA REIS                        | 077.917.474-72 | 14-nov-00 Acórdão | 548/2000  | 1ª CÂMARA             | 49/2000   |               |
| 2293 | RUI COSTA REIS                        | 077.917.474-72 | 10-jul-01 Acórdão | 412/2001  | 1ª CÂMARA             | 23/2001   |               |
| 2294 | RUY GOES FERNANDES                    | 041.370.942-68 | 24-set-98 Acórdão | 334/98 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA             | 32/98     |               |
| 2295 | RUY GOES FERNANDES                    | 041.370.942-68 | 24-set-98 Acórdão | 334/98 - 2ª Câmara                                  | 2ª CÂMARA             | 32/98     |               |
| 2296 | SALATIEL ALMEIDA                      | 027.584.073-53 | 10-mar-98 Acórdão | 076/98 - 1ª Câmara                                  | 1ª CÂMARA             | 06/98     |               |

| Nº   | NOME                                 | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                             | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|--------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|---|-----------|---------------|
| 2297 | SALUSTIANO COELHO DE ARAÚJO          | 043.466.705-63 | 18-ago-99      | Acórdão             | Rel. 32/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos V. Vilaça) | 1ª CÂMARA | 28/98         |
| 2298 | SALUSTIANO COELHO DE ARAÚJO          | 043.466.705-63 | 14-abr-98      | Acórdão             | 164/98 - 1ª CÂMARA                                | 1ª CÂMARA | 11/98         |
| 2299 | SALVADOR DE MATOS RIBEIRO            | 066.532.273-91 | 03-ago-99      | Acórdão             | 300/99  | 1ª CÂMARA | 27/99         |
| 2300 | SALVANDY FERNANDES ROCHA             | 030.894.445-34 | 28-abr-98      | Acórdão             | 196/98 - 1ª CÂMARA                                | 1ª CÂMARA | 12/98         |
| 2301 | SALVANDY FERNANDES ROCHA             | 030.894.445-34 | 28-jul-98      | Acórdão             | 318/98 - 1ª CÂMARA                                | 1ª CÂMARA | 25/98         |
| 2302 | SALVANDY FERNANDES ROCHA             | 030.894.445-34 | 20-out-98      | Acórdão             | 437/98 - 1ª CÂMARA                                | 1ª CÂMARA | 37/98         |
| 2303 | SALVANDY FERNANDES ROCHA             | 030.894.445-34 | 07-nov-00      | Acórdão             | 533/2000  | 1ª CÂMARA | 41/2000       |
| 2304 | SALVINA DO NASCIMENTO ANDRADE        | 161.703.684-34 | 11-mai-99      | Acórdão             | 171/99 - 1ª CÂMARA                                | 1ª CÂMARA | 15/99         |
| 2305 | SALVINO DE OLIVEIRA LIBÓRIO          | 035.981.186-49 | 20-jun-00      | Acórdão             | 361/2000  | 2ª CÂMARA | 23/00         |
| 2306 | SAMIR SAGIH EL AQUAR                 | 201.932.986-87 | 22-fev-01      | Acórdão             | 069/2001  | 2ª CÂMARA | 06/2001       |
| 2307 | SAMUEL MELLO FILHO                   | 002.457.805-30 | 07-dez-98      | Acórdão             | 436/1998  | 1ª CÂMARA | 42/1998       |
| 2308 | SANDRA MARIA AI DRIGHI               |                | 24-abr-02      | Acórdão             | 149/2002  | PLENÁRIO  | 13/2002       |
| 2309 | SANDRA TERESA FERREIRA DA SILVA      | 255.186.153-53 | 02-fev-99      | Acórdão             | 014/99 - 1ª CÂMARA                                | 1ª CÂMARA | 02/99         |
| 2310 | SANSÃO REINALDO CASTELO BRANCO       | 111.278.562-00 | 30-mar-99      | Acórdão             | 103/1999  | 1ª CÂMARA | 09/1999       |
| 2311 | SANSÃO REINALDO CASTELO BRANCO       | 111.278.562-00 | 22-jun-99      | Acórdão             | 241/1999  | 1ª CÂMARA | 21/1999       |
| 2312 | SANSÃO REINALDO CASTELO BRANCO       | 111.278.562-00 | 20-jun-00      | Acórdão             | 364/2000  | 2ª CÂMARA | 23/2000       |
| 2313 | SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO            | 001.747.857-72 | 22-jul-99      | Acórdão             | 352/99  | 2ª CÂMARA | 28/99         |
| 2314 | SEBASTIÃO ALDEVO SOARES DE ALMEIDA   | 031.368.332-87 | 26-mar-02      | Acórdão             | 203/2002  | 1ª CÂMARA | 09/2002       |
| 2315 | SEBASTIÃO ALVES SANTANA              | 009.062.125-53 | 17-nov-98      | Acórdão             | 494/98 - 1ª CÂMARA                                | 1ª CÂMARA | 41/98         |
| 2316 | SEBASTIÃO ANTONIO FREITAS BASTOS     | 444.168.578-53 | 27-jul-99      | Acórdão             | 356/99  | 2ª CÂMARA | 27/99         |
| 2317 | SEBASTIÃO ARAÚJO MOREIRA             | 012.044.673-15 | 02-mar-98      | Acórdão             | 1067/98 - 2ª CÂMARA                               | 2ª CÂMARA | 05/98         |
| 2318 | SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA           | 005.836.694-68 | 19-nov-98      | Acórdão             | 462/98 - 2ª CÂMARA                                | 2ª CÂMARA | 40/98         |
| 2319 | SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA           | 005.836.694-68 | 21-set-00      | Relação             | 74/2000   | 2ª CÂMARA | 33/2000       |
| 2320 | SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUZA           | 027.308.004-00 | 04-mai-99      | Acórdão             | 159/99 - 1ª CÂMARA                                | 1ª CÂMARA | 14/99         |
| 2321 | SEBASTIÃO CARDOSO DE PAIVA           | 169.957.241-00 | 12-mar-98      | Acórdão             | 080/98 - 2ª CÂMARA                                | 2ª CÂMARA | 06/98         |
| 2322 | SEBASTIÃO CARDOSO DE PAIVA           | 169.957.241-00 | 02-abr-98      | Acórdão             | 114/98 - 2ª CÂMARA                                | 2ª CÂMARA | 09/98         |
| 2323 | SEBASTIÃO CARDOSO DE PAIVA           | 169.957.241-00 | 12-mar-98      | Acórdão             | 079/1998  | 2ª CÂMARA | 106/1998      |
| 2324 | SEBASTIÃO CARDOSO DE PAIVA           | 169.957.241-00 | 12-mar-98      | Acórdão             | 078/98 - 2ª CÂMARA                                | 2ª CÂMARA | 106/98        |
| 2325 | SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO        | 097.049.306-15 | 31-jul-01      | Acórdão             | 461/2001  | 1ª CÂMARA | 26/2001       |
| 2326 | SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS            | 148.510.916-72 | 18-nov-99      | Acórdão             | 527/1999  | 2ª CÂMARA | 43/1999       |
| 2327 | SEBASTIÃO COSTA FILHO                | 281.028.351-68 | 22-fev-99      | Acórdão             | 033/1999  | 2ª CÂMARA | 05/1999       |
| 2328 | SEBASTIÃO COSTA FILHO                | 281.028.351-68 | 25-mar-99      | Acórdão             | 078/99 - 2ª CÂMARA                                | 2ª CÂMARA | 10/99         |
| 2329 | SEBASTIÃO COSTA PIMENTÁ              |                | 23-mar-00      | Acórdão             | 086/2000  | 2ª CÂMARA | 10/00         |
| 2330 | SEBASTIÃO GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO | 161.445.381-00 | 13-jul-00      | Acórdão             | 391/2000  | 2ª CÂMARA | 26/2000       |
| 2331 | SEBASTIÃO GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO | 002.886.014-34 | 12-mar-02      | Acórdão             | 139/2002  | 1ª CÂMARA | 06/2002       |
| 2332 | SEBASTIÃO PACHECO TELES              | 111.187.332-15 | 05-abr-01      | Acórdão             | 202/2001  | 2ª CÂMARA | 12/2001       |
| 2333 | SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL            | 036.006.701-82 | 27-abr-00      | Acórdão             | 234/2000  | 2ª CÂMARA | 15/00         |
| 2334 | SEBASTIÃO PORTELLA                   | 021.410.279-34 | 28-nov-00      | Acórdão             | 673/2000  | 2ª CÂMARA | 44/2000       |
| 2335 | SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL           | 091.236.935-15 | 03-jun-98      | Acórdão             | 081/1998  | PLENÁRIO  | 20/1998       |
| 2336 | SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL           | 091.236.935-15 | 18-mar-99      | Acórdão             | 067/1999  | 2ª CÂMARA | 09/1999       |
| 2337 | SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL           | 091.236.935-15 | 27-abr-00      | Acórdão             | 239/2000  | 2ª CÂMARA | 15/2000       |
| 2338 | SEBASTIÃO TELES                      |                | 26-mar-02      | Acórdão             | 202/2002  | 1ª CÂMARA | 08/2002       |
| 2339 | SEBASTIÃO TELES                      |                | 14-dez-98      | Acórdão             | 470/98 - 2ª CÂMARA                                | 2ª CÂMARA | 41/98         |
| 2340 | SELENÓCRATES ALVES BARRETO FILHO     | 091.253.375-72 | 14-dez-99      | Relação             | 051/1999  | 1ª CÂMARA | 43/1999       |
| 2341 | SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA                | 298.063.806-49 | 08-out-98      | Acórdão             | 371/98 - 2ª CÂMARA                                | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 2342 | SÉRGIO CABEÇA BRAZ                   | 025.883.502-04 | 23-mar-00      | Acórdão             | 088/2000  | 2ª CÂMARA | 10/00         |
| 2343 | SÉRGIO COSTA DA SILVA                | 058.804.675-20 | 11-ago-98      | Acórdão             | Rel. 32/98 - 1ª CÂMARA (Gab. Min. Lincoln M.R.)   | 1ª CÂMARA | 27/98         |
| 2344 | SÉRGIO HENRIQUE PIREVIDI             | 589.123.638-91 | 25-abr-00      | Acórdão             | 195/2000  | 1ª CÂMARA | 13/00         |
| 2345 | SÉRGIO LUIZ SACENTI                  | 745.324.019-68 | 19-ago-98      | Acórdão             | 116/1998  | PLENÁRIO  | 34/1998       |
| 2346 | SÉRGIO MAURO DOS SANTOS              | 741.404.188-34 | 23-nov-00      | Acórdão             | 657/2000  | 2ª CÂMARA | 43/2000       |
| 2347 | SÉRGIO OMAR FERNANDES                | 003.753.220-00 | 14-nov-00      | Acórdão             | 562/2000  | 1ª CÂMARA | 42/2000       |
| 2348 | SÉRGIO RICARDO DE FREITAS            | 755.260.427-15 | 25-jan-00      | Acórdão             | 003/2000  | 1ª CÂMARA | 01/00         |
| 2349 | SEVERIANO ALVES DE SOUZA             | 024.857.885-53 | 04-set-01      | Acórdão             | 553/2001  | 1ª CÂMARA | 31/2001       |
| 2350 | SEVERINO BARBOZA LEÃO                | 005.520.204-78 | 13-set-01      | Acórdão             | 532/2001  | 2ª CÂMARA | 33/2001       |
| 2351 | SEVERINO CORREIA GASTON              | 046.756.574-00 | 25-out-01      | Acórdão             | 626/2001  | 2ª CÂMARA | 39/2001       |
| 2352 | SEVERINO CORREIA GASTON              | 046.756.574-00 | 31-jan-02      | Acórdão             | 015/2002  | 2ª CÂMARA | 02/2002       |

| Nº   | NOME                                     | CPF            | DATA DA SESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO                                     | NUMERO DA DELIBERAÇÃO | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|--|----------------|-------------------|---|-----------------------|-----------|---------------|
| 2353 | SEVERINO GONÇALVES DA SILVA              | 008.363.116-04 | 18-set-01 Acórdão | 590/2001  | 1ª CÂMARA             | 33/2001   |               |
| 2354 | SEVERINO GONÇALVES DE LIMA               | 013.117.194-15 | 28-mai-98 Acórdão | 192/98 - 2ª Câmara                                      | 2ª CÂMARA             | 16/98     |               |
| 2355 | SEVERINO GONÇALVES DE LIMA               | 013.117.194-15 | 26-nov-98 Acórdão | 486/98 - 2ª Câmara                                      | 2ª CÂMARA             | 41/98     |               |
| 2356 | SEVERINO JOSE CAVALCANTI FERREIRA JUNIOR | 143.706.974-68 | 26-abr-01 Acórdão | 239/2001  | 2ª CÂMARA             | 14/2001   |               |
| 2357 | SEVERINO JOSE CAVALCANTI FERREIRA JUNIOR | 143.706.974-68 | 31-mai-01 Acórdão | 339/2001  | 2ª CÂMARA             | 19/2001   |               |
| 2358 | SEVERINO MARCONDES MEIRA                 | 008.269.364-15 | 04-abr-00 Acórdão | 149/2000  | 1ª CÂMARA             | 10/2000   |               |
| 2359 | SIDNEI SOARES DOS SANTOS                 | 093.330.368-81 | 01-jun-00 Relação | 046/2000  | 1ª CÂMARA             | 20/2000   |               |
| 2360 | SIGISMUNDO GONÇALVES SOUZA MAIOR         | 009.190.044-15 | 13-mai-99 Acórdão | 195/99  | 2ª CÂMARA             | 16/99     |               |
| 2361 | SILVANO PINHEIRO DA CÂMARA               | 049.851.334-34 | 17-out-97 Acórdão | 678/1997  | 2ª CÂMARA             | 34/1997   |               |
| 2362 | SILVERIO JOSE SANTANA                    | 013.913.465-91 | 08-ago-00 Relação | 119/2000  | 1ª CÂMARA             | 28/2000   |               |
| 2363 | SILVIO APARECIDO ACOSTA ESCOBAR          | 140.757.411-68 | 04-set-01 Acórdão | 524/2001  | 2ª CÂMARA             | 32/2001   |               |
| 2364 | SILVIO ORLANDO RECH                      | 258.750.890-69 | 21-set-99 Acórdão | 352/99  | 2ª CÂMARA             | 33/99     |               |
| 2365 | SINESIO MONTEIRO DE MELO FILHO           | 426.718.764-91 | 28-set-00 Acórdão | 505/2000  | 2ª CÂMARA             | 36/2000   |               |
| 2366 | SINOBELINO DOURADO NETO                  | 090.868.135-34 | 29-jun-02 Acórdão | 014/2002  | 1ª CÂMARA             | 01/2002   |               |
| 2367 | SOLANGE MARIA NASCIMENTO ALMEIDA         | 151.567.904-00 | 23-mai-00 Acórdão | 246/2000  | 1ª CÂMARA             | 17/2000   |               |
| 2368 | SOLOM TAVARES                            | 007.932.130-53 | 13-abr-99 Acórdão | 132/99 - 1ª Câmara                                      | 1ª CÂMARA             | 11/99     |               |
| 2369 | SÔNIA PINHEIRO COUTO                     | 114.166.875-91 | 11-ago-98 Acórdão | Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gub. Min. Subst. Lincoln M. R.) | 1ª CÂMARA             | 27/98     |               |
| 2370 | SONTER MIRANDA SARAIVA                   | 096.181.477-20 | 06-fev-01 Acórdão | 024/2001  | 1ª CÂMARA             | 03/2001   |               |
| 2371 | SOUZENIR DAL-BÓ                          | 103.629.839-68 | 06-abr-99 Acórdão | 110/1999  | 1ª CÂMARA             | 10/1999   |               |
| 2372 | SUELI APARECIDA GADINI                   |                | 18-mai-00 Relação | 021/2000  | 2ª CÂMARA             | 18/2000   |               |
| 2373 | SUELI GOERISCH                           |                | 30-jun-00 Acórdão | 122/2002  | PLENÁRIO              | 02/2002   |               |
| 2374 | TANIA MARIA DOMINGOS NORONHA MARANHOLA   | 378.611.150-20 | 03-nov-98 Acórdão | Rel. 29/98 - 1ª Câmara (Gub. Min. Itam Saraiva)         | 1ª CÂMARA             | 09/2002   |               |
| 2375 | TARCIO JOSE DOS SANTOS SILVA             | 244.831.256-72 | 27-mar-02 Acórdão | 094/2002  | 1ª CÂMARA             | 39/68     |               |
| 2376 | TARCISIO CARDOSO                         | 953.715.367-53 | 24-jul-01 Acórdão | 447/2001  | 1ª CÂMARA             | 195/2001  |               |
| 2377 | TARCISIO DE MIRANDA MONTE                | 439.038.869-04 | 02-dez-97 Acórdão | 593/97 - 1ª Câmara                                      | 1ª CÂMARA             | 43/97     |               |
| 2378 | TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA         | 002.864.274-00 | 19-mar-02 Acórdão | 162/2002  | 1ª CÂMARA             | 07/2002   |               |
| 2379 | TAYLOR ARAUJO COLLYER                    | 144.184.794-49 | 21-mar-00 Acórdão | 109/2000  | 1ª CÂMARA             | 08/00     |               |
| 2380 | TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA             | 049.654.422-53 | 07-dez-99 Acórdão | 445/99  | 1ª CÂMARA             | 42/99     |               |
| 2381 | TEREZINHA FLORES SALCIDES                | 660.058.504-82 | 27-out-99 Acórdão | 193/99  | PLENÁRIO              | 47/99     |               |
| 2382 | THALES CARDOSO DE MATTOS                 | 131.367.127-49 | 21-nov-00 Acórdão | 577/2000  | 1ª CÂMARA             | 43/2000   |               |
| 2383 | THEMISTOCLES AVELINO CORDEIRO            | 363.023.847-53 | 26-out-98 Acórdão | 423/98 - 2ª Câmara                                      | 2ª CÂMARA             | 37/98     |               |
| 2384 | THEMISTOCLES AVELINO CORDEIRO            | 065.909.426-68 | 18-abr-00 Acórdão | 179/2000  | 1ª CÂMARA             | 12/2000   |               |
| 2385 | THEMISTOCLES AVELINO CORDEIRO            | 065.909.426-68 | 06-jun-00 Acórdão | 348/2000  | 1ª CÂMARA             | 12/2000   |               |
| 2386 | THEMISTOCLES AVELINO CORDEIRO            | 065.909.426-68 | 31-mai-01 Acórdão | 332/2001  | 2ª CÂMARA             | 21/2001   |               |
| 2387 | TIAGO MARINHO LEITE                      | 006.372.056-72 | 10-out-00 Acórdão | 546/2000  | 2ª CÂMARA             | 38/2000   |               |
| 2388 | TITO LIVIO NOGUEIRA SOARES               | 005.998.245-49 | 02-mai-00 Acórdão | 205/2000  | 1ª CÂMARA             | 14/2000   |               |
| 2389 | TITO RAMOS DE OLIVEIRA                   | 028.901.003-91 | 27-abr-00 Acórdão | 244/2000  | 2ª CÂMARA             | 15/00     |               |
| 2390 | UBERHING CAMPELO DE QUEIROZ              | 280.000.054-69 | 05-abr-00 Acórdão | 050/2000  | PLENÁRIO              | 12/2000   |               |
| 2391 | UBIRAJARA JORGE MUNIZ DA SILVA           | 780.463.945-72 | 04-nov-97 Acórdão | 509/97 - 1ª Câmara                                      | 1ª CÂMARA             | 39/97     |               |
| 2392 | UBIRATAN DA COSTA                        | 001.840.632-72 | 23-ago-00 Acórdão | 163/2000  | 1ª CÂMARA             | 11/2000   |               |
| 2393 | UBIRATAN DA COSTA                        | 001.840.632-72 | 20-fev-01 Acórdão | 75/2001   | PLENÁRIO              | 33/2000   |               |
| 2394 | UBIRATAN DA COSTA                        | 001.840.632-72 | 04-out-01 Acórdão | 562/2001  | 1ª CÂMARA             | 05/2001   |               |
| 2395 | ULRICH ROBERTO ADOLF WOLF                | 192.476.648-53 | 25-out-01 Acórdão | 616/2001  | 2ª CÂMARA             | 36/2001   |               |
| 2396 | VAGNER CATALINO CAMBERLIN                | 591.625.897-88 | 181/2000          | 181/2000  | 2ª CÂMARA             | 39/2001   |               |
| 2397 | VALDECI DA CRUZ CAMPOS                   | 342.475.051-49 | 24-fev-00 Acórdão | 039/2000  | 2ª CÂMARA             | 13/00     |               |
| 2398 | VALDEMIR PEIXOTO DE LIMA                 | 105.490.214-34 | 04-mai-00 Acórdão | 268/2000  | 2ª CÂMARA             | 06/00     |               |
| 2399 | VALDEMIR EDUARDO FERREIRA DA SILVA       | 575.951.869-00 | 05-out-00 Relação | 92/2000   | 2ª CÂMARA             | 16/00     |               |
| 2400 | VALDENIR SILVA                           | 123.088.623-00 | 11-mai-00 Relação | 34/2000 - Gab. Min. Bento José Bugariñ                  | 2ª CÂMARA             | 37/2000   |               |
| 2401 | VALDENIR FERREIRA MARINHO                | 063.613.862-04 | 02-mar-00 Acórdão | 053/2000  | 2ª CÂMARA             | 17/00     |               |
| 2402 | VALDENOR ANTÔNIO DE MOURA                | 160.374.562-91 | 06-abr-00 Acórdão | 149/2000  | 2ª CÂMARA             | 07/2000   |               |
| 2403 | VALDEVINO CAMPOS REGO                    |                | 24-jun-98 Acórdão | 091/1998  | 2ª CÂMARA             | 12/00     |               |
| 2404 | VALDIR SANTOS E SILVA                    | 066.941.363-15 | 13-nov-97 Acórdão | 730/97 - 2ª Câmara                                      | PLENÁRIO              | 24/1998   |               |
| 2405 | VALDIR DA SILVA RIBEIRO                  | 062.369.213-49 | 15-mar-01 Acórdão | 145/2001  | 2ª CÂMARA             | 37/97     |               |
| 2406 | VALDIR DANITAS CAJE                      | 060.394.724-72 | 23-jul-98 Acórdão | 241/98 - 2ª Câmara                                      | 2ª CÂMARA             | 09/2001   |               |
| 2407 | VALDIR FERREIRA DE MIRANDA               | 130.001.444-04 |                   |   | 2ª CÂMARA             | 23/98     |               |
| 2408 | VALDIR SGARBOSSA                         | 184.068.909-91 | 31-out-00 Acórdão | 524/2000  | 1ª CÂMARA             | 40/2000   |               |

| Nº   | NOME                                | CPF            | DATA DA SESSÃO | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NÚMERO DA DELIBERAÇÃO                                  | COLEGIADO | NÚMERO DA ATA |
|------|-------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 2403 | VALDIR TIETZ                        | 017.715.218-48 | 07-out-98      | Acórdão             | 149/1998   | PLENÁRIO  | 417/1998      |
| 2410 | VALDIVINO MARTINS DA SILVA          | 058.201.161-53 | 06-abr-00      | Acórdão             | 147/2000   | 2ª CÂMARA | 12/00         |
| 2411 | VALDIVINO CARDOSO TELES DE CARVALHO | 431.043.394-49 | 04-nov-99      | Acórdão             | 482/99   | 2ª CÂMARA | 41/99         |
| 2412 | VALÉRIO JOSÉ CALLIARI               | 002.427.480-15 | 06-abr-99      | Acórdão             | 113/1999   | 1ª CÂMARA | 10/1999       |
| 2413 | VALÉRIO JOSÉ CALLIARI               | 002.427.480-15 | 18-mai-99      | Acórdão             | 160/1999   | 1ª CÂMARA | 16/1999       |
| 2414 | VALMI CARLOS DA ROCHA               | 182.719.265-20 | 25-ago-98      | Acórdão             | 358/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 29/98         |
| 2415 | VALMI CARLOS DA ROCHA               | 182.719.265-20 | 09-mai-00      | Acórdão             | 225/2000   | 1ª CÂMARA | 15/2000       |
| 2416 | VALMI MORAIS DA SILVA               | 201.275.104-00 | 06-jun-00      | Acórdão             | 342/2000   | 2ª CÂMARA | 21/2000       |
| 2417 | VALMIR DA SILVA MELO                | 605.461.404-59 | 18-nov-99      | Acórdão             | 528/1999   | 2ª CÂMARA | 43/1999       |
| 2418 | VALMIR DA SILVA MELO                | 605.461.404-59 | 10-mai-01      | Acórdão             | 274/2001   | 2ª CÂMARA | 16/2001       |
| 2419 | VALQUÍRIA LUIZA CAMPOS NASCIMENTO   | 061.464.495-04 | 29-mai-01      | Acórdão             | 321/2001   | 1ª CÂMARA | 17/2001       |
| 2420 | VALTENIS LINO DA SILVA              | 235.155.107-87 | 17-mai-01      | Acórdão             | 291/2001   | 2ª CÂMARA | 17/2001       |
| 2421 | VALTER ABRAS                        | 083.288.789-87 | 27-nov-97      | Acórdão             | 746/97 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 39/97         |
| 2422 | VALTER BONFIM LAGO                  | 595.954.805-78 | 08-mai-01      | Relação             | 042/2001   | 1ª CÂMARA | 14/2001       |
| 2423 | VAMILTON OLIVEIRA                   | 121.271.359-20 | 20-fev-01      | Acórdão             | 81/2001  | 1ª CÂMARA | 05/2001       |
| 2424 | VANDA DE BARROS ALMEIDA             | 599.347.007-00 | 03-out-01      | Acórdão             | 252/2001   | PLENÁRIO  | 42/2001       |
| 2425 | VANDER CARLOS ARAUJO MACHADO        | 084.486.982-15 | 04-dez-01      | Acórdão             | 684/2001   | 2ª CÂMARA | 42/2001       |
| 2426 | VANDERLEI ANTÔNIO RIBEIRO           |                | 05-dez-00      | Acórdão             | 613/2000   | 1ª CÂMARA | 45/2000       |
| 2427 | VANDERLINO DOURADO MATOS            | 008.797.835-34 | 16-mai-00      | Relação             | 061/2000   | 1ª CÂMARA | 16/2000       |
| 2428 | VÂNIA BUENO DRUMOND DE ANDRADE      | 251.175.726-53 | 28-nov-00      | Acórdão             | 570/2000   | 2ª CÂMARA | 44/2000       |
| 2429 | IVANIR TEODORO DE FREITAS           | 060.659.201-10 | 25-mar-99      | Acórdão             | 063/99 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 10/99         |
| 2430 | VERA APARECIDA NERY'S PAIVA BONFIM  | 104.924.611-04 | 26-jun-01      | Acórdão             | 374/2001   | 1ª CÂMARA | 21/2001       |
| 2431 | VERA LUCIA CINTRA ZAGO              | 107.680.301-72 | 11-dez-97      | Acórdão             | 276/97 - Plenário                                      | PLENÁRIO  | 53/97         |
| 2432 | VERVAL MARTINS VASCONCELOS          | 403.235.367-00 | 10-set-98      | Acórdão             | 311/98 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 30/98         |
| 2433 | VICENTE ALVES DE OLIVEIRA           | 159.659.611-20 | 18-out-00      | Acórdão             | 256/2000   | PLENÁRIO  | 41/2000       |
| 2434 | VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO            | 536.007.976-20 | 04-ago-98      | Acórdão             | 329/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 26/98         |
| 2435 | VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO            | 536.007.976-20 | 12-set-00      | Acórdão             | 405/2000   | 1ª CÂMARA | 33/2000       |
| 2436 | VICENTE LIMA FILHO                  | 052.140.923-34 | 22-nov-00      | Acórdão             | 292/2000   | PLENÁRIO  | 46/00         |
| 2437 | VICENTE NOGUEIRA BESSA              | 074.330.424-15 | 09-jun-98      | Acórdão             | 276/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 18/98         |
| 2438 | VICENTE NOGUEIRA BESSA              | 074.330.424-15 | 21-jan-99      | Acórdão             | 001/99 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 01/99         |
| 2439 | VICENTE PAULO DE MIRANDA            | 190.136.127-68 | 10-mai-01      | Acórdão             | 278/2001   | 2ª CÂMARA | 16/2001       |
| 2440 | VICTOR HUGO FERREIRA ROSA           | 073.633.201-44 | 06-nov-97      | Acórdão             | 707/97 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 36/97         |
| 2441 | VILMAR DA SILVA                     | 195.624.700-91 | 10-mar-98      | Acórdão             | 072/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 06/98         |
| 2442 | VILMAR DA SILVA                     | 195.624.700-91 | 04-jul-00      | Acórdão             | 310/2000   | 1ª CÂMARA | 23/2000       |
| 2443 | VILBALDO NOGUEIRA                   | 065.954.771-91 | 05-fev-98      | Acórdão             | 017/98 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 02/98         |
| 2444 | VILSON PIOVESAN POMPERMAYER         | 108.734.231-15 | 01-jun-99      | Acórdão             | 211/99   | 1ª CÂMARA | 16/99         |
| 2445 | VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO             | 012.836.265-00 | 11-ago-99      | Acórdão             | Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.F.) | 1ª CÂMARA | 27/98         |
| 2446 | VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO             | 012.836.265-00 | 02-jun-98      | Acórdão             | 271/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 17/98         |
| 2447 | VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO             | 012.836.265-00 | 16-mar-99      | Acórdão             | 074/99 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 07/99         |
| 2448 | VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO             | 012.836.265-00 | 08-jun-99      | Acórdão             | 220/99   | 1ª CÂMARA | 19/99         |
| 2449 | VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO             | 012.836.265-00 | 24-out-00      | Acórdão             | 500/2000   | 1ª CÂMARA | 39/2000       |
| 2450 | VITORINO BOCCA                      | 026.972.709-49 | 07-dez-99      | Acórdão             | 567/99   | 2ª CÂMARA | 46/99         |
| 2451 | VIVALDO JOSÉ BRAGA                  | 409.297.281-49 | 23-abr-02      | Acórdão             | 375/98 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 34/98         |
| 2452 | VIVALDO ROCHA GUEDES                |                | 05-jun-01      | Acórdão             | 287/2002   | 1ª CÂMARA | 12/2002       |
| 2453 | VIVALDO ROCHA GUEDES                | 005.103.105-68 | 19-nov-98      | Acórdão             | 341/2001   | 1ª CÂMARA | 16/2001       |
| 2454 | WADY ROCHA                          | 005.913.351-68 | 06-mai-99      | Acórdão             | 458/98 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 40/98         |
| 2455 | WAGNER ALVES DE CAMPOS              | 036.152.001-87 | 06-mai-99      | Acórdão             | 1771/999   | 2ª CÂMARA | 151/999       |
| 2456 | WAGNER ALVES DE CAMPOS              | 036.152.001-87 | 25-jan-01      | Acórdão             | 0013/2001  | 2ª CÂMARA | 002/2001      |
| 2457 | WAGNER NUNES DE MATOS               | 144.331.502-82 | 18-mai-00      | Relação             | 55/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo                     | 2ª CÂMARA | 18/00         |
| 2458 | WAGNER OLIVEIRA FONTES              | 234.361.601-20 | 19-mai-98      | Acórdão             | 268/98 - 1ª Câmara                                     | 1ª CÂMARA | 15/98         |
| 2459 | WAGNER OTONI CALDEIRA               | 421.403.606-20 | 13-nov-97      | Acórdão             | 725/97 - 2ª Câmara                                     | 2ª CÂMARA | 37/97         |
| 2460 | WAGNER ROCHA                        | 154.632.186-15 | 01-jun-00      | Acórdão             | 325/2000   | 2ª CÂMARA | 20/2000       |
| 2461 | WALDEMAR JOSÉ DE TORRES             | 015.407.934-00 | 30-mar-00      | Acórdão             | 112/2000   | 2ª CÂMARA | 11/2000       |
| 2462 | WALDENOR DOS SANTOS SOARES          |                | 05-jul-01      | Acórdão             | 382/2001   | 2ª CÂMARA | 23/2001       |
| 2463 | WALDIR ANTONINO D OLIVEIRA EMM      |                | 24-out-00      | Acórdão             | 506/2000   | 1ª CÂMARA | 39/2000       |
| 2464 | WALDIR ANTONINO D OLIVEIRA EMM      |                | 11-set-01      | Acórdão             | 576/2001   | 1ª CÂMARA | 32/2001       |

| Nº   | NOME                                 | CPF            | DATA DA SESSÃO    | TIPO DE DELIBERAÇÃO | NUMERO DA DELIBERAÇÃO                            | COLEGIADO | NUMERO DA ATA |
|------|--------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|--|-----------|---------------|
| 2465 | WALFRIDO BARBOSA DA SILVA            | 016.229.195-72 | 04-fev-99 Acórdão |                     | 022/99 - 2ª Câmara                               | 2ª Câmara | 03/99         |
| 2466 | WALTER FERREIRA DOS SANTOS FILHO     | 221.174.745-00 | 10-mar-99 Acórdão |                     | 052/98 - 1ª Câmara                               | 1ª Câmara | 06/98         |
| 2467 | WALTER GUALBERTO DE BRITO            | 065.523.551-91 | 26-out-98 Acórdão |                     | 413/1998   | 2ª Câmara | 37/1998       |
| 2468 | WALTER HUGHES ARAGÃO                 | 219.790.697-34 | 19-fev-02 Relação |                     | 10/2002  | 1ª Câmara | 03/2002       |
| 2469 | WALTER SOARES DE PAULA               | 156.788.904-25 | 18-mai-00 Acórdão |                     | 291/2000   | 2ª Câmara | 18/00         |
| 2470 | WANDERLEY INACIO                     | 061.140.836-87 | 03-mai-08 Acórdão |                     | 036/98 - 1ª Câmara                               | 1ª Câmara | 05/98         |
| 2471 | WANDERLEY AGRA AZEVEDO               | 050.107.994-72 | 05-nov-98 Acórdão |                     | 436/1998   | 2ª Câmara | 38/1998       |
| 2472 | WANDERLEY JOSÉ DE SOUZA              | 157.994.681-04 | 27-jul-99 Acórdão |                     | 359/99   | 2ª Câmara | 27/99         |
| 2473 | WANDERLEY JOSÉ DE SOUZA              | 157.994.681-04 | 24-mai-01 Acórdão |                     | 312/2001   | 2ª Câmara | 18/2001       |
| 2474 | WANZIVAL PINHEIRO SIMÕES             | 187.093.035-53 | 24-out-00 Acórdão |                     | 303/2000   | 1ª Câmara | 39/2000       |
| 2475 | WANZIVAL PINHEIRO SIMÕES             | 187.093.035-53 | 04-mai-00 Acórdão |                     | 258/2000   | 2ª Câmara | 16/2000       |
| 2476 | WASHINGTON LUIZ GONÇALVES DE ABREU   | 619.131.038-20 | 03-abr-01 Acórdão |                     | 216/2001   | 1ª Câmara | 10/2001       |
| 2477 | WASHINGTON LUIZ GONÇALVES DE ABREU   | 049.556.262-15 | 07-out-97 Acórdão |                     | 456/1997   | 1ª Câmara | 36/1997       |
| 2478 | VICTOR JOSÉ RODRIGUES MENEZES        | 409.536.104-20 | 20-out-98 Acórdão |                     | 440/98 - 1ª Câmara                               | 1ª Câmara | 37/98         |
| 2479 | WILLIAM BLANCO DE ADRINHOSA TRINDADE |                | 17-mai-01 Acórdão |                     | 294/2001   | 2ª Câmara | 17/2001       |
| 2480 | WILLIAM BUGARIN VENEZES DOS SANTOS   | 569.130.107-72 | 27-mai-99 Acórdão |                     | 227/99   | 2ª Câmara | 16/99         |
| 2481 | WILLIAM BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE | 240.151.137-72 | 08-nov-00 Acórdão |                     | 0280/2000  | PLENARIO  | 04/4/2000     |
| 2482 | WILLIS CAVALCANTI DE LIMA            | 352.194.404-20 | 13-mai-99 Acórdão |                     | 197/99   | 2ª Câmara | 16/99         |
| 2483 | WILSON ALFREDO PERRETO               | 069.557.768-72 | 30-mai-00 Acórdão |                     | 251/2000   | 1ª Câmara | 18/00         |
| 2484 | WILSON DA ROSA FERREIRA              | 133.381.530-15 | 05-mai-99 Acórdão |                     | 173/99 - 2ª Câmara                               | 2ª Câmara | 15/99         |
| 2485 | WILSON DA ROSA FERREIRA              | 133.381.530-15 | 01-jun-99 Acórdão |                     | 240/1999   | 2ª Câmara | 19/1999       |
| 2486 | WILSON DA ROSA FERREIRA              | 133.381.530-15 | 28-ago-01 Acórdão |                     | 540/2001   | 2ª Câmara | 30/2001       |
| 2487 | WILSON DAMIÃO CRUZ DIAS              | 070.595.075-15 | 24-nov-98 Acórdão |                     | 504/98 - 1ª Câmara                               | 1ª Câmara | 42/98         |
| 2488 | WILSON DAMIÃO CRUZ DIAS              | 070.595.075-15 | 11-abr-00 Relação |                     | 039/2000   | 1ª Câmara | 11/2000       |
| 2489 | WILSON DE OLIVEIRA LEITE             | 040.835.475-53 | 04-mai-99 Acórdão |                     | Rel. 19/99 - 1ª Câmara (Cab. Min. Homero Santos) | 1ª Câmara | 14/99         |
| 2490 | WILSON LANG                          | 217.504.409-20 | 14-abr-98 Acórdão |                     | 181/98 - 1ª Câmara                               | 1ª Câmara | 11/98         |
| 2491 | WILSON LUIZ DE OLIVEIRA              | 025.410.692-04 | 29-set-86 Acórdão |                     | 406/98 - 1ª Câmara                               | 1ª Câmara | 34/88         |
| 2492 | WILSON LUIZ VIECELLI                 | 347.517.009-44 | 26-nov-98 Acórdão |                     | 085/1998   | 2ª Câmara | 41/1998       |
| 2493 | WILSON PIZZA JUNIOR                  | 290.228.357-15 | 21-fev-02 Acórdão |                     | 048/2002   | 2ª Câmara | 05/2002       |
| 2494 | WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA   | 140.974.781-68 | 04-mar-89 Acórdão |                     | 049/89 - 2ª Câmara                               | 2ª Câmara | 07/89         |
| 2495 | WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA   | 140.974.781-68 | 08-abr-99 Acórdão |                     | 107/99 - 2ª Câmara                               | 2ª Câmara | 11/99         |
| 2496 | WILSON SPINASSI                      | 325.317.459-04 | 11-mai-00 Acórdão |                     | 272/2000   | 2ª Câmara | 17/2000       |
| 2497 | WILSON VILAR TORRES                  | 128.434.744-34 | 07-jun-01 Acórdão |                     | 347/2001   | 2ª Câmara | 20/2001       |
| 2498 | WILSON VILAR TORRES                  | 128.434.744-34 | 15-mar-01 Acórdão |                     | 146/2001   | 2ª Câmara | 09/2001       |
| 2499 | WILTON DE OLIVEIRA GALUF             | 051.312.032-20 | 11-mai-00 Acórdão |                     | 280/2000   | 2ª Câmara | 17/2000       |
| 2500 | XISTO PEREIRA DE SOUZA               | 006.689.582-00 | 04-set-01 Acórdão |                     | 522/2001   | 2ª Câmara | 32/2001       |
| 2501 | YARA GUERRA SILVA                    | 161.782.623-53 | 09-out-01 Acórdão |                     | 631/2001   | 1ª Câmara | 36/2001       |
| 2502 | YARA MACENA DA SILVA                 | 156.974.328-28 | 05-jun-01 Acórdão |                     | 339/2001   | 1ª Câmara | 18/2001       |
| 2503 | YOSHIVA NAKAGAWA FERREIRA            | 116.227.339-91 | 01-jun-00 Acórdão |                     | 328/2000   | 2ª Câmara | 20/00         |
| 2504 | ZACARIAS ROSVERO ESQUEUDO            | 064.796.692-15 | 08-abr-99 Acórdão |                     | 102/99 - 2ª Câmara                               | 2ª Câmara | 11/99         |
| 2505 | ZENON NUNES DA SILVA                 | 043.667.195-68 | 03-ago-00 Acórdão |                     | 415/2000   | 2ª Câmara | 29/2000       |
| 2506 | ZOZILDO ALMEIDA SILVA                | 042.081.023-49 | 01-out-98 Acórdão |                     | 362/98 - 2ª Câmara                               | 2ª Câmara | 33/98         |
| 2507 | ZOZILDO ALMEIDA SILVA                | 042.081.023-49 | 23-jun-98 Acórdão |                     | 285/98 - 1ª Câmara                               | 1ª Câmara | 20/98         |

## Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94)

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12

(doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado;
2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;
6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;
8. os Magistrados;
9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;
10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;
11. os Intervenores Federais;
12. os Secretários de Estado;
13. os Prefeitos Municipais;
14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) (Vetado);

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior,



não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;
2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;
3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;
4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V - para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VII - para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III - os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a

veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subseqüentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um

Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juízes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta lei complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta lei complementar e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta lei complementar.

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 16. Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro de candidato considerando inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do

poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta lei complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579, de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta lei complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subseqüentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo s por crime de desobediência;

X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII - o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII - no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta lei complementar que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 27. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 e as demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

São lidos os seguintes:

OF. Nº CE/43/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, o substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marluce Pinto ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Otávio, que “Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro”.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/44/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 214 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti que, “Altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista, Estado de Roraima”.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/45/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 73 de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Casildo Maldaner que, “Declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester”.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/47/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje,

Projeto de Lei do Senado nº 152 de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Chico Sartori que, “Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuárta e dá outras providências”.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº 32/02 – PRES./CAS

Brasília, 19 de junho 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 19 de junho de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido.

Atenciosamente, – **Romeu Tuma**, Presidente.

OF. Nº 148/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que “Altera a Lei nº 1521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os artigos 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 149/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que “Altera a Lei nº

9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 150/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que “Modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 151/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que “Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 20/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou em turno

suplementar o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, que “Dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas”.

Atenciosamente, – **Lúdio Coelho**, Presidente, em exercício.

OF. Nº 24/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR – 438.

Atenciosamente, – **Lúdio Coelho**, Presidente em exercício.

OF. Nº 25/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR – 439.

Atenciosamente, – **Lúdio Coelho**, Presidente, em exercício.

OF. Nº 26/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR – 440.

Atenciosamente, – **Lúdio Coelho**, Presidente em exercício.



**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Requerimento nº 252, de 2002, do Senador Ademir Andrade, que solicita inserção em ata de voto de congratulações pelo início das atividades da Emissora de Televisão Nazaré, inaugurada em 11 de maio de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 6 de agosto, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002, que denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 593, de 1999, 45, 130, 214 e 230, de 2001; 17 a 19, 51, 73, 110, 139 e 152, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999); o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no ensino oficial da Rede de Ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na Casa de origem), que denomina “subestação Delfino Araújo Macedo” a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins e o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na Casa de origem), que dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, que liga os Municípios de Rubinéia-SP e Aparecida do Toboado-MS, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002 (nº 1.295/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel, cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, combinado com o art. 133, § 1º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Requerimento nº 114, de 2002, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, voto de aplauso à Rádio Clube Paranaense B2, pelo *transcurso de seu 78º aniversário*, cujo parecer foi lido anteriormente, constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-789-B, 790 – e 790-B.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 459 DE 2002**

Tendo em vista o disposto no **caput** do art. 1º da Resolução nº 40, de 1995, requeiro que a Mesa do Senado Federal determine à Procuradoria Parlamentar tomar as providências a seu cargo previstas nos incisos I e II do § 3º do mesmo artigo, visando à proteção da imagem e da honra do Senador João Alberto de Souza, atingidas pelas matérias Klinger; um nome que liga dois escândalos, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de Brasília-DF, em 26 de junho de 2002, p. 12, e Escândalo de Santo André – MP pede prisão de sobrinho do senador João Alberto, publicada no sítio do **Jornal Pequeno**, de São Luís-MA, na Internet ([www.jornalpequeno.net](http://www.jornalpequeno.net)), na mesma data, cujas cópias anexamos

Reitero, assim, a solicitação que apresentei ao Presidente da Sessão de hoje.

### Justificação

As matérias jornalísticas acima referidas promovem vínculo entre o Senador João Alberto de Souza e os fatos que vêm sendo divulgados pela imprensa envolvendo denúncias de corrupção na Prefeitura Municipal de Santo André-SP. Trata-se de ligação que atinge a honra e a imagem do parlamentar, uma vez que é absolutamente desprovida de qualquer base real.

O vínculo que buscam estabelecer entre aquelas denúncias de corrupção e o ilustre Senador maranhense se estribam, exclusivamente, em associação que se revela totalmente falsa, devida à similaridade entre o nome do principal envolvido nas denúncias e nome de um irmão do parlamentar, eminente professor universitário em São Luís.

A gravidade do caso impõe a tomada de providências por esta Casa, para que o fato não caia no esquecimento, com um pequeno registro de correção ao pé de uma página secundária dos jornais.

Assim, na forma da Resolução que instituiu a Procuradoria Parlamentar, requeiro que a Mesa do Senado Federal determine que esse órgão atue no caso, com o objetivo de obter a imprescindível reparação dos fatos, de extrema gravidade, que atingem a reputação de um dos mais ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2002. – **Francisco Escórcio**, Líder do PMDB, em exercício.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento lido será encaminhado aos procuradores parlamentares, nos termos da Resolução nº 40, de 1995.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que vou dizer hoje foi estimulado por um debate que tive com o Ministro Pedro Malan na semana passada, na Comissão de Assuntos Econômicos.

S. Ex<sup>a</sup> afirmou que nós, Parlamentares da Oposição, usamos uma linguagem de palanque. Parece que essa linguagem corrente, palanqueira, não agrada aos ouvidos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Malan. Obviamente existem várias linguagens. Será que uma linguagem exotérica, uma linguagem acadêmica, uma linguagem para um círculo fechado pode vir aqui, à luz do dia, nesse exoterismo, transformar-se em uma linguagem exotérica, compreensível a todos aqueles

que devem escutar o que os Parlamentares têm a comunicar? Será que pode haver isso? Farei essa tentativa hoje.

Muitos de nós não usamos essa linguagem herméutica, essa linguagem dos principiaados, dos círculos fechados e acadêmicos, dos laureados, não porque a desconhecamos, mas por não ser adequada aos ouvintes. E assim como existem outras linguagens, como a linguagem poética e a linguagem musical, de que o homem pode se valer, assim também os economistas conhecem ou deveriam conhecer e utilizar várias linguagens.

Durante quase 300 anos, prevaleceu uma linguagem na economia. O fundador do termo “economia política”, Antoine de Montchrestien, escreveu seu livro em verso. Enquanto hoje escrevem em “economês” ou em matemática, Antoine de Montchrestien cunhou o termo “economia política” e escreveu seu livro em verso, numa linguagem completamente diferente da que os tecnocratas, os acadêmicos e os que usam a linguagem exotérica, fechada, utilizam hoje. Além disso, os mercantilistas, por exemplo, tinham uma série de termos que entraram em derrocada quando o mercantilismo foi superado na França, em 1750, por François Quesnay, médico de Luís XVI, que escreveu **Le Tableau Economique**. Ele criou uma linguagem diferente, a linguagem dos fisiocratas, com um conceito diferente de riqueza, com a visão diferente da estrutura social, já dividida por François Quesnay em três classes sociais: a dos trabalhadores, a dos ociosos e a dos consumidores, a classe improdutiva como ele a chamava.

À proporção que os problemas aparecem, que a realidade já não aceita a forma de funcionamento, perde a sua funcionalidade, transformando o que era ponto de equilíbrio em ponto de desequilíbrio, a linguagem tem que mudar. As crises são as parteiras dessas mudanças e da criação de nova visão da economia, da sociedade e do mundo. Não é sem importância isso, ao contrário, muitas vezes é importantíssimo.

Tomemos como exemplo a transformação havida na linguagem dos marginalistas, dos neoliberais. Em 1873, eles começaram, em Viena, Lousanne e Londres, a criar essa nova linguagem que os neoliberais usam, a qual teve sua funcionalidade, serviu para transmitir a ideologia neoliberal e entrou em crise em 1929, quando o colapso do capitalismo fez falirem cinco mil bancos nos Estados Unidos, em quatro anos, produziu colapso na Bolsa de Nova Iorque, provocou o desemprego de 44% na Alemanha, em 1933, pré-Hitler, e de 25% nos Estados Unidos etc.

Diante do colapso, as antigas palavras já não eram capazes de reativar o mundo, de dar uma visão reativadora daquela crise. Quem não compreende isso não compreendeu nada da dinâmica do pensamento econômico e das transformações do mundo que ocorrem e provocam alterações na linguagem e na ideologia.

Hoje não posso seguir muito à frente. Para mostrar a importância das linguagens e de suas mudanças, vou deter-me apenas no diagnóstico formulado pelos neoliberais globalizantes diante do colapso da economia keynesiana, do capitalismo keynesiano, sustentado pelo Governo, sustentado pelo **state money**, pela moeda estatal, que surgiu na crise de 1929. Antes de 1929, **state money** – moeda estatal –, e **idle money** não existiam. Os termos: preferência pela liquidez, propensão marginal a consumir, multiplicador de investimento, nenhum desses termos existia. Se eu falasse aqui nessa linguagem, obviamente ninguém, ou quase ninguém, iria entender o que eu queria dizer. Isso é óbvio.

Então, meu caro Ministro Pedro Malan, não posso usar a linguagem acadêmica, não posso usá-la em nenhuma de suas versões. Uma vez eu estava dando um curso para pós-graduados e professores da Pós-Graduação em Economia (Pimes), em Pernambuco. Foram quatro horas de aula, todos os dias, inclusive aos sábados; portanto, oitenta horas. Eu não sou adepto desse ensino moderno em que o professor delega aos alunos os seminários; sou apenas eu. Dei oitenta horas de aula em vinte dias. Os professores e alunos me disseram que era impressionante a minha capacidade de falar na linguagem de Marx, na linguagem de Keynes, na linguagem dos neoliberais. Adquiri essa capacidade de traduzir uma linguagem na outra, dentro do hermetismo e do esoterismo da economia, porque lecionei 11 disciplinas no curso de Economia; li **A Riqueza das Nações** – que Cannan disse que ninguém leu – quatro vezes; li 14 vezes **O Capital**, de Karl Marx; outros tive que ler menos vezes, evidente; li 72 vezes a **Teoria Geral** de Keynes. Por isso absorvi essas linguagens diferentes e posso, na hora que eu quiser, traduzir de uma para a outra, mostrando as diferenças e o porquê dessas diferenças nas crises que provocaram essas mudanças na estrutura da linguagem.

Não gostei – não gostei mesmo! – quando o meu antigo colega Malan, hoje Ministro, veio com aquela história de linguagem palanqueira. É preciso entender por que usamos aqui uma linguagem exotérica, uma linguagem de comunicação para a massa. Vejamos apenas um aspecto dessa questão da lin-

guagem e de suas modificações, porque não tenho tempo de, em dois minutos, mostrar toda essa riqueza das linguagens e suas transformações. Uma crise do real provoca uma ressurreição, um renascimento, um florescimento de novos termos que expressam novas visões que tentam reativar essas crises. Isso não é tão difícil de entender.

Assim, o que o gênio de Lord John Maynard Keynes fez foi obviamente criar, transformar os antigos conceitos, adequados a uma situação de estabilidade da economia, uma situação de suposta normalidade em uma linguagem que fosse capaz de despertar o capitalismo agônico, que em 1929 foi para a UTI e foi mantido com gastos e mais gastos, despesas, injeções de dinheiro, injeções de “eficiência marginal fictícia do capital”, expressão criada por Keynes.

A taxa de lucro real havia despencado, tudo estava no vermelho. Foram produzidos 5,3 milhões de carros em 1929 nos Estados Unidos. Quatorze anos depois esse número caiu para apenas 700 mil. Cinco mil bancos quebraram. Houve, portanto, um enxugamento, falta de dinheiro. Esse enxugamento os neoliberais fizeram no Brasil, na Argentina e no México. Para isso, demitiram funcionários e elevaram a taxa de juros. Esse enxugamento, que é um fenômeno das crises, fez com que o mundo real, inteligente, reagisse e 57 moedas novas foram inventadas, criadas nos Estados Unidos para reagir ao enxugamento decorrente da falência de 5 mil bancos.

Na Argentina, há 15 moedas diferentes circulando para reagir ao enxugamento cavalariço do Sr. Domingo Cavallo e ao enxugamento neoliberal imposto aos argentinos.

Quando vem uma fase de enxugamento do dinheiro, começam a aparecer, por exemplo, vale refeição, vale transporte, vale isso, vale aquilo. São formas de dinheiro que tentam compensar o enxugamento exagerado que eles praticam ou que a economia impõe. As palavras e a linguagem paridas nas crises econômicas, financeiras e sociais, as palavras atingidas pelas crises perdem a sua adequação para expressar uma visão que até então ajudava a dinamizar o processo econômico.

Sr. Presidente, quando se criou o Plano Real, fizeram um diagnóstico muito estranho: afirmaram que na América Latina e no Brasil havia excesso de demanda. Famélicos, nós, latino-americanos, fomos acusados de ajudar a fazer um excesso de consumo, e a demanda era muito elevada. Então, para reduzir a demanda, reduziram-se os empregos, achataram-se os salários e vencimentos, passaram a criar uma inflação bem reduzida, mas sem reposição. Existem ca-

tegorias que estão há quase oito anos sem reposição de salário.

Por conta do excesso de demanda, elevaram a taxa de juro para que as pessoas não consumissem e não investissem. Para reduzir o consumo, é possível aumentar a carga tributária, que passou de 26% para 34% na era do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Então, para que fazer reforma tributária, se as rendas estão despencando, se o desemprego está colocando na ruas, sem renda no bolso, 19% da população economicamente ativa em São Paulo? Também deveria merecer esse tratamento o problema do desemprego e a sua terminologia, o vocabulário que expressa o desemprego – voluntário, involuntário, friccional, cíclico, galopante, desemprego decorrente da rigidez do mercado, uma pletora de expressões que não visam, a não ser aparentemente, dar maior precisão ao fenômeno desemprego.

De acordo com Jeremy Rifkin, que escreveu **O Fim dos Empregos**, o real desemprego no Japão é três vezes maior que o desemprego apurado, estatístico. Essa terminologia, esse vocabulário tão rico visa mais a confundir, segundo Ogden e Richards, em seu livro **O Significado de Significado**, do que realmente transmitir referências, ser transparente e detectar o real.

O que percebemos é que o diagnóstico feito por esses “neoneoliberalistas”, esses enxugadores, estimuladores do desemprego, esses que não permitiram que a renda nacional e o volume de ocupação aumentasse, mas que se reduzisse, no Brasil e na América Latina, esse diagnóstico não tem apoio nem nos clássicos.

Thomas Robert Malthus, o maior dos economistas de Cambridge, de acordo com John Maynard Keynes, afirma que o capitalismo é incompatível com a felicidade do homem. Entre outros defeitos, o capitalismo cria uma insuficiência de demanda; não o excesso de demanda, como dizem eles para nos enxugar os salários, reduzir a nossa renda disponível e passar o orçamento público para o orçamento privado, para que paguemos pedágio na estrada, no ensino, na saúde, ou seja, pedágio no pedágio.

Assim, a nossa renda disponível diminui e somos obrigados a consumir menos outros bens e serviços.

Tudo foi montado: a engenharia e a cronometragem desse Plano Real, que o FMI disse que não duraria senão três meses e que ele era eleitoreiro. Foi preciso afirmar que havia excesso de demanda, porque, se não afirmasse que havia excesso de demanda, não poderia reduzir a demanda, o consumo e os in-

vestimentos, fazendo o quê? Reduzindo os salários, reduzindo o número de funcionários, a renda dos servidores públicos e a demanda de investimentos, de bens de capital, elevando a taxa de juros até o pinca-ro de 49%.

Robert Malthus, predecessor de Lord Keynes, afirma que o problema da economia não é se há demanda. Ao contrário, é a insuficiência de demanda. Robert Malthus, que ficou famoso pela teoria da população, afirma que a sociedade capitalista é composta de ricos e pobres. Os ricos só consomem uma parte muito pequena de sua renda; têm renda demais e não conseguem consumir sua renda total. Então, consomem pouco, demandam pouco. Os pobres, que gostariam muito de consumir mais, não têm renda, senão muito reduzida, que lhes permitem um consumo diminuto.

A demanda efetiva da economia capitalista é reduzida, porque os ricos consomem pouco em relação a sua renda e os pobres não podem consumir senão até o nível do seu mínguaço salário. A soma dessas duas demandas, afirma ele:

Quando lanço meus olhos para o mundo e vejo imensas forças produtivas desempregadas e pergunto-me por que, só posso responder que isso se deve à insuficiência de demanda efetiva.

Não o excesso, senhores Neoliberais do Plano Real e de outros. É o contrário o que ele afirma. Ele que foi **the first**, o primeiro, o maior dos economistas de Cambridge.

E agora, o que afirmaria Karl Marx, que foi considerado o cérebro do milênio, numa pesquisa feita pela BBC? O que diz Karl Marx? Será que ele afirma que existe excesso de demanda na economia capitalista? Não, ao contrário – tal como Malthus, como Keynes e vários outros –, afirma que existe insuficiência de demanda. Ao contrário do que afirmam o Plano Real e seus autores, que fizeram um absurdo, ao reduzir a demanda e empobrecer mais a população. Karl Marx afirma – e aí já vem a linguagem esotérica – que a demanda global, a demanda total da sociedade, é composta de duas parcelas: a demanda de bens de consumo, que ele chama de D-2, e a demanda de bens de capital, de meios de produção, que ele chama de D-1.

Então, a produção mercantil capitalista desenvolvida produz mercadorias que têm um valor composto de três elementos: o capital constante, aquele correspondente às máquinas, equipamentos e matérias-primas; o capital variável, que é o correspondente ao pagamento de salários, é a mais-valia, que é produzida sem pagamento algum. A mais-valia, que,

inicialmente, se encontra nas mercadorias, com a venda das mercadorias, transforma-se em dinheiro e no lucro dos capitalistas. Desta forma, o valor da oferta é composto de capital constante, capital variável e mais-valia:  $C+V+S$ .

A demanda é composta apenas do pagamento feito pelos empresários ao comprar a força de trabalho, pagar salários e investir em equipamentos, máquinas, matérias-primas e bens auxiliares. A demanda é insuficiente, pois tem apenas duas partes, enquanto nas mercadorias existem três componentes do seu custo:  $C+V+S$ ; e a demanda:  $D-1+D-2$ . Está faltando uma parcela da demanda. Por isso, ela é insuficiente, falta uma parcela para comprar a mais-valia, o valor incorporado de graça pelos trabalhadores e que, portanto, tendo sido de graça, não gerou renda, não gerou salário e não gerou, portanto, capacidade de demanda e de consumo na sociedade.

A demanda da sociedade capitalista é insuficiente, porque é uma demanda capitalista, tem uma parcela da demanda inexistente, que não foi lançada como pagamento, na circulação; é o correspondente a  $S$  – mais-valia. Esse valor transforma a mercadoria vendida em lucro.

Para Malthus a demanda é insuficiente. Para Marx a demanda é insuficiente. Para Lord Keynes a demanda é insuficiente. São os maiores economistas que dizem que a demanda do capitalismo é insuficiente. E não existe, portanto, excesso de demanda, que eles enxergaram, para aumentar juros, reduzir renda disponível, aumentar tributos, reduzir salários, enxugar o número de funcionários públicos etc. E também, obviamente, reduziram a demanda de bens de capital e de investimentos ao abrirem as portas e destruírem grande parte do parque industrial nacional, juntamente com as oportunidades de emprego.

Em todas essas linguagens – na clássica de Malthus, na neoliberal e na keynesiana –, fica claro e transparente que o capitalismo possui uma insuficiência de demanda efetiva. E é isso que Lord Keynes fala, a crise que ele estava analisando, estava querendo superar com suas idéias, com sua ideologia e com suas novas palavras, produzindo uma nova sabedoria – a *new wisdom* – para os novos tempos. Diz Keynes: “é preciso continuar mentindo por mais 100 anos para nós mesmos e para todos, até que saíamos do túnel da escassez, do túnel do capitalismo para a luz do dia.” Isso é o que diz o Lord Keynes. E se tornou Lord por dizer expressões como essa.

Desse modo, optamos e ficamos hipnotizados por esse diagnóstico absurdo e invertido que nos foi aplicado pelo Governo, no primeiro e no segundo im-

pério de Sua Majestade o Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso. Inverteram o mundo e, apesar da nossa fome e da nossa incapacidade de consumo – ou de uma capacidade muito limitada de consumo –, alegaram que estamos consumindo demais. É preciso, então, reduzir esse “excesso de demanda” que os visionários enxergaram no mundo famélico.

Keynes afirma que, quando aumenta a renda nacional, ganhamos mais e o consumo cresce, mas o consumo não aumenta tanto quanto a renda. Então, é preciso que os investimentos cresçam para preencher a diferença ampliada entre o aumento do consumo e da renda. Esse é o diagnóstico de Lord Keynes, que assevera que a demanda global é insuficiente. Ela é deficiente por falta de investimentos. Assim, de acordo com ele, é necessário reduzir a taxa de juro e aumentar a esperança de lucro, a eficiência marginal do capital.

Estou usando estas palavras e esta terminologia em resposta ao Ministro Malan, que afirmou não gostar da linguagem de palanque que temos que usar freqüentemente. Assim, estou usando esse outro tipo de linguagem que muitos dos doutores que andam enfeitando este Governo não são capazes de entender. Então, tenho que traduzir essa linguagem; faço um esforço fantástico para ver se a traduzo em conceitos e em linguagem acessível.

Como Lord Keynes disse que o problema era insuficiência de demanda, o Malthus, Professor de Keynes, disse que o problema era insuficiência de demanda de meios de consumo. Ele, Keynes, afirma que é insuficiência da demanda dos capitalistas, que têm que comprar mais máquinas, mais equipamentos e investir mais. Mas como investir mais se as máquinas estão paradas em 70% de ociosidade?

É impossível!

Então, o Governo teve que criar a nova moeda, o **state money**, o dinheiro estatal, inconvertível, moeda pintada, para lançar esse dinheiro em circulação e aumentar a eficiência marginal do capital; ou seja, a esperança, ainda que visionária, de lucros futuros, como diz Lord Keynes.

Assim, diz ele: se os empresários vierem alucinar-se em plena crise, em pleno vermelho; se os empresários vierem alucinar-se com lucros futuros, o único perigo é que invistam demais e elevem seus investimentos além do ponto que tornariam máximos seus lucros.

Em plena crise, ele começa a falar em excesso de investimento, em sobreacumulação de capital, no

perigo que se corre, quando os investimentos estão zerados praticamente e os lucros no vermelho; ele fala como esses investimentos seriam reanimados por suas idéias e sua visão visionária do mundo real.

Assim, nenhum grande economista sério – por que existem, ou existiram, economistas sérios, sim! – foi capaz de afirmar que o capitalismo gera uma demanda excessiva, superior à capacidade de produção e de oferta. Jamais! Nenhum disse esse despau-tério; só os neoliberais do Governo, do FMI, só os “Cavallos” da Argentina e os “Cavallos” do Brasil. Ninguém mais!

Estou acabando, Sr. Presidente!

Se nos fosse permitido usar a linguagem esotérica, esta linguagem de “eficiência marginal de capital”, de “multiplicador de investimento”, de “propensão marginal ao consumismo”, de “composição orgânica do capital”, de “capital constante”, de “capital variável” etc, com qualquer dessas versões, com qualquer dessas linguagens, nós ficaríamos incompreendidos. Eles fizeram esse diagnóstico, dizendo que o paciente estava com “barriga d’água”, estava comendo demais, e que era preciso aplicar uma anorexia sobre o Brasil, a Argentina, o Peru e o México: “Vamos reduzir a renda, passar fome, que as coisas se resolvem”. Como disse um dia o Sr. Roberto Campos, pregando esta teoria: “Vamos aplicar uma ‘sangria depuradora’”. É uma expressão do Sr. Roberto Campos, que é também desse time que afirma que há consumo excessivo. Sangraram tanto até que chegamos a esse ponto, a essa anorexia.

Pois bem, parece que o recado foi suficiente.

Eu queria apenas dizer que não uso dessa linguagem, porque essa não é a linguagem adequada aos meus fins, não é a linguagem adequada ao esclarecimento dos meus eleitores, não é a linguagem adequada ao meio parlamentar. Ele que fique com a linguagem dele! Ele que fale essa linguagem em inglês com o FMI e com aqueles que dão as ordens a este País. Eu não preciso falar em inglês e não preciso usar essa linguagem. Não a uso porque não quero.

*Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Amaral.*

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Amaral) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lauro Campos.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 460, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento de Francisco Xavier.

**a)** inserção em ata de um voto de profundo pesar;

**b)** apresentação de condolências à família e ao Estado de MG, e a Prefeitura Municipal de Uberaba.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2002. – **Ramez Tebet.**

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Amaral) – O requerimento que acaba de ser lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que assim o desejarem.

Em votação.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Amaral) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, para encaminhar.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o requerimento encontra ressonância. É um requerimento de pesar, pesar que se abate sobre todos os brasileiros no instante em que perdemos, porque passa desta vida para outra, a figura de um homem extraordinário, que sempre demonstrou paciência e tolerância, que pregou bondade, que transmitiu fé, a fé que remove montanhas e que alimenta o espírito e nos dá tanta esperança. Refiro-me ao passamento de Francisco Cândido Xavier, o famoso e respeitável Chico Xavier, que deixou este mundo aos 92 anos e que, com toda certeza, fará falta aos milhares de brasileiros que têm nos seus ensinamentos lições de fé e de força para enfrentar a vida.

Daqui da tribuna do Senado, solidarizamos-nos com a sua família, com a dor da população de Uberaba, cidade onde viveu toda a sua vida, vida de realizações em benefício da humanidade. Deixou ele uma vasta obra, são mais de 400 obras literárias, psicografadas por esse ilustre brasileiro, que foi o mais respeitado representante do Espiritismo no Brasil.

Todos os Srs. Senadores sabem como tenho vinculação com o Catolicismo, embora respeite as crenças de meus semelhantes. No caso de Chico Xavier, devemos considerá-lo acima de divisões de religiões ou de igrejas, porque devemos considerá-lo como representante do bem neste planeta, atendendo milhares de brasileiros na sua vida de dedicação aos pobres e aos desesperados. Sua mensagem

sempre repleta de muito otimismo e de fé tem sido multiplicada em diferentes tipos de publicações, que podem ser encontradas nas diversas regiões do Brasil e do Mundo.

Chico Xavier, sem dúvida alguma, vai fazer grande falta a todos os brasileiros, e nos emociona ver as homenagens que recebe neste momento em Uberaba, onde seu corpo está sendo velado.

Em nome do Congresso Nacional, quero externar aqui a nossa tristeza pelo afastamento desse líder espiritual e afirmo, sem vacilar, que perdemos uma das maiores personalidades religiosas do nosso País.

O Senado, portanto, presta esse tributo de solidariedade de profundo pesar às famílias, principalmente, de Uberaba, de Minas Gerais e do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Amaral) – Não havendo mais quem deseje encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Amaral) – A Mesa se associa às homenagens prestadas a Francisco Cândido Xavier e tomará as providências necessárias para que o voto de pesar chegue à sua família e ao Estado de Minas Gerais.

*O Sr. Valmir Amaral deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa comunica aos Srs. Congressistas que será mantida e reaberta a sessão do Congresso Nacional amanhã, às 15 horas, neste plenário, para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, por ocasião do II Congresso Brasileiro de Soja, realizado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a Organização Não-Governamental **Focus on Sabbatical**, que reúne 4.500 produtores canadenses e americanos, e que tem por objetivo proteger seus participantes e o mercado de seus respectivos países, propôs pagar aos produtores brasileiros US\$35.00 por acre – cada acre equivale a 0,4 hectare –, para que eles deixem de cultivar soja no Brasil, sob a alegação de que a diminuição da produção desse grão forçará, como é próprio do mer-

cado, o crescimento do seu preço no mercado internacional.

O objetivo declarado da política dessa ONG é reduzir a produção de soja e a sua oferta no mercado internacional em cerca de 40 milhões de toneladas, volume coincidentemente equivalente à atual safra desse grão no Brasil, que é o segundo maior produtor de soja do mundo.

Essa ONG foi criada pelo produtor rural canadense Ken Goudy, que foi quem apresentou a proposta aos produtores brasileiros e garantiu-lhes que os recursos para pagá-los viriam dos próprios produtores americanos, que têm muito interesse em manter, num patamar mais elevado, o preço da soja e de outros grãos, evitando assim quebra-de-cabeça e recessão.

Os Estados Unidos, o Brasil e a Argentina concentram sozinhos 80% da produção mundial de soja. Essa produção que dobrou nesses últimos tempos passando de 70 milhões de toneladas para 140 milhões, o que fez, evidentemente, o preço desse produto cair no mercado. Na opinião de Ken Goudy, nesses últimos 20 anos, o preço da soja no mercado nunca esteve tão baixo como agora.

O preço do **bushel**, que é uma unidade internacional de medida equivalente a 27 quilos e 200 gramas, caiu 50% e passou de US\$9,45, em 1980, para US\$4,80, que é o preço atual.

O esperto Sr. Goudy afirmou que: “Se os produtores rurais brasileiros acreditarem nisso – quer dizer, no plano dele –, um ano antes de o plano ser colocado em prática, os preços poderão dobrar porque o mercado tem natureza especulativa”.

Essa situação, difícil de administrar, foi um dos fatores que fizeram os Estados Unidos aplicarem os subsídios aos produtores de grãos daquele país e que gerou, na nossa opinião, essa especulação de preços; mas, no dizer do produtor Goudy, foi a superoferta de produção que fez com que o preço caísse e não esses subsídios.

Além da soja, essa ONG deseja também reduzir a produção de trigo e milho, num total de 8 milhões de **bushels**, ou seja, cerca de 218 milhões de toneladas desses produtos. O mentor desse plano acredita que levará três anos para organizá-lo.

Vejam, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a angelical proposta dessa ONG: os Estados Unidos também diminuiriam a sua produção de trigo e milho – e eles produzem o dobro de nós –, mas manteriam a área cultivada com soja. Assim, a **Focus on Sabbatical** espera arrecadar US\$2 milhões para subsidiar os agricultores brasileiros, e depois também os argentinos, e prometem pagar US\$170 por hectare desde que es-

ses produtores deixem a terra nua, sem plantarem ou produzirem nelas. Só que, no Brasil, o custo de produção de um hectare não fica em menos de US\$280.

Esse senhor – Ken Goudy – está no Brasil, conforme noticiam os jornais do setor, há bastante tempo, e, nesse período, já conseguiu expor seu plano e fazer a sua proposta a mais de 500 produtores; no dizer dele, apesar de ela ser polêmica, tem sido muito bem aceita pelos produtores de soja e de outros grãos.

No entanto, a proposta apresentada no Congresso em Foz do Iguaçu suscitou as mais diversas reações contrárias, inclusive a do Presidente da Embrapa, Dr. Alberto Duque Portugal, que declarou: “O que deprime os preços no mercado internacional são os subsídios norte-americanos”.

Fiquemos atentos, então. Todos nós, Senadores desta República, todos nós, brasileiros, temos que ser frontalmente contra a invencionice dessa ONG malabarista, que deseja, à custa de enredos sórdidos e contando, talvez, com a boa-fé de alguns de nossos produtores rurais, arrasar a nossa agricultura de grãos e, com isso, a nossa balança comercial, que, por falta das exportações, perderia divisas necessárias ao seu equilíbrio, que já anda tão precário.

Sr. Presidente, com essa proposta de reduzir o plantio nos países que fazem concorrência com os Estados Unidos, aquele país pretende, na prática, transferir a despesa que tem o seu Governo com os atuais subsídios e criar, com essa redução da oferta do produto no mundo, um cartel no setor agrícola, o qual, claro, seria dominado por eles! Eles gastariam os mesmos US\$3 bilhões que hoje são destinados a seus produtores de soja.

Preocupado com o setor agrícola, como sempre fui, quero declarar com veemência, desta tribuna, que deploro essa proposta; classifico-a, no mínimo, de indecorosa; acho-a mesquinha e vil diante da grandeza da nossa soberania como nação e diante da competência do nosso produtor rural. E digo mais. A redução da área de plantio provocará um efeito dominó, com conseqüências negativas na indústria, no comércio e no setor de serviços, porque gerará recessão no campo. Os Estados Unidos e o Canadá que paguem a seus produtores para não plantarem. O que os Estados Unidos e o Canadá não querem para eles, propõem ao Brasil fazer. Eles que provoquem a recessão lá!

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como diria meu pai, isso é negócio de bobo com ladino. E, nesse caso, quem vocês pensam que serão os bobos?

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Amaral.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 692-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 41, de 20 de junho de 2002, que “Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS-Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

**Efetivos**

Moreira Ferreira  
Rubem Medina

**Suplentes**

José Carlos Fonseca Junior  
Luciano Castro

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 693-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 42, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados

**Efetivos**

Francisco Rodrigues  
Werner Wanderer

**Suplentes**

José Carlos Fonseca Junior  
Luciano Castro

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 694-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente



Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 43, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

**Efetivos**

Cláudio Cajado  
Roberto Brant

**Suplentes**

Jaime Martins  
Laura Carneiro

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 695-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 44, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 em substituição aos anteriormente indicados.

**Efetivos**

Jaime Fernandes Filho  
Paulo Magalhães

**Suplentes**

Francistônio Pinto  
Paulo Braga

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 696-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 45, de 25 de junho de 2002, que “Altera a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

**Efetivos**

Jorge Khoury  
Pauderney Avelino

**Suplentes**

Aldir Cabral  
Paulo Gouvêa

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 697-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 46, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

**Efetivos**

Mussa Demes  
Roberto Pessoa

**Suplentes**

Chico Sardelli  
João Mendes

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de encerrar a presente sessão, cumpre à Presidência algumas palavras neste momento de grande orgulho nacional. Digo orgulho nacional porque todo o Brasil está vestido de verde e amarelo. Digo mesmo que, se o mundo tivesse ou se o mundo tem cor, hoje, as cores do mundo são o nosso verde, amarelo, azul e branco da bandeira do Brasil.

Esta globalização é a que nos interessa. É uma globalização na qual vemos o capitão da Seleção Brasileira, Cafu, subindo em um pedestal, levantando a Copa do Mundo e fazendo uma declaração à sua mulher, falando para mais de dois bilhões de seres humanos.

Isso mostra que o Brasil é surpreendente, que vivemos em um País que consegue fazer muito sucesso quando se concentra. E conseguimos conquistar, pela quinta vez, a Copa do Mundo.

É preciso destacar que o futebol hoje não é mais uma atividade qualquer. É uma atividade feita por intuição e por vocação. Trata-se de um empreendimento que sensibiliza todo o planeta e que requer grande planejamento.

O futebol conseguiu demonstrar que temos talento. Não nos cansamos, nem podemos nos cansar

de reverenciar os nossos craques, os dois Ronaldos, o Rivaldo, o Marcos e todos os outros craques brasileiros. Temos que homenagear o administrador rigoroso, o administrador obstinado, que soube vencer obstáculos, que soube vencer pressões. Temos que reverenciar e homenagear Luiz Felipe Scolari, que conseguiu vencer máquinas de países de Primeiro Mundo, que nos superam em outros campos de atividade, é verdade.

Vimos também a Confederação Brasileira de Futebol imune a pressões externas e internas sem propósito, prestigiando a equipe de profissionais convocada para representar o Brasil na Coreia e no Japão.

A Seleção Brasileira de Futebol, que vamos receber com festa, em Brasília, amanhã, dá-nos a clara sensação – permitam-me o paralelo – de que o chamado risco Brasil é uma ofensa à nossa capacidade de realização. Especuladores do mercado financeiro conseguem, em alguns momentos, passar para o mundo a sensação de que o Brasil é inviável, mas somente manipulando dados sobre a nossa realidade impõem esta imagem aos outros países.

O que a globalização mostrou para todo o planeta nas últimas horas foi a realidade de uma Nação que pode ser organizada, competente, de vanguarda e confiante; de um País civilizado, que dá exemplo de garra, de tenacidade e de criatividade.

A Copa do Mundo, creio eu, é o incentivo que Deus oferece à população e aos governantes brasileiros para que possamos ampliar a nossa auto-estima, para que possamos erguer as nossas cabeças e dizer para sempre que o Brasil é viável e pode unir forças em busca de um mundo melhor.

Permitam-me ainda registrar algo que passou pela minha mente e entrou fundo no meu coração: foi quando vi que, para muitos, a glória não sobe à cabeça. Naquele instante de glória, com a taça empunhada na mão, percebi que, na camisa do nosso capitão, estava escrito “Jardim Irene”, o bairro humilde de onde saiu o pobre menino, igual a tantos outros da zona rural e da zona urbana de onde saíram os nossos craques, os nossos jogadores, demonstrando que o Brasil supera a si mesmo, que o Brasil sabe se encontrar.

Essa foi uma demonstração muito importante, não somente da força do nosso futebol, mas do nosso civismo. O mundo pôde ver as nossas origens, essa multiplicação de etnias do Brasil que deram e

nos dão a certeza de que somos um povo forte e poderoso.

Devemos homenagear sempre esses atletas que, na maioria dos casos, como eu disse, vieram de famílias humildes para a Seleção, o que prova que o povo brasileiro consegue evoluir, aperfeiçoando-se para conviver com culturas sofisticadas, em condições de superioridade física e mental.

O Brasil precisa de mitos que avivem o nosso civismo e o patriotismo, como o fizeram nossos craques. O Brasil também precisa seguir o exemplo desse profissional chamado carinhosamente de Felipão, que acreditou num plano de trabalho e, apesar de submerso por críticas e pressões da imprensa e das ruas, seguiu em frente. Nosso Brasil, com toda a certeza, está-se orgulhando da impressionante humildade dos nossos craques, como Rivaldo, por exemplo, considerado por muitos o craque da Copa e que exprime bem o perfil médio do povo brasileiro.

Lembro também das transmissões da **TV Globo**, que, com seu time de comentaristas, proporcionou-nos o apoio e o incentivo necessários para atingirmos a vitória que estamos comemorando. A vitória da Seleção Brasileira é uma demonstração da nossa capacidade. O Brasil tem condições de superar as suas dificuldades. O Brasil tem condições de superar a pobreza, a miséria, as desigualdades, a violência. Unido, mobilizado, o Brasil tem condições de ser uma nação justa, uma nação cada vez mais forte e cada vez mais igual como é o desejo de todos os que trabalhamos no Congresso Nacional e nas mais diversas atividades. E agora que estamos recompensados por essa vitória do Brasil, que ela sirva de estímulo – volto a repetir – para a superação dos nossos problemas e para a melhoria da qualidade de vida do nosso povo e da nossa gente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Mauro Miranda enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, é quando a economia brasileira ameaça recepcionar mais uma crise, que o fortalecimento das cooperativas brasileiras ocupa, com mais legitimidade, lugar de destaque na agenda nacional. Bem apropriado, nesse contexto,

vem a ser o relatório do Deputado Euler Morais sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.113-27, que altera a legislação da Contribuição para a Seguridade Social (Cofins) e para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep). Nele, o relator vota pela aprovação, argumentando que o conjunto de medidas destinadas a combater a crise econômica e o déficit público inauguram, entre outras coisas, um tratamento tributário especial com relação às sociedades cooperativas, naquilo que tange às mencionadas contribuições.

Cumpra lembrar que, antes das alterações introduzidas pelo Governo em 1999, as sociedades cooperativas suportavam, pesadamente, a incidência do Pis/Pasep, à alíquota de 1% sobre a folha de salários nas operações praticadas com associados, bem como à alíquota de 0,65% sobre o faturamento em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não-associados. Quanto à Cofins, as cooperativas eram isentas somente sobre aquilo que se remetia aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, mas não sobre os demais atos, para os quais se previa uma alíquota de 3%.

A partir da entrada em vigor da MP nº 1.858-7, de 1999, e, mais atualmente, da MP nº 2.113-27, de 2001, as sociedades cooperativas passaram a contribuir para o pis/pasep e para a Cofins, sob o entendimento de que o cálculo deveria ser realizado, às mesmas alíquotas, com base agora no faturamento bruto. Mais que isso, das bases de cálculo poderiam ser excluídos, a partir de então, dentre outras coisas, os valores repassados aos associados decorrentes da comercialização de produtos por eles entregues à cooperativa, assim como as receitas de venda de bens e mercadorias a associados e as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produtos dos associados. Ao lado disso, isentam-se as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativas à assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhados.

Acontece que, sobre todas essas mudanças na lei, ainda paira certa limitação, pois a abrangência das isenções não é tão adequada como se pretendia, a ponto de alcançar todos os atos cooperativos próprios das finalidades das sociedades cooperativas. Nesse sentido, a exclusão desses atos provoca uma brutal elevação da carga tributária sobre as cooperativas, resultando, no final das contas, numa inviabiliza-

ção do próprio sistema cooperativista. Aliás, é da Carta Constitucional que se extrai a leitura de que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais sobre o “adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas”.

Para atender a tal dispositivo constitucional, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 109, de 1989, oriundo do Senado, com pareceres favoráveis das Comissões competentes e pronto para votação em Plenário. Enquanto a lei não for aprovada, vale acatar as recomendações do relator, Deputado Euler Morais, quando afirma que compete à administração tributária federal adotar as providências e mecanismos necessários para exercer uma eficiente fiscalização sobre as sociedades cooperativas, de sorte a distinguir os atos cooperativos típicos dos atos mercantis passíveis de tributação. Tudo isso se justifica na medida em que evita a alegada sonegação fiscal por conta da indevida revogação da isenção da Cofins, concedida ao ato cooperativo desde a instituição da contribuição, pela Lei Complementar nº 70, de 1991.

Diante do exposto, Sr. Presidente, concluo essa breve preleção, endossando as palavras do Deputado Euler Morais, quando, relatando a matéria, se manifesta pela aprovação da Medida Provisória 2.113-27, de 2001, com os devidos ajustes. Tal MP, como adiantei, restabelece o tratamento tributário que era dispensado às sociedades cooperativas antes da edição das duas medidas provisórias que a antecederam. Nessa linha, enfim, contamos com o apoio dos demais Colegas da Casa para o definitivo e bem-sucedido desenlace da questão tributária relativa às cooperativas no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) A Presidência lembra às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que a sessão do Congresso Nacional será reaberta amanhã, às 15 horas, para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 14 minutos.)*

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE  
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002**

Presidente: Deputado Aldo Rebelo <sup>1</sup>

| <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>   | <b>SENADO FEDERAL</b>  |
|---|--|
| <p><b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b><br/>Deputado JUTAHY JÚNIOR<br/>(PSDB-BA)<br/>Telefones: 318-8221/7167/8224</p>  | <p><b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b><br/>Senador RENAN CALHEIROS<br/>(PMDB-AL)<br/>Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052</p>   |
| <p><b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b><br/>Deputado JOÃO PAULO<br/>(PT-SP)<br/>Telefones: 318-5170/5172</p>  | <p><b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b><br/>Senador EDUARDO SUPPLY<br/>(Bloco PT/PPS-SP)<br/>Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862</p>   |
| <p><b><u>PRESIDENTE<br/>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES<br/>E DEFESA NACIONAL</u></b><br/>Deputado ALDO REBELO<br/>(Bloco PSB/PCdoB-SP)<br/>Telefones: 318-6992/6997/6996/6984</p> | <p><b><u>PRESIDENTE<br/>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES<br/>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b><br/>Senador JEFFERSON PÉRES<br/>(PDT-AM)<br/>Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</p> |

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

## **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca<sup>2</sup>

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff<sup>3</sup>

| <b>PMDB</b>  |    |       |  |    |       |
|--|----|-------|--|----|-------|
| Titulares  | UF | Ramal | Suplentes                                | UF | Ramal |
| Juvêncio da Fonseca <sup>4</sup>   | MS | 1128  | 1. Renan Calheiros                       | AL | 2261  |
| Carlos Bezerra   | MT | 2291  | 2. (vago) <sup>5</sup>                   |    |       |
| Casildo Maldaner   | SC | 2141  | 3. Marluce Pinto                         | RR | 1301  |
| João Alberto Souza   | MA | 4073  | 4. Gilvam Borges                         | AP | 2151  |
| Nabor Júnior   | AC | 1478  | 5. Gerson Camata                         | ES | 3203  |
| <b>PFL</b>   |    |       |  |    |       |
| Geraldo Althoff <sup>6</sup>   | SC | 2041  | 1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>7</sup>  | TO | 4058  |
| Moreira Mendes   | RO | 2231  | 2. (vago) <sup>8</sup>                   |    |       |
| Bello Parga <sup>9</sup>   | MA | 3069  | 3. Mozarildo Cavalcanti                  | RR | 1160  |
| Waldeck Ornelas  | BA | 2211  | 4. Jonas Pinheiro                        | MT | 2271  |
| <b>Bloco (PSDB/PPB)</b>  |    |       |  |    |       |
| Antero Paes de Barros (PSDB)   | MT | 1248  | 1. Freitas Neto (PSDB) <sup>10</sup>     | PI | 2131  |
| Ricardo Santos (PSDB)  | ES | 2022  | 2. Romero Jucá (PSDB)                    | RR | 2111  |
| Benício Sampaio (PPB) <sup>11</sup>  | PI | 3085  | 3. Reginaldo Duarte (PSDB) <sup>12</sup> | CE | 3242  |
| <b>Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS)<sup>13</sup></b>   |    |       |  |    |       |
| Heloísa Helena (PT)  | AL | 3197  | 1. Marina Silva (PT)                     | AC | 2183  |
| Jefferson Péres (PDT)  | AM | 2061  | 2. Paulo Hartung (PSB) <sup>14</sup>     | ES | 1129  |
| <b>PSB</b>   |    |       |  |    |       |
| Roberto Saturnino (PT) <sup>15</sup>   | RJ | 4229  | 1. Ademir Andrade                        | PA | 2101  |
| <b>Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051</b> |    |       |  |    |       |

Atualizada em 28.5.2002

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

<sup>2</sup> Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

<sup>3</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

<sup>4</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

<sup>5</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

<sup>6</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

<sup>7</sup> Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>9</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

<sup>10</sup> Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

<sup>11</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

<sup>12</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

<sup>13</sup> Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

<sup>14</sup> Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

<sup>15</sup> Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ  
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS  
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**  
Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY  
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)  
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**  
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA  
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)  
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)  
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)  
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**  
Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO  
Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

**Secretários:** CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)  
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)  
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)  
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.6.2002

**COMISSÕES PERMANENTES  
(Arts. 72 e 77 RISF)**

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA  
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA  
(27 titulares e 27 suplentes)

| PMDB                       |    |                        |                             |    |           |
|----------------------------|----|------------------------|-----------------------------|----|-----------|
| TITULARES                  | UF | Ramais                 | SUPLENTES                   | UF | Ramais    |
| Francisco Escórcio         | DF | 3069/3072              | 1 - Pedro Simon             | RS | 3230/3232 |
| Carlos Bezerra             | MT | 2291/2297              | 2 - Iris Rezende            | GO | 2032/39   |
| Casildo Maldaner           | SC | 2141/46                | 3 - Mauro Miranda           | MS | 2221/2227 |
| Gilberto Mestrinho         | AM | 3104/3106              | 4 - Sérgio Machado          | CE | 2281/2285 |
| João Alberto Souza Vago    | MA | 4073/4074              | 5 - Renan Calheiros         | AL | 5151      |
| Gilvam Borges              | AP | 2151/2157              | 6 - Gerson Camata           | ES | 3203/3204 |
| Ney Suassuna               | PB | 4345/4346              | 7 - Roberto Requião         | PR | 2401/2407 |
| Wellington Roberto (1)     | PB | 3194/3195              | 8 - Amir Lando              | RO | 3130/3132 |
|                            |    |                        | 9 - Marluce Pinto           | RR | 2401/2407 |
| PFL                        |    |                        |                             |    |           |
| TITULARES                  | UF | Ramais                 | SUPLENTES                   | UF | Ramais    |
| Francelino Pereira         | MG | 2411/2417              | 1 - José Jorge              | PE | 1284/3245 |
| José Agripino              | RN | 2361/2367              | 2 - Leomar Quintanilha      | TO | 2071/2072 |
| Jonas Pinheiro             | MT | 2271/2272              | 3 - Moreira Mendes          | RO | 2231/2237 |
| Antonio Carlos Júnior      | BA | 2191/2196              | 4 - Bernardo Cabral         | AM | 2081/2087 |
| Paulo Souto                | BA | 3173/3175              | 5 - Romeu Tuma              | SP | 2051/57   |
| Waldeck Ornelas            | BA | 2211/2215              | 6 - Adir Gentil             | SC | 2041/2047 |
| Lindberg Cury              | DF | 2011/2017              | 7 - Maria do Carmo Alves    | SE | 4055/4057 |
| BLOCO PSDB/PPB             |    |                        |                             |    |           |
| TITULARES                  | UF | Ramais                 | SUPLENTES                   | UF | Ramais    |
| Freitas Neto               | PI | 2131/2137              | 1 - José Serra              | SP | 2351/2352 |
| Lúcio Alcântara            | CE | 2301/2307              | 2 - Geraldo Melo            | RN | 2371/2377 |
| Lúdio Coelho               | MS | 2381/2387              | 3 - Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 |
| Romero Jucá                | RR | 2111/2117              | 4 - Reginaldo Duarte        | CE | 3242/3249 |
| Ricardo Santos             | ES | 2022/2024              | 5 - Ari Stadler             | SC | 4200/4206 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS) |    |                        |                             |    |           |
| TITULARES                  | UF | Ramais                 | SUPLENTES                   | UF | Ramais    |
| Eduardo Suplicy            | SP | 3213/3215              | 1 - José Eduardo Dutra      | SE | 2391/2397 |
| Heloísa Helena             | AL | 3197/3199              | 2 - José Alencar            | MG |           |
| José Fogaça                | RS | 1207/1607<br>2013/2014 | 3 - Roberto Freire          | PE | 2161/2164 |
| PDT                        |    |                        |                             |    |           |
| TITULAR                    | UF | Ramais                 | SUPLENTE                    | UF | Ramais    |
| Lauro Campos               | DF | 2341/2347              | 1 - Jefferson Péres         | AM | 2061/2063 |
| PSB                        |    |                        |                             |    |           |
| TITULAR                    | UF | Ramais                 | SUPLENTE                    | UF | Ramais    |
| Roberto Saturnino (2)      | RJ | 4229/4230              | 1 - Ademir Andrade          | PA | 2101/2109 |
| PTB                        |    |                        |                             |    |           |
| TITULAR                    | UF | Ramais                 | SUPLENTE                    | UF | Ramais    |
| Fernando Bezerra           | RN | 2461/2464              | 1 - Arlindo Porto           | MG | 2321/2327 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)  
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 04/06/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

| TITULARES                                   |                     | SUPLENTE  |                     |
|---|---------------------|---|---------------------|
| <b>PMDB</b>                                 |                     |   |                     |
| <b>GILVAM BORGES</b>                        | <b>AP-2151/2152</b> | <b>1-ROBERTO REQUIÃO</b>  | <b>PR-2401/2407</b> |
| <b>WELLINGTON ROBERTO (3)</b>               | <b>PB-3194/3195</b> | <b>2-IRIS REZENDE</b>   | <b>GO-2032/2033</b> |
| TITULARES                                   |                     | SUPLENTE  |                     |
| <b>PFL</b>                                  |                     |   |                     |
| <b>MOREIRA MENDES</b>                       | <b>RO-2231/33</b>   | <b>1-PAULO SOUTO</b>  | <b>BA- 3173/74</b>  |
| TITULARES                                   |                     | SUPLENTE  |                     |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                       |                     |   |                     |
| <b>GERALDO MELO (PSDB) (2)</b>              | <b>RN-2371/2372</b> | <b>1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</b>  | <b>TO- 4070/71</b>  |
| TITULARES                                   |                     | SUPLENTE  |                     |
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO / PTB</b>                 |                     |   |                     |
| <b>PAULO HARTUNG (1)</b>                    | <b>ES-1031/1129</b> | <b>1-ARLINDO PORTO</b>  | <b>MG-2321/2322</b> |
| <b>ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001</b> |                     |   |                     |
| <b>REUNIÕES:</b>                            |                     |   |                     |
| <b>SECRETÁRIO:</b>                          |                     | <b>SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA</b>                                   |                     |
| ( - <b>SECRETARIA: 311-3516/4605</b>        |                     | <b>( - SALA DE REUNIÕES: 311-3255</b>   |                     |
| <b>FAX: 311-4344</b>                        |                     | <b>E-MAIL: <a href="mailto:dirceuv@senado.gov.br">dirceuv@senado.gov.br</a></b> |                     |
|   |                     | <b>ATUALIZADA EM: 22.02.2002</b>  |                     |

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**

Presidente: **ROMEU TUMA**  
 Vice-Presidente: **MARINA SILVA**  
 (29 titulares e 29 suplentes)

**PMDB**

| TITULARES           | UF | Ramais    | SUPLENTES              | UF | Ramais    |
|---------------------|----|-----------|------------------------|----|-----------|
| Maguito Vilela      | GO | 3149/3150 | 1 – Vago               |    |           |
| Marluce Pinto       | RO | 1301/4062 | 2 – Vago               |    |           |
| Mauro Miranda       | GO | 2091/2097 | 3 – Vago               |    |           |
| Pedro Simon         | RS | 3230/3232 | 4 – Vago               |    |           |
| Juvêncio da Fonseca | MT | 3015/3016 | 5 – Amir Lando         | RO | 3130/3132 |
| Casildo Maldaner    | SC | 2141/2146 | 6 – Carlos Bezerra     | MT | 2291/2297 |
| Gilvam Borges       | AP | 2151/2157 | 7 – Alberto Silva      | PI | 3055/3057 |
| Valmir Amaral       | DF | 4064/4065 | 8 – Nabor Júnior       | AC | 1478/4619 |
| João Alberto Souza  | MA | 4073/4074 | 9 – Francisco Escórcio | DF | 3069/3072 |

**PFL**

| TITULARES            | UF | Ramais    | SUPLENTES                 | UF | Ramais    |
|----------------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Romeu Tuma           | SP | 2051/2057 | 1 – Bernardo Cabral       | AM | 2081/2087 |
| Jonas Pinheiro       | MT | 2271/2277 | 2 – Paulo Souto           | BA | 3173/3175 |
| Waldeck Ornelas      | BA | 2211/2215 | 3 – José Agripino         | RN | 2361/2367 |
| Adir Gentil          | SC | 2041/2047 | 4 – Bello Parga (2)       | MA | 3069/3072 |
| Moreira Mendes       | RO | 2231/2237 | 5 – Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 |
| Maria do Carmo Alves | SE | 4055/4057 | 6 – Vago                  |    |           |
| Leomar Quintanilha   | TO | 2071/2072 | 7 – Francelino Pereira    | MG | 2411/2417 |
| Lindberg Cury        | DF | 2011/2017 | 8 – José Jorge            | PE | 1284/3245 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| Artur da Távola  | RJ | 2431/2432 | Romero Jucá           | RR | 2111/2117 |
| Benício Sampaio  | PI | 3085/3086 | Luiz Otávio           | PA | 1027/4393 |
| Reginaldo Duarte | CE | 3242/3249 | Geraldo Melo          | RN | 2371/2377 |
| Chico Sartori    | RO | 2251/2258 | Teotônio Vilela Filho | AL | 4093/4095 |
| Ari Stadler      | SC | 4200/4206 | Lúcio Alcântara       | CE | 2301/2307 |
| Ricardo Santos   | ES | 2022/2024 | Lúdio Coelho          | MS | 2381/2387 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Emília Fernandes | RS | 2331/2337 | 1 – Geraldo Cândido | RJ | 2171/2177 |
| Marina Silva     | AC | 2186/2189 | 2 – Heloísa Helena  | AL | 3197/99   |
| Tião Viana       | AC | 3038/3493 | 3 – Roberto Freire  | PE | 2161/2164 |

**PDT**

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Lauro Campos    | RS | 2331/2337 | 1 – Jefferson Peres | AM | 2061/2067 |
| Sebastião Rocha | AP | 2241/2247 | 2 – Osmar Dias      | PR | 2124/2125 |

**PSB**

| TITULAR        | UF | Ramais    | SUPLENTE | UF | Ramais |
|----------------|----|-----------|----------|----|--------|
| Ademir Andrade | PA | 2101/2109 | 1 – Vago |    |        |

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

Atualizada em: 29/05/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto  
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves  
RELATORA: Senadora Heloísa Helena**

| <b>PMDB</b>                    |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| <b>Marluce Pinto</b>           | <b>RR – 1301/4062</b> |
| <b>Valmir Amaral</b>           | <b>DF – 4064/4065</b> |
| <b>PFL</b>                     |                       |
| <b>Geraldo Althoff (1)</b>     | <b>SC – 2041/2047</b> |
| <b>Maria do Carmo Alves</b>    | <b>SE – 4055/4057</b> |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>          |                       |
| <b>VAGO</b>                    |                       |
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b> |                       |
| <b>Heloísa Helena</b>          | <b>AL – 3197/3199</b> |
| <b>Emília Fernandes</b>        | <b>RS – 2331/2337</b> |
| <b>PDT</b>                     |                       |
| <b>Sebastião Rocha</b>         | <b>AP – 2241/2247</b> |

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| <b>PMDB</b>                     |                |
| JUVÊNCIO DA FONSECA             | MT – 1128/1129 |
| MARLUCE PINTO                   | RR – 1301/4062 |
| <b>PFL</b>                      |                |
| MARIA DO CARMO ALVES            | SE – 4055/4057 |
| WALDECK ORNELAS                 | BA – 2211/2217 |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>           |                |
| LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)    | TO – 2071/2072 |
| Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS |                |
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>  |                |
| HELOÍSA HELENA                  | AL – 3197/3199 |
| EMILIA FERNANDES                | RS – 2331/2337 |
| <b>PDT</b>                      |                |
| SEBASTIÃO ROCHA                 | AP – 2241/2247 |

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

**PMDB**

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| <b>Marluce Pinto</b>      | <b>RR – 1301/4062</b> |
| <b>Gilvam Borges</b>      | <b>AP – 2151/2157</b> |
| <b>João Alberto Souza</b> | <b>MA – 4073/4074</b> |

**PFL**

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>Geraldo Althoff (1)</b> | <b>SC – 2041/2047</b> |
| <b>VAGO</b>                |                       |

**BLOCO PSDB/PPB**

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| <b>Benício Sampaio</b> | <b>PI – 3085/3086</b> |
| <b>Freitas Neto</b>    | <b>PI – 2131/2137</b> |

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

|                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| <b>Tião Viana</b> | <b>AC – 3038/3493</b> |
|-------------------|-----------------------|

**PDT**

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| <b>Sebastião Rocha</b> | <b>AP – 2241/2247</b> |
|------------------------|-----------------------|

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000**

**ATUALIZADA EM:**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda**  
**VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves**  
**RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

| TITULARES                      |                | SUPLENTES           |              |
|--------------------------------|----------------|---------------------|--------------|
| <b>PMDB</b>                    |                |                     |              |
| Mauro Miranda                  | GO – 2095/97   | 1. Casildo Maldaner | SC – 2141/47 |
| Juvêncio da Fonseca            | MS – 1128/29   | 2. Vago             |              |
| <b>PFL</b>                     |                |                     |              |
| Lindberg Cury                  | DF – 2012/15   | 1. Paulo Souto      | BA – 3173/75 |
| Maria do Carmo Alves           | SE – 4055/57   | 2. Waldeck Ornelas  | BA – 2211/17 |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>          |                |                     |              |
| Vago                           |                | 1. Vago             |              |
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b> |                |                     |              |
| Emilia Fernandes               | RS – 2331/37   |                     |              |
| <b>PDT</b>                     |                |                     |              |
|                                |                | 1. Sebastião Rocha  | AP – 2241/47 |
| <b>PSB</b>                     |                |                     |              |
| Ademir Andrade                 | PA – 2101/2109 | 1. Vago             |              |

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

| <b>3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ</b> |    |           |                            |    |           |
|---|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| <b>Presidente: BERNARDO CABRAL</b>                            |    |           |                            |    |           |
| <b>Vice-Presidente: OSMAR DIAS</b>                            |    |           |                            |    |           |
| <b>(23 titulares e 23 suplentes)</b>                          |    |           |                            |    |           |
| <b>PMDB</b>   |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Gerson Camata   | ES | 3203/3204 | 1 – Marluce Pinto          | RR | 1301/4062 |
| Maguito Vilela  | GO | 3149/3150 | 2 – Casildo Maldaner       | SC | 2141/2146 |
| Iris Rezende  | GO | 2032/39   | 3 – Wellington Roberto (1) | PB | 3194/95   |
| Sérgio Machado  | CE | 2281/2285 | 4 – João Alberto Souza     | MA | 4073/4074 |
| Pedro Simon   | RS | 3230/3232 | 5 – Carlos Bezerra         | MT | 2291/2297 |
| Amir Lando  | RO | 3130/3132 | 6 – Ney Suassuna           | PB | 4345/4346 |
| Roberto Requião   | PR | 2401/2407 | 7 – Vago                   |    |           |
| <b>PFL</b>  |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Bernardo Cabral   | AM | 2081/2087 | 1 – José Jorge             | PE | 1284/3245 |
| Antonio Carlos Júnior   | BA | 2191/2196 | 2 – Moreira Mendes         | RO | 2231/2237 |
| Francelino Pereira  | MG | 2411/17   | 3 – Waldeck Ornelas        | BA | 2211/2215 |
| Bello Parga (2)   | MA | 3069/3072 | 4 – José Agripino          | RN | 2361/2667 |
| Maria do Carmo Alves  | SE | 4055/57   | 5 – Lindberg Cury          | DF | 2011/2017 |
| Romeu Tuma  | SP | 2051/2057 | 6 – Leomar Quintanilha     | TO | 2071/2072 |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>   |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Lúcio Alcântara   | CE | 2301/2307 | José Serra                 | SP | 2351/2352 |
| Luiz Otávio   | PA | 1027/4393 | Artur da Távola            | RJ | 2431/2432 |
| Reginaldo Duarte  | CE | 3242/3249 | Benício Sampaio            | PI | 3085/3086 |
| Freitas Neto  | PI | 2131/2137 | Ricardo Santos             | ES | 2022/2024 |
| Romero Jucá   | RR | 2111/2117 | Ari Stadler                | SC | 4200/4206 |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>                             |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| José Eduardo Dutra  | SE | 2391/2397 | 1 – Eduardo Suplicy        | SP | 1478/4619 |
| Roberto Freire  | PE | 2161/2164 | 2 – Marina Silva           | AC | 2181/2187 |
|   |    |           | 3 – José Fogaça            | RS | 1207/1607 |
| <b>PDT</b>  |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Jefferson Peres   | AM | 2061/2067 | 1 – Sebastião Rocha        | AP | 2241/2247 |
| Osmar Dias  | PR | 2121/2125 |                            |    |           |
| <b>PSB</b>  |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Ademir Andrade  | PA | 2101/2109 | 1 – Paulo Hartung          | ES | 1031/1231 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

Atualizada em 29/04/2002

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 3**

**PFL - 2**

**BLOCO PSDB/PPB - 1**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1**

**SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541**

**FAX: 311- 4315**

**E.MAIL- [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES               | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|-------------------------|----|-----------|
| Amir Lando       | RO | 3130/3132 | 1 – Mauro Miranda       | GO | 2091/2095 |
| Casildo Maldaner | SC | 2141/2146 | 2 – Pedro Simon         | RS | 3230/3232 |
| Gerson Camata    | ES | 3203/3204 | 3 – Vago (2)            |    |           |
| Gilvam Borges    | AP | 2151/2157 | 4 – Sérgio Machado      | CE | 2281/2285 |
| Marluce Pinto    | RR | 1301/4062 | 5 – Alberto Silva       | PI | 3055/3057 |
| Nabor Júnior     | AC | 1478/4619 | 6 – Maguito Vilela      | GO | 3149/50   |
| José Sarney      | AP | 3429/3430 | 7 – Juvêncio da Fonseca | MT | 3015/3016 |
| Valmir Amaral    | DF | 4064/4065 | 8 – Vago                |    |           |
| Ney Suassuna     | PB | 4345/4346 | 9 – Vago                |    |           |

**PFL**

| TITULARES            | UF | Ramais    | SUPLENTES                 | UF | Ramais    |
|----------------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Adir Gentil          | SC | 2041/2047 | 1 – Lindberg Cury         | DF | 2011/2017 |
| Moreira Mendes       | RO | 2231/2237 | 2 – Bernardo Cabral       | AM | 2081/2087 |
| Waldeck Ornelas      | BA | 2211/2215 | 3 – Francelino Pereira    | MG | 2411/2417 |
| Leomar Quintanilha   | TO | 2071/2072 | 4 – Jonas Pinheiro        | MT | 2271/2272 |
| José Jorge           | PE | 1284/3245 | 5 – Romeu Tuma            | SP | 2051/2057 |
| Maria do Carmo Alves | SE | 4055/4057 | 6 – Paulo Souto           | BA | 3173/3175 |
| (Vaga cedida ao PTB) |    |           | 7 – Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                   | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|-----------------------------|----|-----------|
| Freitas Neto          | PI | 2131/2137 | 1 – Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 |
| Artur da Távola       | RJ | 2431/2432 | 2 – Lúdio Coelho            | MS | 2381/2387 |
| Ricardo Santos        | ES | 2022/2024 | 3 – Chico Sartori           | RO | 2251/2258 |
| Teotônio Vilela Filho | AL | 4093/4095 | 4 – Romero Jucá             | RR | 2111/2117 |
| Benício Sampaio       | PI | 3085/3086 | 5 – Lúcio Alcântara         | CE | 2301/2307 |
| Reginaldo Duarte      | CE | 3242/3249 | 6 – Luiz Otávio             | PA | 1027/4393 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Eduardo Suplicy  | SP | 1478/4619 | 1 – Geraldo Cândido | RJ | 2117/2177 |
| Emília Fernandes | RS | 2331/2337 | 2 – Tião Viana      | AC | 3038/3493 |
| Marina Silva     | AC | 2181/2187 |                     |    |           |

**PDT**

| TITULAR     | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|-------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Álvaro Dias | PR | 3206/3207 | 1 – Lauro Campos    | DF | 2341/2347 |
|             |    |           | 2 – Sebastião Rocha | AP | 2241/2247 |

**PSB**

| TITULAR       | UF | Ramais    | SUPLENTE                  | UF | Ramais    |
|---------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Paulo Hartung | ES | 1031/1129 | 1 – Roberto Saturnino (1) | RJ | 4229/4230 |

**PTB**

| TITULAR                           | UF | Ramais    | SUPLENTE | UF | Ramais |
|-----------------------------------|----|-----------|----------|----|--------|
| Arlindo Porto (por cessão do PFL) | MG | 2321/2327 |          |    |        |

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 29/05/2002



**4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:**  
**(09 TITULARES)**

**TITULARES**

**PMDB**

**VAGO**  
**VAGO**  
**VAGO**

**PFL**

**VAGO**  
**VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**  
**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

**VAGO**  
**VAGO**

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM:**

#### 4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO  
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

| TITULARES                         |              | SUPLENTES              |              |
|-----------------------------------|--------------|------------------------|--------------|
| <b>PMDB</b>                       |              |                        |              |
| JOSÉ FOGAÇA (2)                   | RS-1207/1607 | 1-VALMIR AMARAL        | DF-1962      |
| GERSON CAMATA                     | ES-3203/04   | 2-NABOR JÚNIOR         | AC-1478/4619 |
| PEDRO SIMON                       | RS-3232      | 3-CASILDO MALDANER     | SC-2141/42   |
| JUVÊNCIO DA FONSECA               | MS-3015/16   | 4-MAURO MIRANDA        | GO-2091/92   |
| <b>PFL</b>                        |              |                        |              |
| FREITAS NETO                      | PI – 2131/37 | 1-GERALDO ALTHOFF (4)  | SC-2041/47   |
| FRANCELINO PEREIRA                | MG-2414/17   | 2-VAGO                 |              |
| ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR             | BA-2191/96   | 3-ROMEU TUMA           | SP-2051/57   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>           |              |                        |              |
| LÚCIO ALCÂNTARA                   | CE-2303/08   | 1-VAGO                 |              |
| RICARDO SANTOS                    | ES-2022/24   | 2-VAGO (1)             |              |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b> |              |                        |              |
| GERALDO CANDIDO (PT)              | RJ-2171/77   | 1-EDUARDO SUPLICY (PT) | SP-3213/15   |
| EMÍLIA FERNANDES (PT)             | RS-2331/37   | 2-MARINA SILVA (PT)    | AC-2182/84   |
| <b>PSB</b>                        |              |                        |              |
| ROBERTO SATURNINO (3)             | RJ-4229/30   | VAGO                   |              |
| <b>PDT</b>                        |              |                        |              |

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

#### REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO  
(BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

| TITULARES             |                                   | SUPLENTE                 |            |
|-----------------------|-----------------------------------|--------------------------|------------|
|                       | <b>PMDB</b>                       |                          |            |
| JOSÉ SARNEY           | AP-3429/31                        | 1-GERSON CAMATA          | ES-3203/04 |
| MARLUCE PINTO         | RR-1101/1201                      | 2-MAURO MIRANDA          | GO-2091/92 |
|                       | <b>PFL</b>                        |                          |            |
| ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR | BA-2191/96                        | 1-WALDECK ORNÉLAS        | BA-2211/17 |
| FRANCELINO PEREIRA    | MG-2414/17                        | 2-MARIA DO CARMO ALVES   | SE-4055/57 |
|                       | <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>           |                          |            |
| RICARDO SANTOS        | ES-2022/24                        | 1-FREITAS NETO           | PI-2131/37 |
| LÚCIO ALCÂNTARA       | CE-2303/08                        | 2-TEOTÔNIO VILELA FILHO  | AL-4093/95 |
|                       | <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b> |                          |            |
| EMÍLIA FERNANDES - PT | RS-2331/37                        | 1-ROBERTO SATURNINO - PT | RJ-4229/30 |
|                       | <b>PDT</b>                        |                          |            |

REUNIÃO: 1ª FEIRA ÀS 10 HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006  
FAX: 311-3121/ 1319  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

| TITULARES                         |              | SUPLENTE               |            |
|-----------------------------------|--------------|------------------------|------------|
| <b>PMDB</b>                       |              |                        |            |
| VALMIR AMARAL                     | DF-1962      | 1-MAURO MIRANDA        | GO-2091/92 |
| MAGUITO VILELA                    | GO-1440/1132 | 2-AMIR LANDO           | RO-3130/32 |
| <b>PFL</b>                        |              |                        |            |
| GERALDO ALTHOFF (1)               | SC-2041/47   | 1-ROMEU TUMA           | SP-2051/57 |
| LEOMAR QUINTANILHA                | TO-2072/73   | 2-LINDBERG CURY        | DF-4070/71 |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>           |              |                        |            |
| BENÍCIO SAMPAIO                   | PI-3085/87   | 1- CHICO SARTORI       | RO-        |
| LUIZ OTÁVIO (PPB)                 | PA-3050/4393 | 2-(VAGO)               |            |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b> |              |                        |            |
|                                   |              | 1-GERALDO CÂNDIDO – PT | RJ-2171/77 |
| <b>PDT</b>                        |              |                        |            |
| ÁLVARO DIAS                       | PR-4059/60   |                        |            |

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006  
FAX: 311-3121/ 1319  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE****Presidente: JEFFERSON PÉRES****Vice-Presidente: VAGO****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

| TITULARES          | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|--------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| Gilberto Mestrinho | AM | 3104/3106 | 1 – Mauro Miranda          | GO | 2091/2095 |
| Iris Rezende       | GO | 2032/2039 | 2 – Francisco Escórcio     | DF | 3069/3072 |
| João Alberto Souza | MA | 4073/4074 | 3 – Pedro Simon            | RS | 3230/3232 |
| José Sarney        | AP | 3429/3430 | 4 – Roberto Requião        | PR | 2401/2407 |
| Sérgio Machado     | CE | 2281/2285 | 5 – Wellington Roberto (1) | PB | 3194/3195 |
| Valmir Amaral      | DF | 1964/1965 | 6 – Nabor Júnior           | AC | 1478/4619 |

**PFL**

| TITULARES          | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|--------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Francelino Pereira |    |           | 1 – Moreira Mendes  | RO | 2231/2237 |
| Bernardo Cabral    | AM | 2081/2087 | 2 – Bello Parga (3) | MA | 3069/3072 |
| Romeu Tuma         | SP | 2051/2057 | 3 – Waldeck Ornelas | BA | 2211/2215 |
| José Agripino      | RN | 2361/2367 | 4 – Adir Gentil     | SC | 2041/2047 |
| Moreira Mendes     | RO | 2231/2237 | 5 – Paulo Souto     | BA | 3173/3175 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES    | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|--------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| Geraldo Melo | RN | 2371/2377 | Artur da Távola       | RJ | 2431/2432 |
| Lúdio Coelho | MS | 2381/2387 | Teotônio Vilela Filho | AL | 4093/4095 |
| José Serra   | SP | 2351/2352 | Freitas Neto          | PI | 2131/2137 |
| Ari Stadler  | SC | 4200/4206 | Luiz Otávio           | PA | 1027/4393 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES            | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|----------------------|----|-----------|
| Geraldo Cândido | RJ | 2117/2177 | 1 – Eduardo Suplicy  | SP | 1478/4619 |
| Tião Viana      | AC | 3038/3493 | 2 – Emília Fernandes | RS | 2331/2337 |

**PDT**

| TITULAR         | UF | Ramais    | SUPLENTES       | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|-----------------|----|-----------|
| Jefferson Peres | AM | 2061/2067 | 1 – Álvaro Dias | PR | 3206/3207 |

**PSB**

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES          | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| Roberto Saturnino (2) | RJ | 4229/4230 | 1 – Ademir Andrade | PA | 2101/2109 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**  
**Presidente: ALBERTO SILVA**  
**Vice-Presidente: LÚDIO COELHO**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**PMDB**

| TITULARES          | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|--------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| Alberto Silva      | PI | 3055/3057 | 1 – Valmir Amaral          | DF | 1961/1066 |
| Fernando Ribeiro   | PA | 2441/2447 | 2 – Iris Rezende           | GO | 2032/2039 |
| Francisco Escórcio | DF | 3069/3072 | 3 – Gerson Camata          | ES | 3203/3204 |
| Mauro Miranda      | GO | 1478/4619 | 4 – Ney Suassuna           | PB | 4345/4346 |
| Nabor Júnior       | AC | 2401/2407 | 5 – Gilberto Mestrinho     | AM | 3104/3106 |
| Roberto Requião    | PR | 1101/1201 | 6 – Wellington Roberto (2) | PB | 3139/3141 |
| Marluce Pinto      | RR |           | 7 – Maguito Vilela         | GO | 1132/1332 |

**PFL**

| TITULARES                     | UF | Ramais    | SUPLENTES                             | UF | Ramais    |
|-------------------------------|----|-----------|---------------------------------------|----|-----------|
| Romeu Tuma                    | SP | 2052/2053 | 1 – Jonas Pinheiro                    | MT | 2271/2272 |
| Paulo Souto                   | BA | 3173/3175 | 2 – Antonio Carlos Júnior             | BA | 2191/2196 |
| Leomar Quintanilha            | TO | 2071/2072 | 3 – Maria do Carmo Alves              | SE | 4055/4057 |
| José Jorge                    | PE | 1284/3245 | 4 – Adir Gentil                       | SC | 2041/2047 |
| Arlindo Porto (Cessão ao PTB) | MG | 2321/2327 | 5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB) | TO | 4058/4068 |
| Lindberg Cury                 | DF | 2011/2017 | 6 – Waldeck Ornelas                   | BA | 2211/2215 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES               | UF | Ramais    | SUPLENTES            | UF | Ramais    |
|-------------------------|----|-----------|----------------------|----|-----------|
| Lúdio Coelho            | MS | 2381/2387 | 1 – Chico Sartori    | RO | 2251/2258 |
| José Serra              | SP | 2351/2352 | 2 – Benício Sampaio  | PI | 3085/3086 |
| Teotônio Vilela Filho   | AL | 4093/4095 | 3 – Reginaldo Duarte | CE | 3242/3249 |
| Luiz Otávio             | PA | 3050/3093 | 4 – Ari Stadler      | SC | 4200/4206 |
| Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 | 5 – Romero Jucá      | RR | 2111/2119 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

| TITULARES               | UF | Ramais    | SUPLENTES                 | UF | Ramais    |
|-------------------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Geraldo Cândido (PT)    | RJ | 2117/2177 | 1 – Emília Fernandes (PT) | RS | 2331/2337 |
| Heloísa Helena (PT)     | AL | 3197/1508 | 2 – Tião Viana (PT)       | AC | 3038/3493 |
| José Eduardo Dutra (PT) | SE | 2391/2397 |                           |    |           |
| Paulo Hartung (PSB) (1) | ES | 1129/7020 |                           |    |           |

**PDT**

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|-----------|----|--------|---------------------|----|-----------|
|           |    |        | 1 – Sebastião Rocha | AP | 2242/2243 |
|           |    |        | 2 – Lauro Campos    | DF | 2341/2347 |

**PSB**

| TITULARES      | UF | Ramais    | SUPLENTES                 | UF | Ramais    |
|----------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Ademir Andrade | PA | 2101/2109 | 1 – Roberto Saturnino (3) | RJ | 4229/4230 |

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

**6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido**

**RELATOR: Senador Valmir Amaral**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTEs)**

| <b>TITULARES</b>                  |               | <b>SUPLENTEs</b>        |                |
|-----------------------------------|---------------|-------------------------|----------------|
| <b>PMDB</b>                       |               |                         |                |
| Alberto Silva                     | PI – 3055/57  | 1- Iris Rezende         | GO – 2032/39   |
| Roberto Requião                   | PR – 2401/07  | 2- Valmir Amaral        | DF – 1961/66   |
| Gerson Camata                     | ES – 3203/04  | 3- Gilberto Mestrinho   | AM – 3104/06   |
| <b>PFL</b>                        |               |                         |                |
| Paulo Souto                       | BA – 3173/75  | 1- Mario do Carmo Alves | SE – 1306/4659 |
| Jonas Pinheiro                    | MT – 2271/772 | – VAGO                  |                |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>             |               |                         |                |
| Teotonio Vilela Filho             | AL – 4093/95  | 1- Luiz Otávio          | PA – 3050/3093 |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)</b> |               |                         |                |
| Geraldo Cândido                   | RJ – 2171/77  | 1- Roberto Saturnino    | RJ – 4229/30   |
| <b>PDT</b>                        |               |                         |                |

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM:**

| <b>7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC</b> |    |           |                            |    |           |
|---|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| Presidente: AMIR LANDO                              |    |           |                            |    |           |
| Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO                     |    |           |                            |    |           |
| (17 titulares e 9 suplentes)                        |    |           |                            |    |           |
| <b>PMDB</b>   |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Alberto Silva                                       | PI | 3055/3057 | 1 – Gilberto Mestrinho     | AM | 3104/3106 |
| Ney Suassuna  | PB | 4345/4346 | 2 – Francisco Escórcio     | DF | 3069/3072 |
| Juvêncio da Fonseca                                 | MS | 3015/3016 | 3 – Wellington Roberto (1) | PB | 3139/3141 |
| Fernando Ribeiro                                    | PA | 1049      |                            |    |           |
| Valmir Amaral                                       | DF | 1961/1966 |                            |    |           |
| Amir Lando  | RO | 3130/3132 |                            |    |           |
| <b>PFL</b>  |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Antonio Carlos Júnior                               | BA | 2191/2196 | 1 – Bello Parga (3)        | MA | 3069/3072 |
| Adir Gentil   | SC | 2041/2047 | 2 – Francelino Pereira     | MG | 2411/2417 |
| Moreira Mendes                                      | RO | 2231/2237 |                            |    |           |
| Jonas Pinheiro                                      | MT | 2271/2272 |                            |    |           |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                               |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Eduardo Siqueira Campos                             | TO | 4070/4071 | 1 – Freitas Neto           | PI | 2131/2137 |
| Chico Sartori                                       | RO | 2251/2258 | 2 – Ricardo Santos         | ES | 2022/2024 |
| Romero Jucá   | RR | 2111/2117 |                            |    |           |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>                   |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Eduardo Suplicy                                     | SP | 1478/4619 | 1 - José Eduardo Dutra     | SE | 2391/2397 |
| Heloísa Helena                                      | AL | 3197/3199 |                            |    |           |
| <b>PDT</b>  |    |           |                            |    |           |
| TITULAR   | UF | Ramais    | SUPLENTE                   | UF | Ramais    |
| Jefferson Péres                                     | AM | 2061/2067 |                            |    |           |
| <b>PSB</b>  |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|   | RJ | 4229/4230 | 1 – Ademir Andrade         | PA | 2101/2109 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

29/05/2002

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em :



## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

| TITULARES                      |                     | SUPLENTE                        |                   |
|--------------------------------|---------------------|---------------------------------|-------------------|
| <b>PMDB</b>                    |                     |                                 |                   |
| <b>ALBERTO SILVA</b>           | <b>PI-3055/57</b>   | <b>1-WELLINGTON ROBERTO (3)</b> | <b>PB-3194/95</b> |
| <b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>         | <b>PA-3050/4393</b> |                                 |                   |
| <b>PFL</b>                     |                     |                                 |                   |
| <b>MOREIRA MENDES</b>          | <b>RO-2231/37</b>   | <b>1-FREITAS NETO (1)</b>       | <b>PI-2131/37</b> |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>        |                     |                                 |                   |
| <b>VAGO (4)</b>                |                     | <b>1-RICARDO SANTOS</b>         | <b>ES-2022/24</b> |
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b> |                     |                                 |                   |
| <b>PDT</b>                     |                     |                                 |                   |
| <b>JEFFERSON PERES</b>         | <b>AM-2061/67</b>   |                                 |                   |

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**

**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**

**Email: [jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br](mailto:jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br)**

**ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

# COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião  
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes  
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa  
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes  
(18 Titulares e 18 Suplentes)

| MEMBROS TITULARES       |    |        |          |          | MEMBROS SUPLENTEs        |    |        |          |          |
|-------------------------|----|--------|----------|----------|--------------------------|----|--------|----------|----------|
| SENADORES               |    |        |          |          |                          |    |        |          |          |
| NOME                    | UF | GAB    | FONE     | FAX      | NOME                     | UF | GAB    | FONE     | FAX      |
| <b>PMDB</b>             |    |        |          |          |                          |    |        |          |          |
| ROBERTO REQUIÃO         | PR | ***09  | 311 2401 | 323 4198 | 1. PEDRO SIMON           | RS | *** 03 | 311 3232 | 311 1018 |
| CASILDO MALDANER        | SC | ###15  | 224-5884 | 323 4063 | 2. AMIR LANDO            | RO | ### 15 | 311 3130 | 323 3428 |
| JOSÉ FOGAÇA             | RS | *07    | 311 1207 | 223-6191 | 3. MARLUCE PINTO         | RR | **8s   | 311 1301 | 225 7441 |
| <b>PFL</b>              |    |        |          |          |                          |    |        |          |          |
| JORGE BORNHAUSEN (1)    | SC | ** 04  | 311 4206 | 323 5470 | 1. WALDECK ORNELAS       | BA | # 13   | 311 2211 | 323-4592 |
| ADIR GENTIL             | SC | ### 05 | 311 2041 | 323 5099 | 2. JOSÉ JORGE            | PE |        | 311-1284 |          |
| <b>Bloco (PSDB/PPB)</b> |    |        |          |          |                          |    |        |          |          |
| ANTERO PAES DE BARROS   | MT | #24    | 311 1348 | 321 9470 | 1. LUIZ OTÁVIO           | PA | ###    | 3111027  | 3114393  |
| LÚDIO COELHO            | MS |        | 3112381  | 3112387  | 2. RICARDO SANTOS        | ES | *13    | 311-2022 | 323-5625 |
| <b>PT/PPS (2)</b>       |    |        |          |          |                          |    |        |          |          |
| EMÍLIA FERNANDES        | RS | ##59   | 311-2331 | 323-5994 | 1. Jefferson Péres (PDT) | AM | ###07  | 311-2061 | 323-3189 |
| <b>PTB</b>              |    |        |          |          |                          |    |        |          |          |
| ARLINDO PORTO           | MG | -05    | 311-2324 | 323-2537 | 1. VAGO                  |    |        |          |          |

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

| LEGENDA:                    |                             |                           |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| * ALA SEN. AFONSO ARINOS    | # ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA  | @ EDIFÍCIO PRINCIPAL      |
| **ALA SEN. NILO COELHO      | ## ALA SEN. TANCREDO NEVES  | @@ ALA SEM. RUY CARNEIRO  |
| ***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA | ### ALA SEN. FELINTO MÜLLER | @@@ALA SEN. DINARTE MARIZ |

| MEMBROS TITULARES     |    |      |          |          | MEMBROS SUPLENTE     |    |      |          |         |
|-----------------------|----|------|----------|----------|----------------------|----|------|----------|---------|
| DEPUTADOS             |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| NOME                  | UF | GAB  | FONE     | FAX      | NOME                 | UF | GAB  | FONE     | FAX     |
| <b>BLOCO PSDB/PTB</b> |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| MARISA SERRANO        | MS | 237  | 318-5237 | 318-2237 | 1. VICENTE CAROPRESO | SC | 662  | 318-5662 | 3182662 |
| FEU ROSA              | ES | 960  | 318-5960 | 318-2960 | 2. YEDA CRUSIUS      | RS | 956  | 318-5956 | 3182956 |
| <b>BLOCO PFL/PST</b>  |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| NEY LOPES             | RN | 326  | 318-5326 | 318-2326 | 1. LUCIANO PIZZATTO  | PR | 541  | 318-5541 | 3182541 |
| PAULO GOUVÊA          | SC | 755  | 318-5755 | 318-2755 | 2. RONALDO CAIADO    | GO | 227  | 318-5227 | 3182227 |
| <b>PMDB</b>           |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| CONFÚCIO MOURA        | RO | *573 | 318-5573 | 318-2573 | 1. EDINHO BEZ        | SC | 703  | 318-5703 | 3182703 |
| DARCÍSIO PERONDI      | RS | 518  | 318-5518 | 318-2518 | 2. OSMAR SERRAGLIO   | PR | 845  | 318-5845 | 3182845 |
| <b>PT</b>             |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| PAULO DELGADO         | MG | *268 | 318-5268 | 318-2268 | 1. Dr. ROSINHA       | PR |      |          |         |
| <b>PPB</b>            |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| JARBAS LIMA           | RS | 621  | 318-5621 | 318-2621 | 1. CELSO RUSSOMANNO  | SP | 756  | 318-5756 | 3182756 |
| <b>BLOCO PSB/PcdB</b> |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| EZÍDIO PINHEIRO       | RS | 744  | 318-5744 | 318-2744 | 1. INÁCIO ARRUDA     | CE | *582 | 318-5582 | 3182582 |

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>LEGENDA:</b>                      |
| * GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III |
| # GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II  |

|   |
|---|
| <b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>  |
| ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900     |
| FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154 |
| <a href="http://www.camara.gov.br/mercosul">www.camara.gov.br/mercosul</a>            |
| e_mail - <a href="mailto:cpcm@camara.gov.br">cpcm@camara.gov.br</a>                   |
| SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO  |
| ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO        |

Atualizada em 29/05/2002

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

|  | Pág |   | Pág. |
|--|-----|---|------|
| <b>ADIR GENTIL</b>   |     |   |      |
| Parecer nº 787, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, capital brasileira do Chester. ....   | 287 | 2002, do Senador Ademir Andrade, que requer a inserção em ata de voto de congratulações pelo início das atividades da Emissora de Televisão Nazaré. ....  | 277  |
| <b>ANTONIO CARLOS JÚNIOR</b>   |     |   |      |
| Parecer nº 822, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que concede anistia <b>post mortem</b> a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes. ....  | 347 |   |      |
| <b>CASILDO MALDANER</b>  |     |   |      |
| Parecer nº 789, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2002 (nº 1.182/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina. ....                | 292 |   |      |
| Parecer nº 807, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2002 (nº 1.340/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. .... | 320 |   |      |
| Parecer nº 828, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999). ....      | 361 |   |      |
| <b>FERNANDO RIBEIRO</b>  |     |   |      |
| Parecer nº 781, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 252, de   |     |   |      |
|  |     | <b>FRANCELINO PEREIRA</b>   |      |
|  |     | Parecer nº 808, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. ....  | 322  |
|  |     | Parecer nº 820, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 114, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, que requer voto de aplauso à Rádio Clube Paranaense B2, pelo transcurso de seu 78º aniversário. ....   | 346  |
|  |     | <b>FRANCISCO ESCÓRCIO</b>   |      |
|  |     | Requerimento nº 459, de 2002, solicitando à Procuradoria Parlamentar tomar providências a seu cargo, previstas nos incisos I e II do § 3º do mesmo artigo, visando à proteção da imagem e da honra do Senador João Alberto de Souza, atingidas pelas matérias Klinger, um nome que liga dois escândalos, publicada no jornal <b>Correio Brasileiro</b> , de Brasília-DF, em 26 de junho de 2002, p. 12, e Escândalo de Santo André - MP pede prisão de sobrinho do Senador João Alberto, publicada no sítio do <b>Jornal Pequeno</b> , de São Luís - MA, na Internet, na mesma data. .... | 437  |
|  |     | <b>FREITAS NETO</b>   |      |
|  |     | Parecer nº 794, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí. ....  | 300  |

|  | Pág. |  | Pág. |
|--|------|--|------|
| Parecer nº 799, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos Estado do Piauí.....                                 | 308  | do Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas. ....   | 335  |
| Parecer nº 827, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999). .... | 359  | Parecer nº 823, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista.....   | 350  |
| GERALDO CÂNDIDO  |      | LINDBERG CURY  |      |
| Parecer nº 809, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/99, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no ensino oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.....   | 323  | Parecer nº 798, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.....  | 306  |
| JONAS PINHEIRO   |      | Parecer nº 800, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Belo, Estado de Goiás. ....  | 309  |
| Parecer nº 825, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências.....  | 355  | Parecer nº 802, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.....   | 312  |
| Comentários à proposta da organização não-governamental Focus on Sabbatical, de origem canadense-americana, em remunerar os plantadores brasileiros de soja que deixarem de plantar, visando o aumento do preço do produto no mercado internacional. ....  | 443  | Parecer nº 803, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. ....  | 314  |
| JUVÊNIO DA FONSECA   |      | Parecer nº 806, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação SOcioCultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.....  | 319  |
| Parecer nº 811, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na origem), que dá denominação à ponte rododiferroviária sobre o rio Paraná, que liga os Municípios de Rubinéa-SP e Aparecida do Taboado-MS.....   | 326  | LUIZ OTÁVIO  |      |
| LAURO CAMPOS   |      | Parecer nº 788, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica. .... | 288  |
| Considerações sobre a participação de S. Ex. <sup>a</sup> no debate com o Ministro Pedro Malan, na Comissão de Assuntos Econômicos, ocorrido na semana passada.....  | 438  | Parecer nº 795, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar   |      |
| LEOMAR QUINTANILHA   |      |  |      |
| Parecer nº 810, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na origem), que denomina subestação Delfino Araújo Macedo a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. ....   | 325  |  |      |
| Parecer nº 816, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozaril-  |      |  |      |

|   |     |  |     |
|---|-----|--|-----|
| serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.....   | 302 | viário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439. ....   | 332 |
| Parecer nº 824, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concursos de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria mediante procedimento licitatório e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. .... | 353 | Parecer nº 815, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440. ....  | 333 |
| MAGUITO VILELA  |     | Parecer nº 818, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro. ....  | 340 |
| Parecer nº 785, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul. ....   | 283 | MAURO MIRANDA  |     |
| MARIA DO CARMO ALVES  |     | Defesa do relatório do Deputado Euler Morais sobre a Medida Provisória nº 2.113-27, de 2001, que beneficia as sociedades cooperativas com um tratamento tributário especial, no que tange às contribuições para a Seguridade Social – COFINS e Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep. ....  | 447 |
| Parecer nº 812, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.....   | 328 | MOREIRA MENDES   |     |
| Parecer nº 826, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999). ..  | 356 | Parecer nº 786, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, de autoria do Senador Renan Calheiros, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido. ....  | 285 |
| MARLUCE PINTO   |     | OSMAR DIAS   |     |
| Parecer nº 797, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. ....   | 305 | Parecer nº 817, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002 (nº 1.295/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel. ....   | 338 |
| Parecer nº 813, de 2002, da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438. ....  | 330 | Parecer nº 821, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. .... | 346 |
| Parecer nº 814, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438. ....   | 330 | RAMEZ TEBET  |     |
|   |     | Requerimento nº 460, de 2002, de autoria do Senador Ramez Tebet, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Cândido Xavier. Aprovado, após usar da palavra o autor, tendo a Presidência se associado à homenagem.....   | 442 |

## IV

Comentários à quinta conquista da Copa do Mundo, pelo Brasil como exemplo de globalização.....

ROMEU TUMA

Parecer nº 790, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2002 (nº 919/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. ....

Parecer nº 792, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo. ....

Parecer nº 793, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2002 (nº 1.231/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo. ....

Parecer nº 796, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. ....

Parecer nº 801, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo. ....

Parecer nº 804, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. ....

Parecer nº 805, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Pu-

blicidade S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo. ....

RONALDO CUNHA LIMA

Parecer nº 819, de 2002, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro. ....

SEBASTIÃO ROCHA

Parecer nº 783, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (São direitos sociais à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados). ....

SÉRGIO MACHADO

Parecer nº 784, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeiro signatário a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal. ....

TEOTONIO VILELA FILHO

Parecer nº 791, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas. ....

WALDECK ORNÉLAS

Parecer nº 782, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de Previdência Social. ....

445

294

297

298

303

311

315

317

346

281

282

295

277